SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2112

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 695/17

Portaria n°. 695/2017/GAB De, 27 de dezembro de 2017

"Exoneração dos servidores abaixo relacionadas, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017.

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, o (a) Sr. (a): **Alessandra Pereira,** inscrita no CPF/MF nº.002.673.7025-70; **Geovane Vieira Gomes Bezerra,** inscrito no CPF/MF nº.040.914.672-29, ambos do cargo em comissão de **Secretário de Escola,** e **Simone Kristina Seifert**, inscrita no CPF/MF nº. 749.467.902-25, do cargo em comissão de **Assessora de Direção Escolar,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C11A607D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 694/17

Portaria n°. 694/2017/GAB De, 27 de dezembro de 2017

"Exoneração da Sra. JOCIELI GOMES CORTEZ, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017.

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, a Sra.**, Jocieli Gomes Cortez,** inscrita no CPF/MF nº. 033.885.472-03, do cargo em comissão de **Assessora de Direção Escolar,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:16166B80

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 693/17

Portaria n°. 693/2017/GAB De, 27 de dezembro de 2017

"Exoneração das servidoras abaixo relacionadas, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017.

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, as Sras.: **Eliete Henrique,** inscrita no CPF/MF nº.680.578.812-91; **Soliana Ferreira,** inscrita no CPF/MF nº.681.551.822-15; **Valdineia Cristina Pereira**, inscrita no CPF/MF nº. 691.111.972-34, ambas do cargo em comissão de **Assessora de Direção Escolar,** e **Cristiane Alves Faldin,** inscrita no CPF/MF nº.

824.295.372-49, do Cargo em Comissão de **Secretária de Escola,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:AB57DD2B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 692/17

Portaria n°. 692/2017/GAB De, 27 de dezembro de 2017

*"*Exoneração das servidoras abaixo relacionadas, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017.

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, as Sras.: **Lays Mara de Paula Barbosa,** inscrita no CPF/MF nº.028.885.062-97; **Lucimar Nelson de Freitas,** inscrita no CPF/MF nº.994.019.402-15 e **Nayara da Silva Pimenta**, inscrita no CPF/MF nº. 016.957.322-27, ambas do cargo em comissão de **Assessora de Direção Escolar,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:02709BB4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 691/17

Portaria n°. 691/2017/GAB De, 27 de dezembro de 2017

*"*Exoneração do Sr. ENILSON LAGASS DO CARMO, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017.

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, o Sr.**, Enilson Lagass do Carmo,** inscrito no CPF/MF nº. 011.303.3052-81, do cargo em comissão de **Secretário de Escola,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:5FC5BFF2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 690/17

Portaria n°. 690/2017/GAB De, 27 de dezembro de 2017

*"*Exoneração do Sr. Cleber da Silva Assis, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 006/2017.

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR**, o Sr.**, Cleber da Silva Assis,** inscrito no CPF/MF nº. 762.079.432-87, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:4D8F8D5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
LISTA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

Esta Divisão de Vigilância Sanitária – DVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, divulga oficialmente a Lista de Plantão das Farmácias e Drogarias que deverão estar de plantão noturno das 00:00 hrs à 7:00hrs no mês de JANEIRO de 2018, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56, sendo elas:

01-01-18 – FARMA MAIS (Queiroz Farmácia EIRELI ME) - Av. Guaporé, Nº 3152, Setor 05.

02-01-18 – DROGARIA DA ECONOMIA - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01 **(Obs.: cumprindo o plantão da Drogaria Baratão Eireli ME, Av. Tancredo Neves, Nº1885, Setor 01).**

03-01-18 – DROGARIA ANDRADINA (Drogaria e Perfumaria Andradina LTDA EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 1381, Setor 01.

04-01-18 – DROGARIA IDEAL (Drogaria Ideal LTDA ME) - Alameda do Ipê, Travessa Garapeira, Nº 3429, Setor 01.

05-01-18 – DROGARIA ALFA (E. Pontin Jose) - Av. Tancredo Neves, Nº1627, Setor 01.

06-01-18 – DROGARIA DA ECONOMIA (Drogaria da Economia LTDA EPP) - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01.

07-01-18 – DROGARIA DA ECONOMIA - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01. **(Obs.: cumprindo o plantão da Drogaria da Economia LTDA EPP, Av. Tancredo Neves, Nº1745, St. 01).**

08-01-18 – FARMA FRAN (F. de Matos Manique Barreto ME) - Av. Guaporé, Nº 4265, Setor 06.

09-01-18 – RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº 1765, Setor 01.

10-01-18 – COPERFARMA – (Campos e Campos Farmácia de Manipulação LTDA ME) - Av. Tancredo Neves, Nº1815, Setor 01.

11-01-18 – FARMA RITA (R P Farmácia EIRELI ME) -Rua Montevidéu Nº. 732, Setor 10.

12-01-18 – DROGARIA FARMED (Farmácia e Drogaria A & Z LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 5491 Setor Parque Das Gemas.

13-01-18 – FARMÁCIA E DROGARIA SAÚDE DO POVO (Farmácia e Drogaria Saúde Do Povo EIRELI ME) - Av. Jaru, Nº 3034, Setor 04.

14-01-18 – FARMACIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA) - Av. Jamari, Nº 3174, Setor 01.

15-01-18 – FARMACIA CANAÃ (Farmácia Canaã LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 2866, Setor 01.

16-01-18 – FARMA 100 - Rua Caçapava, Nº 4302, Setor 09 **(Obs.: cumprindo o plantão da Farmácia do Baixinho LTDA ME, Av. Perimetral Leste, Nº463, Setor Raio de Luz).**

17-01-18 – FARMÁCIA PARANÁ – (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº 1427, Setor 01.

18-01-18 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia P. B de Ariquemes 02 LTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº 1357, Setor 01.

19-01-18 – FARMACIA SANTA ADELIA (Farmácia Santa Adélia LTDA ME) – Av. Cassimiro de Abreu, Nº 3287, Setor Colonial.

20-01-18 – DROGARIA GLOBO (K. O. Krumenauer E Cia LTDA EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 2025, Setor 03.

21-01-18 – PHARMA PRIMU'S – (FPP Ariquemes EPP Ltda) - Av. Tancredo Neves, Nº 1535, Setor 01.

22-01-18 – FARMA 100 - Rua Caçapava, Nº 4302, Setor 09 **(Obs.: cumprindo o plantão da Paulista Com. de Med. LTDA EPP, Av. Jamari, Nº3307, Setor 01).**

23-01-18 – FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva ME) – Av. Tancredo Neves, Nº 1773, Setor 01.

24-01-18 – LIDER FARMA (Lider Farma Comércio De Produtos Farmaceuticos Ltda) - Av. Guaporé, Nº 3973, Setor 06.

25-01-18 – DROGARIA BEM BARATO (Drogaria Bem Barato EIRELI EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 1201, Setor 01.

26-01-18 – DROGARIA VIA FARMA (Via Farma LTDA ME) - BR 364, Km 514, Nº466, Setor Marechal Rondon.

27-01-18 – FARMA MAIS BARATO (Marques Com. de Prod. Farmacêuticos EIRELI ME) - Av. Tancredo Neves, Nº 2331, Setor 03, em frente à feira.

28-01-18 – FARMÁCIA DO POVO (B & Assis Com. de Medicamentos LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 4178, Setor 02.

29-01-18 – FARMÁCIA FARMAMINAS (Farmácia e Perfumaria Minas LTDA ME) - Av. Perimetral Leste, Nº 548, Setor 09.

30-01-18 – FARMÁCIA AVENIDA (T. E. Medicamentos LTDA ME) - Av. Jamari, Nº3169, Setor 01.

31-01-18 – FARMÁCIA SANTA HELENA (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA ME) - Rua Caçapava, Nº 4813, Setor 09.

Publicado por:
Jheime da Silva Vieira
Código Identificador:941A6522

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.807 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.400.000008/2017-98
Decreto nº 13.807, de 27 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes de superávit financeiro por recurso vinculado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso I, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor da Lei Municipal 2.122 de 21 de Dezembro de 2017
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.400.000008/2017-98.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 328.820,20**(**trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos**), provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, em função de recurso vinculado.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERAVIT FINANCEIRO
DECRETO Nº 13.807/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Projeto/Atividade:2058-RECURSOS VINCULADOS/CONVENIOS UNIAO/ESTADO			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5 - SUPLEM.	065	02.009.08.122.0002.2058-339093990000	328.820,20
Fonte: 06.14.37-Transferencia de Convenios do Estado			
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO			**328.820,20**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:95516C44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.808, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.

DECRETO Nº 13.808 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.400.000008/2017-98
Decreto nº 13.808, de 27 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor da Lei Municipal 2.122 de 21 de Dezembro de 2017.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.400.000008/2017-98.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 21.804,23(vinte e um mil oitocentos e quatro reais vinte e três centavos)**, provenientes de excesso de arrecadação.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 13.808/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Projeto/Atividade:2058-RECURSOS VINCULADOS/CONVENIOS UNIAO/ESTADO			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5 - SUPLEM.	065	02.009.08.122.0002.2058-339093990000	21.804,23
Fonte: 02.14.37-Transferencia de Convenios do Estado			
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO			**21.804,23**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:83C18408

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.809 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.80.000004/2017-15
Decreto nº 13.809, de 27 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.80.000004/2017-15.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$10.600,00(dez mil e seiscentos reais),** resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.809/2017

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
Projeto/Atividade: 2049-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	514	02.008.06.122.0002.2049-339039000000	10.600,00
6-REDUÇÃO	505	02.008.06.122.0002.2049-339030000000	-644,60
6-REDUÇÃO	512	02.008.06.122.0002.2049-339036000000	-130,00
6-REDUÇÃO	523	02.008.06.122.0002.2049-339048000000	-50,00
6-REDUÇÃO	531	02.008.06.122.0002.2049-449052000000	-744,43
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade: 2055-MANUTENCAO E ONSERVACAO DA SINALIZACAO HORIZONTAL			
6-REDUÇÃO	559	02.008.06.182.0018.2055-339030000000	-856,46
6-REDUÇÃO	562	02.008.06.182.0018.2055-339039000000	-450,00
6-REDUÇÃO	563	02.008.06.182.0018.2055-449052000000	-647,42
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade: 2431-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO			
6-REDUÇÃO	568	02.008.26.782.0002.2431-339030000000	-2.241,58
6-REDUÇÃO	573	02.008.26.782.0002.2431-339039000000	-4.835,51
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**10.600,00**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-10.600,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:55A2D1B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DO DECRETO Nº 13.799, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.799 ERRATA REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.201.000009/2017-89

Errata do decreto nº 13.799, de 22 de dezembro de 2.017.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:
Considerando o teor doSEI nº 1786 GOF/SEMPOG/2017 de,27de dezembrode 2017.

No corpo do Decreto nº 13.799, Onde - se lê:
ANEXO I

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Projeto/Atividade:2370-MANUTENCAO DAS ATIVI DO SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORT			
6-REDUÇÃO	**220**	**02.009.08.244.0054.2370-339039000000**	-3.384,00
Projeto/Atividade:2096-MANUTENCAO DO BANCO DE ALIMENTOS			
6-REDUÇÃO	199	02.009.08.244.0053.2096-339030000000	-18.434,56

LEIA-SE:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Projeto/Atividade:2370-MANUTENCAO DAS ATIVI DO SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORT			
6-REDUÇÃO	220	02.009.08.244.0054.2370-339039000000	-3.475,00
Projeto/Atividade:2096-MANUTENCAO DO BANCO DE ALIMENTOS			
6-REDUÇÃO	199	02.009.08.244.0053.2096-339030000000	-18.343,56

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 27dedezembrode 2017, 40ºda emancipação político-administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:407258CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. Nº 072/2017/SEMPOG/PMA, PROC. Nº 9642/SEMED/2017

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 072/SEMPOG/PMA/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 9642/SEMED/2017, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção do tipo: Tijolo, areia, cimento, cal, argamassa, rejunte, pedra brita, etc..., para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: **N. V. VERDE & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: **03.363.727/0001-21,** com valor total da empresa de **R$ 2.696,04 (**dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**, CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: **05.883.400/0001-06,** com valor total da empresa de **R$ 51.414,00 (**cinquenta e um mil quatrocentos e quatorze reais), **D & C COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ: **18.570.845/0001-88,** com valor total da empresa de **R$ 31.496,39 (**trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: **20.784.313/0001-95,** com valor total da empresa de **R$ 10.544,74 (**dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), **CCK COMERCIAL EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ: **22.065.938/0001-22,** com valor total da empresa de **R$ 9.499,28 (**nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), **EDMO LUIS VIEIRA 33217122291,** inscrita no CNPJ: **24.041.112/0001-59,** com valor total da empresa de **R$ 5.790,40 (**cinco mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos), **SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: **26.469.541/0001-57,** com valor total da empresa de **R$ 14.967,99 (**quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), **E. DE FREITAS - ME,** inscrita no CNPJ: **27.521.468/0001-88,** com valor total da empresa de **R$ 66.868,54 (**sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro reais), **ficando o processo homologado com o valor total de R$ 193.277,38 (**cento e noventa e três mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Ariquemes-RO, 27 de Dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:B36C2634

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 041/2017

CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 21.12.2017

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP

2-) EMPRESA CONSTRUTORA ALQUQUERQUE EIRELI-EPP

OBJETO: Aditivar o valor estabelecido no contrato Nº 41/2017, em R$ 10.704,23 (dez mil e setecentos e quatro reais e vinte e três centavos) para finalização dos serviços do Termo de Compromisso nº 251.189-60/2008/MCIDADES/CAIXA**.**

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/05/6281

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:E89BB2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017

CELEBRAÇÃO: 19.12.2017

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-) APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: Prorrogar "de Oficio" o prazo do Termo de Fomento nº 009/2017, conforme Despacho Semed fls 628, Cláusula 6.3 do Termo e preceitos do art. 55 § único da Lei Federal nº 13.019/2014.

PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de 31/12/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4562/2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:0E21E035

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2017

CELEBRAÇÃO: 18.12.2017

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-) INSTITUTO RENASCER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE

OBJETO: Prorrogar "de Oficio" o prazo do Termo de Fomento nº 007/2017, conforme Cláusula 6.3 do Termo e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PRAZO: 30 (trinta) dias a partir do vencimento. Ate 31 de Janeiro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4524/2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:473F41FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017

CELEBRAÇÃO: 19.12.2017

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-) INSTITUIÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA-CRECHE E PRÉ-ESCOLA CASTORZINHO.

OBJETO: Prorrogar "de Oficio" o prazo do Termo de Fomento nº 006/2017, conforme Cláusula 6.3 do Termo e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do vencimento em 31/12/2017. Ate 02 de Março de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5070/2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:829E6D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017/PREGÃO/SML/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 11.835/10/SEMSAU/2017 - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares tipo: cânula de guedel, cânula de traqueostomia, cateter nasal, cateter para punção venosa, cateter intravenoso, cateter endotraqueal, dreno de kehr, dreno de penrose, dreno de tórax, fixador de tubo endotraqueal, kit de drenagem de tórax, kit nebulização, sonda de malecot, sonda de foley, sonda nasogastrica, tubo de silicone, sonda para alimentação, sonda retal, sonda uretral, etc..., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 571.267,84
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 12.725 de 11 de Janeiro de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 092/2017** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 10h00min do dia 04/01/2018 até às 10h00min do dia 16/01/2018. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 16/01/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 27 de Dezembro de 2017.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:EB998262

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PARECER DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL SONHO MEU – APAE, PARA PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA OFERTA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR 04 (QUATRO) ANOS A PARTIR DA DATA D

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis - RO.		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer da Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, para Prorrogação de Autorização de Funcionamento para oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos por 04 (quatro) anos a partir da data de publicação.		
RELATORIA: COLETIVA		
PROCESSO: Nº006/17/CME/BTI		
PARECER: Nº 006/17/CME/BTI	**COLEGIADO:** CAEB	**APROVADO EM:** 18/12/2017

I - RELATÓRIO
Da Solicitação

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis/RO, solicita do Conselho Municipal de Educação, parecer de Prorrogação de Autorização e Funcionamento para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos da Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE.

Histórico

Por meio do ofício, datado em 04/10/2017, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Buritis/RO, solicitou deste Conselho, Prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. A documentação apresentada deu origem ao processo 006/17/CME/BTI.
De acordo com os documentos que constam no processo e sob arquivo deste Conselho a escola foi criada por meio do Registro em Cartório – Ata de Fundação nº 01- Registro: Livro A2 – nº 759 – Folha 18 de 30 de novembro de 1.999 – Cartório de Ariquemes, com a denominação Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, localizada na Rua Brasília, nº 2790, setor 07, Bairro Parabólica em Buritis – RO.
Os dispositivos legais de Regularização da Escola são:
Parecer nº 044/07-CEE/RO e Resolução nº 239/2007 – CEE/RO, homologados em 26 de setembro de 2007, que concede até o final do

ano letivo de 2009, Autorização de Funcionamento, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
Parecer nº 020/10-CEE/RO, e Resolução de nº 748/10-CEE/RO, de 28 de junho de 2010, homologados em 17 de agosto de 2010 que concede até o final do ano letivo de 2012, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
Parecer nº 006/2012/CME/BTI, e Resolução nº 009/2012/CME, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2017;
Parecer nº 003/2015/CME/BTI e Resolução nº 003/2015/CME/BTI que concede por dois anos, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
A Prorrogação de Autorização de Funcionamento da Escola fica estendida durante a tramitação do processo neste Órgão.

II – ANÁLISE

Tendo como base o anexo V da Resolução de nº 003/2011/CME/BTI, os documentos encaminhados a este órgão para a Prorrogação de Autorização de Funcionamento foram:
Requerimento com justificativa dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Buritis;
Relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência de Autorização de funcionamento;
Quadro demonstrativo do corpo técnico, administrativo e docente;
Grades Curriculares;
Justificativa sobre ampliação do espaço físico;
Calendário Escolar;
Plano de ação dos Gestores, Supervisão Escolares e demais profissionais.
Decorrida à análise da documentação que integra ao processo de pedido de Prorrogação de Autorização de Funcionamento da escola e visita in loco, constatou-se que a escola já obteve 02 (duas) prorrogações de autorização de funcionamento por 02 (dois) anos concedida pelo CEE/RO e 02 (duas) Prorrogações de Autorização por 02 (dois) anos concedida pelo CME.
De acordo com o Laudo Técnico, a escola possui boas condições físicas para atender a clientela. O prédio é próprio, sua edificação é alvenaria, possuindo 08 (oito) salas de aula de acordo com medida exigida (por aluno) conforme Resolução 003/2011/CME/BTI, 01 (uma) sala compartilhada Direção e Secretaria, 01 (uma) sala compartilhada (artes/preparação para o trabalho), 01(uma) sala compartilhada do fonoaudiólogo e Nutricionista, 01 (uma) sala compartilhada para o uso da Assistente Social e do Psicólogo, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) sala compartilhada de Supervisão e Orientação, 01 (uma) sala de Fisioterapia, 01 (uma) sala do AEE, 01 (um) pátio coberto, 01(um) Berçário, 01(um) Refeitório, 04(quatro) banheiros para alunos sendo: 02(dois) femininos, 01(um) masculino e 01(um) berçário, 03(três) banheiros para funcionários, 01(uma) copa e cozinha, 01(um) almoxarifado, 01(uma) lavanderia, 01(uma) piscina para fisioterapia e hidroginástica coberta, 01(uma) área de embarque e desembarque, 01(uma) despensa.
Para o desenvolvimento das atividades Administrativas e Pedagógicas, a escola apresentou a relação dos equipamentos /materiais, estando estes em condições de uso.
As Instalações elétricas, sanitária e hidráulica estão em boas condições de uso, pois o prédio é uma construção recente.
A escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE, funciona nos turnos matutino e vespertino divididos em: **FASE I- Educação Infantil**: 02 (duas) turmas de Creche- Estimulação Precoce; 02(duas) turmas de Pré-Escolar; **FASE II- Ensino Fundamental**: 02(duas) turmas de Alfabetização Estimulação Precoce; 02 (duas) turmas de Alfabetização 1º ao 5º ano; **FASE III- EJA**: 05 (cinco) turmas de Alfabetização Estimulação Precoce; 02 (duas) turmas de Alfabetização 1º ao 5º ano e 03(três) turmas de Pós-Alfabetização. Em 2017 foram matriculados 186 alunos, conforme quadro de capacidade da escola.
O Técnico Administrativo é composto por 18 (dezoito) profissionais, sendo:
01 (uma) Gestora, Licenciada em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Pós Graduada em Visão Interdisciplinar em Educação.
01 (uma) fisioterapeuta Bacharel em Fisioterapia;
01 (um) fonoaudiólogo Bacharel em Fonoaudiologia e com Especialização – Stricto Senso em Odontologia;
01 (uma) Nutricionista Bacharel em Nutrição;
01 (um) motorista com Ensino Fundamental completo;
01 (um) motorista com Ensino Médio completo;
01 (um) auxiliar de transporte com Ensino Médio;
01 (uma) cozinheira com Ensino Superior incompleto;
01 (uma) cozinheira com Ensino Médio completo
01 (uma) zeladora com Ensino Fundamental;
02 (duas) zeladoras com Ensino Médio;
01 (uma) Cuidadora Educacional com Ensino Médio Completo;
02 (duas) Psicólogas bacharel em Psicologia;
02(duas) Assistentes Social bacharel em Serviço Social;
01(uma) Secretária com Ensino Médio;
01(um) Monitor de Transporte com Ensino Médio.
O quadro docente de 2017 é formado por 12 (doze) professores, conforme quadro encaminhado ao CME, sendo:
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Língua Portuguesa e Literatura;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização Em Educação Infantil Práticas na sala de aula;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Psicopedagogia;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Visão Interdisciplinar em Educação, Supervisão e Orientação;
01 (um) professor licenciado em Educação Física;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Tradução e Interpretação de Libras;
01 (uma) professora com Magistério;
01 (uma) professora licenciada em Geografia com Especialização em Psicopedagogia;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização Em Educação Infantil Práticas na sala de aula;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia com Especialização em História, Geografia e Educação Religiosa;
01 (uma) professora com Ensino Médio;
01 (uma) professora com Licenciatura em Pedagogia Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Educação Especial, Supervisão e Orientação.
A escrituração escolar dos alunos é realizada na secretaria da própria escola e encontra-se organizados, as pastas individuais dos alunos, contendo os documentos necessários a vida escolar (ativos e passivos).
No aspecto pedagógico, foram apresentados 23 (vinte e três) projetos desenvolvidos pela escola no ano de 2017.
O Acervo Bibliográfico, segundo o laudo técnico, necessita ser ampliado e atualizado para atender melhor o nível de ensino oferecido.
A escola conta ainda com recurso tecnológico (computador e internet) para pesquisas necessárias do professor e funcionários.
Os planos de ação da Secretaria dos Serviços Técnico Pedagógico da Escola (Gestores, Secretaria Escolar, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutricionista) estão em consonância com os trabalhos realizados.
Quanto aos livros e documentos descreve a existência de livros Ata de Reunião Pedagógica, Registro de Visitas, Reunião da Diretoria da APAE; Prestação de Contas; Projeto Pedagógico Escolar; Anotações de Cestas Básicas e Recebimentos e Doações.
A escola possui Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 004/2015/CME/BTI, os alunos são avaliadas por meio de um parecer descritivo, conforme explicita a Resolução supracitada.
Os planos de aulas estão atualizados, porém precisam ser adequados com a Matriz Curricular, que trabalha com eixos que orienta na Resolução de nº 004/2015/CME/BTI.
O Calendário Escolar 2017 atende a legislação de ensino vigente no que se refere a dias letivos, contendo legenda com previsão mensal dos dias e agenda das atividades Administrativas e Pedagógicas, bem como informa os feriados a datas comemorativas.

A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, em processo de tramitação para atualização conforme a legislação vigente. De acordo com a Proposta Pedagógica, no processo de avaliação é utilizada todos os instrumentos possíveis que permitem verificar as diferentes aprendizagens.
O desempenho e a frequência dos alunos são periodicamente avaliados, sendo os pais e/ou responsáveis informados.
A Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE atendeu em parte, ao que estabelece a Resolução nº 003/2011/CME/BTI, estando apta a receber a concessão do seu pedido, desta forma, esta concessão segue determinação para que a mantenedora e escola cumprir o disposto na Resolução nº 001/2012/CME/BTI, 002/2012/CME/BTI, e Resolução nº 004/2012/CME/BTI, Resolução nº 005/2012/CME/BTI, Resolução nº 001/2014/CME/BTI, Resolução nº 004/2015/CME/BTI para adequações no plano anual dos professores e calendário escolar.

III – VOTO DOS RELATORES:

Mediante o exposto este Conselho concede PARECER favorável de prorrogação de autorização de funcionamento por 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação à Escola de Ensino Especial Sonho Meu – APAE para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.
Recomenda à Mantenedora e a Escola que, em regime de urgência, tome as seguintes providências:
Insira no quadro de funcionários da escola um (a) supervisor(a) Escolar e um (a) Orientador (a) Educacional, devidamente habilitados;
Organize o espaço destinado à Educação Infantil com brinquedos, parquinho, etc;
Faça constar no Calendário Escolar os dispositivos legais e carimbo de aprovação do órgão competente;
Adéque a Matriz Curricular com o Plano de ação dos professores de acordo com os eixos descritos na Resolução nº 004/2015/CME/BTI;
Ficam estipulados 90 dias, a partir da publicação desse Parecer, para escola adéqüe o plano anual dos professores de acordo com a Matriz Curricular conforme a legislação pertinente, devendo encaminhar os mesmos para análise deste Conselho.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprova como seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 08 de Novembro de 2017.

MARIA CÉLIA OLIVEIRA SILVA	***DARCI FERREIRA COELHO***
Presidente da Câmara da Educação Básica	Conselheiro Titular
VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS	***LEILA MARIA DE MORAIS***
Conselheira Vice- Presidente do CME.	Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO
O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 18 de Dezembro de 2017.

JOYCE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Titular

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Vice-Presidente do C.M.E.

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Titular

DARCI FERREIRA COELHO
Conselheira Titular

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:AE893A33

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 153), através **do Pregão Presencial nº 28/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1- 1598/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:

AGNALDO ALVES DA SILVA, CNPJ 14.534.835/0001-09, a proposta no valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 22 dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:07D4A67A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.151), através do **Pregão Eletrônico nº 150/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1634/SEMA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

RPF COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ 03.217.016/0001-49 a proposta no valor de **R$ 979,94** (novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

J. L. MEDIANEIRA INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA ME CNPJ 05.095.562/0002-60 a proposta no valor de R$ 14.975,96 (catorze mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis – RO, 22 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D017469B

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 036/PMB/2016

"TERMO ADITIVO PARA PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO PROCESSO Nº 1-864/2016-SEMECE".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO e do outro lado à empresa **FONTES CONSTRUÇÕES E**

COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.708.193/0001-53, com sede à Rua Aracari, 2105, Bairro Três Marias, Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu LAMIR DA SILVA FONTES, portador da Carteira de Identidade nº 384.765 SSP/RO, CPF nº 346.988.097-20, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Processo nº 1-864/SEMECE/2016 e CONTRATO nº 036/PMB/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo da execução dos serviços e do contrato**, pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**, ou seja, **08.01.2018** a **06.06.2018** ao Contrato 036/PMB/2016 e Processo nº 864/2016-SEMECE, conforme memorando nº 620/SEMECE/2017 a fl. 1528 dos autos, e documentos anexos ao processo.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Fontes Construções e Comércio EIRELLI – EPP
LAMIR DA SILVA FONTES
Contratada

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 036/PMB/2016

PROCESSO N° 1-864/SEMECE/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
CONTRATADO: FONTES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI - EPP
OBJETO: FONTES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI - EPP
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 06 (SEIS) SALAS, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, LINHA C46, GLEBA 11, LOTE 99, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 19789/2013 E PROJETO PADRÃO FNDE.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS
VIGENCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06.06.2018
VIGENCIA DO CONTRATO: 06.06.2018

Publicado Mural em: 21.12.2017

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5AFECC2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 177 de 16 de novembro de 2017, para realizar Chamamento Público torna público que realizará a contratação de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia em seção pública, para realização de leilão de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Cabixi – RO conforme descrito no edital e seus anexos, Objeto: Credenciamento e escolha de LEILOEIRO OFICIAL, para alienação de bens inservíveis, observando-se que a remuneração dos serviços será no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32. Processo administrativo n.º 1260/2017 - Data para a entrega e abertura dos envelopes e sorteio: Dia 16 de janeiro de 2018, às 09:00 horas (horário de Rondônia). Local: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Cabixi sala CPL, sito a Av. Tamoios, nº. 4031 - Centro em Cabixi/RO - CEP: 76.994-000 Telefone: (0XX) 69.3345-2353/-2308. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 27 de dezembro de 2017.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente da comissão nomeada
Para Chamamento Público
Dec. 0177/2017

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:95D39A8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.970/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
15 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 137.400,00
16 - 3.3.90.91.00.00 19400 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00
175 - 3.3.90.91.00.00 30200 SENTENÇAS JUDICIAIS 129.400,00

Total Suplementação: 286.800,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN - GABINETE
425 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 40.000,00
366 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 75.400,00 03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
17 - 3.3.90.39.00.00 10000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.200,00 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. ATEND. SERV. ADM - SEMFAZ
80 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00 07.001.04.126.0002.2.026. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMFAZ
87 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00 16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.1.010. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA-OP
233 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 17.900,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
306 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 49.200,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
340 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.100,00
341 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
421 - 3.3.90.39.00.00 30071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00

Total Redução: 286.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:88B8EDEA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.452 DE 20/03/1997, COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ACIC/CDL, SITRACOM E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Termo de Compromisso nº 363.726-39/2012 – Implantação da Praça dos Esportes e Cultura no Bairro Parque Fortaleza	Ministério da Cultura/CAIXA	202.000,00	26/12/2017	CEF/ 1823/ 647115-0
Termo de Compromisso PAC2 - 06848/2013 - Construção de Uma Unidade de Educação Infantil no Bairro Greenville	Ministério da Educação/ FNDE	31.987,67	27/12/2017	B.Brasil/ 1179-7/ 46520-8

Cacoal/RO, 27 de Dezembro de 2017.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B192F060

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.670/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.970/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO que no Processo Civil, sequestros é um dos meios executivos para o cumprimento da tutela de urgência de natureza cautelar para asseguração do direito (quando houver dúvida ou discussão quanto à titularidade de um bem específico e risco de dano ou perecimento à coisa);
CONSIDERANDO que se faz necessário a adequação do orçamento vigente, para que ocorra regularização dos sequestros judiciais efetuados nas contas do Município bem como nas contas do Fundo Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
15 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 137.400,00
16 - 3.3.90.91.00.00 19400 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00
175 - 3.3.90.91.00.00 30200 SENTENÇAS JUDICIAIS 129.400,00
Total Suplementação: 286.800,00

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN - GABINETE
425 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 40.000,00

366 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 75.400,00 03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
17 - 3.3.90.39.00.00 10000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.200,00 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. ATEND. SERV. ADM - SEMFAZ
80 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00 07.001.04.126.0002.2.026. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMFAZ
87 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00 16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.1.010. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA-OP
233 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 17.900,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
306 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 49.200,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
340 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.100,00
341 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
421 - 3.3.90.39.00.00 30071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00
Total Redução: 286.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:761ABAF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.669/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CLEMILDA ZULMIRA DOS SANTOS PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009 e,

CONSIDERANDO memorando nº 114/PMC-GAB-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/2017 da Secretaria Municipal de Administração, de 21 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. CLEMILDA ZULMIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 733.505 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 697.476.602-53, para exercer interinamente o cargo de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, no período de 01 a 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades serão remunerados, nos termos da Lei 2.543/PMC/2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D8D497F3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.668/PMC/17

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE CACOAL – UFC,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL,GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 368, parágrafo único da Lei 2.554/PMC/2009;

Considerando ainda a necessidade de reajustar e estabelecer o valor da Unidade Fiscalcom base em indexador anual oficial.

DECRETA:

Art. 1°O valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC será de R$ 100,63 (cem reais e sessenta e três centavos).

§ 1º. O reajuste da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC tem por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º. A Unidade Fiscal de Cacoal servirá de indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme presisto no Art. 368, parágrafo único da Lei nº. 2.554/PMC/2009 – Código Tributário Municipal.

Art.2ºA Secretaria Municipal da Fazenda, caso necessário, expedirá oato próprio atualizando o valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC, para lançamentos de tributos e cobrança de débitos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.245/PMC/2017, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4F460E98

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.659/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA ZORAIDE DA SILVA BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

Considerando o Ofício nº 001/GABINETE/2017, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

DECRETA:

Art.Fica prorrogada a cedência da servidoraZORAIDE DA SILVA BORBA, ocupante do cargo de merendeira, matriculada sob o n. 3806, inscrita no RG sob o n. 571.674 SSP/RO e CPF nº 602.415.002-49, com ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3B67BA84

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.642/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOa Lei n. 3.956/PMC/2017, especialmente os arts. 4º e 5º;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes da Comissão de Incentivos Fiscais:

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Titular:VIVIANE MARGARETH GOMES DE MELO – CPF: 253.966.921-20
Suplente:SILVANA FOLLE – CPF: 313.151.002-15

Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
Titular:ITAMAR NERIS DA SILVA – CPF: 578.691.032-68
Suplente:ALYNE KARLLA MATUDA – CPF: 583.738.372-72

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Titular:MARCELO MACHADODOS SANTOS – CPF: 457.106.602-30
Suplente: MARCOS PITER BARBOSA DE ARAÚJO – CPF: 781.850.172-04

Procuradoria Geral do Município - PGM
Titular: JANAINA MESQUITA MARREIRO FERREIRA – CPF 011.523.311-32
Suplente: GEORGIA ARISTIDES FERREIRA – CPF 695.709.143-00

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT
Titular:PEDRO BURALLI – CPF:121.171.376-87
Suplente: ELAINE CRISTINA UBEDA – CPF: 333.763.952-68

Art. 2o. Os respectivos membros não serão remunerados em razão do cargo, sendo considerada sua atuação como de serviço público relevante.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 6.345/PMC/2017.

Cacoal/RO, 14 de Dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:AD3A4DB4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	4585/2017
b) Licitação Nrº :	173/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	21/12/2017
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 11.669.218/0001-50
ITEM: 12.
Valor Homologado - R$ 350,00

Fornecedor: COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
ITENS: 05, 06 e 07.
Valor Homologado - R$ 605,70

Fornecedor: FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.435.299/0001-84
ITEM: 11.
Valor Homologado - R$ 214,00

Fornecedor: G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.757.232/0001-05
ITEM: 02.
Valor Homologado - R$ 2.493,00

Fornecedor: HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 05.258.798/0001-90
ITEM: 20.
Valor Homologado - R$ 600,00

Fornecedor: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.363.727/0001-21
ITEM: 17.
Valor Homologado - R$ 175,05

Fornecedor: RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 09.626.863/0001-43
ITEM: 03.
Valor Homologado - R$ 300,00

Fornecedor: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.274.178/0001-87
ITENS: 01 e 04.
Valor Homologado - R$ 3.656,89

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 8.394,64

CACOAL, 21 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3BBE2B3E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.016/PMC/12

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA:ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP.
PROCESSO:1887/GLOBAL/2012Vol. XIII
OBJETO: Reajustar o valor do Contrato para dar continuidade à execução da obra de construção da Praça de Esporte e Cultura do Município de Cacoal-RO.
DO VALOR: 29.385,14 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 016/PMC/12.
DATA: 21 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:AF7E1FCF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/PMC/15

Proc. 3503/GLOBAL/2015- Volumes I aoIII.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA:CONSTRUTORA J. F BARBOSA & SILVA LTDA - EPP.
OBJETO: Aditivaro prazo para a execução de obras de infraestrutura no sistema de iluminação do Estádio AglairTorneli.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 38/PMC/2015

DATA: 28 de novembrode 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B6297DFE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0906/PMC/2017

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/12/2017, o(a) senhor(a) EMILCEMIR MENDES CARDOSO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 516816/SSP/RO, de 08/04/2002, e do C.P. F. n.º 277.027.822-34, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Semast.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/12/2017, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BC463107

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0900/PMC/2017

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 02/01/2018, o(a) senhor(a) MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 197138/SSP, de 03/02/1982, e do C.P.F. n.º 203.366.752-91, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Acolhimento, a ser lotado(a) no(a) Hospital e Maternidade Infantil.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/01/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3A584CEE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 508/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		23/10/2017	07/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTES COM CONSULTAS MARCADAS.
VALOR R$: 1.575,00, CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3695, PROC. Nº 6979/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 23/10/17 A 25/10/17
MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 165/CMS/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 08/11/17 A 10/11/17
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 172/CMS/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 20/11/17 A 21/11/17
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 175/CMS/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 06/12/17 A 07/12/17
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 170/CMS/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
7,0	225,00	1.575,00	0,00	1.575,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0E88CC23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 509/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
SÃO FELIPE - RO		28/08/2017	31/08/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE SÃO FELIPE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROCESSO DA PLANIFICAÇÃO NOS PERÍODOS 28/08/17 A 31/08/17.
VALOR R$: 450,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3696, PROC. Nº 6979/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/08/17 A 31/08/17
MEIO DE TRANSPORTE: VEPICULO DA AGEVISA TOYOTA HILUX OHR-3140
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 622/PMC/DAB-EU/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9061A1E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 515/NFP/FMS/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO A CICERO MARTINS DA SILVA , PORTADOR DO CPF Nº. 162.546.602-10:CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a gratificação pela execução de vacinação na zona rural e dá outras providências.

Considerando as justificativas da **RS nº. 3702/2017.**

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a gratificação de trabalho de campo realizado pelo servidor CICERO MARTINS DA SILVA – qualificado, considerando que o mesmo deslocou-se até a Zona Rural de Cacoal/RO, onde realizou trabalho de divulgação da Campanha de Multivacinação para crianças, adolescentes e adultos HPV meninas (09 menores de 15 anos) meninos (11-menores 15), no período de 28 de agosto de 2017 a 22 de setembro de 2017

Período do deslocamento: PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 28, 29, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2017. / 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Meio de transporte: Toyota - Étios - NDO - 7206 (veículo oficial)
Justificativa: MEMO Nº 0216/COORD. VIG. SAÚDE/2017.

II – **Desta feita Arbitrar** conceder a (o) a Servidor (a) 22 (vinte e duas) diárias no valor unitário de R$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos) totalizando o valor de R$: 1.717,54 (Hum mil, setecentos e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos).

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal – Rondonia, 27 de dezembro de 2017.

JOELMA SESANA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5658B698

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 323/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo

Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO			MOTORISTA - Matr.: 7397	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO	02/06/2016		17/06/2016	

Finalidade: DESPESA TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS,VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2966 E PROCESSO Nº 963/2017
DATA DA SAÍDA:15/06/2016 AS 16:00HS RETORNO:17/06/2016 AS 00:20HS
MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP-1086(VEICULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI.Nº 232/TRANSPORTE/SEMUSA/2016
DATA DA SAÍDA:02/06/2016 AS 17:30HS RETORNO: 04/06/2016 AS 00:50HS
MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP-1086(VEICULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI.Nº 203/TRANSPORTE/SEMUSA/2016
DATA DA SAÍDA:06/06/2016 AS 16:40HS RETORNO: 08/06/2016 AS 00:15HS
MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP-1086(VEICULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI.Nº 204/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:CB01EDD4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 324/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO		MOTORISTA - Matr.: 7397		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
VILHENA/RO	07/07/2016	26/07/2016		

Finalidade:DESPESA TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS,VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2967 E PROCESSO Nº 963/2017

DATA DA SAÍDA:07/07/2016 AS 14:10HS RETORNO:07/07/2016 AS 22:10HS - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS
MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCO- 9986 (VEICULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 230/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAÍDA:23/07/2016 AS 05:20HS RETORNO: 23/07/2016 AS 14:15HS - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS
MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW- 6386(VEICULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 262/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAÍDA:26/06/2016 AS 10:40HS RETORNO: 26/07/2016 AS 17:55HS - ASSUNTO - BUSCAR PACIENTE NO AEROPORTO E

BUSCAR RESULTADO DE EXAME NA CLINICA MEGA IMAGEM.

MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP-1086(VEICULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 263/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	112,50	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B9FA37A6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 419/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		14/10/2017	26/10/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$:337,50 , CONFORME A DISPONIBIIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3409 , PROC. Nº 1158/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 14/10/17 AS 10 HS ATÉ 15/10/17 AS 05:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMB. STRADA NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 544/TRANSPORTES/SEMUSA/2017. - CONDUZIU PACIENTE PARA INTERNAMENTO NO HOSP. JOAO
PAULO II , COM CÓLICA NEFRÉTICA A SETE DIAS.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 25/10/17 AS 12;30 HS ATÉ 26/10/17 AS 02:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMB. STRADA NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 660/TRANSPORTES/SEMUSA/2017. - CONDUZIU PACIENTE PARA INTERNAMENTO NO HOSP. DE BASE, COM OLIGODRÂMIO ILA 2,8 DHEG EDEMA MMII 34,4 SEMANA DE GESTAÇÃO.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	168,75	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:43527A10

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 486/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ALEX CARDOSO SILVA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PVH - RO	18/09/2017		28/09/2017	

Finalidade: TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS. VALOR R$:1.575,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3678 E PROCESSO 1150/2017 - VOLUME 003/2017
DATA DA SAIDA:18/09/2017 ÁS 13:00HS - DATA DO RETORNO:20/09/2017 ÁS 23:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:598/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:26/09/2017 ÁS 00:15HS - DATA DO RETORNO:27/09/2017 ÁS 05:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:579/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:28/09/2017 ÁS 15:15HS - DATA DO RETORNO:30/09/2017 ÁS 01:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:650/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
7,0	225,00	1.575,00	0,00	1.575,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6D8E94DE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 487/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PVH - RO	26/12/2017		28/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DOSERVIDOR ACIMA, ,QUE SE DESLOCARÁ ATÉA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS.
VALOR R$: 450,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3680, PROC. 1153/2017 - VOLUME 003/2017
DATA DA SAIDA: 26/12/17 (HORARIO PREVISTO AS 06;00 HS)
DATA DO RETORNO: 28/12/17 (HORARIO PREVISTO AS 02;00 HS)
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT OHW-6386.
JUSTIFICATIVA: CI Nº 360/TRANSPORTE/SEMUSA - 2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F931ED07

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 488/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ALEX CARDOSO SILVA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PVH - RO	03/10/2017		12/10/2017	

Finalidade: TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS. VALOR R$:1.350,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3679 E PROCESSO 1150/2017 - VOLUME 003/2017
DATA DA SAIDA: 03/10/2017 ÁS 14:00HS - DATA DO RETORNO:05/10/2017 ÁS 00:55HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:590/TRANSPORTES/ SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:08/10/2017 ÁS 14:10HS - DATA DO RETORNO:09/10/2017 ÁS 23:30HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:597/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:12/10/2017 ÁS 14:00HS - DATA DO RETORNO:14/09/2017 ÁS 01:10HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI:596/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F9AD38BA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 489/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		17/10/2017	27/10/2017	

Finalidade: TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS. VALOR R$:1.237,50 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3681 E PROCESSO 1150/2017 - VOLUME 003/2017

DATA DA SAIDA:17/10/2017 ÁS 15:30HS - DATA DO RETORNO:18/10/2017 ÁS 23:05HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI:595/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:22/10/2017 ÁS 14:00HS - DATA DO RETORNO:23/10/2017 ÁS 23:40HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:702/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:25/10/2017 ÁS 14:30HS - DATA DO RETORNO:27/10/2017 ÁS 00:30HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA:CI:703/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,5	225,00	1.237,50	0,00	1.237,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DA315948

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 490/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PVH - RO	02/11/2017	09/11/2017		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS. VALOR R$:900,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3682 E PROCESSO 1150/2017 - VOLUME 003/2017

DATA DA SAIDA:02/11/2017 ÁS 15:00HS - DATA DO RETORNO:04/11/2017 ÁS 00:30HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI:705/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:07/11/2017 ÁS 14:10HS - DATA DO RETORNO:09/11/2017 ÁS 00:40HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI:706/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:19EF8F4B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 491/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
ALEX CARDOSO SILVA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA - RO		02/10/2017	10/11/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS. VALOR R$:225,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3683 E PROCESSO 1150/2017 - VOLUME 003/2017

DATA DA SAIDA:02/10/2017 ÁS 03:00HS - DATA DO RETORNO:02/10/2017 ÁS 15:30HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI:589/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:10/11/2017 ÁS 02:00HS - DATA DO RETORNO:10/11/2017 ÁS 17:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:CI:708/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	112,50	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9DB12BC7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 492/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		20/10/2017	30/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS. VALOR R$:337,50 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3284 E PROCESSO 1150/2017 - VOLUME 003/2017

DATA DA SAIDA:20/10/2017 ÁS 08:30HS - DATA DO RETORNO:21/10/2017 ÁS 00:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:ANBULÂNCIA STRADA - PLACA - NDA - 3351(VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:CI:707/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:30/10/2017 ÁS 06:00HS - DATA DO RETORNO:30/10/2017 ÁS 19:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - PLACA - NDA - 3351(VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:CI:704/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	168,75	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:68F974C6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 443/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		15/11/2017	30/11/2041	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.800,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3476 , PROC. Nº 1150/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 29/11/17 AS 23:00 HS ATE 30/11/17 AS 18:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 751/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/11/17 AS 00:15 HS ATE 28/11/17 AS 23:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 750/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 15/11/17 AS 14:30 HS ATE 17/11/17 AS 02:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 748/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 20/11/17 AS 14:00 HS ATE 21/11/17 AS 22;43 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 747/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E0FB09E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 901/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FIXAÇÃO DAS COTAS DA DESPESA TRIMESTRAL PARA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Cacoal – GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o que dispõe o art. 47 da Lei 4.320/64, art. 8º da LC 101/00; e
Considerando ainda, a importância dos instrumentos de controle orçamentário estabelecido nos dispositivos supracitados.
Considerando a solicitação através do memorando nº 312/COORD/SEMPLAN/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Quadro de Fixação das Cotas da Despesa Trimestral para 2018, especificados por dotação orçamentária com valores fixados em cotas trimestrais.

Parágrafo Único. A metodologia utilizada para obtenção dos percentuais destinados as cotas considera a evolução histórica da despesa dentro do exercício.
Maior percentual para o período de maior volume de processos globais e estimativos, para os quais o orçamento anual é disponibilizado no inicio do exercício e o pagamento realizado conforme execução e/ou disponibilidade financeira, primeiro trimestre percentual de 70% (setenta por cento).
Para o segundo trimestre, 20% (vinte por cento);
Para o terceiro trimestre, 5% (cinco por cento);
Para o quarto trimestre, 5% (cinco por cento), pois nesse período percebe-se uma acentuada redução da despesa.

Art. 2º Estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para 2018 e o Quadro de Detalhamento da Receita - QDR elaborados nos termos do art. 10 da Lei 3.969/PMC/17.

Art. 3º Estes quadros serão expostos no mural da Prefeitura de Cacoal e da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições contrárias.

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3AC2B577

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 444/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA - RO		22/11/2017		23/11/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:
VALOR R$ 450,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3477 , PROC. Nº 1150/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/11/17 AS 05:20 HS ATE 23/11/17 AS 21;10 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FIAT PALIO NCP-0216

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:569E8DCC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 445/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			05/12/2017	15/12/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.350,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3478 , PROC. Nº 1150/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 14/12/17 AS 23:20 HS ATE 15/12/17 AS 23:40 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 797/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 07/12/17 AS 23:30 HS ATE 08/12/17 AS 22;40 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 791/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 05/12/17 AS 14:00 HS ATE 06/12/17 AS 22;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 787/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 11/12/17 AS 14:30 HS ATE 12/12/17 AS 18:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FIAT STRADA

JUSTIFICATIVA: CI Nº 792/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2C48A932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 501/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			17/09/2017	04/10/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU

ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$: 1.912,50 (08 DIÁRIAS E MEIA) , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3687 , PROC. Nº 1158/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 17/09/17 AS 14:00 HS ATE 19/09/17 AS 00:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 630/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 24/06/17 AS 14;00 HS ATE 26/09/17 AS 00:15 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 639/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/09/17 AS 01;30 HS ATE 29/09/17 AS 04:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 640/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 01/10/17 AS 14;20 HS ATE 04/10/17 AS 00:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 641/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
8,5	225,00	1.912,50	0,00	1.912,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1FCD40A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 502/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			04/10/2017	24/10/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU

ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$: 2.025,00 (09 DIARIAS) , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3688 , PROC. Nº 1158/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 04/10/17 AS 23;30 HS ATE 06/10/17 AS 00:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 642/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 10/10/17 AS 23;40 HS ATE 12/10/17 AS 02:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 643/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 17/10/17 AS 22;30 HS ATE 19/10/17 AS 02;00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 661/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/10/17 AS 14:00 HS ATE 24/10/17 AS 23;00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT 6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 657/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
9,0	225,00	2.025,00	0,00	2.025,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:788BEA92

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 503/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 7568		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			Data de Início	Data de Retorno
VILHENA - RO			08/10/2017	08/10/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS OMESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA- RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO (REALIZAÇÃO DE EXAMES), CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$: 112,50 (MEIA DIARIA) , CONFORME A DISP.DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC.DE DESPESA Nº 3689 , PROC. Nº 1158/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 08/10/17 AS 03;00 HS ATE 08/10/17 AS 17:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OWH-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 645/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BD2A3E22

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 504/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 7568		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			Data de Início	Data de Retorno
PVH - RO			30/10/2017	08/11/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO,A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO , CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$: 900,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3690 , PROC. Nº 1158/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 30/10/17 AS 14:00 HS ATE 01/11/17 AS 01;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OWH-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 659/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
-
CONDUZIU PACIENTES P/ PROCEDIMENTOS MÉDICOS NO HOSP. BARRETOS, POLICLÍNICA.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 06/11/17 AS 14:00 HS ATE 08/11/17 AS 01;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OWH-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 662/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
- CONDUZIU PACIENTES P/ PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA POLICLÍNICA LIMIAR, HOSP. DE BASE E HOSP. BARRETOS.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5FB5C15A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 511/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			Data de Início	Data de Retorno
PVH - RO			22/12/2017	23/12/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR MANOEL GOMES CARDSOSO, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICAS, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:

VALOR R$: 168,75 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3698, PROC. Nº 1153/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/12/17 AS 14:00 HS ATE 23/12/17 AS 13:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. AMB. STRADA NDA-3351

JUSTIFICATIVA: CI Nº 807/TRANSPORTES/SEMUSA .

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

26/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:CBF40CCE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 512/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MARIO ROBERTO DE PAULA		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
482.969.616-87	578712/SSP/RO	1	1179-7	34679-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		27/12/2017	28/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH - RO, A
FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS ESPECÍFICOS, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:

VALOR R$: 225,00
,
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3699, PROC. Nº 5293/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 27/12/17 AS 05:00 HS ATE 28/12/17 AS 01:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. FIAT PALIO NCP-1036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 808/TRANSPORTES/SEMUSA .

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

26/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:36B2D772

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 513/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH- RO		26/12/2017	27/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO: VALOR R$: 450,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3700,PROC. Nº 1157/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/12/17 AS 06;00 HS ATE 27/12/17 AS 23;00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. VAN PEUGEOT PHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 809/TRANSPORTES/SEMUSA .

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

26/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:004E33A2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 505/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		22/01/2017	27/04/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTES COM CONSULTAS MARCADAS. VALOR R$: 1.800,00, CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3692, PROC. Nº 6979/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/01/17 A 23/01/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 70/TRANSPORTE/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/02/17 A 23/02/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 71/TRANSPORTE/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 19/03/17 A 20/03/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 73/TRANSPORTE/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/04/17 A 27/04/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 72/TRANSPORTE/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:ECE6E218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 506/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		10/05/2017	14/07/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTES COM CONSULTAS MARCADAS., CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO: VALOR R$: 2.025,00 , CONFORME A DISP.DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3693, PROC. Nº 6979/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 10/05/17 A 11/05/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 74/TRANSPORTE/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 07/06/17 A 10/06/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 168/CSM/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/06/17 A 28/06/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 173/CSM/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/07/17 A 14/07/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 166/ CSM/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
9,0	225,00	2.025,00	0,00	2.025,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:ECA59219

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 507/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo

Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		AGENTE ADMINISTRATIVO - Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		24/07/2017	06/10/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTES COM CONSULTAS MARCADAS., CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO: VALOR R$, CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3693, PROC. Nº 6979/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 24/07/17 A 26/07/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PÉUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 171/CMS/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 09/08/17 A 11/08/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 167/CMS/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 18/09/17 A 20/09/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 174/CMS/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 04/10/17 A 06/10/17

MEIO DE TRANSPORTE: VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 164/CMS/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
11,0	225,00	2.475,00	0,00	2.475,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:19F4A529

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 514/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
VILHENA - RO	28/12/2017		28/12/2017	

Finalidade:ESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ VILHENA- RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
VALOR R$: 112,50, CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3701, PROC. Nº 1150/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/12/17 AS 08:00 HS ATE 28/12/17 AS 21:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. VAN PEUGEOT PHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 810/TRANSPORTES/SEMUSA
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

26/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4AF79DFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 782/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O QUADRIÊNIO 2018 À2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo Novo de Rondônia para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos, indicadores e respectivas ações, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 3º Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II. diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
III. estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
IV. programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) Programa de Apoio às Políticas;
V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
VI. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 4º Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

Parágrafo único - Ficam automaticamente incluídas no PPA do período 2018-2021 as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, que alteram as ações especificas no PPA.

Art. 5º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, afim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gerentes de programas das Unidades Orçamentárias executoras.
Parágrafo único - A avaliação dos Programas Finalísticos deque trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:
I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do orçamento de investimento das empresas;
II. da execução física e financeira das parcerias;
III. do gerenciamento;
IV. dos resultados alcançados.

CAPÍTULO I
DA REVISÃO

Art. 7º O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:
I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, consequentemente, na estruturação do gasto público;
II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizados por intermédio de lei de revisão do plano ou de lei específica.

Parágrafo único - A inclusão a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), e conter, no mínimo:
I. denominação e objetivo do programa;
II. indicadores de avaliação;
III. ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas; e
IV. indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

Art. 9º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos, metas, e de suas naturezas de despesas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas, poderão ser realizados a cada exercício, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.
§ 1º - A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.
§ 2º - As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
II. alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:EC82446A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 783/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2018, compreendendo:
I - as prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - de Prioridades da administração municipal;
II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
III - demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município;
IV – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são especificadas no Anexo I que integra esta lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:
I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo único - A participação popular de que trata o caput deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto de lei orçamentário anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo de Rondônia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;
II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso venham ser criadas neste exercício;
III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, caso venham ser criadas neste exercício;
IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite máximo de 20 (vinte) por cento do montante total do Orçamento para o exercício financeiro de 2018, por meio de decretos do Executivo.
§ 1º Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, bem como os projetos de lei autorizativos, serão acompanhados de exposição de motivos contendo as justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anulados, eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de credito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, sem prejuízo do disposto no "caput", somente poderá ser realizada mediante Lei Municipal ou resolução legislativa especifica, observada a iniciativa privativa de competência do respectivo Poder.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - programa: instrumento da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:
I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;
II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 9º O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do Artigo 5º, desta lei, discriminará para cada empresa:
I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2017;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes);
III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza da despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2017, compor-se-á de:
I - mensagem;
II - projeto de Lei Orçamentária Anual;
III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão

da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000;
III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na ações e serviços públicos de saúde;
V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.
§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano 2018 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
VI - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;
VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;
VIII - revisão dos preços públicos;
IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:
I - operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas no Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá à seguinte ordem de prioridades:
I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2018;
II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2017;
III - investimentos iniciados e completados em 2017;
IV - investimentos iniciados em 2017, e que não terminarão em 2017.

Parágrafo único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 19. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de Lei específica.

Art. 22. O orçamento de 2018 poderá contemplar, nas rubricas próprias, valor resultante de negociação salarial, 13º subsidio de agentes políticos e criação de fundos especiais, inclusive do Poder Legislativo, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/64, respeitando os limites legais.

Parágrafo único - As despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 24. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 25. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º Deverão ser considerados, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, diferença maior ou igual a 1,0% (um por cento), ficando neste caso determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput.

§ 5º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e a arrecadada ser inferior a 1% (um por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se a ela os critérios constantes na parte final do parágrafo anterior.
§ 6º O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se observada a diferença entre as receitas estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 26. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No projeto de lei orçamentária, referente ao exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2017, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.
§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como receitas próprias o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente, os balancetes da receita, da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para a emissão do relatório bimestral de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 29. O Poder Legislativo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, os balancetes da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para incorporação à contabilidade.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concurso Público para provimento de cargos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos, atendidos os limites previstos na legislação pertinente.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias voluntárias obedecidas às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 32. A Lei Orçamentária disporá sobre o atendimento de emendas parlamentares, na proporção de 1/9 (um nono) para cada vereador, nos termos do art. 124, IV, combinado com o art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, respeitando as diretrizes, os programas e as ações definidos na LDO e no PPA.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:A1AEF6CC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 784/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 40.853,360,42 (Quarenta milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), englobando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 40.853,360,42 (Quarenta milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sendo R$1.571.070,84 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos) para o Poder Legislativo e R$39.282.289,58 (Trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos) para o Poder Executivo, incluindo o IPECAN.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, por funções e natureza econômica.

Art. 3º O Orçamento do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 5.793.311,02 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e onze reais e dois centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO RECEITAS CORRENTES	VALOR – R$
Receita de Contribuições	1.350.661,44
Receita Patrimonial	1.492.260,00
Contribuições (INTRA)	2.866.152,04
Outras Receitas Correntes (INTRA)	84.237,54
TOTAL	**5.793.311,02**

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica, e constará a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros, não sendo executada orçamentariamente.

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A presente lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:D60E161F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e implanta o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, mediante reestruturação e transformação dos cargos pertencentes ao quadro geral, conforme Anexo I desta lei.
Parágrafo único - Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas categorias ou cargos cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso, sendo que os cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova", conforme Anexo II.
Art. 2º Os padrões remuneratórios, bem como as respectivas progressões horizontais e verticais nas diversas carreiras, estão previstos no Anexo III desta lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia compreende cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, sendo geridos e organizados de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:
I - estrutura organizada para atender às necessidades dos servidores, em consonância com seus direitos e deveres legalmente previstos, visando, precipuamente, a moralidade administrativa e a salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana;
II - a desconcentração administrativa de atribuições, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência, a prioridade de atendimento da demanda popular, a representatividade do Poder Legislativo e a complexidade e relevância do trabalho público exercido pela Câmara Municipal;
III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal legislativo;

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a dignidade e coerência remuneratória, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;
V - a qualidade, organização, celeridade e eficiência dos processos legislativos;
VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia;
VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades de interesse público e das funções primordiais da Câmara Municipal;
VIII - as investiduras dos cargos de provimentos efetivos condicionadas à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e a garantia do desenvolvimento na carreira do cargo através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando-se uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
IX – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores, da necessidade da Câmara Municipal e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos especializados;
X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho.

Art. 4º A distribuição global dos cargos do quadro de pessoal, conforme Anexo I desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos, e deverá haver anualmente previsão da alocação específica de recursos no orçamento geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a fim de cobrir os custos globais com o quadro de pessoal.
§ 1º Caberá à Diretoria Geral da Câmara Municipal, responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às necessidades da edilidade, propondo à Mesa Diretora, se for o caso, o seu redimensionamento.
§ 2º A análise da Mesa Diretora deverá, obrigatoriamente, em parecer fundamentado, considerar as seguintes variáveis:
I - as demandas sociais;
II - os indicadores socioeconômicos da cidade e da região;
III - a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
IV - a relação entre o número de cargos previstos e o de demandas;
V - a capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;
VI - as propostas de atualização oriundas dos órgãos e departamentos da Câmara Municipal.
§3º No caso do § 1º, a Mesa Diretora, reconhecendo, pelo voto de sua maioria, a necessidade do redimensionamento do quadro de pessoal, encaminhará a proposta ao Plenário da Câmara Municipal para análise e votação.

Art. 5º A administração do quadro de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:
I - Cargos efetivos;

II - Cargos em comissão;

III - Funções de confiança;

§ 1º Os cargos efetivos somente podem ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo:

I - Técnico Legislativo;

II - Agente Legislativo;
III - Auxiliar Administrativo;
IV - Zelador;
V - Vigia;
VI - Motorista;
VII - Técnico em Informática;
VIII - Contador;
IX - Procurador.

§ 2º Os cargos em comissão, de livre provimento para nomeação e exoneração, são os seguintes:
I - Chefe de Gabinete da Presidência;
II - Assessor Parlamentar da Presidência;
III - Chefe de Gabinete Parlamentar;
IV - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
§ 3º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e estáveis, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, são:
I - Controlador-Geral;
II - Diretor-Geral;
III - Procurador-Geral;
IV - Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Define-se, para os efeitos desta lei complementar:
I - servidor público estatutário: é o indivíduo regularmente investido em cargo público efetivo, de confiança ou temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente;
II - Cargo: é o lugar instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, quantidade certa, atribuições e responsabilidades específicas e permanentes, forma de provimento e vencimento correspondente, sendo:
a) efetivo: aquele provido através de concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) de confiança: de livre nomeação e exoneração, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;
c) em comissão: ambos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
d) isolado: aquele que não se escalona em classes, por ser o único em sua categoria;
e) de carreira: aquele que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;
III - Classe: é o agrupamento de cargos, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, podendo essa ser subdividida em referências, conforme dispuser a lei que tratar do Plano de Cargo, Carreira e Salários da categoria;
IV - Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;
V – Referência: é a posição que identifica o vencimento do servidor na estrutura de cada nível do cargo.
VI – Nível: é uma faixa composta por 18 (dezoito) posições com valores crescentes de retribuição, que posiciona os cargos na estrutura de salários;
VII - Função pública: é o conjunto de encargos e atribuições correspondente ao cargo público, ou não, e, quanto à natureza, se divide em:
a) funções permanentes: aquelas desempenhadas por servidores efetivos;
b) funções de confiança: aquelas de livre nomeação e exoneração, podendo ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica;
VII - habilitação prévia em concurso público, salvo quando se tratar de cargos para os quais a lei assim não exigir.

§ 1º Para o provimento de cargo de natureza técnica ou superior, exigir-se-á, quando for o caso, a devida habilitação e o registro no conselho competente.
§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurada a participação, em concurso público, respeitado percentual legal, para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos do inciso VIII do art. 37 c/c inciso XXXI do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 8º A investidura em cargo público efetivo somente ocorrerá com a posse.

SEÇÃO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 9º São formas de provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia:
I - nomeação;
II - promoção;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - reintegração;
VI - aproveitamento.
Art. 10. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade.
Art. 11. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

SUBSEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 12. A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo, isolado ou de carreira, de provimento efetivo, após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade;
II - em caráter temporário:
a) para os cargos definidos nesta lei como funções de confiança e em comissão, de livre nomeação e exoneração;
b) para substituição, interina, de titular de função de confiança.

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO

Art. 13. Progressão é a passagem de uma classe para outra, de um nível para outro, e ainda de uma referência para outra, imediatamente superior, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta lei complementar.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver progressão com efeitos financeiros retroativos.
Art. 14. Ocorrendo a progressão, o servidor será enquadrado no novo padrão do cargo, mantidas as verbas que por suas naturezas são incorporadas ou incorporáveis, sendo iniciada a contagem de novo tempo para fins de ascensão na carreira ou no cargo isolado.
Art. 15. Tratando-se de cargo de carreira, quando as classes forem subdivididas em referências, ocorrerá a progressão na classe, que se traduz na passagem de uma referência para outra, imediatamente posterior, dentro da própria classe.
§ 1º Esta lei complementar dispõe mais especificamente das progressões funcionais em capítulo próprio.
§ 2º A Progressão não configura ato de nomeação.
§ 3º A homologação da progressão se torna eficiente e eficaz após a respectiva publicação.

SUBSEÇÃO III
DA READAPTAÇÃO

Art. 16. Readaptação é a reinvestidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
Art. 17. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado ou readaptando será aposentado por invalidez.
Art. 18. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido, além da equivalência de vencimentos.
Parágrafo único. Os limites da readaptação serão regulamentados em lei específica.
Art. 19. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

SUBSEÇÃO IV
DA REVERSÃO

Art. 20. Reversão é o reingresso, no serviço público, de servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos de sua aposentadoria por invalidez, verificados em inspeção médica oficial ou por solicitação voluntária do aposentado, a critério da administração.
Art. 21. A reversão far-se-á no mesmo cargo, no cargo resultante de sua transformação, ou em outro cargo similar.

Parágrafo único. Encontrando-se provido ou extinto o cargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 22. Não poderá ser revertido o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SUBSEÇÃO V
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 23. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ou sem ressarcimento de todas as vantagens referente ao período em que permaneceu afastado.
§ 1º A decisão administrativa que determinar a reintegração é sempre proferida em razão de pedido de reconsideração ou de recurso de revisão de processo.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; ou será aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.
§ 3º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observadas as regras constitucionais pertinentes e as desta lei, em especial aos artigos da Subseção VI, desta Seção.

SUBSEÇÃO VI
DO APROVEITAMENTO

Art. 24. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento, obrigatório sempre que vagar cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo único. Lei específica definirá os cargos de atribuições compatíveis.
Art. 25. O setor responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal providenciará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, sempre que ocorrer vaga, de acordo com as disposições do artigo anterior.
Art. 26. Será exonerado o servidor em disponibilidade que, convocado para assumir nos termos do art. 24, desta Lei, não retornar ao exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se por doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO V
DO QUADRO GERAL, DA DISPONIBILIDADE E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 27. Os cargos públicos de provimento efetivo, isolados ou de carreira, e as funções de confiança e cargos em comissão serão agrupados, na forma desta lei, resultando no quadro geral constante do Anexo I.
Art. 28. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, seu titular, desde que estável, ficará em disponibilidade até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.
Art. 29. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra repartição administrativa do mesmo Poder, e dar-se-á observados os seguintes preceitos:
I - o interesse da Administração;
II - a manutenção das atribuições e das responsabilidades do cargo.

Parágrafo único. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento, de lotação e da força de trabalho, às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização administrativa.

CAPÍTULO VI
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 30. A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas percentual das vagas oferecidas no concurso, para cada cargo, em número a ser indicado no respectivo edital.

Art. 31. O concurso público, respeitado o princípio da publicidade, poderá abranger mais de uma espécie de cargo, sendo que o edital especificará, obrigatoriamente, no mínimo:

I - o número de vagas;
II - o prazo de validade do concurso;
III - as atribuições e responsabilidades dos cargos;
IV - a carga horária;
V - o padrão de vencimento;
VI - o regime jurídico estabelecido em lei.

§ 1º A inscrição do candidato em concurso público poderá estar condicionada ao pagamento de uma taxa fixada no respectivo edital.

§ 2º É vedado o limite de idade para inscrição em concurso público, respeitando-se apenas o limite constitucional para a aposentadoria compulsória.

§ 3º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior para o mesmo cargo, com prazo de validade não expirado, ou que chamados os candidatos desistam do cargo expressamente ou não compareçam no prazo estipulado no edital de convocação.

CAPÍTULO VII
DA POSSE

Art. 32. Posse é o ato que investe a pessoa no cargo público e se materializa pela assinatura do respectivo termo de posse.

§ 1º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 2º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato de provimento, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada, dirigida à Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio e declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, sob as penas da lei.

§ 4º Os nomeados para cargos de provimento em comissão deverão apresentar prova de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e com os Poderes Judiciários Federal e Estadual.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 6º O Chefe do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal, é a autoridade competente para dar a posse.

Art. 33. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO

Art. 34. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições dos cargos públicos, efetivos ou em comissão, ou das funções de confiança.

§ 1º O servidor empossado deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sem prorrogação.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo, ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 35. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 36. A promoção na carreira não interrompe o tempo de exercício no serviço público.

Art. 37. O servidor somente poderá ter exercício dentro da sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, salvo em caso de cessão a órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, Autarquias e Fundações, respeitadas as condições legais estabelecidas no ato de afastamento.

Art. 38. Os servidores cumprirão jornadas de trabalho fixadas nesta lei.

Art. 39. É vedado atribuir ao servidor público outras atribuições, além daquelas inerentes ao cargo do qual seja titular, salvo quando designado para o exercício de função de confiança ou para integrar comissão ou grupo de trabalhos.

CAPÍTULO IX
DA LOTAÇÃO

Art. 40. Lotação é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas de cada setor, unidade, atividade e atribuição da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A lotação dos servidores será definida pela especialidade e atribuições do cargo e conforme a lei de estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO X
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 41. Ao ingressar em cargo público de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, o servidor, após entrar em exercício de suas funções, ficará sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será avaliado, periodicamente, o seu desempenho no cargo, observados os seguintes critérios:

I - idoneidade moral;
II - aptidão;
III - dedicação;
IV - eficiência;
V - assiduidade e pontualidade;
VI - disciplina;
VII - capacidade de iniciativa;
VIII - responsabilidade.

§ 1º A idoneidade moral do servidor somente será avaliada através da abertura de processo administrativo, no caso de haver notificação oficial que ateste contra a mesma.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico competente propiciar ao servidor em estágio probatório condições de rápida adaptação ao exercício do cargo, bem como orientá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 3º Durante o estágio probatório o servidor poderá ser exonerado do serviço público, a pedido ou por ato da Presidência da Câmara Municipal.

I - a partir de penalidades previstas nesta lei e/ou em outra legislação pertinente aplicável;
II - se apurado desempenho insuficiente ou inferior ao necessário e desejado para o cargo efetivo, segundo critério estabelecido em regulamento específico.

§ 4º Em qualquer hipótese deverá ser proporcionado prévia, concomitante e posteriormente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Constatada a insuficiência de desempenho, e sendo esta homologada pela autoridade competente, o servidor avaliado será imediatamente cientificado para apresentação de defesa.

Art. 43. Caso o resultado final da primeira avaliação acuse desempenho insuficiente, o servidor deverá ser submetido a programa de treinamento básico e/ou acompanhamento profissional, objetivando seu aprimoramento.

Art. 44. O servidor que obtiver, sucessiva ou intercaladamente, três conceitos de desempenho insuficientes, será exonerado, mediante abertura de processo administrativo, no qual lhe será assegurada ampla defesa.

Art. 45. O servidor aprovado no estágio probatório será considerado estável no cargo, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

CAPÍTULO XI
DA ESTABILIDADE

Art. 46. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e quando aprovado em estágio probatório.
§ 1º A estabilidade diz respeito ao serviço público.
§ 2º Não adquirirá estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o servidor nomeado em cargo em comissão.
Art. 47. O servidor estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante procedimento administrativo em que lhe seja assegurado, em todas as fases, ampla defesa e contraditório;
Parágrafo único. Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, o servidor estável poderá ser exonerado ou demitido, nos termos do disposto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, respeitado o direito a indenização prevista no § 5º do mesmo artigo.

CAPÍTULO XII
DA VACÂNCIA

Art. 48. A vacância decorre de ato administrativo pelo qual o servidor deixa o cargo, emprego ou função em virtude de:

I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - readaptação;
V - aposentadoria;
VI - falecimento.
Art. 49. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, observadas as disposições desta lei;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido nesta lei.
Art. 50. A exoneração do cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO XIII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 51. Os servidores efetivos investidos em funções de confiança terão substitutos previamente indicados pela autoridade competente, quando de seus afastamentos ou impedimentos legais, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias.
§ 1º O substituto designado, que deverá ser necessariamente servidor efetivo, assumirá automaticamente o exercício da função, nos afastamentos ou impedimentos legais do titular.
§ 2º O substituto fará jus à percepção dos vencimentos da função de confiança, sendo os mesmos proporcionais ao respectivo período, exceto se o ato designativo dispor expressamente de forma diversa.
§ 3º Qualquer que seja o período da substituição, após o seu término o servidor substituto retornará ao seu cargo de origem.

CAPÍTULO XIV
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 52. São formas de movimentação de pessoal:
I - remoção;
II - relotação;
III – cedência;
IV - recepção.
Art. 53. Nos casos de extinção de setores, unidades, atividades e atribuições, os servidores estáveis que não puderem ser movimentados, na forma prevista neste Capítulo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei.

SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 54. Remoção é a movimentação do servidor de um departamento para a Controladoria Geral, a Diretoria Geral ou a Procuradoria Geral, sem alteração de situação funcional, respeitada a existência de vagas no âmbito do respectivo quadro lotacional, por ato da Presidência da Câmara.
Art. 55. Dar-se-á remoção a pedido ou por ato de ofício, mas sempre no interesse público do serviço.
Art. 56. A remoção processar-se-á:
I - por permuta, mediante requerimento conjunto dos interessados, desde que observada a compatibilidade de cargos, com anuência dos respectivos Chefes de Departamento;
II - a pedido do interessado ou do Controlador-Geral, ou do Diretor-Geral, ou do Procurador-Geral, desde que não atrapalhe o serviço público, esteja pautado no interesse público e haja oportunidade e conveniência;
III - no interesse do serviço público, para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos servidores, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de setor, órgão ou outra unidade desconcentrada.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses de remoção, deverão ser observados critérios de compatibilidade de área de atuação e carga horária.
Art. 57. Não haverá remoção de servidor em estágio probatório.

SEÇÃO II
DA RELOTAÇÃO

Art. 58. Relotação é a movimentação do servidor, a pedido ou por ato de ofício, de uma unidade ou setor para outro dentro do mesmo Departamento, respeitada a existência de vagas no quadro lotacional.
§ 1º Nos casos de reestruturação de órgão, entidade ou unidade, bem como no da readaptação, os servidores estáveis serão relotados em outras atividades afins.
§ 2º A relotação dar-se-á exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço.

SEÇÃO III
DA CEDÊNCIA

Art. 59. Cedência é o ato através do qual, a critério do Chefe do Poder Legislativo, em concordância com ente ou Poder, o servidor é cedido para outro Órgão, Entidade ou Poder, do Município de Campo Novo de Rondônia, bem como para a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e ou controladas diretamente pelo Poder Público.
§ 1º Quando se tratar de cedência para União, Estado, Distrito Federal, outro Município, e ou outro órgão, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, o ônus da remuneração será para o ente ou órgão cessionário.
§ 2º Ao servidor cedido para ocupar cargo em comissão é assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem.

SEÇÃO IV
DA RECEPÇÃO

Art. 60. Recepção é o ato através do qual, por Decreto ou através de Convênio, o Poder Legislativo Municipal pode recepcionar servidor cedido por órgão, entidade ou Poder, advindo da União, Estado, Distrito Federal ou Município, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista, e/ou controladas diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de seus vencimentos e sempre respeitado o teto constitucional das remunerações dos servidores públicos.
Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal autorizada a complementar a remuneração de servidor que for recepcionado com ônus para o órgão cedente, caso haja prejuízo em sua remuneração como consequência de sua cedência, desde que requerido pelo servidor, comprovado com documento hábil e de acordo com a chefia imediata.

CAPÍTULO XV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 61. Os ocupantes de cargos de provimentos efetivos ficam sujeitos a 20 (vinte) e a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme definido nesta lei complementar.
§ 1º O Chefe do Poder Legislativo poderá estabelecer o horário para o cumprimento de jornada semanal de trabalho através de decreto regulamentar.
§ 2º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão e função de confiança exige dedicação integral ao serviço por parte do servidor, que pode ser convocado sempre que haja interesse da administração.

Art. 62. Ao servidor matriculado em estabelecimento de Ensino Superior, a critério do Chefe do Poder Legislativo, sempre que houver compatibilidade e não prejuízo ao exercício da função pública e quando inexistir curso correlato em horário distinto ao do cumprimento de sua jornada de trabalho, poderá ser concedido horário especial de trabalho que possibilite a frequência normal às aulas, mediante comprovação mensal de frequência por parte do interessado.
§ 1º O horário especial de que trata este artigo somente será concedido quando o servidor não possuir curso superior.
§ 2º Durante o período de férias escolares o servidor fica obrigado a cumprir jornada integral de trabalho.

SEÇÃO ÚNICA
DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 63. A frequência do servidor será computada pelo registro diário de ponto ou outro mecanismo de controle estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.
§ 1º Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica diariamente a sua entrada e saída.
§ 2º Os registros de ponto deverão conter todos os elementos necessários à apuração da frequência.
Art. 64. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, abonar faltas ou reduzir a jornada de trabalho, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.
Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, ou a que tiver cometido, sem prejuízo da sanção disciplinar.
Art. 65. O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de doença ou força maior deverá comunicar à chefia imediata.
§ 1º As faltas do serviço por motivo de doença são justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja abonada pela chefia imediata, mediante atestado médico expedido até 24 (vinte e quatro) horas após o comparecimento.
§ 2º As faltas ao serviço por doença em pessoa da família através de atestado médico oficial são justificadas na forma e para fins estabelecidos no parágrafo anterior.
§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento em virtude de tratamento de saúde, o servidor receberá a remuneração pela Câmara Municipal, devendo ser encaminhado ao órgão previdenciário após o décimo sexto dia.
Art. 66. As faltas ao serviço por motivo particular não serão justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência.

CAPÍTULO XVI
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 67. O sistema remuneratório dos cargos previstos nesta lei complementar será constituído por:
I - remuneração: é a forma de retribuição pecuniária aos servidores públicos, detentores de cargo efetivo, constituído do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, incorporáveis ou não, bem como dos ocupantes de cargos em comissão;
II - vencimento: é a retribuição pecuniária básica, devida ao servidor, pelo exercício de cargo público efetivo, correspondente ao padrão fixado em lei;

III - vantagens pecuniárias: são acréscimos ao vencimento do servidor, pelo exercício de cargo público efetivo ou de função de confiança, nas modalidades de adicional ou gratificação, concedidas a título definitivo ou transitório, conforme dispuser esta lei;
IV - provento: é a remuneração pecuniária, modalidade de benefício, aos servidores inativos, estabelecida em lei, observado o disposto na Constituição Federal;
V - pensão: é a forma de remuneração pecuniária, modalidade de benefício, a beneficiário de servidor falecido, estabelecida em lei, observado o disposto na Constituição Federal.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 68. Gratificações são vantagens pecuniárias concedidas ao servidor de forma precária por conta da prestação de serviços comuns da função em condições anormais de segurança, insalubridade ou onerosidade, ou ainda, concedidas ao servidor que reúna as condições pessoais que a lei especifica, compreendendo:
I - Gratificação de 1/3 de férias;
II - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
III - Gratificação por trabalho noturno;
IV - Gratificação por insalubridade ou periculosidade;
V - Gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança;
VI - Gratificação natalina.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS

Art. 69. Por ocasião da concessão das férias, independentemente de solicitação, será paga ao servidor uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida, no período das suas férias, não se incorporando ao vencimento, em nenhuma hipótese.
§ 1º No caso de o servidor exercer cargo ou função de confiança, a respectiva vantagem será considerada no cálculo da gratificação de que trata este artigo, proporcional ao tempo de exercício no cargo ou função.
§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior refere-se ao decurso do período aquisitivo ao direito de gozo das férias, no exercício do cargo ou função de confiança.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 70. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e sábados, em relação à hora normal de trabalho, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.
Parágrafo único. A hora extraordinária será calculada com base na carga horária mensal dos servidores submetidos à jornada integral de trabalho, e proporcionalmente nos demais casos.
Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, e sempre por expressa autorização da chefia imediata do servidor, através ato oficial a ser publicado.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 72. O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52’30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).
Parágrafo único. Caso o trabalho noturno se dê como serviço extraordinário, a gratificação de que trata este artigo será cumulado com a gratificação por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 73. Os servidores que trabalhem, com habitualidade, em locais ou condições insalubres fazem jus à gratificação por insalubridade, conforme dispuser regulamento específico emanado do Chefe do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A Administração determinará anualmente a realização de Laudo Pericial dos ambientes possivelmente insalubres ou periculosos, para a concessão ou revogação de pagamento da gratificação.

Art. 74. Os servidores que trabalhem, permanentemente, em locais ou condições, que ofereçam risco de vida, fazem jus a gratificação por periculosidade, calculado com base no vencimento básico do cargo efetivo, conforme dispuser regulamento específico emanado do Chefe do Poder Legislativo.
§ 1º O servidor que fizer jus às gratificações por insalubridade e por periculosidade deverá optar por uma delas.
§ 2º O direito à gratificação por insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, e jamais se incorporarão ao vencimento básico do cargo.
Art. 75. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local obrigatoriamente salubre e em serviço não penoso e não perigoso.
Art. 76. No disciplinamento interno, para a concessão das gratificações por insalubridade ou periculosidade, serão observadas, tanto quanto possível, as situações estabelecidas em legislação federal específica.
Art. 77. Os servidores que exerçam trabalhos insalubres ou perigosos serão submetidos a exames médicos anualmente.
Art. 78. O Município fornecerá equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ao servidor submetido ao trabalho insalubre e perigoso.

SUBSEÇÃO V
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 79. Ao servidor estável, ocupante de cargo efetivo, que seja investido em qualquer das funções de confiança previstas nesta lei complementar, é devida gratificação, a título de verba de representação, pelo seu exercício.
Parágrafo único. Os valores e padrões da gratificação tratada neste artigo estão previstos no Anexo V desta lei.

SUBSEÇÃO VI
GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 80. A Gratificação Natalina, constitucionalmente assegurada ao servidor, corresponde a uma remuneração e será paga anualmente.
Art. 81. O valor da Gratificação Natalina será equivalente a 1/12 (doze avos) da remuneração auferida pelo servidor por mês de serviço do ano correspondente.
Art. 82. A Gratificação Natalina será paga ao servidor efetivo, estável ou em estágio probatório e aos ocupantes de função de confiança, independentemente de requerimento, sempre no mês de dezembro, podendo ser parcialmente antecipado a critério da Administração.
Art. 83. O servidor que for demitido ou exonerado perceberá sua Gratificação Natalina, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês integral, para esse efeito, toda fração igual ou superior a quinze dias.
Art. 84. A Gratificação Natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 85. Constituem verbas indenizatórias ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - transporte.
Parágrafo único. As indenizações não se incorporarão ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
Art. 86. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão regulamentados pela Administração.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 87. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Câmara Municipal, passar a ter exercício em nova sede dentro do Município de Campo Novo de Rondônia, que comprovadamente exija mudança de domicílio do servidor em caráter permanente.
Art. 88. A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento próprio, não podendo exceder a importância correspondente a duas remunerações.
Art. 89. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
Art. 90. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato oficial de sua designação à nova sede de exercício do serviço público.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 91. O servidor que, a serviço e em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, se não viajar em viatura oficial da Câmara Municipal, receberá passagens, intermunicipal, interestadual e/ou internacional, além de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com estadia, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento próprio.
Art. 92. A diária será concedida por dia de afastamento.
§ 1º Fica autorizado à Administração regulamentar por decreto ou outro ato normativo a forma de concessão, prestação de contas e valores das diárias.
§ 2º Eventual regulamentação já existente acerca de diárias, no que não conflitar, fica recepcionada por esta lei complementar.
Art. 93. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.
Art. 94. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo improrrogável de dois dias.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo improrrogável de dois dias.

SUBSEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 95. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento próprio.

SEÇÃO IV
DAS FÉRIAS

Art. 96. O servidor fará jus a trinta dias de férias por cada ano de serviços prestados, iniciando o período aquisitivo na data da posse do servidor quando da investidura no cargo.
§ 1º Será elaborado escala de férias anual pela chefia imediata a que o servidor estiver hierarquicamente ligado, podendo ser alterada, conforme entendimento expresso entre o chefe e o servidor, respeitado a obrigatoriedade de gozo dentro do exercício que estiver completado o período aquisitivo.
§ 2º É vedada a acumulação de férias, exceto, a critério da Administração e por absoluta necessidade do serviço público, devidamente justificada por ato expresso do chefe imediato do servidor, homologado pela Presidência da Câmara Municipal, e pelo máximo de dois períodos aquisitivos.
§ 3º O Servidor será notificado por formulário próprio, da data em que entrará no gozo de férias com trinta dias de antecedência, respeitada a escala anual referenciada no § 1º deste artigo.
Art. 97. Respeitado o interesse do serviço público, as férias poderão ser parceladas, no máximo, em duas etapas.
Art. 98. As férias não serão, no todo ou em parte, convertidas em pecúnia, exceto a critério da administração, por absoluta necessidade e interesse do serviço público, devidamente justificado pelo chefe imediato do servidor e homologado pela Presidência da Câmara Municipal a qual o servidor pertença.
Art. 99. O período de gozo das férias não excederá ao prazo de dois anos, após o início do respectivo período concessivo, salvo as exceções previstas nesta lei complementar.
Art. 100. O pagamento da remuneração ou subsídio das férias será efetuado no mês anterior ao de gozo da mesma.
Art. 101. O servidor demitido ou exonerado do cargo, efetivo ou de confiança, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias.
Art. 102. O cálculo da indenização de férias será equivalente a 1/12 (um doze avos) do subsídio ou da remuneração anual auferido pelo servidor.
Art. 103. Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.
Art. 104. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de relevante necessidade do serviço, declarada pelo chefe imediato e homologada pelo Diretor-Geral, hipótese em que o restante do período interrompido será usufruído de uma só vez.

SEÇÃO V
DO DIREITO, DA PROTEÇÃO, DOS DESCONTOS E INDENIZAÇÕES

Art. 105. Ressalvados os casos previstos em lei, é proibida a prestação de serviço público gratuito, sendo que lei específica estabelecerá a forma de retribuição pecuniária ao servidor, observado o disposto nesta lei.
Art. 106. A remuneração e as vantagens pecuniárias a que tem direito os servidores não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto por decisão judicial, quando se tratar:
I - de prestação de alimentos;
II - de reposição, ressarcimento ou indenização em favor do erário.
Art. 107. Nenhum servidor perceberá, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao limite estabelecido para o cargo de Chefe do Poder Executivo.
Art. 108. O servidor perderá:
I - a remuneração correspondente ao dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela diária de remuneração, proporcional aos atrasos ou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente autorizada e estabelecida para cada caso.
Art. 109. Salvo por imposição legal, mandado judicial ou decisão administrativa, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.
Art. 110. Será permitido, a critério da Administração, o desconto facultativo, em folha de pagamento, desde que a parcela mensal comprometa, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, expressamente autorizado por este.
Art. 111. As reposições por pagamentos indevidos e as indenizações por prejuízos ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas da sua remuneração ou subsídio, em parcelas mensais.
§ 1º A reposição será efetuada em parcelas, cujo valor não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.
§ 2º A reposição será procedida em uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento.
§ 3º A indenização será efetuada em parcelas mensais, cujo valor não exceda 1/10 (um décimo) da remuneração.
Art. 112. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria cassada, ou, ainda, aquele no exercício de suas funções, cuja dívida relativa à reposição seja superior a 5 (cinco) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
Art. 113. A não quitação do débito, no prazo previsto no artigo anterior, implicará na necessária comunicação ao Executivo para inscrição em dívida ativa.
Art. 114. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão judicial que, posteriormente, venha a ser cassada ou revista, deverão ser repostos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação respectiva, sob pena de se proceder conforme o disposto no artigo anterior.
Art. 115. O disposto no artigo anterior aplica-se ao pensionista, quando a aposentadoria cassada for de servidor falecido.

CAPÍTULO XVII
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para prestação de serviço militar;
II - para atividade política;
III - para capacitação;
IV - para tratar de interesses particulares;
V - para tratamento de saúde;
VI - à gestante, à adotante e pela paternidade;
VII - por motivo de doença em pessoa da família;
VIII - especial, a título de licença-prêmio.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Art. 117. Ao servidor convocado para prestação de serviço militar será concedida licença, sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITÍCA

Art. 118. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo deverá se afastar de seu cargo três meses antes do pleito até o décimo dia seguinte às eleições, através de requerimento por escrito de licença para atividade política, endereçado à Presidência da Câmara Municipal.
§ 2º Na localidade onde desempenha suas funções, o servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, dele será afastado seis meses antes das eleições até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§ 3º A licença para atividade política somente será remunerada, sem prejuízo do vencimento e eventuais vantagens do cargo, pelo período de três meses que antecedem ao pleito eleitoral.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 119. O servidor estável poderá, no interesse da Administração, e se por ela autorizado, afastar-se do exercício do cargo efetivo, assegurada a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional, ministrado por organismo oficial ou privado, devendo comprovar ao final frequência, aproveitamento e notas de avaliação quando houver.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 120. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, não sendo permitida prorrogação em nenhuma hipótese.
§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
§ 2º Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 121. Será concedida ao servidor licença remunerada para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, na forma prevista em regulamento específico, definido pela Administração.
Parágrafo único. Durante o período que durar a licença de que trata este artigo, a remuneração será devida na seguinte discriminação:
I - integral, até o 15º (décimo quinto) dia;
II - proporcional ao tempo de contribuição previdenciária, e após o 16º (décimo sexto) dia paga pela Instituição Previdenciária oficial.
Art. 122. Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico da rede municipal, solicitada pela repartição de pessoal, se por prazo superior, por junta médica oficial da Instituição Previdenciária oficial.
§ 1º Sempre que necessário e possível, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º Caso o servidor esteja fora do Município, poderá ser admitido atestado emitido por médico particular, com firma reconhecida.
Art. 123. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação do servidor ou pela aposentadoria por invalidez.
Art. 124. O atestado ou laudo da junta médica oficial não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente de trabalho, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas na legislação securitária oficial.
Parágrafo único. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica oficial.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 125. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.
§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º No caso de aborto atestado por laudo médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 126. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade será concedida licença, remunerada, de 180 (cento e oitenta) dias.
§1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 120 (cento e vinte) dias;
§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.
Art. 127. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos.
Art. 128. Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do nascimento ou da data da adoção.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 129. Poderá ser concedida ao servidor licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e que esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício do cargo.
§ 1º Junta médica oficial, mediante inspeção, provará a doença.
§ 2º Comissão especial designada pelo Diretor-Geral, constituída por assistente social do quadro do Poder Executivo Municipal, comprovará, mediante inspeção e laudo, se a assistência de que trata o *caput* deste artigo é indispensável ou não.
§ 3º Provada pela comissão de que a assistência pessoal do servidor é indispensável e após a expedição do respectivo ato, o servidor entrará no gozo da licença.
§ 4º A licença será concedida:
I - com remuneração integral do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo esses prazos, sem remuneração.
§ 5º Sendo acometido por doença o familiar de mais de um servidor público regido por esta lei, a licença será concedida, pelo mesmo período, a apenas um deles.
§ 6º A licença pode ser concedida para fração de tempo da jornada normal de trabalho, a pedido do servidor ou a critério da junta médica oficial.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA ESPECIAL OU DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 130. Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.
§ 1º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa do órgão ou setor.
§ 2º A licença-prêmio não será concedida, se o servidor, em cada quinquênio:
I - faltar, intercaladamente, em cada ano do referido quinquênio, mais de 08 (oito) dias, sem justificativa;
II - sofrer qualquer pena de suspensão;
III - usufruir:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares.
IV ter sofrido condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado;
V - sofrido pena de advertência por mais de quatro vezes, considerado todo o quinquênio.
§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista no *caput* deste artigo, na proporção de um mês para cada falta.
§ 4º A contagem para novo período aquisitivo da licença-prêmio, no caso previsto no inciso III deste artigo, começará a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo.
Art. 131. A licença-prêmio será usufruída em um só período ou em três períodos de 30 (trinta) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias, escalonada de acordo com o interesse do serviço público, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.
Parágrafo único. A licença prêmio prescreverá quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a houver concedido.
Art. 132. A licença-prêmio, no todo ou em parte, não será convertida em pecúnia, exceto, a critério da Administração, por absoluta necessidade do serviço público de que o servidor permaneça em exercício, mediante justificativa por ato expresso do chefe imediato onde estiver lotado, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XVIII
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO OU CESSÃO PARA SERVIR OUTRO PODER ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 133. O servidor poderá ser afastado ou cedido para ter exercício em outros Poderes da União, do Estado ou de Municípios, Autarquia e Fundação, havendo interesse da Administração, respeitadas as condições estabelecidas no ato de cessão ou afastamento, observado o disposto nesta lei.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO OU CLASSISTA

Art. 134. Ao servidor investido em mandato eletivo ou classista aplicar-se-ão as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria.
§ 1º O afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista se aplica ao desempenho de mandatos em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, Sindicato representativo da categoria ou Entidade fiscalizadora da profissão.
§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.
§ 3º Os servidores que ficarem à disposição das entidades onde exercem o mandato como dirigentes serão onerados pela entidade de origem, e, também, perceberão vantagens que são inerentes aos respectivos cargos efetivos, na forma da lei.
§ 4º Somente poderão ser colocados à disposição das entidades os servidores eleitos para cargo de direção ou representação, até o máximo de dois membros por entidade.

CAPÍTULO XIX
DAS OUTRAS CONCESSÕES AO SERVIDOR

Art. 135. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II – por 02 (dois) dia, para se alistar como eleitor;
III – por 08 (oito) dias úteis, em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados, pai, mãe, irmãos, madrasta, padrasto ou menor sob guarda ou tutela;
IV – por 08 (oito) dias úteis, em razão de casamento.

CAPÍTULO XX
DO TEMPO DE SERVIÇO OU DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 136. Observadas as disposições constitucionais pertinentes, serão contados, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo

de serviço ou de contribuição no exercício de cargo, emprego ou função pública federal, estadual, municipal ou prestado à Administração Pública, Direta ou Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o serviço prestado às empresas privadas, desde que comprovado, por certidão, expedida pelos respectivos órgãos previdenciários.
Art. 137. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 138. Além das ausências ao serviço, previstas no art. 135 desta lei complementar, são considerados, como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - participação em programa de treinamento oficialmente instituído;
III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IV - licença:
a) para prestação de serviço militar;
b) para capacitação;
c) para tratamento de saúde, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses em cargo de provimento efetivo;
d) à gestante, à adotante e à paternidade;
e) por acidente do trabalho ou doença profissional;
f) por motivo de doença de pessoa da família;
V - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no Brasil ou no exterior, se autorizada pela Administração;
VI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
VII - afastamento ou cessão para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, Autarquia e Fundação, devendo a contribuição previdenciária ser paga à previdência própria dos servidores do Município;
VIII - afastamento para mandato eletivo ou classista;
IX - exercício de outro cargo de função de confiança, provimento em comissão ou em substituição.
Parágrafo único. O cômputo do tempo pertinente à alínea "f", do inciso IV, dos incisos VII, VIII e, o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "c" do inciso IV, deste artigo, será computado somente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

CAPÍTULO XXI
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 139. É assegurado ao servidor o direito de requerer à Administração, em defesa de direito ou interesse legítimo.
Art. 140. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo, e encaminhado por intermédio daquela a que tiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 141. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Art. 142. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam esta lei deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos de forma final e definitiva dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo.
Art. 143. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 144. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 145. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 146. O direito de requerer prescreve:
I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria, ou a atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações laborais;
II - em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 147. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 148. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.
Art. 149. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, sob pena de suspensão dos prazos recursais, enquanto não disponível o processo.
Art. 150. A qualquer tempo, a Administração deverá anular seus atos quando eivados de ilegalidade, e poderá revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CAPÍTULO XXII
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 151. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse dos cidadãos;
c) às requisições para a defesa dos interesses da Fazenda Pública.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto de repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 152. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviços;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seus subordinados;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade

nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário junto à Câmara Municipal, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, de parentes até o segundo grau civil e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - praticar a usura, sob qualquer de suas formas;
XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
XX - deixar de pagar pensão ou pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial.
Parágrafo único. As proibições não estão restritas ao rol contido neste artigo, devendo ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, no exercício da função pública.

SEÇÃO III
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 153. No âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do disposto na Constituição Federal.
Parágrafo único. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade.
Art. 154. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão na Câmara Municipal, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município de Campo Novo de Rondônia, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 155. O servidor responde, civil e penalmente, por ato omissivo ou comissivo, na forma da legislação federal aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição Federal, desta Lei e demais legislações pertinentes, pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 156. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 157. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 158. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I
DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 159. São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo e função de confiança.
Art. 160. Na aplicação das penalidades serão considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.
Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 161. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, e, suspensão superior a 15 (quinze) dias;
II - pelo Diretor-Geral, quando se tratar de advertência e suspensão de até 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO II
DA ADVERTÊNCIA E DA SUSPENSÃO

Art. 162. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a VII e do XVIII do art. 152 desta Lei e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 163. A suspensão será aplicada, sem remuneração, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a noventa dias.
§ 1º Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 164. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de três meses e de cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

SUBSEÇÃO III
DA DEMISSÃO

Art. 165. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a Administração Pública;
II - abandono de cargo ou emprego;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 152 desta lei.
Parágrafo único. Aplica-se a estas disposições o disposto no parágrafo único do artigo 151 desta lei.

SUBSEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO NA APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

Art. 166. Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos, o Diretor-Geral notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, designando, por ato e com expressa indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração, comissão composta por três servidores estáveis, desenvolvendo o processo administrativo disciplinar nas seguintes fases:

I - instauração, dada com o assentamento dos trabalhos da comissão, após a publicação do ato que constituiu a comissão;
II - instrução, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º A indicação da autoria de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e, a materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicos em situação de acumulação ilegal, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico, além dos demais dispositivos constitucionais, legais ou regulamentares infringidos.
§ 2º A comissão lavrará até três dias após a sua instauração termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita ou requerer o que entenda de direito para sua defesa, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição e dilatação de prazo, se entendida necessária pela comissão.
§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude ou não da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Legislativo proferirá a sua decisão.
§ 5º Caracterizada a acumulação ilegal, aplicar-se-á a pena de demissão ou destituição em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos de vinculação serão comunicados.
§ 6º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar a que se refere este artigo não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até, no máximo, quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 7º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições relativas ao processo administrativo disciplinar versadas nesta lei complementar.

SUBSEÇÃO V
DA CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DA DISPONIBILIDADE

Art. 167. Será cassada a aposentadoria do inativo que a tenha obtido com inconstitucionalidade ou ilegalidade, a qualquer tempo, segundo possa demonstrar a Administração.
Art. 168. Será cassada a disponibilidade daquele que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

SUBSEÇÃO VI
DO ABANDONO DE CARGO E DA INASSIDUIDADE

Art. 169. Configura abandono de cargo ou emprego a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 170. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante cada ano civil.
Art. 171. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual será adotado o procedimento a que se refere o art. 165 e seus parágrafos desta lei, observando-se que a indicação da materialidade dar-se-á:
I - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência injustificada do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;
II - no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias intercaladamente, dentro de cada ano civil.
Parágrafo único. Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a justificabilidade da ausência ao serviço superior a 15 (quinze) dias, e remeterá o processo ao Chefe do Poder Legislativo para análise e decisão.

SUBSEÇÃO VII
DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Art. 172. A ação administrativa disciplinar prescreverá:
I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão;
II - em dois anos, quanto àquelas puníveis com suspensão;
III - em seis meses, quanto àquelas puníveis com advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o processo administrativo disciplinar.
§ 2º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, desde o início, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO XXIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DA SINDICÂNCIA

Art. 173. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, conforme os termos do art. 161 desta lei, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, ou, se for o caso, diretamente por processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e contraditório ao acusado.
§ 1º Compete à Controladoria Geral supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.
§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o *caput* deste artigo, Controlador-Geral designará a comissão de que trata o artigo 180 desta lei.
§ 3º Compete a Procuradoria Geral da Câmara Municipal supervisionar e fiscalizar o cumprimento do previsto no § 2º deste artigo.
Art. 174. As denúncias de irregularidades, formuladas por escrito, serão objeto de apuração por sindicância, respeitado o sigilo da fonte nos termos constitucionais.
Parágrafo único. Quando o fato narrado, a juízo do Chefe do Poder Legislativo, não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será imediatamente arquivada, em decisão suficientemente motivada e fundamentada.
Art. 175. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do respectivo processo;
II - instauração de processo disciplinar;
III – aplicação imediata de pena de advertência.
Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.
Art. 176. Independentemente do procedimento e forma em que ocorre a apuração de responsabilidade do servidor, o ato se tornará eficaz e eficiente se garantido o contraditório e a ampla defesa ao acusado.
Art. 177. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Estadual ou Federal, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 178. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, conforme os termos do art. 161 desta lei, poderá, se justificadamente imprescindível, determinar o afastamento preventivo do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de comprovada necessidade administrativa, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, cessarão os efeitos do afastamento, ainda que não concluído o procedimento administrativo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 179. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 180. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão processante permanente ou específica, composta de 03 (três) servidores designados pelo Chefe do Poder Legislativo ou pelo Diretor-Geral, sendo o seu presidente indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, o servidor presidente ser ocupante de cargo efetivo e/ou formação acadêmica similar ou superior com relação ao indiciado.
§ 1º A comissão processante terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º Não poderá participar da comissão, de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.
Art. 181. A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 182. Tipificada a infração disciplinar, se necessário, será formulada a minuciosa indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
Art. 183. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, e, com o assentamento dos trabalhos da comissão;
II - instrução, que compreende a indiciação, a defesa e o relatório;
III - julgamento.
Art. 184. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração dos serviços da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, por requerimento da comissão e com autorização do Chefe do Poder Legislativo.
§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do exercício do cargo até a entrega do relatório final.
§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO IV
DA INSTRUÇÃO, DA DEFESA E DO RELATÓRIO

Art. 185. A instrução do processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, da ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 186. Os autos da sindicância, se existente, integrarão o processo administrativo disciplinar, como parte da instrução.
Art. 187. Na fase de instrução, a comissão promoverá tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, e recorrerá, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 188. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de desinteresse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 189. As testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 190. Se a testemunha for do servidor acusado, deverá por ele ser conduzida a depor, na data determinada pela comissão.
Art. 191. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 192. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores.
§ 1º No caso de existir mais de um acusado no mesmo processo, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que as declarações sobre fatos ou circunstâncias forem divergentes, será promovida acareação.
§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirir as mesmas testemunhas, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 193. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão processante proporá à autoridade competente que esse seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 194. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.
Art. 195. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 196. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, e em jornal de grande circulação no Município, em meio eletrônico para apresentar defesa.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias, a partir da última publicação do edital.
Art. 197. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor qualificado como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
Art. 198. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e a penalidade que entende cabível.
Art. 199. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente para julgamento e aplicação da sanção, de acordo com a regra de competência prescrita no art. 161 desta lei.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO

Art. 200. No prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
Art. 201. O julgamento por princípio acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 202. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo para refazer a parte anulada ou todo o processo, se necessário.
§ 1º O julgamento fora do prazo legal, se por motivo justificado nos autos, não implica nulidade do processo.
§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição da ação disciplinar será responsabilizada na forma desta lei.
Art. 203. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato no assentamento individual do servidor.
Art. 204. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo, e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.
Art. 205. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público Federal e/ou Estadual para instauração da ação penal, ficando toda a documentação trasladada na repartição.
Art. 206. Serão assegurados transporte e diárias, na forma desta lei, aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem do Município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO VI
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 207. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 208. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 209. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos e robustos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 210. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Legislativo.
Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição da comissão revisora, na forma desta lei complementar.
Art. 211. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
§ 1º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
§ 2º A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, para a conclusão dos trabalhos, sem prorrogação.

§ 3º Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.
Art. 212. O julgamento caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Legislativo.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo concluso, oportunidade que a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 213. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de função de confiança ou à exoneração de cargo em comissão.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade disciplinar antes aplicada.

TÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 214. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos públicos são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei.
Art. 215. São atribuições dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia:
I - **Técnico Legislativo**: compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de nível técnico para desempenhar atividades administrativas e logísticas de apoio ao processo legislativo, além de poder atuar no controle interno dos atos do Poder Legislativo, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, e demais atividades complementares afins;
II - **Agente Legislativo**: compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços especializados em logística e administração, nas áreas de secretariado, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos, administração, arquivos e publicações, redações e atas, tesouraria, ouvidoria, compras e licitações, gestão de orçamento, gestão de contratos, comunicação institucional, cerimonial e relações públicas, e demais atividades complementares afins;
III - **Auxiliar Administrativo**: compreende a categoria funcional com atribuições de auxílio na execução das atividades administrativas e de logística, de nível intermediário; nas atividades relativas à digitação, arquivo, manipulação de dados, comunicação, protocolos e expedientes, registros, arquivos, publicações, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, operar computadores, máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, fax, atender telefone, portaria, manusear fichários, recepcionar ao público, simples e pequenas manutenções preventivas e corretivas, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins;
IV - **Zelador**: compreende a categoria funcional com atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, transportar materiais, coletar lixo, cozinhar, realizar serviços relacionados à copa e cozinha, e demais atividades complementares afins;
V - **Vigia**: compreende a categoria funcional com as atribuições de segurança e proteção das instalações, pessoas, patrimônio e bens existentes na sede da Câmara Municipal, e demais atividades complementares e afins;
VI - **Motorista**: compreende a categoria funcional com atribuições de dirigir e conservar automóveis e/ou caminhonetes, levar e buscar documentos e/ou pessoas, realizar viagens oficiais, dentro ou fora do Município, e demais atividades complementares e afins;
VII - **Técnico em Informática**: compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de nível técnico profissional, identificados com a área de informática, fazendo manutenções e correções em computadores e outros equipamentos de informática, instalando programas, zelando pelo servidor, rede de computadores local, sistema de gestão, banco de dados, *softwares* e *hardwares*, e demais atividades complementares afins;
VIII - **Contador**: compreende categoria funcional com as atribuições de auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial, fazer controle orçamentário, contábil e patrimonial, planejar e executar os registros contábeis, elaborar relatórios, balancetes, balanços e outros demonstrativos, ser responsável pelo envio de todos os documentos contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo, coordenar a prestação de contas anuais do Presidente da Câmara Municipal, podendo atuar também no controle interno dos atos do Poder Legislativo, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário,

contábil, patrimonial e operacional, bem como outras atribuições legais;
IX - **Procurador**: compreende categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, em qualquer juízo, tribunal ou fora deles, atuando nos feitos em que tenha interesse do Poder Legislativo, além de prestar assessoria jurídica no processo legislativo, realizar pesquisas e estudos legislativos, elaborar de projetos de lei, decretos, portarias, instruções, resoluções, e demais atividades complementares e afins.

CAPÍTULO II
DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 216. O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público efetivo no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, definida pelos setores, unidades, atividades e atribuições, conforme previsto na Lei que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.
Parágrafo único. Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO III
DA ESPECIALIDADE

Art. 217. A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo público.

CAPÍTULO IV
DA MATRIZ HIERÁRQUICA

Art. 218. A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em níveis de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.
Parágrafo único. A matriz hierárquica dos cargos é a constante nos Anexos I e II e abrange todos os cargos definidos nesta lei complementar.

CAPÍTULO V
DA SÉRIE DE NIVEIS DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 219. A série de níveis dos cargos que compõem a carreira dos servidores da Câmara Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:
I - **Técnico Legislativo**:
a) Nível I: habilitação em ensino superior;
b) Nível II: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
c) Nível III: título de mestrado ou doutorado, correlacionado com a área de atuação.
II - **Agente Legislativo**:
a) Nível I: habilitação em ensino médio;
b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
c) Nível III: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.

III - **Auxiliar Administrativo**:
a) Nível I: habilitação em ensino médio;
b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
c) Nível III: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.
IV - **Zelador**:
a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo;
b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.
V - **Vigia**:
a) Nível I: Habilitação em grau de ensino fundamental completo;
b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

VI - **Motorista**:
a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo e portador de Carteira Nacional de Habilitação de categoria AB, no mínimo;
b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.
VII - **Técnico em Informática**:
a) Nível I: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
c) Nível III: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.
VIII - **Contador**:
a) Nível I: habilitação em nível superior, com inscrição no órgão de classe;
b) Nível II: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
c) Nível III: título de mestrado ou doutorado, correlacionado com a área de atuação.
IX - **Procurador**:
a) Nível I: habilitação em nível superior, com inscrição no órgão de classe;
b) Nível II: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.
c) Nível III: título de mestrado ou doutorado, correlacionado com a área de atuação.
§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária, presidida por servidor de habilitação profissional/acadêmica igual ou superior, e mais dois outros servidores efetivos, todos designados por ato da Presidência para este fim.
§ 2º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento no Nível não será recontada para efeito de nova progressão vertical, conforme previsão do inc. II do art. 12.
§ 3º Os títulos de ensino médio relacionado à área técnica, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação.

CAPITULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 220. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:
I - Progressão horizontal: 5% (cinco por cento) por tempo de serviço;
II - Progressão vertical
a) Nível II: 10% (dez por cento) para nova titulação profissional;
b) Nível III: 15% (quinze por cento) para nova titulação profissional.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 221. A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do servidor público efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, desde que:
I - Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);
II - Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação.
§ 1º As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada dois anos, até o último nível da carreira, conforme previsão no Anexo III desta lei.
§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§ 3º Os coeficientes e padrões para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo III.
§ 4º Os níveis serão representados por letras do alfabeto para efeito da progressão horizontal.
§ 5º Para os servidores já empossado e em exercício quando da entrada em vigor desta lei complementar, a contagem do tempo de que trata este artigo terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta progressão.
§ 6º As demais normas da avaliação referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, conforme Lei Complementar nº 005/2009.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 222. A progressão vertical por titulação profissional é a passagem do servidor público efetivo, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para o respectivo nível.
§ 1º Os níveis serão representados por números em algarismos romanos, dentro de cada nível que compõem a progressão vertical.
§ 2º A mudança de nível ocorrera no mês seguinte ao que o interessado apresentar o requerimento devidamente instruído, atendido aos pressupostos do *caput* deste artigo.

TÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 223. São atribuições dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia:
I - **Chefe de Gabinete da Presidência**: tem atribuições exclusivas de chefia administrativa e política do Gabinete da Presidência, dando assistência direta ao Vereador Presidente, respaldando-o política e socialmente;
II - **Assessor Parlamentar da Presidência**: possui atribuições exclusivas de assessoramento para suporte à tomada de decisões e execução de ações de cunho estritamente parlamentar, identificando as demandas da sociedade para providências de alçada da Presidência;
III - **Chefe de Gabinete Parlamentar**: tem atribuições exclusivas de chefia administrativa e política dos gabinetes dos Vereadores no exercício do mandato, representando e dando assistência ao parlamentar nos âmbitos político e social;

IV - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**: tem atribuições exclusivas de chefia para promover todos os procedimentos legais de licitações relativos às contratações de serviços, obras, serviços, compras, locações ou fornecimentos de materiais permanentes e de consumo, bem como às alienações de bens no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 224. O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público ocupante de cargo em comissão, definida pelos setores, unidades, atividades e atribuições, conforme previsto na Lei que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.
Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos referidos nos incisos I, II e III, do art. 15, tem como ambiente organizacional apenas os gabinetes da Presidência e os gabinetes parlamentares, enquanto aquele citado no inciso IV, do art. 15, deve ocupar assento na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 225. Os ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia receberão remuneração de acordo com o exposto no Anexo IV desta lei complementar.

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 226. São atribuições das funções de confiança da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia:
I - **Controlador-Geral**: tem função de chefia administrativa e funcional dos serviços, atribuições e setores da Controladoria Geral, prevista na lei de estrutura organizacional da Câmara Municipal;
II - **Procurador-Geral**: possui função de chefia administrativa e funcional dos serviços, atribuições e setores da Procuradoria Geral, prevista na lei de estrutura organizacional da Câmara Municipal;
III - **Diretor-Geral**: tem função de direção superior administrativa de todos os departamentos previstos na lei de estrutura organizacional da Câmara Municipal, quais sejam, administrativo, financeiro e patrimônio e legislativo;

IV - **Chefe de Departamento**: função de chefia dos departamentos previstos na lei de estrutura organizacional da Câmara Municipal, quais sejam, administrativo, financeiro e patrimônio e legislativo, devendo, pois, coordenar e comandar todos os setores e atribuições ligadas a essas estruturas.

CAPÍTULO II
DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 227. O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público efetivo no cumprimento das atividades relativas à função de confiança que eventualmente esteja nomeado para exercer, conforme os setores, unidades, atividades e atribuições, previstas na Lei que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.
Parágrafo único. Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIA ENTRE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 228. As funções de confiança de Controlador-Geral, Diretor-Geral e Procurador-Geral não guardam hierarquia entre si, estando todas situadas no mesmo nível.
Parágrafo único. As funções de confiança de Chefe de Departamento são hierarquicamente inferiores e, portanto, subordinadas à função de Diretor-Geral, conforme previsto na lei que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 229. As funções de confiança somente podem ser ocupadas por servidores públicos efetivos e estáveis, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme oportunidade e conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 230. O servidor efetivo que for designado a exercer função de confiança será remunerado conforme a tabela constante no Anexo V desta lei complementar.

TÍTULO V
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 231. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos setores, unidades, atividades e atribuições da Câmara Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de infraestrutura e dos servidores efetivos

Art. 232. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei complementar, em especial os dispostos no artigo 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:
I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços prestados à população pelos setores, unidades, atividades e atribuições do Poder Legislativo de Campo Novo de Rondônia, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos anseios da representatividade popular plural;
II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Legislativo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público;
VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;
VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;
VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;
IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4o, do art. 41, da Constituição Federal.
Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não pode ser aplicado para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

TÍTULO VI
DO INGRESSO DOS SERVIDORES

CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 233. A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe ao Poder Legislativo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.
§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.
§ 2º O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.
§ 3º No particular deste capítulo, é aplicável, de forma supletiva ou suplementar, o Regime Jurídico Único do Poder Executivo de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO CARGO

Art. 234. O ingresso no cargo público municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente à especialidade objeto do concurso público.

TÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada máxima de trabalho dos mesmos, ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e demais diplomas legais, será de:
I - 30 (trinta) horas semanais, para os cargos de Técnico Legislativo, Agente Legislativo, Auxiliar Administrativo, Zelador, Vigia, Motorista e Técnico em Informática;
II - 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de Contador e Procurador.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 236. A remuneração dos cargos efetivos definidos nesta lei será composta pelo nível ocupado, de acordo com o previsto no Anexo III, e as demais eventuais vantagens pecuniárias criadas e/ou já existentes estabelecidas em lei, devendo ser revisto a cada doze meses.
Parágrafo único. A remuneração observará o que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CARREIRAS

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 237. Fica autorizada a criação, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, de Comissão de Enquadramento, que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Chefe do Legislativo Municipal e representantes dos servidores públicos efetivos escolhidos por seus pares, num total de seis membros formalmente nomeados.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 238. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:
I - prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;
II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;
III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;
IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no inciso III: 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão;
V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.
§ 1º Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, a Mesa Diretora fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.
§ 2º Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior será votado pelo Plenário da Câmara Municipal, devendo o ato ser formalmente publicado.
§ 3º A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento, devendo-se ouvir previamente a Procuradoria Geral, e será publicada, no diário oficial, abrindo-se formalmente, após isso, o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.
§ 4º Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior será votado pelo Plenário da Câmara Municipal, devendo o ato ser formalmente publicado.
§ 5º A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento, devendo-se ouvir previamente a Procuradoria Geral, e será publicada, no diário oficial, sendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão homologado pela Presidência da Casa e votado em Plenário.
§6º Em todos os casos, havendo divergência empatada no posicionamento dos membros da comissão de enquadramento quanto à matéria posta em análise, os pareceres escritos deverão ser analisados pela Procuradoria Geral e, então, submetidos à apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 239. Para a identificação do nível a qual pertence o servidor será utilizado o inicial do cargo, na data de enquadramento, tendo como base o tempo de serviço contado da data da posse do servidor.
Art. 240. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível horizontal de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal legislativo, na forma do Anexo III desta Lei.
Parágrafo único**.** Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

SEÇÃO V
ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 241. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.
§ 1º Realizada a comparação prevista no *caput* deste artigo conclui-se que:
I - caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;
II - caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:
a) o servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no Anexo III desta lei complementar;
b) caso ocorra de o disposto na alínea anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.
§ 2º A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II, do §1º, paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada quando dos reajustes gerais dos servidores municipais de Campo Novo de Rondônia.

Art. 242. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor:
I - vencimento base;
II – quinquênios.
SEÇÃO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESPECIALIDADE E AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 243. Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista o contido no Anexo II desta lei.
Art. 244. Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional alinhavada em lei específica.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245. O Dia do Servidor Público da Câmara Municipal será comemorado em 28 de outubro.
Art. 246. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, as datas de início e vencimento, quando estas recaírem em dia em que não haja expediente.
Art. 247. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem esse poderá se eximir do cumprimento de seus deveres funcionais.
Art. 248. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge, companheiro, filhos, e enteados, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e, como tais, constem do seu assentamento individual.
Art. 249. As despesas decorrentes da execução desta lei não terão qualquer efeito retroativo e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 250. Os atuais servidores serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta lei a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.
§ 1º Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de comunicado oficial que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.
§ 2º Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei não terão direito à progressão vertical por titulação profissional, compondo o quadro em extinção.
§ 3º Os servidores que optarem pelo enquadramento permanecerão na especificidade equivalente ao cargo do concurso.
§ 4º A mudança de especificidade deverá ser precedida de uma das seguintes condições:
I - curso de capacitação;
II - aceite do servidor em concordância com a administração.
§ 5º Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:
I - transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem;
II - extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.
Art. 251. Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressaram por concurso público de provas ou de provas e títulos, e aplica-se no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas.
Art. 252. Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.
Art. 253. Os órgãos colegiados previstos nesta lei deverão ser instituídos e constituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.
Art. 254. É expressamente vedado o exercício de atividades, funções e atribuições definidas nesta lei para cargo efetivo por servidor investido em cargo em comissão ou contratado por qualquer outra forma precária.
Art. 255. Os concursos públicos já realizados na data de entrada em vigor desta lei mantêm as suas validades, na forma do Anexo II.
Art. 256. O servidor que na aprovação deste plano possuir habilitação comprovada do nível subsequente da carreira em que for enquadrado será elevado ao nível pertinente.
§ 1º Os cargos efetivos, cuja formação mínima exigida até a data da publicação desta lei complementar era de nível fundamental incompleto e completo, passarão a ter exigência do nível fundamental em concursos futuros, ou conforme disposto em lei específica da profissão e no edital do concurso.
§ 2º Para os efeitos desta lei, será respeitado o direito adquirido dos servidores quanto à qualificação exigida no ato da investidura nos seus respectivos cargos, e para os fins de progressão serão enquadrados no nível I, observados os critérios desta lei.

Art. 257. Aplica-se subsidiariamente ou supletivamente, no que couber e não for conflitante, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.
Art. 258. Ficam extintos todos os cargos não dispostos nesta lei.

Art. 259. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista especificamente para esse fim.

Art. 260. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 261. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 016/2011 e todas aquelas que a tenham alterado.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:28CE4E61

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 065/2017, ANEXO IV

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia			
Quadro de Cargos em Comissão e Remuneração			
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 1.200,00
Assessor Parlamentar da Presidência	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 1.000,00
Chefe de Gabinete Parlamentar	08	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 1.200,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 2.000,00

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:0C633CAF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 065/2017, ANEXO V

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia				
Quadro de Cargos de Funções de Confiança e Remuneração				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	PROVIMENTO	VÍNCULO	REMUNERAÇÃO
Controlador-Geral	01	Livre Nomeação e Exoneração	Servidor Efetivo	40% da remuneração do cargo efetivo
Procurador-Geral	01	Livre Nomeação e Exoneração	Servidor Efetivo	40% da remuneração do cargo efetivo
Diretor-Geral	01	Livre Nomeação e Exoneração	Servidor Efetivo	40% da remuneração do cargo efetivo
Chefe de Departamento	03	Livre Nomeação e Exoneração	Servidor Efetivo	30% da remuneração do cargo efetivo

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:98DCAC2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 096 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias com pernoite ao servidor abaixo relacionado para o mesmo realizar a fiscalização dos serviços de recuperação e encascalhamento de estradas, na Vila Nova Samuel (Linha 45) área rural do município de Candeias do Jamari, no período de 28 de dezembro de 2017 à 03 de janeiro de 2018, conforme discriminado na EAD nº 14/SEMA/2017 fl. 02 em anexo:

GENTIL LUIS FILIPINI– CAD. 9791 – Secretário Municipal de Agricultura – R$ 72,00 x 5= 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:8EE51C24

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.196 DE 22 DE DEZEMBRODE 2017.

Transfere para o dia 2 de janeiro de 2018 o feriado estadual de 4 de janeiro, alusivo à Instalação do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido para o dia 2 de janeiro de 2018 o feriado estadual de 4 de janeiro, alusivo à Instalação do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4A1C19F4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.198 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI- Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com o art. 87, inciso IV da LEI Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari-RO.

DECRETA

Art.1º - **Conceder CEDÊNCIA para servir ao Governo do Estado de Rondônia, com ônus para Junta Comercial do Estado de Rondônia**, conforme artigo 81, I, da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, à servidora **EDNEIRE DANTAS CAVALCANTE DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Professor Nível II Pedagoga em Orientação – 25 horas, sob o cadastro nº 9209, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes-SEMEDE, deste Município de Candeias do Jamari-RO, para que a mesma possa exercer suas atividades junto a Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A referida Cedência tem por objeto a solicitação feita através do Ofício nº 980/2017/JUCER-DRH, de 19 de dezembro de 2017, anexo no Processo Administrativo de Cedência nº 87-1/2017, de 12/01/2017, desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito de validade de cedência no período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4B15BAF7

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** baseado no resultado apontado pela

Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **1471-1/SEMEDE/2017**, em favor de:

ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017 – ARP (CARONA)
PREGÃO ELETRÔNICO 224/2016

Objeto: Aquisição material permanente (Microcomputadores)

LICITANTE GANHADOR

POSITIVO INFORMÁTICA S.A
CNPJ: 81.243.735/0001-48

Lote: 01

VALOR R$ 77.625,00 (Setenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

TOTAL GERAL R$ 77.625,00 (Setenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Candeias do Jamari - RO, **26** de **dezembro** de **2017.**

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2A782A13

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. MAURI CAVALCANTE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60,doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado o Sr. **MAURI CAVALCANTE**, portador do CPF sob nº **085.263.622-91** e RG nº **21.368 SSP/RO,** residente e domiciliada sito a Rua Porto Velho, nº 356 – Santa Letícia, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 049/2013 de prestação de serviço de locação do imóvel localizado sito a Avenida Tancredo Neves, nº 1037 – Satélite, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência do Contrato nº 049/2013, por mais 12 (dez) meses, passando a vigir a partir de 04 de dezembro de 2017 até 03 de dezembro de 2018.

CLÁSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Executivo Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0210 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
FUNÇÃO /SUB-FUNÇÃO:08.244 **–** Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0011 – Programa Candeias com Saúde Humanizada
PROJ/ATIV.: 2.056 – Programa Municipal de Inclusão e Combate a Pobreza
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FICHA: 225
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, **01** de **dezembro** de **2017.**

MAURI CAVALCANTE
Responsável Legal
Contratada
Rozival Maia Cavalcante
Proprietária do Imóvel
CPF 312.227.492-20
Inventariante

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Contratante
Prefeito
CPF 312.227.492-20

Testemunhas:
_____

CPF: _____
_____

CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:FEA2D382

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA LIMPEX – CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA - ME".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº **63.761.902/0001-60**,doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78** e de outro lado a empresa LIMPEX – CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 04.201.177/0001-07, com sede a Rua Costa e Silva 1, nº 365, Bairro União – Candeias do Jamari - Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO representado pelo Sr. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, portador do CPF n° 1000.476.202-00 e RG nº 482.651 SSP/RO, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 015/2014, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência do Contrato nº 015/2014 por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

Limpex – Construtora e Limpeza LTDA - ME
CNPJ nº 04.201.177/0001-07
Contratada
ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Responsável Legal
CPF nº 1000.476.202-00

Testemunhas:

_____
CPF:_____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:68E5892E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
NOTIFICAÇÃO A EMPRESA HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME

À **Empresa HBJ Monteiro Empreendimentos Ltda ME**

NOTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, esta que subscreve, vem informar a **Empresa HBJ Monteiro Empreendimentos Ltda ME**, que a Empresa E. F. Franco Construtora EPP, **interpôs recurso** para impugnar sua desclassificação, o qual foi recebido.
Por força do Art. 109 §6° da Lei n° 8.666/93, encaminha-se a presente notificação com a cópia do recurso em anexo, para exercer ou não o seu direito de impugnar as razões recursais.

Cerejeiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

FABIANO GONÇALVES SOARES
Presidente
CPL/CMC
Portaria n° 018/2017 – CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:7AD6DB94

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/17-CMC, DISPENSA POR LIMITE Nº 025/2017-CMC.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 126/17-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo nº 126/17-CMC, na modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 025/2017, para cobrir despesas com **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME DO ORGÃO RECEBEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
CLÓVIS LUIZ SILVEIRA – ME EPP.	01 ao 16	**R$** 1.971,19
TOTAL GERAL		**R$ 1.971,19**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:9E4500F8

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/17-CMC, DISPENSA POR LIMITE Nº 026/2017-CMC.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 127/17-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo nº 127/17-CMC, na modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 026/2017, para cobrir despesas com **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**, descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME DO ORGÃO RECEBEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
LIVRARIA E PAPELARIA MENSAGEM LTDA – EPP.	01 ao 07	**R$** 1.399,75
TOTAL GERAL		**R$ 1.399,75**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:5AA66404

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/17-CMC, DISPENSA POR LIMITE Nº 027/2017-CMC.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 128/17-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo nº 128/17-CMC, na modalidade DISPESA POR LIMITE Nº 027/2017, para cobrir despesas com **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER)**, descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME DO ORGÃO RECEBEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
JAN CHARLES RUECKERT – ME.	01 ao 02	**R$** 2.500,00
TOTAL GERAL		**R$ 2.500,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:A529E136

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATO Nº 012/2017-CMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017.

PODER LEGISLATIVO

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail:
camaradecerejeiras@hotmail.com

CONTRATO N° 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.391728/0001-42, com sede na Av. Brasil, 2570 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Saulo Siqueira de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 513.783 SSP/RO e CPF sob o nº 479.010.042-15, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1352 - Centro, em Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP**, CNPJ nº05.011.908/0001-01, situada à Rua Pernambuco, n° 656, em Cerejeiras/RO, denominada **CONTRATADA**, representada por **LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº961.640.859-34, residente à Rua Canadá, n° 1598, em Cerejeiras, de conformidade com a Licitação na Modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob nº 057/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Fornecimento de serviço de conexão IP Dedicado por Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação de Dados, aqui denominada Provedor, para fins de interligação à Internet, com Recursos Próprios.**

§ 2º - DEFINIÇÃO DO SERVIÇO: Entende-se como serviço IP Dedicado, o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso direto, não compartilhado à Internet, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, devendo constituir-se de acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, interligando a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO à Internet, através de canais privativos dedicados.

§ 3º - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

a) Velocidade: O serviço deverá proporcionar conexão a Internet na velocidade de 02 (dois) Mbps (2240 kilobites de download e 2240 kilobites de upload - caracterizando link full - 100% de download e 100% de upload) o qual deverá ser fornecida em: 1 (um) link de 02Mbps.

b) Interface Física: A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos necessários para que o sinal de internet chegue até a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO (Rack de distribuição de rede, localizada no prédio da Câmara Municipal), com fornecimento de cabos e adaptadores, devendo a mesma substituir qualquer equipamento que venha apresentar defeitos em até 48 horas após a solicitação de reparos.

c) Acesso:

c.1.) O Serviço deverá ser provido na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO, situada à Av. das Brasil, nº 2570, Bairro Jardim São Paulo, Cidade de Cerejeiras/RO;

c.1.) A conexão interligará diretamente a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO ao PoP (ponto de presença) do backbone do Provedor, sem utilização de redes intermediárias;

c.2.) O Provedor deverá prover o meio físico de interligação entre a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO ao seu backbone de Internet, através da instalação de links de cabo, rádio ou fibra óptica, dentro do prazo de instalação, e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva, atendendo aos parâmetros acima definidos.

d) Fornecimento de Endereços IP: O Provedor deverá ter disponíveis para uso pela Câmara 01 blocos de no mínimo 3 (três) endereços IP válidos (IP real) disponíveis e exclusivos na Internet, o qual dependerá da demanda da Câmara.

e) Monitoração do Tráfego: O Provedor deverá fornecer informações de desempenho do circuito através de sistema on-line via web com acesso exclusivo para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO.

f) Gerência Proativa: O Provedor deverá monitorar o circuito continuamente, de forma a detectar imediatamente qualquer problema de indisponibilidade do serviço, comunicando o problema à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO e providenciando a imediata recuperação.

CLÁUSULA SEGUNIDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

§ 1º - O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 057/2017 nos termos da proposta constante nos Processos nº 082/2017 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 2º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, que o encaminhará à Assessoria Jurídica da Câmara para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 17.322,48 (Dezessete Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.
§ 2º - O pagamento dos serviços realizados será de acordo com a emissão de relatórios dos serviços executados com o período de: semana 4 (quatro) relatórios mensais e 1 (um) relatório mensal com apresentação de gráficos de consumo, o pagamento será realizado mediante: depósito bancário ou pagamento de fatura ou pagamento de boleto de cobrança ou cheque administrativo ou ordem bancária em favor da empresa contratada em até o 5º dia útil após a entrega da Fatura/NF à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO a qual deverá ser certificada pela setor responsável pela fiscalização dos serviços.
§ 3º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).
§ 4º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.
§ 5º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).
§ 6º - A Câmara, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.
§ 7º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.
§ 8º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
§ 9º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.
§ 10 - Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão reajustados de acordo com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009;
§ 11 - Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base no item 5 do anexo à norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, da nº 532, de 3 de agosto de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cerejeiras - RO.
§ 2º - A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta carta contrato, a partir do dia 09/01/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cerejeiras - RO para 2017, a cargo da Câmara Municipal de Cerejeiras - RO, Programa de Trabalho: 010310001.2.0140000 – Manutenção das Atividades Legislativas - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento, Recurso Próprio, o qual deverá ser reforçado ao longo da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - A Contratante se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, a fim de atestar a conformidade da execução destes;
b) Determinar através da Câmara Municipal de Cerejeiras - RO, a aferição dos serviços;
c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;
d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A Contratada se obriga a:
a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:
b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**
c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;
d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

§1º Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
§2º Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
§3º A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
§4º A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO,

ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
§5° As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

§ 1º - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

§ 1º A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.
§ 3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe a Câmara Municipal de Cerejeiras - RO, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 2º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara.
§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

§ 1º - Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 057/2017, a proposta constante no Processo Licitatório nº 082/2017, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

§ 1º - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

a) Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";
b) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§1º O Provedor deverá dispor de uma Central de Manutenção acessada através de telefone franqueado (0800) para comunicação de inoperâncias, 24 horas por dia, com atendimento na língua portuguesa, além de endereço de e-mail para recebimento de mensagens.
§2º O Provedor deverá apresentar detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.
§3º A Contratada deverá dispor de equipe de manutenção própria, sediada no Conesul do Estado Rondônia compreendendo os municípios de: Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Chupinguaia e Vilhena/RO, de modo que o tempo de restauração do serviço em caso de interrupções seja inferior a quatro horas contadas a partir da abertura do chamado. No caso de interrupções superiores a quatro horas por causa de responsabilidade da contratada, deverá ser concedido desconto na fatura do mês subsequente, da seguinte forma:
2% da fatura mensal por cada hora, a partir das 4 primeiras horas de interrupção;
O Provedor não será responsável pela solução de problemas internos, a partir do roteador;
As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas;
As interrupções previamente informadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras - RO não implicará desconto na fatura, desde que não exceda o tempo de até 8 (oito) horas de interrupção, caso exceda deverá ser concedido desconto de 2% da fatura mensal por cada hora, a partir das 8 (oito) primeiras horas de interrupção prévia informada.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º - Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão reajustados de acordo com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009;
§ 2º - Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão com base no item 5 do anexo à norma para cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, da nº 532, de 3 de agosto de 2009.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

§ 1º - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
§ 2º - E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2017.

Pela Contratante:

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Pela Contratada:
_____

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:

_____
CPF:

Procurador Jurídico:
_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

CONTRATO N° 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2017 - CMC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CONTRATADA: **JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP**, CNPJ nº05.011.908/0001-01, situada à Rua Pernambuco, n° 656, em Cerejeiras/RO.
OBJETO: Fica contratada a empresa para **fornecer serviço de conexão IP Dedicado por Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação de Dados, aqui denominada Provedor, para fins de interligação à Internet, com Recursos Próprios.**
VIGÊNCIA: Até 12 meses e sujeito a prorrogação conforme art. 57, inciso IV, da Lei n°8.666/93.
FORO: Comarca de Cerejeiras – Estado de Rondônia.

Assinam este Contrato.

Cerejeiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

Pela Contratante:

Saulo Siqueira de Souza
Vereador Presidente – CMC

Pela Contratada:

JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP
_____
Procuradora Jurídica:

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:749C1AA7

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 010/2012-CMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2012-CMC.

PODER LEGISLATIVO

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

DISTRATO DO CONTRATO N° 010/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2012

EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DISTRATO CONSENSUAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.391728/0001-42, com sede na Av. Brasil, 2570 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Saulo Siqueira de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 513.783 SSP/RO e CPF sob o nº 479.010.042-15, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1352, Centro, em Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP**, CNPJ nº05.011.908/0001-01, situada à Rua Pernambuco, n° 656, em Cerejeiras/RO, denominada **CONTRATADA**, representada por **LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº961.640.859-34, residente à Rua Canadá, n° 1598, em Cerejeiras, em conformidade com o art. 79, II, da Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
§ 1º O presente instrumento tem por objeto a rescisão do contrato n° 010/2012, conforme consta no parágrafo único, da Cláusula primeira, do Sexto Termo Aditivo do contrato n° 010/2012, por força do término do processo licitatório n° 082/2017.
§ 2º As partes acordam que o Sexto Termo Aditivo do Contrato n° 010/2012 terá vigência até o dia 08/01/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
§ 1º A publicação resumida do presente termo será feita no Diário dos Municípios de Rondônia-AROM e mural oficial da Câmara pela Contratante, de acordo com o artigo 61, da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
§1° As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões, que porventura surgirem do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2017.

Pela Contratante:
SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente da CMC

_____
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:
_____
CPF:

Procurador Jurídico: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

DISTRATO DO CONTRATO N° 010/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2012 - CMC.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 010/2012.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATADA: **JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP**, CNPJ nº05.011.908/0001-01, situada à Rua Pernambuco, n° 656, em Cerejeiras/RO.
OBJETO: Fica rescindido amigavelmente o contrato com a empresa contratada para fornecer serviço de acesso à Internet via Rádio a esta Casa Legislativa, a partir do dia 08/01/2018**,** conforme art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
FORO: Comarca de Cerejeiras – Estado de Rondônia.
Assinam este Contrato.

Cerejeiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

Pela Contratante:
SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Vereador Presidente
CMC

Pela Contratada:
JAN CHARLES RUEUCKERT-EPP
_____
Procuradora Jurídica

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:0AA5F15A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 778/2017.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (cama, mesa e banho)para atender a Escola de Educação Infantil Creche Pingo de Gente.
Homologo, as empresa vencedora participante do procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 41/2017,conforme Inciso IV do Artigo 3º da Lei nos termos da lei de licitação 10.520.

- M.M.S. LIMA ME no valor de R$ 3.300,10 (Três mil trezentos reais e dez centavos.

Colorado do oeste, 19 de Dezembro de 2017.

PROF.MS.JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colorado do Oeste - RO

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:E587AB7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 134/CMCM/2017
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N°01/CPL/2017

CONTRATANTE: Poder Legislativo-Câmara Municipal de Costa Marques-Ro.
CONTRATADA: ROZENO FREI MORAES-ME
N° DO CONTRATO: 02/CMCM/2017
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma Empresa para efetuar o serviço de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Costa Marques/Ro.
VALOR DO CONTRATADO: R$ 101.819,34 (Cento e um mil oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
INTERVENIENTE: Poder Legislativo- Câmara Municipal de Costa Marques-Ro.

Costa Marques-ro, 27 de Dezembro de 2017

ANTÔNIO AGUSTO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

Publicado por:
Diana da Silva Ribeiro
Código Identificador:6B0FB8BD

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO N° 134/CMCM/2017
CARTA CONTRATO N° 02/2017

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, através do seu representante legal, o Sr. Presidente Vereador Antônio Augusto Neto, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que em vista do contrato firmado em 27 de Dezembro de 2017 com a empresa ROZENO FREI MORAES-ME, para efetuar serviços de REFORMA do prédio desta Casa de Leis, procedimento este realizado na forma dos dispositivos da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações. Tendo a mesma um prazo de noventa (90) dias para o término da obra, a contar da data da expedição e publicação desta Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o que preceitua a cláusula 4ª, do referido contrato anexo aos autos de origem deste certamente licitatório.
Tem, portanto, a empresa cinco (05) dias úteis para se manifestar sobre o presente ato, no prédio deste Poder Legislativo, para o cumprimento dos termos descritos no referido contrato.

Costa Marques/Ro, 27 de Dezembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.

ANTÔNIO AGUSTO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

Publicado por:
Diana da Silva Ribeiro
Código Identificador:5E5A6ADC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2017

PODER EXECUTIVO

Cujubim, RO, 18 de dezembro de 2017.

"CRIA O CARGO DE FARMACÊUTICO, DE PROVIMENTO EFETIVO E ALTERA A LEI Nº 153/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o cargo de Farmacêutico de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com a respectiva carga horária, nível de referência de vencimento, requisito mínimo de escolaridade, conforme anexos.

Art. 2º- O anexo I da Lei n.º 153/2001 passa a vigorar acrescido do anexo I desta Lei.

Art. 3º- - O anexo IV da Lei n.º 153/2001 passa a vigorar acrescido do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

ANEXO I
CARGO DA CARREIRA

CARGOS EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR – QUADRO GERAL				
CARGO	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
FARMACÊUTICO	02	R$ 2.500,00	40 Horas Semanais	Curso Superior de Graduação em Farmácia, com registro no Conselho de Classe Regional de Farmácia

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO - ÁREA DE NÍVEL SUPERIOR

FARMACÊUTICO:

I. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos

especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.

II. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III. Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; ava-liar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar fármaco-vigilância.

IV. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos: Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipa-mentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos.

V. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa.

VI. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e micro-biológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados; cultivar microorganismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção.

VII. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição.

VIII. Efetuar pesquisas técnocientíficas: Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações.

IX. Prestar serviços: Orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia.

X. Utilizar recursos de Informática.

XI. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição.

XII. Efetuar pesquisas técnocientíficas: Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações.

XIII. Prestar serviços: Orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia.

XIV. Utilizar recursos de Informática.

XV. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:5F0EA964

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2017

Cujubim, RO, 20 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ALUNOS DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Cujubim, nos termos desta Lei, poderá aceitar, como estagiário, estudante regularmente matriculado em curso vinculado ao ensino público ou privado, oficial ou reconhecido, de instituições de ensino situadas em território rondoniense.
§ 1º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deve, comprovadamente, estar freqüentando:
I - curso de nível superior, em áreas relacionadas às atividades de prestações de serviços públicos;
II - curso de nível médio;
III - curso de nível médio profissionalizante; e/ou
IV - escola de educação especial.
§ 2º O estudante interessado na realização do estágio deverá:
I - ter dezesseis anos completos na data de início do estágio;
II - estar matriculado em semestre equivalente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;
III - estar matriculado no segundo ano letivo, em sendo de nível médio regular; e
IV - estar matriculado na segunda série letiva, em sendo de nível médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.
V – ser residente e domiciliado no Município de Cujubim no mínimo 06 meses (seis) meses antes da inscrição.
Art. 2º - O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa de estágio, ressalvado o disposto na legislação previdenciária e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CUJUBIM
Seção I
Disposições gerais
Art. 4º - As Secretarias Municipais e seus departamentos poderão receber, desde que apresentem projeto para desenvolvimento das atividades do estágio, que deverá conter:
a) área do estágio;
b) descrição sucinta das atividades;
c) resultados esperados para o estagiário e para a unidade;
d) número de estagiários que a unidade comporta, observado o artigo 34 desta Resolução;
e) indicação de servidor para supervisionar o estágio; e
f) descrição do espaço físico, equipamentos e mobiliário adequados para acomodação de estagiário.
Parágrafo Único. O projeto a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, devendo ser atualizado anualmente, se necessário for.
Art. 5º - O MUNICÍPIO DE CUJUBIM obriga-se a:
I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
II - efetuar, mensalmente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Freqüência;
III - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

IV - fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
V - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;
VI - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Reitor/Diretor Acadêmico, representante da Instituição de Ensino;
VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IX - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
X - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
XI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
XII - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos seus servidores.

Seção II
Da Competência

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal
I - assinar os termos de compromisso necessários à efetivação do estágio, podendo delegar essas atribuições;
II - expedir atos de designação, desligamento, afastamento e distribuição nas unidades administrativas da Prefeitura;
III - designar a comissão de realização do processo seletivo dos estagiários de nível superior, indicando pelo Prefeito.
IV - aplicar as penalidades de suspensão e desligamento previstas nesta Lei;
V - expedir outros atos pertinentes à realização do estágio; e
VI - delegar as atribuições constantes deste artigo.

Seção III Da
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe:
I - implementar o estágio, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
II - estabelecer contatos com as instituições de ensino, sempre que necessário, executando os procedimentos administrativos para a realização do estágio; e
III - providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
Art. 8º - Realizar, por meio do Departamento de Recursos Humanos, ou, a critério do Chefe do Poder Executivo, por ato de designação, sem prejuízo de outras a serem delegadas, as seguintes atribuições:
I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades da Prefeitura;
II - redigir os termos de compromissos de estágio;
III - efetuar, mensalmente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Freqüência, de acordo com o cronograma e/ou datas de pagamento da folha de servidores municipais;
IV - receber e conferir as folhas de freqüência das unidades que oferecem o estágio;
V - receber e analisar as avaliações de desempenho semestrais do estagiário e os relatórios e planos de atividades de estágio;
VI - elaborar e assinar declaração ou certificado de estágio;
VII - elaborar e manter atualizado o cadastro de cada estagiário;
VIII - providenciar, desde que não caracterizado fato que enseje o desligamento, a redistribuição do estagiário, quando constatada, a partir de avaliação fundamentada do supervisor, inadaptação na unidade administrativa em que desenvolve o estágio;
IX - informar ao supervisor do estagiário e ao Chefe do Poder Executivo quando constatar o não aproveitamento mínimo do estagiário, nos termos desta Lei, com o fim de elaboração do ato de desligamento; e
X - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Seção III
Do Supervisor do Estágio

Art. 9º - Entende-se por supervisor do estágio o servidor designado formalmente para acompanhamento das atividades de estágio no âmbito das unidades que preencherem os requisitos para receberem estagiários.
Art. 10 - São atribuições do supervisor do estágio:
I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Prefeitura;
II - acompanhar o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;
III - autorizar, em conjunto com o respectivo responsável pela unidade, os afastamentos do estagiário previstos nos incisos II e IV do artigo 29 desta Lei;
IV - elaborar, semestralmente, relatório de atividades do estágio;
V - proceder, semestralmente, à avaliação de desempenho do estagiário, conforme critérios estabelecidos no anexo IX desta Lei;
VI - encaminhar a folha de freqüência, mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos; e
VII - informar ao Departamento de Recursos Humanos, afastamentos e outras situações de interesse da Administração relacionadas aos estagiários.

CAPÍTULO III
DOS ESTAGIÁRIOS
Seção I
Do Processo de Seleção

Art. 11. O processo seletivo de estagiários da Prefeitura de Cujubim será realizado nos termos desta Lei.
Art. 12. Os estagiários de nível médio serão selecionados mediante processo seletivo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, nos termos regulamentados por Decreto, dentre alunos regularmente matriculados em instituições de ensino médio da rede pública do Município de Cujubim.
Art. 13. Os estagiários de nível superior serão selecionados dentre alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou particulares, conveniadas com a Prefeitura de Cujubim, mediante testes de capacidade, constituídos de provas, aplicados por meio de Comissão criada especificamente para esse fim, nos termos do artigo 7º, III, desta Lei.
Parágrafo Único: Os alunos estagiários de que trata o *caput* deste artigo deverá obrigatoriamente comprovar endereço fixo no município de Cujubim no mínimo 06 (seis) meses antes da inscrição.
Art. 14. Os processos de seleção pública terão validade de um ano, prorrogáveis por igual período, devendo ser realizado novo processo seletivo a partir do vencimento do processo anterior, observadas as necessidades da Prefeitura de Cujubim e a disponibilidade orçamentária.
Art. 15. O número de vagas para estágio de estudantes matriculados no nível médio regular será limitado a 5% (cinco por cento) do número de servidores ativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cujubim.
§ 1º Considera-se quadro de pessoal o total de servidores ativos na Prefeitura.
§ 2º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das Secretarias concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
§ 3º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidade especial o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para estagiários de nível médio e superior.
Art. 16. Só poderão ser admitidos os estudantes de nível médio que:
I - estiverem matriculados a partir do segundo ano do ensino médio;
II - no momento do ingresso contar com, no mínimo, 16 anos de idade completos;
III - forem aprovados no respectivo processo de seleção;
IV - não tenham reprovado no ano anterior ou corrente e ainda, obtido aproveitamento escolar satisfatório, apresentando média de notas igual ou superior a 6 (seis) nos 2 (dois) últimos bimestres, em todas as disciplinas que tenham cursado em seu estabelecimento de ensino; e
V - não estejam no último semestre de conclusão do curso de ensino médio.
Art. 17. Só poderão ser admitidos os estudantes de nível superior que:
I - apresentem certificado de matrícula de semestre equivalente, no mínimo, a 50% (cinqüenta por cento) do curso em que esteja matriculado;
II - no momento do ingresso contar com, no mínimo, 16 anos de idade completos;
III - forem aprovados no respectivo processo de seleção;
IV - não tenham reprovado ou ficado em dependência no semestre anterior ou corrente e, ainda, obtido aproveitamento escolar satisfatório, apresentando média de notas igual ou superior a 06 (seis) no último semestre, em todas as disciplinas que tenham cursado em seu estabelecimento de ensino; e
V - não estejam cursando o último semestre de conclusão do ensino superior.
Art. 18. A convocação de alunos para preenchimento das vagas de estágio obedecerá a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação nos respectivos processos de seleção.
Art. 19. A designação de estagiários será realizada, após a conclusão do processo seletivo, por meio da assinatura de termo de compromisso, a ser celebrado entre o estudante e a Prefeitura de Cujubim, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento
Parágrafo Único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir as normas do regime disciplinar estabelecido para os servidores da Prefeitura de Cujubim.
Art. 20. O estagiário deverá participar, no decorrer do período de estágio, de atividades de instrução e de ambientação, a serem promovidas pelo Corpo Técnico da Prefeitura e/ou de entidades ou órgãos.
Art. 21. Para a admissão, o estagiário deverá apresentar os seguintes documentos:
I - certificado de matrícula de semestre equivalente, no mínimo, a 50% (cinqüenta por cento) do curso em que esteja matriculado, em sendo de nível superior, do segundo ano letivo, em sendo de nível médio regular, e da segunda série de ensino médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos;
II - certidão de notas obtidas ou histórico escolar;
III - certidão de horário das aulas do período em que se encontra matriculado;
IV - títulos que possua;
V - atestado médico de sanidade física e mental;
VI - comprovação de residência;
VII - declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato;
VIII - certidão negativa de antecedentes criminais dos cartórios de seu domicílio;
IX - fotocópias da cédula de identidade e do CPF; e
X - fotocópias do título de eleitor e respectivo comprovante de votação na última eleição.
Parágrafo Único. Os documentos constantes do inciso do X são de entrega facultativa para os candidatos menores de 18 anos.
Art. 22. Os estagiários poderão ser movimentados do local de sua designação inicial pelo Chefe do Poder Executivo, a pedido ou por proposta fundamentada do seu superior imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, observando-se o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 9º desta Lei.

Seção III
Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 23. A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, nem inferior a um semestre, ressalvados os casos de estagiários portadores de necessidade especial e os casos de desligamento previstos nesta Lei.
Parágrafo Único. Quando se tratar de estagiário portador de necessidade especial o estágio perdurará enquanto o aluno estiver matriculado, ficando sujeito às demais hipóteses de desligamento previstas nesta Lei.
Art. 24. A jornada de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Seção IV
Dos Deveres do Estagiário

Art. 25. São deveres do estagiário:
I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio, cujo texto constitui decorrência desta Lei;
II - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;
III - ser leal ao órgão onde está estagiando;
IV - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
V - observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do órgão;
VI - usar traje compatível com o decoro das diversas unidades da Prefeitura de Cujubim;
VII - prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;
VIII - manter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;
IX - devolver, por ocasião do desligamento, o crachá, o cartão de segurado e livros que estejam em seu poder;
X - cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;
XI - cumprir a jornada de atividade em estágio definida no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Freqüência;
XII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Departamento de Recursos Humanos;
XIII - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
XIV - comprovar perante a Prefeitura de Cujubim, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;
XV - apresentar ao supervisor setorial de estágio da Secretária que estiver vinculado, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
XVI - responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do cadastro de pessoas físicas (CPF); e
XVII - apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do final de cada semestre letivo, para os estagiários de nível superior, e do início de cada ano letivo, para os de nível médio, comprovação da matrícula, freqüência e aproveitamento satisfatório no curso.
Parágrafo Único. Entende-se por aproveitamento satisfatório a aprovação em todas as disciplinas constantes da grade curricular do período a ser comprovado, com média de notas igual ou superior a 6

(seis) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Seção V Das Vedações

Art. 26. Ao estagiário é vedado:
I - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
II - identificar-se como servidor da Prefeitura de Cujubim;
III - utilizar papéis com o timbre da Prefeitura de Cujubim em qualquer matéria alheia ao serviço; **IV** - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que constituam atribuição exclusiva de servidor ou de Secretário Municipal, tais como assinatura de Despachos, Pareceres, Relatórios, Memorando, Ofícios e, dentre outros assim definidos pelo supervisor;
V - atender ao público com; e
VI - utilizar, para fins diversos dos interesses da Prefeitura de Cujubim, de informações da Instituição ou de terceiros a que tenha acesso em virtude das atividades que lhe forem atribuídas.
§ 1º Os documentos produzidos pelo estagiário, nestes incluídos instruções processuais e relatórios técnicos decorrentes das atividades de análise na área de Auditoria, Inspeção e Controle, serão por ele assinados em conjunto com o supervisor, com o visto do Chefe da respectiva unidade.
§ 2º Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso por até 05 (cinco) dias úteis, por ato do Chefe do Poder Executivo, ou ser desligado do estágio, conforme a gravidade do caso.
§ 3º Aplicam-se aos estagiários, durante o estágio e sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cujubim e os servidores públicos em geral.

Seção VI Das Vantagens dos Estagiários

Art. 27. O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal definida por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o nível do estágio.
Parágrafo Único. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.
Art. 28. Poderão ser concedidas ao estagiário, além da Bolsa de Estágio, as seguintes vantagens:
I - afastamento do estágio para cumprimento de atividades escolares, tais como: cursos, seminários, palestras, provas, jogos escolares, audiências e demais atividades correlatas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino e prévia autorização do supervisor e do Chefe da unidade, limitado a 5 (cinco) dias por semestre, vedada a compensação de horários e sem prejuízo da percepção da ajuda de custo;
II - afastamento das atividades de estágio pelo período de 30 (trinta) dias por ano, consecutivos ou não, preferencialmente no período de férias letivas, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo durante o período de recesso;
III - afastamento das atividades de estágio nos dias de apresentação ao serviço militar obrigatório, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo, mediante comprovação e prévia autorização do supervisor e do Chefe da unidade;
IV - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
V - afastamento das atividades de estágio para as estagiárias gestantes, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do parto, mediante apresentação de atestado médico, sendo os primeiros 15 (quinze) dias remunerados e os demais 30 (trinta) dias sem ônus para o Município de Cujubim; e
VI - afastamento das atividades de estágio para tratar de assunto de interesse particular, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para a Prefeitura de Cujubim, após haver completado 1 (um) ano de estágio.
VII - afastamento das atividades de estágio pelo período de 3 (três) dias, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de pais, madrasta ou padrasto, cônjuge, companheiro, filhos, menos sob guarda e irmão, a partir da data do óbito.
§ 1º O afastamento previsto no inciso II poderá ser concedido de forma proporcional, nos casos de o estágio contar com tempo inferior a 01 (um) ano, conforme a seguir:
I - 6 (seis) meses: 15 (quinze) dias;
II - 7 (sete) meses: 18 (dezoito) dias;
III - 8 (oito) meses: 20 (vinte) dias;
IV - 9 (nove) meses: 23 (vinte e três) dias; e
V - 11 (onze) meses: 28 (vinte e oito) dias.
§ 2º Os pedidos de afastamento de que tratam os incisos II, IV, V e VI deste artigo deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, instruídos, no caso previsto no inciso III, com comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino referente à data das férias letivas, e nos casos previstos nos incisos V e VI, com atestado médico, sendo, em qualquer hipótese, protocolizados com antecedência mínima de 15 (quinze dias) da data do afastamento.
§3º Quando do pedido de afastamento previsto no inciso II constar período diferenciado da data das férias letivas, deverá ser instruído com justificativa fundamentada do estagiário ou do supervisor e anuência do Chefe da respectiva unidade.
§ 4º A ausência do estagiário por motivo de doença poderá estender-se até 30 (trinta) dias, não sendo remunerados os últimos quinze dias.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 29. O desligamento do estagiário ocorrerá:
I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;
III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
IV - a pedido do estagiário;
V - por interesse e conveniência da Administração em razões de suas atividades ou para adequação orçamentária/financeira;
VI - por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações a que for submetido;
VII - por ter freqüência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
VIII - por reprovação em qualquer das disciplinas constantes da grade curricular;
IX - ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação previstos nesta Lei ou cláusula do termo de compromisso; e
X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 30. O servidor público poderá participar de estágio, mediante aprovação no processo seletivo, desde que haja compatibilidade de horário com a unidade em que estiver lotado ou em exercício e seja autorizado pela autoridade competente do órgão de origem.
§ 1º O estagiário servidor público fica obrigado ao cumprimento das disposições previstas nesta Lei, aplicando-se-lhe, ainda, as seguintes vedações
I - não terá direito à bolsa remuneratória de estágio; e
II - não poderá desenvolver o estágio em unidade da Prefeitura de Cujubim que fiscalize o seu órgão de origem.
Art. 31. O servidor integrante das carreiras da Prefeitura de Cujubim poderá participar do Programa de Estágio, independentemente de aprovação em processo seletivo.
§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o estagiário não ocupará as vagas destinadas aos estudantes aprovados em processo seletivo, bem como não fará jus à bolsa de estágio, ao auxílio transporte e ao seguro contra acidentes pessoais.
§ 2º O estágio será cumprido em atividade e turno diversos daqueles respectivos ao cargo de carreira, observando-se os critérios acerca da carga-horária previstos no artigo 31, "caput", desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

Art. 32. São atribuídas às Instituições de Ensino, que poderão firmar convênio com a Prefeitura de Cujubim, as seguintes responsabilidades:
I - promover a divulgação, no âmbito das Instituições de Ensino, da disponibilização de vagas para estágio apresentadas pela Prefeitura de Cujubim;
II - assinar o convênio e o termo de compromisso necessários à efetivação do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
III - apresentar formalmente seus alunos, após o processo de seleção, com a devida identificação acadêmica ou escolar;
IV - informar a Prefeitura de Cujubim a duração de cada curso contemplado no convênio bem como eventuais alterações;
V – comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Planejamento, com antecedência mínima de trinta dias, a data de conclusão do curso dos estudantes estagiários, bem como qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do acadêmico que o impossibilite de prosseguir no estágio;
VI - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
VII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
VIII - elaborar, em conjunto com o estagiário e a Secretaria de sua lotação o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá transmitir às unidades administrativas da Prefeitura de Cujubim e às Instituições de Ensino conveniadas, as normas constantes desta Lei, a fim de orientar os respectivos procedimentos.
Art. 34. Será emitido certificado quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.
Art. 35. Aplicam-se aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos servidores da Prefeitura de Cujubim.
Art. 36. A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária, constante do orçamento da Prefeitura de Cujubim.
Parágrafo Único. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, bem como no período em que tenha sido aplicada a penalidade de suspensão prevista no § 2º do artigo 27 e afastamentos não remunerados previstos no artigo 29, VII e VIII, desta Lei.
Art. 37. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar os atos necessários à execução desta Lei e ainda, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a disponibilidade orçamentária e os limites de atuação dos agentes previstos no § 1º do artigo 5º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Parágrafo único. Havendo a contratação do Agente de Integração, as atribuições estabelecidas nos incisos II, III, IV, VI e VII, do artigo 6º; inciso III do artigo 8º; incisos II, III, V, VI, VII e X do artigo 9º, serão de obrigação da instituição integradora.
Art. 38. São partes decorrentes do texto desta Lei os anexos I, II, III, IV e V, que tratam, respectivamente, da Minuta de Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio, do Plano de Atividades de Estágio, do Formulário de Avaliação de Desempenho e do Relatório de Atividades, podendo ser atualizados por Decreto.
Parágrafo Único. Enquanto não regulamentados em ato próprio, os Relatórios de Atividades e as Avaliações de Desempenho serão realizados a cada 6 (seis) meses, observando-se o disposto nesta Lei e a forma descrita em seus anexos IV e V.
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

ANEXO I - MINUTA DE CONVÊNIO - ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

CONVÊNIO Nº XXX/CUJUBIM-RO/XXXX

CONVÊNIO Nº. XXX/CUJUBIM-RO/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR XX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88, na Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr,xxxxxxxxxxx, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXX, Pessoa Jurídica XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXX, com sede em xxxxxxx, na Av. xxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº.XXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX SSP/XX, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº , Lei nº. 11.788/2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Lei nº. 11.788/2008, Lei Municipal nº xxxxxxx, observando, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente Convênio é a implementação de intercâmbio entre o Município e IES XXXX, com o escopo ao aproveitamento de ensino e aprendizagem aos estudantes, devidamente matriculados e com assídua frequência, na forma definida na Lei Municipal nº XXXXX, nos cursos definidos no Edital do respectivo Processo Seletivo, para auxiliarem nas atividades da Corte, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento, na qualidade de Estagiários.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o estágio, propiciando a complementação do ensino e a disponibilização de ambiente que oportunize ao acadêmico contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada à administração pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO DE CUJUBIM.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser concedidas ao estagiário as vantagens previstas na Lei Municipal nº XXXXX, quando cumpridas as exigências ali requeridas.
PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, IV da Lei nº. 11.788/2008, o MUNICÍPIO DE CUJUBIM providenciará a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O recrutamento e a seleção dos estagiários obedecerão ao processo seletivo público, que será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CUJUBIM, nos termos definidos em Edital de Processo Seletivo e na Lei Municipal nº XXXXX

DO NÚMERO DE VAGAS

CLÁUSULA QUARTA - Os aprovados no processo seletivo constarão de cadastro reserva para futuras admissões, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE CUJUBIM e o surgimento de vagas

no decorrer da validade do processo de seleção, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - A carga horária de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme condições especificadas em regulamento expresso na Lei Municipal nº

DA AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - O estagiário, selecionado na forma da Cláusula anterior, fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de R$ XXXX, incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio-transporte, equivalente a 40 (quarenta) vales transporte, desde que sejam cumpridas, sem prejuízo do previsto na Lei Municipal nº XXXXX, as seguintes exigências:
I - firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da IES, por meio do qual o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº. 42/97) e nas demais legislação correlata, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;
II - cumprir jornada de atividade em estágio conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Freqüência; e
III - apresentar semestralmente comprovante de aprovação das disciplinas matriculadas.

DO DESLIGAMENTO CLÁUSULA SÉTIMA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;
III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
IV - a pedido do estagiário;
V - por interesse e conveniência da Administração;
VI - por pontuação inferior a cinqüenta por cento nas avaliações a que for submetido;
VII - por ter freqüência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
VIII - por reprovação em qualquer das disciplinas constantes da grade curricular;
IX - ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação previstos na Lei Municipal nº XXXXXX ou cláusula do termo de compromisso; e
X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do estagiário:
I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
II – cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº. 47/97) e nas legislações correlatas, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;
III - ser leal ao órgão onde está estagiando;
IV - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
V - observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do Órgão;
VI – usar traje compatível com o decoro;
VII - prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;
VIII - manter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;
IX - devolver, por ocasião do desligamento, o crachá, o cartão de segurado, e livros que estejam em seu poder;
X - cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;
XI - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Freqüência;
XII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao MUNICÍPIO DE CUJUBIM;
XIII - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
XIV - comprovar perante o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;
XV - apresentar ao supervisor setorial de estágio no MUNICÍPIO DE CUJUBIM, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
XVI - responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do cadastro de pessoas físicas (CPF); e
XVII - apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de quinze dias, contados do final de cada semestre letivo, comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.
Parágrafo Único. Entende-se por aproveitamento satisfatório a aprovação em todas as disciplinas constantes da grade curricular do período a ser comprovado, com média de notas igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA NONA - A IES XXXXX obriga-se a:
I - promover a divulgação, no âmbito das Instituições de Ensino, da disponibilização de vagas para estágio apresentadas pelo MUNICÍPIO DE CUJUBIM;
II - assinar o convênio e o termo de compromisso necessários à efetivação do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
III - apresentar formalmente seus alunos, após o processo de seleção, com a devida identificação acadêmica ou escolar;
IV - informar ao MUNICÍPIO DE CUJUBIM a duração de cada curso contemplado no convênio, bem como eventuais alterações;
V - comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Planejamento, com antecedência mínima de trinta dias, a data de conclusão do curso dos estudantes estagiários, bem como qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do acadêmico que o impossibilite de prosseguir no estágio;
VI - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
VII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio;
VIII - elaborar, em conjunto com o estagiário e o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.
X - garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estabelecido;
IX - manter o MUNICÍPIO DE CUJUBIM informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Convênio; e
XI - não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do MUNICÍPIO DE CUJUBIM.

COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO DE CUJUBIM obriga-se a:
I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Reitor/Diretor Acadêmico, representante da Instituição de Ensino;
III - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;
IV - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;
V - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
VI - fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
VIII - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IX - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
X - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
XI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e XII - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível a s seus servidores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas relativas à execução do objeto deste Convênio correrão por conta da Classificação Funcional Programática consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO DE CUJUBIM, nos exercícios financeiros correspondentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, com início em XX/XX/XXXX, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993 e que haja entendimento prévio entre os Convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.
Parágrafo Único. O MUNICÍPIO DE CUJUBIM providenciará a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, AROM, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados neste Convênio somente será analisada pelo MUNICÍPIO DE CUJUBIM após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Convênio, exceto os casos de iniciativa do MUNICÍPIO DE CUJUBIM, devidamente justificados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de revisão de valores ajustados, o MUNICÍPIO DE CUJUBIM evidenciará, em planilha de custos, o impacto da revisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este Convênio, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cujubim, _____ de 2017.

_____
Prefeito do Município de Cujubim/RO

_____
Reitor/Diretor da IES

VISTO: _____
Assessoria Jurídica

ANEXO II - MINUTA DE CONVÊNIO - ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO

CONVÊNIO Nº. XXX/CUJUBIM-RO/XXXX
CONVÊNIO Nº. XXX/CUJUBIM-RO/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR XX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88, na Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito,Sr,xxxxxxxxxxx, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXX, Pessoa Jurídica XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXXX, com sede em xxxxxxx, na Av. xxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº.XXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX SSP/XX, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº , Lei nº. 11.788/2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº XXXXXX, observando, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente Convênio consiste no aproveitamento de alunos devidamente matriculados no ensino médio da rede pública estadual/municipal, para desenvolverem atividade de estágio no MUNICÍPIO DE CUJUBIM, na forma definida neste Convênio, na Lei Municipal nº XXXXXX e demais diplomas legais aplicáveis.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o estágio, propiciando a complementação do ensino e a disponibilização de ambiente que oportunize ao estagiário contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, com eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada à administração pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO DE CUJBUM.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser concedidas ao estagiário as vantagens previstas na Lei Municipal nº XXXX, quando cumpridas as exigências ali requeridas.
PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, IV da Lei nº. 11.788/2008, o MUNICÍPIO DE CUJBUM

providenciará a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O recrutamento e seleção dos estagiários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, nos termos definidos no Decreto nº XXXXXX e na Lei Municipal nº XXXXX. Parágrafo Único. O processo de recrutamento e seleção será efetuado com base na análise de histórico escolar do estudante e na aplicação de testes que evidenciem sua aptidão para realização do estágio.

DO NÚMERO DE VAGAS

CLÁUSULA QUARTA - O número de vagas será definido oportunamente pelo MUNICÍPIO DE CUJUBIM, sendo a SEMECD previamente comunicada do número necessário, obedecida a disponibilidade orçamentária financeira. Parágrafo Único. Os aprovados no processo seletivo constarão de cadastro reserva para futuras admissões, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE CUJUBIM e o surgimento de vagas no decorrer da validade do processo de seleção, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - A carga horária de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme condições especificadas em regulamento expresso na Lei Municipal nº XXXXX.

DA AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - O estagiário, selecionado na forma da Cláusula anterior, fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de R$ XXX, incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio-transporte, equivalente a 40 (quarenta) vales transporte, desde que sejam cumpridas, sem prejuízo do previsto na Lei Municipal nº XXXXX, as seguintes exigências:
I - firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da SEMECD, por meio do qual o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº. 42/97) e nas legislações correlatas, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;
II - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência; e
III - apresentar anualmente comprovante de aprovação das disciplinas matriculadas.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O desligamento do estagiário ocorrerá:
I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;
III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
IV - a pedido do estagiário;
V - por interesse e conveniência da Administração;
VI - por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações a que for submetido;
VII - por ter frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
VIII - por reprovação em qualquer das disciplinas constantes da grade curricular;
IX - ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação previstos na Lei Municipal nº XXXX ou cláusula do termo de compromisso; e
X - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do estagiário:
I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
II - cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº. 42/97) e nas legislações correlatas, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;
III - ser leal ao órgão onde está estagiando;
IV - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
V - observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do órgão;
VI - usar traje compatível com o decoro;
VII - prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;
VIII - manter frequência mínima de 75% nas aulas;
IX - devolver, por ocasião do desligamento, o crachá, o cartão de segurado e livros que estejam em seu poder;
X - cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;
XI - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;
XII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao MUNICÍPIO DE CUJUBIM;
XIII - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
XIV - comprovar perante o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;
XV - apresentar ao supervisor setorial de estágio no MUNICÍPIO DE CUJUBIM, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o término do encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
XVI - responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do cadastro de pessoas físicas (CPF); e
XVII - apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de quinze dias, contados do fina de cada semestre letivo, comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.
Parágrafo Único. Entende-se por aproveitamento satisfatório a aprovação em todas as disciplinas constantes da grade curricular do período a ser comprovado, com média de notas igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75%.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEMECD

CLÁUSULA NONA - Com a celebração do Convênio a SEMECD obriga-se a:
I - recrutar e selecionar os estagiários, utilizando os meios e dependências da Instituição, sem ônus para o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, e encaminhar os dados dos estudantes selecionados, por meio de ofício ao MUNICÍPIO DE CUJUBIM;
II - assinar, por meio de seu Secretário, o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com o estagiário e o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
III - garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estabelecido;
IV - manter o MUNICÍPIO DE CUJUBIM informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Convênio;

V - não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do MUNICÍPIO DE CUJUBIM;
VI - informar ao MUNICÍPIO DE CUJUBIM, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do estagiário que o impossibilite de prosseguir no estágio;
VII - indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
VIII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
IX - elaborar, em conjunto com o estagiário e o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO DE CUJUBIM obriga-se a:
I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
II - solicitar à SEMECD a realização de processo seletivo quando necessário;
III - realizar, em conjunto com a SEMECD, a divulgação do processo seletivo de estagiários;
IV - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Secretário Municipal da Educação;
V - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;
VI - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;
VII - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
VIII - fornecer à SEMECD, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
IX - enviar à Instituição de Ensino de Nível Médio em que o aluno esteja matriculado, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
X - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
XI - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
XII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
XIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
XIV - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível ao s seus servidores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas relativas à execução do objeto deste Convênio correrão por conta da Classificação Funcional Programática consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO DE CUJUBIM, nos exercícios financeiros correspondentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, com início em XX/XX/XXXX, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993 e que haja entendimento prévio entre os Convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.
Parágrafo Único. O MUNICÍPIO DE CUJUBIM providenciará a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial MUNICÍPIO DE CUJUBIM, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da respectiva assinatura.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados neste Convênio somente será analisada pelo MUNICÍPIO DE CUJUBIM após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Convênio, exceto os casos de iniciativa do MUNICÍPIO DE CUJUBIM, devidamente justificados. Parágrafo Único. Na hipótese de revisão de valores ajustados, MUNICÍPIO DE CUJUBIM evidenciará, em planilha de custos, o impacto da revisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este Convênio, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cujubim, _____ de _____.
_____
Prefeito do Município de Cujubim/RO
_____
Secretário Municipal de Educação

VISTO: _____
Assessoria Jurídica

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

As Partes a seguir nomeadas:
Com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de um lado o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88, na Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, (ESTAGIÁRIO), brasileiro, solteiro, maior/menor, com XX anos, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Cujubim-RO, portador da Carteira de Identidade nº. , inscrito no CPF sob o n. , aluno regularmente matriculado no X período do curso de XXXXXXXXX da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Convênio nº. XXXXXXX/TCRO-XXXX, na Lei Municipal nº e na Lei nº. 11.788/2008.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente.
1.2. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos

Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino

2.1. Cabe à Instituição de Ensino:
a) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
b) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;
c) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e d) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário. Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente
3.1. Cabe ao Concedente:
a) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
b) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
d) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
e) Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia e equivalente a 40 (quarenta) vales transportes, diretamente ao Estagiário;
f) Conceder período de recesso a ser gozado durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;
g) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais;
h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do Estagiário;
i) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
j) Avaliar o Estagiário, por meio de supervisor, verificando o cumprimento dos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade; e
k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio. Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário
4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:
a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
b) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
e) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
f) Apresentar ao supervisor, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado; e
g) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do cadastro de pessoas físicas (CPF).

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

5.1. O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de XXXX (XXXX) anos (exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência), com início de vigência em / / e término em / / , podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.
5.2. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das h min às h min de a, totalizando ( ) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia e equivalente a 40 (quarenta) vales-transportes, conforme estipulado na Cláusula Sexta do Convênio nº_____/CUJUBIM-RO.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.
7.2. O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.
7.3. O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.
7.4. O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cujubim-RO, __ de _____ de _____.

_____
Órgão Concedente

_____
Estagiário

_____
Instituição de Ensino (nível superior) Ou Secretário Municipal de Educação (nível médio)

ANEXO IV - MINUTA DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO - PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO Art. 7º, parágrafo único, Lei nº. 11.788/2008

Nome do Aluno (a):	
Curso:	Semestre/Período:
Telefone:	E-mail:
Órgão:	
Período do Estágio:	
Horário de Estágio:	Departamento
Supervisor de Estágio:	
Cargo:	Matrícula:

Telefone: _____	E-mail:_____
Instituição de Ensino:	
Professor / Orientador:	
Telefone: _____	E-mail:_____

1. Descrição das atividades propostas – Semestre do Estágio: mês/ano a mês/ano.
2. Disciplinas que contribuem com as atividades desenvolvidas (descrito pela Instituição de Ensino): 3. Avaliação do professor orientador sobre as instalações administrativas.

Cujubim, ___ de ___ de _____.

_____
Supervisor designado pelo MUNICÍPIO DE CUJUBIM

_____
Estagiário

_____
Professor Orientador da IES/SEMECD

ANEXO V - MINUTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Art. 9º, V, Lei nº. 11.788/2008
NOME DO ESTAGIÁRIO:
UNIDADE DE ESTÁGIO:
CADASTRO:
NOME DO SUPERVISOR:
CADASTRO:
SEMESTRE AVALIADO: _____/_____ a _____/_____

Fatores de Avaliação	Insuficiente	Regular	Bom	Excelente
	1 a 5 Pontos	6 a7 `Pontos	8 a 9 Pontos	10 Pontos
I -Assiduidade				
II - Pontualidade				
III - Disciplina				
IV - Capacidade de				
Iniciativa				
V - Qualidade das				
Atividades				
VI – Responsabilidade				
Média (soma do total de Pontos divididos por seis)				

Parecer do Supervisor-Avaliador:
_____.

_____
Assinatura do Supervisor

_____
Estagiário

_____
Visto DRH

ANEXO VI - RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO Arts. 3º, §1º e 7º, IV da Lei nº. 11.788/2008

1. Nº. do relatório	
2. Aluno(a)	3. Cadastro
4. Habilitação/Curso	5. Carga Horária
6. Unidade de desenvolvimento do estágio	7. Semestre
8. Supervisor (a) do Estágio no MUNICÍPIO	9. Cadastro
10. Professor orientador - representante da Instituição de Ensino	
11. Descrição das atividades	

Atividades Desenvolvidas
12. Observações do(a) estagiário(a)
13. Observações do (a) Supervisor(a)

Cujubim/RO, ___/____ /____ .

_____
Assinatura do Supervisor

_____
Estagiário

_____
Visto DRH

ANEXO VII – DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO	
VALOR DABOLSA ESTÁGIO	
NÍVEL	Valor (R$)
Ensino Superior	01 (um) Salário Mínimo
Ensino médio	R$ 600,00

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:32FEBB17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 060/2017

CELEBRAÇÃO: 29/11/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.
CONTRATADO: JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE UM MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR COM ÓTICA DE CORREÇÃO INFINITA.

DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.
DO VALOR: O VALOR JUSTO E IRREAJUSTÁVEL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.980,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:EFCB4017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 061/2017

CELEBRAÇÃO:29/11/2017.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.
CONTRATADO:LABMEDIC COMÉRICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME.
OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE DUAS CENTRIFUGAS TUBOS 8/16 ATÉ 15 ML.
DO PRAZO:O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.
DO VALOR:O VALOR JUSTO E IRREAJUSTÁVEL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 5.130,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS).
INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVONº 1-384/2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1BF3DB86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2013, QUE 'ESTABELECE A PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.742/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º.** A presente Lei institui a Planta de Valores da área urbana do Município de Espigão do Oeste e Tabelas correspondentes aos valores por metro quadrado de áreas, valores por metro quadrado de edificação, de acordo com a zona fiscal em que encontra localizado o imóvel; padrão de construção e sua utilização; que estabelece a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano."
REDAÇÃO ANTERIOR:
Art. 2º. A presente Lei institui a Planta de Valores da área urbana do Município de Espigão do Oeste e Tabelas correspondentes aos valores por metro quadrado de áreas, valores por metro quadrado de edificação **e taxas de serviços urbanos e taxa de coleta de lixo**, de acordo com a zona fiscal em que encontra localizado o imóvel; padrão de construção e sua utilização, que estabelece a base de cálculo **dos referidos tributos**. (julgado inconstitucional a cobrança de taxas pelo processo nº 081411-37.2015.8.22.000)
Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.742/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º.** Para efeitos da cobrança do IPTU, a área urbana fica dividida em seis (06) Zonas Fiscais, de número 01 a 06, conforme Anexo I a esta Lei.
a) Zona Fiscal 01 – área comercial A: Centro Comercial;
b) Zona Fiscal 02 – área comercial B: Contígua ao Centro Comercial;
c) Zona Fiscal 03 – área Comercial/Residencial A: adjacentes ao Centro Comercial;
d) Zona Fiscal 04 – área Comercial/Residencial B: afastado do Centro Comercial;
e) Zona fiscal 05 – área Residencial Periférica ao Centro Comercial;
f) Zona fiscal 06 – De caráter transitório, aplicável aos loteamentos enquanto não aprovados.
§ 1º. Considera-se loteamento não aprovado, para a incidência da Zona Fiscal 06, todos aqueles que ainda não perfizeram os requisitos exigidos no art. 114-A, da Lei Municipal nº 1.107 de 10 de outubro de 2006.
§ 2º. Ficam instituídas as tabelas abaixo para cálculo dos tributos incidentes sobre os imóveis localizadas nas Zonas fiscais, ora criadas, submetendo-se os cálculos, por metro quadrado, aos seguintes valores:"
REDAÇÃO ANTERIOR:
Art. 3º. Para efeitos da cobrança do IPTU, a área urbana fica dividida em cinco (05) Zonas Fiscais, de número 01 a 05, conforme Anexo I a esta Lei.
I. Zona Fiscal – 01 – área comercial A: Centro Comercial;
II. Zona Fiscal – 02 – área comercial B: Contígua ao Centro Comercial;
III. Zona Fiscal – 03 – área comercial/residencial A: adjacentes ao centro comercial;
IV. Zona Fiscal – 04 – área comercial/residencial B: afastado do centro comercial;
V. Zona fiscal – 05 – área residencial periférica ao centro comercial.
Parágrafo único – Ficam instituídas as tabelas abaixo para cálculo dos tributos incidentes sobre os imóveis localizadas nas Zonas fiscais, ora criadas, submetendo-se os cálculos, por metro quadrado, aos seguintes valores:
Art. 3º. A Tabela de Zona Fiscal 05 (cinco), da Lei Municipal nº 1.742/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
TABELA 05 V - ZONA FISCAL – 05

A	Classe Territorial	0	25% da UFR x m² do Terreno
B	Classe Residencial	1	20% da UFR x m² do Terreno
C	Classe Isenta	2	0,0% da UFR x m² do Terreno
D	Classe Comercial	3	25% da UFR x m² do Terreno
E	Classe Industrial	4	20% da UFR x m² do Terreno
F	Classe Industrial acima de 10.000 m²	5	10% da UFR x m² do Terreno
G	Classe Chácara até 24.000 m²	6	2,5% da UFR x m² do Terreno
H	Classe Chácara de 24.001 m² até 50.000m²	7	1,25% da UFR x m² do Terreno
I	Classe Chácara acima de 50.001 m²	8	0,625% da UFR x m² do Terreno

REDAÇÃO ANTERIOR:
TABELA 05 V - ZONA FISCAL – 05

A	Classe Territorial	0	25% da UFR x m² do Terreno
B	Classe Residencial	1	20% da UFR x m² do Terreno
C	Classe Isenta	2	0,0% da UFR x m² do Terreno
D	Classe Comercial	3	25% da UFR x m² do Terreno
E	Classe Industrial	4	20% da UFR x m² do Terreno
F	Classe Industrial acima de 10.000 m²	5	10% da UFR x m² do Terreno
G	Classe Chácara até 24.000 m²	6	2,5% da UFR x m² do Terreno
H	Classe Chácara acima de 24.001 m²	7	Valor da Zona Fiscal **06** acrescido de 20%

Art. 4º. Fica acrescida na Lei Municipal nº 1.742/2013 a Tabela de Zona Fiscal e Valor Unitário por metro quadrado de terreno, abaixo descrita:
TABELA 05-A V - ZONA FISCAL – 06

A	Classe Territorial	0	08,33% da UFR x m² do Terreno
C	Classe Isenta	2	0,0% da UFR x m² do Terreno
F	Classe Territorial acima de 10.000 m²	5	03,33% da UFR x m² do Terreno

Art. 5º. Fica revogado, portanto, suprimido o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.742/2013.
Artigo Revogado/Suprimido:
Art. 5º. *A Taxa de Serviços Urbanos – TSU será estabelecida mediante a multiplicação do valor correspondente a 5,0 % (cinco por cento) da UFR, pela frente principal do terreno para a via pública e pelo número de serviços prestados. (julgado inconstitucional a cobrança de taxas pelo processo nº 081411-37.2015.8.22.000)*
I. As taxas serão cobradas de acordo com os serviços prestados;
a) Nos terrenos construídos serão cobradas as taxas de coleta de lixo e de conservação de vias urbanas;
b) Nos terrenos não construídos e áreas não urbanizadas será cobrada somente a taxa de conservação de vias urbanas.
Paragrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos imóveis com característica de Chácaras.
Art. 6º. Fica revogado, portanto, suprimido o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.742/2013.
Artigo Revogado/Suprimido:
Art. 7º. Os descontos previstos nos itens I, II e III do § 1º não incidirão sobre as taxas de serviços urbanos que serão lançados e cobrados junto com IPTU. (julgado inconstitucional a cobrança de taxas pelo processo nº 081411-37.2015.8.22.000)

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 13 à Lei Municipal nº 1.742/2013, com a seguinte redação:
"**Art. 13.** Considera-se chácara, para efeito desta Lei, toda área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), voltada para avicultura, a pequena criação de animais, o plantio de frutas, legumes, exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, agroindustrial, recreativa e casa de campo, na zona urbana ou urbanizável do município de Espigão do Oeste/RO.
Parágrafo único – Aplicam-se às chácaras, descritas no caput deste artigo, a alíquota prevista no Item I, da Tabela II, da Lei Municipal nº 500, de 31 de dezembro de 1998.".
Art. 8º. Fica acrescido o artigo 14 à Lei Municipal nº 1.742/2013, com a seguinte redação:
Art. 14. As chácaras que estão localizadas na zona urbana ou urbanizável do município de Espigão do Oeste/RO pagarão imposto territorial predial urbano – IPTU.
§ 1º Os imóveis de que trata o artigo 13 da presente Lei, com destinação eminentemente rural, enquanto assim permanecer, comprovadamente, não terão a incidência do Imposto Predial Territorial Urbano.
§ 2º A prova da destinação poderá ser realizada mediante apresentação da Cópia da Declaração do ITR, com o devido recibo, ou declaração assinada pelo proprietário ou possuidor de que o imóvel é imune ou isento do referido tributo.
§ 3º A Secretaria de Finanças do Município deverá proceder à aferição da veracidade da declaração prevista no parágrafo anterior, devendo constar a conclusão desta averiguação no processo administrativo que reconhecer a não incidência prevista no *caput*.
§ 4º O reconhecimento da não incidência deverá ser realizado a cada dois anos.
Art. 9º. Fica acrescido o artigo 15 à Lei Municipal nº 1.742/2013, com a seguinte redação:
Art. 15. Os loteamentos ainda não aprovados, nos termos do art. 114-A, da Lei Municipal nº 1.107 de 10 de outubro de 2006, quando da entrada em vigor da presente lei, assim como os futuramente promovidos, estão enquadrados na Zona fiscal 06 – De caráter transitório.

§ 1º – Após o prazo final de conclusão do loteamento, caberá ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, de ofício, proceder ao reenquadramento do imóvel na Zona Fiscal adequada, mediante parecer técnico do engenheiro responsável pelo setor, o qual deverá ser aprovado por meio de Decreto Municipal.
§ 2º – Em caso de áreas ocupadas, ainda não regularizadas, incidirá o valor da zona fiscal equivalente a Zona Fiscal aplicada à área mais próxima, com as mesmas semelhanças e características, para cálculo do valor venal, territorial e predial urbano.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6E0CE9C6

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 062/GP/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 31, XXIV e Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E :

I – Prorrogar a cedência, a contar de 01 de janeiro de 2018, sem ônus para a Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, até 31 de dezembro de 2018, da servidora ESVÂNIA DA SILVA, matrícula nº 139, Recepcionista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, para desenvolver suas atividades no Instituto de Previdência do Município (IPRAM).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 27 de dezembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:D63C654D

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 079/2017

INSTITUI O DIPLOMA E MEDALHA MULHER-CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica instituído o Diploma e Medalha Mulher-Cidadã, destinado a agraciar mulheres que, no município de Espigão d'Oeste, tenham oferecido contribuição relevante à sociedade.

Art. 2°. O Diploma e medalha será conferido, anualmente, durante SESSÃO SOLENE, da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de Março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação.

Art. 3°. A indicação da candidata ao Diploma e Medalha deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal, acompanhada do respectivo curriculum e de justificativa, até a primeira sessão ordinária do mês de fevereiro do respectivo ano.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou não-governamental, que desenvolva atividades relacionadas aos interesses sociais do Município, poderá indicar a candidatura em nome de uma candidata ao Diploma e Medalha Mulher-Cidadã, a cada ano.

Art. 4°. Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma e Medalha Mulher-Cidadã, composto por um representante de cada partido político com assento na Câmara Municipal de Espigão d'Oeste.

Parágrafo único. O Conselho escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5°. Os nomes das agraciadas serão encaminhados à Mesa da Câmara Municipal, após a deliberação do Conselho. Após comunicada a Mesa Diretora encaminhará comunicado oficial a cada uma das agraciadas e convocará a Sessão Solene.

Art. 6°. Fica por conta da Câmara Municipal a divulgação do prêmio, bem como período de inscrição que ocorrerá entre os dias 11 de dezembro e 19 de janeiro de cada ano. A Câmara Municipal será responsável pela produção do Diploma e aquisição das Medalhas devidamente personalizadas e toda infra estrutura da Solenidade.

Art. 7°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 21 de dezembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:61454A88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Inscrição Municípal 0501001200000. Conforme Notificação nº 020342/2017

Contribuinte: HOSTON, NEURACY, JAQUELINE, DHEYME LOPES PAES

Terreno localizado Av. Antônio Luiz de Macedo, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, cidade de Guajará – Mirim – Rôndonia.
Quadra: 010, Lote 12, Setor V

Guajará-mirim/RO, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:8B6E9786

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0039/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0039/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do Empreendimento M. F. NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.620.312/0001-51, endereço Avenida 1º de Maio c/ Julião Gomes, nº 3602, Bairro 10 Abril, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar assuntos referente Notificação nº 020310/2017 e Auto de Infração nº 000615/17.

Guajará-mirim/RO, 20 de novembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:6464E4C8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionado, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assuntos de limpeza e conservação do mesmo. Conforme Lei Nº 206/87 disposto nos Artigos 34º do § 1º Código de Postura do Município, combinado com Lei 1.120 – GAB – PREF/2006, Artigo 186º. Referente Autos de Infração nº 0000611/17, 000617/17, 000618/2017.

Contribuinte: DIVALDO GOMES DA SILVA.

Terreno localizado na Avenida Dr. Lewerger, S/Nº Bairro Jardim das Esmeraldas. Quadra: 142, Lote 11, Setor V.

Guajará-mirim/RO, 06 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:D9FF757A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0045/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0045/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assuntos de limpeza e conservação do mesmo, bem como retirada de entulhos, disposto nos Artigo 34º do CPM. Conforme Autos Infração nº 000749/17, 000750/17, 000614/17.

Contribuinte: ADALTINA M. DA COSTA E FILHOS.

Terreno localizado na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 217, Centro.
Quadra: 26, Lote 22, Setor I

Guajará-mirim/RO, 27 de novembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:E518AF62

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Inscrição Municípal 0207901200003. Conforme Notificação nº 020618/2017

Contribuinte: VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA

Terreno localizado Avenida 08 Dezembro, nº 598, Bairro São José, cidade de Guajará – Mirim – Rôndonia.
Quadra: 79 C, Lote 12, Setor II

Guajará-mirim/RO, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:903637FF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0049/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0049/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do Empreendimento MÓVEIS ROMERA LTDA, inscrita no CNPJ: 75.587.915/0170-39, endereço Avenida Costa Marques, nº 444, Centro, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar assuntos referente Notificação nº 020345/2017 E Autos de Infração nº 000620/2017.

Guajará-mirim/RO, 07 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:2A1950DD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0050/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0050/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do Empreendimento DROPIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.371.930/0001-75, endereço Avenida XV de novembro, nº 1922, Bairro Serraria, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para

tratar assuntos referente Notificação nº 018475/2017 E Autos de Infração nº 000728/2017.

Guajará-mirim/RO, 07 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:46FE10C6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0046/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0046/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assuntos de limpeza e conservação do mesmo, bem como tomar ciencia dos Autos de Infração de nº 000388/17, 000712/17, 000713/17, 000714/17, disposto nos Artigos 25º, 34º e 87º do Código de Postura do Município de Guajará – Mirim/RO.

Contribuinte: Raimunda Nunes de Oliveira

Terreno localizado na Avenida Quintino Bocaiúva C/ Manoel Murtinho, s/nº, Centro na Quadra: 30 - Lotes 03 e 05 - Setor I.

Guajará-mirim/RO, 16 de Dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:027DC42B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Inscrição Municípal 0209302300001. Conforme Notificação nº 020605/2017

Contribuinte: IRAMAR FERREIRA RIOS.

Terreno localizado na Avenida Madeira Mamoré, nº 831, Bairro Tamandaré.
Quadra: 93A, Lote 23, Setor III

Guajará-mirim/RO, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:67F69F1A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0044/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0044/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do Empreendimento GLOBAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.255.709/0001-91, endereço Avenida 15 de Novembro, nº 3520 B, Bairro 10 Abril, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar assuntos referente Autos de Infração nº 000613/17.

Guajará-mirim/RO, 27 de novembro de 2017.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:E1FE6698

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2017

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Itapuã do Oeste, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município de Itapuã do Oeste, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

LIVRO II
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:
I - os Impostos sobre:
a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
os Serviços de Qualquer Natureza;
a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
II - as Taxas:
em razão de atividades decorrentes do exercício regular do poder de polícia;
em razão da utilização efetiva ou em potencial de serviço público, específicos e divisíveis, ou posto à sua disposição;
– as Contribuições:
gerais de qualquer natureza;
previdenciárias;
de Contribuição de Melhoria; e
para o custeio do Serviço de Iluminação Pública.
Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Parágrafo único. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato jurídico tributário da respectiva obrigação, sendo irrelevante para caracterizá-la:
A denominação e demais características formais adotadas pela Lei;
A destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, regulamentos e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º. Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:
- a instituição de tributos ou a sua extinção;
- a majoração de tributos;
- a definição do fato jurídico tributário da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 6º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.
Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo poderá feita anualmente por decreto do Prefeito.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
- as normas constitucionais vigentes;
- as normas gerais de Direito Tributário e legislação complementar federal posterior;
- as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental e súmulas vinculantes.
§ 1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
- dispor sobre matéria não tratada em lei;
- acrescentar ou ampliar disposições legais;
- suprimir ou limitar as disposições legais;
- interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.
§ 2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada suspenderá a eficácia desta.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

TÍTULO III
DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. É vedado ao Município:
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;
– cobrar imposto sobre exportações de serviços para o exterior;
- instituir impostos sobre:
patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão;
fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º. A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.
§ 2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.
§ 3º. Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.
§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:
- tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e
- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:
- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.
§ 7º. A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.
§ 8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.
§ 9º. A imunidade prevista no inciso III, d, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos administrativos municipais, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".

Art. 11. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou regulamento.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 12. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e normas veiculadas pela Constituição Federal.
Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia "contribuinte" abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 13. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 14. No desempenho de suas atribuições, a Fazenda Pública Municipal pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 15. São direitos do contribuinte:
- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
- receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- ter preservado, perante a Fazenda Pública Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;
- não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
- ser posto no mesmo plano da Fazenda Pública Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 17. É igualmente vedado:
- condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 18. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 19. A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, poderá impedir o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais, exceto se se tratar somente de incidência de tributo.

Art. 20. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Fazenda Pública Municipal.

Art. 21. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Fazenda Pública Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:
- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- decidam recursos administrativo-tributários;
- decorram de reexame de ofício;
- deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.
§ 1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 22. Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO VI
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 23. Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato jurídico tributário, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 1º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária, na acepção do disposto no Art. 4º desta Lei, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 2º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.
§ 3º. As expressões "obrigação tributária acessória" e "dever instrumental tributário" serão tratadas como sinônimas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DO FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

Art. 24. Fato jurídico tributário da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 25. Fato jurídico tributário da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 26. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Itapuã do Oeste é a pessoa de direito público titular da

competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.
§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa física ou jurídica de direito privado.
§ 2º. Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
- contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;
- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 28. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 29. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 30. São solidariamente obrigadas:
- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato jurídico tributário da obrigação principal;
- as pessoas expressamente designadas em lei.
§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato jurídico tributário da mesma obrigação tributária.

Art. 31. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
- o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
- a isenção ou remissão do credito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
- a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Do Domicílio Tributário

Art. 32. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato jurídico tributário de obrigação tributária.
§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
- quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante;
- Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 33. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 34. Fica atribuído de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, não excluindo a responsabilidade do contribuinte até que ocorra o pagamento, eventualmente retido.
Parágrafo único. O Município, para reforçar o *Caput* deste artigo, deverá, através do Órgão Competente, regulamentar de forma total ou individual, estabelecendo os limites e obrigações ao Contribuinte Substituto, referentes a contratação de serviços, estabelecendo a condição subsidiaria do prestador contratado.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 35. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 36. Os créditos tributários referentes aos impostos cujo o fato jurídico tributário seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 37. São pessoalmente responsáveis:
- o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 38. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas

jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 39. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:
- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.
§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
- em processo de falência;
- de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:
- sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 40. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do Art. 36, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.
Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 37 a 39 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 41. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:
- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
- os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;
- os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;
- o administrador ou gestor judicial pelos tributos devidos pela massa falida ou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com fraude, com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
- as pessoas referidas no artigo anterior;
- os mandatários, prepostos e empregados;
- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 43. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Itapuã do Oeste independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 44. A responsabilidade é pessoal do agente:
- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- quanto às infrações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;
- quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:
das pessoas referidas no Art. 39, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 45. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.
§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.
§ 3º. A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 47. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 48. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 49. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato jurídico tributário da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
- calcular o montante do tributo devido;
- identificar o sujeito passivo;
- propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 50. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato jurídico tributário da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato jurídico tributário da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º. Na atribuição de responsabilidade tributaria a terceiros, principalmente na obrigatoriedade da retenção na fonte por substituição tributária, em situações atípicas e eventuais, fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime especial através de regulamento.
§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 51. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
Lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
Lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa;
Lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
Lançamento por arbitramento, mediante processo regular, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;
Lançamento por estimativa, a critério da autoridade administrativa, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie de atividade.
§ 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso I deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.
§ 3º. Na hipótese do inciso I deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§ 5º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato jurídico tributário, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso I deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 52. Na hipótese do lançamento por declaração:
I. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento;
II. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 53. Na hipótese do lançamento por homologação:
I. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II do Art. 51 extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;
II. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito;
III. Os atos a que se refere o inciso anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação;
IV. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
Quando a lei e os seus complementos legais assim o determinem;
Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o inciso II do artigo 55;
Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
nos demais casos expressamente designados em lei.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

Art. **55**. Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, far-se-á a revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pela Fazenda Municipal.

Art. 56. O lançamento efetuado na modalidade de arbitramento, nos termos do inciso IV do Art. 51, somente poderá ser revisto em face da superveniência de prova inescusável que os modifique ou altere.

Art. **57.** A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. **58.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:
Por notificação;
Por publicação em órgão oficial do Município;
Por remessa de aviso via postal;
Por qualquer meio eletrônico.
§ 1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação, considerar-se-á feita após o recebimento, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento, ou por outro meio de confirmação de recebimento, inclusive eletrônico.
§ 2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal ou eletronicamente, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada no Órgão Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 59. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 60. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente aferida.
§ 1º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.
§ 2º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 61. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
- exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato jurídico tributário de obrigação tributária;
- fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;
- exigir informações escritas ou verbais;
- notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.
§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.
§ 3º. A Fazenda Pública Municipal se limitará a examinar os documentos tão somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.
§ 4º. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 5º. Os livros a que se refere o parágrafo anterior deverão estar revestidos da legalidade jurídica, inclusive com prévia autenticação e data de validade quando se tratar de Notas Fiscais, sendo o prazo estabelecido em AIDF (autorização de Impressão de Documentos fiscais), enquanto não estabelecida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 62. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
as empresas de administração de bens;
os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
os inventariantes;
os síndicos, comissários e liquidatários;
os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 63. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:
- os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.
- a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do Art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- as informações relativas a:
representações fiscais para fins penais;
inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
parcelamento ou moratória.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 64. O Município, por decreto, instituirá os livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 65. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.
Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

Seção III
Da Cobrança e Recolhimento

Art. 66. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

Art. 67. O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 68. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.
Parágrafo único. A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

Art. 69. O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território deste ou de outro Município, neste último caso quando o número de contribuintes nele domiciliados justificar a medida, visando o recebimento de tributos ou penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.
Parágrafo único. A Fazenda Municipal também poderá contratar com particulares pessoa física ou jurídica para a execução da cobrança administrativa ou judicial dos créditos tributários vencidos, no caso de não contar com recursos materiais e corpo funcional próprio suficientes para a realização eficiente da cobrança tributária.

Art. 70. A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 71. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
- a moratória;
- o depósito judicial do seu montante integral;
- o depósito administrativo do seu montante integral;
- as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos 234 e seguintes desta Lei;
- a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
- o parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos artigos 288 e seguintes desta Lei ou em Lei específica.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.
§ 2º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Da Moratória

Art. 72. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 73. A moratória somente poderá ser concedida:
- em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 74. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
- Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
os tributos a que se aplica;
o numero de prestações e os seus vencimentos.
- na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
- o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- o não-pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 75. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Seção III
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 76. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
- pela extinção do crédito tributário;
- pela exclusão do crédito tributário;
- pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;
- pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 77. Extinguem o crédito tributário:
- o pagamento;
- a compensação, conforme procedimento específico previsto nesta Lei;
- a transação;
- a remissão;
- a prescrição e a decadência;
- a conversão do depósito em renda;
- o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido nesta Lei;

- a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II
Do Pagamento

Art. 78. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.

Parágrafo único. Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

Art. 79. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente no País, em cheque ou qualquer meio eletrônico admitido em direito.
§ 1º. O crédito tributário pago por meio de cheque somente será considerado extinto após a efetivação da sua compensação bancária.
§ 2º. Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade daquela quanto à liquidação do crédito tributário, ficando, ainda, com a responsabilidade subsidiaria até comprovação do recolhimento aos cofres da Fazenda pública.
§ 3º. O Poder Executivo poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento de tributo municipal, na forma e condições estabelecidas em Decreto, exclusivo do Poder Executivo, observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no pertinente à renúncia de receitas, bem como, às normas da boa gestão do erário, em especial, ao princípio constitucional da economicidade.
§ 4º. Outros incentivos fiscais poderão ser concedidos, individuais ou por categoria, por lei especifica ou, excepcionalmente, por Decreto, no caso de regime especial quando couber, sempre, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 5º. Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia padronizada de recolhimento.

Art. 80. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 81. O pagamento de possível parcela vincenda não implica em prejuízo da cobrança das parcelas vencidas.

Art. 82. O pagamento de crédito tributário não implica em presunção de pagamento:
Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutos.

Art. 83. A falta de pagamento do crédito tributário no respectivo prazo de vencimento, independente de ação fiscal, importa na cobrança, cumulativa, dos acréscimos legais previstos nesta Lei ou em lei tributária específica.

Art. 84. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:
- quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 85**.** As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

Art. 86. Na cobrança de seus créditos tributários, o Poder Executivo Municipal poderá contratar:
Com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas em decreto para esse fim, observadas as regras atinentes às comissões de cobrança de títulos baixadas pelo Banco Central do Brasil ou órgão governamental competente da esfera federal;
Com escritórios de advocacia, advogados ou Empresa especializada, com observância das normas pertinentes, para proceder a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos tributários, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa do Município;
Com o cartório de protesto de títulos e documentos, através de lei especifica e convenio para esta finalidade, podendo protestar e inscrever os inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao credito.

Art. 87. Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.
Parágrafo único. Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante o erário, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito de regresso contra o contribuinte, na forma da legislação em vigor.

Art. 88. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros e multa de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
Primeiramente, à contribuição de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
Na ordem decrescente dos montantes.

Art. 89. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos previstos em Lei.

Subseção I
Atualização monetária

Art. 90. Na falta de pagamento na data devida, o valor do crédito tributário, inclusive o decorrente de multas moratórias, será atualizado monetariamente, conforme previsão do artigo anterior, exceto quando o seu montante integral estiver garantido pelo depósito, na forma da lei.

Art. 91. Quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á, para o cálculo da atualização monetária, a média aritmética dos índices do período verificado.

Art. 92. Quando o pagamento da atualização monetária, dos juros e multas moratórios for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

Art. 93. Para a determinação do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, nos termos definidos nesta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

Subseção II
Restituição

Art. 94. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I. Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II. Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 95. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 96. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar, na mesma proporção, à restituição dos juros de mora e das penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais inerentes.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.
§ 2º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 97. O direito de pleitear a restituição administrativamente extingue-se com o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados:
Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 94, da data da extinção do crédito tributário;
Na hipótese do inciso III do artigo 94, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 98. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por inteiro, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 99. A restituição deverá ser solicitada por meio de petição fundamentada ao Órgão Competente, dentro do prazo máximo de até 02 (dois) anos do pagamento indevido, sob pena de prescrição, sendo analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, com base em parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.
§ 1°. O processo de solicitação de restituição deverá ser instruído desde logo com a produção de provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, inclusive com os comprovantes originais de pagamento.
§ 2°. A restituição nas formas do *Caput* deste artigo, ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira do Município, ressalvado a este o tempo necessário para sua consolidação.

Art. 100. O processo de solicitação de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita fiscal ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração fazendária municipal.

Seção III
Da Compensação

Art. 100. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos artigos 296 e seguintes deste Código, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.
§ 3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.
§ 4º. Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 101. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Transação

Art. 102. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, consequentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.
§ 1º. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º. A transação extrajudicial e judicial a que se refere este artigo será autorizada pela autoridade competente, depois de análise da Procuradoria Geral do Município.
§ 3º. Quando se tratar de transação judicial, após a anuência da autoridade competente, em parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município, esta se limitará à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I. O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II. A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III. Ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV. Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público;
V. A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
§ 4º. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, consignado o interesse da Administração Pública no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado.
§ 5º Caberão honorários advocatícios sobre a atuação da procuradoria previstos nos § 2º e § 3º, sobre o valor do débito.

Art. 103. A dação em pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias, em bens ou serviços, dar-se-á, obrigatoriamente, pelo preço de mercado, nos termos de lei pertinente que disporá sobre as condições e garantias da dação em pagamento, respeitadas as concessões que possibilitem o termino da lide indesejável.

Seção V
Da Remissão

Art. 104. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, atendendo:
I. À situação econômica do sujeito passivo;
II. Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III. À diminuta importância do crédito tributário;
IV. À consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V. À condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 72 desta Lei, referente à moratória.

Art. 105. Conforme disposto no artigo 172, III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica a autoridade competente autorizada a conceder remissão do débito tributário cujo valor atualizado, no último exercício do prazo de prescrição, seja igual ou inferior a 1,0 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município, quantia considerada inexequível.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos créditos tributários ajuizados ou não, autorizando-se o pedido de extinção das execuções fiscais em andamento de valor inferior ao limite estabelecido.

Art. 106. Por se tratar de renúncia de receita, a remissão de créditos tributários, diversos do previsto no artigo anterior, devem-se observar as disposições contidas no artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, antes de qualquer concessão.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 107. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
§ 1º. A prescrição se interrompe:
- pelo despacho do juiz que ordena a citação;
- pelo protesto judicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.
§ 2º. Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.
§ 3º. O prazo prescricional é suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal correspondente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 108. O fisco municipal poderá reconhecer a prescrição dos créditos tributários e não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, observado o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, podendo ser concedido:
I – De oficio quando o setor competente verificar a ausência de qualquer uma das causas de interrupção da prescrição, previsto no Art. 174 do CTN;
II – A requerimento do interessado, através de requerimento dirigido á:
Autoridade competente ou equivalente, em se tratando de créditos somente inscrito em dívida ativa do município; se deferido procederá o respectivo cancelamento.
Procuradoria Geral do Município, em se tratando de créditos, que após inscrição em dívida ativa, tenham sido objeto de cobrança judicial; se deferido procederá a extinção das ações existentes, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Seção VII
Da Decadência

Art. 109. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:
- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tonar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, se esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.

Art. 110. Ocorrendo a decadência, aplica-se o disposto no artigo 108 desta Lei.

Seção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 111. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
Para garantia de instância;
Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Art. 112. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:
A diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Seção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 113. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do Art. 53 desta Lei.

Seção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 114. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:
- recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
- exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato jurídico tributário.
Parágrafo único. O procedimento da consignação obedecerá ao previsto no Código de Processo Civil.

Seção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 115. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
- declare a irregularidade de sua constituição;
- reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou
- declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 116. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
§ 1º. O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 117. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 118. A isenção pode ser:
- em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.
- em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça

prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º. O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 66 deste Código.
§ 3º. A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Art. 119. A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§ 1º. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares, a determinados sujeitos passivos, pessoas físicas ou jurídicas, constatados os interesses da coletividade.
§ 2º. A isenção não abrange as taxas, contribuição de melhoria, e contribuição para custeio dos serviços da iluminação pública, salvo as exceções expressamente previstas em outras Leis.
§ 3º. A isenção também não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.

Art. 120. A isenção, verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será obrigatoriamente cancelada e os tributos lançados contra o contribuinte.

Art. 121. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por Decreto, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.
§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o Decreto referido neste artigo poderá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º. O pedido de isenção será analisado pela autoridade competente, que decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de feitas as averiguações e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

Art. 122. A isenção não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das obrigações fixadas em Lei, complementada em atos e instruções ou regulamentos, quando permitidos.

Art. 123. Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento socioeconômico do Município, desde que adotadas medidas previstas em Lei específica, excepcionalmente por regulamento, que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado.
Parágrafo único. Neste caso o pedido de inclusão no programa deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente que analisará e expedirá parecer, favorável ou desfavorável, sempre observado prazos preestabelecidos, consignado que tal benesse não gera direito adquirido.

Art. 124. Por se tratar de renúncia de receita orçamentária prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a isenção, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida Lei.

Art. 125. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.
Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 126. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Art. 127. A pessoa física ou jurídica que gozar de isenção de tributos municipais e infringir disposições desta lei ficará privada, por um exercício orçamentário, da concessão do benefício, devendo manter as obrigações acessórias durante o período, e, no caso de reincidência específica essa privação será definitiva.
Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será aplicada na forma do que dispuser o Ato, a instrução normativa ou o regulamento.

Seção III
Da Anistia

Art. 128. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
- aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 129. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§ 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do Art. 66 desta Lei.

Art. 130. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 131. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 132. A dívida ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, como as tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os

demais encargos previstos em lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.
Parágrafo único. A Dívida Ativa do Município poderá ser gerida por autoridade devidamente designada e nomeada pelo Chefe do Executivo, revestida de poderes necessários a boa condução das competências estabelecidas na nomeação.

Art. 133. O tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária, acrescido das penalidades, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso.

Art. 134. Encerrado o prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, cujo limite é de até 30 (trinta) dias ou o exercício, far-se-á a inscrição do débito em Dívida Ativa, por sujeito passivo, acrescido da multa prevista no art. 83 desta Lei, sem prejuízo dos juros de mora.
§ 1º. Tratando-se de lançamento emitido em parcelas, estas poderão ser inscritas em dívida ativa após o vencimento de cada uma.
§ 2º. Os lançamentos de ofício, complementares e substitutivos, serão inscritos em dívida ativa em até 30 (trinta) dias após o vencimento estabelecido em notificação ao contribuinte ou responsável.
§ 3º. Os prazos previstos no *caput* e no parágrafo anterior são opcionais, nascendo o direito à inscrição em dívida ativa, no primeiro dia posterior ao vencimento do tributo, exceto quando impugnado, nas formas da lei.

Art. 135. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, tem o efeito de prova pré-constituída e suspende o prazo prescricional por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 79, § 3º desta Lei.
§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 136. O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
– a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, o dos co-responsáveis ou substitutos tributários, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência;
- a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;
- a data em que foi inscrita;
- o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.
§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.
§ 4º. O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 137. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 138. Salvo disposição de lei em contrário, é vedado receber créditos inscritos em dívida ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal ou acessória, exceto a multa punitiva, espécie não tributária.

Art. 139. O Poder Executivo poderá cancelar créditos inscritos em dívida ativa nos seguintes casos:
I. De sujeito passivo falecido sem deixar bens que exprimam valor;
II. Quando julgados nulos em processos regulares;
III. Quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada por decisão judicial transitada em julgado;
IV. Outra situação excepcional que justifique inequivocamente tal providência desde que fundamentada a decisão.
Parágrafo único. É autoridade competente para atuar na situação prevista no *Caput*, a autoridade designada e nomeada pelo chefe do executivo para gerir o setor, ressalvado o direito de consulta prévia à Procuradoria Geral do Município, para segurança de seus atos.

Art. 140. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:
- por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.
§ 1º. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança, admitindo-se ainda a sua delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a Administração não se encontre devidamente aparelhada para bem desempenhar o serviço.
§ 2º. A certidão da dívida ativa poderá ser levada a protesto qualquer que seja o valor do crédito tributário.
§ 3º. A cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa poderá ser delegada a profissionais ou escritórios especializados em cobrança, de acordo com o que dispuser Decreto específico sobre o assunto, sempre sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município.
§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, havendo impugnação administrativa ou judicial por parte do devedor, competirá exclusivamente à Procuradoria Geral do Município analisar a regularidade do crédito tributário, determinado em procedimento administrativo.

Art. 141. Da inscrição em dívida ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, poderá o sujeito passivo ser notificado através de:
I. Notificação Administrativa, com aceite do Sujeito Passivo;
II. Correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR;
III. Edital publicado em órgão oficial do Município, quando não encontrado pela empresa de correios no endereço constante de seu cadastro junto à Secretaria Municipal Competente;
IV. No domicilio fiscal eletrônico do contribuinte.
§ 1º. O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista neste artigo.
§ 2º. A insuficiência no pagamento do imposto, da multa punitiva, da multa de mora, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

Art. 142. A execução fiscal poderá ser promovida em face:
I. O devedor ou sujeito passivo;
II. O fiador;
III. O espólio;
IV. A massa falida;
V. O responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI. Os sucessores a qualquer título.
VII. O substituto;
§ 1º. Ressalvado o disposto nesta Lei, o administrador ou gestor judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, ou empresa em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Municipal alienar ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º. À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

Art. 143. Fica, excepcionalmente, a autoridade fazendária autorizada a suspender, a seu critério, a expedição de Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, para fins de ajuizamento de ação, até que o valor dos créditos tributários devidos pelo contribuinte atinja o montante de 2,0(duas) Unidades Padrão Fiscal do Municipio, observado o prazo decadencial e prescricional.

Art. 144. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à inscrição e a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, através de Ato, Instrução Normativa ou Decreto.
§1º A totalidade dos honorários advocatícios em qualquer feito judicial e extrajudicial, em que atue o Município de Itapuã do Oeste, oriundo de condenação judicial, decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos administrativos ou homologados em Juízo, ou em caso de protesto de títulos, todos relativos a créditos tributários ou não tributários, serão destinados e depositados pelos sucumbentes diretamente em conta indicada pelos membros advogados da Procuradoria Geral em exercício.
§ 2º Os honorários de sucumbências não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não integrarão a base de cálculo compulsória ou facultativa da contribuição previdenciária.
§ 3º Os honorários de sucumbência serão devidos aos membros advogados da Procuradoria Geral em exercício.
§41º. Não perceberão honorários sucumbenciais os advogados:
I – aposentados;
II – pensionistas;
III – aqueles em licença para tratar de interesse particulares;
IV – aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
V – aqueles em licença para atividade política;
VI – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
VII – aqueles cedidos ou requisitados para órgãos ou entidade, estranho à Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional;
VIII – que não atuaram ou colaboraram em qualquer feito judicial e extrajudicial;
IX – que estava designado a atuar em processos administrativos exclusivamente, exceto em acordos administrativos previstos no § 1º.
§ 5º A exoneração do cargo de membro da Procuradoria Geral impede o pagamento verba honorária de sucumbência.
§ 6º Os honorários da sucumbência pertencem ao advogado que houver atuado na causa, e, poderão ser por ele executados, em nome próprio, assistindo-lhe direito autônomo para promover a execução do capítulo da sentença que os estabelecer ou para postular, quando for o caso, a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em seu favor, diretamente em juízo.
§ 7º Serão observadas as normas contidas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para as demais disposições não previstas neste artigo.

TÍTULO IX
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 145. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débito, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 146. A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 1º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos, se assim desejar o requerente.
§ 2º. Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa, que terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, nas seguintes hipóteses:
- existência de débitos não vencidos;
- existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora, no valor do débito integral;
- existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;
- existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 71 desta Lei, referente à suspensão do crédito tributário.

Art. 147. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 148. A Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.
§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
§ 2º. A expedição de Certidão Negativa de Débito com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Fazenda Pública Municipal anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 149. A expedição de Certidão Negativa de Débito não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Parágrafo único. A regra do *caput* não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 150. É obrigatória a apresentação de certidão negativa para:
I. Aprovação de projetos de loteamento e qualquer tipo de edificação;
II. Concessão de serviços públicos;
III. Licitação em geral;
IV. Concessão de benefício ou incentivo fiscal;
V. Emissão de Título de Domínio ou Restituição de tributos;
VI. Contratar com o Município;
VII. Nomeação para cargos em comissão;

Art. 151. Sem prova por certidão negativa, ou por declaração de isenção, reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.
Parágrafo único. Os serventuários judiciais ou extrajudiciais que praticarem atos sem a exigência da Certidão Negativa de Débito ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art.152. A Certidão Negativa de Débito não exclui o direito da Fazenda Municipal em exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.
Parágrafo Único. A Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeito de negativa terá validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, facultado à fazenda Pública desconsiderar este prazo, quando se tratar de Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, acaso neste espaço temporal ocorra decisão desfavorável ao sujeito passivo.

Art. 153. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito é de 2 (dois) meses a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A imposição de penalidades:
I - não exclui:
o pagamento de tributo;
a fluência dos juros de mora;
a correção monetária do débito.
II - não exime o infrator:
do cumprimento da obrigação tributária acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 155. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não-cumprimento de obrigação acessória e principal.
Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 156. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.
§ 1º. Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.
§ 2º. Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 157. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 158. Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 60% (sessenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.
Parágrafo único. Em caso de parcelamento do débito, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 40% (quarenta por cento).

Art. 159. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 160. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributário, metrológico, sanitário, ambiental, postura e obras, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo dos sujeitos passivos, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração e lançamento, salvo quando for constatada infração ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§2º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do *caput*, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza.
§3º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.
§4º A Fazenda Pública Municipal deverá observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.
§5º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.
§ 6º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Art. 161. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.
Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 162. A peça de representação será lavrada pela Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO XI
DOS PRAZOS

Art. 163. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 164. Os prazos processuais só se iniciam ou vencem em dias úteis em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Parágrafo único. Quando os prazos processuais fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII
DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 165. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal do Municipio.
Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 166. Os elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, terão os seus valores atualizados todo dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 167. Serão atualizados da mesma forma que o artigo anterior os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.
Parágrafo único. Os créditos tributários parcelados, bem como a base de cálculo estimada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão atualizados monetariamente todo dia 1º de cada ano, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo de parcelamento e regularmente lançada a estimativa, no exercício anterior.

Art. 168. Os créditos tributarios sofrerão correção mensal com base na variação da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multas de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, a contar do 1º dia após o vencimento.

Art. 169. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

TÍTULO XIII
DOS JUROS E MULTAS MORATÓRIAS

Art. 170. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido na

forma do Capítulo anterior. A multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada a 20% do valor do crédito tributário atualizado.

TÍTULO XIV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 171. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172. Processo administrativo tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Fazenda Pública Municipal, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.
Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:
- lançamento tributário;
- imposição de penalidades;
- impugnação do lançamento;
- consulta em matéria tributária;
- restituição de tributo indevido;
- suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
- arrolamento de bens.

Art. 173. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:
- atuação conforme a lei e o direito;
- atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- proibição de cobrança de despesas processuais;
- interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 174. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:
- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 175. São deveres do sujeito passivo:
- expor os fatos conforme a verdade;
- proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- não agir de modo temerário;
- prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

CAPÍTULO III
DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 176. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à autoridade competente da arrecadação, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.
§ 1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por servidor efetivo do órgão de arrecadação.
§ 2º. No exercício de suas funções, o servidor que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 177. Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:
- os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
- os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;
- os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;
- os síndicos, os comissários e os inventariantes;
- os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- as empresas de administração de bens; e
- as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 178. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:
- tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
- tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;
- esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 179. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.
Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 180. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos

interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 181. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Seção I
Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 182. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 183. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- identificação do interessado ou de quem o represente;
- domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
- formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º. É vedado à Administração Pública Municipal recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.
§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 184. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.
§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo, quando necessário.
§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 185. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 186. Na hipótese do artigo anterior, o *iter* procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 187. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 188. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 189. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 190. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 191. São legitimados como interessados no processo administrativo:
- as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;
- os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 192. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.
§ 1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.
§ 2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 193. Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra-recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.
§ 1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.
§ 2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 194. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra-recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 195. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III
Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.
Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 197. No interesse da Fazenda Pública Municipal, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.
Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 198. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial do Município.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.
§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.
§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 199. Considera-se efetuada a notificação:
- quando pessoal, na data do recibo;
- quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;
- quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;
– quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

CAPÍTULO VI
DAS NULIDADES

Art. 200. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:
- os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.
§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.
§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 201. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

Seção I
Da Notificação do Lançamento

Art. 202. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Da Notificação Preliminar

Art. 203. Com a realização da Fiscalização Orientadora, e, verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 204. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:
- a qualificação do notificado;
- a determinação da matéria tributável;
- o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e
- a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.
Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 205. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 206. Após à Fiscalização Orientadora, não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:
- quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;
- quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- quando for manifesto o ânimo de sonegar;
- quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 207. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:
- a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;
- o local, a data e a hora da lavratura;
- a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;
- a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e
- a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 208. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.
§ 3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 209. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV
Das Impugnações do Lançamento

Art. 210. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

CAPÍTULO VIII
DA INSTRUÇÃO

Art. 211. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.
§ 1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.
§ 2º A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 212. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 213. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 214. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 215. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.
§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 216. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 217. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Art. 218. Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Art. 219. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.
§ 1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.
§ 2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 220. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 221. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de cinco dias, salvo norma especial que preveja prazo diferente.

Art. 222. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 223. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
§ 1º. Quando o processo for patrocinado por advogado, este poderá retirar os autos da repartição, devolvendo-os em até 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º. Para retirar o processo da repartição, o advogado deverá responsabilizar-se pessoalmente pela integralidade e incolumidade do processo.
§ 3º. Na procuração outorgada pelo interessado ao seu advogado, deverá constar expressamente esse poder específico de retirar os autos da repartição, e o interessado responderá solidariamente com o seu advogado pela integralidade e incolumidade do processo.

Art. 224. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 225. Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

CAPÍTULO IX
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 226. A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo próprio por servidor efetivo do setor de arrecadação que lavrou o termo inicial de fiscalização e auto de infração, por onde corre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 227. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 228. A decisão de primeira instância será elaborada de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

Art. 229. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso ordinário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção Única
Do Expressinho

Art. 230. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumária denominada “Expressinho”.

Art. 231. O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

Art. 232. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco e até mesmo a decisão da autoridade julgadora de primeira instância.
Parágrafo. Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes.

Art. 233. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

CAPÍTULO X
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Recurso *Ex Officio*

Art. 234. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 100 (cem) Unidades Fiscal Municipal.
§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.
§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 235. O recurso oficial será interposto no próprio despacho que decidir do procedimento, em primeira instância administrativa.

Art. 236. Subindo o processo em grau de recurso ordinário, e sendo também o caso de recurso de ofício não interposto, o órgão julgador de 2a instância tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Seção II
Do Recurso Voluntário

Art. 237. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário a Secretário do Setor de Arrecadação, objetivando reformá-la total ou parcialmente.
Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

Art. 238. O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Itapuã do Oeste e vincula-se administrativamente à Secretaria de Fazenda.

Subseção I
Da Competência

Art. 239. Compete ao Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância:
- julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;
- representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;
- aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subseção III
Da Organização

Art. 240. O Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância compõem-se de:
I – Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda - Presidente;
II – Procuradoria Geral do Município – Vice-Presidente;
III - Três servidores efetivos do setor de arrecadação - Membros.

Art. 241. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os Conselheiros, por proposta do Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 242. O Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância será composto por cinco membros, sendo estes representantes do Poder Executivo, não podendo fazer parte o servidor efetivo que proferiu a decisão de 1ª instancia, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.
Parágrafo único.

Art. 243. O mandato dos Conselheiros será o mesmo durante o do servidor enquanto no exercício do cargo.

Art. 244. O mandato dos Conselheiros iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

Art. 245. As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

Art. 246. Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.
Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.

Art. 247. Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações do Diário Oficial do Município ou equivalente.

Art. 248. Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:
- usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
- retiver processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
- faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados.
- for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

Art. 249. Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze), serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 250. Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.
Parágrafo único. A vacância da suplência será comunicada ao Secretaria Municipal de Fazenda para fins de convocação do novo suplente

Art. 251. O Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

Subseção III
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 252. Ao Presidente do Conselho compete:
- dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- determinar o número de sessões;
- convocar sessões extraordinárias;
- fixar dia e hora para a realização das sessões;
- distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros;
- despachar o expediente do Conselho;
- despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;
- dar exercício aos Conselheiros;
- convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;
- conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;
- Comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;

- apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Prefeito Municipal relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;
- fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões das Câmaras;
- outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;
- solicitar ao Secretaria Municipal de Fazenda a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.
Parágrafo único. As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 253. Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:
- substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos;
- outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 254. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice- Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição, pelo Conselheiro, funcionário público municipal mais idoso.
Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 255. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.

Subseção IV
Dos Conselheiros

Art. 256. Aos Conselheiros compete:
- relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- proferir voto nos julgamentos;
- efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;
- observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- sugerir medidas de interesse do Conselho;
- outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 257. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma eqüitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

Subseção V
Das Deliberações

Art. 258. O conselho deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros, incluindo o presidente, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.
§ 1º. As sessões serão públicas, salvo quando o caso envolver algum tipo de sigilo, competindo à parte interessada requerer que a audiência tramite em "segredo de justiça".
§ 2º. A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 259. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.
§ 1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial do Município com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.
§ 2º. A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.
§ 3º. A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.
§ 4º. Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em Diário Oficial do Município, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 260. Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

Subseção VI
Da Secretaria

Art. 261. Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretaria Municipal de Fazenda a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 262. São atribuições da Secretaria:
- preparar o expediente para despachos do Presidente;
- encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;
- elaborar informações estatísticas;
- preparar o expediente de freqüência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;
- preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;
- datilografar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;
- receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;
- distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;
- preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;
- manter em ordem a jurisprudência do Conselho;
- fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente do Conselho;
- comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;
- cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.

Subseção VII
Das Disposições Finais

Art. 263. O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 264. É defeso ao Conselheiro se manifestar e proferir voto em processos ou requerimentos em que :
- seja parte interessada;
- participou como mandatário do contribuinte;
- decidiu em primeira instância administrativa;
- atuou ou postulou como procurador do contribuinte;
- o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;
- seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;
- na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento;
Parágrafo único. O Conselheiro impedido deverá argüir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 265. O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretaria Municipal de Fazenda, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.
Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância se organize conforme suas disposições.

Art. 266. A atividade de conselheiro é considerada *munus* público, e será exercida sem remuneração.
Parágrafo único. Os Conselheiros servidores da Fazenda Pública Municipal não poderão se afastar de suas funções originais, salvo para o período necessário à realização de diligências, estudos e reuniões no desempenho de suas atividades de conselheiros previstas nesta Lei.

Art. 267. O Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 268. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 269. As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificados de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 270. Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado a arquivo sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 271. O órgão julgador de qualquer das instâncias deverá, sob pena de nulidade da decisão, apreciar todas as questões suscitadas pelas partes, inclusive as de ordem constitucional, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível.

Art. 272. Não se admitirá pedido de reconsideração das decisões proferidas por qualquer grau de jurisdição administrativa.

CAPÍTULO XII
DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 273. São definitivas as decisões:
- de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- de segunda instância.
Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso voluntário e, ainda, se não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 274. Sobrevindo definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:
- a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;
- a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.
Parágrafo único. O recebimento dos valores recolhidos indevidamente, perante a unidade administrativa responsável pela tesouraria, somente poderá ser reclamado após devidamente processadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 275. A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo tributário em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 276. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 277. Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE
Seção I
Das Impugnações do Lançamento

Art. 278. A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.
Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art. 279. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.
Parágrafo único. Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento de impugnação, que recomeçará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

Art. 280. A impugnação mencionará:
- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- a qualificação e a legitimação do impugnante; e
- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir.

Art. 281. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:
- quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;
- quando impetrada por quem não seja legitimado;
- quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;
- quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.
§ 1º. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.
§ 2º. A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

Art. 282. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Seção II
Do Depósito Administrativo

Art. 283. É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:
- reclamações e recursos contra lançamentos;

- defesas e recursos contra autos de infração.
Parágrafo único. O depósito efetuado somente será eficaz se disponível para saque do montante pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 284. O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:
- impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;
- impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;
- manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

Art. 285. O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Fazenda Pública Municipal, em conta remunerada individual e vinculada aberta pelo sujeito passivo da obrigação tributária.
§ 1º. Na ocasião do depósito, deverá o sujeito passivo especificar qual o crédito tributário consignado, descrevendo ainda a medida administrativa já impetrada ou em vias de interposição.
§ 2º. O valor depositado poderá ser resgatado pelo sujeito passivo a qualquer momento, mediante prévia autorização do órgão administrativo competente para o julgamento da lide.
§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, cessarão os efeitos do artigo anterior.

Art. 286. A conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal operar-se-á após 30 (trinta) dias da intimação da decisão administrativa definitiva desfavorável ao sujeito passivo da obrigação, desde que este, nesse mesmo prazo, não recorra ao Poder Judiciário.
§ 1º. Em caso de decisão parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.
§ 2º. Compete ao depositante informar à Fazenda Pública Municipal que ajuizou a ação judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão do depósito em renda.

Art. 287. O contribuinte poderá optar pelo depósito judicial, devendo ser observado, neste caso, o procedimento traçado no Código de Processo Civil.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 288. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, até o número máximo de 36 (trinta e seis) meses.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 289. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal Fazenda, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.
Parágrafo único. Os parcelamentos serão administrados pela própria Secretaria Municipal Fazenda.

Art. 290. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.
§ 1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:
- cartão de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- cédula de identidade – RG;
- comprovante de endereço;
- procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.
§ 2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:
- contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações ou documento equivalente;
- cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 291. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:
- o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;
- será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito;
§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.
§ 2º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município.
§ 3º. As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 292. O valor de cada parcela não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valo da Unidade Fiscal Municipal para pessoas físicas, e 70% (setenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal para as jurídicas.

Art. 293. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 294. Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados, exceto mediante recolhimento de 20% (vinte por cento) do valor consolidado do débito como antecipação e 1ª parcela.

Art. 295. Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.
Parágrafo único. O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

Seção IV
Da Compensação

Art. 296. Poderá o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com eventuais débitos tributários que possua para com o Fisco.
§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 2º. A compensação poderá ser realizada com créditos de terceiros e ainda que o crédito do interessado não advenha de indébito tributário.
§ 3º. Na compensação com créditos de terceiros, deverá ser firmada cessão de crédito, por escrito, pelo seu titular em favor do devedor de créditos tributários.
§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o cedente do crédito deverá ser intimado para confirmar expressamente a cessão em favor do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da compensação.

Art. 297. O direito de pleitear a compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
- nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 94, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;
- na hipótese do inciso III do Art. 94, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 298. A compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente

instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.
§ 1º. A compensação poderá ser feita pelo próprio contribuinte sem prévia manifestação fiscal, devendo posteriormente ser levada ao conhecimento do Fisco para a sua homologação.
§ 2º. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.
§ 3º Poderá ser compensado o débito total no momento da exoneração ou desligamento de servidor municipal, efetivo, comissionado e temporário, compensando-se os valores a receber com os débitos perante o Fisco.

Art. 299. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição/compensação.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal

Seção V
Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis

Art. 300. Extingue o crédito tributário a dação em pagamento de bens imóveis, observadas as seguintes condições:
- a proposta de extinção de crédito tributário só será recebida se abranger a sua totalidade, e importará, de parte do sujeito passivo, na renúncia ou desistência de qualquer recurso na esfera administrativa ou judicial, inclusive quanto a eventuais verbas de sucumbência;
- a mera proposta não suspenderá a ação de execução fiscal;
- ao crédito tributário serão acrescidos, quando for o caso, as custas judiciais e os honorários advocatícios.
§ 1°. Os honorários advocatícios do Município, no patamar do Código de Processo Civil e as verbas de sucumbência, correrão por conta do devedor que não abrange a obrigação principal.
§ 2°. A proposição de extinção de créditos tributários não gera nenhum direito ao proponente ou ao sujeito passivo, e sua aceitação somente se dará na hipótese de interesse da administração pública.

Art. 301. A proposta de dação em pagamento será formalizada por escrito, dela devendo constar todos os dados necessários à identificação do proponente, do sujeito passivo, do crédito tributário e do bem oferecido.
§ 1º. Somente poderá ser objeto de dação em pagamento bem livre de qualquer ônus, situado no Município, e desde que matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; em se tratando de imóvel rural, este deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total própria para a agricultura e/ou pecuária, salvo se se tratar de área de preservação ecológica e/ou ambiental.
§ 2º. Não poderão ser objeto de proposta de dação os imóveis locados ou ocupados a qualquer título.

Art. 302. O imóvel oferecido em dação em pagamento será previamente avaliado por Corretor de Imóveis, e pelo setor competente da Prefeitura, que atestará se o seu valor cobre integralmente o montante do crédito tributário.
§ 1º. Se o valor do bem for no mínimo igual ao do crédito tributário, será analisada pelo Prefeito ou por quem este designar por ato administrativo, a oportunidade e a conveniência da aceitação do referido imóvel.
§ 2°. Na hipótese de proposta de dação de bem imóvel declarado de patrimônio histórico e as áreas de preservação ecológica e/ou ambiental, a avaliação deverá levar em consideração os preços dos imóveis localizados na mesma região e sem as restrições impostas às respectivas áreas.

Art. 303. Deverá acompanhar a proposta certidão de propriedade atualizada, expedida pelo Registro de Imóveis e planta ou croqui de situação e localização do bem, como também certidões cíveis da esfera estadual, municipal e federal em nome do proprietário do imóvel, complementada, no caso de pessoa jurídica, de certidões de falência, concordata e recuperação judicial.

Art. 304. O proponente arcará com todas as despesas cartoriais, inclusive as de matrícula do título no Oficio de Imóveis competente.

Art. 305. O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos nos termos desta Lei, independentemente de autorização legislativa específica, observadas as condições do Art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 306. O valor da alienação dos bens não poderá ser inferior àquele pelo qual foi recebido, acrescido da atualização apurada mediante nova avaliação.

Seção VI
Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

Art. 307. Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.
§ 1º. A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, nos moldes em que disciplinado, para cada caso, pela Fazenda Pública Municipal.
§ 2º. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.
§ 3º. As isenções, imunidades ou outros benefícios fiscais, uma vez reconhecidos administrativamente, deverão retroagir à data em que o interessado já apresentava os requisitos legais exigidos para a concessão de tais benesses, cabendo a ele a comprovação pretérita da situação.
§ 4º. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não-incidência tributária.

Art. 308. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

Art. 309. O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios:
- com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou
- sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Seção VII
Do Processo de Consulta

Art. 310. O sujeito passivo, os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:
- a consulta deverá ser apresentada por escrito;
- a consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto;
- enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta, desde que a tenha formulado antes do vencimento do tributo;

- desde que formulada dentro do prazo legal para pagamento de tributo, impedirá a incidência de multa e juros de mora enquanto não respondida oficialmente pela Administração.

Art. 311. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 312. Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

Art. 313. Não produzirá efeito a consulta formulada:
- em desacordo com o Art. 310 desta Lei;
- por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
- quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;
- quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Seção VIII
Da Súmula Administrativa Vinculante

Art. 314. Os Membros do Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância poderá apresentar proposta de edição de súmula, com efeito vinculante, que uniformize, dentro dos quadros da Fazenda Municipal, o entendimento sobre questões tributárias acerca das quais haja controvérsia que venha a acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
Parágrafo único. O Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância, *sponte propria*, aprovará súmulas vinculantes sobre temas já pacificados em sede de 2a instância administrativa.

Art. 315. A proposta contendo o texto da súmula que se pretende aprovar, instruída com esclarecimentos sobre as controvérsias existentes ou demonstração da relevante multiplicação de processos sobre questões idênticas, será encaminhada ao Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância, que analisará o texto da súmula e suas razões, emitindo parecer aprovando ou não a exegese apresentada.
§ 1º. Aprovada a proposta, o texto será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º. Se a proposta for rejeitada pelo Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância, os autos retornarão à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivamento.
§ 3º. Se o órgão colegiado propuser alterações no texto sumular sob apreciação, deverá redigir o novo texto contendo as modificações pretendidas, retornando os autos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá se manifestar expressamente sobre as modificações propostas.
§ 4º. Retornando novamente os autos ao Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância e qualquer que seja o posicionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, a redação final ou mesmo a edição da súmula será decidida pelo órgão de 2a instância.
§ 5º. Arquivado o processo nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, não poderá ser apresentada a mesma proposta novamente em prazo inferior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de edição de súmula com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal tratando de assunto idêntico ao da proposta.

Art. 316. A partir de sua publicação na imprensa oficial, a súmula terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos e instâncias julgadoras da Fazenda Municipal, que não poderão praticar atos e proferir decisões em desconformidade com a interpretação adotada.

Art. 317. As súmulas poderão ser revistas, esclarecidas ou revogadas mediante provocação da Secretaria Municipal Fazenda, de conselhos regionais profissionais ou sindicatos, além de ação de ofício do Conselho Municipal Tributário de Segunda Instância.
§ 1º. Entende-se por revisão a elaboração de novo texto, modificando o entendimento sumular.
§ 2º. Entende-se por esclarecimento a elaboração de novo texto, com o objetivo de aclarar o entendimento sumular, sem que haja modificação de seu entendimento.
§ 3º. Entende-se por revogação a retirada de vigência da súmula.
§ 4º. Caso haja revisão, esclarecimento ou revogação de ofício, o ato deverá obedecer a forma escrita, sendo enviado à Secretaria Municipal de Fazenda para ciência e publicação no Diário Oficial do município ou equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Caso haja proposta de revisão, esclarecimento ou revogação de súmula por provocação de algum dos interessados, será observado o mesmo procedimento previsto no artigo 264 desta Lei Complementar.

Art. 318. As súmulas aprovadas, revistas ou modificadas, terão efeito "*ex nunc*", somente tendo aplicação a fatos geradores ocorridos após a sua publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente.
§ 1º. Aplica-se aos fatos geradores a súmula que estava em vigência quando da sua efetiva ocorrência, a menos que da revisão, modificação ou revogação, tenha surgido situação mais favorável ao contribuinte, dependendo de requerimento deste.
§ 2º. A regra do parágrafo anterior é igualmente extensiva a situações que ainda não estavam normatizadas pelo Fisco Municipal, aplicando-se o entendimento enfim sumulado a fatos geradores anteriores, se benéfico ao contribuinte.
§ 3º. A retroatividade benéfica dos parágrafos anteriores não se aplica quanto à restituição e/ou compensação de valores eventualmente pagos pelo contribuinte com base em entendimento anterior.
§ 4º. A revogação da súmula poderá ser expressa ou tácita. Considera-se tácita quando o texto sumular colidir com norma legal ou infralegal posterior, ou com o sentido de nova súmula editada.

Art. 319. O ato administrativo que contrariar entendimento expresso em súmula, ou que aplicar indevidamente o entendimento sumular, deverá sofrer controle de legalidade, administrativamente, de ofício ou a requerimento do interessado, pelos órgãos que compõem as duas instâncias de jurisdição administrativa.

Seção IX
Do Arrolamento de Bens

Art. 320. O sujeito passivo que possua débitos exigíveis poderá, antes do ajuizamento da execução fiscal correspondente, arrolar bens próprios ou de terceiros, para fins exclusivos de obter Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, conforme o disposto desta Lei.
§ 1º. O arrolamento de bens será considerado como antecipação da penhora, tendo cabimento apenas quando a Procuradoria não tiver ajuizado a respectiva execução fiscal.
§ 2º. O arrolamento deverá recair preferencialmente sobre bens imóveis do próprio sujeito passivo.
§ 3º. O arrolamento só poderá ser realizado em bens móveis próprios ou em bens de terceiros, quando, respectivamente, o sujeito passivo não tiver bens imóveis livres e desembaraçados, ou quando não possuir outros bens para dar em garantia.
§ 4º. Na hipótese do arrolamento recair sobre bens pertencentes a terceiros, este deverá ser intimado para anuir expressamente sobre a garantia, vinculando o bem arrolado inclusive quanto à cobrança judicial.
§ 5º. Caso os bens arrolados sejam deteriorados, alienados ou sofram qualquer tipo de gravame, o sujeito passivo deverá comunicar a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o direito ao fornecimento da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa.
§ 6º. O descumprimento, por parte do sujeito passivo, da comunicação tratada no parágrafo anterior, ensejará o automático ajuizamento de medida cautelar fiscal, regida pela Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de

1992, para fins de decretação judicial de indisponibilidade dos bens do devedor e/ou do terceiro que se vinculou no processo administrativo de arrolamento.
§ 7º. O sujeito passivo poderá requerer a substituição dos bens arrolados, cuja apreciação ficará a critério da Fazenda Pública Municipal.
§ 8º. Na execução fiscal, a Procuradoria do Município poderá aceitar outros bens à penhora, quando, então, o arrolamento perderá seus efeitos.
§ 9º. O bem arrolado deverá ser posteriormente convertido em penhora, exceto na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de decisão judicial em contrário.
§ 10. Os bens arrolados deverão ser especificados em sua quantidade, conservação, qualidade e título de propriedade, com as provas documentais correspondentes.

TÍTULO XV
DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 321. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
- o Cadastro Imobiliário;
- o Cadastro Mobiliário (de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza).
§ 1º. O Cadastro Imobiliário compreende:
os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.
§ 2º. O Cadastro Mobiliário (de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza), compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 322. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:
- pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
- pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 323. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:
- seu nome e qualificação;
- número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
- localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
- uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
- indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- valor constante do título aquisitivo;
- se se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
- endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;
§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:
I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
II - as quadras indivisas das áreas arruadas.
§ 2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva, de promessa de compra e venda do imóvel ou qualquer outro documento que comprove o negócio jurídico a qualquer título.
§ 3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.
§ 4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa.
§ 5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 324. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.
Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 325. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, no mês de julho de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 326. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.
Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 327. A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIARIO (DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

Art. 328. A inscrição no Cadastro Mobiliário (de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços) será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário ou eletronicamente, através do site da Fazenda Pública do Município de Itapuã do Oeste.
§ 1º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.
§ 2º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.
§ 3º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios, podendo a critério do fisco ser efetuada de oficio, sem prejuízo do lançamento das taxas pertinentes.

Art. 329. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior. A autoridade fazendária competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade ou de

atividades diferentes no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente de escritório virtual:

§1° Será concedida licença de localização e funcionamento, nos termos da Legislação municipal em vigor aos escritórios virtuais sediados no Município de Itapuã do Oeste.
§2° Consideram-se escritórios virtuais aqueles destinados a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham domicílio ou estejam sediadas neste Município.
§3° Para os efeitos desta artigo e legislação correlata, consideram-se como usuários as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem.
§4° Os estabelecimentos definidos como escritório virtual, na forma do §2° deverão:
I - oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados a execução de trabalhos e realização de reuniões por seus usuários;
II - permanecer em funcionamento durante o horário comercial;
III - manter no local o Alvará de Localização e Funcionamento original e escrituração fiscal relativa ao ISSQN dos respectivos usuários, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ dos usuários, se pessoas jurídicas, para imediata apresentação à fiscalização;
IV - manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;
V - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.
§5º Os usuários definidos no §3º deverão:
I - inscrever-se no Município, obter e manter Alvará de Localização e Funcionamento;
II - fornecer ao estabelecimento referido no §2° Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração fiscal relativa ao ISSQN e cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização;
III - fornecer ao estabelecimento referido no §2° procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações, judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.
§6º No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação na legislação municipal e o contrato celebrado com o escritório definido no §2°.
I - O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento será igual ou inferior ao prazo estabelecido no contrato;
II- Poderá ser renovado de acordo com a prorrogação do contrato.
§7° O escritório virtual a que se refere o §2°será classificado, para os devidos fins, no item 3.02 da Lista de Serviços da LC 116/03 e suas alterações posteriores.
§8º O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos artigos §4º e §5º sujeitará o infrator a ter sua inscrição municipal considerada inapta e como consequência seu cancelamento.

Art. 330. A cessão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.
§ 1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.
§ 2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.
§ 3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.
§ 4º. Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal desde que inexistam indícios de fato jurídico tributário de tributos relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.
§ 5º. Havendo documentos ou registros que supostamente indiquem a continuidade da atividade pelo contribuinte, caberá a este provar inequivocamente o contrário.

Art. 331. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 332. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 333. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:
- os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.
Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 334. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.
§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.
§ 2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independerão.
§ 3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.
§ 4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 335. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscal Municipal para cada infração cometida.

Art. 336. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de 02 (duas) Unidades Fiscal Municipal por cada infração cometida.

Art. 337. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de 02 (duas) Unidades Fiscal Municipal por cada infração cometida.

Art. 338. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X desta Lei.

TÍTULO XVI
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I
IMPOSTOS

Seção I
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 339. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil,

construído ou não, localizado na área urbana e de expansão urbana do Município, cujas normas pormenorizadas atinentes a hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto sobre serviços de qualquer natureza

Art. 340. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

Art. 341. A incidência do imposto sobre a transmissão de propriedade *inter vivos*, é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes a este imposto constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
TAXAS

Seção I
Considerações gerais

Art. 342. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Parágrafo único. A taxa pode ter a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Art. 343. Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 344. Os serviços públicos a que se refere a legislação tributária consideram-se:
I. Utilizados pelo contribuinte:
a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II. Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III. Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 345. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia

Art. 346. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município são, exemplificativamente:
I. Taxa de Licença para localização de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
II. Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, renováveis anualmente;
III. Taxa de Fiscalização Sanitária;
IV. Taxa de fiscalização de Anúncio;
V. Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros;
VI. Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
VII. Taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
VIII. Taxa de Fiscalização de Obra Particular;
IX. Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.
X. Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção III
Taxas decorrentes de serviços públicos

Art. 347. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem, exemplificativamente:
I. Taxa de Serviço de Limpeza Pública;
II. Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;
III. Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento e vias públicas;
IV. Taxa de Serviços de Pavimentação;
V. Taxas de Serviços de Expediente;
VI. Taxas de Serviços Diversos.

Art. 348. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, valores, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes às taxas, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO III
CONTRITUIÇÕES

Seção I
Contribuição de melhoria
Art. 349. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Art. 350. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
§ 1º. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à esta Contribuição de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 351. Todas as infrações à legislação tributária do Município serão apuradas de acordo com as normas processuais deste diploma legal e as penalidades a serem aplicadas obedecerão às leis da época em que ocorreram as infrações.
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Lei só retroagem quando forem menos severas que as previstas na lei vigente ao da prática da infração.

Art. 352. Quando, em função de pagamento insuficiente de crédito tributário, em relação aos recolhimentos bancários autorizados, for responsabilizado o agente fiscal, esta responsabilidade será ilidida, automaticamente pelo lançamento das diferenças em processo administrativo fiscal ou em dívida ativa.

Art. 353. O Poder Executivo poderá celebrar acordos, termos de colaboração e fomento, termo de cooperação ou com órgãos da União, dos Estados e Municípios, bem como com fundações, associações e entidades privadas e Organizações sociais, objetivando:
I. Intercâmbio de informações econômico-fiscais;
II. Intercâmbio de informações econômico-sociais;
III. Interação nos programas de fiscalização tributária;
IV. Treinamento de pessoal especializado em administração e fiscalização tributária;
V. Outras matérias de interesse comum.

Art. 354. Aplicam-se a todos os tributos municipais, os critérios e coeficientes previstos nesta Lei, que disponham sobre:
I. Atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito;
II. Cobrança de juros e multas de mora, bem como a multa punitiva.
Parágrafo único. De igual modo, os demais créditos de natureza não tributária, para fins de inscrição em dívida ativa, terão os seus valores atualizados monetariamente pelos critérios próprios, da data do seu vencimento até a da decisão final e irreformável na esfera administrativa, e, a partir de então, de acordo com os incisos I e II deste artigo.

Art. 355. Sem prejuízo da legislação em vigor, continuam a viger, transitoriamente, até que se proceda à legislação específica reguladora, as normas constantes do Código Tributário Municipal, que dispõem sobre rendas não tributárias, como tarifas e preços públicos.

Art. 356. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 357. Fixa a Unidade Padrão Fiscal do Município em R$72,05 (setenta e dois reais e cinco centavos) que servirá de base para atualização de impostos, taxas e preços públicos que forem fixadas em UPF.

Art. 358. Fica revogada a Legislação Tributária Municipal e demais disposições em contrário, vigentes até a entrada em vigor desta Lei, e suas alterações, permanecendo em vigor leis específicas e decretos regulamentares, não mencionados nesta lei até que sejam confeccionados os seus substitutos, com o escopo de se evitar eventual prejuízo à Fazenda Municipal.

Art. 359. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:1B8D237C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 632/2017

LEI MUNICIPAL Nº 632/2017

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI
CAPÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS
ITBI

Seção I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

A transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso:
De bens imóveis, por natureza ou acessão física;
De direitos reais de bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;
Acessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 2º. Estão compreendidos na incidência do imposto:

Nas compras, vendas e atos equivalentes, permutas, dação em pagamento, arrematação e adjudicação;
Em todos os atos constitutivos de direitos reais sobre imóveis tais como a enfiteuse, usufruto, uso e habitação e rendas expressamente constituídas sobre imóveis exceto aqueles com que os acionistas ou sócios de sociedades comerciais, civis ou de qualquer outro tipo, entrarem como constitutivo do respectivo capital;
Na aquisição do domínio por usucapião nos termos da Constituição Federal e de acordo com a Legislação Civil Brasileira em vigor;
No valor do quinhão ou quota com que, nas sociedades comerciais, industriais ou civis, se retirar o sócio, seja o pagamento feito pela própria sociedade ou por terceiros, desde que tenha por objeto explorar bens imóveis situados no Município e não constituam estes, apenas um meio de exploração desse objetivo ou a realização do fim social;
O valor dos quinhões, quotas, partes ou ações de sociedades civis ou comerciais, mencionados no número anterior, quando transferidos a terceiros;
Na fusão de sociedades a que se refere o inciso IV deste artigo;
Na cessão ou venda de benfeitoria em terrenos arredondados ou atos equivalentes, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário;
A concessão de terras devolutas pelo Estado;

Na cessão de direitos e ações que tenham por objeto bens imóveis;
Na cessão de direitos à sucessão aberta;
Nos mandatos em causa própria ou poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e em cada substabelecimento;
Nos adiantamentos de legítima na forma da Legislação Civil em vigor;
Nas divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;
Nas divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
Na cessão de direito de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
Na acessão física quando houver pagamento de indenização;
Na cessão de direitos possessórios;
Em todos os demais atos onerosos, transladativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

§ 1º. Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação de contrato que houver sido lavrado e assinado, bem assim o vendedor exercer o direito de prelação.
§ 2º. Será devido o imposto nas retrovendas, assim como nas transmissões com pacto comissório ou condição resolutiva.
§ 3º. Será devido o imposto nas permutas de bens imóveis situados no Município, por quaisquer outros bens ou direitos situados fora dele, relativos aos contratos de compra e venda.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos:

Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
Quando decorrente da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
§ 2º. No caso do inciso II, se a pessoa jurídica nos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do imóvel, alterar os seus objetivos sociais para o previsto no artigo subsequente, ficará sujeito ao recolhimento do imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

Art. 4º. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda destes bens e direitos, locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição decorrente de transação prevista neste artigo.
§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 3º. Quando a atividade preponderante, referida no §1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição.
§ 4º. A despeito do que dispõe este artigo, o imposto não incidirá quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção II
SUJEITO PASSIVO

Art. 5º. Contribuinte do imposto é o adquirente do bem ou direito, as pessoas jurídicas a cujo patrimônio seja ou esteja incorporados os imóveis e os adquirentes permutantes, tomando-se por base um dos valores permutados, quando iguais, ou o valor maior quando diferente.

Art. 6º. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nas transmissões que se efetuarem sem este pagamento:
O transmitente;
O cessionário;
O cedente;
Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Art. 7º. Os serventuários da justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 8º. Em qualquer transmissão será o documento de arrecadação do imposto, ou aquele que reconhecer a imunidade ou isenção, obrigatoriamente transcrito na escritura pública e registro de imóveis.

Art. 9º. Os serventuários da justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 10. Os tabeliães e oficiais do registro de imóveis estão obrigados a comunicar à repartição fazendária competente, todos os atos transladativos de domínio imobiliário ocorridos no mês anterior, inclusive as averbações de contratos de compromisso de venda e compra, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e outras informações exigidas, conforme previsto em formulário definido em regulamento.

Parágrafo único. A forma e a data estabelecida para o cumprimento previsto no *Caput* deste artigo será estabelecida em Instrução Normativa, pelo órgão municipal competente, até 60 (sessenta) dias, após sanção e publicação desta lei.

Art. 11. Aquele que adquirir bem ou direito cuja transmissão constitua, ou possa constituir, fato gerador de imposto a qualquer título, deve apresentar o título à Fazenda Pública Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

Seção III
BASE DE CÁLCULO

Art. 12. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1º. Prevalecerá o valor do imóvel apurado para o exercício, com base na legislação municipal, quando o valor referido no *caput* deste artigo for inferior.
§ 2º. Não serão abatidas no valor do bem ou direito quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Parágrafo único. O valor venal disposto no *Caput* não será necessariamente aquele estabelecido no cadastro, mas o valor correspondente e vigente na praça no ato da transmissão, reservado ao fisco o direito de acatar ou não o declarado pelos envolvidos na transmissão.

Art. 13. Em caso de imóvel rural os valores referidos para base de cálculo do Imposto não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pelas tabelas do INCRA pela terra nua, acrescido do valor das benfeitorias (ou outro órgão competente), devidamente atualizado aplicando-se, se for o caso, os índices de correção fixados pelo governo federal, à data do recolhimento do imposto.

Parágrafo único. Para maior transparência e observância do principio da isonomia, o órgão competente municipal, fica autorizado a estabelece uma tabela especifica para os imóveis rurais, com base nos valores de mercado, nunca inferiores aos estabelecidos pelo governo Federal.

Art. 14. Na arrematação e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou preço pago, se este for maior.

Art. 15. Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção do condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

Art. 16. Nos casos de transações efetuadas sobre imóveis não edificados, e que o recebimento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis ocorrerem após a referida edificação, o adquirente deverá comprovar que a edificação foi posterior à aquisição do imóvel, com a apresentação do respectivo Alvará de Construção, Habite-se e Carta de Habitação em seu nome.

Art. 17. A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo sempre que:
Existir fundada suspeita de que o valor declarado pelo adquirente, como sendo o valor pago, não for devidamente comprovado ou estar em desacordo com o valor de mercado;
Quando se tratar de imóvel destinado a conjunto residencial de cunho social ou destinado a adquirentes de baixa renda;
Quando a transação não envolve pagamento em espécie.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada, porem, nunca em quantia inferior às registradas no cadastro municipal.

Seção IV
ISENÇÃO

Art. 18. São isentos do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *Inter Vivos*:
Transmitidos por Titulo de Domínio ou por qualquer outro documento, quando o primeiro transmitente for o Município, para os imóveis urbanos.
Totalmente, quando efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
Totalmente, quando as transmissões forem feitas por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação para unidades de projetos de cunho social, desde que o adquirente comprove junto ao Fisco Municipal por documento hábil que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III deste artigo, consideram-se de cunho social as unidades que tenham área coberta de até 40 m² (quarenta metros quadrados), aplicando-se exclusivamente aos casos de primeira aquisição de moradia através do Sistema Financeiro da Habitação.

Seção V
ALÍQUOTA

Art. 19. As alíquotas do imposto são:

Nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação:
1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
2% (dois por cento) sobre o valor restante para a venda.

2% (dois por cento) nas demais transmissões ou cessões.

Seção VI
RECOLHIMENTO

Art. 20. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis será recolhido ao erário, mediante guia preenchida pela repartição fazendária, devendo ser apresentada obrigatoriamente esta, por ocasião da lavratura do instrumento público de transmissão de propriedade ou direitos reais.

§ 1º. Na concessão de terras devolutas pelo Estado, o pagamento deverá ser efetuado antes da expedição do título.

§ 2º. Nas alienações de bens imóveis por escrituras fora do Município, o imposto deverá ser pago antes do Registro da Escritura nos termos desta Lei.

Art. 21. A guia de recolhimento do imposto somente será liberada ao contribuinte quando os demais débitos relativos ao imóvel estiverem devidamente quitados.

Art. 22. A guia de recolhimento do imposto vale por até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, findo o qual deverá ser revalidado, não sendo permitida sua transferência a terceiro.

Art. 23. Mesmo nos casos de isenção ou imunidade, serão expedidas guias com todas as especificações e com a citação do dispositivo legal que as ampare.

Art. 24. Na arrematação ou adjudicação, o imposto será pago em até 30 (trinta) dias da realização daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

Art. 25. Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido dentro de até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo devidamente homologado ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 26. Serão emitidos tantos documentos de arrecadação quantos forem os bens e direitos objetos de transmissão.

Seção VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. O adquirente de imóvel ou de direito sobre o mesmo que não apresentar o título ou documento de transmissão à repartição fazendária no prazo legal fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Art. 28. Havendo inobservância do constante dos artigos 10 e 11 será aplicada penalidade de 50 (cinquenta) UPF por infração, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 29. A falta de recolhimento do imposto no prazo determinado implica em juros e multa de de mora na forma da legislação municipal sobre o imposto devido.

Art. 30. O não cumprimento do disposto no artigo 9º desta Lei implica em multa de 30 (trinta) UPF ao serventuário responsável pela lavratura do ato, desde que o imposto tenha sido pago.

Art. 31. Aos serventuários da justiça, aos tabeliões e oficiais do registro de imóveis que efetivarem atos transladativos de domínio imobiliário, sem que haja sido comprovado o pagamento do imposto, será aplicada multa de até 100 (cem) UPF, sem prejuízo das demais cominações legais e do imposto.

Art. 32. O contribuinte que apresentar documento com declaração fraudulenta que possa reduzir a base de cálculo do imposto fica sujeito à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto não recolhido.

Art. 33. A mesma penalidade prevista no artigo anterior será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, de qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticadas.

Art. 34. Caso as irregularidades constantes dos artigos anteriores sejam constatadas mediante ação fiscal, implicará em multa em dobro daquela prevista para a infração.

Art. 35. O crédito tributário não liquidado no prazo legal se sujeitará às disposições do Código Tributário Municipal e aos seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:
Atualização monetária pela variação da UPF;
Multa de 0,33% ao dia sobre o valor do tributo atualizado, limitado a 20%;

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

Art. 36. O débito vencido será encaminhado imediatamente para cobrança, por execução fiscal, na forma do que dispõe o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Havendo Execução Fiscal, esta gerará comitantemente, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:7A8B1D3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 634/2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – CM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo estimado destas, desde que os valores disponibilizados para suas execuções sejam provenientes de recursos próprios.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria decorrida de verbas de emendas, sem custos para o erário municipal não serão devidas pelos contribuintes, exceto quando houver contrapartida, podendo esta, a critério da administração, ser rateada entre os beneficiados.

Art. 2º. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da execução de obra pública que o beneficie, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Constitui fato gerador da contribuição de melhoria a obra pública de:
Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto, galeria pluvial e outros melhoramentos de vias e logradouros públicos;
Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes;
Abastecimento de água potável, esgoto sanitário, instalações de redes elétricas, telefones, de transporte e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, escadas comunitárias, passarelas, e outras instalações de comodidade pública;
Proteção contra secas, inundações, erosão, obras de saneamento e drenagem em geral, retificações e regularizações de cursos d`água e irrigação;
Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
Construção de aeródromo, cartódromo, aeroporto e seus acessos;
Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, bem como a instalação de esgoto pluviais ou sanitários;
Aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento de plano de aspectos paisagísticos e urbanísticos.

Art. 3º. São consideradas como execução de obras ou serviços de pavimentação de que trata o inciso V do artigo anterior, não somente em vias não pavimentadas, mas também em:
Vias com partes ainda não pavimentadas;
Vias cujo tipo de pavimentação, por motivo de interesse público, a juízo do Poder Executivo, deva ser substituído por outro de melhor qualidade.

Art. 4º. Entendem-se ainda como obras ou serviços de pavimentação a faixa de rolamento das vias e logradouros públicos e de passeios, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, como estudos topográficos, terraplanagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte e ainda os serviços administrativos quando contratados.

Art. 5º. Entende-se por obras de construção de estradas os trabalhos de levantamento, locação, cortes, aterros, desaterros, terraplenagem, pavimentação, escoamento e suas respectivas obras de arte como pontes, viadutos, pontilhões, bueiros, mata-burros e outras, e, quando se tratar de obra contratada, os serviços de administração.

§ 1º. São ainda consideradas como obras de construção as de pavimentação asfáltica poliédrica ou a paralelepípedo quando executadas em toda ou parte de extensão de estrada, ligando uma aglomeração urbana a outra.
§ 2º. São considerados apenas de conservação as obras de construção de desvios, retificação parcial, construção de pontes, pontilhões, mata-burros e saibramento em estradas existentes.

Art. 6º. No caso de substituição por tipo idêntico ou equivalente não é devida a contribuição desde que as obras primitivas hajam sido executadas sob o regime de contribuição de melhoria, taxa de calçamento ou tributo equivalente.

Art. 7º. Nos casos de substituição por tipo, de melhor qualidade a contribuição será calculada tomando-se por base a diferença entre o custo estimado da pavimentação nova e o da parte correspondente ao antigo, reforçando-se este último com base nos preços de momento; reputar-se-á nulo, para esse feito, o custo da pavimentação anterior, quando feita em material silicoargiloso, macadame ou com simples apedregulhamento.

Art. 8º. Nos casos de substituição por motivo de alargamento das ruas ou logradouros, a contribuição será calculada tomando-se por base toda a diferença do custo estimado entre os dois calçamentos.

Parágrafo único. As diferenças dos custos serão de acordo com a guia de pagamento anterior se ocorrida nos últimos 05 (cinco) anos e estimada se superior a este prazo.

Seção II
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 9º. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo estimado das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. O custo estimado, necessariamente não necessita comprovação matemática, desde que observada a razoabilidade de sua proporção, descaracterizado qualquer pretensão de lucro.

Art. 10. A percentagem do custo estimado a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Parágrafo único. A fixação dos valores estimados para a contribuição de melhoria será estabelecida em Decreto Municipal, por Ato ou Instrução Normativa, a critério do Executivo, surtindo plena eficácia desde o momento do início da benfeitoria.

Art. 11. O custo estimado da Contribuição de Melhoria será rateado, proporcionalmente, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e levarão em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. A fixação dos valores estimados para a contribuição de melhoria será estabelecida em Decreto Municipal, por Ato ou Instrução Normativa, a critério do Executivo, surtindo plena eficácia desde o momento do início da benfeitoria.

Art. 12. Para cálculo da cobrança da contribuição de melhoria, será verificada a responsabilidade individual dos contribuintes, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Serão também, computadas ao custo estimado, quaisquer áreas marginais, correndo por conta do Município as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.
Parágrafo único. Prováveis deduções de superfície ocupadas por bens de uso comum e situadas dentro da propriedade tributada, somente se autorizarão quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

Art. 14. No cálculo da contribuição de melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovados ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Parágrafo único. Excluem deste cálculo os loteamentos entregues ao contribuinte final cuja melhoria fora realizada sob a responsabilidade do loteador.

Art. 15. Para efeito de cálculo da contribuição de melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que proveniente de título diverso.

Art. 16. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. A proporcionalidade prevista no *caput* deverá ser fornecida pelo próprio condomínio, através de seu responsável constituído, cabendo ao Município a verificação das informações pelos meios disponíveis.

Art. 17. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão a contribuição de melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um. A área reservada à via ou logradouro interno de serventia comum será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Art. 18. No caso de parcelamento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo, observado o Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas correspondam à quota global anterior.

Art. 19. Para constituição do crédito tributário relativo à contribuição de melhoria a repartição competente deverá notificar os contribuintes, por qualquer meio, apresentando, ainda, no mínimo 03 (três) dos seguintes elementos:
Memorial descritivo do projeto;
Orçamento do custo da obra;
Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
Delimitação da zona beneficiada;
Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
Valor da contribuição de melhoria;
Prazo para pagamento, e se for o caso, prazo para o parcelamento do débito;
Prazo para impugnação.

§ 1º. O imóvel comum poderá ter o lançamento efetuado em nome de qualquer dos titulares.
§ 2º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo estimado da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 3º. Ao Poder Executivo cabe a fixação dos fatores individuais de valorização a que alude o parágrafo anterior, observado o disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 20. O sujeito passivo terá prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação por qualquer meio, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos dela constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 21. O processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação relativa à contribuição de melhoria, reger-se-á pelas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 22. A contribuição de melhoria poderá ser recolhida em parcelas, tantas quantas forem determinadas em Ato Complementar do Executivo, vedados os valores inferiores ao de 01 (uma) UPF.

Art. 23. Ao contribuinte que recolher, de uma só vez, o valor total da contribuição de melhoria dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação pelo lançamento, será concedida uma redução, estabelecida em Ato ou Instrução normativa, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes, a ser calculado em cada caso, pelo setor competente do Município.

Art. 24. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em caso de transmissão a terceiro a qualquer título.

Seção III
SUJEITO PASSIVO

Art. 25. O Sujeito Passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil do imóvel ao tempo da ocorrência do fato gerador, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

Parágrafo único. Responderá, também, pelo pagamento o loteador, incorporador ou organizador de loteamento não edificado em fase de venda ou início de construção, desde que executado obra que caracterize fato gerador da obrigação de contribuição de melhoria, ressalvado o direito de lançamento sob a responsabilidade de um dos mencionados que exercerá o direito de regresso dos adquirentes.

Art. 26. É facultado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com a União, e/ou com o Estado de Rondônia e seus órgãos e/ou empresas públicas, para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria decorrente de obra pública executada na esfera federal ou estadual.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, cabe ao Município percentagem da receita arrecadada e ou a transferência voluntária pactuada nos termos de convênio.
Art. 27. O Poder Executivo poderá fixar e regulamentar por meio de decreto, Ato ou Instrução Normativa no todo ou individualmente, por setor, os prazos de arrecadação e outros requisitos necessários a aplicação da contribuição de melhoria.

Seção IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica facultado ao Poder Executivo a utilizar a fórmula presumida para lançamento e constituição do crédito tributário para fixação do valor Contribuição de Melhoria, cujo base de cálculo fica estimado 20% do valor venal do imóvel constantes do cadastro imobiliário, aplicando-se a alíquota de 1% para fins de lançamento da contribuição, devendo obrigatoriamente delimitar por decreto os imóveis beneficiados, em caso de não fixação com base no art. 9º.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "PAVIMENTAÇÃO **EXTRAORDINÁRIA"**, quando houver interesse de determinados bairros, manifestado em audiência pública e firmado compromisso entre contribuintes e Município, através dos respectivos representantes de cada bairro ou setor.

§ 1º. Não havendo previsão orçamentária, o projeto previsto no *Caput* deste artigo, poderá constar das intenções para os exercícios seguintes, podendo, ainda, ser instituída conta bancária especifica e parcelamento antecipado dos valores individuais para cobrir o custo da obra futura, sem prejuízo ao contribuinte ou ilegalidade pela não existência do fato gerador consumado.
§ 2º. A garantia do cumprimento do compromisso pelo Poder Executivo, na realização das vontades expressadas em audiência pública, consignando o orçamento participativo deverá ser registrada em Cartório.
§ 3º. Fica ressalvado o direito do não início das obras pactuadas no Projeto "Pavimentação Extraordinária", quando os contribuintes envolvidos, deixarem de cumprir com o pagamento parcelado e depositado em conta especifica com a única finalidade do projeto, até que se regularize a situação ou o montante antecipado seja suficiente para dar inicio às obras.
§ 4º. O referido projeto será a manifestação da vontade dos munícipes envolvidos e enquanto não descrito no orçamento municipal não gera responsabilidade funcional dos agentes e do Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:25DB84F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 635/2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

Seção I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR, BASE DE CALCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 1º. Fica instituída a contribuição de custeio da iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput compreende os custos de consumo de energia destinado á iluminação de vias pública, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão de rede de iluminação.

Art. 2º. O lançamento da contribuição para custeio da iluminação pública será efetuado na forma das tabelas anexas.

Art. 3º. A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil e a posse a qualquer título, do imóvel situado na área urbana do município e de expansão urbana, regularizada ou não.

Art. 4º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado no âmbito do município.

§ 1º. Fica responsável solidário pela CIP, o locatário e o comodatário;

§ 2º. A CIP poderá ser lançada para quaisquer sujeitos passivos solidários.

Art. 5º. O poder executivo deverá criar uma conta destinada a controle de receita e despesas de custeio dessa atividade.

Art. 6º. O valor da CIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem na forma regulamentar.

Art. 7º. A CIP será variável de acordo com a área de localização dos imóveis não edificados e para os edificados de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor: residencial, comercial, industrial, institucional e serviço público.

Parágrafo único. Os imóveis edificados ou não, que não possuam ligação privada e regular de energia elétrica, serão considerados como não edificados para efeito de incidência da CIP, sendo tributados de acordo com a tabela anexa, juntamente com o IPTU lançado para o exercício, nos prazo expresso em resolução.

Art. 8º. Para os contribuintes de imóveis edificados ou não, porém com ligação privada regular a base de cálculo da CIP será a unidade de valor de custeio , fixada com base no que for fixado para despesas da CIP para o orçamento do ano seguinte.

Art. 9º. Em atendimento a capacidade contributiva do sujeito passivo, o valor da CIP, relativo aos imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica deverá ser lançada sobre o consumo de energia elétrica de acordo com a classe que se enquadra, na forma estabelecida pela ANEEL.

Parágrafo único. O custo estimado, necessariamente não necessita estar efetivado, basta previsão orçamentaria, desde que observada o custo efetivo do serviço colocado a disposição.

Art. 10. O lançamento da CIP será efetuado diretamente pelo setor competente, anualmente, juntamente com o IPTU ou de forma isolada, ao sujeito passivo da contribuição.

Art. 11. A CIP devida pelo usuários cujos imóveis tenha ligação regular privada de energia elétrica poderá ser lançada mensalmente incluso na fatura de energia elétrica, na forma que dispuser o contrato com a distribuidora ou convênio de arrecadação e lançamento.

Art. 12. A distribuidora de energia fica enquadrada como responsável tributário pelo repasse do valor lançado e ao município, devendo

obrigatoriamente a cada mês enviar o relatório dos valores lançados e recebidos no mês, sob pena de multa de 100 UPF por mês de atraso.

Parágrafo único. Poderá a concessionária distribuidora efetuar a retenção do valor recebido necessário ao pagamento da fatura de iluminação publica do mês anterior.

Art. 13. O executivo poderá atualizar o valor da UVC, sempre que apresentar distorção igual ou superior a 5% em relação ao valor real.

Art. 14. O imóvel que estiver na condição de não edificado, no mês em que alterar a sua condição para edificado deverá obrigatoriamente informar o município para as alterações necessárias no cadastro.

Art. 15. A CIP lançada para imóveis não edificados poderá ser recolhida em parcelas, na forma regulamentar.

Art. 16. A CIP lançada para imóveis não edificados em caso de atraso, estará sujeita aos acréscimos legais, multas e juros de mora, sem prejuízo de ser inscrita em divida ativa, protestada e promovida sua execução fiscal na forma da legislação local.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE IMOVEIS NÃO EDIFICADOS

ZONA FISCAL	TARIFA ANUAL
01	R$ 120,00
02	R$ 80,00
03	R$ 60,00
04	R$ 40,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE IMOVEIS RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	TARIFA MENSAL
0-30	ISENTO
31-100	2,60
101-200	5,20
201-300	7,80
301-400	10,40
401-500	13,00
501-1000	16,90
1001-5000	20,80
ACIMA DE 5000	26,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	TARIFA MENSAL
0-30	ISENTO
31-100	2,60
101-200	5,20
201-300	7,80
301-400	10,40
401-500	13,00
501-1000	16,90
1001-5000	20,80
ACIMA DE 5000	26,00

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:73DF9A18

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 636/2017

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

CAPÍTULO ÚNICO
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISSQN
SEÇÃO I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 116, de 31 de junho de 2003, integrantes desta Lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, pelo usuário final do serviço.
§ 3º. Ficam também sujeitos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) os serviços não expressos na lista anexa, mas que por sua natureza e características análogas, assim são reconhecidos, observados os congêneres previstos na mesma.

Art. 2º. Os serviços incluídos na Lista de Serviços Anexa desta Lei, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas na própria lista.

Art. 3º. A incidência do imposto independe:
Da existência de estabelecimento fixo;
Da denominação dada ao serviço prestado;
Do recebimento do preço e/ou da forma de pagamento;
Do resultado econômico da atividade;
Da destinação dos serviços;
Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
Do fornecimento de materiais, quando for o caso.

Art. 4º. O imposto não incide sobre:
As exportações de serviços para o exterior do País;
A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
Sujeito passivo

Art. 5º. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço, a pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa).

Art. 6º. No pertinente ao sujeito passivo e para efeito de incidência, considera-se:
Empresa:
Toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviço, firma individual e cooperativa;
A pessoa física que admite para o exercício de sua atividade profissional mais de dois empregados e/ou um ou mais profissionais habilitados.
Profissional Autônomo:
Todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica e o profissional habilitado que, mesmo sendo sócio, empregado ou não, de sociedade de uniprofissionais, preste serviço em nome da sociedade assumindo responsabilidade pessoal;
Estabelecimento Prestador de Serviço:
Local onde se situa a infra-estrutura material e sejam executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, independentemente do pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados serem próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições regulamentares, caracteriza-se como estabelecimento prestador de serviço aquele que reúna uma ou mais das seguintes condições:
A manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
Estrutura organizacional, administrativa ou operacional, mantida através da sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obra, depósito e outras repartições da empresa;
Inscrição no órgão previdenciário;
Indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;
Permanência, ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através do endereço e do telefone, em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviço ou de seu representante.

Art. 7º. As atividades sujeitas à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as especificadas na Lista de Serviços em anexo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais.

§ 1º. Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, emissão de notas fiscais de prestação de serviços e documentos fiscais e recolhimento de imposto relativo aos serviços prestados.
§ 2º. A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.
§ 3º. O imposto também é devido, a critério da repartição competente:
Pelo proprietário do estabelecimento ou do veiculo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo ou individual de passageiros, no território do município, ou pelo locador ou cedente do uso de bens moveis ou imóveis;
Por quem seja responsável pela execução dos serviços relacionados à construção civil, nos itens correspondentes na lista anexa a este Código, mesmo que sejam serviços auxiliares, complementares ou subempreitados;
Pelos subempreiteiros de obra ou serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanadores, eletricistas, carpinteiros, marmoristas, serralheiros, pintores e outros.
§ 4º. É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso II do parágrafo anterior, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 8º. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de terceiros, como contribuinte substituto, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial, quando:
O prestador de serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração Municipal;
O prestador do serviço que não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A imposição a terceira pessoa pela retenção na fonte, deve ser formalizada pelo Sujeito Ativo e **NÃO** exclui a responsabilidade subsidiaria do sujeito passivo até a quitação do débito junto à Fazenda Pública.

Art. 9º. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra ou empreiteiro quanto aos serviços previstos na construção civil, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá cobrar o Imposto Sobre Serviços do proprietário ou construtor de edificações quando os serviços de que trata este artigo, por ocasião da concessão do Alvará de Construção.

Art. 10. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal ou, ainda, por Instrução Normativa da autoridade competente.

Art. 11. Considera-se profissional autônomo, o contribuinte que executar a prestação de serviço, pessoalmente sem auxilio de terceiros, empregados ou não, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º. Quando se constituir pessoa jurídica ou se estabelecer com escritório profissional, clinicas e similares, recolherão o ISSQN sobre a receita bruta mensal.
§ 2º. As empresas ou profissionais autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros se exigirem do prestador de serviços a comprovação de respectiva inscrição fiscal da Prefeitura.

SEÇÃO III
Base de cálculo e alíquotas

Art. 12. O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente.

§ 1º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedada quaisquer deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, ao qual se aplicam mensalmente a seguinte alíquota conforme tabela anexa.
§ 2º. Quando se tratar de prestações de serviços, por sociedade, estas poderão ficar sujeitos ao ISSQN, na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável ou com base fixa estimada, observado o seguinte:
O valor da base de cálculo estimada e a alíquota correspondente poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, sempre, estabelecida em ATO NORMATIVO**;**
Os valores, alíquotas e formas de vencimento, a critério do fisco, poderão ser diferentes para uma mesma categoria profissional autônoma, levando-se em conta o tempo de exercício da atividade, sem ferir o principio da Isonomia Tributária.

Fica autorizado o executivo a estabelecer a base de cálculo e a forma de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para as atividades dos profissionais autônomos e daqueles cujo faturamento mensal aconselhe tal procedimento em face da dificuldade de sua aferição.

Art. 13. Constituem parte integrante do preço:
Os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
O montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
Os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação ou demais formas ou espécies.

Art. 14. Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 15. Na prestação de serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços não integram a base de cálculo do ISSQN o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, desde que o mesmo seja também contribuinte do ICMS e faça prova com a emissão das respectivas Notas Fiscais de materiais e/ou mercadorias.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se mercadorias produzidas pelo prestador do serviço tão somente aquelas que são comercializadas ou produzidas pelas pessoas que exerçam atividades mistas de prestação de serviços e comercialização e que as mercadorias sejam incorporadas ao objeto do contrato de prestação de serviços.
§ 2º. A empresa prestadora de serviços deverá no que se refere o parágrafo anterior, apresentar ao fisco municipal a comprovação de que está regularmente inscrita como contribuinte do ICMS.

Parágrafo Único. Nos termos deste artigo, fica vedado a emissão de Notas Fiscais de Serviços com o valor global, devendo para efeito de comprovação e recebimento do contratante ser emitidas distintamente Notas fiscais de serviços e Notas fiscais de circulação de mercadorias.

Art. 16. Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:
O valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:
Mão-de-obra;
Taxa de administração;
Material aplicado.

O valor total da nota fiscal de prestação de serviços, nos demais casos, obedecerá as formas da legislação tributária e não sofrerão nenhuma dedução, quando os materiais e/ou mercadorias adquiridos de terceiros comporão a base de cálculo dos serviços prestados.

§ 1º. As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.
§ 2º. Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, as notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da construtora ou subempreiteira.
§ 3º. A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação, a ser regulamentado por decreto.
§ 4º. O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção será deduzido, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa.

Art. 17. Reconhece-se como profissional liberal todo aquele que possui graduação em atividade de nível superior, devidamente regulamentada por lei federal.

§ 1º. O profissional liberal que exercer sua atividade de forma autônoma e pessoal, mesmo que auxiliado, desde que não seja por outro profissional do mesmo nível, terá seu imposto calculado pelo faturamento bruto mensal declarado ou será, a critério do fisco, enquadrado no regime de estimativa.
§ 2º. O profissional liberal quando enquadrado no regime de estimativa será notificado quanto ao ato normativo correspondente e terá 15(quinze) dias, contados da ciência do ato, para impugná-lo ou não. A impugnação deverá ser comprovada inequivocadamente do motivo.
§ 3º. O profissional liberal que exercer sua atividade na forma de pessoa jurídica ou com participação em sociedade, será tributado na forma do ISSQN variável, tendo como base de cálculo do imposto o faturamento mensal da empresa, independentemente de quantos sócios profissionais ou não, que compõem a sociedade.
§ 4º. Não será considerado bi-tributação a incidência mista da base de cálculo estimada ou variável, bastando que o profissional liberal participe de uma ou mais empresa jurídica e por outro lado exerça sua atividade autônoma independentemente uma da outra.
§ 5º. Aplicar-se-á, a critério do fisco, previsto em Instrução Normativa os mesmos procedimentos dos parágrafos acima aos autônomos com cursos técnicos ou que não possuam nenhuma formação específica.

Art. 18. Quando não puder ser reconhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços ou quando os registros relativos ao imposto não merecem fé pelo Fisco Municipal, tornar-se-á por base de calculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá em hipótese alguma ser inferior ao total das seguintes parcelas:
Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
Folhas de salários pagos durante o ano, adicionadas de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;
10% (dez por cento) do valor de imóvel ou parte dele e os demais equipamentos utilizados pela empresa ou por profissional autônomo;
Despesas com fornecimento de água, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único. Também se considerará para o arbitramento do preço do serviço, entre outros elementos, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

SEÇÃO IV
Da inscrição

Art. 19. O contribuinte do imposto e aquele que goze de imunidade ou isenção devem promover sua inscrição na repartição fiscal, independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional:
Até a data do início de sua atividade;
Quando já em funcionamento, até o trigésimo dia da expedição da notificação pelo órgão municipal competente sob pena de inscrição de ofício e das penalidades cabíveis.
De oficio a critério do fisco, quando não efetuado pelo contribuinte no prazo.

Parágrafo Único. As empresas prestadoras de serviços, participantes do Simples Nacional, gozarão dos privilégios, em relação à sua inscrição no Cadastro Municipal, conforme disposto na Lei Complementar de n° 123/2006 e alterações.

Art. 20. O cadastro deve ser atualizado em até 30 (trinta) dias sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade, troca de endereço ou mudança de ramo de atividade, em requerimento dirigido a repartição fazendária municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento de baixa a que se refere o presente artigo o contribuinte apresentará o requerimento de encerramento de atividades junto a repartição fazendária, independente de cancelamento de sua inscrição na Receita Federal e Junta Comercial.

Art. 21. A inscrição será efetuada em formulário próprio para cada estabelecimento ou local de atividade, devendo o contribuinte proceder à licença de funcionamento (Alvará de Localização) ou renovação, mesmo que seja filial ou extensão.

Art. 22. O número de cadastro do contribuinte será seqüencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os seus papéis e documentos fiscais.

Art. 23. O contribuinte que não recolher seu imposto por dois anos consecutivos e não for encontrado em seu domicílio tributário terá seu cadastro transferido para arquivo pendente.

§ 1º. A cessação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, respeitado o prazo prescricional de 05 anos, sem prejuízo dos acréscimos legais e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.
§ 2º. As empresas que permanecerem inativas pelo período de 06 (seis) meses serão suspensas ou inativadas de oficio do cadastro de atividades econômicas do Município, após decisão fundamentada da autoridade fiscal, sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Fazenda Pública, suspender a prescrição até o último dia da Decadência, desde que praticado qualquer ato de publicidade que comprove a ciência do devedor ou sua revelia.

Art. 24. O contribuinte do imposto ficará responsável pelo seu pagamento, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será cedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.

Parágrafo único. Para o procedimento de baixa a que se refere o presente artigo o contribuinte apresentará junto com o pedido, o comprovante de cancelamento de sua inscrição na Receita Federal e Junta Comercial.

Art. 25. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, é obrigatória a emissão de notas fiscais de serviços, emissão de cupom fiscal e a utilização de livros formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização do serviço ou atividade tributável.

Parágrafo único. Ficam desobrigados das exigências deste artigo, excepcionalmente, os contribuintes contemplados por decreto do Executivo Municipal ou Ato Normativo da autoridade competente, com a devida justificativa.

Art. 26. A Fazenda Municipal emitirá nota fiscal avulsa de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, que não estiverem inscritas no cadastro fiscal do município, como contribuinte do ISSQN.

Parágrafo Único. A previsão no *Caput* deverá observar o principio da razoabilidade, não se permitindo tornar rotineiro, principalmente em se tratando de empresa legalmente constituída.

SEÇÃO V
Lançamento e recolhimento

Art. 27. O lançamento do imposto será feito:
De ofício, por iniciativa da autoridade administrativa;
Por homologação, devendo o contribuinte do imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;
Por arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta Lei e em regulamento do Executivo Municipal;
Por estimativa, na forma da Legislação Tributária, a critério da Fazenda Municipal.

§ 1º. O imposto, no caso do inciso II, será calculado e recolhido mensalmente pelo próprio contribuinte ou responsável, mediante guia aprovada pela Secretaria Municipal Competente, independente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.
§ 2º. O imposto, nos casos dos incisos I, III e IV, será calculado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação ou auto de infração.
§ 3º. Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto deverá ser recolhido no primeiro dia útil seguinte.
§ 4º. Nas guias de recolhimento deverão constar obrigatoriamente:
Nome e endereço do contribuinte;
Número do Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
Receita bruta (movimento mensal / base de cálculo / valor tributável);
Alíquota aplicada;
Mês de referência; e
Data de vencimento.

Art. 28. Consideram-se contribuintes distintos para efeito de lançamento e pagamento do imposto os que:
Embora no mesmo local, mesmo que idêntico o ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
Embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Art. 29. Toda pessoa física ou jurídica, prestadora ou tomadora de serviços, deverá declarar, por meio de registro no livro próprio e apresentação na receita, até a data do vencimento do imposto, os valores correspondentes ao movimento mensal e o imposto devido.

Parágrafo Único. Os registros, as datas para recolhimentos e demais normas serão dispostas em regulamentos e/ou Atos normativos complementares.

SUBSEÇÃO I
Lançamento de ofício

Art. 30. O lançamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:
Imposto calculado para profissionais liberais e autônomos;
Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a ocasião do lançamento anterior; qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade, ao lançamento por homologação;
Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o lançamento será mensal, trimestral, semestral ou anual, a critério do fisco, por Ato Normativo e o Poder Executivo Municipal fixará o prazo para recolhimento e/ou parcelamento.

Art. 31. Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal ou em outro período a critério da autoridade administrativa, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 32. Enquanto não ocorrer a decadência tributária poderá ser efetuado a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento, nos moldes do Código Tributário Municipal.

SUBSEÇÃO II
Lançamento por homologação

Art. 33. A esta modalidade de lançamento aplicar-se-ão as disposições do Código Tributário Municipal.

SUBSEÇÃO III
Lançamento por estimativa

Art. 34. O lançamento poderá ser efetuado mediante regime de estimativa da receita tributável, pela autoridade administrativa competente, com base em levantamento procedido, nos seguintes casos:
Quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, sendo que o imposto deverá ser recolhido antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;
Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
Quando o contribuinte não cumprir com as obrigações acessórias previstas em leis ou regulamentos;
Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;
Quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

Parágrafo Único. O disposto no Inciso IV, quando ocorrer, deverá ser em forma de Regime Especial plenamente justificável em Ato Administrativo próprio devidamente publicado nas formas de costume.

Art. 35. Na apuração da base de cálculo do imposto, por estimativa, serão consideradas: as informações do contribuinte; o documentário fiscal e contábil; e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.

Art. 36. Efetuado o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará o mesmo quanto:
Ao seu início e término;
Da forma como foi estimada a base de cálculo do imposto;
Do *quantum* do imposto estimado;
Da quantidade e valor das parcelas e de seu vencimento;
Dos dispositivos legais que fundamentaram a adoção do regime de estimativa.

Art. 37. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das notas fiscais.

Art. 38. Poderá a qualquer tempo ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.

Art. 39. Findo o período fixado para o regime de estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

Parágrafo único. Sendo apurada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o valor do imposto real, será ela:
Recolhida dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
Restituída, de ofício, quando do encerramento ou cessação da adoção do regime de estimativa.

Art. 40. O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por decreto ou Atos Normativos.

Art. 41. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

Art. 42. A autoridade fiscal pode rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 43. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão comunicados na seguinte forma:
Pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original;
Por via postal, endereçado ao domicilio fiscal do sujeito passivo autuado ou ao endereço residencial de seu representante legal, com aviso de recebimento (AR);
Por edital com publicação única em órgão oficial do Município, quando resultar improfícua a alternativa adotada, de acordo com o disposto no item anterior.

§ 1º. Fica reservado ao sujeito passivo o direito de impugnação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 2º. A impugnação apresentada terá efeito interruptivo e deverá mencionar obrigatoriamente, o valor que o contribuinte reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

Art. 44. Após a interposição da impugnação o processo seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal, previsto no Código Tributário Municipal.

SUBSEÇÃO IV
Lançamento por arbitramento

Art. 45. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
Quando o contribuinte não estiver cadastrado como prestador de serviço;
Quando o contribuinte não fornecer ou de qualquer forma embaraçar o exame dos elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
Quando houver, fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notadamente inferior ao corrente na praça;
Quando a receita declarada for inferior as seguintes despesas e encargos operacionais: água, energia, comunicação, combustíveis, matéria-prima, materiais de consumo, salários e encargos sociais, pró-labore, retiradas, tributos, aluguéis, prestação de financiamentos, e outros encargos necessários à atividade operacional, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;
Quando ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
Quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 46. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a base de cálculo do imposto será arbitrada em quantia não inferior a soma das seguintes parcelas, acrescida de até 50% (cinqüenta por cento):

Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
Valor dos salários, honorários, comissões, pró-labore, retiradas a qualquer título, de proprietários, sócios ou diretores, encargos sociais e previdenciários;
Valor dos aluguéis de imóveis e móveis, ou, quando próprios, equivalente a quota de depreciação para o período, na forma da legislação pertinente;
Despesas com fornecimento de água, energia, comunicação e demais encargos mensais, obrigatórios do contribuinte;
Valor dos encargos financeiros tais como: prestações e parcela de empréstimos e outros oriundos de financiamentos de bens do Ativo Permanente.

Parágrafo único. No pertinente aos incisos deste artigo, aplicam-se, no que couberem, as normas previstas no artigo 18 e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 47. Na hipótese do contribuinte não apresentar a documentação solicitada através do Termo de Início de Fiscalização e Notificação para Entrega de Documentos, no prazo determinado, ou ainda, a documentação apresentada for insuficiente para a análise e levantamento fiscal, poderá a autoridade fiscal arbitrar mensalmente a base de cálculo do imposto em quantia não inferior:
Ao resultado obtido pela média da base de cálculo ou valor tributável dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao início da ação fiscal, devidamente corrigidos, acrescido de até 100% (cem por cento);
Pela média de dois ou mais contribuintes, proporcionalmente equivalentes e/ou diferentes, sendo um a maior e outro a menor, mesmo que em Município diferentes, desde que a atividade seja igual ou similar à do contribuinte arbitrado.

Art. 48. Em se tratando de arbitramento dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, a aferição do preço do serviço terá por base os valores constantes de tabelas de órgãos oficiais e ou preço corrente do mercado local, mediante pesquisa.

Art. 49. Na constatação de notas fiscais de prestação de serviço, da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o cálculo deverá ser feito pela média aritmética dos valores nelas constantes para as demais notas extraídas no mês.

Art. 50. O resultado obtido na operação determinada no artigo anterior não poderá ser inferior à soma das notas fiscais emitidas durante o mês e, se o for, considerarão apenas as diferenças verificadas nas notas fiscais com valores diversos.

Art. 51. Verificada a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviço, o arbitramento deverá ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, se o resultado desta operação for superior à somatória das notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 52. O lançamento decorrente do arbitramento da receita tributável deverá ser feito mediante auto de infração, acompanhado de Termo de Revelia que supre os demais procedimentos administrativos, podendo ser imediatamente inscrito em Divida Ativa e Executado Judicialmente.

Parágrafo Único. Não cabem defesas administrativa os créditos arbitrados, desde que consignada a desídia do contribuinte, restando-lhe apenas a justificativa dessa omissão na via judicial.

SEÇÃO VI
Retenção na fonte

Art. 53. As pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito do Município, são responsáveis, na modalidade de substituto tributário, perante a Fazenda Pública Municipal pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 1º. Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá ser efetivada no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pela Receita Municipal.

§ 2º. Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou deposito em conta corrente fornecida pela repartição e registrada em Convenio.

§ 3º. Excetua-se do prazo convencionado no § 2º deste artigo a Retenção na Fonte efetuada pelo Município, que será creditada na conta especifica no ato da retenção ou até um dia subseqüente.

Art. 54. Na falta de retenção do imposto devido na forma disposta no artigo anterior, será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade do contribuinte, até a devida quitação, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 55. Fica dispensada a retenção na fonte dos profissionais liberais e autônomos que recolherem o imposto em valores fixos, das empresas e entidades imunes e isentas e das empresas enquadradas no regime de tributação por estimativa.

Parágrafo único. As entidades imunes e isentas previstas no *Caput* deste artigo em que pese suas condições beneficiadas, estão obrigadas à retenção na fonte de seus contratados quando for o caso.

Art. 56. A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço e a critério do fisco, poderá ser estabelecido especificamente em Instrução normativa da lavra da autoridade competente.

Art. 57. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador do serviço.

Parágrafo único. Toda contratação direta pelo Município de Rolim de Moura, bem como daqueles enquadrados como contribuintes substitutos de empresas optantes pelo simples nacional sofrerá Retenção na Fonte na forma da Legislação municipal independente das tabelas e alíquotas previstas na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, por se tratar de exceção desta Lei Complementar.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por Decreto, Ato ou Instrução Normativa.

SEÇÃO VII
Local da prestação de serviço
Art.59. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei Complementar 116/03;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e

outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3oConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4oNa hipótese de descumprimento do disposto no**caput**desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO VIII
Infrações e penalidades

Art. 60. As infrações serão punidas com as seguintes penas aplicáveis separada ou cumulativamente, independentes do tributo:

Multa na importância de até 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal – UPFs aos que:
Deixarem de emitir documento fiscal, embora estando o valor dos serviços prestados devidamente registrado nos livros fiscais e contábeis;
Deixarem de comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;
Deixarem de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;
Negarem a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil;
Deixarem de exibir livros e documentos exigidos por lei ou regulamento;
Emitirem documento fiscal sem valores, datas, destinatário e descrição dos serviços, nas segundas e/ou terceiras vias, estando ou não registrados nos livros fiscais e contábeis;
Deixarem de escriturar as operações relativas ao imposto devido, isento ou imune;
Registrarem dados incorretos, ou com rasuras e emendas nos livros fiscais;
Confeccionarem documentos fiscais, sem a devida autorização;
Utilizarem notas fiscais de serviços sem a devida autorização de impressão emitida pela repartição fazendária;
Utilizarem livros fiscais obrigatórios sem autenticação da repartição fazendária;
Deixarem de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;
Apresentarem, livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;
Deixarem de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
Deixarem de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em regulamento a ela referente;
Emitirem documentos fiscais com a primeira, segunda ou terceira vias com rasuras, emendas ou rasgadas;
Emitirem nota fiscal de serviço em desacordo com a atividade cadastrada.

Multa de até 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal - UPFs, aos que:
Desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma os agentes fiscais do Município;
Negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.

Multa de até 80% (oitenta por cento) do valor do tributo, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

Multa de até 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude, aos que:
Deixarem de recolher imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;
Deixarem de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;
Emitirem documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o imposto a pagar;
Sonegarem por qualquer forma, tributos devidos;
Mandarem imprimir ou confeccionar para si ou para terceiros nota fiscal em duplicidade, aplicando-se a mesma penalidade para a gráfica que procedeu a impressão, sem prejuízo do descredenciamento;
Desenvolverem processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo.

Multa de:
Até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo aos que deixarem de efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sem prejuízo do imposto e seus acréscimos legais;

Até 100% (cem por cento) do valor do tributo, aos que deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido e não repassado no prazo previsto no CTM e nesta Lei, sem prejuízo do imposto e seus acréscimos legais.

Multa de até 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal - UPFs, da ocorrência até 30 (trinta) dias, por:
Bloco de nota fiscal de prestação de serviços extraviado;
Livro Registro de Serviços Prestados extraviado, ainda que devidamente publicado o extravio.

Multa de até 20 (vinte) – Unidades Padrão Fiscal - UPFs, por bloco de nota fiscal de prestação de serviços extraviado, quando a publicação de extravio ocorrer após 30 (trinta) dias do último fato contábil registrado;

Regime Especial de Fiscalização, na forma da legislação tributária do Município.

§ 1º. Na imposição das multas por infração, tomar-se-á por base o valor atualizado do tributo.
§ 2º. Na reincidência, as multas previstas nos incisos deste artigo serão impostas em dobro.
§ 3º. Na imposição das multas do inciso IV, deverá ser encaminhada ao Ministério Público, pelo Agente Fiscal, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência legal do crédito tributário correspondente, a Representação Fiscal para fins Penais relativas aos crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na forma do artigo 83 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 61. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora, ou depósitos da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica ao imposto retido na fonte.
§ 2º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, ainda que mediante solicitação de exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO IX
Documentário fiscal

Art. 62. O documentário fiscal e a forma de utilização obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fixados através de Decreto e Atos Normativos Complementares.

Art. 63. Os documentos que servirem de base à escrituração fiscal serão emitidos ou escriturados em ordem cronológica, sem rasuras ou emendas, e conservadas no próprio estabelecimento para exibição aos agentes da Fazenda, até que cesse o direito de constituir o crédito tributário.

Art. 64. Cada estabelecimento seja matriz, sucursal, filial, agência, depósito ou qualquer outro, manterá o seu próprio documentário vedado a centralização.

Art. 65. Qualquer elemento do documentário, escrito, magnético ou eletrônico, poderá ser retirado do estabelecimento ou apreendido pelos agentes fiscais encarregados da fiscalização, para exames e diligências quando constituir indício de prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único. A retirada de documentário Fiscal do estabelecimento prestador, mesmo pela autoridade fiscal, será mediante termo de apreensão ou fiscalização, lavrado e disponibilizada cópia ao Sujeito Passivo.

Art. 66. Constituem elementos subsidiários da escrita fiscal, os livros da escrita geral, as faturas, as notas fiscais e as ordens de serviços recebidas, e outros de efeitos comerciais, fiscais e contábeis.

Art. 67. A repartição fazendária poderá autorizar regimes especiais relativos à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por sistema eletrônico de processamento de dados.

Art. 68. Os livros de prestação de serviços somente poderão ser utilizados após a autenticação, mediante a apresentação dos anteriores, e registrados no cadastro do contribuinte.

Parágrafo único. Quando se tratar de Livro Registro de Serviços Prestados emitido por sistema de processamento de dados, estes deverão ser apresentados para autenticação até o mês de março do exercício subseqüente.

Art. 69. A impressão dos documentos fiscais somente poderá ser efetuada por gráficas ou impressoras devidamente credenciadas junto à repartição fazendária.

§ 1º. Entendem-se como documentos fiscais para fins do *caput* deste artigo, as Notas Fiscais, Livro Registro de Serviços Prestados, as Autorizações para Impressão dos Documentos Fiscais e todo tipo de ingressos para fins de realização de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, educacionais, e congêneres.
§ 2º. Além do credenciamento, a gráfica ou impressora deverá solicitar previamente Autorização para Impressão dos Documentos Fiscais - AIDF.
§ 3º. A referida AIDF autorizadora da impressão de Documentos Fiscais, deverá estabelecer, também, o prazo de validade para emissão de tais documentos.
§ 4º. Quando estabelecida e formalizada a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, poderá esta ser regulamentada por Instrução Normativa do Poder Executivo.

Art. 70. O credenciamento dos autorizados para Impressão de Documentos Fiscais deverá ser efetuado junto a Secretaria Municipal Competente, que manterá um arquivo detalhado com os dados das gráficas autorizadas a proceder a impressão dos referidos documentos fiscais.

§ 1º. A cada gráfica ou impressora autorizada pela Fazenda Municipal a proceder a impressão dos documentos fiscais, será concedida uma autorização que deverá ser afixado no estabelecimento ou impressora autorizada em lugar visível e de fácil acesso, que conterá os dados da gráfica, o número de sua autorização, bem como a relação dos documentos que estará apta a imprimir.
§ 2º. A documentação necessária para o credenciamento, bem como o modelo da Autorização para Impressão dos Documentos Fiscais - AIDF e os requisitos e formas de autorização serão aprovados por decreto do Poder Executivo ou Instrução Normativa Complementar.

Art. 71. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:
Multa na forma do artigo 60 desta Lei;
Regime especial de fiscalização;
Descredenciamento.

§ 1º. O descredenciamento se dará quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude visando a sonegação, de qualquer forma, dos tributos devidos ao Município.
§ 2º. A gráfica ou impressora que for penalizada com o descredenciamento ficará impossibilitada de proceder a impressão de documentos fiscais por 12 (doze) meses, e após este prazo deverá reiniciar o processo de credenciamento junto a Fazenda Municipal, ficando a seu critério, de forma fundamentada, a concessão da nova autorização.
§ 3º. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, respondem solidariamente com o contribuinte pelo montante relativo ao imposto, bem como pelas penalidades aplicadas ao contribuinte, a empresa gráfica que imprimir documentos fiscais em desacordo com as normas legais pertinentes.

Art. 72. Os livros, as notas fiscais e demais documentos devem ser mantidos nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As ordens de serviços ou qualquer outro documento que der origem a confecção de notas fiscais e livro de prestação de serviço deve ser mantido à disposição da fiscalização pelo mesmo prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 73. As instituições financeiras ficam obrigadas a apresentar mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias antecedentes para o recolhimento do imposto, o Mapa de Apuração do Imposto e declaração do imposto devido Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, discriminando:
Razão social;
Número da inscrição no CMC e no CNPJ;
Nome das contas e subcontas;
Código das contas e subcontas;
Código da conta correspondente do COSIF;
Identificação do item da Lista de Serviços atribuído ao serviço prestado;
Valor tributável;
Valor do ISSQN devido.;
Número de correntistas ativos e inativos no final de cada mês.

Parágrafo único. Por Instrução Normativa a Fazenda Pública Municipal poderá padronizar o modelo exigido no *Caput* deste artigo.

Art. 74. As instituições de ensino de qualquer grau e natureza devem manter livro de registro de alunos, contendo, no mínimo, o nome do aluno, endereço e o valor da mensalidade.

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica às academias, saunas e outros estabelecimentos congêneres.

SEÇÃO X
Disposições Finais

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação, sendo que, a eventual falta de regulamento não isenta o contribuinte do pagamento do ISSQN, desde que ocorrido o fato jurígeno da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A instituição de novos modelos de documentos fiscais não invalida qualquer outro utilizado, exceto se disposição contraria o admitir.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal preconizados no artigo 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal.

Art. 77. Fazem parte desta lei a Lista de Serviços anexa e a Tabela I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

Lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 639/2017
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	ATIVIDADE	B.CÁLCULO	ALÍQ.	FORMA
01	**Profissionais Liberais e Autônomos**	Fixa/estimada	**5%**	Mensal em UPF
	Nível elementar			0,40
	Nível médio			0,70
	Nível superior			1,10
02	**Participantes do Regime do Simples Nacional – LC 123/06 na forma da tabela do simples nacional**	Variável	**variável**	Mensal
03	**Aos serviços contidos nos Itens 1 subitens 1.01 á 1.06 e item 39 sub item 39.01**	Variável	**2%**	sobre valor dos serviços
04	**Enquadrados nos demais itens da Lista de Serviços anexa**	Variável	**5%**	Mensal

Para a base de cálculo estimada aplicar-se-á:
O disposto em cada Ato Normativo, podendo a base de cálculo ser diferenciada por contribuinte, considerando:
Tempo de início da atividade;
Especialidade considerada mais lucrativa;
Localização funcional;
Outras.
Prazo para recolhimento, disposto em cada Ato Normativo podendo, a critério da autoridade competente, ser:
Mensal;

Trimestral;
Semestral;
Anual.

Para os optantes pelo Regime do Simples Nacional aplicar-se-á:
Alíquota de 2,0% (dois por cento), inclusive na retenção na fonte e na substituição tributaria, desde que o recolhimento seja efetuado por DAM (documento de arrecadação municipal), excluído o pagamento em Guia Unificada, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.
Os que optarem pelo recolhimento em Guia Unificada, à alíquota aplicada será aquela determinada na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Toda dedução de materiais ou mercadorias ocorrerão:
Somente de acordo com o Previsto no Código Tributário Municipal e nesta Lei Específica, considerando o movimento econômico global, cuja dedução não poderá ultrapassar 40% desse valor para fins de base de cálculo presumida.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, será recolhido mensalmente na forma que dispuser a instrução normativa e resolução, podendo ainda:
Ser estipulado excepcionalmente prazos diversos, a critério da autoridade competente, desde que justificado em Ato Normativo específico.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, sobre obras da construção civil, a critério do fisco quando não contratadas por preços fixos, aplicar-se-á a tabela abaixo para apurar base de cálculo:

Construção civil/obra particular – Custo da Mão de obra por m2 /em UPF			
Item/Padrão	Barracão C	Casa/Madeira B	Casa/Alvenaria A
A, B, C	126,00	182,00	221,00

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:D12BF217

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 637/2017

LEI MUNICIPAL Nº 637/2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, em cumprimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Decreto nº 6.307/2007, Resolução do CNAS nº 39/2010, Resolução do CNAS nº 212/2006, às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos necessitados especiais, às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência:

I – Auxilio Funeral;
– Auxilio Natalidade;
– Auxilio na Situação de Vulnerabilidades Temporárias, os quais compreendem:

Acesso à documentação;
Cesta básica;
Auxilio reforma/material de construção;
Aluguel social;
Pagamentos de contas de energia elétrica.
IV - Benefícios eventuais no âmbito da Saúde, os quais compreendem:
Concessão de medicamentos;
Consultas e exames médicos e laboratoriais;
Tratamento odontológico;
Produtos ortopédicos (órteses e próteses) e oftalmológicos;
Alimentação e Nutrição.
V – Auxilio em Situação de Calamidade Pública:
a) Atendimento das vitimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas com a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

Art. 2º Os benefícios eventuais autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após a prévia verificação, a qual ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social deste Município:

– Da condição econômica do interessado;
– Da necessidade premente de ajuda;
– Da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.

Art. 3º A condição econômica do interessado será verificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do Município de Itapuã do Oeste, a qual manterá o cadastro das famílias carentes que nele residem, sendo que para fazer jus a qualquer dos benefícios a renda familiar do solicitante não poderá ultrapassar o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época da solicitação.

§ 1º O beneficiário ou seu representante legal preencherá requerimento próprio, devidamente instruído com documentos comprobatórios exigidos para a concessão do benefício solicitado.
§ 2º O benéfico eventual na modalidade auxilio funeral será concedido até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, desde que seja solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do sepultamento.
§ 3º O benefício eventual na modalidade auxilio natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido às famílias em função de nascimento, na forma de bens de consumo, visando reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, atendendo-se os seguintes aspectos:

Necessidade do nascituro;
Apoio as mães em caso de prematuro e natimorto;
Apoio as famílias em caso de morte das mães durante o parto ou no puerpério.
Parágrafo Único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo-se itens de vestuário, alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.
Art. 4º As cestas básicas só poderão ser fornecidas diretamente ao beneficiário que atender as exigências legais, não se admitindo qualquer tipo de intermediação.
§ 1º Ficará a critério da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social definir os itens e quantidades que constarão na cesta básica que será adquirida pela administração municipal.
Art. 5º O auxílio material de construção consiste na doação de material de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais e oferecer segurança à família.
§ 1º O Município poderá também auxiliar as pessoas carentes na construção e reforma de suas "casas de moradia", através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção (madeira recebida de doação de outras entidades ao município).
§ 2º O Departamento de Obras e Serviços fornecerá planilha orçamentária com discriminação dos serviços, quantificação, custos, a localização da obra e seu dimensionamento, bem como será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

Art. 6º O aluguel social previsto no inciso III, alínea "c", do art. 1º desta Lei é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia ou em situação de risco habitacional.

§ 1º Será concedida a locação de imóvel no valor máximo mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente à época do pagamento;
§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, mediante relatório social.
§ 3º Serão atendidas as famílias que se encontrarem nas seguintes situações:

- Desabrigadas em decorrência de vulnerabilidade social;
- Vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, incêndios e desabamentos, que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- Famílias que sofrerem destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo poder público ou concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo Único. Será concedido atendimento a situações de calamidade pública após o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º O benefício eventual na forma de auxílio para pagamento emergencial de conta de energia elétrica se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido em situações emergenciais que coloquem em risco a sobrevivência familiar, situações essas que serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social desse Município.

Art. 8º Somente serão liberados medicamentos que não estiverem disponíveis na atenção básica para as pessoas que possuírem renda inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época do pedido, mediante receita devidamente assinada e contendo o número do registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pela prescrição atualizada.

Art. 9º São documentos essenciais para concessão de todos os Benefícios Eventuais previstos nessa Lei:

- Comprovante de residência no Município de Itapuã do Oeste;
- Comprovante de renda familiar;
- Documentos pessoais (CPF e RG) do requerente ou do seu representante legal;
- Relatório social que será elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que entender necessários à execução desta Lei, inclusive com organizações não-governamentais com atuação voltada para a defesa e promoção dos direitos das pessoas carentes, idosos e dos portadores de necessitados especiais.

Art. 11. Os benefícios eventuais serão disponibilizados de acordo com a real necessidade do interessado, a qual será averiguada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo constar dotações orçamentárias, consignada no orçamento anual, oriundos de recursos próprios e convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 12. A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, exceto em caso de calamidade pública.

Art. 13. A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município de Itapuã do Oeste/RO que dela necessitarem, sem qualquer discriminação e independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando-se a estrita observância das exigências legais, salvo aqueles cuja competência para acompanhamento seja de Conselhos diversos.

Art. 15. Fica o poder Executivo, caso necessário, e mediante decreto ou instrução normativa regulamentar a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:16B613E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 638/2017

LEI MUNICIPAL Nº 638/2017

"INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município de Itapuã do Oeste, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I – definição de microempresa - ME, microempreendedor individual - MEI e empresa de pequeno porte - EPP;
II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;
III - benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;
III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – incentivos à inovação e ao associativismo.

§ 1º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.
§ 2º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte:

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;
II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;
III - a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente à microempresa e à empresa de pequeno porte sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida lei complementar:

I – as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios instituído pelo artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;
III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.
§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Poder Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.
§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.
§ 4º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 5º Caberá a decreto do executivo a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 6º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I – terá sua função especificada no decreto de nomeação, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta lei e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
a) residir na área do município;
b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

CAPÍTULO II
Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições de microempresa e empresa de pequeno porte previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos seguintes dispositivos:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte, artigo 3º da referida lei complementar;
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), artigo 68, da referida lei complementar;
III - microempreendedor individual, § 1º do artigo 18-A da referida lei complementar.

§ 1º O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor Individual nos incisos II e III deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte.
§ 2º A previsão do microempreendedor individual é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao microempreendedor individual relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I
Alvará de Funcionamento

Art. 5º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações posteriormente;
II – sendo o grau de risco da atividade considerado médio ou alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo:

I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade

por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;
II - Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
a) o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
b) a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
c) a classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal;
d) a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será de ofício, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.
§ 3.º O Poder Executivo definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
§ 4º Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco.
§ 5º Não sendo definidas as atividades de alto risco pelo Poder Executivo e enquanto permanecer a omissão, aplica-se ao município a relação de atividades de alto risco prevista em Resolução da CGSIM.
§ 6º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 7º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.
§ 8º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.
V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

Art. 7º. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II
Consulta Prévia

Art. 11. Fica assegurado, de forma gratuita, a quaisquer interessados, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III
Disposições Gerais

Subseção I
Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Art. 13. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, através do Órgão Competente, zelar pela uniformidade e consistência das informações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, no âmbito do Município.

Subseção II
Sala do Empreendedor

Art. 14. Será assegurada ao interessado, entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV – outras atribuições fixadas nesta própria lei e em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas,

incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a Sala do Empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI

Art. 16. Em relação ao Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar:

I – o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM;
II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;
III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;
IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do Microempreendedor Individual será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;
V - fica isento de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único. O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual, envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento e assessoramento empresarial de forma gratuita para o Microempreendedor Individual, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas poderão:

I - articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê CGSIM.

§ 1º Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o *caput* terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, bem como com os demais instrumentos elaborados pelo Estado, tal como com o Portal do Empreendedor;
§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
§ 3º A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Saúde e entre outras.
§ 4º Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, e que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento:

I - excetuados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II – a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
IV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Art. 18. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
II – em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS

Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do Simples Nacional

Art. 19. Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas:

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
V – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º Relativamente ao Simples Nacional recepcionado nos termos do *caput* deste artigo, para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território e efetivação do disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se no Município as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida lei complementar.
§ 2º – O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II – na importação de serviços.

Art. 20. Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

§ 1º A exceção prevista na parte final do *caput* não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.
§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior:
a) os valores estabelecidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo fixada para o contribuinte no Simples Nacional;
b) a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no parágrafo anterior fica impedida de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional.
§ 4º na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os parágrafos anteriores no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao município, será segundo as regras comuns da legislação desse imposto.

Art. 23. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24. A retenção na fonte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e Legislação Municipal específica, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Simples Nacional por valores fixos mensais, caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo, podendo ser realizada a restituição ou a compensação dos tributos pagos em valores superiores;
V – na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, o Poder Executivo Municipal deverá firmar convênio com a União para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 26. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, submetidas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.

§ 1º Aplica-se integralmente a legislação tributária municipal à microempresa ou à empresa de pequeno porte, submetida ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não seja optante do Simples Nacional.

§ 2º Igualmente, aplicam-se integralmente os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza à microempresa ou à empresa de pequeno porte que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não optou pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos para o benefício fiscal.
§ 3º As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;
II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 4º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:
I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Seção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 27 O Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º. Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.
§ 2º. Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:
I - estabelecer valores fixos;
II - conceder redução na base de cálculo ou isenção;
III – conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI;
§ 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.
§ 4º. Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
§ 5º. Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.
§ 6º. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 28. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os Poderes Legislativo e Executivo Municipais adotarão as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:
I – comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;
II – preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;
III – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
IV – possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
V - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.
§ 2º. Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte:
a) para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 15.000,00;
b) para outros serviços e compras de valor até R$ 8.000,00.
§ 3º. Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.
§ 4º. Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º os Poderes Legislativo e Executivo Municipais poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 29. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos Órgãos Legislativo e da Administração Direta do Executivo do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo:
I – Poderá ser utilizada a licitação por item;
II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.
§ 2º. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no *caput*, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 30. Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte.
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III – certidão negativa de débito municipal.
§ 1º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 31. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos Órgãos Legislativo e da Administração Direta do Executivo do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.
§ 2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 32. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos Órgãos Legislativo e da Administração Direta do Executivo do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 33. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial ou chamamento público, conforme caso.

Art. 34. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 35. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no *caput* para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 36. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.
§ 1º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.
§ 2º. O disposto no *caput* não é aplicável quando:
I – o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:
I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;
II – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 38. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 34 desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Subseção II
Certificado de Registro Cadastral

Art. 39. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus órgãos vinculados, deverão:
I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;
IV – definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 40. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município.

Parágrafo Único. O certificado referido no *caput* comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 41. O disposto nos artigos 39 e 40 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim.

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local

Art. 42. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais:
I - incentivarão a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II - regulamentarão o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:
a) dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;
b) promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;
c) promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;
d) promover programas destinados a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;
e) promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;
f) promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;
g) apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte locais;
III - manterá, por meio da Sala do Empreendedor, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 43. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.
§ 4º. O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do *caput*, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.
§ 5º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.
§ 6º. Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.
§ 7º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 44. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimularão a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 45. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município adotarão mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais:
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município;
VII – isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 46. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município poderão aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar.

Art. 47. Para os fins do disposto neste capítulo, os Poderes Legislativo e Executivo do Município poderão alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no *caput* deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:
I – disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, regional, nacional e internacional;
II – assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;
III - promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;
IV - instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;
V – instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada
§ 2º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação

tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.
§ 3º. Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 49. Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:
I – atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;
III – apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;
IV - criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;
V – ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 1º. Em relação ao inciso IV do *caput*:
I - fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município em associações de garantia de créditos, na qualidade de associado colaborador, desde que a Associação de Garantia de Crédito esteja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tenha em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração e mostre condições de se autossustentar financeiramente, além de cumprir o disposto em Termo de Parceria que deverá ser firmado com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos;
II – o Fundo de Aval Garantidor ali referido:
a) Deverá ser criado por lei específica e terá natureza contábil;
b) será fiscalizado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar;
c) as microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.
§ 2º. Em relação ao inciso V do *caput* também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 50. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 51. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo:
I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI - programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;
VII - programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
VIII – outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3º. Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:
I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 52. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.
§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 54. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I – ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
Das Relações do Trabalho

Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 55. As microempresas serão estimuladas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município poderão formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 57. O Município deverá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:
I - quanto à obrigatoriedade de:
a) efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
c) apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
d) apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
II – quanto à dispensa de:
a) afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
c) empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
d) ter o livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,
e) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 58. O Município deverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 59. A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 60. Em relação aos pequenos produtores rurais:
I – ao agricultor familiar aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária;
II - o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.
§ 5º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
Do Acesso à Justiça

Art. 61. O Município fica autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

§ 1º Para efeitos deste artigo:
I – será observada a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum;
II – a empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem;
III – terá caráter de serviço gratuito.
§ 2º A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco.

Art. 63. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§ 1º. Os órgãos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2º. Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.
§ 3º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§ 4º. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 64. As matérias tratadas nesta Lei que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 65. O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deverá avaliar os seguintes aspectos:
a) integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;
b) política de formalização do Microempreendedor Individual no Município;
c) acesso às compras públicas;
d) execução desta lei complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município;
e) demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.
§ 2º. O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 66. Fica designado o dia 27 de novembro como o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:21AEA1CA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2017

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/1993; AUTOVEMA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.968.287/0001-36, Situada a Av. Jorge Teixeira, 700, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-112, Porto Velho/RO**; Objeto:** Revisão obrigatória de 10.000 Km do veículo Fiat Strada Working, placa OHW 3895, CHASSI: 9BD57814UGB112242, ano 2016; Processo Administrativo n.º **643-05/2017;** com o valor de **R$ 341,76** (trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). **Autorização:** em 20/12/2017, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços – CPLMOS.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Dezembro de 2017.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 094/GAB-PMIO/16

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:8214F906

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/CMJ/GP/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2015.

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Jaru/RO**
Processo Administrativo nº 290/2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2015.
CONTRATADA: **PROINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA–ME**.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses: "Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia com fornecimento mensal de link dedicado de internet à rede mundial de computadores – internet". Alteração da velocidade para 10 MBPS.
VALOR TOTAL ANUAL: **R$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

Em, 26 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:F2F7F619

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/CMJ/GP/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2016.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaru/RO.
AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 170/2016.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 009/CMJ/2016.
CONTRATADA: QUENCA & CALEGARI LTDA – ME.
VALOR: **R$ 14.707,20 (Quatorze mil e setecentos e sete reais e vinte centavos).** OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses: "**Contratação de empresa na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Informática"**.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

Em, 21 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:C3E8E90A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 007/PMJ/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO** por **ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
Processo nº **1-4531/2017**.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura aquisição para construção do aterro sanitário.

Valor estimado de: é de R$ 396.662,50 (trezentos e noventa e seis mil reais e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.)

Data para cadastro de propostas: 28/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 12/01/2018. Início da Sessão Pública: **12 de janeiro de 2018 às 10h00min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30mim às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 27 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:305E1E0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10266 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Leinº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 dejunho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:21912.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA 2.476,92
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.476,92
DECRETO Nº 10266 , DE 26 DE dezembro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 222 12.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -1.664,41
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 226 12.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -812,51
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.476,92

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B4FA730E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10248/GP/2017

21 de dezembro de 2017

Ceder o Servidor MARCOS SILVA CARDOSO à disposição dA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o – Fica cedido o servidor público municipal MARCOS SILVA CARDOSO, vigilante, cadastro nº 1649, para o Município de Theobroma, em conformidade com o pedido, que será do dia 01.01.2018 até a data de 31.12.2018, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Theobroma, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:3C75324F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10251/GP/2017

21 de dezembro de 2017

Reintegra ao quadro de servidores municipais a servidora LUCICLEIA ABEL PONTES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vistas o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

Considerando requerimento acostado aos autos nº4480/2017, fl.04, o qual a Sra. Lucicléia Abel Pontes solicita reintegração ao cargo, vez que a requerente encontra-se gestante, possuindo assim, estabilidade provisória.

Considerando parecer jurídico exarado as fls.10/15, a qual opina pela reintegração da mesma, haja vista que lhe assiste amparo legal.

DE C R E T A

Art. 1o - Fica REINTEGRADA ao Cargo de Coordenadora de Programas e Projetos-SEMDES do Município de Jaru, a servidora municipal Lucicleia Abel Pontes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições do Decreto nº0137/GP/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 21 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:480FD098

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 26 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha:21912.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA 2.476,92
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.476,92

DECRETO Nº 10266, DE 26 DE dezembro DE 2017

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 222 12.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -1.664,41

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 226 12.361.1006.2041.0000 AÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA -812,51

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.476,92

JARU, 26 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:3FD9AC28

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 87

PROCESSO N.º3397/SEMAPLANF/2017.

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TONER

O Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 986/989, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **120/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA o registro de preço para futura e eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
A.E DE SOUZA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	24.872.725/0001-38	TONER	R$ 21.492,35
TJ COMÉRCIO DE			

PRODUTOS EIRELI-ME	27.274.178/0001-87	TONER	R$ 17.875,65
D S KUSSUDA COMÉRCIO E SERIVIÇO DE INFORMÁTICA	18.170.172/0001-79	TONER	R$ 15.523,17
ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS-ME	20.416.301/0001-85	TONER	R$ 11.497,28
A C PEREIRA-INFORMÁTICA LTDA EIRELI-ME	11.463.094/0001-51	TONER	R$ 10.494,17
BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	08.692.456/0001-71	TONER	R$ 4.756,44
IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.749.688/0001-84	TONER	R$ 4.121,67
A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI-ME	17.729.832/0001-46	TONER	R$ 3.783,78
TOTAL: 89.544,51 (Oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 27 de dezembro de 2017

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:075BE2EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 88/GP/2017.

PROCESSO N.º2597/SEMAPLANF/2017.

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

O Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 1696/1699 e análise técnica da Controladoria Geral do Município fls1700/1702, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **00107/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA o registro de preço para futura e eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
E M P BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP	09.467.155/0001-07	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 74.396,05
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP	04.925.681/0001-50	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 29.172,46
N.T.LIUZE-EPP	93.577.427/0001-38	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 21.953,31
INOVAFLEX PRODUTOS E ETIQUETAS LTDA-ME	17.872.406/0001-67	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 9.508,00
COMERCIAL TORRES EIRELI-EPP	13.807.868/0001-40	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$5.273,30
COMERCIAL TS LTDA-ME	18.666.293/0001-06	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 4.770,20
T NAVA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREÇÕES ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI-ME	18.912.500/0001-65	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 366,17
IBERSIL COMERCIAL LTDA	25.077.436/0001-00	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 129,96
3C EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	01.456.887/0001-90	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 45.698,40
MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA-EPP	13.410.297/0001-05	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 1.499,00
PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA	13.970.625/0001-28	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R$ 7.086,89
TOTAL: R$ 199.853,74 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:295D12AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO N.º 086/GP/2017

PROCESSO N.º 4081/PMJ/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fulcro no princípio do **Autotutela previsto na Súmula** 473 do **STF, a qual dispõe que Administração Pública, pode anular seus próprios atos quando eivados de vicio, vem por meio deste, RETIFICAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE Nº 086/GP/2017.**

A presente retificação tem por motivo, a correção da omissão ocorrida no certame licitatório, considerando divergência de valores nos itens dos lotes 03,04 que se referem aos mesmos produtos.

Conforme consta a fl.302, a Empresa LRF BATISTA EPP, CNPJ 19.859.630/0001-44, concordou em igualar um único valor em todos ambos os lotes em que sagrou vencedora. Ressalta-se que, o valor que prevaleceu foi o de menor preço, atendendo assim os Princípios da proposta mais vantajosa.

A retificação ocorrida nos autos visa agasalhar os princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Proteção ao Erário Público, Conveniência e Interesse Público, princípios estes contemplados pela Constituição Federal de 1.988, em seus Artigos 37 e seguintes.

Desta feita, em homenagem ao princípio da autotutela, retifica-se o termo de homologação nº 086/GP/2017, constante as Fls. 292 dos autos, passando a constar:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
L.R.F BATISTA-EPP	19.859.630/0001-44	Fraldas descartáveis geriátricas	R$ 66.356,00
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP	02.475.985/000137	Fraldas descartáveis geriátricas	R$ 19.000,00
Valor total R$ 85.356,00 (oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais).			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 26 de dezembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde
SEMUSA

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:12EABB91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
RESULTADO LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CMMDO2017

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste -RO, através da Presidente da CPL, torna público o resultado do certame licitatório Tomada de Preços nº 001/CMMDO/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Processo Administrativo nº 112/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa: MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME, CNPJ nº 23.339.949/0001-16, no valor total de R$ 78.284,44 (Setenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais quarenta e quatro centavos).

Machadinho D' Oeste, 27 de dezembro de 2017

WESLIANDRA M.M.RODRIGUES
Presidente
CPL

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:36C9EFB6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Presencial nº 18/SEMUSA/2017, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE FORROS para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Processo Administrativo nº 2572/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: RENILSON DE SOUZA NEGREIRO ME,** CNPJ nº 10.578.654/0001-50, no valor total de R$ 71.520,50 (Setenta e um mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 27/12/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:20EFE722

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 672-2017

PORTARIA Nº 672/2017 De 22 de dezembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR:

O (a) Senhor (a) CHIARA XAVIER MACHADO, portador (a) do CPF n°. 682.756.172-00, do Cargo Comissionado de SECRETARIA EXCLUSIVA, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:531CC194

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 673-2017

PORTARIA Nº 673/2017 De 22 de dezembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR:

O (a) Senhor (a) MOACIR CORREA PINHO, portador (a) do CPF n°. 258.428.202-00, da Função Gratificada de DIRETOR DE TRIBUTOS E RECEITA, Lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de dezembro ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:27AB9C0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 674-2017

PORTARIA Nº 674/2017 De 22 de Dezembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) MARCOS BARRETO DE SOUZA, portador (a) do CPF n°956.239.902-82, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR DE TRIBUTOS E RECEITA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 20 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:0E92DD87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 675-2017

PORTARIA Nº 675/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) FLAVIO ROGERIO DE PAIVA AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ofício nº. 5461/GAB/DER/RO, resolve:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** AO "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO", o (a) servidor (a) **FLAVIO ROGERIO DE PAIVA**, empossado no cargo de ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO 40 horas matricula nº. 4309, lotado na Secretaria Municipal de Obras deste município.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário e será pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Art.3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:29DD2149

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 676-2017

PORTARIA Nº 676/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Oficio nº. 465/SEMGOV/2017:

R E S O L V E:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** a Prefeitura Municipal de ARIQUEMES/RO, o (a) servidor (a) **DARIO GERALDO DA SILVA**, empossado no cargo de Auxiliar Nível II/Cinegrafista 40 horas matricula nº. 4311 lotado no Gabinete do Prefeito deste município.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário e será pelo período compreendido entre 01/01/2018 á 31/12/2018.

Art.3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:7293C90D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 677-2017

PORTARIA Nº 677/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) AILTON JOSE DA SILVA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº. 698/GP resolve:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o (a) servidor (a) **AILTON JOSE DA SILVA**, empossado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 horas matricula 366, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deste município.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário e será pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Art.3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:570E3FF8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 678-2017

PORTARIA Nº 678/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) WAGNER DIAS DE OLIVEIRA AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ofício nº. 5391/GAB/DER/RO.
RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** AO "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO", o (a) servidor (a) **WAGNER DIAS DE OLIVEIRA**, empossado no cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 horas matricula nº. 2074, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário e será pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Art.3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:A55A0EDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 679-2017

PORTARIA Nº. 679/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR ADEMIR DE SOUZA LACERDA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Oficio Nº. 441/2017-PMA/SEMGOV.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** á Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, do (a) servidor ADEMIR DE

SOUZA LACERDA o qual foi empossado no cargo de Professor – 40 horas / SEMED.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário, pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art.3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com seus efeito a partir de 01/01/2018.

Registre – se
Publique – se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:EAA305FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 680-2017

PORTARIA Nº 680/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) RAIMUNDO FERREIRA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, bem como o que consta nos Ofícios nº. 342/2017/GAB, n°733/GP. Resolve:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, o (a) servidor (a) **RAIMUNDO FERREIRA**, empossado no cargo de AGENTE DE SAÚDE 40 horas matricula 50, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico deste município.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário e será pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Art.3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:FD001A1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 681-2017

PORTARIA Nº 681/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) JOCEMAR DA SILVA ARCANJO AO GOVERNO DO ESTADO/RO".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os ofícios nº. 329/2017-GAB/RO, n°216/2017-GG/RO Resolve:

Art.1º - Prorrogar a **CEDÊNCIA** AO "Governo do Estado de Rondônia", o (a) servidor (a) **JOCEMAR DA SILVA ARCANJO**, empossada no cargo de Professora 40 horas matricula nº. 4542, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário e será pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Art.3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:C03AC9A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 682-2017

PORTARIA Nº. 682/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, e no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. - 1º NOMEAR o candidato EDILSON PACHECO ANDRADE**,** para compor o quadro de servidores efetivos deste município onde exercerá o cargo de TÉCNICO DE RADIOLOGIA – 24 HORAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme fora aprovada no Concurso Público deste município Edital 001/2015 e convocada a tomar posse mediante Processo nº2427/2017, Edital de Convocação nº015/2017. .

Art. 2º - O prazo para o servidor entrar em exercício é de 05 (cinco) dias, contados da data da posse, conforme Inciso 1º do artigo 37 da Lei Municipal n**º.** 820/07.

Art. 3º- Será tornado sem efeito o ato provimento se não ocorrerem, a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta lei, conforme Inciso 3º do artigo 37 da Lei Municipal n**º.** 820/07.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário ou incompatível.

Registre – se
Publique – se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:9742C8FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 683-2017

PORTARIA Nº. 683/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, e no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. - 1º NOMEAR o candidato CLEONIR SEIXAS DOS SANTOS**,** para compor o quadro de servidores efetivos deste município onde exercerá o cargo de TÉCNICO DE RADIOLOGIA – 24 HORAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme fora aprovada no Concurso Público deste município Edital 001/2015 e convocada a tomar posse mediante Processo nº2427/2017, Edital de Convocação nº015/2017. .

Art. 2º - O prazo para o servidor entrar em exercício é de 05 (cinco) dias, contados da data da posse, conforme Inciso 1º do artigo 37 da Lei Municipal n**º.** 820/07.

Art. 3º- Será tornado sem efeito o ato provimento se não ocorrerem, a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta lei, conforme Inciso 3º do artigo 37 da Lei Municipal n**º.** 820/07.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário ou incompatível.

Registre – se
Publique – se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:FBEEC461

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 684-2017

PORTARIA Nº. 684/2017 De 22 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, e no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. - 1º NOMEAR o candidato MISAEL DE SOUZA CELESTINO**,** para compor o quadro de servidores efetivos deste município onde exercerá o cargo de TÉCNICO DE RADIOLOGIA – 24 HORAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme fora aprovada no Concurso Público deste município Edital 001/2015 e convocada a tomar posse mediante Processo nº2427/2017, Edital de Convocação nº015/2017. .

Art. 2º - O prazo para o servidor entrar em exercício é de 05 (cinco) dias, contados da data da posse, conforme Inciso 1º do artigo 37 da Lei Municipal n**º.** 820/07.

Art. 3º- Será tornado sem efeito o ato provimento se não ocorrerem, a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta lei, conforme Inciso 3º do artigo 37 da Lei Municipal n**º.** 820/07.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário ou incompatível.

Registre – se
Publique – se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:F933CA04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS ME

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Referente à contração de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia SCM velocidade de 4Mbps que rege o Serviços de Comunicação Multimídia.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 002/2016 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2018 e terá seu término em 31/12/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 563/2015

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E6E97A88

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO 053/2017

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.

CONTRATADA: MARIA GOMES DA SILVA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº 053/2017, Referente despesa com locação de Imóvel onde funciona o almoxarifado municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência para locação de imóvel será por um período de 05 (cinco) meses, com início em 01/01/2018 e terá seu término em 31/05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 327/2017

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:14C895FE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO 006/2015

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: EBERT & PEREIRA LTDA - ME

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Referente à contração de empresa especializada para prestação de serviços no Sistema de Informação para gerenciamento de abastecimentos de combustível.

DO PRAZO DE VIRGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quinta do Contrato Administrativo nº 006/2015 por mais 09 (três) meses, contados a partir de 01/01/2018 e terá seu término em 30/09/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 875/2014

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:D7414F62

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO 004/2015

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 004/2015

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: SISPEL-SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA ME

INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Referente à contração de empresa especializada na prestação de serviços especializado no fornecimento de licença de uso de software na área da Administração orçamentaria com suporte técnico e manutenção de sistema de contabilidade.

DO PRAZO DE VIRGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quarto do Contrato Administrativo nº 004/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2018 e terá seu término em 31/12/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 846/2014

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DD8E5EAA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº005/2017

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 005/2017

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 363/2016 volume 34.

CELEBRAÇÃO: 26/12/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: A & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir 01/01/2018.

MIRANTE DA SERRA/RO, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F70382E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº001/CMMN/2017

AVISO DE RESULTADO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº001/CMMN/2017

A CÃMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Monte Negro, instituída pela Portaria Municipal nº: 952 de 22 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº: 001/CPL/2017** regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, tipo menor preço, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666
TIPO: Menor Preço Global.

Processo Administrativo: nº105-1/2017/CMMN

Objeto: Constitui objeto desta licitação ***contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar o serviço de Reforma de Banheiros e Fachada da Câmara Municipal, conforme Projeto Básico, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Plantas em anexo. A execução da reforma do objeto se dará na Rua Justino Luis Ronconi, n. 2267– Centro – CEP: 76.888-000 – Monte Negro – RO***.

EMPRESA VENCEDORA: T. LIBARDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ:20.438.851/0001-28
VALOR: R$40.969,82 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Para maiores Informações, no endereço CÂMARA DE MONTE NEGRO/RO, sito à Rua Justino Luís Ronconi, 2267, Monte Negro – RO
Fone/Fax: (0xx69) 3530-2049 e e-mail: poderlegislativomn@gmail.com.

Monte Negro – RO, 27 de dezembro de 2017

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:A533538C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 006/CME/RO

RESOLUÇÃO N. 006/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017de 05 de julho de 2017, que Institui as Normas e Diretrizes Curriculares para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o dispostono uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas Leis Nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 1336/2004, Parecer CNE/CEB n° 20/2009, Resolução/CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, Resolução nº 01/2010/CNE/CEB.

RESOLVE:

Art. 1º- Altera o caput do Art. 12 da Resolução n. 003/2017de 05 de julho de 2017 que Institui as Normas e Diretrizes Curriculares para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º- *O atendimento em creche e Pré-escola deverão adotar os seguintes parâmetros para a matrícula e enturmação de grupos de crianças por docente.*
I. Berçário – criança de 04 (quatro) meses até 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matricula: até 06 crianças por docente;
II. Maternal I – Crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matricula: até 12 (doze) crianças por docente;
III. Maternal II – Crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matricula: até 15 (quinze) crianças por docente;
IV. Pré Escolar I – Crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matricula: até 20 (vinte) crianças por docente;
V. Pré Escolar II – Crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matricula: até 20 (vinte) crianças por docente;

a) nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;
b) para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, surtindo a plena eficácia,ficando inalterados os demais Artigos.

Registre-se
Cumpra – se
Publique-se

JOZEILA BERGAMO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:069D01CE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 005/CME/2017

RESOLUÇÃO N. 005/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Fixam Diretrizes e normas para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro-RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação,Conselheira Jozeila Bergamo,no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fixar Diretrizes e normas para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro-RO.

RESOLVE:

Art. 1°. Regulamentar o atendimento na modalidade de Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado e itinerante nas Escolas Municipais de Monte Negro.

Art. 2º. Entende-se por Educação Especial a modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 1º. A oferta de Educação Especial dever Constitucional do Estado e do Município, tem inicio na Educação Infantil.

§ 2º. Haverá quando necessário serviço de apoio especializado para atender as peculiaridades dos alunos da Educação Especial, quando matriculados no ensino regular das escolas municipais.

Art. 3º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 1º Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 2º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de Recursos Multifuncionais da própriaescola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Considera-se público - alvo do Atendimento Educacional Especializado:

a) Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

b) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento - TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtornos Invasivos sem outra especificação.

c) Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.5º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente – aquela que ocorre ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação.

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidades de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber e transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercidas.

Art. 6º. A Instituição deverá oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todo atendimento escolar e serviços oferecidos.

Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em: ambiente hospitalar e domiciliar os quais são serviços destinados a prover mediante atendimento especializado, em parceria, com a família e a educação escolar, dando continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 8º. O serviço especializado pode ser oferecido:

I – na escola de ensino regular;
II – nas salas de recursos;
III – nos projetos de apoio;
IV - nas instituições especializadas, públicas e privadas, articuladas com as escolas que oferecem o ensino regular.

Art. 9º. A avaliação diagnóstica deverá ser feita por profissionais especializados na área com vistas à oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10. A composição das turmas não poderá exceder aos seguintes limites por grupo, nas salas de recursos:
a) 04 (quatro) alunos, em se tratando de deficiência visual, auditiva, mental e altas habilidades;
b) 02 (dois) alunos, em se tratando de deficiência múltipla e TGD;
c) atendimento individualizado quando necessário.

Art. 11. Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação integradas no ensino regular, a composição da turma deverá ser:
I – 15 (quinze) alunos, quando se tratar da Educação Infantil;
II – 20 (vinte) alunos, quando se tratar dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – 25 (vinte e cinco) alunos, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – nas salas de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que houver necessidade de monitor, o atendimento poderá ser parcial ou integral de acordo com o diagnóstico dos profissionais especializados.

Art. 12. A normatização referente a estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos deverá seguir as determinações do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 13. O Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do
Atendimento Educacional Especializado prevendo a sua organização: sala de recursos
multifuncionais; matrículas, cronograma de atendimento, plano e professores para atuação no AEE; bem como redes de apoio.

Art. 14. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para oexercício da docência e formação específica na Educação Especial. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de
acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos, público – alvo da educação especial.

b) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a
funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

c) Organizar o tipo e número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional.

d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.

e) Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na
disponibilização de recursos de acessibilidade.

f) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno.

g) Orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não óptico, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
h) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a
disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

i)Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços
setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só serão designados para o AEE nas salas de recursos profissionais com curso na área de Educação Inclusiva ou Especial, e/ou cursos de aperfeiçoamento na área, de no mínimo 180 horas.

Art. 15. Os alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação deverão ser
matriculados no ensino regular no período destinado a matrículas estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No ato da matrícula o aluno deverá ser encaminhado a uma avaliação diagnóstica por profissionais especializados.

§ 2º. Alunos oriundos de classes ou escolas especiais transferidos para o ensino regular
devem ser matriculados em turmas de alunos com idade e grau de escolarização compatível;

§ 3º. Em caso de dúvida quanto à modalidade de atendimento educacional mais adequada à necessidade do aluno, deve o mesmo ser submetido a uma avaliação de natureza pedagógica, considerando-se, quando houver, as observações do professor de sua turma de origem, expressa em relatório.

Art. 16. Para receber atendimento nas salas de recursos, o aluno deverá ser encaminhado pela equipe pedagógica escolar, acompanhado pelo laudo de profissionais especializados.

Art. 17. O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação deve ter uma organização metodológica que seja adaptada às peculiaridades das necessidades de cada aluno

Art. 18. A verificação do rendimento escolar deve levar em consideração as adaptações

curriculares necessária, a oferta e frequência do AEE e os avanços ao longo do processo oferecido, bem como, os aspectos básicos de comportamento social.

Art. 19. A instituição escolar deve viabilizar ao aluno com necessidades educacionais
especiais, deficiência mental, TGD que apresentem comprovada defasagem idade/série/ano, que não puderem, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos pela organização curricular do ensino fundamental, terminalidade escolar específica, por meio de certificação de escolaridade, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as competências e habilidades desenvolvidas pelo educando, e/ou, encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para educação profissional.

Art. 20. As transferências de alunos que apresentam deficiências, TGD, altas
habilidades/superdotação que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino devem respeitar as normas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao ser transferido o aluno deve receber da escola o Histórico Escolar acompanhado de seu portfólio assinado pelo professor regente de sua turma e do coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à Escola que o receberá.

Art. 21. Na área da Educação Especial, compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Zelar pelo cumprimento desta Resolução.
II - Manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
III – Difundí-la, junto às direções, educadores e funcionários das Escolas.
IV – Zelar pela formação básica dos alunos deficientes, TGD, altas habilidades/superdotação, visando à construção da cidadania.
V – Assegurar a melhoria da qualidade da formação dos profissionais da educação.
VI – Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais na área educacional e profissional.
VII – Proporcionar a inclusão dos alunos com deficiência, TGD e altas
habilidades/superdotação na rede regular de ensino.
VIII – Equipar as salas de recursos para o atendimento de qualidade.
IX - Disponibilizar professores e monitores capacitados para atuarem na Educação
Especial, conforme a necessidade.

Art. 22. O aluno que apresentar grau de comprometimento intelectual, sensorial, motor oupsíquico deverá receber acompanhamento especializado de profissionais habilitados.

Art. 24. As instituições de ensino deverão adequar-se para atender aos dispositivos nela contidos, a partir da publicação desta Resolução.
Art. 25. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre-se
Cumpra – se
Publique-se

JOZEILA BERGAMO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:77B6B223

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.383/2017

DECRETO Nº 1.383/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Nomeia novos membros para compor o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

A Prefeita Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhora Micele Albano de Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme o art. 116, IV da Lei Orgânica do município.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados novos membros do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a membros desistentes, conforme preceitua no Regimento Interno, os membros a seguir:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a)Pela **SEMDES** – Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social: Yane Denize da Silva Cazal e Elaine Marques Batista dos Santos, Titular e Suplente respectivamente.
b) Pela **SEMED** – Secretaria Municipal de Gestão em Educação: Rosilene Paiva dos Santos Botelho e Valéria dos Santos Almeida, Titular e Suplente respectivamente.
c) Pela **SEMUSA** – Secretaria Municipal de Gestão em Saúde: Ivone Souza Oliveira dos Santos e Fernanda Gomes Bevilaqua, Titular e Suplente respectivamente.
d) Pela **SEGAFIN** – Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças: Luana Priscila Chaves da Silveira Vital e Márcia Sobreira de Melo, Titular e suplente respectivamente.

II – Representantes de Organizações Civis:
Pela **Igreja Evangélica Assembléia de Deus**: João Oliveira Costa e Rogerio Peçanha Landes, Titular e Suplente respectivamente.
Pela **Associação de Pais e alunos da Escola Maria de Abreu Bianco**: Adriana Silvestre Vital e Eliana de Souza Eing, Titular e Suplente respectivamente.
Pela 1ª**Igreja Batista**: Manoel Francisco Dias Neto e Aparecida de Fátima Moreira, Titular e Suplente respectivamente.
Pela **Igreja Adventista do Sétimo Dia**: Raquel Costa Oliveira como Titular.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 1.111/2016.

Monte Negro/ RO, 20 de Dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:4C4CD707

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0130/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, forno micro ondas, liquidificador, sanduicheira e aparelhos de ar condicionado 24.000 mil BTUS.

JOÃO BERNARDES DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 130 / 2017, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica, HOMOLOGA esta

Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 009/2017, pela presente o objeto deste feito às empresas:
EMPRESA E. DE FREITAS - ME, inscrita no CNPJ: 27.521.468/0001-88, no valor de **R$ 666,98** (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).
EMPRESA OLMI INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17, no valor de **R$ 5.299,98** (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:AEC7DB20

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
EDITAL N. 002/2017

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 02/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, no uso de suas atribuições pertinentes, e, em obediência ao art. 13, ***caput,*** da Constituição Estadual, torna publico a relação nominal de seus servidores, ativos e inativos referente ao exercício de 2017, Relação até 31/12/2017 conforme segue:

Servidores ativos

Servidor	Cargo	Lotação
Raphael Pereira Soteli	Procurador Jurídico	Procuradoria Jurídica
Bruno Araujo Lenk	Secretário Geral	Secretaria Geral
Ireni Rodrigues Sales Amorim	Chefe do Setor de Limpeza e Conservação	Seção de Compras, Conservação, Almoxarifado e Serviços Gerais
Luiz Enrik Cardoso Tavares Pereira Silva	Contador	Diretoria Contábil e Financeira

Servidores Inativos

Robsleni Zilda Soares de Moura Oliveira	Agente de Limpeza e Conservação	Seção de Compras, Conservação, Almoxarifado e Serviços Gerais

Nova União, 27 de dezembro de 2017

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:C5331BFE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 26/12/2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 26/12/2017	**V. Unitário**	R$	R$ 143,71
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 143,71**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

Descrição dos Serviços a serem executados
O servidor supra ira deslocar do Município de Nova União, com destino com a cidade de Porto Velho onde irá conduzir os seguintes pacientes: Evellyn Gabriel Silva Narcizo – Santa Marcelina, Vanessa Tatiane S. Narcizo – Acompanhante, Eliete Pereira Badias – POC e Gabriel Soares de Souza – Acompanhante. Conforme Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavo). referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 26/12/2017

Alexandre Nunes de Oliveira
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 26/12/2017

Autorizado em: 26/12/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C2F0A0AD

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de afastamento	**Saída**: 28/12/2017	**Nº de diárias**	01 (uma) 30%	
	Chegada: 28/12/2017	**V. Unitário**	R$	86,22
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	R$	86,22
Diária com pernoite		**Sem pernoite**		X
Meio de locomoção: terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Vilmário Gonçalves da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **BRADESCO** Agência: **0734-0** Conta: **0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O servidor supra com o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, irá deslocar – se deste município no dia 28 de Dezembro do ano corrente com destino até a cidade de Cacoal – RO, aonde irá conduzir o seguinte Paciente: José Francisco Campezatti.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 86,22 (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Vimário Gonçalves da Silva
Motorista - RG: 18710817 SSP/SP

Nova União/RO

Autorizado em: 26/12/2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A2EEC4AB

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.836, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Transfere excepcionalmente para o dia 02 de janeiro de 2018 o feriado alusivo ao aniversário de instalação do Estado de Rondônia, comemorado no dia 04 de janeiro.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito Municipal de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica, e,

Considerando as comemorações alusivas ao aniversário de instalação do Estado de Rondônia, comemorado no dia 04 de janeiro,
DECRETA:
Art. 1º. Fica transferido excepcionalmente para o dia 02 de janeiro de 2018, terça-feira, o aniversário de instalação do Estado de Rondônia comemorado no dia 04 de janeiro.
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.
Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D5887000

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 922 -1/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: Aquisição de 01 Motocicleta.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Presidente da CPL do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 068/2017, o objeto deste feito à:

- COMETA JI PARANÁ MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ **Nº. 04.926.895/0002-21**, no valor de **R$ 10.950,00 (Dez Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

Nova União – RO, 27 de dezembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F043C241

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.1220003.2301	3.3.90.39	27	**137.513,00**
02.03.04.1260003.2304	3.3.90.35	32	**26.087,00**
02.03.04.1260003.2304	3.3.90.39	33	**21.400,00**
TOTAL			**185.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.3610007.2701	3.1.90.11	104	**152.500,00**
02.07.12.3610007.2701	3.1.91.13	107	**32.500,00**
TOTAL			**185.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:926208EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

CELEBRAÇÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E GM CALDEIRA & CIA LTDA - ME. CNPJ: 04.511.872/0003-37

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJA DE 13 QUILOS PARA ATENDER O SETOR DE COPA E COZINHA DESTA CASA LEGISLATIVA, 12 (doze) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R$ 79,00 (setenta e nove reais).

VALOR GLOBAL: R$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 273/2017/CMOPO.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 27de dezembro de 2017.

NATHIELLY CHRISTINA DE FATIMA
Dir. de Almoxarifado e Compra
Portaria nº. 017GP/CMOPO/RO

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:42FA8CCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 151/CPL/2017 (PMOPO)

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme o Processo Administrativo nº **3845/SRP/2017,** no valor estimado de **R$ 137.536,24 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).** O Pregão é Exclusivo para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito das **9h00m** do dia **29/12/2017** até às **09h30m** do dia **16/01/2018**. O início da Sessão Pública Virtual será às **10h00m (Horário de Brasília),** do dia **16/01/2018**. O edital se encontra a disposição nos websites

www.licitanet.com.br e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será realizada através do portal **www.licitanet.com.br**. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário de expediente, das 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações através dos telefones: 69 (3461- 5269,2416, 4795 e 5167) e 69 9-9976-8456.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:9B2492F1

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO Nº: 04/2017**, CELEBRADO:** 29/11/2017
CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.
CONTRATADO: PITOL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a **cláusula segunda item 2.1 do contrato nº 04/2017**, reduzindo o valor unitário em R$ 0,03 (três centavos) passando de R$ 4,08 (Quatro Reais e Oito Centavos) para R$ 4,05 (Quatro Reais e Cinco Centavos), conforme determinado no item 2.2 Cláusula Segunda do referido contrato.

ÓRGÃO: 03. 01
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30-00
PROJETO DE ATIVIDADE: 09.122.0001 2.076
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/11/2017 até 29/11/2018, ou até o término da quantidade contratada.
VALOR TOTAL: R$ 5.540,40
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 177/2017

ASSINAM: o Sr. Claudio Rodrigues da Silva, Presidente do IPSM e Fioravante Masse de Oliveira Pitol, representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 26 de Dezembro de 2017.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BA9E6E46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DISPENSA 010/2017

JUSTIFICATIVA 010/2017 PARECIS – RO

PROCESSO Nº143/2017

OBJETIVO: aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais),** sendo em favor da empresa: J. R. COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. inscrita no **CNPJ sob nº 12.406.354/0001-10.** Com data retroativa de 26 de Dezembro de 2017.

Em 27 de Dezembro de 2017.

ROMÁRIO XAVIER LEPPAUS
Controlador Interno
Port. Nº 003/2017.

Homologado em: 27 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA
Presidente
Vereador

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:B601FE69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 044/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ N.º 00.604.122/0001-97
Rua Machado de Assis nº 904 – Uberlândia - MG

DO OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato nº 041/2014 – PGM, celebrado em 05.12.2014, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados do dia 24 de Dezembro de 2017.

DATA: 19 de Dezembro de 2017

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:24DD81FA

GABINETE DA PREFEITA
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 045/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ N.º 00.604.122/0001-97
Rua Machado de Assis nº 904 – Uberlândia - MG

DO OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato nº 003/2015 – PGM, celebrado em 05.02.2015, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados do dia 24 de Dezembro de 2017.

DATA: 19 de Dezembro de 2017

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5E07DFFD

GABINETE DA PREFEITA
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 046/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: C.C.I. COMERCIO DE COMBUSTIVEL ITAPORANGA LTDA
CNPJ N.º 01.282.343/0001-59
BR-364, Km 202 – Pimenta Bueno – RO

DO OBJETO: Prorroga o prazo do contrato nº 038/2016 – P.G.M. celebrado em 13.09.2016, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 3.963/2016, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA: 19 de Dezembro de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Municípi

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0D9936B0

GABINETE DA PREFEITA
RESUMO DO CONVENIO N.º 018/2017 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 06.161.492/0001-83
Rua Fagundes Varela nº 320 - Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio repasse de recursos financeiros, a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PIMENTA BUENO, com o objetivo de oferecer apoio financeiro para cobrir as despesas, para realização do "RÉVEILLON 2018" que acontecerá no dia 31 de Dezembro de 2017.

DO VALOR: O repasse deste Convênio será feito no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho e Projeto de Atividade 2.045 – Manter o Departamento de Cultura – Fonte de Recurso 10000 – Recursos Livres – Elemento de Despesa 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, conforme nota de empenho nº 2727/2017 de 20 de Dezembro de 2017.

DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo.

DATA: 20 de Dezembro de 2.017.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador do Município

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4FCBC319

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº. 2362/GP/2017 .

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
Lei nº. 2362/GP/2017 . Em, 22 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2017, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA				
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04.001.28.846.1005.0.010	Sentenças Judiciais	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	R$	68.145,11	10.000-Recuros Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR GERAL			68.145,11	
ANULA				
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04.001.28.846.1005.0.040	Pagamento da Dívida Fundada	R$	Valor	Fonte/ Recursos
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	68.145,11	10.000-Recuros Ordinários
TOTAL GERAL A ANULAR			68.145,11	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 22 de Dezembro 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:20E7D5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2363/GP/2017

GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Lei nº. 2363/GP/2017 . Em, 22 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2017, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA				
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO - SEMOSP			
05.001.17.512.1198.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	178.924,78	10.000- Rec.Ordinários
TOTAL		R$	178.924,78	
ANULA				
12.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU			
12.006.10.122.1198.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos/Hospitalar		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.761,00	10.000- Rec.Ordinários
TOTAL		R$	4.761,00	
12.006.10.122.2111.2.199	Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	3.522,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL			3.522,00	
12.006.10.301.2111.2.190	Auxilio Alimentação Servidores da Atenção		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	2.403,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL			2.403,00	
12.006.10.122.1195.2.068	Manter as Atividades Administrativas da SEMSAU		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.32.00.00	Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuíta	R$	6.299,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	12.828,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	19.127,00	
12.006.10.301.2111.2.192	Auxilio Alimentação Servidores da SF		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	1.750,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	1.750,00	
12.006.10.301.2111.2.202	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde da Família - SF		Valor	Fonte/ Recursos
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	79.612,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	79.612,00	
12.006.10.302.1201.2.082	Manter as Atividades do HMM Ana Neta - MAC		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	R$	6.650,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	607,78	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	12.644,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	19.901,78	
12.006.10.302.2111.2.216	Auxilio Alimentação dos Servidores do HMMAN e Laboratório		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	11.502,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	11.502,00	
12.006.10.302.1201.2.182	Manter as Atividades da Seção de Agendamento e Transporte Sanitário		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	1.043,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência deImpostos - Saúde
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	600,00	10247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	1.643,00	
12.006.10.303.1199.2.079	Assistência Farmacêutica Básica		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.32.00.00	Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuíta	R$	10.500,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	10.500,00	
12.006.10.303.2111.2.213	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistência Farmacêutica		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	21.718,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	21.718,00	
12.006.10.305.2111.2.195	Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Sanitária		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	1.400,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	1.400,00	
12.006.10.305.2111.2.220	Auxilio Alimentação dos Agentes de Endemias - ACE		Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	1.085,00	10.247 – Recursos Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
TOTAL		R$	1.085,00	
TOTAL GERAL		R$	178.924,78	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 22 de Dezembro 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:181D00B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2364/GP/2017

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
Lei nº. 2364/GP/2017. Em, 22 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1º Fica autorizado o REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2017, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA				
12.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**			
12.006.10.122.1195. 2.068	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**		**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.32.00.00	Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuíta	R$	20.000,00	10.247- Recursos Impostos e Transferência de Impostos- Saúde
TOTAL		R$	**20.000,00**	
ANULA				
12.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**			
12.006.10.301.2111. 2.202	**Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde da Família - ESF**		**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	20.000,00	10.247- Recursos Impostos e Transferência

				de Impostos-Saúde
TOTAL		R$	20.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 22 de Dezembro 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C58B14DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4814/2.017 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2.017, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2106 NO DIA 19/12/2017"

Onde se lê - DECRETO Nº 8414/2017 DE 12/12/2017

Lê-se - DECRETO Nº 4814/2017 DE 12/12/2017

Publique-se.

Pimenta Bueno – RO ,27 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0BE6A446

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4813/2.017 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2.017, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2106 NO DIA 19/12/2017"

Onde se lê - DECRETO Nº 8413/2017 DE 11/12/2017

Lê-se - DECRETO Nº 4813/2017 DE 11/12/2017

Publique-se.

Pimenta Bueno – RO ,27 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7EA0CC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4815/2.017 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2.017, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2106 NO DIA 19/12/2017"

Onde se lê - DECRETO Nº 8415/2017 DE 12/12/2017

Lê-se - DECRETO Nº 4815/2017 DE 12/12/2017

Publique-se.

Pimenta Bueno – RO ,27 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CFA18DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4816/2.017 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2.017, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2106 NO DIA 19/12/2017"

Onde se lê - DECRETO Nº 8416/2017 DE 12/12/2017

Lê-se - DECRETO Nº 4816/2017 DE 12/12/2017

Publique-se.

Pimenta Bueno – RO ,27 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:91D73045

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE MÉDICO

AVISO DE CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE MÉDICO

O Secretario Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste, Senhor Marcelo Donde, no uso de suas atribuições, e em especial as Leis de nº 762/2014 e Lei nº 846/2016, **convoca médicos clinico geral** interessados em prestar plantão no município de Pimenteiras do Oeste, para que enviem seus currilum vitae e demais documentos necessários conforme Art. 4º§ 1º da Lei nº 762/2014, para o endereço eletrônico: semusapm@hotmail.com, ou encaminha em forma física para a Secretária de Saúde, localizada na Avenida Francisco Mendes Nery, S/N, Pimenteiras do Oeste. Os presente documentos deveram chegar e estarem a disposição para analise ate o dia **09/01/2018**. Documentos que chegarem após esta data não serão considerado para efeitos de contratação. Demais disposições e duvidas deveram ser sanadas através do email já mencionado ou ainda pelo telefone 69-3344-1116 (Marcelo ou Moises).

PIMENTEIRAS DO OESTE, 26/12/2017

MARCELO DONDE
Secreatrio de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:ECB301FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FITHA 053

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 974/2017 – PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2017

Processo: 974/2017-SEMOSP

Assunto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRO/LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO/FITHA 053/2017*
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. Olvindo Luiz Dondé, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA***

E HOMOLOGA os autos referentes ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 974/2017 – PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2017**, finalidade da contratação de serviços terceiro/locação de maquinas e caminhão, Adjudicado e Homologado em favor de:

EMPRESA	LOTES	VALOR R$
E. DE FREITAS ME CNPJ Nº 27.521.468/0001-68	Lote 01	R$ 44.998,00

Pimenteiras do Oeste em 15 de dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito do Município de Pimenteiras

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:7ABEFD16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 974/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 974/2017

PROCESSO Nº 974/2017/PMPO/RO

Objeto – Contratação de Empresa Especializada,**SOB-REGIME SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:**02(dois)caminhões basculantes com capacidade mínima de 12m, com motoristas por período de 45(quarenta e cinco) dias, no valor estimado de 44.998,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)

VALOR: R$ 44.998,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)

CONTRATADA: EDE FREITAS ME
CNPJ n° 27.521.468/0001-88
Data da Assinatura: 15/12/2017

ALTEMIR CASTILHO RODRIGUES MUCHON
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:4E00EF40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº40 /2017
PROCESSO Nº. 1063/SEMSAU/2017
A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1496/GP/2017 de 12 de Setembro de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 40/2017, do tipo "menor preço POR ITEM" sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, no âmbito regional conforme decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1063/SEMSAU/2017**
OBJETO: Aquisição de 02 Fogões - Conforme Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 1798,00 (Mil setecentos e noventa e oito reais).
DATA DE ABERTURA: 17 de Janeiro de 2018, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de Dezembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:776C56E9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017

PROCESSO Nº. 1200/SEMOSP/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1496/GP/2017, de 12 de Setembro de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 041/2017, do tipo "menor preço POR ITEM", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1200/SEMOSP/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO" CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 131.573,75 (Cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 18 de Janeiro de2018, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.primavera.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de dezembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:7FE68BD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
EXTRATO DE CONTRATO N°004/2017

OBJETO:Contratação de empresa na área de construção, para ser realizada reforma no plenário da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

PRAZO:30 (trinta) dias.

VALOR:R$13.323,07 (treze mil trezentos e vinte e três reais e sete centavos).

LICITAÇÃO: Convite n°001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2017.

CONTRATADA: C. S. CORREIA & CIA LTDA ME, CNPJ /MF sob o nº 07.815.520/0001-00, com sede comercial no Município de Ariquemes – RO, situada na Rua Maceió, n°2719, setor 03.

Rio Crespo-RO, quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:68BF263C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CEDENCIA

Port.: 228/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal, n° 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° **CEDER**, o Servidor **ARLINDO BARBOSA NETO,** portador da cédula de Identidade n° **778769 SSP/RO** e inscrito no CPF N° **560.002.782-68** no Cargo/função de **Auxiliar Administrativo,** pertencente ao quadro de pessoal dessa Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO**,** para desenvolver atividades junto DER, 8ª Residência de Ji-Paraná /RO com ônus para a mesma, a partir de 01 de JANEIRO de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de DEZEMBRO de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:BD051886

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1414/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"ESTABELECE COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 02/01/2018 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.484 de 19/12/2017 que decretou a antecipação do feriado estadual de instalação do Estado de Rondônia que passou do dia 04/01/2018 para o dia 02/01/2018.

D E C R E T A

Art. 1o – Em caráter excepcional, fica decretado **Feriado Municipal** para todos os Servidores Públicos municipais que não estiverem enquadrados nas situações dos artigos 2°, 3°, 4° e 5° o dia **02 de janeiro de 2018**;
Parágrafo Único: Em consideração ao período das Festas de Final de Ano o **expediente administrativo do dia 29 de dezembro de 2017 será das 07h00min até às 11h00min.**
Art. 2º - Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;
Art. 3º– Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SEMOSPE;
Art. 4º - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;
Art. 5º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:1B1D5C7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1415/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 51.200,00, a fim de cumprimento de celebração de Convenio de Aquisição de Parques Infantis celebrado com Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Credito Especial, no Orçamento do Município de São Felipe D´Oeste, no valor de R$ **51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER e TURISMO

04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO
12.365.0004.1186 Aquisição de Parques Infantis para rede de ensino do município
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R$ 51.200,00**
Art. 2º - Como recurso para atendimento do Credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão as receitas dos seguintes recursos vinculados:
TOTAL DAS RECEITAS VINCULADAS R$ 51.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D´Oeste-RO, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e dezessete (27/12/2017).

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5A4571B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1481 2017

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM DA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Membros para recebimento e análise de Documentos dos aprovados do Concurso Público nº 001/2017, conforme abaixo disposto:
I- Presidente: Francisco de Assis Fernandes – Presidente;
II- Membro: Sirlei Alves da Silva – Membro;
III- Membro: Adriana Gabriel de Sousa- Membro
§1º – Os membros a que descreve o presente ato deverão realizar vista minuciosa de todos os documentos pessoais apresentados pelos candidatos aprovados e convocados, nos moldes da legislação em vigor, em especial o Estatuto Jurídico dos Servidores públicos efetivos (Lei Municipal nº 340/2006) e demais normas aplicadas subsidiariamente, para tanto, deverá emitir parecer de avaliação dos documentos de forma individualizada em cada dossiê.
§2º - Os membros da comissão deverão ainda, atender todas as normas regulamentares emitidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para dar seu fiel cumprimento.
Art. 2º - Os membros ora constituídos **deverão concluir seus trabalhos em até sessenta dias após a edição da publicação do Edital de Convocação**, e seus serviços são considerados como ***"múnus público"***, sem ônus para a Administração Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, Revogando-se **portaria nº 1441/2017** e todas disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO**, 04 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R.MATTOS
Sec. G. G. Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:275CE832

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1520 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRº JOSÉ BARBOSA NETO NA FUNÇÃO DO CARGO EM ASSESSOR TÉCNICO, JUNTO *A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
Considerando o memorando nº 566/SEMOSP/2017
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o Srº José Barbosa Neto, das funções do Cargo em Comissão de **Assessor Técnico**, junto a **Secretaria Municipal de Obras/SEMOSP.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros, retroativos à 03 de Julho de 2017**.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO**, 10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:52B3FEC5

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1521 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº JOSÉ BARBOSA NETO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBICOS/SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o **Mem. 0568/2017/SEMOSP;**
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o Srº **José Barbosa Neto**, para exercer as funções do **Cargo em comissão de Coordenador de Urbanismo e Serviços Urbanos e Rurais,** junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP** deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **04 de Julho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:FBD4C166

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1522 2017

PORTARIA Nº1522/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº IVANDO SOUZA CORTELETE JUNIOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBICOS/SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o **Mem. 0565/2017/SEMOSP;**
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o Srº **Ivando Souza Cortelete Júnior**, para exercer as funções do **Cargo em comissão de Assessor Técnico,** junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP** deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **03 de Julho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:F35CD2A2

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1523 2017

PORTARIA Nº1522/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº IVANDO SOUZA CORTELETE JUNIOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBICOS/SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o **Mem. 0565/2017/SEMOSP;**
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o Srº **Ivando Souza Cortelete Júnior**, para exercer as funções do **Cargo em comissão de Assessor Técnico,** junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP** deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **03 de Julho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:6435B5B6

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1523 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª JESSICA DAIANE RIBEIRO NASCIMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o **Mem. 1461/2017/SEMUSA;**
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a Srª **Jessica Daiane Ribeiro Nascimento**, das funções do **Cargo em comissão de Assessor Técnico Auxiliar,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **01 de Julho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:1D817D79

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1525 2017

"Concede Gratificação por Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuado a Servidora TEREZA NUNES MALAQUIAS lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº340/2006 e Lei Complementar nº047/2015 conforme art. 44, e o processo administrativo nº 252/2017 devidamente autorizado e assinado com parecer jurídico.
R E S O L V E:
Art. 1.º - Conceder **Gratificação por Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuado** a Servidora Pública Municipal de Natureza Estatutária, Srª **TEREZA NUNES MALAQUIAS – Cargo Auxiliar de Serviços Diversos 40 - HS, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo,** em razão de haver concluído o **curso de Técnico de Infraestrutura Escolar, Cabe ao Departamento de Recursos Humanos inserir** no importe de **05% (cinco por cento)** sobre o vencimento básico.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:BB53F4B0

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1534 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª JESSICA DAIANE RIBEIRO NASCIMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO/SEMECELT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o **Mem. 142/2017/SEMUSA;**
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a Srª **Jessica Daiane Ribeiro Nascimento**, das funções do **Cargo em comissão de Assessor Técnico Auxiliar,** junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/SEMECELT** deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **02 de Julho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:03AC9C3C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1535 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª LUZINETE BARBOSA DA SILVA DAS FUNÇÕES DO CARGO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 1011/2017**;**
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a Srª **Luzinete Barbosa da Silva**, das funções do **Cargo em Agente Comunitário de Saúde – 40 hs, regime CLT, no contrato de origem em 14 de Outubro de 2008,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:37CAE024

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1536 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora MARINES ALVES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º 993/2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sr.ª **Marines Alves dos Santos,** ocupante o cargo efetiva estatutária, Auxiliar de Consultório – 4**0 horas** semanais, junto a **Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.°7402.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio na data do dia **01 à 31 de Julho 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:A920A5FE

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1537 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora SALETE INES FLACH ZANONI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º812 /2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sr.ª **SALETE INES FLACH ZANONI, matricula nº 7275,** ocupante do cargo efetiva estatutária, Supervisor 40 hs, classe "E", junto a **Secretaria Municipal de Educação**, **Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio **em Agosto de 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:DF15ADEC

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1538 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora MARIA ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º 1007 /2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARIA ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO, matricula nº 5931,** ocupante do cargo efetiva estatutária, Agente Comunitário de Saúde, 40 hs semanais, junto a **Secretaria Municipal de Saúde.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio **em Agosto, Setembro e Outubro de 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:CA507E1E

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1539 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora GEISIANE NUNES DE MEDEIROS GLOVAKI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º 472 /2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sr.ª **GEISIANE NUNES DE MEDEIROS GLOVAKI, matricula nº 6522,** ocupante do cargo efetiva estatutária, Auxiliar de Serviços Diversos, 40 hs semanais, junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio **em Setembro, Outubro e Novembro de 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:492EBB69

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1540 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora GISELE SOARES SIQUEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º767 /2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - **CONCEDER Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal Sr.ª **GISELE SOARES SIQUEIRA, matricula nº 6851,** ocupante do cargo efetiva estatutária, **Auxiliar de Serviços Diversos**, 40 hs semanais, junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio **em Outubro, Novembro e Dezembro de 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:B6054BE6

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1541 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora DILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º888 /2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - **CONCEDER Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal Sr.ª **DILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matricula nº 5471,** ocupante do cargo efetiva estatutária, professor magistério, 40 hs semanais, junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio **em Setembro, Outubro e Novembro de 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:5B273552

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1542 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio da Servidora MARCILIA MARIA DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 135 da Lei Municipal 340/2006 e do Processo Administrativo n.º890 /2017; Com as devidas autorização.
R E S O L V E:
Art. 1.º - **CONCEDER Licença Prêmio** a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARCILIA MARIA DE SOUZA, matricula nº 6502,** ocupante do cargo efetiva estatutária, professor magistério, 40 hs semanais,(Cargo de Direção Escolar – TP A) junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
Parágrafo Único – A referida servidora gozará da Licença Prêmio **em Outubro, Novembro e Dezembro de 2017.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:94AEEDDA

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1543 2017

"Concede Gratificação por Curso Técnico com carga horária superior a 120 horas aula em capacitação a Servidora Gisele Soares Siqueira lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº340/2006 e Lei Complementar nº047/2015 conforme art. 42, e o processo administrativo nº 250/2017 devidamente autorizado e assinado com parecer jurídico.
R E S O L V E:
Art. 1.º - Conceder **Gratificação por participação em curso técnico (120 hs) e ao Estudo Continuado** à Servidora Pública Municipal de Natureza Estatutária, Srª **Gisele Soares Siqueira – Cargo Auxiliar de Serviços Diversos 40 - HS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo,** em razão de haver concluído o **curso de Técnico de Infraestrutura Escolar, Cabe ao Departamento de Recursos Humanos inserir** no importe de **05% (cinco por cento)** sobre o vencimento básico.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **10 de Julho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:1D81BC27

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 2804 2017

PORTARIA Nº 2804/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª TATIANA ALVES BARBOSA PONTES, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Secretário Municipal Administração Geral de Governo do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017; **CONSIDERANDO** o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o ofício**. nº 669/SEMADGOV/2017;**

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Srª **Tatiana Alves Barbosa Pontes**, para exercer as funções do cargo em comissão de **Assessor Técnico,** junto a **Secretaria Municipal de Administração e Geral de Governo/SEMADGOV**, à disposição do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores/IMPES, para exercer a função de gestora de recursos financeiros/IMPES** deste município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, à partir de **18 de Dezembro de 2017**, revogando à portaria **nº 2772/2017** e todas as disposições em contrário**.**

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **27 de Dezembro de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.Adm e G. G

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:49E8B546

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 310/SEMUG/PMSMG/2017

"DISPÕE CEDÊNCIA DA SERVIDORA TÂNIA REGINA PASSOS DA SILVA COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Cacoal/RO, através do Ofício 1089/2017/PMC/GAB;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido o servidor **TÂNIA REGINA PASSOS DA SILVA**, matricula nº 5293, para a Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme solicitação no ofício supramencionado, de 12 de dezembro de 2017, com ônus para aquele Município.

Art. 2º - O prazo da presente cedência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:D3E145F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO

A Câmara Municipal de Seringueiras-RO, inscrita no CNPJ N. 84.580.224/0001-00, com Sede à Rua Capitão Silvio entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, neste ato representada por seu Presidente **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, a pedido do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ji Paraná-RO, **MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS,** vem, através deste PRORROGAR A CEDÊNCIA da Servidora HÉRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, lotada no Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 20 de janeiro de 2018, para prestar serviços com ônus ao TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COMARCA DE JI PARANA, podendo ser prorrogado, sucessivamente, conforme estabelece a Lei Municipal 628/2009.

Seringueiras-RO, 22 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:53E3E8BF

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 PUBLICADA NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO: 087/2017 DA LICITAÇÃO: 023/2017.

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 PUBLICADA NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO: 087/2017 DA LICITAÇÃO: 023/2017**.**

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 087/2017, e reconhecendo a hipótese de licitação, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, contrata a empresa "**O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME"** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81",** no valor de **R$: 5.340,00 (**cinco mil e trezentos e quarenta reais**)**. Para Aquisição de Ares Condicionados a ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

FICA RETIFICADA A HOMOLOGAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA ficando alterados os seguintes termos:
ONDE SE LÊ: a empresa "**O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME"** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81**
LEIA SE: a empresa "**O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME"** INSCRITA NO **CNPJ: 04.012.436/0015-57.**

Seringueiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,
Biênio 2017-2018

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:473AD0DE

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO Nº 085/2017 DA LICITAÇÃO N° 022/2017.

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO Nº 085/2017 DA LICITAÇÃO N° 022/2017.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da portaria n°. 009/GAB/CMS/2017, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a empresa **MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81,** no valor de R$ **1.954,30** ***(um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos),*** para prestação de serviço de Mão de obra e bem como o item 02 no valor de **R$: 5.898,10** ***(cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)*** para contratação de empresa autorizada e especializada no fornecimento de gesso em 3D e papel de parede liso ou com estampa para o ambiente interno totalizando o valor de **R$: 7.852,40** ***(Sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).***
Ressalta-se, que a escolha das Empresas acima mencionadas levou-se em conta o menor preço apresentado por itens nas Cotações de Preços. Registra-se também, que embora a Comissão tenha convidado as demais Empresas do.
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.
FICA RETIFICADA O TERMO DE DISPENSA ANTERIORMENTE PUBLICADA ficando alterados os seguintes termos:
ONDE SE LÊ: a empresa MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200 INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81.**
LEIA SE: a empresa MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200 INSCRITA NO **CNPJ: 23.364.702/0001-50.**

Seringueiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente
CPL

MARIA DE FATIMA SOARES
Secretaria da CPL

RONIELE DA SILVA VENTORIN
Membro
CPL

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:5ADB98FA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA ADJUDICAÇÃO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO: 085/2017.

ERRATA DA ADJUDICAÇÃO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NA AROM EM 26/12/2017 DO **PROCESSO: 085/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO**, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais**, ADJUDICA** o objeto "**MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200"** INSCRITA NO **CNPJ: Nº 07.708.073/0001-81**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GESSO 3D E PAPEL DE PAREDE LISO OU COM ESTAMPA PARA O AMBIENTE |INTERNO, no valor de **R$ 5.898,10** ***(Cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)*** E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA no valor de **R$: 1.954,30** (***Um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos***) totalizando o valor de **R$: 7.852,40** ***(Sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)*** dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

FICA RETIFICADA A ADJUDICAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA ficando alterados os seguintes termos:

ONDE SE LÊ: a empresa MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200 INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81.**

LEIA SE: a empresa MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200 INSCRITA NO **CNPJ: 23.364.702/0001-50.**

Seringueiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente
Bienio 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:A2C7D2BC

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO Nº 085/2017 DA LICITAÇÃO N° 022/2017.

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NA AROM EM 26/12/2017 DO PROCESSO Nº 085/2017 DA LICITAÇÃO N° 022/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 085/2017, e reconhecendo a hipótese de licitação, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, contrata a empresa **"MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81",** para o fornecimento de GESSO EM 3D E PAPEL DE PAREDE LISO OU COM ESTAMPA PARA O AMBIENTE INTERNO **no valor de R$: 5.898,10 (cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)**. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, no valor de **R$: 1.954,30 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)** a ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
FICA RETIFICADA A HOMOLOGAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA ficando alterados os seguintes termos:

ONDE SE LÊ: a empresa **MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81.**

LEIA SE: a empresa **MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200** INSCRITA NO **CNPJ: 23.364.702/0001-50.**

Seringueiras – RO, 27 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente
Bienio 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:AC247191

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO: 072/2017. LICITAÇÃO: 020/2017.

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 072/2017.
LICITAÇÃO: 020/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 072/2017, e reconhecendo a hipótese de licitação, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, contrata a empresa **"J. D. PEREIRA NETO & PEREIRA LTDA ME INSCRITA NO CNPJ: 07.708.073/0001-81", NO VALOR DE R$: 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Para prestação de serviço de mão de obra e manutenção nas instalações elétrica A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Seringueiras - RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente
Bienio 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:648DF4FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 137/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 26 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença do Servidor Saulo Miranda da Silva.

A Diretora Executivas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011

R E S O L V E

Art.1º - **PRORROGAR**o benefício de Auxílio Doença, por um período de 46 (quarenta e seis) dias ao servidor **Saulo Miranda da Silva,** efetivo na função **Vigia 40 horas,** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **01/12/2017** com término em **15/01/2018**, conforme laudo de avaliação de Perícia Médica constante no Processo Administrativo de **Nº 0159/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:C65050FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 146/IPMS/2017.
Seringueiras – RO, 26 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença à Servidora Shara Magaly Brilhante Bezerra".

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal **nº 741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 15 **(quinze)** dias a servidora **Shara Magaly Brilhante Bezerra** efetiva na função de **Fisioterapeuta – 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de **Saúde,** com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia **05/12/2017** com término para **19/12/2017.** Conforme Atestado Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 170/2017.**

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:BE1E67FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 147/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 26 de Dezembro de 2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxilio Doença ao Servidor Adevair Guedes dos Santos.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.

R E S O L V E

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de 02 (dois) dias ao servidor **Adevair Guedes dos Santos,** efetivo na função de **Gari/Lixeiro – 40 horas,** lotado na Secretária Municipal de **Obras**, com vencimentos Proporcionais correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **29/11/2017** com término em **30/11/2017**, conforme Laudo de avaliação de Perícia Médica constante no Processo Administrativo de **Nº 150/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:5D3417FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 148/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 26 de Dezembro de 2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor Vinícius Silva Thomé.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.
R E S O L V E

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **88** (oitenta e oito) dias ao servidor **Vinícius Silva Thomé,** efetivo na função de **Motorista de veículos leves,** lotado na **SEMACS**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **02/12/2017** com término em **28/02/2018**, conforme Laudo de Perícia Médica constante no Processo Administrativo de **Nº 163/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:D868B33A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 149/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 26 de Dezembro de 2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor Gilmar Calmon".

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.
R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença, por um período de **09** (nove) dias ao servidor **Gilmar Calmon,** efetivo na função de Técnico Educacional I – Vigia – 40 horas**,** lotado na Secretaria Municipal de **Educação**, com vencimentos Proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **08/12/2017** com término em **16/12/2017**, conforme Atestado Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 174/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:79621A8D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

PORTARIA Nº. 150/IPMS/2017.
Seringueiras – RO, 26 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença à Servidora Vanete dos Santos Langa".

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal **nº 741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de **15 (quinze)** dias a servidora **Vanete dos Santos Langa** efetiva na função de **Zeladora – 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de **Educação,** com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia **14/12/2017** com término para **28/12/2017.** Conforme atestado médico constante no Processo Administrativo de **Nº 171/2017.**

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

ANDREIA TETZNER LEONARDI
Diretora Executiva do IPMS
Port. 0193/PMS/2017

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
Código Identificador:7D2FD56F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 098/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 098/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA, AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/CPL/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/CPL/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.125/GAB/2017 E PROCESSO Nº.949/GAB/2017.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO,** neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.805.309/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 4577, Bairro Jardim Europa - Ariquemes/RO, por seu representante legal, Sra. **IVONE DA SILVA LIMA**, pessoa física devidamente inscrita no CPF: 657.075.162-04, doravante designado de **CONTRATADA**, acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº.949/GAB/2017** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, Lei Federal nº.8.245/91, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado em 28/08/2017 e Reajuste de Preços, conforme 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº. 010/2017.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 4 **(quatro)** meses, vigorando de **28/12/2017 até 28/04/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do presente Termo Aditivo dará inicio a execução do contrato original, até então não solicitado fornecimento dos combustíveis pela Administração, em razão do veiculo oficial do Gabinete da Prefeita, estar em processo de revisão e reparos.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam reajustados os valores dos combustíveis do contrato original, de acordo com os valores do 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preço nº. 010/SRP/2017, conforme quadro que integra a Ata e tabela anexo:

Descrição	Quantidade	Valor Contrato	Valor Reajuste	Valor a Empenhar
Óleo Diesel S-10 – SHELL	2.000,00	3,34	3,51	R$: 7.020,00
TOTAL				**R$: 7.020,00**

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

CLAUSULA QUARTA – Com os reajustes decorrente desse Termo Aditivo, o valor a ser Empenhado será de R$: **7.020,00(sete mil e vinte reais)**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57,II da Lei 8.666/93 e vinculado ao Pregão Eletrônico nº.042/CPL/2017, Processo Administrativo nº. 949/GAB/2017, Processo nº.125/GAB/2017 e demais princípios concernentes a supremacia do interesse público.

DA RATIFICAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - Permanecem em vigor as demais Clausulas do Contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e pactuados este Termo Aditivo na conformidade da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 21 de Dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

RICARDO BISPO BEZERRA
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 248/GAB/PMS/2017

AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP
CNPJ Nº. 16.805.309/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:603D5FAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 138/2017 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA"

Decreto nº. 138/ 2017 Em, 27 de dezembro de 2017.

"Autoriza a Cessão da Servidora Municipal Lindineia Alves de Souza ao Município de São Miguel do Guaporé-RO".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando Atestado de Vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e;

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da servidora **Lindinéia Alves de Souza** Mat. nº 424, Auxiliar de Enfermagem 40hs, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de São de Miguel do Guaporé-RO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de São Miguel do Guaporé – RO.

Art. 3º - Fica a servidora ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:170FAAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 139/2017 DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA SERVIDORA

Decreto nº. 139/ 2017 Em, 27 de dezembro de 2017.

"Autoriza a Cessão da Servidora Municipal Suzana Aparecida Teixeira Paiva ao Município de São Miguel do Guaporé-RO".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando Atestado de Vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e;

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 048, de 27 de setembro de 1994 a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em seu artigo 115, § 1º e 2º onde prevê a cedência de servidores.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da servidora **Suzana Aparecida Teixeira Paiva,** Mat. nº 539, Cozinheira, 40hs, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de São Miguel do Guaporé, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de São Miguel do Guaporé – RO.

Art. 3º - Fica a servidora ciente de que havendo necessidade será convocada para assumir suas atividades no quadro de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:DB098D58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 055/ASJUR/2017

Processo Administrativo: GI-119/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA.

Objeto: Prestação de serviços funerais e translado para adultos e crianças de Teixeirópolis/RO.

Valor: O valor do presente contrato é de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Data: Teixeirópolis/RO, 27 de Dezembro de 2017.

Assinam:
ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A7617BB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 059/ASJUR/2017

Processo Administrativo: GI-555/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de locução para atender a festividade referente ao "Réveillon 2018" que será realizada no dia 31 de Dezembro de 2017 na Praça dos Sonhos, Município de Teixeirópolis.

Valor: O valor do presente contrato é de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais).

Data: Teixeirópolis/RO, 27 de Dezembro de 2017.

Assinam:
IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:CFF30ABD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 060/ASJUR/2017

Processo Administrativo: GI-555/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: J. F. GONZAGA – ME.

Objeto: Prestação de serviços de sonorização, segurança, alimentação, hotelaria e queima de fogos referentes à festividade "Réveillon 2018" que será realizada no dia 31 de Dezembro de 2017 na Praça dos Sonhos, Município de Teixeirópolis.

Valor: O valor do presente contrato é de R$ 37.100,99 (trinta e sete mil e cem reais e noventa e nove centavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 27 de Dezembro de 2017.

Assinam:
J. F. GONZAGA – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:DB8033AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 061/ASJUR/2017
Processo Administrativo: GI-555/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LIMA & SILVA LTDA ME.
Objeto: Prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atender a festividade referente ao "Réveillon 2018" que será realizada no dia 31 de Dezembro de 2017 na Praça dos Sonhos, Município de Teixeirópolis.
Valor: O valor do presente contrato é de R$ 1.343,60 (mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
Data: Teixeirópolis/RO, 27 de Dezembro de 2017.
Assinam:
LIMA & SILVA LTDA ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:4A6AF7B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-594/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 010/CPL/2017**. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DANIEL HERINGER (HPP) E UNIDADE**

BÁSICA DE SAÚDE (UBS). Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, vencedora da tomada de preços**,** perfazendo um valor de **R$ 106.096,19 (cento e seis mil e noventa e seis reais e dezenove centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 27 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:174A5E01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO Nº 005 DO EDITAL Nº 001/2017/SEMUSA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

CONVOCAÇÃO Nº 005 DO EDITAL Nº 001/2017/SEMUSA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/SEMUSA/2017 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Titulo Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;
Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (site www.tce.gov.br);

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos (site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site www.justicafederal.jus.br);

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;
HIV 1 e 2;
Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS

Michele Ferreira Castro – Enfermeiro - PSF Palmares –2º Colocado;
Suely Alencar da Silva – Técnico de Raios X – 2º Colocado;
Tatiane Santana da Silva – Médico Clínico Geral – PSF Urbano – 3º Colocado.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Theobroma – RO, 20 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Angela Maria Lucas
Código Identificador:1BEBE560

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 4948 de 08 de maio de 2017, torna público que a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial, 023/CPL/2017**, do processo nº **1-689/SEMECE/2017**, cujo objeto era a **Aquisição de material de consumo "mamadeira, bico para mamadeira, fralda descartável tamanho "G", fralda descartável tamanho "XG", pente para cabelo, escova para cabelo, toalha de rosto e toalha de banho "para suprir as necessidades do C.E.I PEQUENO PARAÍSO pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo – SEMECE, de acordo com as condições, médias e especificações relacionados neste termo de referência.** Com abertura agendada dia **27/12/2017**, às **09h00min**, foi dada como **DESERTA**, face a ausência de propostas para o certame.
Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso,

2601, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Dezembro de 2.017.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:7DB90B7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RELAÇÃO DE SERVIDORES EXISTENTES EM 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
RELAÇÃO DE SERVIDORES EXISTENTES EM 31/12/2017

Nº ORD	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇAO	CARGO	DT. ADMISSAO	DT. NASCIMENTO
1	91545	ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00348-ENG AGONOMO NII -	27/07/2012	20/10/1987
2	11552	ADAILSON FIGUEREDO MARIZ	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	9/01/1963
3	36307	ADAO AUGUSTO FERREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	26/03/2004	5/08/1960
4	39551	ADAO MENDES MARTINS	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	8/09/2005	11/02/1959
5	31291	ADARCI MOREIRA BRAGA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	29/02/2000	29/11/1960
6	99066	ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/016/00000004 - SEMOSP	00955-OP MAQ PES PATROL	29/11/2013	3/10/1976
7	79642	ADELANE ALMEIDA ANDRADE DE	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	01096-SERVICOS GERAIS N III -	9/04/2010	27/03/1981
8	22004	ADELCIDE ALVES DOS ANJOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	6/05/1975
9	33308	ADELCIDE ALVES DOS ANJOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	6/05/1975
10	91723	ADELINE PRESTES DA CUNHA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	2/08/2012	26/01/1981
11	61565	ADELSON DA COSTA LOPES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	21/02/2008	25/01/1989
12	92630	ADEMILSON VIEIRA DE MELO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	15/10/2012	15/08/1987
13	34720	ADEMIR ALVES	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00977-OP MOTO SERRA N I -	1/04/2002	17/04/1964
14	107530	ADEMIR DE SOUZA LACERDA	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01663-PROFESSOR 40 HORAS	1/03/2016	25/03/1975
15	73490	ADEMIR LOPES DE ALMEIDA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/2009	24/10/1980
16	27588	ADENILDA APARECIDA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	23/07/1971
17	109452	ADENILDA CAVALHEIRO DE LIMA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/06/2016	8/07/1989
18	30589	ADENIR CAETANO DE ANDRADE	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00050-AGENTE DE SERV	8/04/1999	1/11/1952
19	85499	ADENIR CLOSS	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	1/08/2011	23/05/1963
20	85685	ADHEMAR YOSHIYUKI NAGAHIRO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01137-TEC DE CONTROLE	25/08/2011	28/12/1962
21	32441	ADINELIA MARTINS GABRIEL	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	3/04/2000	14/04/1976
22	61506	ADIR DA SILVA MACHADO LIMA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00503-GARI N I - GRUPO - 1	27/02/2008	21/07/1965
23	31771	ADJALMO JOAO DOS SANTOS	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00805-MOTORISTA DE	22/03/2000	25/02/1968
24	11390	ADNA CHRYSTIE ARAUJO PEREIRA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	13/02/2017	28/02/1993
25	90417	ADORACI PEREIRA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	24/05/2012	25/02/1969
26	23000	ADORVELINO BOEIRAS DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	29/09/1971
27	11181	ADRIANA ALVES DA PAIXAO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01467-DIRETOR D U SAUDE	1/01/2017	29/03/1975
28	86479	ADRIANA DA COSTA VERGILATO	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	01096-SERVICOS GERAIS N III -	10/11/2011	2/12/1980
29	69965	ADRIANA DA SILVA GARCEZ DE	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/09/2008	23/06/1981
30	348007	ADRIANA DE SOUZA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/04/2002	11/04/1972
31	109169	ADRIANA KALCH	01/161/00000186 - ESTAGIARIO SEMFAZ	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	29/04/2016	28/04/1995
32	4650	ADRIANA MARTINS CARNEIRO	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	19/04/1968
33	33464	ADRIANA MARTINS CARNEIRO	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	19/04/1968
34	65889	ADRIANA PACHECO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00045-AGENTE DE GESTAO	10/04/2008	7/01/1974
35	35432	ADRIANA SCALCON	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/2003	28/02/1979
36	44113	ADRIANA TACK	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	22/11/2006	28/07/1981
37	66664	ADRIANO ANASTACIO SYVERTSEN	01/187/00001087 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	15/04/2008	25/07/1973
38	27529	ADRIANO DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	6/09/1972
39	69167	ADRIANO PANTOJA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	4/07/2008	27/04/1980
40	78484	AERITON ARAUJO ALVES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	01151-TECNICO AGRICOLA N I -	8/02/2010	12/03/1970
41	41955	AGAMENON CAMPOS SOUZA	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00719-MEDICO PEDIATRA N I -	23/01/2006	15/01/1946
42	61611	AGENALDO MARTINS FONTOURA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	21/02/2008	2/06/1982
43	35971	AGNALDO TUDEIA DOS SANTOS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	3/03/2004	21/09/1971
44	26921	AGNALDO TUDEIA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	21/09/1971
45	76856	AGUEDA SOARES DE PAULA LIMA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	28/07/2009	7/02/1977
46	11617	AGUIDA MAYARA NOBREGA DIAS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	13/02/2017	25/06/1997
47	34592	AGUINALDO GONCALVES	01/016/00000004 - SEMOSP	01012-PEDREIRO N III - GRUPO -	1/04/2002	21/06/1973
48	64793	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	2/04/2008	19/03/1968
49	106143	AGUINALDO MARIA FERREIRA	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00543-LANTERNEIRO N II -	30/07/2015	4/05/1980
50	26735	AILTON BRAGA RAMOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	10/01/1974
51	68020	AILTON JOSE DE LIMA ALVARES	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00814-MOTORISTA VEIC	6/06/2008	28/03/1975
52	68764	AILZA RAMOS DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/06/2008	30/05/1975
53	28959	AIRTON MATEUS DOS SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	30/01/1973
54	66125	ALAIDE DA CRUZ SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	9/04/2008	20/03/1970
55	31542	ALAIDE LOPES MONTEIRO	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	1/09/1960
56	11572	ALAINE DA SILVA RIBEIRO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	20/06/1986
57	61638	ALAN DUARTE DO ESPIRITO SANTO	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	5/03/2008	22/02/1978
58	11170	ALANA SABRINA CORREA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	2/01/2017	15/03/1987
59	61379	ALBA VALERIA MACHADO	01/059/00000084 - SEMSAU	00436-FISCAL SANITARIO N III -	22/02/2008	6/12/1975
60	19763	ALBERTINA FRANCO DE ALMEIDA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01164-TECNICO CONTABILIDADE	16/07/1992	24/03/1966
61	17469	ALBERTO ROCHA RIBEIRO	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	25/09/1952
62	87548	ALCILENE DE SOUZA ARAUJO	01/012/00000196 - CREAS (EST)	01066-PSICOLOGO N II - GRUPO -	12/01/2012	4/02/1984
63	10949	ALCINEI DA SILVA DE ASSIS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	2/06/2016	15/11/1989
64	11544	ALCIONE BAIETA DA SILVA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01487-DIRETOR GERAL CDS 06	2/07/2017	3/07/1984
65	65579	ALCIONE DIAS FERREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	8/04/2008	10/09/1977
66	41963	ALDENICE PEREIRA DE SOUZA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	1/10/1977
67	31836	ALDERITA D SILVA DO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	27/08/1968
68	28347	ALDINEIA ALVES DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	17/03/1968

69	78778	ALDO FABIANO PEIXOTO DE	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	17/02/2010	6/12/1972
70	68500	ALDROVANDO CABEZAS	01/019/00001025 - APOIO	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	19/06/2008	4/07/1969
71	67652	ALEIA DE CHAU SOUZA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	21/05/2008	21/08/1971
72	36250	ALESSANDRA CARLA SOUZA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/03/2004	21/03/1974
73	11597	ALESSANDRA DE ARAUJO SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	28/08/2017	28/08/1987
74	84018	ALESSANDRA DE MELO SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00427-FISCAL DE TRIBUTOS N III -	28/03/2011	28/04/1981
75	11227	ALESSANDRA FRANCIELLI BORGES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01519-GER DE INF E ESTATISTICA	1/01/2017	13/01/1986
76	11012	ALESSANDRA YUKARI YAMAGISHI	01/056/00000090 - MEDICO DA	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	11/07/2016	28/07/1992
77	32590	ALESSANDRO AUGUSTO F DE	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00456-FISIOTERAPEUTA N II -	15/04/2000	29/11/1972
78	68284	ALESSANDRO MEZABARBA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/06/2008	30/10/1980
79	69043	ALESSANDRO SERGIO BEZERRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/07/2008	27/07/1985
80	11188	ALEX SANDRO DE SOUZA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/01/2017	26/07/1981
81	11578	ALEX SILVA DE SOUZA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/08/2017	30/01/1987
82	107255	ALEXANDRE ALVES BOMFIM	01/096/00000121 - SEMDES	01405-CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	24/09/1979
83	39586	ALEXANDRE NOBREGA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00489-FONOAUDIOLOGO N II -	23/01/2006	8/12/1978
84	65854	ALEXANDRO DE ALMEIDA ALVES	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2008	12/07/1978
85	41467	ALEXANDRO FIGUEIRA SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	12/09/1975
86	97462	ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00272-CONTADOR N I - GRUPO -	6/06/2013	16/01/1975
87	35904	ALEXSANDRA FERREIRA DIAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/2004	23/12/1974
88	43575	ALEXSANDRO GAMA DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	26/05/2006	11/04/1980
89	11063	ALEXSARA CARDOSO COELHO	01/157/00000183 - SEMSAU NUCLEO AP	00846-NUTRICIONISTA N II -	17/11/2016	17/08/1985
90	108405	ALEXSSANDRA DE LIMA TORRES	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01661-PROFESSOR 20 HORAS	1/04/2016	14/11/1980
91	41840	ALI KALIL DIB JUNIOR	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00041-AGENTE DE GESTAO	16/02/2006	13/06/1984
92	21768	ALICE MARIA MAFESSONI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	9/07/1972
93	31780	ALICIO COSTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	22/03/2000	29/02/1956
94	4103	ALICIO GOMES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	16/07/1992	5/04/1957
95	11600	ALINE ANTERO SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/08/2017	16/09/1986
96	101559	ALINE CAMPOS STEDILE	01/006/00000179 - SEMDES	01057-PSICOLOGO N I - GRUPO -	16/06/2014	9/03/1982
97	84166	ALINE DA SILVA MORONG	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00456-FISIOTERAPEUTA N II -	8/04/2011	13/09/1984
98	107190	ALINE DOS SANTOS GOMES	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	23/11/2015	3/08/1994
99	11670	ALINE NATIELE ANTUNES DA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	15/11/2017	21/10/1993
100	11634	ALINE SCHRODER MIRANDA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/10/2017	10/09/1998
101	109231	ALINE SOUSA CABRAL	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/05/2016	2/10/1995
102	11616	ALINE VALENTIM CASTRO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/09/2017	20/09/1990
103	34304	ALTAMIRO RIBEIRO DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00976-OP MAQ PES TRATOR	1/04/2002	15/09/1963
104	20788	ALTIVA GOMES DE OLIVEIRA	01/019/00000010 - SEMSAU SERV DE	00157-AUXILIAR DE	11/02/1998	9/02/1958
105	11641	ALYNE RAFAELLA TRES SILVERIO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	17/10/2017	14/10/1989
106	70351	ALZENEIDE FATIMA VINAGRE DE	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/11/2008	15/06/1968
107	39608	ALZENIR FERREIRA SOARES	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	23/01/2006	25/09/1982
108	11176	AMANDA MARIA FERREIRA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	18/12/1996
109	107409	AMANDA SANTOS GOMES	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2016	1/09/1997
110	33596	AMARILDO RIBEIRO DA SILVA	01/187/00001087 - SEMOSP	00503-GARI N I - GRUPO - 1	1/04/2002	12/05/1975
111	20974	AMARILDO RODRIGUES FONSECA	01/016/00000004 - SEMOSP	00255-CARPINTEIRO N III -	13/02/1998	18/08/1963
112	26662	AMELIA CARMELINA MATTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	18/07/1977
113	11001	AMELIANA MARTINS LISBOA	01/056/00000090 - MEDICO DA	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	30/06/2016	20/04/1985
114	65021	AMERSON BIAZATTI DANIELETTO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	4/04/2008	5/03/1988
115	27650	AMILTON ROSA PEREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	10/04/1975
116	39616	AMINADA SAMELA ALMEIDA DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	15/06/1976
117	4120	ANA CAETANO SOARES	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	16/07/1992	14/04/1961
118	27073	ANA CECILIA P DE OLIVEIRA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	6/12/1970
119	31135	ANA CELIA FERREIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	21/06/1999	4/12/1964
120	65080	ANA CLAUDIA MAGALHAES RAMOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	4/04/2008	30/08/1970
121	107727	ANA CLAUDIA SATELLI BALZ	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	21/06/1988
122	24023	ANA CLICIA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	23/06/1998	4/11/1976
123	21890	ANA CRISTINA DA CONCEICAO	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	4/08/1972
124	28207	ANA CRISTINA DA SILVA MORAIS	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	25/01/1966
125	33065	ANA CRISTINA DOS SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	19/03/1975
126	18643	ANA ERMELINDA DE SOUZA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	12/03/1993	29/10/1954
127	30490	ANA FRANCO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/1999	5/04/1961
128	27359	ANA IZABEL MARQUES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	21/10/1965
129	22233	ANA LUIZA DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	4/05/1970
130	43265	ANA LUIZA DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	24/03/2006	4/05/1970
131	11509	ANA MARIA CORREIA BERNARDO	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	16/07/1992	8/12/1975
132	16853	ANA MARIA FERREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	17/08/1964
133	95680	ANA MEIRE SANTOS VIEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	25/02/2013	19/07/1978
134	36595	ANA PAULA APARECIDA DE SOUZA	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	30/06/2004	2/11/1972
135	11553	ANA PAULA ARAUJO RAPOSO	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01297-DIR DE FINANCA E CONT	2/07/2017	31/10/1982
136	39632	ANA PAULA DOS SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	26/11/1984
137	90808	ANA PAULA FOLADOR	01/019/00000010 - SEMSAU SERV DE	01066-PSICOLOGO N II - GRUPO -	20/06/2012	8/04/1982
138	11046	ANA PAULA MAFFINI	01/090/00000117 - PROCURADORIA	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	19/08/2016	27/11/1996
139	84590	ANA PAULA RIBEIRO MATHEUS	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01057-PSICOLOGO N I - GRUPO -	10/05/2011	25/09/1985
140	42420	ANA RUTE MARQUES DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	15/05/1974
141	76554	ANAIR MENDES CARVALHO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	30/06/2009	29/11/1973
142	36048	ANALECIA NUNES SOUZA	01/022/00000045 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	2/03/2004	3/06/1982
143	28240	ANALIA INEZ LEWANDOWSKI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	16/06/1962
144	103713	ANDERSON AREZZI DO AMARAL	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	23/08/1981
145	108936	ANDERSON COSTA MARTINS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	6/05/2016	26/01/1992
146	20630	ANDERSON DOS SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/02/1998	24/07/1977
147	309400	ANDERSON PEREIRA RESENDE	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	23/12/1999	7/06/1981
148	11652	ANDERSON WILLIAM DIAS	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01488-DIRETORA DE RECEITA	1/11/2017	24/12/1986
149	11561	ANDRE BLAN BERTI	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	2/07/2017	1/02/1986
150	29076	ANDRE CORREIA DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	00565-MECANICO DE MAQ PES N	3/03/1999	11/04/1954
151	82597	ANDRE LUIS GALDINO BANDEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	28/01/2011	31/12/1969
152	11323	ANDRE LUIS MORESCHI	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01518-GER DE GESTAO DE	13/02/2017	6/02/1991
153	20290	ANDRE LUIZ SOUSA C DE OLIVEIRA	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00878-ODONTOLOGO N II -	11/02/1998	17/03/1975
154	66087	ANDREA DE FREITAS OLIVEIRA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/04/2008	22/03/1981
155	107913	ANDREA FERNANDA GASPAR	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	17/03/2016	17/12/1987
156	65943	ANDREA MARIA SEVERINO	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00045-AGENTE DE GESTAO	10/04/2008	8/09/1979

157	34452	ANDREIA AUGUSTO TEODORO DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	16/03/1982
158	11290	ANDREIA CECILIA DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2017	16/04/1980
159	23221	ANDREIA CORDEIRO NEVES	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	28/08/1976
160	67164	ANDREIA CRISTINA DALESSI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	28/04/2008	16/11/1982
161	39390	ANDREIA DOS SANTOS CARREIRO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	8/04/2005	28/04/1983
162	89036	ANDREIA FERREIRA DAS CHAGAS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	2/03/2012	12/03/1983
163	90557	ANDREIA GUIMARAES DA COSTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	1/06/2012	8/04/1986
164	39659	ANDREIA LEONOR DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	23/01/2006	28/12/1983
165	87963	ANDREIA MARIA SANTANA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	31/01/2012	6/12/1987
166	39365	ANDREIA MARIA SILVERIO BORGES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/2005	5/12/1973
167	41912	ANDREIA NAOMI OCHIAI	01/019/00001026 - DEMAIS	00224-BIOQUIMICO	23/01/2006	13/02/1980
168	69728	ANDREIA ODILA APARECIDA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/08/2008	10/09/1976
169	11056	ANDREIA SANTANA DE CARVALHO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/10/2016	25/09/1978
170	107735	ANDREIA SOUZA SOARES	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	26/08/1985
171	10952	ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	2/05/2016	27/09/1997
172	11361	ANDRESSA LIGYA MERLIN DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	16/03/2017	17/01/1980
173	10955	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	6/06/2016	20/12/1995
174	11447	ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	9/05/2017	17/11/1994
175	108600	ANDRESSA TELES RODRIGUES	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00647-MEDICO GINEC /OBSTETRA	14/04/2016	25/03/1988
176	11584	ANDREY VINICIUS DA SILVA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	28/07/2017	10/07/1998
177	102008	ANDREZA FERREIRA DE SOUZA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	15/07/2014	26/01/1976
178	11145	ANGELA APARECIDA FERREIRA	01/115/00001013 - PORTARIA -	01557-GERENTE DE APOIO AO	2/01/2017	26/11/1968
179	21628	ANGELA CLAUDIA GONCALVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	11/02/1998	20/12/1975
180	85189	ANGELA CRISTINA BONGIOLO	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	11/07/2011	4/03/1975
181	70742	ANGELA DA SILVA LOPES TEIXEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	17/11/2008	27/07/1978
182	20931	ANGELA DALLAGASSA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	4/12/1966
183	65161	ANGELA FERREIRA FERNANDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/2008	13/09/1977
184	35068	ANGELA MARIA ALVES PINTO	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/04/2003	21/10/1964
185	20737	ANGELA MARIA MENDES PAES	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	9/11/1959
186	39667	ANGELA MARIA PEREIRA DOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	18/07/1973
187	21997	ANGELA MARIA SANTOS DE	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	9/02/1998	6/05/1969
188	70386	ANGELA MARIA SANTOS DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	4/11/2008	6/05/1969
189	44407	ANGELA MARIA ZANOTELLI	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	25/07/2007	30/03/1967
190	11478	ANGELA VITORIO SILVA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	1/05/2017	24/09/1980
191	41190	ANGELICA DE CASTILHO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	26/08/1984
192	100668	ANGELINA APARECIDA GOMES	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	7/04/2014	13/04/1971
193	22969	ANGELITA FERREIRA FERNANDES	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	13/09/1977
194	99317	ANGELITA VAZ PEREIRA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	29/01/2014	14/01/1979
195	60909	ANITA LEITE DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	28/01/2008	17/06/1966
196	68322	ANNA CAROLINE BARDI PEDRO	01/057/00000082 - SEMSAU	00889-ODONTOLOGO N III -	12/06/2008	17/09/1982
197	11386	ANNA KATHERINE DE SOUZA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/03/2017	30/08/1993
198	3158	ANTONIA GARCIA DE SOUZA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	8/10/1957
199	20710	ANTONIA GONCALVES CASTOLDI	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	2/02/1960
200	16055	ANTONIA MARIA DE JESUS	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	28/10/1992	28/02/1953
201	87254	ANTONILSON NASCIMENTO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	9/12/2011	17/01/1985
202	11467	ANTONIO ALVES DE SOUZA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	10/10/1963
203	22560	ANTONIO CAILO AVILA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	24/03/1964
204	88960	ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/2012	5/06/1973
205	19852	ANTONIO JOSE PEREIRA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00428-FISCAL SANITARIO N I -	16/07/1992	15/10/1954
206	31704	ANTONIO LOPES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00824-MOTORISTA VEICULOS	22/03/2000	15/07/1955
207	62553	ANTONIO MARCOS DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	7/03/2008	12/06/1977
208	23507	ANTONIO MARCOS DE MOURA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	7/12/1972
209	81078	ANTONIO NOBEL AIRES MOURA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	20/07/2010	13/06/1949
210	20958	ANTONIO NUNES DE MAGALHAES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/02/1998	13/06/1961
211	3131	ANTONIO RODRIGUES	01/187/00001087 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	1/02/1952
212	32573	ANTONIO SERGIO CASTRO ALVES	01/187/00001087 - SEMOSP	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	4/04/2000	2/06/1962
213	29173	ANTONIO VICTOR DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	01004-PEDREIRO N I - GRUPO - 10	3/03/1999	10/03/1954
214	4731	APARECIDA DE FATIMA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	16/07/1992	5/02/1961
215	21652	APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/1998	31/03/1970
216	64866	APARECIDA DENIZETE CARDOSO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	3/04/2008	28/09/1976
217	27502	APARECIDA LOCATELLI	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	2/12/1956
218	290009	APARECIDA MARIA DE FREITAS	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	29/10/1957
219	68098	APARECIDA MARIA GUALBERTO	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/06/2008	11/03/1965
220	26409	APARECIDA MARQUES DA SILVA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	27/12/1964
221	35238	APARECIDA MARQUES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/07/2003	27/12/1964
222	30600	APARECIDA MARTINS ANDRE	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	8/04/1999	15/04/1969
223	28193	APARECIDA PEREIRA CHAVES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	1/10/1957
224	11245	APARECIDA PEREIRA GONCALVES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01465-DIRETOR D U SAUDE	1/01/2017	16/11/1961
225	27715	APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	8/09/1967
226	61700	ARAO FERNANDES LUCENA	01/016/00000004 - SEMOSP	00294-COVEIRO N III - GRUPO - 3	21/02/2008	28/10/1985
227	104086	ARCELINO ALVES MOREIRA FILHO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	2/03/2015	6/08/1980
228	17035	ARCENIA NOGUEIRA REIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	15/02/1993	30/08/1962
229	34940	ARILDO FERNANDES FRAMIL	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	5/07/2002	3/08/1954
230	30805	ARLETE LOPES DOS ANJOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	7/05/1981
231	81116	ARMANDO DE JESUS LAHERA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	27/07/2010	15/10/1955
232	34630	ARNILDO ANTONIO REICHERT	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	1/04/2002	12/09/1952
233	108316	ARSENIO ALCALDE BROCHE	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	31/03/2016	21/06/1978
234	89214	ARTUR JORGE MELQUIADES	01/056/00000090 - MEDICO DA	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	7/03/2012	23/05/1965
235	109029	ARYELLE ANDRADE FORTES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	6/05/2016	13/01/1993
236	11273	Aryenne Andrade Fortes	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	15/01/1996
237	64912	AUGUSTO HOFFMANN JUNIOR	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00049-AGENTE DE GESTAO	7/04/2008	31/08/1970
238	27472	AUGUSTO JAIME SCHOTT	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	27/12/1954
239	22047	AUREA CASTILHO VIANA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	10/04/1972
240	33340	AUREA CASTILHO VIANA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	10/04/1972
241	31631	AUREA HENRIQUE DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	8/04/1961
242	308307	AURINO GOMES DOS SANTOS	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	23/12/1999	11/08/1955
243	61530	AURIZETE VINAGRE DE LIMA DIAS	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	28/02/2008	22/11/1956
244	24180	AVELINO ANTONIO DE SA TELES	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	24/10/1958

245	35696	AZUIR BENEDITO DA SILVA	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	4/11/2003	11/07/1949
246	32921	BARBARA ANGELICA ALVES	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	00768-MEDICO VETERINARIO N II	1/04/2002	9/08/1976
247	9989	BARTIRA SOARES DOREA	01/019/00001024 - TEC. EM	00157-AUXILIAR DE	16/07/1992	11/11/1969
248	19917	BEATRIZ TOSCAN MARTINS	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	27/01/1971
249	31356	BENEDITA LOPES DA COSTA	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	11/12/1963
250	36730	BENJAMIM ELIAS DA SILVA JUNIOR	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	24/01/2005	20/05/1972
251	39080	BENVINDA PARDIM DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	24/02/2005	22/10/1965
252	43273	BERENICE DE PAULA MARTINS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	29/03/2006	7/11/1969
253	23264	BERENICE DE PAULA MARTINS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	7/11/1969
254	21849	BERNADETE HERMANN	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	16/02/1966
255	22470	BERNADETE RODRIGUES DOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	3/09/1969
256	11504	BIANCA SARA SOARES VIEIRA	01/110/00001008 - PROCURADORIA	01767-DIVISÃO DE	2/07/2017	23/01/1996
257	11049	BRUNA ERNESTO FELIX	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	5/09/2016	20/02/1989
258	82147	BRUNA PEGHIM DE ARAUJO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/10/2010	26/11/1985
259	11662	BRUNO ALVES DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	7/12/2017	29/05/1991
260	62499	BRUNO ANSELMI	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00045-AGENTE DE GESTAO	10/03/2008	13/12/1984
261	101656	BRUNO CEZAR KAIN	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00396-ENGENHEIRO FLORESTAL	27/06/2014	29/01/1991
262	91111	BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	9/07/2012	25/02/1986
263	11446	BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/05/2017	22/06/1999
264	10995	BRUNO DOS SANTOS BRASIL	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	23/06/2016	26/04/1984
265	11477	BRUNO HENRIQUE BRANDALISE	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	22/08/1995
266	103705	BRUNO RODRIGUES PEDROSA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	3/06/1982
267	10006	CACILDA GOMES DE SOUZA	01/019/00001024 - TEC. EM	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	16/07/1992	9/10/1963
268	92150	CAMILA CARLA DE PAULA MATOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	4/09/2012	31/05/1989
269	11348	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	22/02/2017	15/09/1995
270	11426	CAMILA MOREIRA KAEPP	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/04/2017	9/01/1993
271	11432	CAMILA PAULINO DE ANDRADE	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	5/05/2017	16/09/1995
272	101974	CAMILA STREILING TINELI MILANI	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	01060-PSICOLOGO N I - GRUPO -	1/08/2014	17/11/1987
273	76651	CARBIONE LAURINDO DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/07/2009	14/03/1968
274	11532	CARLA ALVES DA PAIXAO	01/141/00001039 - CGM - CONTR GERAL	01631-OUVIDOR MUNICIPAL CDS	2/07/2017	9/09/1989
275	61859	CARLA BETANIA MENDONCA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	19/02/2008	4/03/1978
276	33588	CARLA BETANIA MENDONCA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	4/03/1978
277	10947	CARLA FERNANDA THEMONTES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	2/06/2016	5/04/1997
278	109193	CARLA MARIA OLIVEIRA DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	20/09/1993
279	34371	CARLITO SILVA DE JESUS	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	1/04/2002	15/01/1960
280	43931	CARLOS ALESSANDRO CHANAN	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	23/10/2006	4/07/1981
281	33847	CARLOS AUGUSTO MROCZKOSKI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	1/04/2002	4/08/1968
282	69973	CARLOS CRISPIM DA SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	4/09/2008	25/04/1972
283	85197	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	8/07/2011	8/12/1965
284	22705	CARMEN MARIA BALENSIEFER	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	6/02/1998	17/08/1961
285	27022	CARMO ANTONIO DRAGO	01/187/00001087 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	1/03/1999	8/11/1967
286	39683	CAROLINA LUTZ	01/128/00001026 - SECRETARIA MUN DE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	30/07/1979
287	102105	CASSIANE REGINA RORIG	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01066-PSICOLOGO N II - GRUPO -	22/07/2014	1/05/1985
288	10972	CASSIANO RICARDO DE SOUZA	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00344-ENFERMEIRO N III - GRUPO	15/06/2016	30/05/1980
289	41491	CASSIANO RICARDO DE SOUZA	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00344-ENFERMEIRO N III - GRUPO	23/01/2006	30/05/1980
290	24139	CATARINA DA SILVA SEIBT	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	28/11/1959
291	88153	CATIA LOPES DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	2/02/2012	20/06/1980
292	11643	CATIANE SILVA DE SOUZA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/10/2017	3/02/1989
293	39420	CECILIA APARECIDA BUENO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	2/05/2005	11/10/1968
294	66656	CECILIA CORREA GUIMARAES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	14/04/2008	18/03/1988
295	23655	CELESTE BATISTA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	7/04/1998	22/03/1972
296	36358	CELHO VITOR NAVES	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	2/04/2004	29/04/1973
297	22349	CELI SELMA RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	11/08/1962
298	42110	CELI SELMA RODRIGUES	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	11/08/1962
299	36609	CELIA DE FREITAS ANDRE SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/07/2004	3/01/1980
300	39713	CELIA DO CARMO FERREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	28/08/1961
301	28673	CELIA MARIA BENTO DE LEMOS	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/03/1999	8/03/1961
302	26255	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	5/10/1960
303	23949	CELIA MARIA DUTRA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	31/03/1998	12/03/1963
304	42455	CELIO ROBERTO OLIVEIRA DE	01/019/00001025 - APOIO	00797-MOTORISTA DE	3/02/2006	28/11/1975
305	93092	CELMA LEITE CONSOLINE	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	23/11/2012	5/12/1985
306	61816	CELSO BARBOSA CESAR	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	9/04/1978
307	308501	CELSON DE AMORIM	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	23/12/1999	21/11/1957
308	23116	CENIRA MOREIRA BRAGA FARAGE	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/05/1998	15/04/1952
309	14001	CERUDES HENRIQUE FERREIRA	01/016/00000004 - SEMOSP	00286-COVEIRO N I - GRUPO - 1	16/07/1992	31/03/1950
310	10961	CHARLIANE ARAUJO DE SENA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/06/2016	12/10/1993
311	66052	CHIRLEM MARIA COSTA DE AGUIAR	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	9/04/2008	8/08/1974
312	108952	CHIRLEY DOS SANTOS SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	6/05/2016	5/09/1989
313	309109	CICERO TERLECKI FONSECA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01168-TECNICO CONTABILIDADE	23/12/1999	5/06/1966
314	107638	CINDIANY DA LUZ BERNARDI	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/03/2016	31/07/1997
315	11629	CINTIA ALVES DE ASSIS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	25/09/2017	23/01/1991
316	70521	CINTIA DE JESUS	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00205-BIBLIOTECONOMISTA N I -	10/11/2008	7/01/1978
317	96350	CINTIA GISELY DA SILVA ALMEIDA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	5/04/2013	29/07/1986
318	61590	CINTIA MARTINS DA SILVA	01/057/00000082 - SEMSAU	00201-AUXILIAR ODONTOLOGICO	3/03/2008	4/11/1980
319	36633	CIRLEY SILVERIO DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	2/07/2004	16/05/1976
320	73482	CLADIR HUTHER DE MORAES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/2009	15/04/1980
321	91642	CLARA LUCIA JARDIM	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	31/07/2012	8/08/1980
322	108154	CLARICE CASSIANA COUTINHO	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	24/03/2016	16/11/1977
323	34207	CLARICE TEREZINHA MEINHARDT	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	17/07/1969
324	33456	CLARINDA RODRIGUES DE SA NUCI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	1/04/2002	22/03/1956
325	61948	CLAUDETE ROSA MORAES	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00072-AGENTE FISC TRANSITO N	6/03/2008	14/02/1983
326	5037	CLAUDIA ALVES MENDES	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	7/04/1974
327	30856	CLAUDIA ALVES MENDES	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	7/04/1974
328	42935	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00049-AGENTE DE GESTAO	2/03/2006	16/09/1984
329	36340	CLAUDIA DA SILVA SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/04/2004	25/08/1972
330	61794	CLAUDIA DO NASCIMENTO DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/02/2008	23/06/1974
331	73377	CLAUDIA ELISA MAINART	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	6/02/2009	25/08/1980
332	68381	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	13/06/2008	7/07/1982

333	88870	CLAUDIA MARTINS DE AZEVEDO	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	22/02/2012	27/09/1978
334	61603	CLAUDIA MOREIRA ALVES	01/012/00000196 - CREAS (EST)	01057-PSICOLOGO N I - GRUPO -	27/02/2008	17/06/1976
335	43346	CLAUDIENE DIAS DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	29/03/2006	6/11/1974
336	22357	CLAUDIENE DIAS DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/1998	6/11/1974
337	97420	CLAUDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	4/06/2013	4/08/1985
338	43737	CLAUDINEIA BATISTA DA SILVA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	8/08/2006	17/09/1977
339	36013	CLAUDINEIA GOMES CARDOZO	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	2/03/2004	5/04/1979
340	23370	CLAUDINEIA GOMES CARDOZO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	5/04/1979
341	78123	CLAUDINEIA ROSA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	8/12/2009	14/10/1976
342	11384	CLAUDINEIA SILVA DOS REIS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	23/01/1990
343	41386	CLAUDIO MONTEIRO COSTA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	23/01/1975
344	22802	CLAUDIO MONTEIRO COSTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	23/01/1975
345	11014	CLEA DA SILVA PAULA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	15/07/2016	21/04/1987
346	41505	CLEBER ALESSANDRO DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	28/11/1977
347	11473	CLEBER ALMEIDA DA ROCHA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	19/10/1993
348	61832	CLEBER ARCANJO CARDOSO	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	5/03/2008	29/09/1979
349	65501	CLEBER FERREIRA DA SILVA	01/187/00001087 - SEMOSP	00313-ELETRICISTA N III - GRUPO	7/04/2008	15/01/1975
350	87491	CLEBIANE GONCALVES MOTTA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00049-AGENTE DE GESTAO	9/02/2012	4/07/1981
351	27383	CLECI SILVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00049-AGENTE DE GESTAO	1/03/1999	1/06/1974
352	22381	CLEIDE NILZA MARIA COIMBRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	13/04/1976
353	69957	CLEIDE PEREIRA DA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/09/2008	6/09/1980
354	76732	CLEIDE REGINALDO PEREIRA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	13/07/2009	31/10/1975
355	92819	CLEIDENIR DA COSTA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00824-MOTORISTA VEICULOS	29/10/2012	30/06/1979
356	64920	CLEIDILENE LUCIANA DE OLIVEIRA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	7/04/2008	26/09/1981
357	91677	CLEIDSON MARTINS GRANJEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	31/07/2012	4/05/1978
358	28916	CLEILSON CAETANO DE ANDRADE	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/03/1999	26/11/1977
359	10989	CLEISON CAETANO CARNEVALI	01/019/00000010 - SEMSAU SERV DE	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/06/2016	4/04/1984
360	82295	CLEITON COSTA DE FARIAS	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00041-AGENTE ADMINISTRATIVO	21/10/2010	19/07/1989
361	96245	CLEITON DO NASCIMENTO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/03/2013	28/11/1984
362	73172	CLEITON LOPES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/01/2009	5/05/1977
363	75167	CLEITON PARDINHO SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	1/04/2009	2/09/1982
364	11624	CLENIA LOPES DA SILVA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	1/09/2017	16/01/1990
365	92525	CLEONICE APARECIDA MARIANO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	28/09/2012	22/11/1972
366	61786	CLEONICE DOS SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/03/2008	15/10/1982
367	36412	CLEONICE MACEDO MARIANO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	8/04/2004	22/12/1974
368	69086	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	2/07/2008	14/09/1974
369	33910	CLEONILDO CAETANO DE	01/016/00000004 - SEMOSP	00503-GARI N I - GRUPO - 1	1/04/2002	10/07/1983
370	61824	CLEONILDO LUIZ DOS SANTOS	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00201-AUXILIAR ODONTOLOGICO	22/02/2008	17/02/1982
371	36218	CLEONIR RIBAS	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/03/2004	26/03/1970
372	75574	CLEUNICE DA SILVA DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	15/04/2009	8/09/1973
373	28304	CLEUSA BARBOSA MOREIRA	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	28/11/1966
374	43214	CLEUSA FERRARI RIBEIRO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	21/03/2006	25/04/1970
375	28703	CLEUSIMAR BARROS DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	23/09/1969
376	23078	CLEUZA ANDRADE DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	25/06/1976
377	40851	CLEUZA DE CARVALHO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	31/03/1979
378	34126	CLEUZA DE MORAIS SILVA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/04/2002	16/10/1974
379	223905	CLEUZA DIAS DO NASCIMENTO	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	20/11/1967
380	11613	CLEUZA GONZAGA DA SILVA	01/141/00001039 - CGM - CONTR GERAL	01559-GERENTE DE CONTROLE	1/09/2017	3/11/1975
381	80179	CLEUZA MARIA DA COSTA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01088-SERVICOS GERAIS N I -	29/04/2010	15/12/1964
382	35092	CLEUZE FATIMA DE SOUZA	01/019/00001026 - DEMAIS	00230-BIOQUIMICO	23/04/2003	30/06/1975
383	26123	CLEUZENI MARIA DE JESUS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	25/04/1973
384	34797	CLEVENILSON COUTINHO DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/04/2002	2/12/1980
385	61808	CLEYTON ALEXANDRE DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	3/05/1978
386	27634	CLIDENOR SOARES DOREA	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	1/03/1999	30/04/1971
387	108910	CLODOALDO CHAGAS NOVAIS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	5/05/2016	29/11/1977
388	20893	CLODOALDO FONTINELE	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00419-FISCAL DE TRIBUTOS N I -	11/02/1998	20/06/1977
389	35025	CLOTILDE LEITE DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	19/11/2002	24/04/1956
390	28789	CONCEICAO A DOS SANTOS SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	14/04/1959
391	25330	CREONICE DAVID CAMPOS	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	13/10/1969
392	85391	CREUNICE ALVES DANTAS DA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	21/07/2011	29/12/1974
393	24066	CREUZA FERREIRA BARBOSA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	23/06/1998	9/07/1965
394	96210	CRISLAINE RODRIGUES MARQUES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	22/03/2013	27/08/1987
395	11315	CRISTIANA ARGENTINA PEREIRA	01/137/00001035 - SEMAIC SEC M AGRIC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	6/07/1971
396	38830	CRISTIANA FERNANDES ROSA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00058-AGENTE DE SERV	18/02/2005	9/10/1983
397	107883	CRISTIANE APARECIDA RONSANI	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01185-TECNICO EM	17/03/2016	20/01/1980
398	92185	CRISTIANE BATISTA DE MELO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	6/09/2012	3/08/1983
399	88919	CRISTIANE CANDIDA DE OLIVEIRA	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	27/02/2012	4/02/1978
400	11631	CRISTIANE CARVALHO DOS	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01662-PROFESSOR 25 HORAS	1/10/2017	9/12/1986
401	11632	CRISTIANE CARVALHO DOS	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01662-PROFESSOR 25 HORAS	1/10/2017	9/12/1986
402	27316	CRISTIANE CHAVES MACHADO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	23/07/1977
403	24015	CRISTIANE FAGUNDES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/06/1998	17/03/1967
404	11138	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	01/140/00001038 - SEMUST - SEC M DE	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	14/04/1982
405	91715	CRISTIANE OLIVEIRA ROCHA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	1/08/2012	23/03/1987
406	83160	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	11/02/2011	1/08/1977
407	22292	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	1/08/1977
408	90387	CRISTIANE SILVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	21/05/2012	20/09/1985
409	85154	CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	7/07/2011	2/07/1985
410	29653	CRISTIANI MARTINS DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	8/04/1999	10/07/1981
411	93335	CRISTIANKELL DA SILVA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	18/12/2012	12/01/1975
412	62120	CRISTIANO OLIVEIRA ANDRADE	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	7/03/2008	17/12/1976
413	32085	CRISTIANO SERGIO RIBEIRO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	29/02/2000	22/08/1973
414	36110	CRISTINA DA SILVA SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/03/2004	7/04/1980
415	69256	CRISTINA EMILIA MONTENEGRO	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	00146-ASSISTENTE SOCIAL N II -	4/07/2008	17/11/1976
416	21695	CRISTINA KEILY R DOS SANTOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	3/03/1971
417	11506	CRISTINE FERRAZ	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01334-ASSESSOR ESPECIAL I	2/07/2017	4/04/1992
418	11293	CYNTHIA DE JESUS SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2017	5/05/1990
419	35793	DAGUILUCE DE FATIMA GARCIA	01/019/00001025 - APOIO	00068-AGENTE DE GESTAO	1/12/2003	16/05/1962
420	11563	DAIANA RAMOS FELIX BRAGA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	28/07/2017	23/06/1985

421	11623	DAIANE SANTOS DA SILVA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	1/09/2017	18/01/1993
422	22187	DALVA CAPACIO MONTOVANI	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01022-PROFESSOR 20 H NIVEL I -	9/02/1998	27/08/1969
423	13579	DALVA DURAES DE M ALMEIDA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	16/07/1992	21/12/1971
424	30902	DALVANI FERREIRA DA SILVA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/06/1999	30/01/1965
425	92169	DAMARIS BARBOSA DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	6/09/2012	7/02/1973
426	108057	DAMARIS SILVA SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	11/03/2016	13/04/1993
427	11648	DANIARA DE SOUZA MACEDO	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	1/10/2017	17/10/1987
428	29050	DANIEL ANTONIO DRAGO	01/016/00000004 - SEMOSP	00548-LUBRIFICADOR N I -	3/03/1999	2/03/1968
429	18503	DANIEL FERREIRA SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	00932-OP MAQ PES	1/03/1993	10/10/1969
430	27847	DANIEL MARTINS DE AZEVEDO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	3/01/1959
431	41521	DANIELA CRISTINA SCHMALTZ	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	19/02/1977
432	64777	DANIELA GREGORIO AQUINO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	1/04/2008	25/04/1981
433	66176	DANIELA IECKER GASPAR	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00049-AGENTE DE GESTAO	11/04/2008	30/12/1988
434	11333	DANIELA KEURY SANTOS DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	20/02/2017	8/04/1996
435	11082	DANIELA MAULAZ DE OLIVEIRA	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	8/05/1993
436	11619	DANIELA RODRIGUES DO	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	5/09/2017	27/03/1996
437	73237	DANIELE DE CARVALHO FEITOSA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/02/2009	10/12/1981
438	11338	DANIELE DE LIMA STOPAZZOLI	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	15/09/1990
439	11263	DANIELE FERREIRA MACAMBIRA	01/187/00001040 - SEMOSP -	01353-ASSESSOR TECNICO NIVEL	1/02/2017	17/12/1983
440	44270	DANIELE FERREIRA TIBURCIO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	21/12/2006	3/05/1983
441	93220	DANIELEN BOLLATE DE LIMA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	10/12/2012	19/03/1986
442	11255	DANIELI FLORIANO DE LIMA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/01/2017	25/06/1985
443	90409	DANIELLE HELENA FOGACA DIAS	01/056/00000090 - MEDICO DA	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	24/05/2012	26/02/1980
444	11360	DANIJANY DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	16/03/2017	10/04/1971
445	68454	DANILENY DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	17/06/2008	10/11/1974
446	87904	DANILO CESAR SPADARI	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	31/01/2012	28/02/1983
447	108340	DANUBIA DE FATIMA GARCIA	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	31/03/2016	14/06/1988
448	83810	DANUSA COLITO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00441-FISCAL URBANO N II -	21/03/2011	2/03/1987
449	84760	DANY ALEXANDER CUNHA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	6/06/2011	10/04/1985
450	39802	DANYELLE MARIA MARINHO	01/124/00001022 - SEMSAU H CRIAN	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	23/01/2006	6/03/1977
451	30317	DARCI DOS ANJOS CALDAS	01/016/00000004 - SEMOSP	00913-OP MAQ PES PA CARREG N	8/04/1999	26/11/1954
452	11529	DARIO GERALDO DA SILVA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01639-PREGOEIRO CDS 06	2/07/2017	19/04/1969
453	87513	DARIO MESSIAS DE SOUZA	01/019/00001025 - APOIO	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	12/01/2012	10/02/1983
454	108308	DAVI DE OLIVEIRA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	31/03/2016	28/02/1986
455	44490	DAVI JULIANO ARAUJO MENDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	11/07/2007	10/11/1974
456	109223	DAVID ATILLA GONÇALVES DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	15/01/1992
457	10974	DAVID DA SILVA DE SOUZA	01/056/00000090 - MEDICO DA	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	16/06/2016	23/09/1975
458	66133	DAVID DA SILVA PEREIRA	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	11/04/2008	19/09/1980
459	11362	DAYARA CRISTINA CARVALHO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	13/03/2017	20/06/1992
460	73180	DEBORA DA SILVA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/01/2009	31/07/1976
461	90395	DEBORA DA SILVA GONZAGA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	22/05/2012	7/02/1980
462	91383	DEBORA DA SILVA MARTINS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	20/07/2012	11/06/1979
463	11137	DEBORA SOLANGE GIL DE SOUZA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	1/01/2017	4/12/1990
464	108944	DEBORAH ALINE DANGUI	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	6/05/2016	29/05/1991
465	11650	DEBORAH GONCALVES DA SILVA	01/138/00001036 - SEMA - SEC M DE MEIO	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	1/10/2017	15/08/1984
466	36684	DECILDA MARIA PEREIRA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	17/01/2005	5/06/1963
467	26468	DELIENE DA SILVA PEREIRA SENA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	12/04/1977
468	10969	DELMARA DA SILVA MONTEIRO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	8/06/2016	15/07/1989
469	62561	DELVANI PEREIRA SERAFIM	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/03/2008	30/03/1974
470	28320	DENAIDE DE SOUZA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	25/03/1962
471	20940	DENISE DA SILVA PEREIRA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	11/02/1998	3/06/1971
472	28452	DENISE SHEILA SIEKIERSKI	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/03/1999	21/12/1968
473	77267	DENNIS DOS SANTOS GOMES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	1/09/2009	25/08/1990
474	78867	DEONICE MACHADO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	19/02/2010	1/05/1971
475	61921	DEVANIR SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	00511-GARI N III - GRUPO - 3	4/03/2008	11/01/1968
476	11638	DEYVISSON DORNELES DOS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	1/10/2017	5/10/1995
477	11128	DHEMERSON TORRES DE	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/01/2017	21/08/1983
478	22209	DIANA GOMES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	21/02/1971
479	222003	DIANA GOMES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	21/02/1971
480	109185	DIANA LOURENCO BARROS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	8/09/1985
481	88749	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00049-AGENTE DE GESTAO	15/02/2012	3/09/1985
482	10998	DIANDRA CARLA LOPES	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	29/06/2016	23/02/1993
483	32492	DIANDRIA DA SILVA JOAO	01/158/00000184 - SEMSAU	00170-AUXILIAR DE	3/04/2000	25/10/1975
484	108820	DIEGO DA COSTA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	28/04/2016	6/07/1987
485	11608	DIEGO DE AZEVEDO BISPO	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	1/08/2017	18/12/1987
486	109096	DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	9/05/2016	23/09/1993
487	61913	DIEGO FERRUCIO MARQUETI	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01088-SERVICOS GERAIS N I -	25/02/2008	5/11/1985
488	80004	DIEGO TORRES DE OLIVEIRA	01/187/00001087 - SEMOSP	00904-OP DE ROLO	15/04/2010	28/07/1982
489	65390	DIEINE EIRE KONDRATOWSKI	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	8/04/2008	21/07/1984
490	82422	DIENATA FERNANDES DE LIMA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	9/11/2010	13/10/1985
491	91375	DIEX DA SILVA SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/07/2012	16/11/1990
492	61930	DILSE LOPES MONTEIRO DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/02/2008	4/06/1975
493	47902	DILVANE MUNIZ	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	5/09/1971
494	28665	DINALVA LACERDA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	26/10/1959
495	86428	DINIS MANOEL FERNANDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	7/11/2011	14/09/1973
496	34282	DINORAH AUGUSTA DEL PADRE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	7/05/1977
497	68390	DIOCARLA TEIXEIRA MARQUES	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01088-SERVICOS GERAIS N I -	13/06/2008	20/11/1979
498	42595	DIOGENES HENRIQUE MILAN	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	13/02/2006	14/12/1981
499	88161	DIOGO FELIPE DOS SANTOS	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	2/02/2012	5/11/1987
500	82767	DIOGO JOSE ROSSET	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00410-FISCAL AMBIENTAL N I -	15/02/2011	18/12/1983
501	97705	DIOGO LUIS GONCALVES ARAUJO	01/059/00000084 - SEMSAU	00428-FISCAL SANITARIO N I -	22/07/2013	20/09/1982
502	67156	DIONE MARTINS FRANCA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	24/04/2008	16/06/1972
503	41009	DIONELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	21/08/1970
504	21008	DIONISIO SEGOBIA	01/187/00001087 - SEMOSP	00313-ELETRICISTA N III - GRUPO	13/02/1998	4/11/1953
505	92975	DIRCE MARIA GONCALVES DE	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	12/11/2012	9/06/1961
506	25771	DIRCE MARINHO DE AZEVEDO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	25/02/1964
507	32344	DIRCE RODRIGUES DA SILVA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	3/04/2000	12/05/1963
508	67636	DIRCEU BARBOSA DA SILVA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00647-MEDICO GINEC /OBSTETRA	16/05/2008	5/06/1955

509	7382	DIVA GOMES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	20/11/1969
510	90182	DIVANETE ALVES DA SILVA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	9/05/2012	7/10/1978
511	25712	DJENANE DOS SANTOS OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	8/09/1978
512	67105	DOMINIQUE RODRIGUES	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00058-AGENTE DE SERV	25/04/2008	31/08/1983
513	79685	DONOTILA PEREIRA RIBEIRO	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	9/04/2010	30/07/1959
514	32220	DORACI VIEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	27/01/1975
515	13471	DORALICE DE OLIVEIRA DIAS	01/019/00001024 - TEC. EM	00157-AUXILIAR DE	16/07/1992	1/10/1961
516	39101	DORIVAL APARECIDO ALVES	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	24/02/2005	19/12/1969
517	65277	DOUGLAS OLIMPIO DOS SANTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	7/04/2008	22/02/1986
518	11440	DOUGLAS VIEIRA PLACHESKI	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	24/07/1997
519	11485	DRIELLY SANTOS DE SOUZA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	8/06/2017	9/01/1994
520	39810	DUCILEIDE BARBOSA DINIZ	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	3/04/1979
521	36285	DULCE DA SILVA MACHADO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	25/03/2004	18/07/1974
522	30910	DULCE DA SILVA MACHADO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/06/1999	18/07/1974
523	25690	DULCE DOS ANJOS F M ALMEIDA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	31/08/1963
524	68357	DULCELINA MACHADO PEREIRA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	13/06/2008	25/11/1961
525	92827	DULCILA FERREIRA SILVA DUTRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	29/10/2012	1/09/1972
526	100609	DULCILEIA SANTOS CARVALHO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	31/03/2014	13/12/1979
527	13153	DULCINEIA DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	7/09/1957
528	98108	DURCILENA DE SOUZA ESPINDULA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01106-T AGRIMESSOR	12/07/2013	11/03/1987
529	10983	DYANARA ALVES GURGEL	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/06/2016	8/07/1996
530	39829	EALESSANDRA MARTINS DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	25/09/1985
531	11647	EDER DE PAULA SANTOS	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	1/10/2017	31/03/1969
532	74837	EDER FERNANDO DOS SANTOS	01/060/00000085 - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/03/2009	25/08/1980
533	83445	EDER ROMAO BARRES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/02/2011	17/06/1982
534	100650	EDEVALDO CLAUDIO DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/04/2014	6/03/1981
535	32050	EDICLEIA PEREIRA MARQUES	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2000	7/11/1977
536	90492	EDILAINE GOMES KARCZEWSKI	01/012/00000196 - CREAS (EST)	00146-ASSISTENTE SOCIAL N II -	29/05/2012	26/03/1986
537	81922	EDILAINE ZERBATO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/09/2010	18/05/1971
538	77968	EDILANGE RODRIGUES SOARES	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	01181-TECNICO EM	12/11/2009	1/08/1972
539	11590	EDILEA MANIQUE BARRETO	01/137/00001035 - SEMAIC SEC M AGRIC	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	1/08/2017	17/04/1982
540	36420	EDILENE ANDRADE DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2004	21/09/1972
541	107271	EDILEUSA DO NASCIMENTO	01/096/00000121 - SEMDES	01405-CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	7/09/1975
542	78492	EDILMAR TOSCAN	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	01159-TECNICO AGRICOLA N III -	9/02/2010	25/03/1979
543	10049	EDILSERGIO OLIVEIRA DE SOUZA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	29/11/1969
544	62103	EDILSON MOREIRA VERLY	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	1/10/1981
545	97292	EDILSON RAMALHO DELTRINO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	17/05/2013	17/04/1974
546	11050	EDIMARA ALVES DA SILVA	01/151/00001051 - SEMPOG	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	19/09/2016	13/05/1993
547	103730	EDIMILSON AGOSTINI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	17/01/1982
548	39845	EDINA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	19/10/1975
549	22152	EDINALDO SECUNDINO DAS NEVES	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	14/04/1978
550	66567	EDINALDO SECUNDINO DAS NEVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/04/2008	14/04/1978
551	11492	EDINECIO BISCOLA MARTINS	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	1/07/2017	4/03/1970
552	65960	EDINEIA BARBOSA DE FARIA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	10/04/2008	4/02/1973
553	40878	EDINEIA CHAVES PIMENTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	23/01/2006	14/05/1973
554	65420	EDINEIA CRISTINA OLIVEIRA DA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	8/04/2008	25/12/1981
555	25534	EDINEIA ERNANDES FERNANDES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	25/08/1972
556	43397	EDINEIDE BRIGIDA BARBOZA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01022-PROFESSOR 20 H NIVEL I -	23/03/2006	21/07/1962
557	309206	EDIRCEU LIMA FIGUEIREDO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00419-FISCAL DE TRIBUTOS N I -	23/12/1999	20/02/1966
558	20656	EDITH BATISTA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	24/06/1959
559	69558	EDIVALDO BRAZ DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/08/2008	8/05/1981
560	62421	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	6/03/2008	2/10/1981
561	100595	EDIVANE SANA DE FREITAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	31/03/2014	1/04/1986
562	11259	EDIZIO SERRATH LEITE	01/099/00000957 - SEMDES CED OUTROS	01291-AGENTE DE SERVICO	1/01/2017	24/03/1973
563	11259	EDIZIO SERRATH LEITE	01/164/00000190 - CEDIDOS RP INSS -	01317-AGENTE DE SERVICO	1/01/2017	24/03/1973
564	30333	EDMAR APARECIDO TORRES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	8/04/1999	15/11/1968
565	88781	EDNA BERNARDINA DE ANDRADE	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	17/02/2012	30/12/1979
566	11490	EDNA GINA DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	30/06/2017	11/07/1976
567	84930	EDNA GINA DOS SANTOS	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01185-TECNICO EM	1/07/2011	11/07/1976
568	23418	EDNA GOMES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	20/10/1969
569	94854	EDNA MARTINS DE PAULA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01495-ENFERMEIRO (A)	1/01/2013	21/10/1980
570	18104	EDNA MENDES DOS REIS	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	28/07/1992	1/01/1967
571	42900	EDNA PEREIRA DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	2/03/2006	13/10/1971
572	20745	EDNA VIEIRA MACHADO	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	20/12/1970
573	39853	EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	12/11/1979
574	33880	EDNALDO JOAO KER	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	1/04/2002	26/11/1975
575	11124	EDNALDO MANOEL DA ROCHA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01593-MEMBRO DA CPL CDS 03	1/01/2017	4/11/1965
576	90468	EDNALVA SILVA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	28/05/2012	26/07/1984
577	68063	EDNEA APARECIDA MARCHIORI DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	10/06/2008	10/10/1972
578	89958	EDNEIA TEIXEIRA DA SILVA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/04/2012	27/09/1977
579	22160	EDNELZA SECUNDINO DAS NEVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	9/10/1974
580	43281	EDNELZA SECUNDINO DAS NEVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	30/03/2006	9/10/1974
581	28088	EDOARDO KALK	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	1/03/1999	14/05/1954
582	70548	EDSON GOROJI IKARI	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00644-MEDICO	11/11/2008	28/09/1971
583	11164	EDSON JORGE KER	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01710-SECRETARIO M O E S	1/01/2017	4/09/1960
584	29114	EDSON MACHADO DE MIRANDA	01/019/00001025 - APOIO	00797-MOTORISTA DE	3/03/1999	4/04/1965
585	39861	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	15/02/1973
586	89370	EDUARDO VAZQUEZ MERCADO	01/123/00001027 - SEMSAU - CIRURGIAS	00603-MEDICO CIRURGIAO	12/03/2012	29/01/1964
587	25810	EDVALDO MACIEL FERREIRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	20/11/1955
588	30821	EDVANA DOS SANTOS LEITE	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/06/1999	15/12/1964
589	91430	EDVELTO DOS SANTOS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	01243-VIGIA N I - GRUPO - 58	24/07/2012	3/04/1976
590	34401	EFRAIM DE SOUZA CARDOSO	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	00981-OP MOTO SERRA N II -	8/04/2002	26/05/1980
591	85421	EGIDIO OSVALDO S DE AZEVEDO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00365-ENGENHEIRO CIVIL N I -	1/08/2011	31/10/1969
592	108707	ELAINE ALVES DE OLIVEIRA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	8/07/2016	30/08/1991
593	35998	ELAINE FELIX MAIA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/03/2004	11/08/1980
594	38822	ELAINE FERREIRA DE LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	18/02/2005	9/01/1981
595	95745	ELAINE GONCALVES NIZA DE	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	00050-AGENTE DE SERV	1/03/2013	10/11/1976
596	73458	ELAINE MARIA LEITE	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	6/02/2009	9/06/1971

597	107980	ELAINE PAGANINI	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	17/03/2016	31/03/1989
598	88617	ELAINE SANTOS PASTER	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00041-AGENTE DE GESTAO	13/02/2012	27/11/1992
599	62197	ELANI AMARAL DO CARMO	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/02/2008	29/02/1972
600	21482	ELBIA TEIXEIRA DE ARAUJO	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	10/02/1972
601	11314	ELCIDINEY MENDONCA ALVES	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	15/04/1959
602	34428	ELENA GUARIENTI LUTZ	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	26/11/1954
603	62375	ELENI REGIANE FAGUNDES	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	20/02/2008	13/05/1980
604	33170	ELENICE ALVES CORDEIRO	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	4/09/1954
605	4260	ELENICE APARECIDA F LANGNER	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00041-AGENTE DE GESTAO	16/07/1992	14/07/1966
606	36501	ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/05/2004	26/11/1965
607	35076	ELENILDA TERTO DE LIMA DA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/04/2003	31/03/1968
608	34100	ELENILSON DE MORAIS	01/019/00001025 - APOIO	00805-MOTORISTA DE	1/04/2002	20/07/1973
609	104078	ELENILSON TEIXEIRA DE MORAIS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	25/02/2015	15/04/1984
610	65552	ELENISIA DIAS DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	7/04/2008	7/12/1985
611	61964	ELENITA EVANGELISTA RAMOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	29/02/2008	21/07/1982
612	39888	ELESANDRO DE CAMPOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	10/12/1979
613	69078	ELEZANDRA REGINA TURMENA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/07/2008	31/01/1975
614	22624	ELGA MARIA ANTUNES TEIXEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	7/08/1961
615	84182	ELI DE SOUZA MUSSI	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	11/04/2011	28/12/1977
616	34347	ELI SEGOBI	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	00797-MOTORISTA DE	1/04/2002	12/01/1960
617	65234	ELIANDRO DOS SANTOS CRACCO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	7/04/2008	27/02/1981
618	90891	ELIANDRO PEREIRA DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00955-OP MAQ PES PATROL	19/06/2012	19/10/1986
619	36692	ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	01092-SERVICOS GERAIS N II -	17/01/2005	5/12/1973
620	35394	ELIANE ALVES DE MACEDO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/2003	15/09/1981
621	62073	ELIANE APARECIDA CASSOL	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/03/2008	11/01/1976
622	107719	ELIANE DA SILVA DE MORAES	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/03/2016	28/09/1988
623	69531	ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/07/2008	25/06/1986
624	11155	ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS	01/137/00001035 - SEMAIC SEC M AGRIC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/01/2017	13/08/1970
625	92053	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	27/08/2012	17/02/1980
626	43664	ELIANE MARIA FREITAS DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	8/08/2006	31/01/1978
627	90271	ELIANE MELNIC VIEIRA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01074-PSICOLOGO N III - GRUPO -	14/05/2012	10/11/1985
628	99724	ELIANE NOVAES DE ALMEIDA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/2014	18/09/1983
629	96229	ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	22/03/2013	29/05/1973
630	108022	ELIANE RAMOS DE ALMEIDA	01/060/00000085 - SEMSAU	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	17/03/2016	9/09/1974
631	42625	ELIANE REIS XAVIER	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	17/02/2006	7/05/1972
632	95761	ELIANE RODRIGUES BORBA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/2013	17/09/1977
633	65595	ELIANE RODRIGUES MACIEL	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	4/04/2008	26/03/1986
634	23965	ELIANE SILVA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	31/03/1998	3/06/1976
635	61980	ELIANE TEIXEIRA DE ARAUJO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	27/09/1975
636	35424	ELIANE WERNER	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	17/07/2003	8/02/1973
637	64785	ELIANY PEREIRA BELLE	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/04/2008	6/03/1990
638	33863	ELIAS ALVES DE OLIVEIRA	01/016/00000004 - SEMOSP	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	1/04/2002	23/11/1952
639	20559	ELIAS FLORENCIO ALVES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/02/1998	17/11/1971
640	43370	ELIAS LOURENCO DE ARAUJO	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/03/2006	28/08/1974
641	30929	ELIAS LOURENCO DE ARAUJO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/06/1999	28/08/1974
642	31038	ELIBENAI DE BARROS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	28/12/1971
643	83062	ELIEL FRANCA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	10/02/2011	27/05/1973
644	11547	ELIEL SANTOS GONCALVES	01/110/00001008 - PROCURADORIA	01344-ASSESSOR JURIDICO CDS	2/07/2017	6/07/1976
645	30228	ELIELMA ALVES DOS SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01092-SERVICOS GERAIS N II -	8/04/1999	24/04/1969
646	77496	ELIENA VIEIRA DOS SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	8/10/2009	18/01/1968
647	39896	ELIENE APARECIDA NEVES DE AVIZ	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	2/08/1986
648	28380	ELIENE FRANCO DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	11/04/1971
649	66680	ELIENE ROCHA DE ALMEIDA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	15/04/2008	22/06/1972
650	33146	ELIENE SOARES DE OLIVEIRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	23/04/1974
651	27456	ELIENE TIGRE DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	13/05/1967
652	33740	ELINALDO GONZAGA DE MELO	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00967-OP MAQ PES RETROESC N	1/04/2002	18/11/1969
653	65900	ELIO KREUZBERG	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	01151-TECNICO AGRICOLA N I -	10/04/2008	23/11/1962
654	35149	ELIOMARA PORTELA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2003	2/05/1982
655	42765	ELIS REGINA ALVES PEREIRA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	22/02/2006	10/06/1971
656	11129	ELISA ETSUKO KAMIYA DE MOURA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01530-GER DE GESTAO DA	1/01/2017	1/12/1973
657	33766	ELISA RODRIGUES DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/04/2002	8/12/1968
658	28851	ELISABETE APARECIDA ALVES	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	11/10/1967
659	80160	ELISABETE MACHADO	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	01096-SERVICOS GERAIS N III -	29/04/2010	17/04/1984
660	11298	ELISAINE BARBOSA CESAR	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	21/02/2017	5/10/1992
661	90441	ELISANDRA RIBEIRO DO CARMO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00295-COZINHEIRA N I - GRUPO -	22/05/2012	4/03/1979
662	66621	ELISANDRO VENANCIO DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00192-AUXILIAR DE MECANICO N	14/04/2008	6/08/1981
663	44610	ELISANGELA ALMEIDA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	14/12/2007	27/05/1974
664	65056	ELISANGELA APARECIDA DA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2008	30/01/1982
665	63738	ELISANGELA BARBOZA MOTA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	2/07/1979
666	91405	ELISANGELA COSTA LIMA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	23/07/2012	22/03/1987
667	67245	ELISANGELA DA SILVA LOPES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	30/04/2008	10/03/1980
668	11340	ELISANGELA DE OLIVEIRA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	13/03/2017	26/06/1979
669	39900	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	20/02/1978
670	73547	ELISANGELA GOMES DOS REIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/02/2009	5/10/1980
671	36455	ELISANGELA NORATO BASTOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/04/2004	28/11/1981
672	107689	ELISANGELA PEREIRA DA COSTA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	22/11/1987
673	88188	ELISIANE FRITSCH FERTONANI	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	2/02/2012	8/08/1988
674	77925	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	12/11/2009	20/11/1980
675	36480	ELISTRASNER JOSEN ELEN	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	14/05/2004	3/05/1982
676	32310	ELITA MARIA DE JESUS DE SOUZA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	15/06/1958
677	88102	ELITON MARCOS DA SILVA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00832-MOTORISTA VEICULOS	1/02/2012	2/12/1981
678	33600	ELIUDE SILENCIO DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	6/08/1981
679	62022	ELIZABETE DE ALMEIDA MIRANDA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/02/2008	4/07/1964
680	95923	ELIZABETE MARIA LAUBE DA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	6/03/2013	20/05/1973
681	100218	ELIZABETE NORATO BASTOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/02/2014	29/06/1983
682	43672	ELIZABETE RODRIGUES DOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	8/08/2006	12/01/1980
683	62030	ELIZABETE ROSA DALLAVALLE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	20/02/2008	8/03/1969
684	18694	ELIZABETH DIOGO DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	12/02/1993	13/04/1964

685	11141	ELIZABETH DOS SANTOS VAZ	01/115/00001013 - PORTARIA -	01560-GERENTE DE ENSINO	2/01/2017	2/02/1972
686	8311	ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	24/01/1970
687	97500	ELIZANETE VIEIRA RIBEIRO	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	11/06/2013	7/01/1971
688	309605	ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	23/12/1999	2/09/1972
689	79316	ELIZANGELA FRANCISCA DE JESUS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/03/2010	2/05/1975
690	22322	ELIZANGELA PEREIRA DOS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	12/02/1998	27/12/1978
691	11258	ELIZANGILA ARRUDA DE AZEVEDO	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01663-PROFESSOR 40 HORAS	1/02/2017	31/01/1981
692	97756	ELIZETE DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2013	26/01/1983
693	20133	ELIZETE PIVOTO P MONTEIRO	01/011/00000195 - CRAS (EST)	00150-ASSISTENTE SOCIAL N III -	11/02/1998	31/10/1958
694	69876	ELIZIA MARIA RODRIGUES DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	26/08/2008	6/06/1961
695	29530	ELIZIO PEREIRA	01/187/00001087 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	10/09/1976
696	66141	ELLEN CRISTIANE STORCH DA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/04/2008	22/07/1981
697	11408	ELLEN CRISTINA SILVA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/03/2017	22/10/1984
698	61956	ELMA CELESTINA GOBIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/02/2008	29/09/1971
699	75590	ELOIDES GONSALVES DE SOUSA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/04/2009	25/11/1968
700	62014	ELOINA MENDONCA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	7/09/1979
701	21229	ELSA MARIA DOS SANTOS	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	20/09/1959
702	43729	ELSA MARIA SILVA DA MOTA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	2/08/2006	22/07/1970
703	39926	ELTER GARCIA FONSECA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00437-FISCAL URBANO N I -	23/01/2006	22/04/1980
704	69736	ELVIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	1/08/2008	12/02/1986
705	11140	ELVIRA ALMEIDA DOS SANTOS	01/140/00001038 - SEMUST - SEC M DE	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	23/01/1950
706	20443	ELVIRA HENRIQUE ALVES	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/02/1998	10/11/1964
707	18236	ELZA FERNANDES OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	8/03/1993	8/05/1970
708	33723	ELZA FURMANN	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	4/04/1973
709	34053	ELZIO ALVES BARBOSA	01/019/00001025 - APOIO	00318-ENCANADOR N II - GRUPO -	4/04/2002	9/02/1960
710	65528	EMERECIANE APARECIDA DOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	7/04/2008	29/03/1983
711	65706	EMERSON ANTONIO DE CARVALHO	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	4/04/2008	22/12/1980
712	62090	EMERSON LIMA GUARIN	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	5/03/2008	16/02/1984
713	43966	EMERSON MARTINS DE SOUZA	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	3/10/2006	7/02/1979
714	11265	EMERSON MARTINS DE SOUZA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01495-ENFERMEIRO (A)	1/01/2017	7/02/1979
715	25704	EMILIA FRANCO DE ALMEIDA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/03/1999	5/01/1964
716	11396	ENNYE LEE VIEIRA SILVA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	7/09/1981
717	26042	ENOQUE NUNES DA SILVA	01/128/00001026 - SECRETARIA MUN DE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	17/10/1962
718	11460	ENOQUIO PEDRO SOARES DE	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01774-AGENTE DE CONTROLE DE	10/05/2017	14/07/1979
719	30449	ENUBIA BRITO MIRANDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/1999	20/05/1973
720	36056	ENVANI BARBOSA DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/03/2004	4/08/1981
721	96652	ENY FERNANDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	13/05/2013	25/01/1979
722	73385	EONISSE MARTINS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	5/02/2009	24/03/1972
723	19780	ERASMO PEREIRA DO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01115-T EDIFICACOES	16/07/1992	13/07/1950
724	30287	ERCILIA CAETANO DE ANDRADE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/1999	10/06/1970
725	78573	ERENILDE DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	10/02/2010	19/11/1973
726	21954	ERENITA APARECIDA DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	25/09/1969
727	39942	ERENITA APARECIDA DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	25/09/1969
728	11566	ERICA CRISTINA BUENO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	3/08/2017	28/09/1981
729	11507	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	2/07/2017	24/12/1991
730	65048	ERICA DA SILVA VALENTIM CARMO	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	4/04/2008	1/09/1983
731	88234	ERICA LETICIA DE CARVALHO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00828-MOTORISTA VEICULOS	6/02/2012	4/08/1991
732	108081	ERICA SANTOS FARIAS SILVA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/02/2016	14/06/1994
733	42650	ERICLEA SCHAMBER MUDREY	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	15/02/2006	21/02/1968
734	21148	ERIKA BRANKHUBER GOULART	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	17/01/1976
735	4308	ERINEIDE BISPO BESERRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	24/01/1970
736	307700	ERIVAN BATISTA DE SOUSA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01162-TECNICO CONTABILIDADE	23/12/1999	15/04/1966
737	70483	ERIVANDA BARRETO RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/11/2008	1/04/1973
738	66958	ERIVELTON PEREIRA RAMOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/04/2008	11/04/1984
739	39969	ERLI LUIZ DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	26/06/1966
740	31828	ERMITA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	22/03/2000	8/01/1959
741	38741	ERNA LURDES CANOFRE	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	16/02/2005	25/11/1967
742	29548	ERNIVAL COSTA BARBOSA	01/187/00001087 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	30/05/1977
743	23787	ERONI DE CASTRO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	31/03/1998	21/11/1959
744	11436	ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA	01/187/00001040 - SEMOSP -	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	20/04/2017	11/03/1998
745	80144	ESDRIANA BERNARDES DA COSTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	28/04/2010	7/05/1977
746	35912	ESLI PINHEIRO DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/2004	19/09/1980
747	36277	ESMERALDA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2004	29/07/1966
748	43150	ESMERALDA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	29/03/2006	29/07/1966
749	43354	ESTER DE ALMEIDA MENDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00787-MERENDEIRA N III - GRUPO	21/03/2006	17/06/1975
750	43583	ESTERLITA ALVES FIRMINO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00507-GARI N II - GRUPO - 2	17/05/2006	16/07/1978
751	11609	ESTHER PAULLA PESSOA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01353-ASSESSOR TECNICO NIVEL	1/09/2017	17/01/1969
752	88897	ESTLAYNY DARSIANI VALERIO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	23/02/2012	28/06/1978
753	10962	ETELCLICIE COELHO FERNANDES	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/06/2016	18/11/1988
754	81248	ETERIO JOSE RODRIGUES NETO	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00701-MEDICO ORTOPEDISTA N I	30/07/2010	22/10/1976
755	62162	EUCILENE DAMASIO SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	28/02/1982
756	65676	EUDETE FERREIRA SANTANA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	9/04/2008	23/11/1964
757	42536	EULENIR MOURA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	13/02/2006	5/08/1973
758	23159	EULIJANES MOREIRA DA COSTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	24/07/1975
759	75388	EUMARA DE SOUZA ALVES	01/048/00000935 - PROCURADORIA	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2009	6/06/1983
760	65072	EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	7/05/1965
761	10545	EUNICE DE OLIVEIRA MARTINHO	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	15/05/1959
762	34363	EUNICE TAVARES DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/04/2002	20/03/1982
763	92673	EURICO PEREIRA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	16/10/2012	11/07/1968
764	35572	EUZI PINHEIRO DOS SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	8/08/2003	24/08/1982
765	11375	EVA DE SOUZA BRAGA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	7/03/2017	6/09/1982
766	96571	EVA DOS SANTOS OLIVEIRA	01/115/00001013 - PORTARIA -	01528-GER DE ENSINO	19/04/2013	5/01/1954
767	30864	EVA LORENIDE DOS SANTOS BLAN	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/06/1999	19/07/1965
768	87580	EVALDO EGERT	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	16/01/2012	13/11/1978
769	87688	EVALDO MACHADO JUNIOR	01/056/00000090 - MEDICO DA	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	19/01/2012	8/02/1979
770	84581	EVANDRO COUTO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00437-FISCAL URBANO N I -	10/05/2011	17/02/1987
771	11607	EVANDRO SANTOS PASTER	01/161/00000186 - ESTAGIARIO SEMFAZ	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/09/2017	24/01/1996
772	32689	EVANILDA FERREIRA DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	3/04/2000	6/01/1971

773	92142	EVANILDA TELES DOS SANTOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	3/09/2012	4/01/1977
774	22241	EVANILDE PINHEIRO C CAPACIO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	20/02/1967
775	33480	EVANILDE SEBASTIANA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/04/2002	21/01/1961
776	70831	EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/12/2008	15/09/1985
777	11229	EVELIN NATIELE DOS SANTOS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/01/2017	5/08/1997
778	11665	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01569-GERENTE TECNICO CDS 04	14/11/2017	04/01/1998
779	41599	EVERALDO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	23/01/2006	25/07/1981
780	82538	EVERTON ABSOLON CORIA	01/060/00000085 - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	25/11/2010	10/08/1982
781	11434	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	5/05/2017	15/11/1972
782	73156	EZIO PEREIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	29/01/2009	1/12/1980
783	41360	EZIO PEREIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	1/12/1980
784	10959	FABIANA CARVALHO PIRES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	09/06/2016	04/05/1996
785	10958	FABIANA CAYRES LACERDA	01/019/00001026 - DEMAIS	00228-BIOQUIMICO	09/06/2016	24/01/1981
786	73466	FABIANA CONCEICAO CASTILHO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/02/2009	30/11/1984
787	102970	FABIANA CRISTINE TABOSA	01/019/00001026 - DEMAIS	00230-BIOQUIMICO	06/10/2014	09/12/1974
788	11161	FABIANA DE MATTOS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	01/01/2017	23/03/1986
789	43028	FABIANA DE SOUZA BARBOSA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	14/02/2006	11/02/1984
790	11336	FABIANA FERREIRA DE LIMA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	29/09/1996
791	93670	FABIANA FREIRE CASAROTTI	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01017-PROF 30 HORAS SER IN	21/12/2012	10/07/1980
792	44369	FABIANA MOREIRA DA SILVA	01/057/00000082 - SEMSAU	00201-AUXILIAR ODONTOLOGICO	23/07/2007	24/05/1984
793	39985	FABIANO JOSE EREIRA BELCHIOR	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/01/2006	21/07/1973
794	88684	FABIO CORDEIRO DE ANDRADE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	14/02/2012	24/08/1984
795	34827	FABIO DOS SANTOS LIMA	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	01088-SERVICOS GERAIS N I -	30/04/2002	24/03/1984
796	87610	FABIO FERNANDES SOARES	01/016/00000004 - SEMOSP	00904-OP DE ROLO	17/01/2012	29/12/1981
797	62693	FABIO MADRUGA RUBIM	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	19/02/2008	26/07/1980
798	11508	FABIO MARQUES DE OLIVEIRA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	02/07/2017	26/05/1975
799	79146	FABIO ROGERIO MILANI	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00090-ANALISTA DE SISTEMA N II	11/03/2010	15/07/1980
800	108812	FABIO SANTOS SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	28/04/2016	20/05/1983
801	75671	FABIOLA PACHECO DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/04/2009	5/04/1982
802	10068	FABIULA CLAUDIA MAGRI DE	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00447-FISIOTERAPEUTA N I -	25/11/2016	23/11/1988
803	11383	FABRICIO FERNANDES FRANCO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	29/03/2017	29/02/1992
804	42889	FABRICIO MONTAGNA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	3/03/2006	28/05/1979
805	43915	FABRICIO SMAHA	01/019/00001026 - DEMAIS	00224-BIOQUIMICO	03/10/2006	28/01/1981
806	108499	FAIANE RODRIGUES DE SA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00647-MEDICO GINEC /OBSTETRA	07/04/2016	15/12/1984
807	11096	FANNY CRISTINA NAKAD	01/157/00000183 - SEMSAU NUCLEO AP	00846-NUTRICIONISTA N II -	16/07/1992	06/05/1970
808	87173	FATIMA APARECIDA MODKOSKI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	30/11/2011	20/04/1983
809	62570	FATIMA CAVALCANTE DE SOUZA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	20/02/2008	17/07/1972
810	23434	FATIMA GOMES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/04/1998	23/12/1972
811	32549	FELICIA CAMILO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	22/03/2000	28/11/1963
812	33642	FERNANDA APARECIDA ALMEIDA	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	01/04/2002	01/07/1979
813	88145	FERNANDA FERREIRA LOPES	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	02/02/2012	23/12/1977
814	101680	FERNANDA MARIA PINHEIRO	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01189-TECNICO EM	30/06/2014	24/05/1987
815	88382	FERNANDA PAULA HAUT	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	08/02/2012	21/10/1982
816	11430	FERNANDA ROSA TURETTA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	8/05/2017	12/04/1995
817	65790	FERNANDA SOARES LANA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00049-AGENTE DE GESTAO	9/04/2008	24/04/1989
818	34355	FERNANDES DE SALES MACHADO	01/016/00000004 - SEMOSP	00805-MOTORISTA DE	1/04/2002	8/05/1967
819	11510	FERNANDES LUCAS DA COSTA	01/115/00001013 - PORTARIA -	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	2/07/2017	14/11/1983
820	97608	FERNANDO ASSIS DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	19/06/2013	6/07/1990
821	11216	FERNANDO CORREA DOS SANTOS	01/115/00001013 - PORTARIA -	01564-GERENTE DE PROJ	2/01/2017	19/02/1988
822	11342	FERNANDO FOLLE	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01432-CONTADOR (COMISSAO)	01/03/2017	23/08/1988
823	11422	FERNANDO JAVIER CAMACHO	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00647-MEDICO GINEC /OBSTETRA	04/05/2017	30/05/1967
824	11070	FERNANDO PAVAN DOS SANTOS	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01057-PSICOLOGO N I - GRUPO -	29/12/2016	25/05/1984
825	11591	FINEAS JOAQUIM DE OLIVEIRA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	7/08/2017	9/01/1975
826	11347	FLAVIA BONGIOLO DOS SANTOS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	02/03/2017	09/09/1996
827	36200	FLAVIA ROBERTA ZAGO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	15/03/2004	28/03/1984
828	62669	FLAVIANO DE PAULA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	19/02/2008	23/12/1981
829	11602	FLAVIO TAVARES LEITE	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	31/08/2017	30/01/1980
830	43702	FLAVYANNY CHRISTIAN DE PAULA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	11/08/2006	16/08/1982
831	11611	FLEXILAINE DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	14/09/2017	10/04/1989
832	62618	FLORDINICE MAIA GOMES AMARAL	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	9/09/1970
833	11303	FRANCENILDA DA SILVA ALVES	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	23/02/2017	7/05/1990
834	35327	FRANCENILDES MACEDO DOS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	8/07/2003	16/03/1979
835	27243	FRANCIELE DE MATOS	01/019/00000009 - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/1999	26/10/1975
836	87874	FRANCIELE FERNANDES DE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	31/01/2012	11/11/1988
837	91952	FRANCIELE LEROIS ALVES	01/022/00000045 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/08/2012	25/03/1987
838	92070	FRANCIELE MOURA CARNEIRO DE	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	27/08/2012	23/05/1988
839	43990	FRANCIELE SANTOS DO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	06/10/2006	07/10/1986
840	76490	FRANCIELI GONCALVES	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/06/2009	4/10/1982
841	91162	FRANCIELI LANDO ROBERTO	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	10/07/2012	24/03/1984
842	85944	FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01096-SERVICOS GERAIS N III -	26/09/2011	18/04/1975
843	85960	FRANCIELMA DE SOUSA OLIVEIRA	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	26/09/2011	16/03/1978
844	85960	FRANCIELMA DE SOUSA OLIVEIRA	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	01096-SERVICOS GERAIS N III -	26/09/2011	16/03/1978
845	11218	FRANCIMARQUE REIS LINS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	02/01/2017	17/06/1982
846	70416	FRANCIMEIRE MACEDO DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/11/2008	23/08/1977
847	43206	FRANCINETE FERREIRA DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/03/2006	6/09/1978
848	62529	FRANCIS NEY LEITE FARIAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	29/02/2008	29/09/1978
849	354600	FRANCISCA BENEDITA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/07/2003	30/03/1969
850	35289	FRANCISCA MARIA BARBOSA DO	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/07/2003	25/05/1970
851	25402	FRANCISCA MARIA DA SILVA DIANA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	18/08/1969
852	38679	FRANCISCA MARIA DE LIMA SILVA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	15/04/1960
853	23485	FRANCISCA MARIA DE N DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	17/11/1967
854	14338	FRANCISCA NATALINA FUZA DA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	16/07/1992	2/01/1962
855	25496	FRANCISCA SHEILA A DE C PILATI	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	4/10/1962
856	31712	FRANCISCO AQUINO DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	22/03/2000	6/01/1958
857	11441	FRANCISCO BATISTA DE ASSIS	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	18/06/1976
858	85715	FRANCISCO CONRADO BRAGA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	15/09/2011	2/06/1969
859	11316	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	01/138/00001036 - SEMA - SEC M DE MEIO	01353-ASSESSOR TECNICO NIVEL	13/02/2017	26/03/1979
860	42447	FRANCISCO GOMES DA COSTA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/01/2006	09/12/1969

861	31194	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00427-FISCAL DE TRIBUTOS N III -	10/01/2000	7/04/1972
862	33979	FRANCISCO TIBURCIO PINHEIRO	01/187/00001087 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/04/2002	12/06/1975
863	11378	FRANCISLAINE MOREIRA DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	13/03/2017	8/09/1978
864	62480	FRANCISLEI PEREIRA DE SOUSA	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00511-GARI N III - GRUPO - 3	20/02/2008	9/08/1983
865	101796	FRANCISLEIDE MOREIRA DA SILVA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	04/07/2014	08/10/1979
866	28363	FRANCISNETE CELMA DOS	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	01/03/1999	29/07/1976
867	11480	FRANCO DANIS DA SILVA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	12/06/1978
868	79405	GABRIELA CORREA GUIMARAES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01092-SERVICOS GERAIS N II -	30/03/2010	25/07/1986
869	11270	GABRIELA DE KASSIA FOGACA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01568-GERENTE EXECUTIVO CDS	01/02/2017	04/06/1998
870	64300	GABRIELA NASCIMENTO DE JESUS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	16/04/1982
871	62685	GEANI CLEIDE DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00072-AGENTE FISC TRANSITO N	7/03/2008	23/09/1980
872	65625	GECIELLI APARECIDA DAL PRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	4/04/2008	5/10/1984
873	70807	GEIDSON MOREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/11/2008	22/09/1983
874	62758	GEISA KELLY MACHADO SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/02/2008	22/07/1978
875	10993	GEISIANE ANDRADE RODRIGUES	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	23/06/2016	12/01/1993
876	11288	GEISIANE DO AMARAL ARAUJO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2017	11/12/1995
877	11412	GELMA MATOS ROCK	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	11/04/2017	27/09/1978
878	75248	GELTRUDES DA SILVA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/04/2009	19/07/1981
879	43320	GENECILDA CABRAL DE SOUZA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	24/03/2006	22/09/1975
880	23400	GENECIR REGINALDO PEREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	8/12/1965
881	35351	GENESIO FALCAO BRAGA	01/016/00000004 - SEMOSP	00967-OP MAQ PES RETROESC N	14/07/2003	29/12/1971
882	11156	GENI DA SILVA OLIVEIRA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	2/01/2017	16/04/1973
883	70459	GENILZA AVELINO SERAFIM COSTA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	10/11/2008	3/09/1981
884	43451	GENY PEREIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	11/04/2006	13/09/1953
885	20311	GEORGE MICHELLI PATTA DA	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00878-ODONTOLOGO N II -	11/02/1998	4/09/1971
886	27308	GEORGIANA REINAGA DE LIMA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	29/10/1971
887	100781	GEOVANA CRUZ DOS SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01189-TECNICO EM	7/05/2014	23/09/1979
888	35599	GEOVANIA DE SOUSA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/08/2003	14/09/1980
889	39438	GERALDA FERNANDES DE JESUS	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	2/05/2005	21/04/1960
890	62790	GERALDA FERREIRA DE SOUZA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	15/04/1964
891	42056	GERALDA GRIMARA DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	11/10/1970
892	34193	GERALDINO VITOR RODRIGUES	01/170/00000932 - SEMDES - SEC. MUNC.	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	1/04/2002	7/06/1954
893	62766	GERALDO CELESTINO GOBIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/02/2008	5/02/1979
894	84948	GERALDO DE LIMA ROCK	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01128-T SEGURANCA DO	16/06/2011	31/10/1946
895	308900	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/12/1999	1/12/1958
896	25763	GERALDO MAGELA DE MENEZES	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	17/06/1946
897	11527	GEREANE PRESTES DOS SANTOS	01/141/00001039 - CGM - CONTR GERAL	01277-CONTROLADOR GERAL	2/07/2017	5/06/1976
898	83917	GERMAN DUJER PENA BURGOS	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	23/03/2011	23/08/1973
899	81205	GERMANO BEZERRA MOREIRA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	29/07/2010	21/02/1973
900	26220	GERMANO JULIO KREBS	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	3/09/1963
901	62642	GERMANO JULIO KREBS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	3/09/1963
902	62600	GESIEL DA SILVA BENEVIDES	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	25/07/1985
903	42587	GESIEL GEISEL SODRE	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	13/02/2006	22/07/1979
904	88951	GESILAINE ESTER RIBEIRO	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00049-AGENTE DE GESTAO	27/02/2012	5/10/1980
905	109118	GESLAINE DA SILVA SENE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	18/05/1991
906	108260	GESSIANE MAYARA DE JESUS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	31/03/2016	25/07/1990
907	11450	GILBERTO ANACLETO DA SILVA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	16/09/1974
908	23620	GILBERTO SOBRAL DE JESUS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	1/04/1998	6/07/1956
909	40002	GILCELIA SANTOS XAVIER	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00053-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	29/12/1975
910	36498	GILCELY MARIA FERRARI DA SILVA	01/158/00000184 - SEMSAU	00170-AUXILIAR DE	14/05/2004	7/04/1966
911	11448	GILDECY DOS SANTOS PEREIRA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	11/05/2017	19/01/1992
912	31615	GILMA LIMA BARBOSA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	10/10/1977
913	21113	GILMAR FRANCISCO DIAS	01/016/00000004 - SEMOSP	00940-OP MAQ PES	13/02/1998	28/09/1961
914	41602	GILMAR WEISSNER	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	22/02/1977
915	87793	GILMARA RABELO NASCIMENTO	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	30/01/2012	16/10/1976
916	11206	GILMELIA CASTILHO DO CARMO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	13/04/1978
917	36706	GILSON JOSE PESSOA	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	25/01/2005	29/12/1982
918	62677	GILSON LOPES DE OLIVEIRA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	7/03/2008	7/11/1979
919	105953	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	00255-CARPINTEIRO N III -	16/07/2015	30/06/1987
920	62707	GILVANI SANTOS BATISTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/02/2008	21/07/1980
921	62740	GILVANIA SANTOS BATISTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/03/2008	10/08/1977
922	69710	GILZELAINE REGINA DALTIBA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	13/08/2008	5/04/1972
923	96326	GILZERLEIA TANIA DALTIBA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/04/2013	11/02/1974
924	11401	GIMINIANO NOBRE DE O NETO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00797-MOTORISTA DE	16/07/1992	17/04/1947
925	33383	GINA FERNANDES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	30/01/1974
926	32980	GINOELIA SILVEIRA DOS SANTOS	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00100-APONTADOR N III - GRUPO	1/04/2002	25/04/1973
927	29890	GIRLANIA RIBEIRO DOS REIS	01/158/00000184 - SEMSAU	00166-AUXILIAR DE	8/04/1999	30/11/1977
928	64440	GISELE BERTUANI CREMASCO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	2/11/1981
929	11549	GISELE JASSET DE MENDONCA	01/110/00001008 - PROCURADORIA	01344-ASSESSOR JURIDICO CDS	2/07/2017	3/09/1983
930	73326	GISELI CRISTINA FONSECA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/02/2009	30/06/1977
931	23299	GISELLE DE MORAIS BRITTO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	24/03/1980
932	29823	GISELLE GONCALVES DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	8/04/1999	9/02/1979
933	11108	GISLAINE DA ROCHA SOUZA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01555-GERENTE DE A DE P	2/01/2017	20/11/1980
934	33138	GISLAINE MORAIS NEVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	11/07/1979
935	41939	GISLENE RODRIGUES NAVAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	15/07/1982
936	95826	GISLENE SANTOS AMORIM	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/2013	26/01/1975
937	92177	GISMARA KAMPIN FIOROTTI	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	6/09/2012	14/02/1987
938	41610	GIVANILDA GOMES DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	22/07/1977
939	92002	GIZELY LEITE XIMENES	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	24/08/2012	12/05/1980
940	30503	GLACI ANGELINA MICHELON	01/011/00000195 - CRAS (EST)	01096-SERVICOS GERAIS N III -	8/04/1999	30/03/1962
941	22926	GLAUCIA DONIZETE DA ROCHA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	8/01/1967
942	33316	GLAUCILENE DE PAULA DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	1/08/1983
943	40010	GLAUCO AGORRETA LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	4/09/1972
944	42544	GLAUCO RODRIGO KOZERSKI	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00360-ENGENHEIRO AMBIENTAL	13/02/2006	11/02/1982
945	107417	GLECIANY DE ANDRADE NOVAK	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2016	3/02/1995
946	107794	GLEICE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	29/10/1983
947	107832	GLEICIANE CALDEIRA CAVALHEIRO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	3/08/1976
948	62812	GLEICIANE DE SOUZA CERQUEIRA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	5/03/2008	27/11/1982

949	92843	GLEICIANE NATAL BABOLIM	01/022/00000046 - SUPORTE	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	30/10/2012	9/11/1988
950	11019	GLEICIELI DOS SANTOS AZEVEDO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/08/2016	10/06/1996
951	62634	GLEICIELY LOPES NEVES VIDAL	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	5/03/2008	27/02/1988
952	107905	GLEIDIMAR DA SILVA GARCIA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	17/03/2016	7/10/1978
953	62804	GLEYCE BARBOSA GONCALVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/02/2008	17/06/1983
954	92568	GLEYCE KELLY PRADO DE	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00719-MEDICO PEDIATRA N I -	2/10/2012	17/01/1980
955	66060	GRACIELI SILVEIRA ESCOLHIDO	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	7/04/2008	19/05/1984
956	11393	GREICIANE FAGUNDES ROMANO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/04/2017	24/06/1989
957	36226	GREICIANE NISTAL DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	17/03/2004	26/11/1983
958	40029	GREYCI KELLY DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	8/08/1984
959	27618	GREZIANE DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	23/10/1981
960	109207	GUILHERME COSTA SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	26/07/1998
961	43508	GUIOMAR RIBEIRO DE LIMA	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	01088-SERVICOS GERAIS N I -	17/04/2006	3/12/1954
962	21474	GUNDER PANIZ JUNIOR	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	27/02/1998	10/12/1965
963	84999	GUSTAVO MACOTO SHIOKAWA	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00867-ODONTOLOGO N I - GRUPO	22/06/2011	8/04/1978
964	62626	GUTEMBERG CARVALHO DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	5/03/2008	12/10/1976
965	11598	GYAM CELIA DE SOUZA CATELANI	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	1/08/2017	7/07/1976
966	87505	HALINA FOLADOR DE OLIVEIRA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	12/01/2012	20/12/1982
967	11238	HEIDIANE CORREA PEREIRA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/01/2017	20/05/1984
968	62855	HELEN JOSIANY DE ANGELO	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00575-MEDICO ANESTESISTA N I -	6/03/2008	16/02/1978
969	5169	HELENA FRANCO	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	16/07/1992	28/02/1966
970	36447	HELENA KREUZBERG	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	29/04/2004	13/12/1957
971	29912	HELENA MARIA VIEIRA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	8/04/1999	24/10/1968
972	65897	HELENA OLINDA LEIN	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/04/2008	10/03/1960
973	92592	HELENA RIBEIRO BORBA SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	10/10/2012	30/06/1966
974	22039	HELENA SALETE GOMES DA SILVA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	30/08/1966
975	29750	HELENA SOARES DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	8/04/1999	14/10/1958
976	33049	HELI RODRIGUES DO NASCIMENTO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	15/06/1958
977	42064	HELIO CASTILHO DE OLIVEIRA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	16/10/1980
978	42773	HELIO VICENTE DA SILVA JUNIOR	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	23/02/2006	23/03/1984
979	62774	HELOISA DEBOWSKI	01/048/00000935 - PROCURADORIA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	22/02/2008	18/09/1986
980	10964	HENRICLEY GOMES DOS SANTOS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/06/2016	16/03/1995
981	89028	HENRIQUE DA SILVA	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	2/03/2012	28/08/1990
982	41629	HERCULES DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00437-FISCAL URBANO N I -	23/01/2006	7/06/1975
983	28886	HERMINIA RAMIRES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	1/11/1965
984	62839	HILDINAIR FEITOZA MONTEIRO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	21/02/2008	4/01/1976
985	40037	HONORINA FERREIRA DOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	3/09/1970
986	11395	HUDSON DE OLIVEIRA PEREIRA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	10/04/1997
987	11603	HUGO GONÇALVES OLIVEIRA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	4/09/2017	17/09/1991
988	10963	IAN TEILOR MACEDO BARRETO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/06/2016	23/07/1998
989	42714	IARA D OLERON VASCONCELOS	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00867-ODONTOLOGO N I - GRUPO	21/02/2006	19/09/1972
990	70467	IARA FERREIRA DA CRUZ	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	10/11/2008	25/12/1972
991	64815	IARA FERREIRA DA SILVA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	2/04/2008	3/01/1973
992	79472	IARA GOMES DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	7/04/2010	13/02/1988
993	66923	IARA PEREIRA DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	00072-AGENTE DE GESTAO	17/04/2008	17/09/1985
994	11416	IBRAHIM MASSUQUETO ANDRADE	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	20/04/2017	14/11/1989
995	42269	IDALINA DE JESUS LOPES	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	14/09/1976
996	26573	IDALINA DE JESUS LOPES	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	14/09/1976
997	32514	IDASIO PEREIRA DOS SANTOS	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00437-FISCAL URBANO N I -	3/04/2000	30/10/1946
998	11407	IDENILZA GIVIGI	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	1/04/2017	6/04/1979
999	31585	IEDA MARIA COSMO FRANCA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	5/11/1964
1000	11524	IGOR AGUIAR OLIVEIRA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	4/05/1990
1001	84115	IGOR DA SILVEIRA NASCIMENTO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	5/04/2011	6/10/1984
1002	108170	IGOR HODNIUK	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	24/03/2016	15/05/1983
1003	11178	IGOR TIAGO PAULINO DE ANDRADE	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01775-Diretor de Divisao do Centro	1/01/2017	3/09/1982
1004	25879	ILDA DA CONCEICAO SALVATICO	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	1/03/1999	6/12/1949
1005	31445	ILDA MATEUS DE MATOS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	31/10/1955
1006	77259	ILSA PEREIRA DO CARMO	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	26/08/2009	22/05/1971
1007	95982	ILSE APARECIDA BOGORNI VIEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	7/03/2013	14/04/1970
1008	79960	ILSON LEITE DE MORAES	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	5/04/2010	27/07/1968
1009	62863	ILVANIA DIAS DE LIMA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	31/03/1980
1010	68799	INES PEREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	26/06/2008	4/03/1966
1011	11586	INGRID FERREIRA DE MIRANDA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/07/2017	14/07/1994
1012	86177	INGRID SILEIA MACHADO PEREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	10/10/2011	21/03/1984
1013	40045	INIA GONCALVES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	8/06/1970
1014	24171	IOLANDA MARIA COSMO	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	10/11/1965
1015	97691	IONA GERCINA SEVERO DA COSTA	01/019/00000012 - SEMSAU CENTRAL DE	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	25/06/2013	6/11/1988
1016	11300	IONE TAMARA ALVES DO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	22/02/2017	14/02/1996
1017	91820	IRACEMA DE JESUS DUTRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	8/08/2012	2/01/1968
1018	31720	IRACI NATAL GALDINO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	22/03/2000	25/12/1958
1019	43087	IRACI PINHEIRO DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	29/03/2006	5/12/1958
1020	73334	IRACILDA DE JESUS FERREIRA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	4/02/2009	11/09/1963
1021	87823	IRAMAIA BENTO DA SILVA DURAN	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00615-MEDICO CIRURGIAO	27/01/2012	5/07/1971
1022	41637	IRAMAIA BENTO DA SILVA DURAN	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00618-MEDICO CIRURGIAO	23/01/2006	5/07/1971
1023	65153	IRANI DO AMARAL SOARES	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	8/04/2008	3/05/1978
1024	62898	IRANILDES SILVA SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	01008-PEDREIRO N II - GRUPO -	25/02/2008	28/02/1974
1025	42196	IRENE BARBOZA SANTOS SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	1/07/1980
1026	64734	IRENE CARVALHO DE ASSUNCAO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	1/04/2008	7/09/1975
1027	30872	IRENE DO AMARAL SOARES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/06/1999	16/05/1977
1028	107867	IRENE FRANCISCO DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	29/11/1985
1029	22195	IRENE SILVA CANTO DE PADUA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	19/10/1962
1030	93084	IRENI DOS SANTOS SILVA DE	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01189-TECNICO EM	22/11/2012	21/06/1956
1031	68438	IRENI GOMES DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	17/06/2008	11/01/1966
1032	100676	IRENILDA LEMES GOVEIA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	7/04/2014	6/07/1982
1033	67300	IRIANE LOPES DE MORAIS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00058-AGENTE DE SERV	2/05/2008	12/11/1983
1034	27812	IRIBALDO OLIVEIRA DA	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	1/03/1999	8/12/1964
1035	34517	IRINEU JOSE DO NASCIMENTO	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	23/11/1979
1036	11579	IRINEU PANINI	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01764-MOTORISTA DE VEICULOS	1/08/2017	17/04/1962

1037	68403	IRIZON DA CUNHA SANTANA	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	01096-SERVICOS GERAIS N III -	13/06/2008	13/05/1985
1038	97454	IRLENE SILVA LOYOLA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/06/2013	3/02/1976
1039	10120	ISABEL SIKORSKI DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	16/07/1992	16/01/1960
1040	30830	ISABELE ROSANGELA TEIXEIRA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/06/1999	20/04/1979
1041	11495	ISABELLY SABRINA SANTANA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	2/07/2017	23/07/1996
1042	63045	ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00041-AGENTE DE GESTAO	20/02/2008	7/09/1988
1043	66192	ISMAIL SILVA PEREIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	11/04/2008	5/01/1976
1044	90689	ITALO AFONSO TARTAGLIA	01/019/00000012 - SEMSAU CENTRAL DE	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	11/06/2012	19/06/1988
1045	108006	ITAMAR DA SILVA TOME	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	17/03/2016	30/07/1980
1046	21385	IVANA ALVES DE PAIVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	22/03/1977
1047	213802	IVANA ALVES DE PAIVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	22/03/1977
1048	10988	IVANCLEI SARCO RODRIGUES	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	23/06/2016	31/08/1975
1049	43184	IVANETE MACEDO DE BARROS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	30/03/2006	19/04/1978
1050	35190	IVANI JENUARIO DA SILVA SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2003	25/01/1968
1051	62871	IVANI MARTINS NUNES	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	26/02/2008	16/02/1982
1052	33995	IVANILDA DA BARRA ALMEIDA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/04/2002	17/04/1966
1053	36765	IVANILDA SANTOS DO CARMO	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	19/01/2005	16/05/1978
1054	34029	IVANILDO DE OLIVEIRA PRADO	01/016/00000004 - SEMOSP	00565-MECANICO DE MAQ PES N	4/04/2002	26/10/1958
1055	62936	IVANIR RODRIGUES NUNES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	21/02/2008	29/09/1971
1056	23639	IVETE DORNELLES ROLANDI	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00133-ASSISTENTE DA SAUDE N I	1/04/1998	29/05/1970
1057	78450	IVETE MARIA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/2010	1/03/1967
1058	79855	IVONE DE ALMEIDA CASARIN	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/04/2010	27/03/1959
1059	91340	IVONE ELEUTERIO TAVARES	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	18/07/2012	26/05/1966
1060	88374	IVONE GOMES DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	8/02/2012	8/09/1985
1061	43044	IVONE PEREIRA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	29/03/2006	22/01/1981
1062	35157	IVONETE APARECIDA VRZECIONEK	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2003	28/01/1966
1063	10954	IVONETE PAULINO DOS REIS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/06/2016	21/12/1977
1064	74144	IVONETE RODRIGUES	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01092-SERVICOS GERAIS N II -	26/02/2009	20/08/1974
1065	31798	IVONETE SANTOS SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	1/07/1964
1066	90506	IVONILDA SILVA CUNHA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	29/05/2012	22/11/1979
1067	26930	IZABEL CRISTINA DE CARVALHO	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	29/04/1977
1068	310107	IZABEL DA SILVA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	23/12/1999	16/08/1959
1069	107298	IZABEL FELIZARDO	01/096/00000121 - SEMDES	01405-CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	29/02/1972
1070	84417	IZALINE SILVEIRA DA SILVA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01175-TECNICO CONTROLE	3/05/2011	14/04/1979
1071	29475	IZAQUE DIAS DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	22/10/1961
1072	13510	IZAURA DIAS DA SILVA DE PAULA	01/158/00000184 - SEMSAU	01096-SERVICOS GERAIS N III -	16/07/1992	24/04/1964
1073	27928	IZIDORO JULIAO	01/044/00000931 - SEC MUNIC	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	1/03/1999	15/05/1959
1074	28185	IZOLINA VALENTIM DA SILVA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	22/11/1965
1075	96113	JACILDA BARBOSA DOS SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/03/2013	5/05/1973
1076	34185	JACIMAR DE ANDRADE VIANA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00503-GARI N I - GRUPO - 1	1/04/2002	25/05/1976
1077	39403	JACIRA CANDIDO GOMES	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	8/04/2005	4/03/1962
1078	102237	JACKLINE RODRIGUES SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/08/2014	7/02/1987
1079	84921	JACO LONCLOFF PEREIRA	01/016/00000004 - SEMOSP	00290-COVEIRO N II - GRUPO - 2	10/06/2011	30/11/1988
1080	26883	JAILSON FERREIRA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	2/02/1975
1081	26107	JAIME GOMES DE OLIVEIRA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	6/01/1950
1082	91499	JAIR HENRIQUE PEREIRA TONIN	01/019/00001026 - DEMAIS	00230-BIOQUIMICO	24/07/2012	6/09/1987
1083	35645	JAIR VALERIO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	24/09/2003	10/09/1976
1084	13200	JAIRA MARIA CAMARGO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	16/07/1992	28/07/1960
1085	31488	JAKELINA PEREIRA DOS SANTOS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	16/05/1977
1086	11601	JAKSON PATRICIO DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	31/08/2017	6/08/1991
1087	36064	JALDILENE BARBOSA PAIVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/03/2004	24/12/1968
1088	108162	JANAINA ALVES MONTES	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	24/03/2016	15/08/1987
1089	22373	JANAINA CARLA FERREIRA BRASIL	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/1998	20/06/1978
1090	11073	JANAINA DA COSTA FRANÇA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00480-FONOAUDIOLOGO N I -	10/01/2017	13/09/1985
1091	63258	JANAINA DE OLIVEIRA ALECRIM	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	7/03/2008	1/11/1983
1092	102431	JANDERLEIA PEREIRA MILANI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	22/09/2014	29/08/1969
1093	23140	JANDIRA LOBO GONCALVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	10/06/1975
1094	28177	JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	19/09/1965
1095	74993	JANE MARIA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	25/03/2009	20/10/1975
1096	89494	JANECI GONCALVES DA SILVA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	13/03/2012	28/05/1983
1097	26433	JANES SUELIS RAMOS DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/03/1999	14/12/1964
1098	42080	JANETE ALMEIDA DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	11/11/1978
1099	32476	JANETE APARECIDA NARDINO	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	3/04/2000	20/04/1970
1100	90476	JANETE APARECIDA PEREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	28/05/2012	16/09/1974
1101	76759	JANETE CARVALHO DE ASSUNCAO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/07/2009	6/11/1974
1102	206407	JANETE HENRIQUE COSTA NEVES	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	14/08/1964
1103	63150	JANETH FANDINHO COSTA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	10/06/1980
1104	11272	JANIELE BRITO DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	28/07/1997
1105	69906	JANILDA OLIVEIRA DUARTE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/08/2008	9/11/1976
1106	103721	JANILDO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	14/06/1978
1107	11253	JANIO FERREIRA SOARES	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	1/02/2017	18/09/1991
1108	11101	JAQUELINE ANNE MARTINS	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	19/08/1990
1109	99813	JAQUELINE DE OLIVEIRA AYRES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/2014	23/06/1986
1110	41114	JAQUELINE GUARIENTI DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	23/01/2006	29/02/1988
1111	25364	JAQUELINE MERLIN	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	27/05/1972
1112	35700	JAQUELINE SCALCON	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	6/11/2003	13/02/1979
1113	101460	JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	4/06/2014	15/12/1988
1114	11271	JAQUIELE BRITO DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	16/03/1996
1115	91650	JEANE SOUZA ALENCAR	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	31/07/2012	9/08/1980
1116	66907	JEANES NOVAIS DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	18/04/2008	2/12/1976
1117	20192	JEANNE SILVA DA COSTA	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	11/02/1998	15/06/1968
1118	69159	JEFERSON APARECIDO LICHEVSKI	01/016/00000004 - SEMOSP	01092-SERVICOS GERAIS N II -	4/07/2008	23/06/1985
1119	11481	JEFERSON ROBERTO SILVA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	16/12/1989
1120	11596	JENIFER CRISTINA PPINHEIRO DE	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	4/04/1995
1121	43885	JENNER DALMARCIO LINS NEVES	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01185-TECNICO EM	21/09/2006	10/03/1972
1122	76708	JERUSABETH JULIO DE ANDRADE	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	10/07/2009	10/05/1977
1123	97640	JESIEL BEZERRA VILELA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	21/06/2013	2/12/1989
1124	64726	JESSE JUNIOR CARREIRA CAMPOS	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	01159-TECNICO AGRICOLA N III -	2/04/2008	25/02/1987

1125	11363	JESSICA OLIVEIRA LEONEL	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	12/02/2017	29/06/1994
1126	108103	JESSICA PEREIRA SOARES	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	23/02/2016	24/04/1995
1127	83151	JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00427-FISCAL DE TRIBUTOS N III -	11/02/2011	25/05/1991
1128	11628	JESSICA TAMINE RIBEIRO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	25/09/2017	12/08/1994
1129	63100	JHEIME DA SILVA VIEIRA	01/059/00000084 - SEMSAU	00432-FISCAL SANITARIO N II -	3/03/2008	13/05/1987
1130	107441	JHENYFER STHEFANNE GOMES	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2016	3/11/1994
1131	10847	JICARIA SANTOS DE JESUS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	13/03/1969
1132	64947	JICELMA PEREIRA VASCONCELLOS	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2008	18/04/1960
1133	93165	JILMARA VILARINO DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	3/12/2012	4/08/1972
1134	33545	JILSON ELIANDRO DOS SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	00503-GARI N I - GRUPO - 1	1/04/2002	9/11/1964
1135	38709	JOANA DARC LEAO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	5/07/1965
1136	88773	JOANA DARC TAPIOSI CASARA	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	16/02/2012	24/06/1980
1137	44504	JOANA LIMA SANTANA DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	11/07/2007	3/08/1970
1138	22012	JOANA MARIA MARTINS	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	8/08/1966
1139	32697	JOANA MARIA MARTINS	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	29/02/2000	8/08/1966
1140	11570	JOANA SILVA DE ALMEIDA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	27/07/1991
1141	11537	JOANADIR PEREIRA GOMES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	2/07/1975
1142	29068	JOANIR STOPAZZOLI	01/016/00000004 - SEMOSP	00561-MECANICO DE MAQ PES N	3/03/1999	26/08/1966
1143	64548	JOAO ALEXANDRINO FILHO	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	27/03/2008	13/05/1949
1144	10992	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	23/06/2016	7/10/1976
1145	35815	JOAO BATISTA DAVID	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	8/12/2003	2/03/1968
1146	1902	JOAO BATISTA DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	16/07/1992	17/04/1961
1147	14168	JOAO BOSCO FARIAS DA SILVA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00305-ELETRICISTA N I - GRUPO -	16/07/1992	20/09/1961
1148	29432	JOAO BREGANTIN	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	2/11/1947
1149	40088	JOAO CALVINO SANTOS NETO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	31/03/1988
1150	19950	JOAO DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00932-OP MAQ PES	16/07/1992	1/03/1958
1151	41645	JOAO FERREIRA RIBEIRO	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	23/01/2006	25/05/1970
1152	27391	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	9/03/1963
1153	20362	JOAO GOMES DE OLIVEIRA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01168-TECNICO CONTABILIDADE	12/02/1998	4/07/1957
1154	33022	JOAO JOSE ANDRADE	01/016/00000004 - SEMOSP	01097-SOLDADOR/FUNIL /PINTOR	1/04/2002	14/05/1958
1155	33839	JOAO MARIA ADRE DOS SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	00968-OP MAQ PES TRATOR	1/04/2002	13/11/1956
1156	30660	JOAO MARINHO DA SILVA FILHO	01/016/00000004 - SEMOSP	00246-BORRACHEIRO N III -	8/04/1999	13/07/1969
1157	29106	JOAO MARQUES FILHO	01/187/00001087 - SEMOSP	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	3/03/1999	8/07/1954
1158	21067	JOAO PEREIRA NUNES	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00828-MOTORISTA VEICULOS	13/02/1998	28/03/1950
1159	39470	JOAO SILVA MOTA	01/016/00000004 - SEMOSP	00994-OP TRATOR PNEUS N III -	19/08/2005	11/07/1963
1160	11458	JOAO VITOR GOMES BRUNO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/05/2017	8/03/1997
1161	21016	JOAQUIM CANDIDO DE SOUZA	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00543-LANTERNEIRO N II -	13/02/1998	8/06/1959
1162	41033	JOAQUIM PEREIRA DA S JUNIOR	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	27/01/1986
1163	70424	JOCELI SILVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	10/11/2008	24/02/1980
1164	63070	JOCEMARA LOPES DE LIMA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	9/03/1981
1165	34045	JOECI ALVES DE SOUZA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/04/2002	21/09/1967
1166	63207	JOEL DOMICIANO ANDRADE	01/016/00000004 - SEMOSP	01012-PEDREIRO N III - GRUPO -	22/02/2008	4/12/1969
1167	25305	JOEL SILVA SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/11/1993	20/09/1964
1168	66915	JOELMA FRANCISCO DOS SANTOS	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/04/2008	10/09/1982
1169	76198	JOELMA NASCIMENTO OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/05/2009	26/12/1982
1170	65404	JOELMA SANTOS GOMES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/2008	10/08/1985
1171	25410	JOELMA SOARES QUARESMA	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	11/02/1970
1172	94463	JOELMA SOARES QUARESMA	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01663-PROFESSOR 40 HORAS	2/01/2013	11/02/1970
1173	29017	JOELSON FERREIRA DA SILVA	01/187/00001087 - SEMOSP	00313-ELETRICISTA N III - GRUPO	3/03/1999	20/07/1969
1174	95877	JOHN DOS SANTOS LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	6/03/2013	19/10/1987
1175	76910	JOICE FERNANDES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	20/07/2009	12/09/1971
1176	22756	JOILDSON FREITAS DE SOUZA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	17/02/1998	22/05/1968
1177	36463	JONAS CANUTO DA SILVA	01/019/00001026 - DEMAIS	00230-BIOQUIMICO	14/05/2004	1/08/1975
1178	35955	JONHISON JOSE ANDRADE	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00041-AGENTE DE GESTAO	1/03/2004	30/12/1981
1179	92940	JORGE CARDOSO MOREIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	8/11/2012	3/06/1980
1180	85820	JORGE DE JESUS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	9/09/2011	11/01/1978
1181	21270	JORGE LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	14/02/1998	5/04/1958
1182	11521	JORGE UBIRAJARA RODRIGUES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01472-DIRETOR DE D DE U P DA	26/06/2017	27/04/1976
1183	63185	JORGE ZAYAT NETO	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00072-AGENTE FISC TRANSITO N	10/03/2008	12/02/1980
1184	40100	JOSCILENE NASCIMENTO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	19/04/1986
1185	39500	JOSE ALFREDO FERREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	8/09/2005	27/08/1967
1186	11511	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	2/07/2017	19/02/1980
1187	34096	JOSE BERNARDO FONTINELE	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/04/2002	30/04/1961
1188	11341	JOSE CARLOS CEZARIO DA SILVA	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01762-TECNICO EDUCACIOAL	1/01/2017	17/02/1955
1189	23582	JOSE CARLOS DA SILVA	01/187/00001087 - SEMOSP	00825-MOTORISTA VEICULOS	1/04/1998	15/02/1959
1190	68047	JOSE CARLOS DE MATTOS	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00819-MOTORISTA VEIC PESADO	9/06/2008	9/06/1949
1191	63266	JOSE CARLOS GOIS	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	22/02/2008	25/09/1968
1192	309001	JOSE CARLOS VALENTIM	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/12/1999	18/09/1962
1193	11112	JOSE DOMINGOS DA SILVA	01/140/00001038 - SEMUST - SEC M DE	01696-SEC MUN DE SEG E	1/01/2017	3/03/1968
1194	23680	JOSE DOS SANTOS NETO	01/016/00000004 - SEMOSP	00940-OP MAQ PES	10/03/1998	30/04/1955
1195	81086	JOSE EDUARDO BARDI	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00264-CIR DENT BUCO MAX	21/07/2010	14/05/1962
1196	67121	JOSE EDVALDO SANTOS SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	25/04/2008	31/07/1975
1197	29041	JOSE FEITOSA	01/016/00000004 - SEMOSP	00313-ELETRICISTA N III - GRUPO	3/03/1999	10/03/1973
1198	3360	JOSE GOMES DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	16/07/1992	25/10/1955
1199	308404	JOSE GOMES DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	23/12/1999	21/02/1956
1200	309907	JOSE GONCALVES BARBOSA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	23/12/1999	20/04/1962
1201	76775	JOSE HELIO RODRIGUES	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	14/07/2009	1/04/1966
1202	66869	JOSE JAIRON AMBROSIO PINHEIRO	01/022/00000036 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/04/2008	19/12/1972
1203	63169	JOSE LEITAO PEREIRA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	5/03/2008	19/02/1951
1204	104884	JOSE LUIZ MATOS SILVA	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01662-PROFESSOR 25 HORAS	13/04/2015	20/07/1960
1205	89567	JOSE MARIA MOREIRA DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	23/03/2012	21/05/1979
1206	33677	JOSE MUNIZ DE MELO	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00977-OP MOTO SERRA N I -	1/04/2002	24/02/1963
1207	67466	JOSE NASCIMENTO DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	00940-OP MAQ PES	2/04/2008	19/05/1958
1208	29378	JOSE NILTON COELHO DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	8/05/1966
1209	4383	JOSE PEREIRA DA CRUZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	16/07/1992	20/03/1949
1210	83364	JOSE RICARDO DA COSTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	17/02/2011	30/07/1984
1211	33413	JOSE ROBERTO DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	31/08/1974
1212	11075	JOSE ROBERTO LIMA DA COSTA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00501-FONOAUDIOLOGO N III -	17/01/2017	18/07/1984

1213	40142	JOSE RUBIVAL CARVALHO DE	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	23/01/2006	17/05/1950
1214	69540	JOSE SILVA DO NASCIMENTO	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	18/07/2008	25/03/1974
1215	75710	JOSE TADEU DE ALBUQUERQUE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	27/04/2009	30/09/1956
1216	44245	JOSEANE FERREIRA DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00027-AGENTE ADMINISTRATIVO	19/12/2006	1/01/1982
1217	32808	JOSEFA DOLORES F DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/09/2000	19/03/1957
1218	24520	JOSELY DE SOUZA RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/02/1994	13/04/1968
1219	102342	JOSENISO SANTOS DAS VIRGENS	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01088-SERVICOS GERAIS N I -	21/02/2008	24/05/1975
1220	11274	JOSIANE ALCIDES BARBOSA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	31/01/1996
1221	69060	JOSIANE KEURI DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/07/2008	31/03/1988
1222	32972	JOSIANE PEIXOTO MACHADO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/04/2002	29/11/1965
1223	67946	JOSIANE SOUSA NASCIMENTO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	2/06/2008	30/05/1990
1224	36773	JOSIAS DE JESUS SANTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00050-AGENTE DE SERV	17/01/2005	29/08/1977
1225	11554	JOSIEL CHAGAS	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01477-DIRETOR DE SERVICOS	2/07/2017	9/04/1961
1226	74080	JOSIELI MARTINS DE ASSIS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	20/02/2009	19/04/1988
1227	11287	JOSIELLE TALITA DE ANDRADE	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/02/2017	1/02/1995
1228	5274	JOSINEIDE ALCIDES DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	28/07/1969
1229	66940	JOSIVAN FOLGADO DINIZ	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00045-AGENTE DE GESTAO	18/04/2008	23/07/1985
1230	34894	JOSUE DA SILVA SICSU	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	26/06/2002	20/03/1974
1231	67989	JOSUE MIRANDA PEREIRA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00963-OP MAQ PES RETROESC N	6/06/2008	20/04/1984
1232	35009	JOZANE SILVA LIMA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00165-AUXILIAR DE	18/11/2002	21/10/1979
1233	35416	JOZI ALVES PAIVA DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	15/07/2003	25/05/1978
1234	107751	JOZIANE SOUZA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	11/03/2016	7/07/1984
1235	63240	JUAN ADALIO BARRON CONROY	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/03/2008	31/07/1981
1236	29572	JUARES BAHIA	01/016/00000004 - SEMOSP	00286-COVEIRO N I - GRUPO - 1	3/03/1999	9/04/1953
1237	65633	JUAREZ BELMIRO DE LIMA	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00503-GARI N I - GRUPO - 1	4/04/2008	26/01/1956
1238	63231	JUAREZ LOPES DOS SANTOS	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	12/03/2008	9/06/1953
1239	33626	JUAREZ MACHADO	01/016/00000004 - SEMOSP	00503-GARI N I - GRUPO - 1	1/04/2002	10/02/1978
1240	20826	JUCELIA SILVA DOS SANTOS	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	14/08/1959
1241	27197	JUCEMARA BORGHETI	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00023-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	12/01/1973
1242	40185	JUCIARIA AMORIM SANTOS DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	6/07/1976
1243	43435	JUCILEIDE FERREIRA DE SOUZA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	27/03/2006	9/05/1965
1244	11420	JUCILENE DA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	2/05/2017	29/10/1989
1245	92215	JUDCELIA DA SILVA PENHA	01/057/00000082 - SEMSAU	00193-AUXILIAR ODONTOLOGICO	11/09/2012	4/11/1972
1246	63290	JUDITE BRASILINA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	12/03/1977
1247	29602	JUDITE HERMANN	01/158/00000184 - SEMSAU	01207-TECNICO EM	8/04/1999	16/02/1966
1248	87939	JUDITE LOURENCO JOVINO	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	31/01/2012	23/08/1976
1249	43796	JULIA RODRIGUES DE SOUZA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	3/08/2006	29/11/1960
1250	11588	JULIA ROMAN ALONSO SOARES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	24/07/2017	16/08/1993
1251	85200	JULIANA ALMEIDA CARNEVALI	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	4/08/2011	12/12/1979
1252	42617	JULIANA APARECIDA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	16/02/2006	14/03/1978
1253	41661	JULIANA BENEDITA PEREIRA	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	23/01/2006	11/10/1980
1254	79308	JULIANA DA CONCEICAO MOREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	26/02/2010	26/04/1982
1255	92304	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	13/09/2012	27/05/1986
1256	42633	JULIANA FONSECA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	20/02/2006	17/04/1986
1257	100986	JULIANA GOMES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	8/05/2014	4/04/1981
1258	11397	JULIANA MACHADO DA SILVA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/03/2017	29/09/1994
1259	101834	JULIANE DANTAS FERREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	7/07/2014	14/11/1984
1260	84700	JULIENE FACCO	01/158/00000184 - SEMSAU	01207-TECNICO EM	16/05/2011	21/04/1988
1261	20842	JUNIOR LENK CERQUEIRA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01115-T EDIFICACOES	11/02/1998	1/03/1977
1262	11219	JUNIOR MARCOS GANZALA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/01/2017	2/07/1986
1263	67334	JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	30/04/2008	1/06/1986
1264	39071	JURACI RODRIGUES DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	24/02/2005	5/06/1971
1265	38563	JURAIDE MARIA APARECIDA DE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	12/07/1964
1266	30481	JURANDIR APARECIDA DE SOUZA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/1999	21/06/1960
1267	11644	JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA	01/115/00001013 - PORTARIA -	01353-ASSESSOR TECNICO NIVEL	1/09/2017	23/11/1972
1268	39381	JURANI APARECIDA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	4/04/2005	11/12/1967
1269	107581	JUREMA LUCAS DA SILVA	01/169/00000198 - SEMDES PROCESSO	01332-ASSISTENTE SOCIAL	25/02/2016	29/03/1966
1270	33715	JUSCELIO DOS SANTOS PIRES	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/04/2002	13/10/1983
1271	43567	JUSCELIO SAVI DOS SANTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	26/05/2006	8/04/1981
1272	69213	JUSSARA BEATRIZ UZAI	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/07/2008	8/04/1970
1273	67857	JUSSARA CORREA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/05/2008	27/06/1979
1274	101940	JUSSARA RIBEIRO LUKACHINSKI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	7/08/2014	25/04/1989
1275	68861	JUSTINA ALVES DA SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	30/06/2008	7/01/1972
1276	20907	JUVENAL CUNHA NETO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00437-FISCAL URBANO N I -	11/02/1998	15/08/1962
1277	66672	JUVENAL SILVA DE OLIVEIRA	01/016/00000004 - SEMOSP	00556-LUBRIFICADOR N III -	15/04/2008	5/01/1977
1278	67601	JUVERCINA NERES PEREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/05/2008	17/10/1968
1279	68632	KALIUPE DE OLIVEIRA SOUZA	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	20/06/2008	30/12/1987
1280	68632	KALIUPE DE OLIVEIRA SOUZA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	20/06/2008	30/12/1987
1281	41254	KARLA FRANTIELEN DA SILVA	01/059/00000084 - SEMSAU	00436-FISCAL SANITARIO N III -	23/01/2006	24/10/1986
1282	34665	KARLA MARISE FARIA SILVEIRA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/04/2002	16/10/1970
1283	87866	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	01/060/00000085 - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	30/01/2012	21/01/1992
1284	87530	KATIA APARECIDA DE LIMA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	12/01/2012	29/12/1983
1285	67091	KATIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	22/04/2008	19/01/1976
1286	11669	KATIA REGINA GOMES BRUNO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	2/07/2017	20/08/1964
1287	35246	KATIA REJANE RIGOLON	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/07/2003	9/11/1972
1288	83526	KATLIN STEFANIA AYRES MOURA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	4/03/2011	8/04/1986
1289	10951	KATYA LILIA CARNEIRO	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	01190-TECNICO EM HIGIENE	2/06/2016	28/04/1988
1290	78930	KEDNA MARCIA SOUSA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	26/02/2010	16/01/1984
1291	81094	KEILA CARVALHO DE SOUSA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	20/07/2010	28/09/1986
1292	11583	KEILA CRISTINA DA SILVA ALVES	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	4/03/1991
1293	33090	KEILA DA SILVA SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	16/07/1974
1294	30783	KEILA PEREIRA DE SOUZA PAIXAO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	3/03/1979
1295	63118	KEILA RENATA DE BRITO	01/044/00000931 - SEC MUNIC	01075-PSICOLOGO N III - GRUPO -	25/02/2008	11/04/1976
1296	43168	KELEN REGINA RODRIGUES SILVA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	23/03/2006	17/05/1967
1297	11604	KELLEN DA SILVA ALVES	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	4/09/2017	9/01/1993
1298	108804	KELLEN NAYARA CARDOSO	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	28/04/2016	25/08/1988
1299	11646	KELLEN SILVA OLIVEIRA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	1/10/2017	5/12/1991
1300	65498	KELLY CRISTINA TEIXEIRA DE	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	7/04/2008	6/11/1981

1301	11493	KELLY CRISTINA VIEIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	6/07/2017	25/03/1981
1302	92770	KENDRA EYLLEN DE FREITAS	01/123/00001027 - SEMSAU - CIRURGIAS	00575-MEDICO ANESTESISTA N I -	25/10/2012	20/01/1979
1303	35785	KENNEDY DE JESUS DAMASCENO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/12/2003	20/07/1983
1304	11002	KENNEDY FREDERICO BOA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00584-MEDICO CARDIOLOGISTA	30/06/2016	25/06/1987
1305	11639	KESIA GOMES	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/10/2017	12/10/1994
1306	91219	KESIA GOMES FERREIRA LIMA	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	11/07/2012	8/06/1984
1307	63088	KESIA RODRIGUES DE SOUZA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	6/03/2008	8/09/1988
1308	11512	KESLEY FABIANA KUHN PEREIRA	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	2/07/2017	7/07/1987
1309	41670	KEYLA SUAVE SOARES	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	23/03/1982
1310	11594	KHATLIN CHRISTINA PILGER	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/08/2017	25/10/1996
1311	83844	KIZE DE OLIVEIRA SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	01069-PSICOLOGO N II - GRUPO -	22/03/2011	27/01/1985
1312	42277	KLEBER BRAGALDA NOGUEIRA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/01/2006	23/02/1971
1313	109100	KLIBIANA AIRAM ANTUNES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	12/10/1994
1314	29521	LAERCIO DE SOUZA BASTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	01092-SERVICOS GERAIS N II -	3/03/1999	27/11/1971
1315	5878	LAFAIETE RIBEIRO BATISTA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	16/07/1992	5/11/1964
1316	35254	LAIR MARTINS RAMOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/07/2003	22/03/1972
1317	11484	LAISA MARIA LESSA PREVIDI	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	24/05/2017	24/03/1995
1318	11476	LAISSA GABRIELA DE OLIVEIRA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/03/2017	2/03/1996
1319	42285	LARISSA CAROLINE PEREIRA	01/060/00000085 - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	23/01/2006	27/03/1987
1320	11633	LAUANY IECKER ALMEIDA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/09/2017	15/12/1995
1321	88811	LAUDENI DE SOUSA DONATO	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	17/02/2012	26/07/1977
1322	9350	LAUDICEIA BARBOSA MOREIRA	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	00050-AGENTE DE SERV	16/07/1992	11/06/1959
1323	29025	LAUDIR FRANCISCO DOS SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00313-ELETRICISTA N III - GRUPO	3/03/1999	20/11/1954
1324	86339	LAUDIRA HOLZ	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01092-SERVICOS GERAIS N II -	24/10/2011	3/10/1975
1325	11037	LAURA BRAGANHOL RODRIGUES	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/08/2016	20/11/1997
1326	31747	LAURA DE AVILA GONCALVES DA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	15/07/1969
1327	86410	LAURITA ELAINE CALHEIROS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	31/10/2011	12/03/1983
1328	81124	LAWRENCE JOSE MACHADO	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00603-MEDICO CIRURGIAO	26/07/2010	31/03/1969
1329	36781	LEA MOURA DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	17/01/2005	20/10/1965
1330	11465	LEANDRA MARINA BORGES DE	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	11/05/2017	24/07/1998
1331	25747	LEANDRO DE CARVALHO FEITOSA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	10/12/1972
1332	42340	LEANDRO HERNANI LEMOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	23/01/2006	30/04/1983
1333	28924	LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	26/08/1980
1334	63347	LEDA RAQUEL DA SILVA KAMMER	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	27/02/2008	27/08/1977
1335	22918	LEIA BATISTA LEITE	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	14/05/1966
1336	69850	LEIA FERREIRA GOMES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	25/08/2008	18/01/1969
1337	11354	LEIA PEREIRA DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	21/02/2017	3/06/1989
1338	88358	LEIDAIANE ABREU DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	7/02/2012	20/04/1989
1339	76252	LEILA ADRIANA VIGATTO STRIQUE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/06/2009	7/08/1973
1340	34916	LEILA FRANCELINA BOFF	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	4/07/2002	11/04/1970
1341	63320	LEILA MARIA VIEIRA SOARES	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	5/03/2008	12/05/1976
1342	5886	LEILA MICHELE DA SILVA SANTOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	23/01/1970
1343	108634	LEILA PRADO DE ALMEIDA DUARTE	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00719-MEDICO PEDIATRA N I -	14/04/2016	20/03/1983
1344	108880	LEILIANE ZACARIAS TERTO DE	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	5/05/2016	21/07/1994
1345	26638	LELIANA BATISTA M SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	20/02/1973
1346	65692	LENICE DULVAL MOREIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01092-SERVICOS GERAIS N II -	4/04/2008	3/06/1963
1347	68489	LENICE PEREIRA GONCALVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	19/06/2008	24/11/1979
1348	11618	LENILDA DA SILVA DORNELAS	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	5/09/2017	4/09/1979
1349	40207	LENIR DA SILVA LEMOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	23/01/2006	3/01/1973
1350	22217	LENIR TORCHELSEN	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01664-PROFESSOR CL UNICA 20	9/02/1998	7/07/1948
1351	11324	LENISE LEITE DE JESUS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	13/02/2017	17/07/1990
1352	88978	LEONARDO DOS SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00054-AGENTE DE SERV	29/02/2012	20/06/1986
1353	31739	LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	22/03/2000	15/01/1977
1354	11038	LEONCIO TORRES COSTA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/08/2016	4/02/1997
1355	43095	LEONICE FERREIRA MENDES	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	3/04/2006	2/01/1976
1356	68519	LEONICE FERREIRA MENDES	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/06/2008	2/01/1976
1357	66788	LEONILDA DE FATIMA ROSSI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	7/04/2008	27/10/1958
1358	89117	LEONIO LUCIO DE PAULA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	5/03/2012	23/08/1987
1359	2038	LEONIR BOSCO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	16/07/1992	8/07/1964
1360	41980	LEONOR DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	28/03/1967
1361	22713	LEONOR OLIVEIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	6/02/1998	5/01/1967
1362	83950	LEONOR SCHRAMMEL	01/048/00000935 - PROCURADORIA	00005-ADVOGADO AUXILIAR N II -	29/03/2011	19/06/1960
1363	11573	LETICIA ALMEIDA DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	12/05/1998
1364	63401	LETICIA DA CRUZ SILVA	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	3/03/2008	6/08/1977
1365	93351	LETICIA DE FRANCA FERREIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	21/12/2012	6/02/1994
1366	11254	LETICIA GUEDES DA SILVA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	9/01/2017	20/02/1997
1367	11499	LETICIA LEITE DE JESUS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	28/06/2017	9/05/1995
1368	23230	LETICIA PEREIRA GONCALVES	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	19/09/1977
1369	41270	LEZIR MARTINS RAMOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	9/04/1970
1370	32646	LEZITA PEREIRA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	15/04/2000	19/12/1962
1371	11535	LIBIA SOUSA ANDRADE DE	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01295-DIR DE COMUNICACAO	2/07/2017	2/12/1984
1372	68810	LICELIO JOSE PINTO RIBEIRO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00369-ENGENHEIRO CIVIL N II -	26/06/2008	2/03/1957
1373	33081	LIDIA BATISTA LEITE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	31/08/1964
1374	34169	LIDIA SILVA SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	1/04/2002	13/09/1980
1375	35777	LIDINALVA FONSECA DE	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/11/2003	28/12/1977
1376	31046	LIDINEIA FONSECA DE CARVALHO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/06/1999	29/09/1976
1377	10588	LIDIOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	21/05/1960
1378	108899	LIESMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	5/05/2016	10/04/1984
1379	60917	LIGIA COSTA SOUZA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	21/01/2008	5/10/1987
1380	20400	LILIAN DE MORAES ANSELMO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1998	3/07/1977
1381	97578	LILIANE DE SOUZA MELO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	13/06/2013	28/01/1988
1382	93033	LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	13/11/2012	31/08/1989
1383	65986	LILIANE SILVA METZKER	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/04/2008	4/10/1987
1384	100129	LILIANI DE OLIVEIRA JAGONOWITZ	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2014	12/09/1986
1385	11605	LINDA INES MAROS DE OLIVEIRA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	5/09/2017	24/05/1995
1386	66117	LINDAMAR SCHMALTZ DA CRUZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	9/04/2008	7/05/1970
1387	70009	LINDAURA MAURICIA DE CAMPOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	10/09/2008	24/10/1972
1388	41050	LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA	01/048/00000935 - PROCURADORIA	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	13/02/2006	30/06/1983

1389	68640	LINDINALVA GALDINO BATISTA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	23/06/2008	15/10/1975
1390	33278	LINDOMAR CANDIDO DE JESUS	01/016/00000004 - SEMOSP	00185-AUXILIAR DE MECANICO N	4/04/2002	14/07/1979
1391	27677	LINDOMAR CASTILHO DA SILVA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	5/10/1973
1392	76503	LIONIZIA MARTINS DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	23/06/2009	27/05/1965
1393	73210	LISANDRA GONCALVES DE SOUZA	01/022/00000046 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	2/02/2009	31/05/1976
1394	40215	LISETE MARLENE TANSCHEIT	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	23/01/2006	14/07/1965
1395	11355	LISLIE MELISSA VIGATTO STRIQUE	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	21/02/2017	14/12/1995
1396	99406	LONI BALZ BERNO	01/045/00000932 - SEC MUNIC AGRIC IND	01596-MERENDEIRA (COMISSAO)	31/01/2014	8/11/1965
1397	91391	LORANE SAMIA SILVA SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	20/07/2012	10/09/1989
1398	63576	LORENA BORGES	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00072-AGENTE FISC TRANSITO N	7/03/2008	2/02/1985
1399	63380	LORENA CRISTINA COSTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	28/02/2008	4/10/1981
1400	11269	LORENA PEREIRA FIORENZAN	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	00224-BIOQUIMICO	1/02/2017	18/09/1989
1401	85170	LORENCO LEIGUE PRATA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	7/07/2011	10/08/1980
1402	11625	LORRANY KETRYN ANDRADE	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/09/2017	28/09/1995
1403	33510	LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	1/04/2002	3/05/1959
1404	36668	LOURDES MEDEIROS BARREM	01/019/00001025 - APOIO	00081-AGENTE DE SERV	5/07/2004	20/01/1965
1405	90174	LOURDES PRATES FERNANDES	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	9/05/2012	1/04/1956
1406	31275	LOURDES RAINHA SIQUEIRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/02/2000	5/01/1970
1407	27480	LOURENCO RODRIGUES DA COSTA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	10/08/1968
1408	307807	LOURIVAL ORNELAS AMARAL	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00832-MOTORISTA VEICULOS	23/12/1999	11/01/1958
1409	11067	LUAN HERINGER MAGALHAES	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00456-FISIOTERAPEUTA N II -	24/11/2016	23/05/1992
1410	22810	LUANA CRISTHIAN BRITO DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	21/05/1978
1411	44342	LUANA ESTEVES DOURADO	01/158/00000184 - SEMSAU	00166-AUXILIAR DE	9/08/2007	21/11/1985
1412	107450	LUANA FRANCA MOURA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	4/02/2016	1/09/1996
1413	40223	LUANA RODRIGUES NOVAES	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	23/01/2006	14/03/1983
1414	63371	LUANA ULCHAK	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	00049-AGENTE DE GESTAO	20/02/2008	10/02/1990
1415	11079	LUCAS FOLLADOR	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01746-VICE PREFEITO	1/01/2017	29/07/1986
1416	11635	LUCAS NISHIGUCHI PETRY	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	5/10/2017	18/02/1989
1417	11668	LUCAS SILVA MANTOVANELLI	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/12/2017	7/03/1997
1418	10243	LUCELI GOMES DE ANDRADE	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	16/07/1992	6/09/1971
1419	36080	LUCELIA CRISTINA FERREIRA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	2/03/2004	26/04/1983
1420	11031	LUCI GONCALVES DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	28/07/2016	30/03/1981
1421	20354	LUCIA ALVES DA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/05/1993	5/03/1970
1422	36072	LUCIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/03/2004	26/07/1981
1423	63339	LUCIA DA SILVA GODOIS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	3/01/1970
1424	38695	LUCIA VERLY DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	10/02/2005	8/04/1960
1425	22675	LUCIA VIEIRA LOPES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	6/02/1998	4/05/1969
1426	68071	LUCIANA DOS ANJOS CALATRONE	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	10/06/2008	1/04/1977
1427	91766	LUCIANA DOS SANTOS PASSOS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00295-COZINHEIRA N I - GRUPO -	6/08/2012	24/10/1991
1428	33073	LUCIANA DUTRA DE SIQUEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	26/02/1979
1429	73474	LUCIANA MAGALHAES DA SILVA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	6/02/2009	12/12/1983
1430	11310	LUCIANA SILVANO AMANCIO VIEIRA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01315-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	12/10/1982
1431	96296	LUCIANA SOARES DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/04/2013	19/01/1983
1432	11486	LUCIANA SOUZA SARAIVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	13/06/2017	30/03/1986
1433	81337	LUCIANA TUBINO MACHADO	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	01770-MEDICO PEDIATRA N - I 20	6/08/2010	26/02/1980
1434	40258	LUCIANE DE ANDRADE MELO	01/019/00001026 - DEMAIS	01075-PSICOLOGO N III - GRUPO -	23/01/2006	29/03/1981
1435	11374	LUCIANE LOURDES DE OLIVEIRA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	23/03/2017	16/07/1986
1436	42293	LUCIANE RAMOS DE SOUZA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	13/01/1984
1437	11319	LUCIANE RENATA BURG	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01662-PROFESSOR 25 HORAS	20/02/2017	22/06/1977
1438	65803	LUCIANO ALMEIDA REICHERT	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	9/04/2008	12/03/1979
1439	11419	LUCIANO FOGACA DIAS	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	2/05/2017	29/11/1986
1440	108278	LUCIANO FOGACA DIAS	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	31/03/2016	29/11/1986
1441	11415	LUCIANO MONTEIRO DE MELO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01181-TECNICO EM	27/04/2017	24/07/1989
1442	63428	LUCIANO PORTES DAS MERCES	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	3/03/2008	20/12/1974
1443	90450	LUCIDIO SCHRAMMEL	01/016/00000004 - SEMOSP	00955-OP MAQ PES PATROL	28/05/2012	9/02/1973
1444	11139	LUCIENE AGUIAR MARTINS	01/140/00001038 - SEMUST - SEC M DE	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	30/06/1981
1445	11275	Luciene da Silva Andrade	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	26/05/1994
1446	65951	LUCIENE DOS ANJOS CALATRONE	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/04/2008	7/09/1979
1447	76740	LUCIENE DOS SANTOS PASSOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	13/07/2009	24/04/1985
1448	36676	LUCIENE FERREIRA FRANCA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	5/07/2004	20/09/1958
1449	67890	LUCIENE SANTOS BATISTA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/05/2008	19/01/1961
1450	99805	LUCIENE SILVA SANTOS CAMPOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/2014	21/05/1980
1451	10948	LUCILEIA LOPES SILVEIRA DONATO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	2/06/2016	8/07/1985
1452	22683	LUCILENE MARQUES DOS SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00050-AGENTE DE SERV	6/02/1998	28/11/1972
1453	36935	LUCILENE RODRIGUES DOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01092-SERVICOS GERAIS N II -	3/02/2005	29/10/1974
1454	22365	LUCILENE SANTOS PIRES	01/022/00000045 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	13/12/1976
1455	36170	LUCILENE SANTOS PIRES	01/022/00000045 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	10/03/2004	13/12/1976
1456	34975	LUCIMAR BORBA DE LIMA	01/022/00000046 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/09/2002	17/11/1982
1457	28550	LUCIMAR DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	17/11/1976
1458	68187	LUCIMAR RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	11/06/2008	7/12/1976
1459	26310	LUCIMAR SANTOS DE JESUS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	9/08/1970
1460	35165	LUCIMAR SANTOS DE JESUS	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2003	9/08/1970
1461	36188	LUCIMARA FIALA ROBERTO	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	10/03/2004	21/06/1973
1462	23035	LUCINEIA MARIA DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	30/08/1979
1463	34576	LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	17/05/1982
1464	21911	LUCINEIA VIDAL DE MOURA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	7/04/1973
1465	36269	LUCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	18/03/2004	18/10/1976
1466	33286	LUCINEIDE GONCALVES TEIXEIRA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	28/08/1963
1467	33685	LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	10/06/1978
1468	66931	LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	18/04/2008	10/06/1978
1469	73253	LUCIRLEIDE ALMEIDA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/02/2009	15/12/1974
1470	108235	LUDIMILA RODRIGUES SOBRINHO	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	31/03/2016	7/07/1991
1471	29033	LUIS CARLOS SAGOB	01/187/00001087 - SEMOSP	00313-ELETRICISTA N III - GRUPO	3/03/1999	27/05/1965
1472	73792	LUIS FERNANDO BEZERRA LIVI	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00054-AGENTE DE SERV	16/02/2009	2/09/1988
1473	108529	LUIS PAULO ALTOE LOPES	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01185-TECNICO EM	7/04/2016	23/07/1988
1474	101699	LUISA BARBOSA DOS SANTOS	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	1/07/2014	13/11/1979
1475	108200	LUISA BARBOSA DOS SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	29/03/2016	13/11/1979
1476	10973	LUISA MEDEIROS FRAGA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/06/2016	28/07/1993

1477	31755	LUIZ ALVES DINIZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	22/03/2000	13/02/1959
1478	27952	LUIZ ANTONIO FRANCOLINO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	18/11/1968
1479	41718	LUIZ CARLOS BONGIOLO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	29/06/1968
1480	12637	LUIZ CARLOS DE ARAUJO DUARTE	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	6/04/1969
1481	12840	LUIZ CARLOS PIRES DE MORAIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	12/12/1971
1482	28932	LUIZ CLAUDIO BRAGA DA SILVA	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	4/06/1979
1483	87360	LUIZ CUNHA AGUIAR	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	5/01/2012	18/06/1984
1484	27081	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	21/03/1956
1485	11472	LUIZ FERNANDO DE MATOS	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	25/05/2017	21/12/1989
1486	108219	LUIZ FERNANDO DE MATOS	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	17/03/2016	21/12/1989
1487	63363	LUIZ FERNANDO SOUZA MAGRO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	10/03/2008	7/02/1984
1488	11539	LUIZ HENRIQUE MORAES DE	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	19/02/1997
1489	100803	LUIZ ZERMIANI	01/016/00000004 - SEMOSP	00955-OP MAQ PES PATROL	22/04/2014	19/09/1947
1490	100552	LUIZA BARBOSA DA SILVA LIMA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	21/03/2014	31/05/1994
1491	68110	LUIZA OSEAS DE SOUSA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	10/06/2008	24/06/1953
1492	91901	LURDES DA ROSA SANTOS	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	14/08/2012	12/01/1971
1493	22764	LURDES MORVAN	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/03/1998	10/03/1962
1494	42013	LUSINETE MARIA DO NASCIMENTO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	25/09/1975
1495	38652	LUZENI LOURA MOULAZ PEREIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	11/02/2005	31/10/1961
1496	70378	LUZIA APARECIDA DA SILVA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/11/2008	14/02/1975
1497	30465	LUZIA CARDOSO DE ASSIS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/1999	13/12/1953
1498	28720	LUZIA DE MORAIS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	16/08/1974
1499	34495	LUZIA ELOY DA SILVA MARTINS DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	14/04/1972
1500	30015	LUZIA MAIA TEZOURA PEREIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	01096-SERVICOS GERAIS N III -	8/04/1999	3/01/1974
1501	40282	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	3/03/1975
1502	65013	LUZINETE ALVES DINIZ DA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	7/05/1963
1503	41726	LUZINETE APARECIDA PEREIRA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	8/04/1979
1504	31097	LUZINETE FERREIRA DA S LOPES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	14/12/1967
1505	11671	LUZINETE FRANCISCO AFONSO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	20/11/2017	21/07/1972
1506	21725	MADALENA ROSA DE SOUZA SENA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	9/01/1975
1507	78182	MAGDA FONTOURA DO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/12/2009	21/11/1980
1508	32077	MAGDA OLIVEIRA MATOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	29/02/2000	18/11/1973
1509	32425	MAGNA SUELI CAMPOS SILVA	01/019/00001025 - APOIO	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	3/04/2000	28/09/1962
1510	11655	MAILON DOS SANTOS CUNHA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	30/10/2017	4/11/1987
1511	11592	MAISA ALVES TOLEDO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	7/08/2017	9/10/1979
1512	78476	MALTA DA SILVA VIEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/2010	16/05/1981
1513	64459	MALVINA LOPES DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	20/02/2008	27/10/1971
1514	75701	MANOEL ANANIAS DE FREITAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	27/04/2009	1/01/1978
1515	29084	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	01/016/00000004 - SEMOSP	00565-MECANICO DE MAQ PES N	3/03/1999	9/11/1964
1516	27707	MANOEL GOMES DOS SANTOS	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	26/08/1964
1517	29467	MANOEL MESSIAS NEVES DE	01/044/00000931 - SEC MUNIC	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	18/07/1958
1518	27910	MANOEL NASCIMENTO N BARBOSA	01/016/00000004 - SEMOSP	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	1/03/1999	30/06/1950
1519	28118	MANOEL NORMANDO MELO DE	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	21/11/1967
1520	18333	MANOEL RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	1/03/1993	10/10/1957
1521	11405	MANOELA RUIZ TRONCON	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	15/06/1999
1522	42358	MANUEL MESSIAS DA SILVA	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	23/01/2006	18/10/1957
1523	21440	MANUEL MESSIAS DA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	14/02/1998	18/10/1957
1524	41289	MAQUERSILVIA EVANGELISTA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	18/06/1980
1525	30813	MARA CLEIA FERNANDES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/11/1998	15/10/1977
1526	91472	MARA DAS NEVES SANTOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	24/07/2012	10/09/1990
1527	40290	MARA SILVIA DA SILVA MACHADO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	14/01/1980
1528	44008	MARCELA CLAUDIA DE ALMEIDA	01/019/00000012 - SEMSAU CENTRAL DE	00344-ENFERMEIRO N III - GRUPO	5/10/2006	15/01/1974
1529	84298	MARCELA DE OLIVEIRA BEZERRA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00447-FISIOTERAPEUTA N I -	29/04/2011	17/02/1973
1530	42307	MARCELO ALMEIDA TABOSA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00588-MEDICO CARDIOLOGISTA	23/01/2006	18/01/1973
1531	68411	MARCELO CARDOSO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	16/06/2008	24/06/1982
1532	43419	MARCELO CEBALHO DE BELEM	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00365-ENGENHEIRO CIVIL N I -	6/04/2006	26/05/1976
1533	11439	MARCELO DA COSTA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	12/12/1998
1534	11666	MARCELO DOS SANTOS	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01334-ASSESSOR ESPECIAL I	1/12/2017	8/04/1976
1535	11249	MARCELO GRAEFF	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01698-SEC MUN PLAN ORC E	1/02/2017	26/07/1974
1536	42390	MARCELO HADADE DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	13/03/1974
1537	106950	MARCELO PEREIRA DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00922-OP MAQ PES	6/11/2015	21/05/1985
1538	99120	MARCELO SOUZA DA COSTA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	1/12/2013	30/06/1985
1539	23442	MARCIA BARROS DE ALMEIDA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	22/03/1974
1540	66184	MARCIA CAVALCANTE DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/04/2008	9/10/1967
1541	44016	MARCIA CHRISTIAN DE ALMEIDA	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	5/10/2006	13/09/1972
1542	31100	MARCIA CRISTINA DA SILVA DIAS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	20/04/1966
1543	11610	MARCIA CRISTINA WILLIAMS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	14/09/2017	13/01/1972
1544	35920	MARCIA DE CASTRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/2004	29/09/1979
1545	22730	MARCIA DE SOUZA SARAIVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	6/02/1998	8/12/1975
1546	89664	MARCIA FERREIRA BISPO	01/158/00000184 - SEMSAU	00166-AUXILIAR DE	30/03/2012	5/06/1986
1547	65617	MARCIA FRUTUOSO DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	4/04/2008	27/11/1978
1548	34258	MARCIA GARDENIA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	13/12/1971
1549	36315	MARCIA HELENA DE SOUZA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/03/2004	6/09/1975
1550	66745	MARCIA LUCIA RIBEIRO COLARES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	14/04/2008	23/02/1977
1551	108510	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	7/04/2016	13/11/1991
1552	40320	MARCIA REGINA REQUENA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	19/04/1960
1553	32255	MARCIA REGINA REQUENA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	19/04/1960
1554	42790	MARCIA REGINA SILVEIRA	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	1/03/2006	13/08/1969
1555	76570	MARCIA ROSANE MOREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2009	30/06/1975
1556	38474	MARCIA TOME DUARTE CORREA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	14/02/2005	12/12/1970
1557	63444	MARCIANA APARECIDA DOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	5/03/2008	10/11/1985
1558	11332	MARCIELE SANCHES SOARES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	13/02/2017	13/04/1987
1559	68918	MARCILEIDE APARECIDA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2008	20/06/1985
1560	44105	MARCILEIDE CARVALHO DOS	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	14/11/2006	1/04/1980
1561	38504	MARCILENE SILVA MENESES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	11/02/2005	8/06/1982
1562	29971	MARCILIA ALVES SILVA ZEVALLOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	8/04/1999	18/08/1971
1563	31690	MARCIO CLEBER RUFINO DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	15/09/1976
1564	88323	MARCIO GUSMAO MARIANO	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	7/02/2012	25/09/1989

1565	63568	MARCIO JOSE CALDAS	01/016/00000004 - SEMOSP	00940-OP MAQ PES	5/03/2008	31/08/1979
1566	11667	MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01327-ASSESSOR TECNICO NIVEL	1/12/2017	7/07/1978
1567	30341	MARCIO VERLEI F BERGMANN	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00828-MOTORISTA VEICULOS	8/04/1999	25/04/1968
1568	34924	MARCO ANTONIO BACARIN JUNIOR	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	4/07/2002	18/10/1978
1569	31321	MARCO ANTONIO LAZARETTI DO	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/02/2000	24/02/1971
1570	11542	MARCO VINICIUS DE ASSIS	01/110/00001008 - PROCURADORIA	01646-PROCURADOR GERAL CDS	2/07/2017	2/06/1983
1571	70432	MARCONI EDISON BEZERRA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	10/11/2008	16/12/1978
1572	87572	MARCOS ALVES VELOZO	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	16/01/2012	20/11/1978
1573	43540	MARCOS ANTONIO FERNADES	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	2/06/2006	21/04/1980
1574	82511	MARCOS ANTONIO MENDES	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00418-FISCAL AMBIENTAL N III -	23/11/2010	19/12/1982
1575	68888	MARCOS BISI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	30/06/2008	24/12/1970
1576	28983	MARCOS CAVINATO DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/03/1999	5/01/1979
1577	31763	MARCOS ELIAS CAMARGO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00805-MOTORISTA DE	22/03/2000	5/07/1970
1578	43559	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	29/05/2006	15/02/1982
1579	43338	MARCOS RODRIGO DA CUNHA	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/03/2006	9/02/1980
1580	32883	MARCOS RODRIGO DA CUNHA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	9/02/1980
1581	65382	MARDONE VIEIRA DOS SANTOS	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	15/11/1971
1582	96334	MARGALICE RAMOS DA CRUZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	4/04/2013	8/12/1985
1583	69825	MARGARIDA MARIANO CUNHA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	18/08/2008	1/02/1969
1584	40339	MARIA ALELUIA RAMOS DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	17/04/1976
1585	39268	MARIA ALICE BUCHINGER	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	29/03/2005	21/04/1963
1586	3102009	MARIA ALZIRA GRONGA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	23/12/1999	25/07/1960
1587	70726	MARIA ANGELICA DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/11/2008	27/01/1984
1588	78697	MARIA ANISIA BRITO DA COSTA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	11/02/2010	17/06/1971
1589	86193	MARIA APARECIDA ANTUNES DE	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	3/10/2011	4/01/1993
1590	32450	MARIA APARECIDA ARZAO PERES	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	3/04/2000	28/06/1960
1591	11502	MARIA APARECIDA ARZAO PERES	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	7/07/2017	28/06/1960
1592	32557	MARIA APARECIDA B DE ARAUJO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	10/04/1958
1593	23809	MARIA APARECIDA B M FERREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	31/03/1998	3/10/1968
1594	80217	MARIA APARECIDA BEZERRA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	27/04/2010	2/12/1966
1595	25607	MARIA APARECIDA BORGATO	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	22/07/1966
1596	22535	MARIA APARECIDA DA C SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	9/02/1998	1/02/1952
1597	32670	MARIA APARECIDA DA S DOS	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	15/04/2000	18/03/1969
1598	42730	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/02/2006	25/02/1966
1599	43923	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	25/10/2006	2/08/1970
1600	43133	MARIA APARECIDA DA SILVA (ASE)	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	22/03/2006	28/05/1977
1601	10999	MARIA APARECIDA DE PASSOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	30/06/2016	21/04/1975
1602	23841	MARIA APARECIDA DE SOUZA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00050-AGENTE DE SERV	31/03/1998	8/06/1965
1603	91634	MARIA APARECIDA DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	31/07/2012	8/07/1979
1604	35467	MARIA APARECIDA GOIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	17/07/2003	2/01/1967
1605	41769	MARIA APARECIDA JUSTINO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	27/01/1969
1606	107603	MARIA APARECIDA PEREIRA	01/169/00000198 - SEMDES PROCESSO	01663-PROFESSOR 40 HORAS	25/02/2016	27/07/1971
1607	31968	MARIA APARECIDA PONTES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2000	26/04/1970
1608	107948	MARIA APARECIDA REIS DOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/03/2016	8/03/1985
1609	29777	MARIA APARECIDA VIEIRA CUNHA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	8/04/1999	20/03/1964
1610	11344	MARIA APARECIDA VIEIRA VILELA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01315-ASSESSOR ESPECIAL IV	6/03/2017	21/05/1973
1611	41777	MARIA APARECIDA ZAHN	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	30/11/1964
1612	28371	MARIA BARROS DA SILVA PINTO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	4/11/1969
1613	68152	MARIA CATARINA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/06/2008	16/08/1972
1614	68330	MARIA CELIA DE ALMEIDA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/06/2008	27/04/1956
1615	36625	MARIA CICERA ALEXANDRE DE	01/057/00000082 - SEMSAU	01092-SERVICOS GERAIS N II -	2/07/2004	30/07/1971
1616	26115	MARIA CIRDILEI DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	23/09/1971
1617	80152	MARIA CLARETE PASCOAL	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	01092-SERVICOS GERAIS N II -	29/04/2010	12/01/1961
1618	22110	MARIA CLAUDIA DALICIO SOUZA	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	7/07/1972
1619	108866	MARIA CLEUZA FRANCISCA DOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	9/05/2016	27/02/1969
1620	102385	MARIA CONCEICAO CARVALHO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	18/08/2014	15/07/1970
1621	30708	MARIA CRISTINA AYRES	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	18/11/1998	11/11/1957
1622	63495	MARIA CRISTINA DE PAULA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	7/03/2008	4/07/1981
1623	20338	MARIA CRISTINA ROMAN SOARES	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	01066-PSICOLOGO N II - GRUPO -	11/02/1998	28/04/1965
1624	87890	MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS	01/060/00000085 - SEMSAU	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	31/01/2012	5/10/1971
1625	65030	MARIA DA CONCEICAO AGUIAR DE	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2008	14/10/1964
1626	39098	MARIA DA GLORIA DE JESUS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	2/03/2005	30/04/1963
1627	14524	MARIA DA LUZ FILGUEIRAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/07/1992	2/02/1973
1628	30236	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/1999	8/04/1971
1629	31852	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	22/03/2000	14/06/1964
1630	28827	MARIA DE FATIMA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	2/04/1962
1631	95435	MARIA DE FATIMA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00295-COZINHEIRA N I - GRUPO -	19/02/2013	14/06/1969
1632	39179	MARIA DE FATIMA DOS REIS	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	00081-AGENTE DE SERV	28/02/2005	17/02/1970
1633	43613	MARIA DE FATIMA SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	18/08/2006	18/07/1973
1634	28282	MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	16/12/1962
1635	26530	MARIA DE LOURDES ALVES MOTA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	28/03/1964
1636	9342	MARIA DE LOURDES BASSAN	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	01233-TERAPEUTA	16/07/1992	5/11/1953
1637	20125	MARIA DE LOURDES D DE SOUZA	01/019/00001026 - DEMAIS	00142-ASSISTENTE SOCIAL N I -	11/02/1998	13/11/1958
1638	63703	MARIA DE LOURDES DA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	16/06/1968
1639	43176	MARIA DE LOURDES DE JESUS	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	28/03/2006	10/10/1964
1640	11247	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	00073-AGENTE DE SERV	1/02/2017	9/07/1984
1641	33405	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	6/06/1966
1642	106810	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	01/145/00001045 - SEMPOG	01318-AGENTE DE SERVICO	1/10/2015	9/07/1984
1643	94242	MARIA DE LOURDES LOPES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	4/02/2013	18/03/1967
1644	31089	MARIA DE LOURDES LOPES	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01039-PROFESSOR 30 HORAS -	21/06/1999	18/03/1967
1645	11320	MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00133-ASSISTENTE DA SAUDE N I	16/07/1992	20/03/1955
1646	43940	MARIA DO CARMO DELFINO DA	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	11/10/2006	27/10/1975
1647	10260	MARIA DO CARMO FERREIRA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	1/10/1959
1648	39489	MARIA DO CARMO FERREIRA DE	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	23/09/2005	28/11/1969
1649	32956	MARIA DO CARMO MOREIRA DOS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	1/04/2002	1/05/1963
1650	21873	MARIA DO CARMO ROCHA SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	13/09/1971
1651	21814	MARIA DO SOCORRO B DE CASTRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	26/09/1958
1652	35734	MARIA DO SOCORRO GOMES DE	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	30/10/2003	18/02/1967

1653	11622	MARIA DO SOCORRO S DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	16/07/1992	9/10/1970
1654	15644	MARIA DOLORES R DE ANDRADE	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01088-SERVICOS GERAIS N I -	19/10/1992	2/05/1958
1655	63720	MARIA DOS ANJOS CALATRONE	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01181-TECNICO EM	19/02/2008	27/12/1969
1656	88250	MARIA DURLEIDE SANTOS ADAO	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	6/02/2012	5/11/1968
1657	91570	MARIA EDNA MARTINS LISBOA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	1/08/2012	8/05/1969
1658	36560	MARIA ELIENE RODRIGUES DE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	29/06/2004	25/12/1974
1659	101664	MARIA ELIETE ARAUJO DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	26/06/2014	23/02/1970
1660	10981	MARIA ELIZANGELA DINO PEREIRA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	20/06/2016	12/02/1980
1661	11099	MARIA EMILIA EMANUELI DE	01/110/00001008 - PROCURADORIA	01296-DIR DE DIV DE CONT	2/01/2017	15/07/1995
1662	43478	MARIA ETELVINA DE CASTRO	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/04/2006	8/02/1977
1663	40363	MARIA ETELVINA DE CASTRO	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	8/02/1977
1664	92479	MARIA EVERI DE MATOS NETA DA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	25/09/2012	9/04/1989
1665	23019	MARIA FERNANDES DA SILVA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	22/03/1959
1666	43621	MARIA GARCIA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	3/08/2006	18/12/1963
1667	75230	MARIA GERALDA LIMA DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/04/2009	9/07/1977
1668	44067	MARIA GERISLANIA LEITE DE	01/060/00000085 - SEMSAU	00344-ENFERMEIRO N III - GRUPO	27/10/2006	14/11/1973
1669	23183	MARIA HELENA DE ALMEIDA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	17/10/1969
1670	11630	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/10/2017	27/11/1982
1671	40894	MARIA HELENA LOPES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	14/02/1976
1672	5410	MARIA HELENA ROCHA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	25/08/1971
1673	75140	MARIA INES DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2009	19/02/1971
1674	203009	MARIA IOLANDA DA R RODRIGUES	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00867-ODONTOLOGO N I - GRUPO	11/02/1998	24/03/1959
1675	27375	MARIA ISABEL MARTINS	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	17/01/1955
1676	30996	MARIA IZABEL DANTAS DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	17/02/1970
1677	12726	MARIA IZABEL LEMOS RINQUE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	9/10/1967
1678	176400	MARIA IZABEL LEMOS RINQUE	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	9/10/1967
1679	65781	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/04/2008	14/02/1975
1680	11366	MARIA JOSE MARCAL	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/03/2017	6/01/1986
1681	33952	MARIA JOSE MARTINS BARRETO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	2/09/1976
1682	164305	MARIA JOSE PEREIRA CORREA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	00161-AUXILIAR DE	9/12/1992	5/03/1965
1683	32328	MARIA JOSE PESSOA	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	22/03/2000	7/03/1966
1684	93246	MARIA LEIDI RIBEIRO DA COSTA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	11/12/2012	9/06/1975
1685	11424	MARIA LEIDIEICE OLIVEIRA DE	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/04/2017	24/05/1992
1686	65510	MARIA LEIDJANE ALVES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	7/04/2008	13/02/1976
1687	32581	MARIA LOPES CORREA	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	4/04/2000	22/04/1959
1688	40380	MARIA LUCIA CAMPELO FERREIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	23/01/2006	29/12/1970
1689	95559	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	01/164/00000190 - CEDIDOS RP INSS -	01663-PROFESSOR 40 HORAS	2/01/2013	9/05/1973
1690	287776	MARIA LUCIA DOS S DE MOURA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	6/03/1959
1691	21881	MARIA LUCIA PEREIRA DULTRA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	27/03/1972
1692	34177	MARIA LUIZA MOREIRA DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	29/01/1983
1693	30473	MARIA MARGARETE DE ASSIS	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/1999	12/03/1962
1694	31364	MARIA MARGARETH T DE AMORIM	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	6/02/1963
1695	76589	MARIA MAURICIO DE CAMPOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2009	16/09/1960
1696	43389	MARIA NETO SILVA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	28/03/2006	5/01/1979
1697	26425	MARIA NETO SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	5/01/1979
1698	89990	MARIA NEUZA LUIZ GOMES	01/006/00000179 - SEMDES	00146-ASSISTENTE SOCIAL N II -	2/05/2012	14/02/1979
1699	11649	MARIA NILDA SILVA DA CUNHA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	10/05/1972
1700	20540	MARIA NIUZA ALVES CORDEIRO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	11/02/1998	4/01/1959
1701	25356	MARIA OLINDA KOTESKY	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	15/07/1956
1702	34010	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	4/02/1975
1703	43290	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	28/03/2006	4/02/1975
1704	92916	MARIA RANUZIA TEIXEIRA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	5/11/2012	20/11/1974
1705	35203	MARIA REGINA ZIRONDI BEIRIGO	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2003	22/04/1965
1706	63509	MARIA RITA RIBEIRO DOS REIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	16/04/1981
1707	31976	MARIA RITA SANTOS SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	22/03/2000	7/12/1972
1708	28606	MARIA RODRIGUES DAMASCENO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	17/02/1962
1709	23825	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	31/03/1998	23/10/1964
1710	35050	MARIA RUTH HORR ZAKI	01/019/00001026 - DEMAIS	00142-ASSISTENTE SOCIAL N I -	19/12/2002	25/09/1962
1711	44695	MARIA SALETE LEITE	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	10/12/1966
1712	43800	MARIA SAMIA FRANCA	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	3/08/2006	28/08/1976
1713	43486	MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	13/04/2006	13/08/1970
1714	39225	MARIA SELMA GOES	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	7/03/2005	6/01/1970
1715	28800	MARIA SILVA DE JESUS	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	9/08/1961
1716	21857	MARIA SILVA PEREIRA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	28/02/1969
1717	33103	MARIA SOCORRO RIBEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	30/12/1960
1718	88242	MARIA SOLANGE MARTINS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	6/02/2012	19/12/1979
1719	2640	MARIA SONIA LIMA BARBOSA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	16/07/1992	18/05/1957
1720	40398	MARIA STELLA MUZY	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	18/11/1981
1721	34770	MARIA STELLA MUZY	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	17/04/2002	18/11/1981
1722	38849	MARIA TEREZINHA ANDRADE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	18/02/2005	24/08/1961
1723	11130	MARIA TEREZINHA DO CARMO	01/140/00001038 - SEMUST - SEC M DE	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	29/09/1963
1724	23094	MARIA TORRES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	1/04/1998	13/05/1969
1725	43222	MARIA TORRES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	6/04/2006	13/05/1969
1726	70513	MARIA VALDENIZE PEREIRA DE	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	10/11/2008	26/03/1969
1727	11466	MARIA VANDERLEIA DE LIMA	01/115/00001013 - PORTARIA -	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	1/03/2017	8/06/1967
1728	11575	MARIA VICTORIA FURLAN	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/08/2017	15/03/1998
1729	41432	MARIA ZELIA BARBOSA SILVA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	18/05/1959
1730	31011	MARIA ZELIA BARBOSA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/06/1999	18/05/1959
1731	30732	MARIA ZELIA DO NASCIMENTO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	8/04/1999	31/07/1959
1732	30694	MARIA ZELIA MAIA DE OLIVEIRA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/1999	26/06/1954
1733	43494	MARIA ZELIA PEREIRA AMORIM	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	17/04/2006	27/04/1962
1734	35459	MARIA ZENEIDA LIMA PEREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/07/2003	8/01/1975
1735	94668	MARIANA EIKO SHIMADA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01525-GER CONT PROD E	2/01/2013	7/06/1950
1736	11150	MARIANA GARCIA DE SOUZA	01/137/00001035 - SEMAIC SEC M AGRIC	01562-GERENTE DE INSP	1/01/2017	20/02/1988
1737	73652	MARIANGELA DE PAULA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00473-FONOAUDILOGO N II -	16/02/2009	7/05/1965
1738	38725	MARICELIA PEREIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	16/02/2005	25/04/1976
1739	40410	MARIETA DE MATOS CASTELO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	4/01/1980
1740	102709	MARILDA DE FATIMA G DIAS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	8/11/1964

1741	21377	MARILEI ALBERTON DE OLIVEIRA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	29/04/1974
1742	22861	MARILEIA NERIS DE SANTANA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	9/02/1998	9/09/1971
1743	20150	MARILENE BALBINO DA SILVA	01/019/00001026 - DEMAIS	00230-BIOQUIMICO	13/02/1998	6/07/1962
1744	20923	MARILENE CORTES MOTTA	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00133-ASSISTENTE DA SAUDE N I	11/02/1998	3/01/1965
1745	41300	MARILENE GONCALVES GUEDES	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	19/01/1985
1746	40428	MARILENE PEREIRA DE ALMEIDA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	19/04/1961
1747	31119	MARILENE PEREIRA DE ALMEIDA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/06/1999	19/04/1961
1748	23671	MARILZA ANTUNES DE CASTRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	1/04/1998	31/05/1972
1749	88277	MARILZA CORREIA DE ANDRADE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	6/02/2012	21/10/1980
1750	43699	MARILZA DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	10/08/2006	4/07/1979
1751	11400	MARILZA DOMINGOS DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/04/2017	21/08/1983
1752	86169	MARILZA TEIXEIRA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	10/10/2011	5/05/1982
1753	41378	MARINA FLORISMAR CASTRO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	6/01/1973
1754	43532	MARINA RODRIGUES SOBRINHO	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	27/03/2006	26/11/1969
1755	26611	MARINA RODRIGUES SOBRINHO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	26/11/1969
1756	11125	MARINALDO GONZAGA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	1/01/2017	22/09/1975
1757	31941	MARINALVA DE SOUZA DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2000	20/09/1978
1758	75183	MARINALVA GOMES DE LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/04/2009	30/07/1970
1759	23027	MARINETE ALVES FERREIRA DE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	26/10/1980
1760	43249	MARINEUZA DOS SANTOS SOUZA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	23/03/2006	10/01/1970
1761	22870	MARINEZ DE PAULA V FERNANDES	01/009/00000182 - PROF/ADM ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	14/02/1998	20/04/1964
1762	84255	MARINEZ DE PAULA V FERNANDES	01/009/00000185 - PROF/ADM ENSINO	01754-PROFESSOR 40 HR	1/01/2011	20/04/1964
1763	78743	MARINEZ DOS SANTOS LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	17/02/2010	16/01/1974
1764	26182	MARINEZ GOMES E SOUZA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	10/03/1970
1765	91944	MARINEZ GONCALVES DA SILVA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	17/08/2012	30/06/1968
1766	87556	MARIO SERGIO REZENDE DA CRUZ	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	16/01/2012	7/04/1985
1767	63665	MARIONETE SANA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	27/02/2008	22/07/1977
1768	20869	MARISA FERREIRA FERRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/05/1993	24/07/1967
1769	21903	MARISANGELA SOUZA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	30/09/1972
1770	91561	MARISE JESSICA TAVARES	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/07/2012	1/09/1988
1771	38733	MARISELMA PEREIRA DOS SANTOS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	16/02/2005	29/06/1974
1772	23302	MARISTELA PINHEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	21/12/1967
1773	25739	MARISTELA SCHNEIDER	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	14/09/1969
1774	64874	MARIVALDO KUNDSIN	01/016/00000004 - SEMOSP	00981-OP MOTO SERRA N II -	3/04/2008	17/08/1960
1775	21539	MARLENE ALVES ANDRADES	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	18/12/1969
1776	36099	MARLENE ALVES SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/03/2004	5/03/1977
1777	33987	MARLENE DALAZEN	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/04/2002	14/07/1962
1778	302	MARLENE DE LIMA JULIAO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	16/07/1992	11/05/1955
1779	39330	MARLENE DE OLIVEIRA AYRES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	13/04/2005	19/10/1962
1780	68080	MARLENE DOS ANJOS CALATRONE	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01185-TECNICO EM	10/06/2008	16/04/1973
1781	284440	MARLENE FRANCO	01/019/00000012 - SEMSAU CENTRAL DE	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/03/1999	28/02/1966
1782	32158	MARLENE MARIA DOS SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	13/03/2000	24/03/1957
1783	11657	MARLENE MARIA SERPA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	2/05/1968
1784	43427	MARLENE MARIA SERPA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/03/2006	2/05/1968
1785	85006	MARLENE PEREIRA	01/019/00001026 - DEMAIS	01181-TECNICO EM	12/08/2011	16/09/1977
1786	97381	MARLENE ROSA DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	28/05/2013	28/02/1979
1787	26549	MARLENI GOMES DE ANDRADE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	10/07/1970
1788	36382	MARLI BONOMI ZAMAI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	6/04/2004	23/09/1970
1789	11565	MARLI CELESTINO DAMASCENO	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	1/07/2017	15/09/1964
1790	63436	MARLI CORREIA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	5/03/2008	20/10/1976
1791	22438	MARLI DA SILVA RIBEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	9/02/1998	12/08/1971
1792	64890	MARLI DOS SANTOS ASSIS	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2008	8/09/1966
1793	108359	MARLI DOS SANTOS SANTANA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	31/03/2016	6/06/1976
1794	63452	MARLI GERALDO FOLGADO DINIZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	29/02/2008	27/01/1968
1795	21520	MARLI RIBEIRO DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	26/10/1973
1796	63614	MARLI ROZENDO DA SILVA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	18/02/2008	3/06/1967
1797	31577	MARLI ROZENDO DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	3/06/1967
1798	100684	MARLI SANTOS DOS REIS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	8/04/2014	12/11/1971
1799	24198	MARLI XAVIER DE OLIVEIRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	21/03/1962
1800	76597	MARLIZETH ROJAS DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2009	14/06/1967
1801	16934	MARLUCIA DE JESUS PRADO SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	16/07/1992	4/05/1964
1802	23884	MARLY ALVES BENEDITO MOTTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	31/03/1998	26/02/1969
1803	31844	MARLY BIANQUI	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	18/12/1969
1804	17795	MARLY GOMES COSTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	13/03/1993	7/03/1958
1805	63711	MARLY RIBEIRO PINHEIRO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	19/02/2008	21/08/1970
1806	95737	MARTA ALVES PEREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00295-COZINHEIRA N I - GRUPO -	26/02/2013	7/08/1975
1807	95273	MARTA DE MORAES NASCIMENTO	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	18/02/2013	27/08/1981
1808	35874	MARTA DE OLIVEIRA RICARDO	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00174-AUXILIAR DE	27/02/2004	30/08/1979
1809	109126	MARTA DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	12/05/2016	2/02/1978
1810	70505	MARTA HELENA CAMPOS LOBO DA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00081-AGENTE DE SERV	9/10/2008	28/12/1969
1811	310	MARTA MELO OLIVEIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	16/07/1992	7/07/1974
1812	27294	MARTA PAIXAO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	1/03/1970
1813	11197	MARTA REGINA ROSA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01353-ASSESSOR TECNICO NIVEL	2/01/2017	17/09/1969
1814	36862	MARTA TEREZINHA SERPA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	4/11/1974
1815	10332	MARTINA ANGELICA DE S ARAUJO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	11/11/1962
1816	11321	MATEUS HENRIQUE SOUZA PERES	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	11/01/1999
1817	11558	MATHEUS OLIVEIRA SILVA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	14/05/1985
1818	88595	MATILDE DE PONTES ASSUNCAO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	10/02/2012	17/07/1973
1819	30538	MATUSALEM SOARES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00428-FISCAL SANITARIO N I -	8/04/1999	8/10/1963
1820	21946	MAURICIA GLORIA S FERNANDES	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	29/08/1978
1821	36803	MAURICIO OLEGARIO DA SILVA	01/187/00001087 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	20/01/2005	30/11/1969
1822	11127	MAURILIO DO NASCIMENTO	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01593-MEMBRO DA CPL CDS 03	1/01/2017	29/01/1982
1823	11612	MAURO LOPES DA SILVEIRA FILHO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	14/09/2017	3/09/1986
1824	108626	MAURO LOPES DA SILVEIRA FILHO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	14/04/2016	3/09/1986
1825	11660	MAXILEIA VIDAL DA SILVA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	1/12/2017	4/06/1985
1826	86460	MAYANNE VIGATTI DOS SANTOS	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	10/11/2011	24/08/1988
1827	90433	MAYCON RODRIGUES LINHARES	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	01258-VIGIA N III - GRUPO - 60	25/05/2012	1/05/1984
1828	31607	MAZILDA NOGUEIRA REIS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	21/10/1964

1829	35173	MEIRE DEBORA FAGUNDES	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2003	26/02/1984
1830	40436	MEIREMAX MACHADO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	15/01/1983
1831	43745	MEIRIANE BATISTA FEITOZA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	8/08/2006	1/04/1969
1832	26697	MEIRIANE VIEIRA DOS SANTOS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	15/05/1980
1833	107999	MELQUESEDEQUE SILVA SIQUEIRA	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	17/03/2016	13/11/1987
1834	28436	MERCEDES ROMFIM VEIGA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	4/06/1962
1835	83496	MICHELE VIANA SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	2/03/2011	29/11/1992
1836	92665	MICHELLE FERREIRA RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	15/10/2012	27/01/1981
1837	73148	MICHELLI PIRES VAGULA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/01/2009	16/04/1982
1838	68039	MIGUEL ANGEL JARANDILLA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00651-MEDICO GINEC /OBSTETRA	9/06/2008	7/11/1974
1839	94340	MIGUEL SANTANA DOS SANTOS	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01521-GER DE OBRAS E	2/01/2013	3/05/1936
1840	11674	MILENA DA CRUZ BARROS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	1/12/2017	25/09/1992
1841	92835	MILENA MARTINS SUBTIL	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	29/10/2012	16/02/1979
1842	75418	MILTA MAFRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2009	14/07/1959
1843	11621	MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	5/09/2017	23/12/1965
1844	25569	MILTON RANGEL SOUZA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	20/12/1964
1845	20117	MILTON SEBASTIAO ALONSO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00108-ARQUITETO N II - GRUPO -	11/02/1998	13/09/1964
1846	337	MIRALVA SANTOS DE SOUZA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	29/12/1958
1847	38644	MIRENE NASCIMENTO GONCALVES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	16/02/1959
1848	43257	MIRIA LUCIANA MOURA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2006	20/09/1978
1849	22306	MIRIA LUCIANA MOURA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	20/09/1978
1850	102245	MIRIAM BIRON	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	11/08/2014	27/06/1984
1851	25640	MIRIAM VASSOLER PORPINO	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	22/02/1975
1852	63460	MIRIAN CARVALHO SILVA DA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/02/2008	11/01/1977
1853	43125	MIRIAN DA SILVA MACHADO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	27/03/2006	3/11/1978
1854	100633	MIRIAN DE JESUS BONIFACIO	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	3/04/2014	7/02/1982
1855	34541	MIRIAN GONCALVES DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/04/2002	11/02/1971
1856	93068	MIRIAN PALACIO NUNES	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	19/11/2012	26/10/1986
1857	23051	MIRIAN SILVA CARVALHO	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/03/1998	31/03/1980
1858	65315	MIRIAN SILVA CARVALHO	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	8/04/2008	31/03/1980
1859	73350	MIRLANDE GOMES DE OLIVEIRA	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	5/02/2009	23/04/1972
1860	11568	MIRNA MICHELE SOUZA TAVARES	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01181-TECNICO EM	3/08/2017	20/04/1987
1861	30201	MOACIR BENAZZI	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	8/04/1999	17/07/1946
1862	82309	MOISES DE FRANCA NUNES	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00414-FISCAL AMBIENTAL N II -	25/10/2010	8/10/1984
1863	11534	MOISES DOS REIS DE SOUZA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	2/07/2017	6/01/1978
1864	87777	MOISES FERNANDES LUCENA	01/063/00000080 - SEMSAU CENTRO DE	01092-SERVICOS GERAIS N II -	24/01/2012	29/03/1983
1865	99953	MONIQUE BARBOSA SANTOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2014	4/02/1988
1866	11349	MURILO GOMES BRUNO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	22/02/2017	30/09/1994
1867	63649	NADIR DA SILVA LIMA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	9/05/1962
1868	34142	NADIR DE ALMEIDA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/04/2002	29/10/1968
1869	64467	NADIR DOS SANTOS RIGOLON	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	20/02/2008	28/08/1950
1870	33154	NADIR ROSA DE SOUZA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/04/2002	18/03/1966
1871	26280	NADIR ROSA DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	18/03/1966
1872	100951	NAIARA DOS SANTOS RAMOS DA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	8/05/2014	19/05/1989
1873	64998	NAIARA SOUZA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	2/02/1982
1874	29882	NAIR AMELIA DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	8/04/1999	20/12/1970
1875	70874	NAIR APARECIDA DA CRUZ SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/12/2008	8/04/1967
1876	43460	NAIR DOS SANTOS SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	12/04/2006	19/05/1971
1877	38873	NAIR LOPES PEREIRA BARREIRA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	17/02/2005	21/02/1966
1878	353	NAIRTON BARBOSA DE PAULA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	16/07/1992	30/01/1972
1879	23175	NANCI KUNDZINS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	2/06/1968
1880	78530	NANCI KUNDZINS	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/2010	2/06/1968
1881	11654	NAPOLEAO ROLIM DE OLIVEIRA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01563-GERENTE DE	25/10/2017	5/03/1991
1882	84778	NATALIA DE CARVALHO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	26/05/2011	15/10/1986
1883	44350	NATALIA DE SOUZA CARMO	01/057/00000082 - SEMSAU	00193-AUXILIAR ODONTOLOGICO	6/08/2007	15/11/1984
1884	11640	NATALIA SANTOS DE ANGELO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/10/2017	5/08/1998
1885	35211	NATALINA AMELIA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2003	24/12/1977
1886	35610	NATALINO APARECIDO MOLINA	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	18/08/2003	4/01/1970
1887	97349	NATALINO ROSA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/05/2013	24/09/1983
1888	11475	NATALYA DE MORAIS HOFFMANN	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/03/2017	6/01/1994
1889	11459	NATHALIA DA SILVA LIMA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	4/05/2017	6/02/1999
1890	17981	NATIVIDADE MUNIZ VIANA MOTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1993	10/04/1960
1891	65650	NAYARA CRISTINA DE SOUSA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	9/04/2008	16/09/1989
1892	108502	NAYARA DA SILVA RODRIGUES	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	7/04/2016	1/12/1990
1893	11401	NAYARA DE ABREU PASSOS DE	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	10/08/1994
1894	11599	NAYARA PEREIRA DE SOUZA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/09/2017	22/04/1996
1895	42749	NAZARE DE FATIMA CARDOSO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/02/2006	29/12/1969
1896	22900	NECI AZEVEDO RODRIGUES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	14/02/1998	28/03/1961
1897	33243	NEIDAIR MAZINE DE LIMA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	11/07/1952
1898	28614	NEIDE CONCEICAO SIQUEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	8/12/1968
1899	65560	NEIDE DOS SANTOS DA SILVA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	11/05/1969
1900	75868	NEIDE PANASSOL LAQUIMIA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/05/2009	2/03/1961
1901	70777	NEILA DE FATIMA MACIEL DE	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	18/11/2008	17/10/1975
1902	91502	NEILI FARIA DE OLIVEIRA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	30/07/2012	21/07/1987
1903	32409	NEIVA TERESINHA KOCHEN	01/019/00001025 - APOIO	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	3/04/2000	3/03/1979
1904	6050	NELCI JANETE GAIENSKI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	15/04/1972
1905	40452	NELCI JANETE GAIENSKI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	15/04/1972
1906	31674	NELCILENE FERREIRA VAZ	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	15/06/1974
1907	28274	NELI GOMES	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/1999	10/06/1958
1908	95281	NELIANE VIEIRA ROSA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00295-COZINHEIRA N I - GRUPO -	18/02/2013	19/08/1986
1909	43648	NELMA INES DA COSTA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	1/08/2006	13/04/1982
1910	23906	NELMA MARIA DE JESUS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	31/03/1998	26/07/1960
1911	27758	NELSIR FERREIRA NEVES	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	1/03/1999	18/04/1961
1912	63657	NEONICIO GOMES DE SOUSA	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	00507-GARI N II - GRUPO - 2	22/02/2008	9/08/1984
1913	107280	NEREU LAUDELINO DE ASSIS	01/096/00000121 - SEMDES	01405-CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	14/12/1971
1914	40460	NERSINA LOPES DE ANDRADE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	13/09/1961
1915	30724	NESTOR FELIPE DE MOURA	01/019/00001025 - APOIO	00828-MOTORISTA VEICULOS	1/03/1999	26/02/1961
1916	63606	NEUCIMEIRE APARECIDA MANZINI	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	20/02/2008	26/11/1963

1917	108928	NEUSA ALERS DOS SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	5/05/2016	28/02/1983
1918	33421	NEUSA ALVES DA SILVA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	8/11/1964
1919	16047	NEUSA MARIA CORREA MAZZAR	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	00157-AUXILIAR DE	1/12/1992	3/09/1966
1920	21407	NEUSA MARIA DA SILVA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	21/11/1966
1921	35084	NEUSA PASIAN	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/04/2003	11/02/1967
1922	32506	NEUZA GOMES DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	3/04/2000	13/10/1978
1923	68314	NEUZA LIMA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/06/2008	22/07/1964
1924	20591	NEUZANGELA CORREA POMPEU	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	11/02/1998	7/02/1978
1925	85448	NEUZENI GOMES DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	1/08/2011	25/05/1979
1926	40479	NIETE DE ALMEIDA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	29/10/1967
1927	23477	NIETE DE ALMEIDA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	29/10/1967
1928	92797	NILCE APARECIDA ALVES	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	26/10/2012	24/06/1966
1929	63630	NILCEIA PEDROSO NUNES	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	25/11/1972
1930	43052	NILDA DA SILVA OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	28/03/2006	16/11/1971
1931	92401	NILDA XAVIER ROSA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	18/09/2012	20/07/1987
1932	109045	NILDETE BORGES DE SOUZA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	6/05/2016	8/07/1975
1933	95303	NILSA CECILIA WINGERT DE	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	19/02/2013	28/04/1966
1934	11673	NILSO LEMOS LOPES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	27/03/1969
1935	35378	NILSON MANOEL BATISTA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00175-AUXILIAR DE MECANICO N I	21/07/2003	20/02/1974
1936	33855	NILSON PINHEIRO CARVALHO	01/016/00000004 - SEMOSP	00913-OP MAQ PES PA CARREG N	1/04/2002	29/03/1974
1937	42412	NILTA MOREIRA BRAGA NUNES	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	11/10/1970
1938	25780	NILTON ANTONIO A RODRIGUES	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	16/05/1962
1939	11437	NILTON ANTONIO A RODRIGUES	01/155/00001055 - FUNCEL CEDIDO RP	01659-PROF CL C 40 HS	1/03/2017	16/05/1962
1940	30350	NILTON MAXIMIANO PEREIRA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	00828-MOTORISTA VEICULOS	8/04/1999	27/02/1970
1941	11276	NILVANI SANTOS NUNES	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	23/05/1984
1942	65668	NILZA BOTELHO BASTOS DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/04/2008	19/11/1963
1943	22497	NILZA FERREIRA DOS SANTOS	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	15/08/1974
1944	10982	NILZA RAIMUNDA DA SILVA REIS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	20/06/2016	14/07/1978
1945	64939	NILZA ROSA DOS SANTOS	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2008	17/08/1973
1946	40487	NILZA VICENTE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	14/06/1965
1947	13056	NIVALDA PEREIRA DA SILVA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	5/01/1975
1948	107573	NOE CALAZANS DE SOUZA	01/139/00001037 - FUNCEL - F M DE	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	3/03/2016	2/06/1968
1949	109363	NOELENE RIBEIRO DE MORAES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	19/05/2016	13/09/1986
1950	28754	NOELIA DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	23/08/1972
1951	38750	NOELIZE MAGNA DELCOLLI	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00050-AGENTE DE SERV	16/02/2005	24/11/1962
1952	11136	OADE LUCAS DE OLIVEIRA	01/137/00001035 - SEMAIC SEC M AGRIC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	1/01/2017	3/08/1986
1953	34339	OBEDE BATISTA LEITE	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	14/05/1973
1954	35637	OCCILONE LOPES CORREIA	01/016/00000004 - SEMOSP	01096-SERVICOS GERAIS N III -	26/09/2003	18/04/1977
1955	31070	ODACIA HENRIQUE	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	20/02/1960
1956	2194	ODEIR CAETANO DE ANDRADE	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	16/07/1992	2/07/1951
1957	23060	ODETE ANDRADE DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	1/10/1962
1958	10367	ODETE MARIA ALVES	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	16/07/1992	31/01/1965
1959	28681	ODILIA TEREZINHA FERREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	17/04/1963
1960	36234	OLAIS RODRIGUES SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/03/2004	28/10/1960
1961	92851	OLENICE PEREIRA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	30/10/2012	9/02/1970
1962	11167	OLIMPIA TORRES FERNANDES	01/164/00000190 - CEDIDOS RP INSS -	01754-PROFESSOR 40 HR	1/01/2017	6/06/1967
1963	108090	OLIMPIO MOREIRA DE CARVALHO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	12/02/2016	23/03/1989
1964	63681	OLIVEIRA LIMA DE MELO	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/02/2008	5/02/1972
1965	75400	ONELI ZAMAI	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2009	15/10/1972
1966	10383	ORLANDO LOPES FERREIRA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	00165-AUXILIAR DE	16/07/1992	7/05/1960
1967	79413	ORLANDO LUIS ORTEGA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01185-TECNICO EM	1/04/2010	26/01/1983
1968	65730	OSMAR DA SILVA SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	9/04/2008	18/02/1982
1969	32948	OSMAR DE SOUZA DUARTE	01/016/00000004 - SEMOSP	00955-OP MAQ PES PATROL	1/04/2002	17/12/1950
1970	19690	OSMAR DE SOUZA PENA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	16/07/1992	23/01/1957
1971	63690	OSMAR PEREIRA NUNES	01/016/00000004 - SEMOSP	00503-GARI N I - GRUPO - 1	25/02/2008	11/01/1981
1972	65480	OSVALDINA BRITO DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	7/04/2008	16/10/1960
1973	27014	OSVALDINO NUNES FAGUNDES	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	1/03/1999	1/09/1962
1974	31186	OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00419-FISCAL DE TRIBUTOS N I -	10/01/2000	20/02/1970
1975	106119	OSVALDO MARTINS	01/019/00001025 - APOIO	00255-CARPINTEIRO N III -	3/08/2015	4/02/1974
1976	36404	OSVANILDA MOREIRA MARCELINO	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	13/04/2004	22/06/1979
1977	29734	OTACILIA MARIA DE JESUS SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	00157-AUXILIAR DE	8/04/1999	16/01/1965
1978	28070	OTAVIANO SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	6/05/1952
1979	1074	OZANA APARECIDA AIRES	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	19/05/1963
1980	67270	OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/04/2008	1/11/1982
1981	92029	OZINETH LOPES SILVEIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	27/08/2012	23/11/1979
1982	95850	PABLO GONCALVES DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	1/03/2013	31/01/1992
1983	11546	PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01485-DIRETOR EXECUTIVO	2/07/2017	26/03/1981
1984	11830	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	9/03/2017	5/06/1991
1985	43001	PATRICIA CASSIA BOLZON	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	4/04/1975
1986	11358	PATRICIA CORREA POMPEU	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	16/03/2017	4/08/1983
1987	40509	PATRICIA DE JESUS OLIVEIRA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	22/02/1983
1988	34738	PATRICIA DE MATOS SOUSA RIOLA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	15/04/2002	23/07/1970
1989	75434	PATRICIA DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/2009	15/09/1988
1990	11663	PATRICIA MARA DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00327-ENFERMEIRO N I - GRUPO -	07/12/2017	07/11/1985
1991	40517	PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	16/05/1977
1992	73229	PATRICIA NASCIMENTO DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/02/2009	13/05/1985
1993	87564	PATRICIA NOGUEIRA DA SILVA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	16/01/2012	09/03/1987
1994	63800	PATRICIA SANTOS FURTADO	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	12/06/1985
1995	74950	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	19/03/2009	26/02/1986
1996	90115	PATRICIA SOUZA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	7/05/2012	13/09/1987
1997	108294	PATRICIA SOUZA MOTA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	31/03/2016	21/11/1984
1998	20796	PAULA CRISTINA PEDRO	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	25/10/1973
1999	10391	PAULA RUCKER DO NASCIMENTO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00133-ASSISTENTE DA SAUDE N I	16/07/1992	22/06/1947
2000	108960	PAULINA DA SILVA SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	10/05/2016	04/01/1992
2001	10965	PAULO ADOLFO DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	00797-MOTORISTA DE	09/06/2016	12/03/1982
2002	27138	PAULO BELEGANTE	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/1999	25/01/1963
2003	11282	PAULO CAZUZA DE ANDRADE	01/148/00001048 - SEMFAZ	01505-FISCAL DE TRIBUTOS	17/02/2017	14/11/1973
2004	82589	PAULO CESAR DO SANTOS	01/048/00000935 - PROCURADORIA	00005-ADVOGADO AUXILIAR N II -	17/01/2011	7/06/1965

2005	11479	PAULO COLETA DE ALMEIDA	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01529-GER DE GEST DE EFIC	30/05/2017	5/04/1971
2006	81639	PAULO DA COSTA TEIXEIRA	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00719-MEDICO PEDIATRA N I -	16/08/2010	20/05/1953
2007	27855	PAULO HENRIQUE BEZERRA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	10/11/1976
2008	40525	PAULO MARTINS DE CARVALHO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00445-FISCAL URBANO N III -	23/01/2006	20/08/1962
2009	63762	PAULO MENEZES ALVES	01/016/00000004 - SEMOSP	00511-GARI N III - GRUPO - 3	7/03/2008	13/09/1980
2010	35041	PAULO PEREIRA GUIMARAES	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	00157-AUXILIAR DE	19/12/2002	03/10/1979
2011	62111	PAULO RICARDO BASILIO DOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	29/02/2008	9/10/1989
2012	21105	PAULO ROBERTO COSTA MATOS	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00832-MOTORISTA VEICULOS	11/02/1998	26/04/1959
2013	36650	PAULO SEGOBIA	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	2/07/2004	1/03/1959
2014	28967	PAULO SERGIO FARIAS DA SILVA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	01/03/1999	23/09/1966
2015	101028	PAULO SERGIO ZANQUETA DOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	9/05/2014	7/09/1972
2016	20249	PAULO YOSHIYUHI NAKASSUGUI	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	11/02/1998	26/02/1963
2017	40932	PAULOSUEL ALVES MENDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	23/01/2006	30/03/1978
2018	195502	PEDRO ALVES DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	00941-OP MAQ PES PATROL	1/04/1993	5/07/1962
2019	109240	PEDRO FILHO DA SILVA LIMA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00797-MOTORISTA DE	13/05/2016	03/04/1985
2020	108251	PEDRO MARTINS DA SILVA	01/056/00000091 - ENFERMEIRO DA EST.	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	31/03/2016	29/06/1972
2021	2259	PEDRO PINTO DA MOTA	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	00932-OP MAQ PES	16/07/1992	29/07/1955
2022	104019	PETRONILIO VIEIRA RAMOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	22/12/1979
2023	40533	PIERRE LUIZ GARCIA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	25/07/1963
2024	88706	POLIANE DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	14/02/2012	10/12/1987
2025	11256	POLLYANA CARDOZO ANJOS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	13/01/2017	25/07/1999
2026	87734	PRICILA DA SILVA AMORIM	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	01096-SERVICOS GERAIS N III -	23/01/2012	06/11/1984
2027	11277	PRISCILA APARECIDA BIRINO DE	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	7/06/1988
2028	100048	PRISCILA DAIANE RIBEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/02/2014	15/06/1985
2029	11574	PRISCILA MARTINS DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	29/07/1994
2030	91421	PRISCILA VIEIRA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	24/07/2012	31/08/1990
2031	75426	QUEILA KESTERING DE MORAES	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	8/04/2009	30/09/1980
2032	87696	QUEILA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	19/01/2012	27/06/1986
2033	42757	QUEILA RODRIGUES DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	22/02/2006	25/10/1983
2034	21660	QUELI ADRIANA FERREIRA SODRE	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	16/02/1974
2035	35670	QUELIA CRISPINIANO DE JESUS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	28/10/2003	10/03/1979
2036	11569	QUEULE BRITO DE SOUSA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/08/2017	4/03/1994
2037	66036	QUEZIA PEREIRA DE SOUZA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	10/04/2008	4/09/1973
2038	68829	QUILVIA CARVALHO DE SOUSA	01/048/00000935 - PROCURADORIA	00005-ADVOGADO AUXILIAR N II -	30/06/2008	10/08/1983
2039	93041	RAFAEL ALVES MARTINS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	01250-VIGIA N II - GRUPO - 59	13/11/2012	19/01/1990
2040	11302	RAFAEL ANDRADE GOMES	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	13/02/2017	19/02/1989
2041	11367	RAFAEL LITTIG SANTANA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/03/2017	15/10/1988
2042	11526	RAFAEL MARTINS SANCHES	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	21/04/1987
2043	11593	RAFAEL MORAES DE SOUZA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	11/08/2017	10/02/1999
2044	89141	RAFAELA AMELIA OLIVEIRA LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	12/03/2012	16/09/1988
2045	81159	RAFAELA GARCIA DANCINI	01/166/00000192 - SEMSAU EMAP EQUIP	00456-FISIOTERAPEUTA N II -	27/07/2010	03/01/1985
2046	11656	RAFAELLEN AGNES DANTAS DA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	19/10/2017	01/10/1986
2047	11409	RAIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/03/2017	23/08/1993
2048	30520	RAILTON LOPES DE MEDEIROS	01/019/00001025 - APOIO	00428-FISCAL SANITARIO N I -	08/04/1999	13/12/1959
2049	28878	RAIMUNDA ALVES DE MORAES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	1/04/1963
2050	63843	RAIMUNDA CLEIMAR TENORIO DA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/03/2008	23/02/1975
2051	74535	RAIMUNDA GRACILENE ABREU	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/03/2009	30/05/1976
2052	28819	RAIMUNDA MOTA DA SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	28/02/1962
2053	22799	RAIMUNDA ROSINALDA L TAVARES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	7/02/1967
2054	65099	RAQUEL ABRANTES LIMA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	4/04/2008	16/03/1977
2055	23892	RAQUEL CIANQUETA C TAVARES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	31/03/1998	26/06/1971
2056	31569	RAQUEL DA SILVA FERREIRA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	25/07/1976
2057	11567	RAQUEL DA SILVA MOURA	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00867-ODONTOLOGO N I - GRUPO	08/08/2017	08/07/1981
2058	11403	RAQUEL FARIA ARAUJO OLIVEIRA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/03/2017	22/11/1998
2059	26964	RAQUEL MARTINS FERNANDES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00796-MONITOR DE PIANO N III -	1/03/1999	13/04/1970
2060	82317	RAQUEL MARTINS FERNANDES	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/10/2010	13/04/1970
2061	33332	RAQUEL MELO DE OLIVEIRA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/04/2002	1/03/1970
2062	34533	RAQUEL PEREIRA DOMINGOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	18/12/1966
2063	34215	RAQUEL RAMALHO DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	12/06/1982
2064	88757	RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE	01/158/00000184 - SEMSAU	00166-AUXILIAR DE	16/02/2012	17/07/1992
2065	31534	RAQUEL SILENCIO DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	1/06/1978
2066	34274	RAQUEL VASCONCELOS DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	2/08/1982
2067	11637	REGENALDO REIS DE CASTRO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	01/10/2017	12/01/1987
2068	91669	REGIANE BOHN DE AQUINO	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00447-FISIOTERAPEUTA N I -	31/07/2012	24/07/1986
2069	88650	REGINA ALVES RIBEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	13/02/2012	3/01/1974
2070	34673	REGINA APARECIDA FACUNDO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	14/08/1971
2071	73806	REGINA CELIA ELOY DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/02/2009	8/03/1969
2072	96903	REGINA DAS GRACAS DE FRANCA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	9/05/2013	22/06/1980
2073	12785	REGINA MARA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	16/07/1992	16/11/1961
2074	84824	REGINA MARTA RIOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00276-CONTADOR N II - GRUPO -	2/06/2011	20/04/1966
2075	30546	REGINALDO SILVA SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00445-FISCAL URBANO N III -	8/04/1999	14/09/1973
2076	10960	REGIVALDO ALVES DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	09/06/2016	25/05/1982
2077	34320	REINALDO GUIMARAES NETO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	13/09/1974
2078	34525	REINALDO RODRIGUES SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	00511-GARI N III - GRUPO - 3	1/04/2002	16/02/1982
2079	11226	REJANE CHAVES RODRIGUES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01548-GER REG AVAL E CONT DA	01/01/2017	03/06/1982
2080	86380	REJANE DA SILVA NASCIMENTO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	25/10/2011	7/01/1980
2081	33367	REJANE FERREIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	12/07/1980
2082	63924	REMIZIO PETRI SARMENTO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	21/02/2008	21/12/1981
2083	88790	RENAN CARLOS RAMBO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	17/02/2012	13/04/1990
2084	11297	RENAN PEREIRA DA SILVA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	00323-ENFERMEIRO N 1 - GRUPO	03/01/2017	30/08/1988
2085	11423	RENAN PEREIRA DA SILVA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	00324-ENFERMEIRO N 1 - GRUPO	01/05/2017	30/08/1988
2086	13331	RENATA CRISTINA L DE OLIVEIRA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	2/08/1970
2087	108545	RENATA DIAS DE SOUZA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	12/04/2016	26/10/1985
2088	11427	RENATA PEREIRA DA SILVA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	25/04/2017	17/01/1990
2089	63886	RENATA SOARES	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01092-SERVICOS GERAIS N II -	12/03/2008	26/12/1982
2090	11582	RENATA VANIA PEREIRA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/08/2017	18/03/1985
2091	11322	RENATA VAREA DOS SANTOS	01/115/00001013 - PORTARIA -	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	13/02/2017	13/07/1985
2092	42315	RENATO VRZECIONEK NUNES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	15/02/1986

2093	73164	RENILDA DA SILVA GUIMARAES	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/01/2009	29/09/1965
2094	108146	RENILDA NUNES DAMACENA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	24/03/2016	18/02/1980
2095	29122	RIBAMAR ALVES PINHEIRO	01/019/00001025 - APOIO	00806-MOTORISTA VEIC	1/03/1999	28/09/1975
2096	34878	RIBAMAR JORGE DE ASSIS	01/019/00000010 - SEMSAU SERV DE	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	14/05/2002	18/05/1959
2097	61387	RICARDO ALEXANDRE GONCALVES	01/060/00000085 - SEMSAU	00878-ODONTOLOGO N II -	15/02/2008	8/01/1976
2098	11328	RICARDO CARVALHO DA ROCHA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	23/11/1978
2099	40550	RICARDO CARVALHO JOCA SOUSA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00427-FISCAL DE TRIBUTOS N III -	23/01/2006	3/06/1985
2100	63932	RICARDO DA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	6/03/2008	4/12/1983
2101	99007	RICARDO JOSE SALES	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01720-SECRETARIO MUNICIPAL	12/11/2013	8/05/1976
2102	11025	RICARDO MATHEUS DUARTE	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	21/07/2016	23/11/1986
2103	109177	RICARDO PAULINO DA COSTA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	14/05/2016	6/08/1987
2104	97306	RICARDO PESSIN SEVERINO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	20/05/2013	15/04/1983
2105	11651	RICARDO SCHMALTZ VELASQUE	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	23/10/2017	7/12/1994
2106	11559	RICARDO SOUSA RODRIGUES	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01334-ASSESSOR ESPECIAL I	2/07/2017	19/09/1979
2107	11296	RICARDO SOUSA RODRIGUES	01/145/00001045 - SEMPOG	01761-DELEGADO DE POLICIA	1/02/2017	19/09/1979
2108	11514	RICKI NASCIMENTO GRAEFF	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01339-ASSESSOR ESPECIAL III	2/07/2017	9/09/1994
2109	11461	RIGOBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	01/187/00001040 - SEMOSP -	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	20/04/2017	13/05/1986
2110	21466	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	18/01/1963
2111	63878	RITA DE CASSIA ROCHA QUINTINO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	28/02/2008	2/02/1983
2112	67288	RITA DE CASSIA SOUSA DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	2/05/2008	3/11/1976
2113	41394	ROBERTA KEILY MEZABARBA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	13/07/1978
2114	32530	ROBERTO ANTONIO DRAGO	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	3/04/2000	14/03/1979
2115	100862	ROBERTO CARLOS GARCIA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	5/05/2014	8/02/1984
2116	34290	ROBERTO JOAO FLORENCIO	01/016/00000004 - SEMOSP	00814-MOTORISTA VEIC	1/04/2002	7/06/1969
2117	30791	ROBERTO LUIZ AMARO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/11/1998	16/01/1976
2118	11231	RODRIGO DA SILVA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	3/01/2017	6/07/1996
2119	85430	RODRIGO FETTER DE CAMPOS	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	1/08/2011	25/04/1984
2120	11162	RODRIGO MERLIN SCHIMITH	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	2/01/2017	11/01/1985
2121	11543	RODRIGO PEREZ PEDROTI	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	29/07/1989
2122	11464	RODRIGO PILATI TEIXEIRA	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	16/03/1998
2123	95869	ROGELENE MELO DO NASCIMENTO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	4/03/2013	9/05/1976
2124	40576	ROGERIO ALBINO FERREIRA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	2/01/1975
2125	32115	ROGERIO ANTUNES DE MORAES	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2000	13/03/1969
2126	81264	ROGERIO BARBOSA MENEZES	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00575-MEDICO ANESTESISTA N I -	4/08/2010	25/06/1955
2127	103900	ROGERIO GOMES DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	14/09/1977
2128	81701	ROGERIO MARTINS SANCHES	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	00414-FISCAL AMBIENTAL N II -	31/08/2010	10/06/1989
2129	87599	ROGERIO PAIS DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00072-AGENTE FISC TRANSITO N	16/01/2012	28/03/1981
2130	11672	ROGERIO RODRIGUES	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	5/12/2017	4/04/1984
2131	80136	ROGERIO RODRIGUES BANDEIRA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01096-SERVICOS GERAIS N III -	28/04/2010	4/03/1983
2132	40959	ROGILDO VIEIRA MACHADO	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01189-TECNICO EM	23/01/2006	27/12/1977
2133	35408	ROKSIANE ALVES DE BARROS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/07/2003	24/05/1979
2134	42803	ROLIVALDO DA COSTA QUEIROZ	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	24/02/2006	31/03/1972
2135	10985	ROMARIO DE MORAIS BARBOSA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/06/2016	19/06/1994
2136	66605	ROMULO ELIAS DE ANDRADE	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00058-AGENTE DE SERV	14/04/2008	19/02/1985
2137	29904	RONALDO GOMES DE PADUA	01/158/00000184 - SEMSAU	00174-AUXILIAR DE	8/04/1999	10/05/1972
2138	101966	RONALDO NOVAES CARVALHO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/07/2014	25/11/1983
2139	68993	RONEY VANJURA BORILLE	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/07/2008	19/05/1989
2140	66761	RONIZE RODRIGUES VIANA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	14/04/2008	22/02/1983
2141	22853	RONY VON DE JESUS SANTOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	2/11/1978
2142	87807	ROQUE RISEL SILVA DA CUNHA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00276-CONTADOR N II - GRUPO -	23/02/2012	29/09/1980
2143	24090	ROSA ALVES DE JESUS	01/019/00001024 - TEC. EM	00161-AUXILIAR DE	23/06/1998	10/11/1955
2144	22250	ROSA MARIA OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	9/02/1998	19/09/1973
2145	68462	ROSA MARIA OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	17/06/2008	19/09/1973
2146	43303	ROSA TORQUATO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	24/03/2006	26/11/1966
2147	93262	ROSALIA AMERCES DE SOUZA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	12/12/2012	26/12/1978
2148	36722	ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	01092-SERVICOS GERAIS N II -	24/01/2005	3/07/1973
2149	101761	ROSANA APARECIDA FECINI	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	1/08/2014	18/04/1987
2150	96504	ROSANA COSTA BERMOND	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/04/2013	7/04/1988
2151	80390	ROSANA ERENICE XAVIER DA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/05/2010	19/05/1974
2152	11488	ROSANA FERNANDES DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/06/2017	23/09/1990
2153	426	ROSANE KROPOCHINSKI SILVA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	4/07/1975
2154	11645	ROSANGELA CARVALHO ALVES DE	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01181-TECNICO EM	16/11/2017	3/12/1986
2155	26050	ROSANGELA CORRENTE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	12/07/1969
2156	35440	ROSANGELA DA SILVA BRAGA	01/044/00000931 - SEC MUNIC	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	17/07/2003	7/06/1968
2157	44431	ROSANGELA DE ARAUJO	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	13/07/2007	26/08/1974
2158	33693	ROSANGELA DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	7/06/1972
2159	74977	ROSANGELA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	19/03/2009	2/04/1984
2160	43010	ROSANGELA FERNANDES GUERIN	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	5/05/1974
2161	34444	ROSANGELA GOMES DA CRUZ	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	31/05/1972
2162	40967	ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	26/08/1977
2163	65544	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	10/02/1971
2164	7412	ROSANGELA MARTINS DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	24/07/1973
2165	11497	ROSANGELA MOREIRA SILVA ELER	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	7/08/2017	16/10/1976
2166	91510	ROSANGELA NEUHAUS KOPP	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	26/07/2012	19/05/1988
2167	92886	ROSANGELA PEREIRA FERREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	1/11/2012	18/12/1978
2168	33057	ROSE APARECIDA DE MARCHI	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/04/2002	22/04/1977
2169	11359	ROSE KELY GONÇALVES SANTOS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	16/03/2017	23/04/1986
2170	13269	ROSELEY SALATE VITORASSI	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	20/09/1968
2171	38865	ROSELI DA COSTA SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	18/02/2005	17/06/1978
2172	36331	ROSELI DE FATIMA MIRA SAGOB	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	29/03/2004	19/06/1970
2173	79669	ROSELI DOS SANTOS	01/019/00001025 - APOIO	01096-SERVICOS GERAIS N III -	9/04/2010	21/06/1971
2174	44458	ROSELI GUERREIRO RAMOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	11/07/2007	4/11/1959
2175	75540	ROSELI NUNES DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/04/2009	3/06/1970
2176	44628	ROSELI PINHEIRO DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	18/12/2007	4/03/1979
2177	91553	ROSELI RIBEIRO DA SILVA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	27/07/2012	30/07/1985
2178	92428	ROSELI SILVA SANTOS	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	20/09/2012	19/03/1990
2179	80039	ROSELMA ROSA LOBATO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	15/04/2010	9/06/1972
2180	32263	ROSELY PETRI SARMENTO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	10/02/1979

2181	90298	ROSELY PINTO ANTUNES NUNES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	14/05/2012	8/10/1979
2182	5550	ROSEMARI DE FATIMA COFROSKI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	28/12/1968
2183	69914	ROSEMARY APARECIDA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	27/08/2008	17/04/1970
2184	40975	ROSEMARY MONTEIRO DA COSTA	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00719-MEDICO PEDIATRA N I -	23/01/2006	3/12/1960
2185	63835	ROSEMARY VIANA DA CRUZ	01/022/00000036 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	4/03/2008	7/03/1966
2186	35343	ROSEMEIRA SANTANA DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	8/07/2003	4/10/1968
2187	67318	ROSEMEIRE APARECIDA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	28/04/2008	1/10/1969
2188	91626	ROSEMEIRE DOS SANTOS	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	29/08/2012	22/09/1968
2189	68446	ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	17/06/2008	16/06/1970
2190	36439	ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/04/2004	16/06/1970
2191	92622	ROSENI PEREIRA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	11/10/2012	1/06/1975
2192	92983	ROSENILDA LIMA GOMES FULBER	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01017-PROF 30 HORAS SER IN	12/11/2012	20/05/1983
2193	41807	ROSIANE CORRENTE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	4/03/1978
2194	91456	ROSIANI UMBELINA MEDINA	01/022/00000046 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	25/07/2012	25/01/1980
2195	92126	ROSICLEY DA SILVA FONSECA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	31/08/2012	17/03/1987
2196	20214	ROSIDELMA BATISTA DA SILVA	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	11/02/1998	28/06/1968
2197	11236	ROSILAINE QUARESMA DOS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/01/2017	3/03/1994
2198	75779	ROSILANI SOARES DE LAIA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	20/04/2009	21/11/1981
2199	21733	ROSILDA CIANQUETA CARVALHO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	1/06/1975
2200	31461	ROSILDA COSTA CAMARGO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	22/03/2000	8/10/1968
2201	95834	ROSILDA RODRIGUES DE FREITAS	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/03/2013	20/07/1975
2202	35750	ROSILDA ROSA DOS SANTOS	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00170-AUXILIAR DE	11/11/2003	4/02/1979
2203	66010	ROSILENE DA COSTA SANTOS	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01096-SERVICOS GERAIS N III -	10/04/2008	17/06/1978
2204	36366	ROSILENE DE SOUZA LEMES	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	6/04/2004	16/02/1982
2205	63940	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00068-AGENTE FISC TRANSITO N	6/03/2008	28/02/1983
2206	10979	ROSILENE GOMES FERREIRA	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	6/11/1967
2207	90247	ROSILENE SILVA ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	10/05/2012	15/03/1982
2208	34835	ROSILEY NUNES VIZA ARAUJO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00858-NUTRICIONISTA N III -	10/05/2002	8/03/1961
2209	33758	ROSIMAR RODRIGUES	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/04/2002	8/11/1976
2210	92614	ROSIMAR TIMOTEO MEDEIROS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	11/10/2012	19/09/1977
2211	36005	ROSIMARA DA SILVA MACHADO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	3/03/2004	15/09/1982
2212	91693	ROSIMARY GUEDES OLIVEIRA	01/022/00000046 - SUPORTE	01017-PROF 30 HORAS SER IN	24/07/2012	14/08/1986
2213	40622	ROSIMEIRE DA SILVA GOES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	7/09/1975
2214	26905	ROSIMEIRE GONCALVES PINHEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	21/02/1977
2215	91740	ROSIMEIRE LIMA DALBEM	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/08/2012	24/10/1976
2216	33570	ROSIMEIRE MARIA LAUER	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	24/09/1981
2217	17604	ROSIMEIRE NOGUEIRA DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	6/04/2006	19/09/1978
2218	26360	ROSIMEIRE NOGUEIRA DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	19/09/1978
2219	63770	ROSIMEIRY ALVES DE ALMEIDA	01/011/00000195 - CRAS (EST)	01096-SERVICOS GERAIS N III -	21/02/2008	19/10/1968
2220	81736	ROSIMELIA ALVES MENDES	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	00058-AGENTE DE SERV	8/09/2010	3/09/1981
2221	73644	ROSIMELIA MARTINS DOS SANTOS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/2009	7/04/1971
2222	41815	ROSIMELIA MARTINS DOS SANTOS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	7/04/1971
2223	73261	ROSIMERE LUCIENE FERREIRA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	3/02/2009	23/05/1983
2224	81396	ROSIMERI CORRENTE CORDEIRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/08/2010	29/08/1974
2225	27448	ROSINALVA APARECIDA MOREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	1/03/1999	13/07/1979
2226	34070	ROSINARIA ALVES DE ALMEIDA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/04/2002	8/01/1965
2227	65269	ROSINEIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	7/04/2008	10/04/1984
2228	63916	ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	5/11/1969
2229	90875	ROSINETE CAMARGO TORRES	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	14/06/2012	10/09/1981
2230	63819	ROSINETE RAMOS DA SILVA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/02/2008	11/06/1978
2231	28428	ROSMERI DE FATIMA STOPASOLI	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01092-SERVICOS GERAIS N II -	1/03/1999	24/09/1968
2232	32654	ROZALINA GONCALVES MOSCA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	15/04/2000	13/04/1965
2233	2542	ROZANGELA DE ALMEIDA ALVES	01/016/00000004 - SEMOSP	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	11/07/1969
2234	11114	ROZANGELA PINHEIRO SENA	01/137/00001035 - SEMAIC SEC M AGRIC	01757-GERENTE DE CONTROLE	1/01/2017	13/05/1982
2235	75205	ROZELIS DE FATIMA COLLA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/04/2009	2/11/1953
2236	109010	RUAN CARLOS PEREIRA MUNIZ	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	10/05/2016	15/11/1996
2237	33871	RUBENS CORREA	01/016/00000004 - SEMOSP	00574-MECANICO DE VEIC LEVE	4/04/2002	31/05/1959
2238	80381	RUBENS JOSE DE OLIVEIRA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	17/05/2010	19/08/1968
2239	21636	RUTE DE PAULA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	12/12/1960
2240	86452	RUTE LEIA SILVA DIAS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	8/11/2011	12/08/1982
2241	39349	RUTE LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	13/04/2005	25/08/1973
2242	11289	RUTH CHINAIDE MAXIMO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/02/2017	1/11/1991
2243	10967	SABRINA ANDRADE MAXIMO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/06/2016	18/03/1992
2244	11581	SABRINA RAQUEL ATAIDE	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	10/08/2017	6/04/1987
2245	83992	SALETE DA CUNHA NEVES	01/158/00000184 - SEMSAU	01199-TECNICO EM	22/03/2011	21/05/1966
2246	31887	SALETE GAIESKI	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	5/02/1958
2247	64025	SAMUEL MARTINS DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00511-GARI N III - GRUPO - 3	6/03/2008	10/11/1987
2248	91006	SAMUEL RIBEIRO NEVES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	01243-VIGIA N I - GRUPO - 58	26/06/2012	21/05/1979
2249	65862	SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	11/04/2008	13/09/1986
2250	64068	SANDESCLEIA MARTINS DOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	5/03/2008	19/09/1986
2251	11471	SANDI BISPO DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	23/05/2017	28/04/1994
2252	36129	SANDRA APARECIDA GOMES DE	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/03/2004	29/08/1972
2253	41416	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	1/06/1978
2254	35181	SANDRA DA SILVA DUARTE	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	30/06/2003	10/08/1976
2255	88269	SANDRA DE ALMEIDA MOREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00041-AGENTE DE GESTAO	6/02/2012	25/12/1976
2256	92460	SANDRA DE CAMPOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	28/09/2012	26/08/1976
2257	32131	SANDRA MARA RODRIGUES	01/019/00001025 - APOIO	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2000	2/12/1964
2258	68896	SANDRA MARCIA NEVES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	18/04/2008	8/01/1972
2259	43753	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	01181-TECNICO EM	4/08/2006	22/03/1967
2260	68926	SANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	30/06/2008	10/07/1974
2261	91707	SANDRA NOVAES DE OLIVEIRA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	1/08/2012	21/07/1984
2262	64041	SANDRA PIMENTEL FERREIRA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01092-SERVICOS GERAIS N II -	20/02/2008	14/08/1981
2263	34460	SANDRA REGINA DA SILVA DE	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	18/06/1968
2264	95290	SANDRA REGINA OLIVEIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00299-COZINHEIRA N II - GRUPO -	18/02/2013	27/01/1965
2265	39519	SANDRA REGINA RAMOS	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00197-AUXILIAR ODONTOLOGICO	8/09/2005	31/03/1980
2266	42994	SANDRELAINE PEREIRA DOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	23/01/2006	12/04/1978
2267	29130	SANDRO SOARES VELASQUE	01/016/00000004 - SEMOSP	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	3/03/1999	20/11/1977
2268	40657	SANTILINA IGNACIO DOS SANTOS	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	1/11/1961

2269	11413	SARA BONIN MONAGATE	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	22/04/1993
2270	100170	SARA GOMES DA SILVA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/02/2014	9/10/1973
2271	83933	SAULO SOARES ANDRADE	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00445-FISCAL URBANO N III -	25/03/2011	12/09/1988
2272	85405	SCARLETT IANARA AYRES MOURA	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	25/07/2011	21/01/1992
2273	36978	SEBASTIANA DOS SANTOS	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/02/2005	2/11/1956
2274	41157	SEBASTIANA MARIA DE FATIMA DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	21/07/1968
2275	64475	SEBASTIANA MARIA MENDONCA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	19/02/2008	30/01/1974
2276	29505	SEBASTIAO PAULINO DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	20/01/1965
2277	109088	SEDINEI SZPILOVSKI	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	11/05/2016	28/02/1974
2278	70491	SELMA CRISTINA DE ALMEIDA	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/11/2008	31/05/1967
2279	43788	SELMA CRISTINA GALATTI	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	2/08/2006	4/01/1969
2280	35297	SELMA DE JESUS SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/07/2003	17/09/1981
2281	73598	SELMA MARQUES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	11/02/2009	16/05/1973
2282	32522	SELMA ROCHA DA COSTA	01/019/00000012 - SEMSAU CENTRAL DE	00033-AGENTE ADMINISTRATIVO	3/04/2000	20/07/1963
2283	69019	SELMA RODRIGUES DOS REIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/07/2008	22/05/1963
2284	76562	SELMA SILVANA DE SOUZA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	29/06/2009	16/06/1963
2285	11500	SELMA SOARES DE OLIVEIRA	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	9/06/2017	28/02/1980
2286	34614	SELMA TERLECKI FONSECA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	1/04/2002	19/10/1971
2287	91618	SELVINA BARBOZA GONZAGA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01021-PROF 30 HS HB ED INF N IV	24/08/2012	26/09/1982
2288	39454	SENIRA GOMES PRUDENCIO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	11/05/2005	19/06/1969
2289	81167	SERGIO ANTONIO SOARES	01/187/00001087 - SEMOSP	00511-GARI N III - GRUPO - 3	23/07/2010	12/11/1979
2290	35360	SERGIO BENTO TAVARES	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00986-OP TRATOR PNEUS N I -	18/07/2003	4/07/1958
2291	20702	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	11/02/1998	27/08/1957
2292	81744	SERGIO NOGUEIRA DE SOUZA	01/158/00000184 - SEMSAU	01207-TECNICO EM	8/09/2010	12/07/1987
2293	40665	SERGIO PEDRO FONTES	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00419-FISCAL DE TRIBUTOS N I -	23/01/2006	29/06/1960
2294	29998	SERGIO PEREIRA DA SILVA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00824-MOTORISTA VEICULOS	8/04/1999	29/02/1964
2295	38610	SEVERINA FERREIRA DE LIMA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	28/10/1960
2296	11039	SHARLESTON WERKAUSEN	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	12/08/2016	30/10/1987
2297	11523	SHARMILLA ANTONIETA FAVERO	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01338-ASSESSOR ESPECIAL II	2/07/2017	27/08/1985
2298	11381	SHEILA REGINA MARINI SOUSA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	17/03/2017	27/02/1974
2299	108030	SHESLAINE DE AMORIM FREITAS	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	17/03/2016	2/09/1990
2300	41068	SHIRLE CAETANO DAVID	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	8/11/1983
2301	64130	SHIRLEI MARIA DA SILVA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	7/03/2008	3/12/1975
2302	32875	SHIRLEY SIQUEIRA DA ROCHA	01/147/00001046 - CEDIDOS RP RPPS -	01763-SERVICOS GERAIS	1/04/2001	8/02/1978
2303	30953	SIDINEIA DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	4/06/1999	14/08/1976
2304	11538	SIDINEY MARCIANO DA SILVA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01304-ADMINISTRADOR D DE	2/07/2017	3/08/1965
2305	7463	SIDNEI CANDIDO FERREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	16/07/1992	11/11/1971
2306	22985	SIDNEI ROBERTO DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	17/03/1976
2307	102288	SIDNEIA GUEDES DA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01014-PROF 30 HORAS SER IN NIII	13/08/2014	12/09/1981
2308	11087	SILANE GUEDES SILVA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01707-SECRETARIA MUN DE	1/01/2017	17/02/1984
2309	80292	SILAS BARBOSA DE SOUZA	01/130/00001028 - SEC MUNIC AGRIC IND	01096-SERVICOS GERAIS N III -	12/05/2010	3/03/1973
2310	104027	SILAS BATISTA DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	23/02/2015	1/10/1984
2311	43079	SILMARA FERREIRA DO	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	24/03/2006	6/06/1975
2312	32905	SILMARA FERREIRA DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	6/06/1975
2313	88676	SILMARA MACHADO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	14/02/2012	30/04/1978
2314	64092	SILMARA RIBEIRO LUKACHINSKI	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2008	22/11/1984
2315	38512	SILVANA ALVES FERREIRA DE	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	00058-AGENTE DE SERV	11/02/2005	15/05/1970
2316	11074	SILVANA ALVES GOMES	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01310-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/11/2016	29/01/1985
2317	41831	SILVANA APARECIDA SILVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/01/2006	17/07/1974
2318	76619	SILVANA BERNARDO RODRIGUES	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	2/07/2009	1/03/1983
2319	42668	SILVANA CARDOSO DE UNGRIA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	15/02/2006	25/01/1977
2320	41343	SILVANA DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	2/07/1976
2321	23043	SILVANA DE FATIMA DOS SANTOS	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/1998	21/10/1979
2322	26590	SILVANA FERREIRA BRASIL	01/022/00000036 - SUPORTE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/03/1999	8/09/1954
2323	30759	SILVANA GOMES PRUDENCIO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	8/04/1999	12/10/1975
2324	34266	SILVANA INES CASAGRANDE	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	7/06/1974
2325	35939	SILVANA LINHARES SILVA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	1/03/2004	16/07/1978
2326	11339	SILVANA RITA URBAN	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	24/02/2017	18/08/1986
2327	10984	SILVANA SIQUEIRA DA CONCEICAO	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01316-ASSESSOR ESPECIAL V	1/06/2016	2/09/1972
2328	26891	SILVANA SOUZA PORTUGAL	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	18/05/1977
2329	41130	SILVANA VIEIRA GONCALVES	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	16/06/1977
2330	43400	SILVANE DA SILVA SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	21/03/2006	17/11/1963
2331	11373	SILVANEI PEREIRA DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	27/10/1977
2332	11653	SILVIA BISSOLI LOPES	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01760-GERENTE DE COBRNAÇA E	1/11/2017	15/01/1971
2333	11515	SILVIA CAETANO RODRIGUES	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01765-SUPERINTENDÊNCIA	2/07/2017	24/01/1964
2334	11658	SILVIA CRISTINA COSTA CORREIA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	8/11/2017	21/09/1983
2335	93297	SILVIA MARA DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	17/12/2012	30/08/1973
2336	69990	SILVIA MARIANO FERREIRA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	8/09/2008	11/07/1966
2337	33260	SILVIA REGINA DE AVILA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	5/01/1981
2338	73440	SILVIO FELIPE BARBOSA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	9/02/2009	29/12/1987
2339	2399	SILVIO SOARES VELASQUE	01/016/00000004 - SEMOSP	00815-MOTORISTA VEIC PESADO	16/07/1992	15/09/1971
2340	64114	SIMEIA DE PAULA SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	11/03/2008	28/02/1978
2341	11589	SIMONE ABREU DA SILVA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01735-TECNICO EM	11/08/2017	20/07/1989
2342	11152	SIMONE ADRIELE KLEINSCHMITT	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01353-ASSESSOR TECNICO NIVEL	2/01/2017	27/06/1989
2343	267902	SIMONE APARECIDA GIACOMELLI	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	3/11/1975
2344	78948	SIMONE APARECIDA VENTURA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	26/02/2010	30/01/1977
2345	40673	SIMONE BATISTA CARDOSO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	7/12/1985
2346	97403	SIMONE CARDOSO SARAIVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	29/05/2013	12/11/1986
2347	84271	SIMONE CUSTODIO DINIZ	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	20/04/2011	26/12/1985
2348	92967	SIMONE DA SILVA DOS REIS	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	9/11/2012	10/07/1982
2349	81523	SIMONE DIAS QUIMAS	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00058-AGENTE DE SERV	13/08/2010	22/06/1981
2350	65773	SIMONE DIAS SCHLINDWEIN	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00045-AGENTE DE GESTAO	10/04/2008	18/01/1990
2351	11292	SIMONE LOPES DA ROCHA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/02/2017	7/02/1973
2352	26352	SIMONE MAGNOLIA D A KUBOTA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	15/01/1967
2353	11433	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01181-TECNICO EM	9/05/2017	30/01/1973
2354	85030	SIMONE PEREIRA DE SOUZA	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01181-TECNICO EM	4/07/2011	30/01/1973
2355	73601	SIMONE VIEIRA SANTOS AGUITONI	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	12/02/2009	13/02/1983
2356	86126	SINEI DE ALMEIDA BONIFACIO	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	5/10/2011	24/11/1980

2357	107786	SINTIA CARVALHO SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	14/03/2016	18/04/1983
2358	16012	SINVALDO TEIXEIRA DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	22/01/1956
2359	66044	SIRILENE FACCHIN MILAN	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	8/01/1965
2360	40681	SIRLANE DA SILVA LINHARES	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	23/01/2006	10/02/1983
2361	39063	SIRLEI APARECIDA NOGUEIRA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	23/02/2005	16/12/1969
2362	23361	SIRLEI MARTENS GUIMARAES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	30/07/1977
2363	64009	SIRLEI TEREZINHA SILVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/02/2008	17/11/1968
2364	75132	SIRLEIDE LINO PEREIRA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	31/03/2009	20/05/1974
2365	31658	SIRLEIDE LINO PEREIRA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	22/03/2000	20/05/1974
2366	5606	SIRLENE DA SILVA CHAFRE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	27/02/1965
2367	64050	SIRLENE DE BRITO SENA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01040-PROFESSOR 40 H NIVEL I -	5/03/2008	5/12/1983
2368	80470	SIRLENE SERAFIM RODRIGUES	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/05/2010	16/10/1976
2369	38482	SIRLENE SOARES DE ARAUJO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	10/02/2005	22/12/1968
2370	27839	SIVALDO RODRIGUES DOS	01/019/00000009 - SEMSAU - SEMSAU	00073-AGENTE DE SERV	1/03/1999	7/08/1977
2371	73571	SIZIA MORAIS DE CARVALHO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/02/2009	26/04/1973
2372	81450	SOCRATES AGUILAR DE FARIA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00701-MEDICO ORTOPEDISTA N I	12/08/2010	21/03/1965
2373	11519	SOLANGE DA SILVA LINHARES	01/099/00000957 - SEMDES CED OUTROS	01659-PROF CL C 40 HS	1/06/2017	13/11/1987
2374	36102	SOLANGE DE LAET	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/03/2004	16/09/1966
2375	98230	SOLANGE DUTRA VASCONCELOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/08/2013	27/10/1982
2376	2658	SOLANGE MARIA GARCIA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	11/10/1969
2377	64122	SOLANGE MARIA MARANGONI	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00076-AGENTE FISC TRANSITO N	5/03/2008	5/08/1982
2378	11615	SOLANGE MONTEIRO	01/106/00001004 - SEMDES (PORTARIA)	01317-ASSESSOR ESPECIAL VI	29/08/2017	8/01/1961
2379	63975	SOLANGE PACHECO DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/03/2008	27/03/1970
2380	39411	SOLANGE PERES NASCIMENTO	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/2005	17/05/1969
2381	67954	SOLYANA CORREA DE AVILA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/06/2008	28/09/1983
2382	11418	SONARIA MIGUEL DE MORAIS	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	01181-TECNICO EM	28/04/2017	1/07/1987
2383	8435	SONIA APARECIDA ARAUJO	01/019/00001025 - APOIO	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	16/07/1992	21/08/1967
2384	10430	SONIA BATISTA FRANCISCO	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	10/10/1956
2385	11261	SONIA CARVALHO DE SANTANA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01567-GERENTE DE VIGILANCIA	1/01/2017	12/03/1961
2386	97322	SONIA CRISTINA DA CRUZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	21/05/2013	13/05/1983
2387	31127	SONIA DOS SANTOS NOVO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	21/06/1999	19/05/1962
2388	19046	SONIA EMILIA DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	18/04/1993	1/04/1959
2389	76481	SONIA FERREIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	23/06/2009	9/03/1969
2390	66001	SONIA FERREIRA LUIZ SOARES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	18/04/1977
2391	173800	SONIA MARIA AGUIAR KRAMER	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	8/02/1993	13/09/1971
2392	36153	SONIA MARIA MELONI DE ARAUJO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	10/03/2004	15/05/1963
2393	35114	SONIA MARIA SEGOB DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/06/2003	21/10/1957
2394	76600	SONIA REGINA DA SILVA	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	2/07/2009	20/02/1967
2395	20320	SONIA REGINA SANCHES	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01066-PSICOLOGO N II - GRUPO -	11/02/1998	23/03/1963
2396	92045	SORAIA PRADO NERES	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	24/08/2012	18/02/1987
2397	11299	SORAYA DE SOUSA E SOUSA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	21/02/2017	20/01/1993
2398	92681	SUELEN TORRES LOPES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	16/10/2012	2/09/1988
2399	87840	SUELI DA COSTA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	30/01/2012	12/05/1975
2400	22748	SUELI DE PAULA CARDOZO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	6/02/1998	15/01/1958
2401	66095	SUELI DE SOUZA BRAGA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00049-AGENTE DE GESTAO	9/04/2008	8/04/1971
2402	21601	SUELI JEACOMINE DE SOUZA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	12/02/1998	13/02/1969
2403	32638	SUELI PEREIRA DA COSTA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	15/04/2000	13/12/1957
2404	66729	SUELI RAISKI DE OLIVEIRA	01/059/00000084 - SEMSAU	00432-FISCAL SANITARIO N II -	11/04/2008	21/09/1978
2405	65757	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/04/2008	10/07/1981
2406	4634	SURAIA THEODORO DA SILVA	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00041-AGENTE DE GESTAO	16/07/1992	8/01/1963
2407	70793	SUZANA GOMES DA SILVA	01/022/00000036 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	4/11/2008	3/10/1975
2408	78395	SUZERLEI DE SOUZA BRANDT	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	4/02/2010	16/09/1973
2409	35122	SYLVIA LETICIA MUZY	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	27/06/2003	2/05/1983
2410	11402	TAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/03/2017	14/01/1994
2411	64173	TAINA MIOLA FREIRE MELLO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00049-AGENTE DE GESTAO	19/02/2008	27/01/1988
2412	91090	TAINA RIBEIRO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00303-COZINHEIRA N III - GRUPO -	4/07/2012	15/09/1988
2413	11545	TAIS BRINGHENTI AMARO SILVA	01/110/00001008 - PROCURADORIA	01344-ASSESSOR JURIDICO CDS	2/07/2017	14/06/1986
2414	75272	TALITA MARQUES FERREIRA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/04/2009	22/09/1964
2415	68292	TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	12/06/2008	19/08/1979
2416	11429	TATIANA DE ALMEIDA SANTANA	01/141/00001039 - CGM - CONTR GERAL	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	20/04/2017	18/11/1988
2417	26379	TATIANA GONCALVES FREIRE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	17/07/1979
2418	43060	TATIANA GONCALVES FREIRE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/03/2006	17/07/1979
2419	88846	TATIANE ALVES GARCEZ	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	22/02/2012	30/09/1985
2420	41866	TATIANE BORTOLIN MARMENTTINI	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/01/2006	29/10/1976
2421	81710	TATIANE BORTOLIN MARMENTTINI	01/124/00001017 - MEDICOS HOSPITAL	00719-MEDICO PEDIATRA N I -	13/10/2010	29/10/1976
2422	11326	TATIANE BRITO RAMPASO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	13/02/2017	15/10/1988
2423	11278	TATIANE PEIXOTO SOBRINHO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	15/02/2017	7/11/1982
2424	42480	TELMA BATISTA LEITE XAVIER	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	10/02/2006	11/12/1981
2425	97748	TERESA APARECIDA DA FONSECA	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01663-PROFESSOR 40 HORAS	1/06/2013	23/06/1969
2426	11518	TERESINHA ANTUNES CORREA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	13/07/2017	23/10/1954
2427	75191	TERESINHA APARECIDA MACHADO	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	2/04/2009	21/10/1974
2428	29840	TERESINHA DE JESUS PEREIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00165-AUXILIAR DE	8/04/1999	23/05/1961
2429	76473	TEREZA CANDIDA PEREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	17/06/2009	14/10/1958
2430	31933	TEREZA CANDIDO DA SILVA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	22/03/2000	3/06/1960
2431	23817	TEREZA MARIA SASSO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00054-AGENTE DE SERV	31/03/1998	2/09/1958
2432	22268	TEREZA TOBIAS NOGUEIRA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01664-PROFESSOR CL UNICA 20	9/02/1998	22/07/1963
2433	26824	TEREZINHA APARECIDA C	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/03/1999	21/05/1961
2434	35300	TEREZINHA APARECIDA LEMOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/07/2003	17/09/1964
2435	36579	TEREZINHA DA SILVA PONTES	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	28/06/2004	22/12/1974
2436	22772	TEREZINHA DE JESUS ALVES	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	25/06/1962
2437	36390	TEREZINHA DE JESUS ALVES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2004	25/06/1962
2438	41874	TEREZINHA FERNANDES DE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	17/07/1967
2439	29980	TEREZINHA LEOCADIA BIESEK	01/061/00000086 - PROT REC SAUDE	00133-ASSISTENTE DA SAUDE N I	12/05/1999	25/01/1954
2440	78506	TEREZINHA SARUDAKIS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/2010	16/12/1964
2441	93076	TEREZINHA SIQUEIRA DA ROCHA	01/019/00000011 - SEMSAU VIGILANCIA	01185-TECNICO EM	22/11/2012	10/09/1973
2442	10480	TEREZINHA TERLESK FONSECA	01/019/00001024 - TEC. EM	00157-AUXILIAR DE	16/07/1992	9/07/1962
2443	91464	TERONILZA TEIXEIRA DA COSTA	01/022/00000046 - SUPORTE	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	25/07/2012	10/09/1959
2444	42943	THAIANE DE SOUZA	01/001/00000088 - SEMSAU SAUDE	00193-AUXILIAR ODONTOLOGICO	7/03/2006	6/02/1985

2445	109134	THAIS OLIVEIRA DA SILVA	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	13/05/2016	25/06/1996
2446	91960	THAIS SANTOS DA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	20/08/2012	8/03/1983
2447	90549	THAYNA PRISCILLA FOLLE ALVES	01/011/00000195 - CRAS (EST)	00146-ASSISTENTE SOCIAL N II -	4/06/2012	25/10/1989
2448	11540	THAYS DUTRA CHIARATO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01347-ASSESSOR T ESPECIAL	2/07/2017	27/10/1982
2449	81140	THAYS ROSSI DOS SANTOS	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01227-TERAPEUTA	27/07/2010	2/02/1979
2450	100870	THIAGO CAMPOS DA SILVA	01/016/00000004 - SEMOSP	00922-OP MAQ PES	5/05/2014	15/12/1986
2451	108642	THIAGO COIMBRA FELIPE	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00584-MEDICO CARDIOLOGISTA	14/04/2016	20/12/1985
2452	100820	THIAGO DE LIMA ALBANES	01/016/00000004 - SEMOSP	00922-OP MAQ PES	25/04/2014	6/10/1987
2453	109142	THIAGO DE OLIVEIRA MACIEL	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	13/05/2016	14/04/1990
2454	11587	THIAGO FELIPPE DOS SANTOS	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/08/2017	22/02/1995
2455	11078	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	01/135/00001033 - SEMGOV - SECRE MUN	01638-PREFEITO MUNICIPAL	1/01/2017	3/07/1980
2456	81221	THIAGO LOMBA DE OLIVEIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00623-MEDICO CLINICO GERAL N	16/08/2010	1/08/1980
2457	87998	THIAGO RODRIGUES	01/019/00001025 - APOIO	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	31/01/2012	19/11/1990
2458	11661	THIAGO SANT ANNA PALMIERI	01/102/00001000 - SEMOSP (PORT)INSS	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	1/12/2017	20/06/1995
2459	11000	TIAGO ALESSANDRO DE LIMA	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	30/06/2016	18/01/1978
2460	100838	TIAGO ALESSANDRO DE LIMA	01/125/00001023 - SEMSAU SERVIDORES	01585-MEDICO CLINICO GERAL	1/04/2014	18/01/1978
2461	11620	TIAGO BATISTA ABREU	01/104/00001002 - SEMFAZ (PORTARIA)	01337-ASSESSOR ESPECIAL II	1/09/2017	25/10/1994
2462	11003	TIAGO VIEIRA DE OLIVEIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	00797-MOTORISTA DE	30/06/2016	10/04/1984
2463	88005	UALAS BARCELOS	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	1/02/2012	28/02/1969
2464	11159	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	01/099/00000957 - SEMDES CED OUTROS	01321-ASSESSOR T ESPECIAL	2/01/2017	17/05/1988
2465	88137	UBALDO DE LOAYZA RUIZ	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	2/02/2012	16/08/1980
2466	108421	UBALDO DE LOAYZA RUIZ	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	31/03/2016	16/08/1980
2467	20613	UBETHANIA DE MELO SANTOS	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/02/1998	10/06/1979
2468	11026	UBINA MARTINS DA SILVA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	2/08/2016	3/09/1982
2469	11627	UEVERSON HENRIQUE SOARES	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	30/08/2017	26/03/1993
2470	11462	UMBERTO PERUZZO	01/139/00001037 - FUNCEL - F M DE	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	20/04/2017	24/03/1960
2471	88196	VAGNER RAMALHO DELTRINO	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00276-CONTADOR N II - GRUPO -	2/02/2012	20/11/1983
2472	34118	VALCIR ALVES	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	00503-GARI N I - GRUPO - 1	1/04/2002	18/01/1980
2473	32620	VALDEA CARDOSO MOURA	01/019/00001025 - APOIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	15/04/2000	4/08/1957
2474	29092	VALDECI ALVES CAETANO	01/016/00000004 - SEMOSP	00574-MECANICO DE VEIC LEVE	3/03/1999	28/04/1976
2475	39527	VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	28/09/2005	28/09/1965
2476	11311	VALDECI LOURENCO ALVES	01/115/00001013 - PORTARIA -	01341-ASSESSOR ESPECIAL IV	13/02/2017	8/03/1978
2477	9849	VALDECIR BENAZZI	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	01167-TECNICO CONTABILIDADE	12/02/1998	20/09/1972
2478	68870	VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	30/06/2008	18/10/1975
2479	2569	VALDELICE DE JESUS SANTOS	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/07/1992	17/06/1959
2480	66630	VALDEMAR CAVALCANTE DE	01/056/00000090 - MEDICO DA	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	14/04/2008	15/07/1975
2481	6319	VALDEMIR SUHRE	01/131/00001029 - SEC MUNIC DE MEIO	01751-PROFESSOR CLASSE	16/07/1992	30/09/1972
2482	286907	VALDENICE M DOS S	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/03/1999	27/09/1965
2483	32212	VALDEREIZ MENDES DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	3/11/1961
2484	787	VALDESIR SUHRE	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	9/03/1974
2485	66702	VALDETE MOREIRA DE OLIVEIRA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	14/04/2008	7/03/1975
2486	23353	VALDETE SOUZA PORTUGAL	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/1998	21/09/1975
2487	84603	VALDEVINO JOSE DE SOUZA	01/043/00000930 - SEC MUN FAZENDA	00423-FISCAL DE TRIBUTOS N II -	11/05/2011	3/11/1962
2488	26336	VALDILENE SOARES DA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/03/1999	25/06/1975
2489	33472	VALDILENE SOARES DA SILVA	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	1/04/2002	25/06/1975
2490	11449	VALDINEI MOREIRA DE MORAIS	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00647-MEDICO GINEC /OBSTETRA	11/05/2017	11/01/1972
2491	795	VALDINEI ORMENESE DA CRUZ	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00014-AGENTE ADMINISTRATIVO	16/07/1992	15/04/1976
2492	1120	VALDINEI SANTOS VIEIRA	01/019/00001025 - APOIO	00077-AGENTE DE SERV	16/07/1992	26/10/1965
2493	22136	VALDINETE SOEIRO CASTRO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01032-PROFESSOR 20 H NIVEL III	9/02/1998	11/05/1978
2494	29335	VALDIR GOMES DOS SANTOS	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	3/03/1999	14/11/1972
2495	33006	VALDIRENE ESTEVAO DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	18/05/1976
2496	80098	VALDIRENE FERREIRA SILVA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	16/04/2010	25/09/1985
2497	35963	VALDIVA CORREA FILHA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	1/03/2004	20/04/1963
2498	30899	VALDOMIRA BATISTA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01022-PROFESSOR 20 H NIVEL I -	4/06/1999	18/01/1974
2499	35980	VALDOMIRA BATISTA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01022-PROFESSOR 20 H NIVEL I -	3/03/2004	18/01/1974
2500	40746	VALDOMIRO LEMOS DA SILVA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	24/02/1959
2501	21423	VALERIA ARAUJO MENDES	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	12/02/1998	13/02/1976
2502	36293	VALERIA ARAUJO MENDES	01/003/00000176 - PROFESSOR ED.	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	25/03/2004	13/02/1976
2503	11387	VALERIA BARRETO ANTONAGI	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/04/2017	12/11/1994
2504	21776	VALERIA BORGES DA SILVA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/1998	5/07/1977
2505	11174	VALERIA MARTINELLI CARTAXO	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01538-GER DO PROG SAUDE	1/01/2017	31/01/1972
2506	35130	VALMI DULCE KRUGER	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	27/06/2003	26/05/1965
2507	66974	VALMIR BEZERRA DE SOUZA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	01092-SERVICOS GERAIS N II -	18/04/2008	9/04/1978
2508	68705	VALMOR FERNANDO MARTINS DA	01/016/00000004 - SEMOSP	00904-OP DE ROLO	24/06/2008	6/11/1970
2509	64297	VALQUIRENE MONTEIRO PIMENTA	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	10/03/2008	10/02/1979
2510	11442	VALTAIR CANDIDO DE SOUSA	01/138/00001036 - SEMA - SEC M DE MEIO	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	20/04/2017	12/08/1963
2511	80594	VALTAIR FRANCISCO TAVARES	01/145/00001045 - SEMPOG	01317-AGENTE DE SERVICO	23/06/2010	27/12/1953
2512	10990	VALTEONE PEREIRA MAULAZ	01/124/00001018 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	23/06/2016	24/01/1973
2513	41920	VALTER AKIRA MIASATO	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00701-MEDICO ORTOPEDISTA N I	23/01/2006	1/02/1962
2514	19658	VALTER DE OLIVEIRA	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01088-SERVICOS GERAIS N I -	8/04/1993	17/09/1963
2515	100749	VANDA MARIA DA SILVA FARONI	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01017-PROF 30 HORAS SER IN	11/04/2014	10/08/1971
2516	42099	VANDERLEI CARDOSO	01/020/00000013 - PROFESSOR FUNDEB	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	13/02/1967
2517	33014	VANDERLEI CARDOSO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	13/02/1967
2518	64190	VANDERLEI LEANDRO GOMES	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	01012-PEDREIRO N III - GRUPO -	21/02/2008	12/09/1962
2519	41076	VANDERLENE ALVES DE SOUSA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	23/01/2006	19/09/1978
2520	39160	VANDERMARI ROCHA CORDEIRO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	4/03/2005	1/05/1967
2521	65587	VANDOIR SUHRE	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	4/04/2008	14/12/1986
2522	99970	VANESSA ALVES FREIRE DOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/02/2014	13/09/1990
2523	97446	VANESSA ANDREA TEIXEIRA DO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	6/06/2013	11/07/1983
2524	95729	VANESSA LEITE FERNANDES	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	25/02/2013	16/10/1986
2525	81850	VANESSA MAEDA	01/054/00000106 - SEC MUN SAUDE PSF	00620-MEDICO CLINICO GERAL N	15/09/2010	24/05/1980
2526	41424	VANESSA MARIA DOS SANTOS	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	17/04/1985
2527	11377	VANESSA SILVA SANTANA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	28/04/2017	13/03/1991
2528	91995	VANESSA VASCONCELOS DA SILVA	01/002/00000175 - PROFESSOR ED. INF.	01018-PROF 30 HS HB ED INF N III	23/08/2012	25/09/1985
2529	75604	VANIA GARCIA RODRIGUES DAVID	01/022/00000045 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/04/2009	4/03/1965
2530	11346	VANIA LUZIA DOS SANTOS	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	13/02/2017	13/01/1970
2531	93327	VANIA MACEDO BARRETO	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	01181-TECNICO EM	18/12/2012	4/06/1980
2532	108456	VANIA MACEDO BARRETO	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	01181-TECNICO EM	31/03/2016	4/06/1980

2533	68942	VANIA MAMEDIO DA SILVA	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	30/06/2008	28/01/1986
2534	40770	VANILDA DE SOUZA VENANCIO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00054-AGENTE DE SERV	23/01/2006	12/02/1969
2535	11301	VANILDA GOMES DOS SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	20/02/2017	11/09/1993
2536	10956	VANILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00055-AGENTE COMUNIT DE	7/06/2016	28/07/1980
2537	39136	VANILDE APARECIDA RODRIGUES	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	7/03/2005	17/08/1967
2538	38784	VANIR FERREIRA BARBOSA	01/004/00000177 - ADMINISTRATIVO ED.	00054-AGENTE DE SERV	15/02/2005	3/11/1961
2539	40495	VASTI DIAS DE ARAUJO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00059-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	29/08/1981
2540	17787	VERA LUCIA DE SOUZA FERREIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/07/1992	1/07/1970
2541	28339	VERA LUCIA DO N OLIVEIRA	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	9/07/1964
2542	309303	VERA LUCIA KOCHEN	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/12/1999	4/03/1978
2543	64238	VERA LUCIA KOTTI	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	18/02/2008	3/09/1970
2544	34380	VERA LUCIA LOPES PEREIRA	01/044/00000931 - SEC MUNIC	01096-SERVICOS GERAIS N III -	1/04/2002	11/04/1971
2545	35629	VERA LUCIA ROBERTO	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	16/09/2003	17/08/1971
2546	10820	VERA LUCIA SOARES	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	17/09/1965
2547	84719	VERA NUBIA GOMES CARVALHO	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	01069-PSICOLOGO N II - GRUPO -	16/05/2011	15/05/1963
2548	44423	VERACI DE ANDRADE	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	00053-AGENTE COMUNIT DE	13/07/2007	4/07/1970
2549	67458	VERGILIO PEREIRA REZENDE	01/048/00000935 - PROCURADORIA	00005-ADVOGADO AUXILIAR N II -	13/05/2008	27/11/1976
2550	101397	VERIDIANE OLIVEIRA CAREZIA	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00018-AGENTE ADMINISTRATIVO	30/05/2014	2/10/1988
2551	40789	VERONICA BARBOSA CIRQUEIRA	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	00051-AGENTE COMUNIT DE	23/01/2006	4/04/1982
2552	11626	VERONICA SUELY GONCALVES DA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01342-ASSESSOR ESPECIAL V	2/09/2017	24/12/1979
2553	21059	VICENTE DE PAULA M DE SOUZA	01/016/00000004 - SEMOSP	00565-MECANICO DE MAQ PES N	13/02/1998	8/10/1962
2554	78298	VICENTE FERREIRA DO	01/060/00000085 - SEMSAU	00037-AGENTE ADMINISTRATIVO	15/01/2010	13/08/1988
2555	22454	VICENTE PAULO DE SOUZA	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	3/09/1960
2556	11474	VICTOR HUGO COELHO ROCHA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	6/03/2017	21/09/1994
2557	43826	VILMA BERNARDES MARTINIAK	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	18/08/2006	12/01/1965
2558	11153	VILMA CARDOSO DA SILVA	01/147/00001047 - CEDIDOS RP RPPS -	01318-AGENTE DE SERVICO	4/01/2017	15/12/1971
2559	31020	VILMA LIMA BARBOSA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	21/06/1999	10/10/1977
2560	28894	VILMA MARIA DE AZEVEDO	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00050-AGENTE DE SERV	1/03/1999	15/09/1971
2561	38628	VILMA MARIA DOS SANTOS DE	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	10/02/2005	24/05/1970
2562	34967	VILMA MARIA GALDINO DA SILVA	01/167/00000193 - SEMSAU EMAD	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	10/09/2002	30/08/1972
2563	6327	VILMA MARIA VICENTE	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	29/07/1972
2564	65145	VILMA MARIA VICENTE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	7/04/2008	29/07/1972
2565	21261	VILMA REGINA DE RESENDE	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	14/02/1998	8/04/1968
2566	34509	VILMA SIMOES VIANA	01/001/00000130 - PROFESSOR ED. INF.	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	1/04/2002	10/10/1957
2567	64246	VILMA SOARES DA SILVA	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00538-GUARDA COMUNITARIO N	6/03/2008	17/02/1979
2568	22578	VILMAR VICENTE NARDINO	01/097/00000955 - PROFESSOR - RP	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	14/02/1998	8/11/1966
2569	11069	VILMARA SANTANA LACERDA	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	01227-TERAPEUTA	26/12/2016	6/07/1987
2570	73504	VILSON NUNES ROSALVO	01/056/00000081 - MANUT UNIDADES	01096-SERVICOS GERAIS N III -	9/02/2009	9/02/1972
2571	23531	VITA APARECIDA FERREIRA	01/019/00001024 - TEC. EM	00165-AUXILIAR DE	1/04/1998	23/02/1958
2572	76511	VITAR MARIA MADEIRA	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/06/2009	1/02/1962
2573	11489	VIVIANE BINDELA SANTOS	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/07/2017	3/10/1987
2574	40797	VIVIANE DA SILVA BRITO	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	23/01/2006	12/10/1976
2575	68497	VIVIANE DA SILVA BRITO	01/022/00000046 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	19/06/2008	12/10/1976
2576	108324	VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA	01/056/00000092 - TEC. DE ENFERMAGEM	01181-TECNICO EM	31/03/2016	7/08/1988
2577	70815	VIVIANE DE OLIVEIRA DUARTE	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	26/11/2008	24/08/1982
2578	68934	VIVIANE LAET GUILHERME	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	27/06/2008	15/08/1984
2579	32794	VIVIANE MATOS TRICHES	01/044/00000931 - SEC MUNIC	00010-AGENTE ADMINISTRATIVO	11/09/2000	9/07/1976
2580	11240	VIVIANE MONTEIRO SANTOS	01/136/00001034 - SEMPOG - SEC M DE P	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	2/01/2017	19/11/1991
2581	43958	VIVIANE PEREIRA DE SOUSA	01/123/00001016 - ENFERMEIROS	00335-ENFERMEIRO N II - GRUPO	20/10/2006	27/04/1978
2582	40800	VIVIANE RAMOS BARBATO	01/019/00001024 - TEC. EM	01189-TECNICO EM	23/01/2006	20/10/1981
2583	44466	WAGNER ALVES GARCEZ	01/168/00000194 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	30/07/2007	24/10/1981
2584	11659	WAGNER DOS SANTOS MONTEIRO	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/11/2017	31/05/1998
2585	108189	WAGNER FRANCISCO DOS	01/019/00001024 - TEC. EM	01185-TECNICO EM	24/03/2016	18/04/1973
2586	11664	WALLACE SILVA DA COSTA	01/149/00001049 - SEMSAU	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/11/2017	8/10/1998
2587	104736	WALTER SANTOS DA SILVA	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	2/04/2015	23/11/1978
2588	42323	WANDA DA COSTA MALDONADO	01/062/00000087 - SEMSAU PROG AG	01312-AGENTE COMUNITARIO	23/01/2006	26/03/1975
2589	64700	WANDERLEIA DE MATTOS	01/133/00001031 - SEC MUN DE SEG E	00530-GUARDA COMUNITARIO N I	1/04/2008	28/04/1974
2590	68365	WANDERLY CARVALHO DA SILVA	01/019/00001025 - APOIO	01092-SERVICOS GERAIS N II -	13/06/2008	7/04/1985
2591	38857	WANILDA JOSE GOMES	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	18/02/2005	4/05/1963
2592	78875	WANUZA ARAUJO LIMA GURGEL	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	23/02/2010	14/02/1969
2593	40819	WASHINGTON LUIS GOMES	01/007/00000180 - SEMSAU SERV ATEND	00805-MOTORISTA DE	23/01/2006	23/07/1972
2594	11414	WELLINGTON CARLOS DE SOUZA	01/091/00000118 - SEMDES	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	16/03/2017	21/12/1999
2595	28975	WELLINGTON VILAS BOAS	01/016/00000004 - SEMOSP	01088-SERVICOS GERAIS N I -	1/03/1999	29/10/1977
2596	89559	WILLIAM BORGHETI NUNES	01/018/00000007 - ADMINISTRATIVO - RP	00058-AGENTE DE SERV	15/03/2012	25/07/1989
2597	11614	WILLIAM DE SOUZA SCARAMUSSA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	1/08/2017	6/08/1996
2598	40584	WILLIAM ERNESTO ZEVALLOS	01/123/00001015 - MEDICOS HOSPITAL	00627-MEDICO CLINICO GERAL N	23/01/2006	7/11/1960
2599	30988	WILMA DA SILVA DIAS	01/117/00001015 - PROFESSOR EJA	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	21/06/1999	28/06/1966
2600	64963	WILSON BOLONHESI	01/159/00000191 - SEMSAU REDE VIVER	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	4/04/2008	3/02/1965
2601	108014	WILSON CAETANO COELHO	01/019/00001024 - TEC. EM	01181-TECNICO EM	28/04/2016	31/05/1967
2602	27669	WILSON FRANCISCO ALVES	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00058-AGENTE DE SERV	1/03/1999	6/01/1964
2603	23469	WILSON GUALBERTO DA SILVA	01/132/00001030 - FUND MUNIC DE	01050-PROFESSOR 40 H NIVEL III	1/04/1998	21/11/1960
2604	104000	WOLMIR CAMPOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00077-AGENTE TRANSP	20/02/2015	25/09/1973
2605	44482	WONEI DA COSTA GONCALVES	01/019/00001025 - APOIO	00823-MOTORISTA VEIC PESADO	9/08/2007	31/07/1977
2606	40835	YAN RAEL GIACON	01/129/00001027 - SEC MUN DE PLANEJ	00437-FISCAL URBANO N I -	23/01/2006	21/08/1982
2607	10953	YARA ALVES DA COSTA	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	1/06/2016	29/10/1994
2608	11576	YONETE CARNEIRO CORREIA	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	16/07/1992	19/09/1967
2609	70440	YONETE CARNEIRO CORREIA	01/022/00000036 - SUPORTE	01037-PROFESSOR 20 H NIVEL IV	10/11/2008	19/09/1967
2610	30392	ZAQUEU DE OLIVEIRA	01/019/00001025 - APOIO	01241-VIGIA N I - GRUPO - 4	8/04/1999	31/12/1949
2611	24112	ZELIA ELY NEUHAUS	01/019/00001025 - APOIO	00141-ASSISTENTE DA SAUDE N	1/12/1998	11/10/1970
2612	11291	ZELITA FRANQUIM PINHEIRO	01/088/00000115 - ESTAGIARIOS -	01503-ESTAGIARIO (COMISSAO)	17/02/2017	2/03/1988
2613	31801	ZELITA GASPAR PEREIRA	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00050-AGENTE DE SERV	22/03/2000	13/09/1965
2614	76520	ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	26/06/2009	20/10/1974
2615	32360	ZENILDA DIAS MACHADO	01/059/00000084 - SEMSAU	00133-ASSISTENTE DA SAUDE N I	3/04/2000	13/09/1970
2616	22080	ZENILDA FERREIRA DOS SANTOS	01/022/00000018 - PROFESSOR ENSINO	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	9/02/1998	19/03/1968
2617	30244	ZENILDA MARTINS D DOS SANTOS	01/099/00000200 - AFASTADOS/CEDIDOS	00058-AGENTE DE SERV	8/04/1999	16/05/1971
2618	107263	ZENILDA MARTINS DUTRA DOS	01/096/00000121 - SEMDES	01405-CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	16/05/1971
2619	83461	ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS	01/087/00000113 - ADMINISTRATIVO ENS.	00085-AGENTE TRANSP	24/02/2011	21/07/1973
2620	64270	ZENIR ALVES MORAIS	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	19/02/2008	5/08/1970

2621	11072	ZIELI PEREIRA DOS SANTOS	01/157/00000183 - SEMSAU NUCLEO AP	00146-ASSISTENTE SOCIAL N II -	3/01/2017	24/04/1968
2622	30619	ZILDA XAVIER DOS SANTOS	01/005/00000178 - ADMINISTRATIVO ED.	00058-AGENTE DE SERV	8/04/1999	9/10/1974
2623	11334	ZILMA LIMA REINALDO PEREIRA	01/116/00001014 - SEMSAU SEC	01343-ASSESSOR ESPECIAL VI	13/02/2017	15/07/1967
2624	68217	ZULMIRA ALVES RIBEIRO	01/022/00000046 - SUPORTE	01055-PROFESSOR 40 H NIVEL IV	11/06/2008	26/05/1965

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:03758A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/SEMPOG/2017 PROCESSO N. 2289/SEMOSP/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/SEMPOG/2017 – GSRP/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO: EMULSÃO ASFALTICA RL 1C , EMULSÃO ASFALTICA RM-1C, EMULSÃO ASFALTICA RM-2C, EMULSÃO RR- 2C E CM- 30, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 27 dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da GSRP/PMA, o Senhor Adriano dos Santos, após o Termo de Negociação devidamente assinado pelas partes, referente ao item **3** e sub item **3.1** do valor de R$ 2.446,81 para R$ 2.755,11 em favor da empresa **STRATURA ASFALTOS S.A**, situado a Av. Campo Florido, nº. 705, Bairro: Jardim Teresopolis – CEP: 32.663-110 – Betim/MG, CNPJ: **59.128.553/0004-10**, neste ato representada por sua procuradora legal a Srª **Rosmari Fátima de Oliveira Monteiro**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **165.009.808-27** RG sob o nº. **22.242.163-0 SSP/SP** e itens **1** e sub item **1.1** do valor de R$ 3.448,66 para R$ 3.862,50 item **2** e sub item **2.1** do valor de R$ 2.131,11 para R$ 2.366,16 item **4** e sub item **4.1** do valor de R$ 2.264,00 para R$ 2.509,13 em favor da empresa **EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA**, situado a Rua Nelson Rodrigues, nº 01 Bairro: Compensa – CEP: 69.035-351 – Manaus/AM, CNPJ: **04.420.916/0001-51**, neste ato representada por sua procuradora legal a Srª **Andréia Lima Franco**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **778.566.192-87** RG sob o nº. **798.949 SSP/RO** do pregão eletrônico n.º 024/SEMPOG/17, Processo n.º 2289/SEMOSP/2017, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom e no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO: EMULSÃO ASFALTICA RL 1C , EMULSÃO ASFALTICA RM-1C, EMULSÃO ASFALTICA RM-2C, EMULSÃO RR- 2C E CM- 30, pelo período de 12 (doze) meses**. Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (3.1)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
3	750	Ton.	Emulsão asfáltica RL 1C	stratura	2.446,81	2.755,11	STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ: 59.128.553/0004-10

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (3). (25%)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
3.1	250	Ton.	Emulsão asfáltica RL 1C	stratura	2.446,81	2.755,11	STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ: 59.128.553/0004-10

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (1.1)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	150	Ton.	CM- 30	petrobras	3.448,66	3.862,50	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (1) (25%)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.1	50	Ton.	CM- 30	petrobras	3.448,66	3.862,50	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (2.1)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2	225	Ton.	Emulsão RR- 2 C	emam	2.131,11	2.366,16	EMAM EMULSÓES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (2) (25%).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1	75	Ton.	Emulsão RR- 2 C	emam	2.131,11	2.366,16	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (4.1)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4	75	Ton.	Emulsão asfáltica RM 1C	emam	2.264,00	2.509,13	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (4) (25%).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1	25	Ton.	Emulsão asfáltica RM 1C	emam	2.264,00	2.509,13	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

Empresa Vencedora do Certame

Empresa:
Stratura Asfaltos S.A
CNPJ: 59.128.553/0004-10
Representante:
ROSMARI FÁTIMA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Empresa:
Emam Emulsões e Transportes LTDA
CNPJ: 04.420.916/0001-51
Representante:
ANDRÉIA LIMA FRANCO

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:99A93642

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 10.932/SEMSAU/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2017/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 078/SML/17**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO TIPO: de Medicamentos Farmácia Básica, tipo: Comprimido, Suspensão, Frasco, Bisnaga**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
LICITANTE: **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: **02.176.223/0004-82** TEL/FAX: (69) 3443-1156/2653 E-MAIL: **licitacao1.cac@biocal.com.br licitacao2.jp@biocal.com.br**
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, nº 1936, Bairro: Liberdade – CEP: 79.967-446 – Cacoal/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **José Jairo Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **626.123.015-34** RG sob o nº. **884.258 SSP/SE**

LICITANTE: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **02.520.829/0001-40** TEL/FAX: (54) 3523-2600/2620 E-MAIL: **dimaster@dimaster.com.br licitacao@dimaster.com.br**
ENDEREÇO: Rodovia BR 480, nº. 180 Bairro: Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS

NOME DO REPRESENTANTE: **Gleison Sachet**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **650.526.920-72** RG sob o nº. **8051134719 SSP/RS**

LICITANTE: **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**
CNPJ: **05.159.591/0001-68** TEL/FAX: (64) 3018-2571/2572 (64) 4141-2522 E-MAIL: **proremediosdf@gmail.com pro-remedios@ibest.com.br**
ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº. 39 Bairro: Medeiros – CEP: 75.900-036 – Rio Verde/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Gleidson Godoy de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **336.137.371-91** RG sob o nº. **2.042.173 SSP/GO**

LICITANTE: **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP**
CNPJ: **07.316.691/0001-86** TEL/FAX: (21) 3592-8733 E-MAIL: **formulasvendas@br.inter.net**
ENDEREÇO: Rua Macembu, nº. 1.693 – CEP: 22.710-241 – Taquara/RJ
NOME DA REPRESENTANTE: **Angela Maria Da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **092.619.057-14** RG sob o nº. **12.783.491-9 IFP/RJ**

LICITANTE: **MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP**
CNPJ: **07.768.887/0001-01** TEL/FAX: (32) 3217-1930 (21) 2456-7015 E-MAIL: **mundifarmadistribuidora@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº. 658 Bairro: Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 36.070-450 – Juiz de Foram/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Pedro Ricardo De Melo**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **671.988.487-53** RG sob o nº. **04.585.200-1 IFP/RJ**

LICITANTE: **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**
CNPJ: **14.595.725/0001-84** TEL/FAX: (54) 3523-2005 E-MAIL: **novasul@novasulmedicamentos.com.br novasulltda@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazarollo, nº. 330 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Jacilde Tonin**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **14.595.725/0001-84** RG sob o nº. **3058840814 SSP/RS**

LICITANTE: **PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**
CNP: **21.297.758/0001-03** TEL/FAX: (61) 3044-3261/3273/3044 E-MAIL: **prosaudelicita@gmail.com**
ENDEREÇO: Quadra 2, Lts. 49, 51, 53 e 55, Bairro: Indústrial de Ceilândia – CEP: 72.265-020 – Brasília/DF
NOME DO REPRESENTANTE: **Francisco Carlos Soares de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **152.595.038-05** RG sob o nº. **3.389.538 SSP/GO**

LICITANTE: **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**
CNPJ: **23.312.871/0001-46** TEL/FAX: (54) 3712-3655 E-MAIL: **exemplarmed@bol.com.br cassianoexemplar@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 955 Sala comercial, Bairro: Bela Vista – CEP: 99.704-080 – Erechim/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Cassiano Rodrigo Chmiel**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **948.635.630-00** RG sob o nº. **6068402632 SSP/RS**

LICITANTE: **UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**
CNPJ: **60.665.981/0009-75** TEL/FAX: (11) 4662-7211 (11) 5586-2067 (35) 3449-7600 E-mail: **pregoeseletronicos@uniaoquimica.com.br**
ENDEREÇO: Rua Maria Margarida Pinto Dona Belinha, nº 742 Bairro: Pires – CEP: 37.640-000 – Extrema/MG
NOME DA REPRESENTANTE: **Edjane Bastos Belem Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **981.671.205-97** RG sob o nº. **50.358.356-X SSP/SP**

LICITANTE: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**
CNPJ: **67.729.178/0004-91** TEL/FAX: (19) 3522-5800 E-MAIL: **alessandra.rigo@rioclarense.com.br documentacao03@mg.rioclarense.com.br**
ENDEREÇO: Praça Emilio Marconato, nº. 1000, Galpão 22 e 27, Bairro: Jaguariúna Park Indústrial – CEP: 13.820-000 – Jaguariúna/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcos da Costa Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **438.630.998-50** RG sob o nº. **38.913.123-4 SSP/SP**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
01	21.000	Cpr.	Aciclovir 200 mg, Comprimidos	pharlab	0,36	NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 14.595.725/0001-84
02	1.200	Bisnaga	Aciclovir creme 50mg/g creme dermatologico bisnaga 10 g	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
03	6.000	Frasco	Amoxilina + clavulanato 50 mg/ml + 12,5 mg/ml (250mg+62,5mg/5ml) suspensão oral frasco 75 mL com seringa dosadora ou copo medida	amoxic + clavul	15,66	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
04	100.000	Cpr.	Amoxicilina + Clavulanato 500mg/125mg, Comprimidos	glaxo	1,00	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
05	5.000	Frasco	Amoxilina 250mg/ 5ml suspensão oral frasco 150 mL com seringa dosadora ou copo medida	prati	6,50	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
06	150.000	Cápsulas	Amoxicilina 500mg, capsulas	prati	0,16	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
07	4.100	Frasco	Azitromicina 200mg/5ml, pó para suspensão oral frasco 15 mL com seringa dosadora ou copo medida	prati	5,34	NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 14.595.725/0001-84
08	51.000	Cpr.	Azitromicina 500 mg, Comprimidos	medquimica	0,63	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI -

						ME CNP: 21.297.758/0001-03
09	11.000	Frasco	Cefalexina 250mg/ 5ml suspensão oral frasco 100 mL com seringa dosadora ou copo medida	generico	10,36	UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.665.981/0009-75
10	288.000	Cpr.	Cefalexina 500mg, comprimidos	teuto	0,34	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
11	30.000	Cpr.	Cetoconazol 200mg, Comprimidos	prati	0,14	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
12	3.900	Bisnaga	Cetoconazol 20 mg, creme dermatológico bisnaga 30 g	sobral	1,88	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
13	1.900	Frasco	Cetoconazol 20mg/ml (2%) - shampoo frasco 100ml	cetoconazol 20mg/ml	3,78	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
14	170.000	Cpr.	Ciprofloxacino 500 mg comprimidos.	prati	0,19	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
15	180	Frasco	Ciprofloxacino 3,5 mg/mL Solução oftalmica frasco 5 mL	genérico	9,30	MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01
16	4.000	Cpr.	Claritromicina 500 mg comprimidos	genérico	4,48	MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01
17	7.000	Cpr.	Claritromicina 250mg, Comprimidos	claritromicina	4,86	FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP CNPJ: 07.316.691/0001-86
18	11.000	Cpr.	Clindamicina 300 mg, comprimidos	generico	1,18	UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.665.981/0009-75
19	6.000	Cpr.	Cloranfenicol 500 mg comprimidos .	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
20	1.000	Frasco	Cloranfenicol, palmitato de 54,4 mg/ml xarope frasco 100 mL com seringa dosadora ou copo medida (**item SUPRIMIDO pela secretaria)**	**suprimido**	**sup.**	**suprimido**
21	300	Frasco	Cloranfenicol 4 mg/mL sol. Oftalmica frasco 10 mL	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
22	3.300	Bisnaga	Clotrimazol 10 mg/g bisnaga 50 g	genérico	5,37	MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01
23	660	Frasco	Dexametasona + neomicina 1,1 + 5,8 mg/mL sol. Oftalmica frasco 5 mL	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
24	25.000	Cpr.	Doxiciclina 100 mg comprimidos	pharlab	0,26	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME CNP: 21.297.758/0001-03
25	24.000	Cpr.	Eritromicina, estolato 500 mg comprimidos	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
26	2.000	Frasco	Eritromicina, estolato 50mg/ml suspensão oral (250 mg/ 5 ml) frasco 60ml com seringa dosadora ou copo medida	prati donaduzzi	5,23	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0004-82
27	4.500	Cpr.	Espiramicina 500 mg comprimidos	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
28	65.000	Cápsulas	Fluconazol 150 mg, cápsula	medquimica	0,23	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
29	63	Frasco	Fluocinolona+polimixina+neomicina+lidocaina Otológico, 3,5mg+10.000ui+0,25mg+20mg/ml frasco com 10 mL	genérico	4,76	MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 07.768.887/0001-01
30	59.000	Cpr.	Itraconazol 100mg, comprimidos	prati	0,83	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
31	3.800	Bisnaga	Miconazol, nitrato 20 mg/g, creme dermatológico, 30 g.	prati-donaduzzi	3,14	EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46
32	2.500	Tubos	Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%) creme vaginal 80 g com 14 aplicadores	prati	5,34	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40
33	6.300	Bisnaga	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI pomada bisnaga 15 g	sobral	1,64	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
34	900	Frasco	Nistatina 100.000 UI/ml 50ml – susp, 100.000ui/ml, 50 ml, Suspenção Oral com seringa dosadora ou copo medida	natulab	2,80	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
35	9.500	Tubos	Nistatina creme vaginal 25.000UI/G, creme vaginal 60 g com 14 aplicadores	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
36	8.500	Cpr.	Nitrofurantoína 100 mg comprimidos	teuto	0,23	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME CNP: 21.297.758/0001-03
37	300	Frasco	Nitrofurantoína 5 mg/mL suspensão frasco 120 mL	nitrofurantoína	19,15	FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS

						LTDA - EPP CNPJ: 07.316.691/0001-86
38	7.200	Cpr.	Pirimetamina 25 mg comprimidos	farmoquimica	0,08	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME CNPJ: 05.159.591/0001-68
39	31.000	Cpr.	Sulfadiazina 500 mg comprimidos	sulfazina 500mg	0,17	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
40	2.000	Tubos	Sulfadiazina de prata 1% 50g pomada	sulfadiazina de prat	3,72	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
41	3.500	Frasco	Sulfametoxazol+Trimetropina 200mg+40mg/8mlsusp frasco de 100ml	sulfa+trimetoprima	1,63	COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91
42	45.000	Cpr.	Sulfametoxazol+Trimetropina 400mg+80mg comprimidos	prati donaduzzi	0,09	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME CNP: 21.297.758/0001-03

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local/Horário

4.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h30min**.**

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30(trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

4.2.2 Número de parcelas referente a Ata de Registro de Preços: estimativa quadrimestral ou conforme a necessidade da diretoria se for o caso;

4.3 Condições de recebimento e critérios de aceitabilidades dos objetos

4.3.1 Os medicamentos Farmácia Básica serão recebidos:

4.3.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, 082/PGM/2017, inserida na estrutura da DAF, devidamente instituída por portaria emitida pela Secretaria de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

4.3.2 Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

4.3.3 Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

4.3.4 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até **3 (três) dias corridos** do recebimento provisório;

4.3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 Para entrega de aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do Termo de Referência, as seguintes:

4.4.1 Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

4.4.2 Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.4.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

4.4.4 Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso

4.4.5 Embalagem: O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;
4.4.6 Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: **"VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";**
4.4.7 Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
4.4.8 Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
4.4.9 Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;
4.4.10 Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
a - O itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
b - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado;
c - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferir ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;
4.4.11 Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;
4.4.12 No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.
4.4.13 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;
4.4.14 Os medicamentos deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
4.4.15 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
4.4.16 A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos

órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2017/2018, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Programação:
10.302.0058.2.039 - Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar;
10.122.00022.032 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.00022.035 – Recursos de Convenio - União/Estado;
10.302.00582.429 – Implantação de Rede Viver sem Limites – Cer. Belmira Araújo;
10.301.00592.040 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
10.301.00592.436 – Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Domiciliar – EMAD;
10.302.00582.044 – Atenção a Portadores de Sofrimento Psíquico e Transtornos Mentais – CAPS;

10.302.00582.047 – Manut. das Ativ. do Fundo de Ações Estrat. E Comp. – FAEC/CIRURGIA ELETIVA;
10.302.00582.398 – Implantação e Manut. do SAMU – Serviços de Atend. Móvel de Urgência;
10.302.00582.413 – Outros Programas Fundo a Fundo – FAEC;
10.302.00582.416 – Implantação do Programa Rede Cegonha;
10.305.00622.042 – Implantação e Manutenção das Atividades da Zoonoses;
10.305.00622.046 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.00622.417 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais;
10.305.00622.418 – Outros Programas Fundo a Fundo Vig. Prom. em Saúde;
10.301.00592.045 – Adquirir Medicamentos para Atendimento a Farmácia Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: RP-102; SUS-107; SUS-307; Transferência de Convênios – 214; Outros Recursos Estaduais Destinados-121; Remuneração de Depósitos bancários – 194.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES
9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor do item;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;
9.2 Por infração não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
9.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avenca, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
9.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
9.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
9.6 A Licitante, adjudicatária, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.9 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
9.10 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 12.260/2016, Decreto nº 13.200/2017.
a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
9.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
9.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
9.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
9.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
9.19 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
9.20 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.7 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.8 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.9 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.10 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
12.11 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 A contratada deverá:
15.1.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela SEMSAU, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);
15.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSAU, inerentes ao objeto da presente aquisição;
15.1.3 Comunicar a SEMSAU, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.4 Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
15.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;
15.1.6 Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
15.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
15.1.8 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em ate 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1 do Artigo 65 da Lei Federal N. 8.666/93;
15.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.
15.1.10 Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
15.1.11 Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 São deveres da contratante:
16.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
16.1.2 Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;
16.1.3 Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
16.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
16.1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
16.1.6 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
16.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
16.1.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XX - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
20.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
21.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
21.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
21.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
21.4 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
21.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
21.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
21.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
21.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
21.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
21.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
21.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
21.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
21.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
21.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
21.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
21.10.6 Atendam a legislação da ANVISA e demais órgãos exigidos, conforme Lei.

CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO
22.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, acrescido do período de garantia que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
22.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
22.3 O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
22.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
22.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
22.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
22.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ART. 28-A DO DECRETO MUNICIPAL 13.005/2017
23.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvadas as dispensas previstas, a cada nova solicitação de fornecimento dos itens licitados junto a detentora do preço registrado, será realizada pesquisa de mercado, a fim de confirmar se o preço constante na ata e registro de preços corresponde ao praticado pelo mercado no momento da contratação;
23.2 A realização de pesquisa prévia ao fornecimento poderá ser dispensada nas solicitações de fornecimento ocorridas no período de 120 (cento e vinte) dias contados da data publicação do extrato da ata de registro de preços ou de seus aditamentos e, após este período, na hipótese de já ter sido confirmada a adequação do preço registrado por meio de pesquisas realizadas no transcurso de 120 (cento) dias para instrução de processos “filhotes” ou de ofício pela Administração referentes aos mesmos itens registrados;

23.3 Todas as pesquisas necessárias para instrução dos processos "filhotes" serão realizadas no processo originário ("mãe"), de modo que constará no processo filhote apenas o quadro comparativo de preços ou instrumento equivalente, que obrigatoriamente indicará a data de realização da pesquisa;
23.4 Respeitado o prazo de vigência da ata de registro de preços, todas as pesquisas que confirmarem a adequação do preço registrado terão validade de 120 (cento e vinte) dias e poderão ser utilizadas para instrução de processos "filhotes" instaurados neste período;
23.5 A dispensa prevista no parágrafo anterior também poderá ocorrer na instrução dos autos de impugnação de preços registrados, previsto no art. 10, XI;
23.6 Na hipótese de notória redução dos preços registrados, a Gerência de Registro de Preços, independentemente da necessidade de novo fornecimento do produto registrado, poderá, de ofício ou provocada por qualquer órgão integrante da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, realizar nova pesquisa de preços, para fins de aditamento do extrato da ata de registro de preços;
23.7 A coordenação das pesquisas para confirmação da adequação dos preços registrados ficará a cargo da Gerência de Registro de Preços, a quem competirá aprovar as pesquisas que por ventura venham ser realizadas pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
24.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
24.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o **Sr. Vicente Ferreira do Nascimento Neto**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 078/SML/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 10.932/SEMSAU/2017.**
26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 078/SML/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO
27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Biocal Comércio e Representações LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82
Representante:
JOSÉ JAIRO SOUZA

Empresa:
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
Representante:
GLEISON SACHET

Empresa:
Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI – ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68
Representante:
GLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

Empresa:
Fórmulas Magistrais Manipulações Especiais LTDA – EPP
CNPJ: 07.316.691/0001-86
Representante:
ANGELA MARIA DA SILVA

Empresa:
Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA – EPP
CNPJ: 07.768.887/0001-01
Representante:
PEDRO RICARDO DE MELO

Empresa:
Novasul Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – ME
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Representante:
JACILDE TONIN

Empresa:
Pró Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI – ME
CNP: 21.297.758/0001-03
Representante:
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

Empresa:
Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – EPP
CNPJ: 23.312.871/0001-46
Representante:
CASSIANO RODRIGO CHMIEL

Empresa:
União Quimica Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75
Representante:
EDJANE BASTOS BELEM PEREIRA

Empresa:
Comercial Cirúrgica Rio Clarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Representante:
MARCOS DA COSTA SANTOS

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:D4D4B59C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.672/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de cobrir despesas decorrentes de Material de Consumo que foram empenhadas com recursos consignados na fonte FUNDEB 40%, no entanto a receita não foi realizada conforme a previsão, sendo necessário suplementar saldo orçamentário para efetuar acerto contábil com recursos consignados na fonte MDE 25%.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 20.858,27** (vinte mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e sete centavos) para atender Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**	
14.001 12.361.0017.2081		DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL – 25%		14.001 12.361.0017.2081		DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL – 25%	
01.01.75		*Rec. Imp. E Transf. Imp. Educação – Ensino Fundamental*		*01.01.75*		*Rec. Imp. E Transf. Imp. Educação – Ensino Fundamental*	
135	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**20.858,27**	**136**	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**20.858,27**
Total						**20.858,27**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8E877896

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.673/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de cobrir despesas decorrentes de pagamento dos servidores atinente ao terço de férias e a insuficiência orçamentária, faz-se necessário realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais) para atender Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**	
14.001 12.361.0017.2083		PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUND. – 25%		14.001 12.361.0017.2083		PAGTO PESSOAL ENC. SOC. ENS. FUND. – 25%	
01.01.75		*Rec. Imp. E Transf. Imp. Educação – Ensino Fundamental*		*01.01.75*		*Rec. Imp. E Transf. Imp. Educação – Ensino Fundamental*	
139	**3.1.90.11.00**	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**29.000,00**	**142**	**3.1.90.94.00**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**14.000,00**
				143	**3.1.90.96.00**	**Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado**	**15.000,00**
Total						**29.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B8C1B00C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 065/2017, ANEXO I

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia						
Quadro Geral Permanente de Servidores Efetivos						
CARGOS	**VAGAS EXISTENTES**	**VAGAS CRIADAS**	**VAGAS TOTAIS**	**PROVIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**	**NÍVEL**
Técnico Legislativo	**01**	**01**	**02**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Superior**
Agente Legislativo	**01**	**03**	**04**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Médio**
Auxiliar Administrativo	**02**	**02**	**04**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Médio**
Zelador	**01**	**01**	**02**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Fundamental**
Vigia	**02**	**-**	**02**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Fundamental**
Motorista	**-**	**01**	**01**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Médio**
Técnico em Informática	**-**	**01**	**01**	**Efetivo**	**30 Horas Semanais**	**Médio Técnico**
Contador	**01**	**-**	**01**	**Efetivo**	**20 Horas Semanais**	**Superior**
Procurador	**01**	**-**	**01**	**Efetivo**	**20 Horas Semanais**	**Superior**

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:9699CDF1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 065/2017, ANEXO II

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia			
Quadro Situacional, de Criação e de Nível de Escolaridade			
CARGOS Situação Atual	CARGOS CRIADOS	CARGOS Situação Nova	NÍVEL DE ESCOLARIDADE SITUAÇÃO NOVA
Técnico Legislativo	-	Técnico Legislativo	Habilitação em curso de nível superior
Agente Legislativo	-	Agente Legislativo	Habilitação em ensino médio
Auxiliar Administrativo	-	Auxiliar Administrativo	Habilitação em ensino médio
Zelador	-	Zelador	Habilitação em grau de ensino fundamental completo
Vigia	-	Vigia	Habilitação em grau de ensino fundamental completo
-	Motorista	Motorista	Habilitação em ensino médio
-	Técnico em Informática	Técnico em Informática	Habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico
Contador	-	Contador	Habilitação em curso de nível superior de Contabilidade e inscrição em Conselho de Classe
Procurador	-	Procurador	Habilitação em curso de nível superior de Direito e inscrição em Conselho de Classe

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:80346E8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 633/2017

"DISPÕE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU
SEÇÃO I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art.1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na área urbana do Município.

§ 1º. Para efeito deste imposto, entende-se como área urbana aquela definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
Abastecimento de água;
Sistema de esgotos sanitários;
Rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. Consideram-se também área urbana as urbanizáveis ou de expansão urbana, os loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreios, mesmo que localizados fora da área definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:
Imóveis sem edificações;
Imóveis com edificações.

§ 1º. Consideram-se imóveis sem edificação:
Os imóveis sem edificações, ou sem qualquer outra ocupação recomendada para a zona em que se situa conforme a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
Os imóveis com edificações em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
Os imóveis cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
Os imóveis em que houver edificação, considerada a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
Os imóveis destinados a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificação específica.
§ 2º. Consideram-se imóveis edificados:
Todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no parágrafo anterior;
Os imóveis edificados em terrenos de loteamentos aprovados cuja edificação ainda não foi aprovada pela Prefeitura;
Os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com os objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 3º. A incidência do imposto independe:
Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

Art. 4º. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador, no dia primeiro de cada ano a que corresponde o lançamento.

SEÇÃO II
Cadastro fiscal imobiliário

Art. 5º. Todos os imóveis que se enquadrarem no texto constante do artigo 1º desta lei, inclusive os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
As glebas sem quaisquer melhoramentos que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
As quadras indivisas das áreas arruadas;
O lote isolado.
§ 2º. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas.
§ 3º. O contribuinte é obrigado a requerer e promover sua inscrição dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da:
Convocação eventualmente feita pela Prefeitura Municipal;
Demolição, perecimento das edificações ou construção existentes no terreno;
Aquisição ou promessa de compra de terrenos;
Aquisição ou promessa de compra de parte de terrenos não construídos, desmembrados ou ideal;
Posse do terreno exercida a qualquer titulo.

Art. 6º. A atualização da propriedade do imóvel junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário, somente poderá ser feita perante a apresentação de matricula ou transcrição atualizada;

Art. 7º. É responsável pela inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário:
O proprietário ou seu representante legal ou o respectivo possuidor a qualquer título;
Qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
O promitente comprador, nos casos de promessa de compra e venda, e o cessionário, nos casos de cessão dos direitos decorrente da promessa;
O possuidor do imóvel a qualquer título;
O inventariante, administrador ou gestor judicial, o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, ou sociedade em liquidação;
A fazenda pública, de ofício, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, ou quando se tratar de bens do patrimônio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica.

Art. 8º. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º. As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
§ 2º. Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da escritura.
§ 3º. A alteração da propriedade ou posse no cadastro imobiliário poderá ser efetuada mediante requerimento do interessado proprietário ou posseiro, ou de oficio a critério do fisco, sem prejuízo do lançamento dos tributos devidos.

Art. 9º. Os imóveis não cadastrados conforme previsto no artigo anterior serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis, aplicando a regras da planta Genérica de valores.

Art. 10. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento pode ser feito de ofício com base nas informações que a Administração Municipal dispuser, cujo valor venal fica limitado a planta genérica de valores.

Art. 11. Os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 12. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 13. Mensalmente, os serventuários da justiça, os tabeliães, os notários e os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos enviarão ao cadastro imobiliário da repartição fazendária, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive aqueles atinentes a enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, através de decreto, a forma e as características dos extratos e comunicações, sendo facultado ao serventuário, se assim o preferir, enviar à repartição fazendária uma das vias do documento original.

Art. 14. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o cadastro do imóvel mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida, a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial e as sociedades em liquidação.

Art. 15. Ficam os responsáveis por loteamentos, construtores e incorporadores, obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, relação dos lotes e bens alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o número do CPF, CNPJ e o endereço completo

do comprador, bem como o número da inscrição imobiliária e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário, sob pena de multa em até 40 (quarenta) UPFs – Unidades Padrão Fiscal do Município.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da penalidade mencionada no *Caput* o descumprimento do mesmo manterá os responsáveis loteadores, construtores, incorporadores e congêneres, como responsáveis pelo pagamento de tributos sobre o imóvel até o devido cumprimento da obrigação.

SEÇÃO III
Sujeito passivo

Art. 16. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º. Nos termos deste artigo, ao promitente comprador, desde que imitido na posse do imóvel, pode ser atribuída a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária.
§ 2.º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor; o titular do direito de usufruto, uso ou habitação; os cessionários; os posseiros; os comodatários; e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta do imposto ou a ele imune.

SEÇÃO IV
Base de cálculo

Art. 17. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é o valor venal do imóvel, conforme consta do cadastro o qual será utilizado, com base na planta genérica de valores em vigor, para a fixação dos valores do respectivo Imposto.

§ 1º. O valor venal atual constante do registro no Cadastro Municipal será atualizado pela planta genérica de valores em vigor, e anualmente podendo ser feito por decreto em caso de atualização pela variação da UPF, exceto se a correção for acima da inflação deverá ser precedida de lei passando a vigorar no exercício financeiro seguinte.
§ 2º. A referida atualização com base somente na variação da UPF que será fixada por decreto.
§ 3º. A base de cálculo somente poderá ser superior ao estabelecido na Planta Genérica de Valores, caso o valor negócio jurídico seja maior que o estabelecido pela PGV Planta genérica de valores, extraídos do documento que comprova o negócio jurídico.

Art. 18. O valor venal dos imóveis será apurado com base na planta genérica de valores imobiliários e nos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
Nos casos de imóveis não edificados:
O valor declarado pelo contribuinte;
O índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
Os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
Índice de desvalorização da moeda;
Índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
Existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
Quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

Nos casos de imóveis edificados:
A área construída;
O padrão ou tipo de construção;
O valor unitário do metro quadrado de construção;
A idade e o estado de conservação da construção;
O início de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel.
O valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§ 1º. Na apuração do valor venal dos terrenos ou prédios, também poderá ser utilizada a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos em Lei Municipal ou de outros índices oficiais de atualização do valor monetário dos imóveis, nos casos de valorização nominal.
§ 2º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados mediante aplicação da planta de valores, exceto nos casos do § 3º do art. 17.

§ 3º. Fica facultado ao fisco, limitando-se aos valores fixados na planta de valores, exceto se o valor do negócio jurídico for superior, a promover a atualização dos dados cadastrais do imóvel de oficio, mediante notificação ao contribuinte, para fins de lançamento do imposto a partir do ano subsequente.
§ 4º. Quando houver desapropriação de área de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.
§ 5º. A planta de valores genéricos permanecerá a já existente até que se elabore uma nova para eficácia em exercícios seguintes, sem prejuízo ao erário público.

Art. 19. O contribuinte deverá obrigatoriamente comunicar à repartição municipal competente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar a base de cálculo ou elementos de notificação, mediante licença expedida pelo Município.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

Art. 20. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

SEÇÃO V
Alíquotas

Art. 21. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes situações e alíquotas:
Imóveis **COM** construções - IPTU:
0,2% sobre o valor venal;
0,3% sobre o valor venal;
0,5% (dois por cento) sobre o valor venal.

Imóveis **SEM** construções - ITU:
1,0 % sobre o valor venal, por um ano, a contar da vigência desta lei;
1,1 % sobre o valor venal, após um ano, a contar da vigência desta lei;
1,2 % (dez por cento) sobre o valor venal, após três anos, a contar da vigência desta lei;
1,3% sobre o valor venal, após cinco anos, a contar da vigência desta lei;
1,5% sobre o valor venal, após sete anos, a contar da vigência desta lei;

§ 1º. Somente farão jus à alíquota de 0,2% (meio por cento), prevista na letra "a", do Inciso I, do Art. 21, desta lei o contribuinte que:
Tiver um único Imóvel no Município e este seja de utilização para sua própria residência;
O imóvel tenha cumprido toda função social;
Caso não se comprove as disposições das letras "a" e "b", a alíquota estabelecida será de 0,3%
§ 4º. Consideram-se cumprida toda a função social, para a base de cálculo e aplicação das alíquotas previstas no Inciso I, deste artigo, aqueles imóveis que;
Tiver construção acabada, seja madeira ou alvenaria e esteja ocupada e em perfeita condição de uso;
Esteja devidamente cercada com muro em alvenaria, rebocado e pintado;
Tenha construído calçada de acordo com as leis de posturas, uso do solo e zoneamento urbano.

§ 5º. A aplicação da alíquota progressiva constante do inciso II do *caput* deste artigo obedece ao disposto no art. 7º da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, no pertinente à progressividade no tempo para imóveis não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social.

§ 6º. O cumprimento da Função Social no perímetro Urbano é obrigatório e quando não atendida estará sujeita às penalidades cabíveis.

§ 7º. A aplicação das novas alíquotas fica a critério do Executivo, que deverá fazê-lo já na planta de valor existente ou após edição de uma nova.

Art. 22. A contagem da progressividade terá início no exercício imediatamente seguinte ao da aplicação das alíquotas previstas no artigo anterior e reiniciará na alíquota da alínea "a" do inciso II sempre que houver a transmissão da propriedade.

Parágrafo Único – A alíquota de 1,10% para os imóveis não construídos, pelo período de um ano após a vigência desta lei ou seu reinício a cada transmissão legalmente registrada não é considerado alíquota progressiva.

Art. 23. A prova de transmissão da propriedade, para efeito de aplicação da alíquota progressiva é a escritura pública, devidamente registrada.

Art. 24. O início da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea "a" do inciso II do art. 21, até a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando a paralisação for superior ao período de 6 (seis) meses.

Art. 25. A concessão do "habite-se" da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com a alíquota constante no inciso I do art. 21.

SEÇÃO VI
Lançamento e recolhimento

Art. 26. O lançamento do imposto, feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 27. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

Art. 28. Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos e nos casos de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 29. Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 30. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

Art. 31. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data do julgamento da partilha ou a adjudicação do inventário.

Art. 32. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 33. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante informação escrita do loteador.

Art. 34. Para efeito de tributação, só serão lançados em conjunto os imóveis que tenham projetos de anexação aprovados pela Municipalidade.

Art. 35. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 36. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 37. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser recolhido em parcelas iguais, cujo vencimento e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto, Ato ou Instrução Normativa, a critério do Executivo.

Art. 38. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, através de descontos progressivos, aos imóveis cujos sujeitos passivos obedecerem no exercício anterior, os prazos para pagamento, único ou parcelado do imposto, que será concedido mediante requerimento do interessado, atendidas a regulamentação.

Art. 39. A bonificação que trata o artigo anterior corresponderá a cada exercício que o sujeito passivo tenha cumprido os prazos para pagamento, ao percentual progressivo de desconto até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício em que passar a vigorar as alíquotas previstas no Art. 21 da presente lei:
01(um) ano, 5% (cinco por cento);
02(dois) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
03 (três) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
04 (quatro) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único. Atingido o limite máximo o contribuinte continuará a gozar dessa benesse, desde que mantenha consecutivamente a regularidade, dentre elas o total cumprimento da função social até disposição de lei em contrário, atendidas a norma regulamentar.

Art. 40. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, através do programa denominado "IPTU VERDE", que será estabelecido excepcionalmente a cada ano, para os contribuintes que atendam exigências ecologicamente corretas, fundadas em REGULAMENTO e instruções normativas sobre o tema.

Art. 41. Será concedido desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma seguinte:
Para imóveis edificados horizontais: até (2%) (dois por cento), quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação, na forma do regulamento;
Possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal, adotando-se os seguintes descontos:
Para imóveis edificados horizontais: até 2% (dois por cento);
Para condomínios edificados horizontais ou verticais: até (1%) (um por cento).

§ 1.º Quanto à redução prevista no inciso II deste artigo, para a fixação do valor do desconto serão considerados o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote e a localização do imóvel dentro do perímetro urbano, na forma do regulamento.
§ 2.º Os benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.
§ 3.º Poderá ser cumulativo o desconto de que trata o inciso II deste artigo, nos casos de condomínios residenciais horizontais, quando a medida ambiental for implantada pelo condomínio em relação à área comum e pelo proprietário em relação à sua unidade autônoma.
§ 4.º A forma de obtenção dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, em até noventa dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 42. Será concedido desconto de até no máximo 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU anual devido, pelo período de cinco exercícios consecutivos contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao do requerimento ao órgão fazendário, para os imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas a seguir enumeradas:

Sistema de captação da água da chuva: 3% (três por cento) de desconto;
Sistema de reuso de água: 3% (três por cento) de desconto;
Sistema de aquecimento hidráulico solar: 3% (três por cento) de desconto;
Sistema de aquecimento elétrico solar: 3% (três por cento) de desconto;
Construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto;
Utilização de energia passiva: 3% (três por cento) de desconto;
Sistema de utilização de energia eólica: 5% (cinco por cento) de desconto;
Instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura: 3% (três por cento) de desconto;
Separação de resíduos sólidos, benefício a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, e que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento: 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica no imóvel;
Sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;
Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
Energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;
Telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo acústico e redução da poluição ambiental.

§ 2.º O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo.
§ 3.º A forma de obtenção dos benefícios previstos nos incisos I e IX deste artigo deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, em até noventa dias contados
da data da publicação da presente Lei.

Art. 43. Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU às áreas de preservação ambiental permanente, desde que estabelecida em lei especifica, de acordo com esta, sempre proporcional à área preservada e desde que seja comprovada a efetiva preservação por laudos técnicos apresentados pelos proprietários ou responsáveis, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis, na forma e prazos previstos em regulamento.

Art. 44. Os benefícios concedidos nesta Lei poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Parágrafo Único. Da mesma poderão ser mantidos, desde que observado o *Caput* do Art. 40, desta lei.

Art. 45. O sujeito passivo que usufruindo o benefício da bonificação, deixar de ser pontual no recolhimento do IPTU, regredirá gradativamente na escala de bonificação progressiva prevista no artigo anterior, a cada exercício em que se verificar a impontualidade.

Art. 46. O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo, por qualquer uma das seguintes formas:
Por notificação direta;
Por publicação em órgão oficial do Município;
Por meio de edital afixado na Prefeitura;
Por remessa do aviso por via postal;
Por qualquer outra forma estabelecida em Lei Municipal;
Por meio do domicilio fiscal eletrônico.

Art. 47. Expirado o prazo para pagamento único ou de qualquer parcela, quando dividido, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 48. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data do primeiro vencimento estabelecido, parcelado ou não.

§ 1º. As impugnações protocolizadas após o prazo previsto no *caput* deste artigo, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.
§ 2º. As impugnações protocolizadas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma prevista no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO VII
Isenção

Art. 49. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:
Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio e os locados para uso exclusivo da União, Estado e Município;
Os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;
Os imóveis particulares cedidos gratuitamente para funcionamento de escolas públicas primárias, enquanto ocupados pela escola;
Os imóveis ou partes de imóveis ocupados por creches e escolas, instaladas para assistência e instrução gratuita dos filhos de operários;
Os imóveis de propriedade de associação de classe ou de bairros quando tenham neles sua sede, que atendam os dispositivos do art. 14 do CTN;
Os imóveis de propriedade de associações particulares legalmente constituídas, ocupadas por estabelecimentos de instrução gratuita ou bibliotecas públicas gratuitas;
Os imóveis ocupados exclusivamente por hospitais, maternidades, policlínicas ou dispensários, casa de caridade ou assistência pública, asilos para recolhimento de desvalidos, cegos, velhos, órfãos ou expostos, vigorando a isenção somente enquanto o prédio for totalmente ocupado por qualquer desses serviços e sendo condição imprescindível à isenção de qualquer dos casos mencionados neste item que sejam gratuitos, permanentes e de comprovada eficiência e que a direção ou administração dos respectivos estabelecimentos seja exercida independentemente de qualquer remuneração.

§ 1º. A isenção a que alude o inciso VI deste artigo será concedida mediante requerimento, até 10 (dez) dias da data de vencimento da primeira parcela do imposto.
§ 2º. Os requerimentos de isenção ou imunidade protocolizados após o prazo previsto nos parágrafos anteriores, poderão ser indeferidos por decurso de prazo e, lançado o tributo em face do contribuinte.

Art. 50. Fica equiparado ao proprietário, o locatário de imóvel quando o mesmo estiver obrigado ao pagamento do IPTU por disposição contratual, sendo aplicáveis ao locatário os requisitos e condições estabelecidas para o proprietário, desde que o contrato de locação, devidamente registrado, contemple integralmente o exercício a que se refere o lançamento do imposto.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação prevista no *Caput* deste artigo não desobriga o locador da mesma, uma vez findo o contrato de locação e não pago o referido Imposto dentro do prazo decadencial previsto no Código Tributário do Município.

Art. 51 Os contribuintes que tiverem seus requerimentos de isenção indeferidos, exceto os indeferidos por decurso de prazo na forma do § 2º do artigo 45, terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação do indeferimento para efetuarem o recolhimento, sem acréscimos, da parcela única ou da primeira parcela do imposto, gozando ainda do benefício da redução previsto no art. 37 desta Lei.

SEÇÃO VIII
Infrações e penalidades

Art. 52. Serão aplicadas as infrações e penalidades pecuniárias ao sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU:

Multa de 2 (duas) Unidade Padrão Fiscal-UPF, aos que:
Deixarem de promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou suas alterações nos prazos previstos nesta Lei, sem prejuízo do impostos e demais tributos.
Multa equivalente a 5(cinco) UPF por lote ou fração, que será devida aos responsáveis pelo parcelamento do solo, que deixarem de fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao setor de Cadastro Fiscal Imobiliário, relação de lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CNPJ ou CPF e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, bem como cópia do Contrato ou Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário, nos moldes da Legislação Tributária Municipal.

Art. 53. As penalidades previstas no artigo anterior serão lançadas de ofício e independem de notificação, aviso ou auto de infração.

SEÇÃO IX
Disposições finais e transitórias

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções totais ou parciais necessárias a sua aplicação.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (TERRITORIAL URBANO)						
TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO						
PEDOLOGIA			**SITUAÇÃO**		**TOPOGRAFIA**	
Alagado		0,60	Meio de Quadra	1,00	Plano	1,00
Inundável		0,80	Esquina ou duas Testadas	1,10	Aclive	0,90
Firme		1,00	Encravado	0,70	Declive	0,80
Combinação dos Demais		0,70	Gleba	0,90	Irregular	0,70
ZONA FISCAL - 01						
Ordem	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOROURO**		**ZF**	**OBSERVAÇÃO**	**UPF/ M²**
BAIRRO						
01	Avenida	Castelo Branco		**01**	Entre ruas: Itaquatiara e Ana Ferreira	1,50
02	Avenida	Costa e Silva		**01**	Entre ruas: Itaquatiara e Ana Ferreira	1,50
03	Avenida	Tancredo Neves		**01**	Entre ruas: Itaquatiara e Senador Olavo Pires	1,50
04	Rua	Ayrton Senna		**01**	Entre avenidas: Castelo Branco e Edgar Trevisan	1,50
05				**01**		1,50
06				**01**		1,50
07				**01**		1,50
ZONA FISCAL - 02						
nº	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOROURO**		**ZF**	**OBSERVAÇÃO**	**UPF/ M²**
BAIRRO						
08	Avenida	Costa e Silva		**02**	Entre ruas: Matias Ribeiro com Senador Olavo Pires	1,00
09	Rua	Matias Arcanjo Ribeiro		**02**	Entre avenidas: Costa e Silva e José Silvestre	1,00
10	Avenida	José Silvestre		**02**	Entre ruas: Matias Arcanjo Ribeiro e Senador Olavo Pires	1,00
11	Rua	Senador Olavo Pires		**02**	Entre avenidas: José Silvestre e Castelo Branco	1,00
12	Avenida	Castelo Branco		**02**	Entre ruas: Senador Olavo Pires e Ana Ferreira	1,00
13	Rua	Ana Ferreira		**02**	Entre avenidas: Castelo Branco e Costa e Silva	1,00
14				**02**		1,00
15				**02**		1,00
16				**02**		1,00
ZONA FISCAL - 03						
nº	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOROURO**		**ZF**	**OBSERVAÇÃO**	**UPF/ M²**
BAIRRO						
17	Rua	Itaquatiara		**03**	Entre avenidas: Costa e Silva e Maria Aldenora da Costa	0,75
18	Avenida	Maria Aldenora da Costa		**03**	Entre ruas: Itaquatiara com Ana Ferreira	0,75
19	Rua	Ana Ferreira		**03**	Entre avenidas: Maria Aldenora com José Silvestre	0,75
20	Avenida	José Silvestre		**03**	Entre ruas: Ana Ferreira com Matias Arcanjo Ribeiro	0,75
21	Rua	Matias Arcanjo Ribeiro		**03**	Entre avenidas: José Silvestre e Costa Silva	0,75

22	Avenida	Costa e Silva	**03**	Entre ruas: Matias Arcanjo Ribeiro e Itaquatiara	0,75
23			**03**		0,75
24			**03**		0,75
25			**03**		0,75
ZONA FISCAL - 04					
nº	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOROURO**	**ZF**	**quadras e lotes**	**UPF/ M²**
BAIRRO CENTRO					
26	Linha	632	**04**	Entre avenidas: Castelo Branco e Maria Aldenora da Costa	0,50
27	Avenida	Maria Aldenora da Costa	**04**	Entre ruas: Linha 632 e Senador Olavo Pires	0,50
28	Rua	Senador Olavo Pires	**04**	Entre avenidas: Maria Aldenora com Rua Castanheira	0,50
29	Rua	Castanheira	**04**	Entre ruas: Senador Olavo Pires e Itaquatiara	0,50
30	Rua	Itaquatiara	**04**	Entre rua Castanheira e Av. Maria Aldenora da Costa	0,50
31	Avenida	Maria Aldenora da Costa	**04**	Entre rua Itaquatiara com Ana Ferreira	0,50
32	Rua	Ana Ferreira	**04**	Entre avenidas: Maria Aldenora e José Silvestre	0,50
33	Avenida	José Silvestre	**04**	Entre ruas: Ana Ferreira com Senador Olavo Pires	0,50
34	Rua	Senador Olavo Pires	**04**	Entre avenidas: José Silvestre e Castelo Branco	0,50
35	Avenida	Castelo Branco	**04**	Entre ruas: Senador Olavo Pires e Linha 632	0,50
36			**04**		0,50
37			**04**		0,50
38			**04**		0,50

RELAÇÃO DE VALORES DOS M² E POR FAIXA DE VALORES			
Faixa de Pontos	**UPF por Faixa**	**Faixa de Pontos**	**UPF por Faixa**
00 à 25	2,5	106 à 120	10
26 à 35	3,5	121 à 135	11
36 à 45	4,0	136 à 145	12
46 à 55	4,5	146 à160	12
56 à 65	5,0	161 à 175	12
66 à 75	5,5	176 à 185	12
76 à 85	6,0	186 à 195	12
86 à 95	6,5	196 à 205	12
96 à 105	8,5	206 Acima	12
COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO			
PISO	**PONTOS**	**FORRO**	**PONTOS**
Sem	0	Sem	0
Madeira	6	Madeira Comum / PVC	8
Tijolo e Cimento	12	Madeira Trabalhada	10
Taco / Cerâmica	17	Estuque	16
Especial	20	Laje	20
REVESTIMENTO EXTERNO	**PONTOS**	**REVESTIMENTO INTERNO**	**PONTOS**
Sem	0	Sem	0
Reboco	6	Reboco	6
Madeira Comum	8	Madeira Comum	8
Concreto Aparente	15	Concreto Aparente	15
Madeira Trabalhada ou Massa Corrida	20	Madeira Trabalhada ou Massa Corrida	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	**PONTOS**	**ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO**	**PONTOS**
Precária	0	Taipa	2
Incompleta e Externa	2	Madeira / Taipa	6
Incompleta e Interna ou Completa e Externa	6	Alvenaria / Taipa	10
Interna, Completa e Comum	10	Madeira	14
Interna, Completa e Especial	14	Alvenaria e Madeira	18
		Alvenaria	22
		Concreto	25
ACABAMENTO EXTERNO	**PONTOS**	**ACABAMENTO INTERNO**	**PONTOS**
Sem	0	Sem	0
Caiação	4	Caiação	4
Pintura Comum	12	Pintura Comum	12
Pintura Lavável ou Óleo	18	Pintura Lavável ou Óleo	18
Especial	22	Especial	22
COBERTURA	**PONTOS**	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	**PONTOS**
Palha	1	Sem	0
Cavaco	2	Externa	2
Cimento Amianto ou metal	8	Semi Embutida	4
Cimento Amianto Especial	12	Embutida	6
Telha de Barro	14		
Laje	16		
Especial	20		
PORTA	**PONTOS**	**JANELA**	**PONTOS**
Madeira de Segunda	2	Madeira de Segunda	2
Metal de Segunda	6	Madeira de Primeira	6
Madeira de Primeira	8	Metal de Segunda	8
Vidro Temperado	10	Vidro Temperado	10
Metal de Primeira	12	Metal de Primeira	12
ÁREA DE LAZER			**PONTOS**
Até 20.000 Litros			25
Acima de 20.000 Litros			30
Quadra de Esportes			50
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO			**ÍNDICE**
Precária			0,50
Baixo			0,70
Popular			0,80
Médio			0,95
Boa			1,00
Luxo			1,10
CORRETIVO DE LOCALIZAÇÃO E TIPO DA EDIFICAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO			**ÍNDICE**

CORRETIVO DE LOCALIZAÇÃO - 1 (NÍVEL FISCAL - 4)	0,70
CORRETIVO DE LOCALIZAÇÃO - 2 (NÍVEL FISCAL - 2 E 3)	0,50
CORRETIVO DE TIPO DE EDIFICAÇÃO - BARRACÃO FECHADO	0,60
CORRETIVO DE TIPO DE EDIFICAÇÃO - GALPÃO ABERTO	0,40

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:EAA69A5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 639/2017

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – ro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

TAXAS
Capítulo I
Seção Única
Considerações Gerais

Art. 1º. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, utilizar estes, outros ou juntos para formulação de fórmula para tal fim.

Art. 2º. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 3º. Os serviços públicos a que se refere o artigo 1º consideram-se:
Utilizados pelo contribuinte;
Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência das Taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, por meio de concessionários, permissionários ou terceiros contratados.

Capítulo II
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Disposições Gerais

Art. 4º. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
Taxa Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
Taxa Licença para renovação de Funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
Taxa de Licença Sanitária sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias;
Taxa de Licença de Anúncios para Publicidade;
Taxa de Licença para Veículo de Transporte de Passageiros;
Taxa de Licença para funcionamento em Horário Especial;
Taxa de Licença para o Exercício da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
Taxa de Licença para realização de Obra Particular;
Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos;
Taxa de Licença referente ao controle ambiental e florestal.

Parágrafo único. As Taxas de Licença decorrentes do Poder de Polícia serão calculadas em função dos registros das atividades principais e secundarias declaradas no CNPJ, por vontade do próprio Contribuinte, cumuladas a outros parâmetros de acordo com Instrução Normativa baixada com esta finalidade.

Seção I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Subseção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 5º. É fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício de atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, com finalidade lucrativa ou não, e demais atividades afins, urbanas ou rurais.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.

§ 2º. A licença para localização é única, com validade permanente enquanto durar a atividade e só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade, exceto nas excepcionalidades previstas em lei complementar federal;

§ 3º. A licença deverá permanecer afixada em local visível e de fácil acesso ao fisco municipal.

§ 4º. A licença será outorgada sempre em caráter precário, a critério da administração municipal, em despacho fundamentado da autoridade competente, ficando sujeita à fiscalização anual de funcionamento regular.

§ 5º. O exercício de profissão regulamentada e fiscalizada pela União, Estado e/ou Órgão de classe não dispensa o recolhimento desta taxa municipal que é obrigatória.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 6º. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços a qualquer título.

Parágrafo único. A liberação da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para pessoa física é critério da administração, em casos excepcionais, sendo preponderante a formalidade e o controle fiscal para a pessoa jurídica, com exigência de sua constituição.

Subseção III
Solidariedade Tributaria

Art. 7º. É solidariamente responsável pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação, quando esta responsabilidade não estiver estipulada em contrato.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel poderá ser dispensado da responsabilidade solidária, desde que previsto no contrato de locação, estando, entretanto, obrigado a notificar o setor de fiscalização de possível quebra de contrato, ocasionando a possibilidade de ação fiscal que venha impedir prejuízo ao erário público.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 8º. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa pela manutenção direta e indireta da estrutura posta à disposição do contribuinte, independente da atuação ou não desta.

Parágrafo único. A base de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento será determinada de acordo com a tabela correspondente, parte integrante desta Lei e a ela anexa.

Subseção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 9º. A taxa será devida integral, independentemente da data de abertura do estabelecimento, de acordo com requerimento do interessado ou *ex-oficio*, quando este se omitir e for constatado pelo fisco o funcionamento, neste caso, considerado a infração à legislação vigente e passível das penalidades nela prevista.

Parágrafo único. Toda vez que o contribuinte mudar de estabelecimento e endereço, não se aproveitará a Taxa de Localização anterior, mantida a obrigatoriedade de nova Taxa em função do novo estabelecimento.

Seção II
TAXA DE LICENÇA PARA A RENOVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
Subseção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 10. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividade econômica, financeira, social, desportiva e religiosa, que tenha ou não finalidade lucrativa, alem das demais atividades afins, urbanas ou rurais, dependentes de autorização do poder público para localização, estão sujeitas, anualmente, a cobrança da Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento, bem como a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições concernentes à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e posturas, nos termos da outorga inicial.

Parágrafo único. Toda vistoria e fiscalização realizada são caracterizadas como práticas existentes da estrutura administrativa, não sendo obrigatórias, entretanto, para efeito do direito de cobrar a referida Taxa.

Art. 11. Quando ocorrer verificação de regular funcionamento, sem a prévia autorização, esta deverá ser materializada no laudo de vistoria e tomada as medidas punitivas que a situação exija, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. O laudo de vistoria deverá ser lavrado no ato da diligência, na presença do responsável legal pelo estabelecimento ou de seu preposto, ou no local de atividade, do qual será fornecida cópia ao interessado.

§ 2º. Qualquer inobservância as normas legais previstas, principalmente no que se refere ao parágrafo anterior, não invalida a cobrança e/ou penalidade aplicada;

§ 3º. O laudo de vistoria regularmente lavrado no curso de um exercício fiscal será considerado fato gerador, em conformidade com o *caput*, para o lançamento da taxa de verificação de regular funcionamento para o exercício seguinte, mesmo não sendo obrigatório sua pratica pelo fisco, tendo caráter de trabalho de rotina fiscalizadora.

Subseção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento.

Art. 12. A Taxa de Licença para a renovação de Funcionamento será cobrada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF, estabelecida para o exercício, de acordo com a tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único. A forma e prazo de cobrança da taxa prevista no *caput* deste artigo poderão ser regulamentados pela repartição fazendária competente, através de Ato ou Instrução Normativa.

Art. 13. O lançamento desta taxa será efetuado, anualmente, de ofício, pela Administração Pública, com base nas informações constantes no Cadastro Municipal, cujos dados já tenham sido confirmados e/ou alterados por ocasião de provável vistoria.

Subseção III
Sujeito Passivo

Art. 14. Sujeito Passivo da Taxa de Licença de Funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão de funcionamento de atividades previstas no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção IV
Infrações e Penalidades

Art. 15. O descumprimento das disposições relativas à Taxa de Licença para Funcionamento de que trata esta seção, implica na imposição das seguintes penalidades:
Multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal - UPF, aos que:
Deixarem de atender as notificações da Fazenda Pública Municipal dentro do prazo determinado;
Negarem-se apresentar a licença para funcionamento à fiscalização, quando solicitado;
Desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a autoridade fiscal municipal;
Negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Pública Municipal.
Multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal - UPF, aos que:
Exercerem atividades constantes do artigo 5º desta Lei, sem o pagamento das taxas e a concessão da licença para funcionamento, sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;
Deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;
Deixarem de requerer a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal dentro do prazo legal;
Deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou fizerem com inexatidão ou omissão de dados elementares indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares.
Multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal - UPF, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento da taxa no todo ou em parte, se não ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude.
Multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal - UPF, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude aos que deixarem de recolher a taxa devida ou efetuarem o recolhimento em importância menor que a devida;
A pena de interdição será aplicada, aos que:
Exercerem atividades constantes do artigo 5º desta Lei, sem o pagamento das taxas e a outorga da licença para localização e funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
Deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço).
A licença para funcionamento poderá ser cassada:
Quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
Quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
Quando tratar de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
Quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;
Quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
Se o contribuinte licenciado se negar a exibir a licença para localização e funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;
Por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. A interdição e a cassação não eximem o contribuinte do pagamento da taxa e da penalidade aplicada.

Art. 16. Na reincidência, em qualquer infração, a multa será aplicada em dobro, devendo ser o estabelecimento interditado de imediato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 17. As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Seção III
DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 18.A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador o controle da saúde pública e do bem estar da população, verificando, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único. A Taxa prevista no *Caput* deste artigo Incide sobre estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, quando estes pratiquem comércio inerente.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 19. O Sujeito Passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Subseção III
Base de Cálculo e Cobrança

Art. 20. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo estimado da respectiva atividade pública específica, colocada à disposição do contribuinte.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela correspondente, anexa a esta lei.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 21. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 22. Sendo anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
No ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
Juntamente com a taxa de funcionamento, nos anos subseqüentes;
No ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 23. A falta de pagamento da Taxa de licença Sanitária, assim como seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observada as seguintes reduções:
60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 15 (quinze) dias a contar da notificação do lançamento;
40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação do lançamento.

Art. 24. A falta de inscrição no cadastro implica na imposição de multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal – UPF.

Art. 25. As demais penalidades serão aplicadas levando em conta o grau de gravidade da infração cometida, competindo a autoridade competente a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria.

Art. 26. O processo administrativo fiscal instaurado em decorrência de infrações e penalidades que envolvam as questões sanitárias e de higiene deverão, em primeira instância de deliberação, obedecer as disposições do contencioso previsto em legislação federal ou estadual, e, supletivamente, nas disposições do Código Tributário Municipal.

Seção IV
TAXA DE LICENÇA PARA ANÚNCIO DE PUBLICIDADE
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 27. A Taxa de Licença para Anúncio de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 28. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
Na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
Na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Parágrafo único. Considerando que os Incisos I, II e III referem-se anuncio de publicidade a longo prazo, o fato gerador dos demais ocorrem no ato inicial da publicidade e encerra-se com sem final, estabelecido ambos na licença concedida.

Art. 29. A taxa não incide sobre o anúncio sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
Em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
Em emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
Colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
Nas placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
Que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
Nas placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
Nas placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
Nas placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;
Em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
De afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 30. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da publicidade.

Parágrafo único. A determinação do Sujeito passivo da obrigação tributária a critério do fisco poderá ser determinada a terceira pessoa, desde já consignado que este ato não exime o responsável direto, ficando o mesmo com a responsabilidade subsidiaria até definitiva quitação da exação.

Subseção III
Solidariedade Tributária

Art. 31. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
Aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Parágrafo único. Obedecem ao *Caput* deste artigo as mesmas previsões do parágrafo único do artigo anterior.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 32. A base de cálculo da taxa é determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela anexa a esta lei, autorizado tratamento especifico em casos atípicos que serão aplicados, excepcionalmente de acordo com Instrução Normativa sem abuso ou preços diversos do utilizado no mercado comercial.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 33. A taxa será devida integral de acordo a tabela existente e anualmente, quando de longo prazo, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica da divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 34. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
No ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
Juntamente com a taxa de funcionamento, nos anos subseqüentes;
No ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente, sem prejuízo ou desvio das previsões desta lei.

Subseção V

Infrações e Penalidades

Art. 35. A exploração ou utilização dos meios de publicidade, nas vias e logradouros públicos municipais, bem como nos lugares de acesso ao público, sem a prévia licença outorgada pelo Município, implicará em multa de:
100 (cem) Unidades Padrão Fiscal - UPF, por painel e/ou *outdoor* ou congêneres;
50 (cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal - UPF para os demais meios de publicidade e/ou propaganda.

Art. 36. Além da aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior, ficará o sujeito passivo da obrigação tributária sujeito a remoção dos meios de publicidade e/ou propaganda exposta, em prazo estipulado, sob pena de reincidência.

Art. 37. Na reincidência, em qualquer das infrações previstas no artigo 35, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 38. As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 39. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta subseção não impede o lançamento da Taxa de Licença de Anúncio e publicidade.

Seção V
DA TAXA DE LICENÇA PARA VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 40. A Taxa de licença para Veículos de Transporte de Passageiro e Cargas, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro e Carga.

Parágrafo único. Consideram-se objeto da referida Taxa os Ônibus de transportes coletivos municipais, as Vans e demais veículos semelhantes para transportes de passageiros, os Táxis, Moto-Taxis e Moto-cargas operadas por motoboys e os Caminhões, Camionetes e demais veículos semelhantes de aluguel para qualquer serviço no território do Município.

Art. 41. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
Na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 42. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeito à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro e de carga.

Parágrafo único. É sujeito passivo da obrigação tributaria nos casos de concessão, permissão ou autorização o concessionário, o permissionário e o autorizado, respectivamente.

Subseção III
Solidariedade Tributária

Art. 43. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
O responsável pela locação do utilitário motorizado, quando este for com a finalidade de transporte de cargas e/ou similares;
O profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro ou carga, quando não for o proprietário em solidariedade a este.

Subseção IV
Base de Cálculo

Art. 44. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.

Subseção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 45. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 46. Sendo anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
Na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
Juntamente com a taxa de funcionamento, nos anos subseqüentes;
No ato da alteração das características dos utilitários motorizado, em qualquer exercício.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente, com imediata eficácia.

Subseção VI
Infrações e Penalidades

Art. 47. Qualquer descumprimento ao previsto nesta seção será punido com as seguintes penalidades e infrações:
50 (cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal – UPFs, aos que praticarem a atividade prevista nesta seção sem a devida autorização, concessão ou permissão.

Parágrafo único. Todo aquele que for pego transportando passageiro ou carga sem a devida Licença, alem da penalidade aplicada, terá seu veículo apreendido, até regularização necessária quando esta for previsível e possível.

Seção VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 48. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranqüilidade pública.

Art. 49. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 50. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do Poder de Policia, estabelecidas e que estão obrigadas ao cumprimento dos horários estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos a referida Taxa, aquelas atividades cujo objeto obrigam disponibilidade 24 (vinte quatro) horas em função de sua essencialidade disposta por este período ao usuário.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 51. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 52. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal, observado sempre os regramentos existentes ou estabelecidos em Instrução Normativa com finalidade específica.
Parágrafo único. Os valores estabelecidos são os constantes na tabela especifica anexa ou, excepcionalmente, em Instrução Normativa baixada em função da atipicidade consignada pela autoridade competente.

Art. 53. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 54. A Infração e Penalidade prevista nesta seção para aqueles que funcionarem em horário extraordinário, sem a devida Licença, será:
De até 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para Funcionamento normal, agravada em dobro em caso de reincidência depois de Notificado e autuado.

Seção VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 55. A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a

localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, tranqüilidade e segurança pública.

Art. 56. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 57. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Subseção III
Solidariedade Tributária

Art. 58. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
O proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, em caráter temporário, quando particulares;
O promotor de feiras, exposições e congêneres;
O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers" e aos " stands" ou assemelhados.

Subseção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 59. Considera-se atividade:
Ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
Eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;
Feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual e feirante são exercidas, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Subseção V
Base de Cálculo

Art. 60. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único. A referida taxa será cobrada conforme a Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário e em casos excepcionais, conforme Instrução Normativa especifica, com eficácia imediata.

Subseção VI
Lançamento e Recolhimento

Art. 61. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 62. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa ocorrerão:
No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 63. O exercício do comércio eventual ou ambulante sem a prévia outorga da licença implica na apreensão da mercadoria, equipamento, veículo e outros pertences que será feita nos termos legais.

Seção IX
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULAR
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 64. A Taxa de Licença para execução de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranqüilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano e Posturas.

Art.65. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Art. 66. A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos, construção, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 67. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de áreas poderá ser executado sem a aprovação dos setores competentes, através de despacho fundamentado na legislação municipal em vigor, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Subseção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 68. A taxa de licença para a execução de arruamento, loteamento, construção, reforma, demolição e outras obras sujeitas à aprovação e à fiscalização será calculada com base na UPF e em conformidade com Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.

Parágrafo único. A base de cálculo da taxa será determinada em função da estimativa do custo direto e indireto da respectiva atividade pública específica.

Art. 69. A taxa de licença será lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença.

Parágrafo único. Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de 04 (quatro) meses, a licença deve ser renovada, o que acarretará, no caso de alterações nos projetos respectivos, nova incidência da taxa de licença para a execução de arruamento, loteamento e obras em geral.

Subseção III
Inscrição

Art. 70. No ato da solicitação da licença o contribuinte deverá fornecer à autoridade competente todos os elementos necessários para a perfeita inscrição da obra no cadastro respectivo, que também servirão de base para o cálculo das taxas devidas.

Subseção IV
Sujeito Passivo

Art. 71. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita às posturas municipais.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras.

Art. 72. São isentos da taxa de licença para execução de obras particulares:
A limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
A construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
A construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 73. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a outorga da licença e sem o pagamento da taxa devida ficará sujeito as seguintes penalidades:
Multa equivalente a de 10% (dez por cento) da UPF por metro quadrado de construção e simultânea notificação para regularização da situação no prazo de até 10 (dez) dias;
O não atendimento à notificação mencionada no inciso anterior, implicará na aplicação em dobro da multa;
Persistindo a falta de inscrição e o não pagamento da taxa a obra será embargada.

Parágrafo único. Tão logo seja solicitada a aprovação do projeto e inscrição da obra, o órgão fiscalizador deve ser comunicado.

Art. 74. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção ou reforma de prédio e execução de loteamento de terreno.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Seção X
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E DE PERMANENCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Disposições Gerais

Art. 75. A referida Taxa tem característica de preço público e será tratada em Lei Especifica.

Seção XI
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 76. A licença ambiental prévia, de implantação e operação ambiental, tem como fato gerador, o Poder de Polícia consistente no estudo de viabilidade de projetos preliminares e funcionamento, bem como ainda a constante fiscalização, verificação e observância dos condicionamentos estabelecidos e será expedida, quando da instalação, construção, implantação, alteração, reforma e funcionamento de empreendimentos, atividades e equipamentos poluidores e terá seu prazo de validade, bem como sua base de cálculo, estabelecido, em Lei e regulamento específicos.

SUBSEÇÃO II
Do sujeito passivo

Art. 77. Sujeito passivo da taxa será a pessoa física ou jurídica, que explorar qualquer espécie de atividades relacionadas às posturas ambientais no âmbito do Município em suas áreas urbana e rural.

Capítulo III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Disposições Gerais

Art. 78. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
Taxa de Serviço de Limpeza Pública;
Taxa de Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo;
Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento;
Taxa de Serviço de Pavimentação;
Taxa de Serviço de Expediente;
Taxa de Serviços Diversos.

Parágrafo único. As taxas a que se referem os incisos deste artigo poderão ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, todavia, dos editais de lançamento deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada espécie.

Seção XII
DA TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 79. A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, prestados pelo Município ou colocados à disposição do imóvel alcançado pelo serviço, diretamente ou através de concessionários, tais como:
Varrição, lavagem ou raspagem de vias públicas pavimentadas;
Conservação dos leitos, pavimentados ou não, de logradouros públicos;
Capina de logradouros públicos;
Limpeza de galerias de águas pluviais, bôcas-de-lôbo, bueiros e irrigações;
Manutenção, conservação e limpeza de fundos de vales e encostas;
Conservação de logradouros públicos;
Reparação de logradouros públicos;
Desinfecção de locais insalubres e assistência sanitária.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 80. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de limpeza pública.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 81. A base de cálculo da taxa, que tem como finalidade o custeio estimado do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição será calculada e devida, em função dos valores por metragem linear da testada do imóvel, observada a sua localização, a qual será caracterizada por fatores diferenciados, por logradouro, conforme relação e aplicação de fórmula constante da Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 82. A taxa será lançada e devida integral e anualmente de acordo com estimativa, isolada ou em conjunto com o IPTU, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, fundamentado o motivo, autorizado a dispensar no todo ou em parte a Taxa de Serviço de Limpeza Pública, através de Ato ou Instrução Normativa.

Art. 83. Sendo anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa poderá ocorrer juntamente com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 84. As infrações e penalidades em relação à esta taxa, se necessário, será regulamentada através de Ato ou Instrução Normativa.

Seção XIII

TRS - TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 85. A TRS - Taxa de Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestados pelo Município ou colocados à disposição do contribuinte, diretamente ou através de concessionários, colhidos em depósito de lixo domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos.

Art. 86. A incidência considera-se ocorrida, a partir do dia primeiro de janeiro de cada exercício, com o serviço de transporte e coleta de lixo prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição, durante todo o ano.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 87. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de coleta de lixo.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 88. A base de cálculo da taxa, que tem como finalidade o custeio estimado do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, será calculada e devida, em função dos valores estipulados, observada a localização da coleta, a qual será caracterizada por fatores diferenciados, por logradouro, conforme relação e aplicação de fórmula constante da Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.

Parágrafo único. Da fórmula de cálculo dos valores cobrados pela contraprestação deverá constar o m² do imóvel produtor de lixo, o nº de habitantes em cada imóvel (com base no último senso nacional) a quantidade estimada da coleta e o valor da terceirização do serviço, quando esta existir.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 89. A taxa será devida integral e anualmente, podendo ser dividida mensalmente e/ou cobrada de uma única vez, a critério da administração, sem ferir o prévio nascimento do fato gerador, com base no valor fixo estimado do custo do serviço.

Art. 90. Sendo anual o período de incidência, o lançamento e recolhimento da taxa poderão ocorrer juntamente com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou em separado, a critério da administração.

Parágrafo único. Não causa abuso de poder ou omissão a fórmula de cobrança da referida taxa lançada com atraso ou antecipação, desde que, ocorra dentro do período do ano a que se refere, tendo o contribuinte sido notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 91. A impugnação contra o lançamento terá o mesmo tratamento previsto na legislação municipal tributária - CTM.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente, com eficácia plena e imediata.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 92. As infrações e penalidades em relação à esta taxa, independente das previstas no Código Tributário Municipal, se necessário, poderá ser complementada através de Ato ou Instrução Normativa, observados os limites dos textos das leis tributárias vigentes no País.

Seção XIV
DA TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 93. A Taxa de Conservação de Calçamento tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de reparação e manutenção de ruas e logradouros públicos, pavimentados, inclusive os de recondicionamento de meio-fio, na zona urbana do município, por estes prestados, diretamente ou através de concessionários.

Art. 94. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido, a cada solicitação ou por ato particular ex-officio do Município, com o serviço de conservação de calçamento ou manutenção de meio fio.

Parágrafo único. Fica autorizada a administração pública cobrar a referida taxa, por estimativa, de todos os usuários por ela alcançados, por quadra ou setor, desde que previamente notificado o contribuinte com a planilha de custos e os valores rateados.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 95. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado no logradouro beneficiado pelo serviço de conservação de calçamento e meio, quando solicitante ou por ação própria do Município.

Subseção III

Base de Cálculo

Art. 96. A base de cálculo da taxa, que tem como finalidade o custeio estimado do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, será calculada e devida, em função destes custos diretos e indiretos, conforme tabela anexa a esta lei ou até mesmo complementada, quando for o caso, por Instrução Normativa do órgão competente.

Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 97. A taxa será devida de acordo com a contraprestação e será lançada e paga individualmente por cada contribuinte, de acordo com o rateio previsto, cujo vencimento será após a efetiva contraprestação em data estabelecida pelo órgão executor da obra.

Art. 98. Poderá, ainda, a administração, a seu critério, estabelecer valor estimado anualmente, cobrando-os em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nas formas e prazos a este designada.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente, sem abuso de Poder.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 99. As infrações e penalidades em relação à esta taxa, alem das previstas no Código Tributário Municipal, poderão, se necessário, ser complementada através de Ato ou Instrução Normativa, observados os limites das leis vigentes

Seção XV
DA TAXA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REPAROS
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 100. A Taxa de Serviços de Pavimentação será devida toda vez que ocorrer o serviço de elaboração ou reparo em vias públicas e tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos seguintes serviços, prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionários:
Pavimentação da parte carroçável das vias e logradouros públicos;
Substituição da pavimentação anterior por outra;
Reparos em danificação por qualquer motivo;
Obras complementares para maior fluxo de escoamento no local;
Colocação de guias e sarjetas;
Consolidação do leito carroçável.

Art. 101. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o serviço executado para os contribuintes, independente de solicitação especifica ou individual.

§ 1º. Os serviços previstos no Inciso I do artigo anterior poderão ser executados a critério da administração e por ela lançados na forma de rateio aos beneficiados sem prévia autorização ou solicitação individual de qualquer um deles.
§ 2º. Da mesma forma, de acordo com a necessidade patente ocorrerá sobre os serviços previstos no Inciso II, do artigo anterior.
§ 3º. Os serviços prestados conforme ocorrência prevista no Inciso III, do artigo anterior, serão cobrados daqueles que direta ou indiretamente forem responsáveis pela danificação.
§ 4º. Os serviços previstos nos Incisos IV, V e VI do artigo anterior poderão ser executados a critério da administração e por ela lançados na forma de rateio aos beneficiados sem prévia autorização ou solicitação individual de qualquer um deles.

Subseção II
Sujeito Passivo

Art. 102. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, localizado em logradouro beneficiado pelo serviço de pavimentação geral ou solicitação.

Subseção III
Base de Cálculo

Art. 103. A base de cálculo da taxa, que tem como finalidade o custeio estimado do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição será calculada e devida, em função dos valores estipulados, a qual será caracterizada por fatores diferenciados, conforme relação e aplicação da fórmula constante da Tabela anexa a esta lei ou por complementação de Instrução Normativa nela prevista, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.
Subseção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 104. Antes de iniciados os serviços de pavimentação de caráter geral, a Prefeitura divulgará por aviso anexo no mural interno ou pela imprensa oficial ou, ainda por panfletos espalhados ou afixados em estabelecimentos, especificando:
As ruas, trechos ou áreas que serão pavimentadas e/ou reparadas;
O custo orçado da obra e o seu prazo de duração;
A firma empreiteira, a subempreiteira ou a execução direta pela própria administração;
A área total a ser pavimentada ou reparada;
O tipo de pavimentação, bem como outras características que sirvam para identificá-la.

Subseção V
Infrações e Penalidades

Art. 105. As infrações e penalidades em relação à esta taxa, serão aplicadas de acordo com o Código Tributário Municipal e se necessário, será complementada através de Ato ou Instrução Normativa.

Seção XVI
TAXA DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 106. A taxa de expediente será devida pela utilização dos serviços compreendidos na Tabela anexa a esta lei, sem nenhuma alteração, até disposição em contrário.

Art. 107. A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos dispostas a todos os contribuintes.

Subseção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 108. A base de cálculo da taxa de expediente é o custo estimado para execução dos serviços administrativos prestados ao contribuinte e será calculada com base na Tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a administração publica, se necessário, dentro dos preceitos da razoabilidade e sem abuso de Poder, complementar por Instrução normativa, possíveis omissões da tabela correspondente com o surgimento de novas atividades administrativas que caracterizem fato gerador da obrigação.

Art. 109. O lançamento da taxa será efetivado automaticamente com a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) que estipulará o prazo de vencimento.

Art. 110. O Protocolo Geral do Município não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante de pagamento da taxa de expediente, quando for o caso.

§ 1º. O indeferimento de qualquer pedido do contribuinte, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dá origem a restituição da taxa paga.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, quando couber, aos casos de autorização, permissão e concessão, bem como à celebração, renovação e transferência de contratos.

Subseção III
Sujeito Passivo

Art. 111. Contribuinte da taxa de expediente é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente, utilizar e motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços disponíveis na Administração Publica Municipal para atendimento das necessidades do requerente.

Art. 112. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da taxa sem a devida cobrança do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

Subseção IV
Isenção

Art. 113. Ficam isentos da taxa de expediente:
Os atestados;
As certidões a qualquer título;
As petições, requerimentos e recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Seção XVII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 114. A taxa de serviços diversos incide sobre os serviços de numeração de prédios, de apreensão de bens móveis ou semoventes; de alinhamento e nivelamento; de cemitério; de emissão de outras guias de diversas e de vistoria técnica, dentre outros, prestados pelo Município.

Art. 115. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a prestação dos serviços citados no artigo anterior e outros não enumerados, sempre, quando solicitados ou executados por conta do Município.

Subseção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 116. A base de cálculo da taxa de serviços diversos é o custo direto e indireto estimado para execução dos mesmos.

Art. 117. A taxa será lançada concomitante com a solicitação do serviço por parte do contribuinte ou pela execução ex ofício, para quem dele se beneficie.

Art. 118. O Recolhimento desta taxa será feita previamente à prestação dos serviços ou excepcionalmente a posteriori, sempre a critério da administração pública.

Subseção III
SUJEITO PASSIVO

Art. 119. Contribuinte da taxa de serviços diversos é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente utilizar e motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços constantes no respectivo anexo desta Lei ou em Instrução Normativa Complementar.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou regulamentação complementar relativa às subseções desta Seção, poderão ser tratadas através de Atos ou Instruções Normativas, baixadas pela autoridade municipal competente.

Capítulo IV
Seção XVIII
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A TAXAS
Disposições Gerais

Art. 120. Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas, com fins lucrativos ou não, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
Manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
Estrutura organizacional ou administrativa;
Inscrição nos órgãos previdenciários;
Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
Posse da taxa de funcionamento Permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada através de indicação de endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.
§ 2º. As circunstâncias da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.
§ 3º. São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 4º. Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

Art. 121. A licença deverá ser renovada sempre que ocorrer mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço.

Parágrafo único. Exceto na renovação da licença por alterações no quadro societário e razão social, nos demais casos, as alterações constantes do *caput* acarretarão nova incidência da taxa.

Art. 122. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 123. A incidência e o pagamento da taxa independem:
Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 124. A licença para localização e funcionamento é concedida mediante despacho da autoridade competente, expedindo-se o alvará respectivo.

Seção XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Art. 127. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito de Itapuã do Oeste

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	Expedição de licença de funcionamento e fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.	
1.1	**Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por classe de área (m²), por ano ou fração:**	
	por m² de área coberta utilizada	0,04
	por m² de área não coberta utilizada	0,01
1.2	**Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:**	
	a) de nível superior	2,00
	b) técnico profissional de nível médio	1,00
	c) artífices e outras categorias não enquadram em "a" e "b"	0,30

TAXA DE RENOVAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TRIFS			
Item	**Discriminação**		**UPF**
1	**Área do estabelecimento:**		
	Até 15,00 m²		0,50
	De 15,01 m² a 30,00 m²		0,70
	De 30,01 m² a 50,00 m²		1,00
	De 50,01 m² a 100,00 m²		2,00
	De 100,01 m² a 200,00 m²		3,00
	De 200,01 m² a 300,00 m²		4,00
	De 300,01 m² a 500,00 m²		5,00
	De 500,01 m² a 1.000,00 m²		6,00
	De 1.000,01 m² a 2.000,00 m²		7,00
	De 2.000,01 m² a 3.000,00 m²		8,00
	De 3.000,01 m² a 4.000,00 m²		9,00
	Acima de 4.000,01 m²		10,00
2	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		
2.1	**DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL**		
2.1.1	Registro ou renovação anual de registro		
	Produtor de mudas	Por documento	1,00
	Viveiros de comercialização de mudas	Por documento	1,50
	Estabelecimento comercial de insumos ag´ricolas, inclusive agrotóxicos e afins	Por documento	2,00
	Propriedade para produção Orgânica	Por documento	1,00
	Indústria de produtos de origem vegetal ou transformação	Por documento	2,00
	Aleteração de registro	Por documento	0,50
	Cadastro de Insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	0,50
	Alteração de cadastro de Insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	0,50
	Certificação de produtos orgânicos		2,00
	Auditoria inicial	Por auditoria	1,00
	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	Por 1.000 selos	1,00
	Emissão de selos de certificação	Por 1.000 selos	1,00
	Permissão de Trânsito Vegetal (por partida)	Por documento	0,30
	Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado	Por documento	0,60
	Fornecimento de lacre de veículos	Por unidade	0,04
	DEFESA E INSPENÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	-	
	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal	-	
	Vistoria e Laudo de inspenção do terreno (área não edificada)	Por documento	0,50
	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por documento	0,70
	Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento	Por documento	0,70
	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	0,50
	Registro de estabelecimento	Por documento	2,00
	Análise de processe de registro de rótulo	Por rótulo	0,04
	Certificado de registro de rótulo	Por documento	1,20
	Alteração de rótulo	Por documento	0,70
	Renovação anual de registro de estabelecimento	Por documento	1,50
	Atualização de classificação do estabelecimento (por inclusão, exclusão ou correção)	Por documento	0,50
	Inspeção de abate de animais ante mortem e post mortem	cada 20	
	Animais de Grande Porte (bovino, bubalino, equinos...)	Por cabeça	0,55
	Animais de médio Porte (suíno, caprino, ovino, avestruzes...)	Por cabeça	0,27
	Animais de pequeno porte (aves, lagomorfos...)	Por cabeça	0,01
	Fiscalização Sanitária da Produção	-	
	Produtos cárneos salgados e defumados	Por tonelada ou fração	0,13
	Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	Por tonelada ou fração	0,13
	Produto cárneo em conserva, semiconserva ou outros produtos cárneos	Por tonelada ou fração	0,13
	Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama ou outros produtos gordurosos comestíveis	Por tonelada ou fração	0,10
	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca e outros subprodutos não comestíveis	Por tonelada ou fração	0,02
	Leite pasteurizado ou esterilizado	Por 1.000 litros ou fração	0,01
	Leite aromatizado, fermentado, gelificado, bebida láctea (pasteurizada ou fermentada) ou iogurtes	Por 1.000 litros ou fração	0,01
	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensaado ou doce de leite	Por tonelada ou fração	0,10
	Leite em pó desidratado de consumo direot	Por tonelada ou fração	0,10
	Leite em pó industrial	Por tonelada ou fração	0,15
	Queijos de coalho, manteiga, muçarela, requeijão, ricota ou outros queijos	Por tonelada ou fração	0,15
	Manteigas, margarinas ou creme de leite de mesa	Por tonelada ou fração	0,12
	Ovos de aves	Por 60 dúzias	0,01
	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel	Por 100kg ou fração	0,01
	Pescados em qualquer processo de conservação	Por tonelada ou fração	0,12
	Defesa Sanitária Animal	-	
	Licença para Eventos Agropecuários (vaquejada, exposição, feira agropecuária, leilão, prova hípica, cavalgada, rodeio ou congêneres)	Por evento	2,08

TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRADOMICILIARES		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	**Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares, por tonelada**	
1.1	Coleta, transporte e disposição final de restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercaods, supermercados, açogues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos sebos e vísceras.	5,00

1.2	Coleta manual, transporte e disposição final de bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos.	1,20
1.3	Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos de poda, de manuntenção de jardim pomar ou horta, especialemnte troncos, aparas, galhadas e assemelhados.	1,20
1.4	Coleta, tranporte e disposição final de resíduos gerados em edificações unifamiliares ou multifamiliares com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por unidade domiciliar, ficado para a coleta regular.	2,80
1.5	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular.	2,80
1.6	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentoss industriais ou imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares.	2,80
1.7	Coleta manual, transporte e disposição final de produtos das limpezas de terrenos não edificados ou não utilizados.	1,20
1.8	Coleta, transporte e disposição final de outros resíduos sólidos que, pela sua composição qualitaiva ou quantitativa, se enquadrem na presente classificação de extradomiciliar, conforme disposto no regulamento desta lei.	2,80
1.9	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos domiciliares.	1,00
1.10	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos inertes e não perigosos.	0,25
1.11	Disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares classificados como RCD (Resíduos de Construção e Demolição) no Aterro de Inertes do Município, conforme disposto no regulamento desta lei.	0,25

TAXA DE EXPEDIENTE - TE		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	Alterações ou substituições de projeto, sem acréscimo de área, por m²	0,01
2	Análise de viabilidade do Auto de Regularização	0,50
2.1	Área construída até 70 m²	0,90
2.2	Área construída maior que 70 m² e menor ou igual a 500 m²	1,30
2.3	Área construída maior que 500 m²	0,30
3	Análise de viabilidade de interdição de logradores públicos	0,50
4	Autenticação de projetos, por m²	0,20
5	Autenticação para impressaõ de documentos fiscais	0,35
6	Busca e desarquivamento de processo	0,50
7	Certidão de habite-se, de demolição e de número	0,20
8	Certidões diversas, por unidade	0,25
9	Certificado ou declaração de insenção, não incidência ou imunidade tributária	0,06
10	Cópia reprográfica de papéis e documentos por página em folha A4 ou papel ofício	0,40
11	Declaração Ambiental Diversa	1,20
12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental	1,10
13	Declaração de imóvel no perímetro urbano e na zona de expansão urbana	0,25
14	Declaração de integração do imóvel ao cadastro imobiliário	0,25
15	Declaração de localização cadastral do imóvel	0,25
16	Declaração para obtenção de financiamento bancário para construção	0,20
17	Declaração Diversas, por unidade	0,20
18	Emissão de Alvará	0,50
19	Emissão de 2º via de Alvará de Construçãi, Habite-se, Auto de Regularização	0,08
20	Emissão de 2º via de boleto bancário	0,25
21	Emissão de 2º via de quaisquer documentos municipais	0,25
22	Emissão de autorização para translado de cadáver	0,08
23	Emissão de Cadastro	0,25
24	Emissão de cópias de plantas e mapas, por unidade	0,08
25	Emissão de documento de arrecadação	0,15
26	Emissão de guia de sepultamento em cemitérios fora do município	0,15
27	Emissão de guia de sepultamento em cemitérios particulares	0,15
29	Emissão de notas fiscais de serviço avulso	0,12
31	Inscrição de Cadastro de Fornecedores	0,50
32	Parecer técnico	3,00
35	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Convite	0,25
36	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Tomada de preço	0,30
37	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação - RDC	
38	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Concorrência	0,80
39	Transferência de titularidade do certificado de inspeção agropecuária	0,70
40	Vistorias, por unidade	0,25

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	Revisão de Alinhamento	
1.1	há de Alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	0,02
1.2	Revisão de Alinhamento na zona rural por metro linear de testada	0,01
2	Análise de processo referente a desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, pela área analisada	
2.1	Área em zona urbana	
2.1.1	Até 5.000 m²	2,00
2.1.2	de 5,000,01 m² a 10.000,00 m²	3,00
2.1.3	Acima de 10.000,00 m²	5,00
2.2	Área em zona rural para fins de expanção urbana	
2.2.1	Até 15 há	1,00
2.2.2	De 15,01 há a 60 há	2,00
2.2.3	De 60,01 há a	3,00
2.2.4	Acima de 225 há	6,00
3	Análise de processo referente a demarcação, pela extensão do perímetro da área analisada	
3.1	Área em zona urbana	
3.1.1	Até 300m	1,00
3.1.2	De 300,01 m a 2.500,00 m	1,50
3.1.3	Acima de 2.500,00 m	2,00
3.2.3	Acima de 5.000 m	
4	Consulta prévia de loteamento por lote	
4	Aprovação de loteamento, por lote	0,50
6	Consulta prévia de loteamento, por m²	0,01
7	Alvará de Construção	
7.1	Alvará de Construção Residencial unifamiliar, e renovação, por m²	0,01
7.2	Alvará de Construção Residencial multifamiliar, e renovação, por m²	0,02
7.3	Alvará de Construção comercial, industrial e de prestação de serviços e renovação por m²	0,03
7.4	Substituição de Alvará de construção residencial unifamiliar por m² (dentro do prazo de validade)	0,01
7.5	Substituição de Alvará de construção residencial multifamiliar por m² (dentro do prazo de validade)	0,02
7.6	Substituição de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços por m² (dentro do prazo de validade)	0,03
8	Licença para reforma, ampliação, demolição, por m²	0,01

9	Habite-se	
9.1	Habite-se de edificação residencial p/ m²	0,01
9.2	Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/m²	0,02
10	Análise de viabilidade técnica de implantação de empreendimentos, condomínios, loteamentos, escolas, hospitais, de torres de telecomunicações, postos de combustíveis, cemitérios, comércio, serviços, indústrias, obras em geral e outros	3,00
11	Licença para implantação de torres de telecomunicações, sistemas de implantação de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato)	
11.1	Até R$ 10.000,00	3,00
11.2	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	10,00
11.3	de R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	25,00
11.4	Acima de R$ 1.000.000,00	100,00
12	Licença para serviços de terraplanagem, por m² de corte e aterro ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior.	
12.1	Até R$ 10.000,00	2,50
12.2	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	6,00
12.3	de R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	20,00
12.4	Acima de R$ 1.000.000,00	100,00
13	Licença para serviços de escavação em vias e logradouros públicos:	
13.1	Para implantação de anel ótico, por m³	0,30
13.2	Para implantação de manilhas e outras tribulações de diâmetro igual ou superior a 100mm, por metro linear	0,30
13.3	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear	
14	Licença para obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato	
14.1	Até R$ 10.000,00	2,50
14.2	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	6,00
14.3	de R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	2,00
14.4	Acima de R$ 1.000.000,00	100,00
15	Licença Especial	
15.1	Para contrução e reconstrução de calçadas	
15.1.1	de 8,01 até 50,00 metros lineares	1,00
15.1.2	de 50,01 a 200,00 metros lineares	2,00
15.1.3	Acima de 200,00 metros lineares	3,00
15.2	Para substituição de telhas ou de elemntos de suporte da cobertura, com modificação da estrutura. Por m²	0,01
15.3	Licença para obras temporárias. Por m²	
15.3.1	Para implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	0,01
15.3.2	Para implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra	0,02
15.3.3	Para imlantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erguido no próprio imóvel	0,02
15.4	Para instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios	
15.4.1	Até 50,00 metros lineares	1,00
15.4.2	de 50,01 a 200,00 metros lineares	1,50
15.4.3	Acima de 200,00 metros lineares	2,00
15.5	Para serviços de ampliação, inferiores ou igual a 30m² (trinta metros quadrados) em pavimento térreo e sem alteração estrutural, por m²	
16	Licenças Diversas	0,50
17	Análise de Impacto de novos empreendimentos na drenagem pluvial do Município por m² (limitado a R$400,00)	
17.1	Acima de 500m²	0,01
18	Serviços diversos não especificados anteriormente	0,50

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
Item	**Discriminação**		**UPF**
1.1	Autorização para limpeza de área (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida)	Por m²	2,00
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização - cada 50ml	Por metro linear	0,34
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação	Por unidade	0,30
1.4	Autorização ambiental para pode de vegetação arbórea	Por unidade	0,20
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico	Por hectare	0,35
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear	0,02
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea	Por unidade	0,05
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por hora	0,40
1.9	Vistoria técnica ambiental	Por vistoria	0,50
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo	Por vistoria	0,60
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental	Por parecer	1,00

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1.3	**Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m² e /ou logradouro público**	
1.3.1	Autorizações diversas por dia	0,01
1.3.2	Autorização para comércio sem utilização de veículos automotores por unidade/mês	0,15
1.3.3	Autorização para comércio e/ou serviço com utilização de veículos automotores por unidade/dia/m²/logradouro público	0,10
1.4	**Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia, mês, ano ou fração e /ou m²**	
1.4.1	Barracas de feira livre, tendas ou similares por dia	0,10
1.4.2	Circos, parques de diversões por dia	
	Até 1000,00 m²	2,00
	de 1.000,01 a 5.000,00 m²	4,00
	Acima de 5.000,01 m²	8,00
1.4.3	Feiras livres exposições, feiras de amostra ou similares por dia	
	Até 1.000,00 m²	1,00
	de 1.000,01 a 10.000,00 m²	2,00
	Acima de 10,000,00 m²	4,00
1.4.4	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/ m²/dia ou fração	0,01
1.4.5	Trailers, barracas metálicas, barracas de lanche ou similares, p/ m²/dia ou fração	0,01
1.4.6	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, p/ m²/dia ou fração	0,01
1.4.7	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ano ou fração	1,50
1.4.8	Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m², por dia ou fração	0,01
1.4.9	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/ m²/dia ou fração	0,01
1.4.11	Food truck (veículo automotor adaptado para produzir e servir refeições nas ruas) p/ m²/dia/logradouro público	0,02
1.5	Licença para exploração da jazidas, por mês ou fração	3,00
1.6	Licença para ocupaçãp de dependências públicas, por m²/mês	
1.6.1	Quiosques	0,80
1.6.2	Box e salas no mercados públicos	0,80
1.6.3	Outros não enquadrados acima	1,00

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do Empreendimento/atividade	**Área Total Construída (m²)**	**Investimento Total (R$)**	**Número de empregados**
PEQUENO	Até 2.000	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	de 51 a 100
GRANDE	De 10.0001 a 40.000	De 2.000.000,01 a 20.000.000,00	de 101 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1000

Porte do Empreendimento/atividade	**VALORES DA TAXA DE LICENC. AMBIENTAL (EM UPF)**		
	LICENÇA PRÉVIA	**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**	**LICENÇA DE OPERAÇÃO**
PEQUENO	2,50	7,50	5,00
MÉDIO	4,00	12,00	8,00
GRANDE	7,00	20,00	16,00
EXCEPCIONAL	18,00	50,00	40,00

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
Item		**% do Alvará Normal**
	PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	Ano
1	**Até as 22:00 horas**	20
2	Além das 22:00 horas	30
3	Domingos e Feriados	30

COBRANÇA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
Item	**Discriminação**	**em UPF**		
		Dia/FIXO	Mês/FIXO	Ano/FIXO
1	**ESPAÇOS OCUPADOS NAS FEIRAS LIVRES**			
1.1	Por barracas e por m²	0,1	2	24
1.2	Por mesas e tabuleiros e por m²	0,1	1	12
1.3	Sem qualquer móvel ou intalação m²	0,1	0,5	6
2	**ESPAÇAMENTO OCUPADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**			
2.1	Por barracas, quiosques e "trailers" m²	0,3	2	24
2.2	Balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes por m²	0,1	1	12
2.3	Espaço ocupado sem qualquer móvel ou instalação e por m²	0,1	0,5	6
3	**ESPAÇO OCUPADO POR BANCAS DE JORNAIS REVISTAS E LIVROS E POR M²**	0,1	2	24
4	**ESPAÇO OCUPADO POR CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO E POR M²**	0,35	10	120
5	**OUTRAS OCUPAÇÕES DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS POR M²**	0,1	2	24

TAXA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	ÔNIBUS REGISTRADO NO SETOR COMPETENTE POR UNIDADE E POR ANO	
2	CAMINHÕES E CAMINHONETES POR ANO E UNIDADE	
2.1	Concessão inicial e cadastramento	3,00
2.2	Renovação da concessão anual com atualização do cadastro	3,00
2.3	Transferência de propriedade	2,00
2.4	Substituição de veículos	2,00
2.5	Reversão a particular	
3	TRANSPORTE ESPECIAL (TURISMO)	3,50
3.1	Concessão inicial e cadastramento	2,50
3.2	Renovação da concessão	
4	CONSTRUÇÃO DE LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	
4.1	Até 10 carros	2,00
4.2	Acima de 10 carros	4,00
5	TAXI	
5.1	Concessão inicial e cadastramento	5,00
5.2	Renovação da concessão anual com atualização do cadastro	5,00
5.3	Transferência de propriedade	3,00
5.4	Substituição de veículos com até um ano de fabricação	2,00
5.5	Substituição de veículos acima de um ano de fabricação	2,00
5.6	Reversão a particular	
6	MOTO TAXI	
6.1	Concessão inicial e cadastramento	3,00
6.2	Renovação da concessão anual com atualização do cadastro	3,00
6.3	Transferência de propriedade	2,00
6.4	Substituição de veículos com até um ano de fabricação	2,00
6.5	Substituição de veículos acima de um ano de fabricação	2,00
	Reversão a particular	2,00

TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	0,25
1.1	**Depósito e liberação de bens, unidade por dia**	0,10
1.2	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	0,10
1.2.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	0,20
1.2.2	Equídeos, asininos e muares	0,20
1.2.3	Bovinos	0,10
1.3	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	0,20
2	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	0,25
3	Numeração de unidades imobiliárias	0,3
4	Uso de maquima pesada hora /maquina	2,5
4.1	Agricultura Familiar uso hora maquina	2,5
4.2	Demaisserviços por hora maquina	2,5
6	Sepultamento (inumação)	
6.1	Adulto	1,5
6.1.1	Abertura de sepultura (1º vez)	1
6.1.2	Reabertura rasa	0,8
6.1.3	Reabertura em jazigo	0,7
6.1.4	Execução de inumação em cova rasa	1,5

6.1.5	Execução de inumação em jazigo	2
6.2	Infante	
6.2.1	Abertura de sepultura (1º vez)	1
6.2.2	Reabertura rasa	0,7
6.2.3	Reabertura em jazigo	0,5
6.2.4	Execução de inumação em cova rosa	1
6.2.5	Execução de inumação em jazigo	1,5
7	Exumação	
7.1	Antes do prazo (até 5 anos)	6
7.2	Depois do prazo (após 5 anos)	3
8	Serviços diversos	
8.1	Perpetuidade de sepultura	2
8.2	Prorrogação de prazo de perpetuidade (por 5 anos)	1,5
8.2.1	Sepultura rasa	1
8.2.2	Jazigo/carneiro	1,5
8.3	Transferência de perpetuidade de sepultura	1,2
8.4	2º via de perpetuidade, retificação de doucmento e certidos	0,25
8.5	Licença para fazer serviços	0,5
8.6	Alargamento de sepultura	0,5
8.7	Manuntenão/Conservação	1
8.8	Entrada ou retirada de ossada	1
8.9	Cadastramento	
8.9.1	De Contrutor	0,5
8.9.2	De Zelador	0,5

PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERÍODO DE INCIDÊNCIA**	**TAXA UNITÁRIA EM R$**		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 5	DE 5 A 20	ACIMA DE 20
1	**ANÚNCIOS PRÓPRIOS**				
1.1	Luminosos	anual	1,20	1,15	2,30
1.2	Iluminados	anual	0,90	1,10	1,50
1.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	0,50	1,00	1,20
2	**ANÚNCIOS PRÓPRIOS C/ MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS**	anual			
2.1	Luminosos	anual	2,00	2,50	3,00
2.2	Iluminados	anual	1,00	1,50	2,00
2.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	0,50	1,00	1,20
3	**ANÚNCIOS DE TERCEIROS**	anual			
3.1	Luminosos	anual	2,00	4,00	6,00
3.2	Iluminados	anual	1,50	3,00	5,00
3.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	0,50	2,00	4,00
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERÍODO DE INCIDÊNCIA**	**TAXA UNITÁRIA EM R$**		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 10	**DE 10 A 30**	**ACIMA DE 30**
1	Luminosos	anual	2,00	3,00	5,00
2	Luminosos intermitentes	anual	2,10	3,20	6,00
3	Luminosos intermitentes com mudança de cor ou mensagem	anual	3,00	4,00	7,00
4	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	2,00	3,00	5,00
5	Iluminados	anual	1,00	1,50	2,50
6	Não luminosos, nem iluminados	anual	0,50	1,00	2,00
7	Não luminosos, nem iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	1,00	1,50	2,50
8	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	2,00	3,00	5,00
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE - "OUTDOOR"					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERÍODO DE INCIDÊNCIA**	**TAXA UNITÁRIA EM R$**		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 10	**DE 10 A 20**	**ACIMA DE 20**
1	Iluminados	anual	12,00	15,00	20,00
2	Não iluminados	anual	8,00	10,00	15,00

OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS TABELAS ANTERIORES		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10m², por veículo de diulgação	1
1.2	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digital, por unidade	1
2	Publicidade, por mês ou fração	0,5
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal - bus door por veículo	1
2.2	Engenho de divulgação sobre forma de balão, bóias e similares por publicidade e propaganda veiculada	0,5
2.3	Pintura em trailer, banca de revista por m²	0,25
2.4	Publicidade em "guard rail" / "mini door", por unidade	0,25
2.5	Publicidade sonora, fixa o volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	0,25
2.6	Postes de anúncios ou publicidade	1
3	Publicidade por autorização	0,5
3.1	Anúncio no exterior de veículos motorizados ou não, exetuando bus door e a isenção prevista para taxistas	0,25
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada	1
3.3	Engenho de divulgação imobiliário urbano	0,25
3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obra, muros de vedação	0,25
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e similiares, distribuídos em locares permitidos, 1.000 unidades	0,25
3.6	Publicade em faixas, anúncios, unid/quinzenais	0,25
3.7	Quaisquer outro tipo de publicidade para terceiros não constantes nos itens anteriores	0,3

TAXAS DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO		
Item	**Discriminação**	**UPF/ANO**
1	Imóveis Residências	1,80
2	Imóveis Comerciais	2,30

3	Imóveis Industriais	3,00
TAXAS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E VIAS PÚBLICAS		
Item	**Discriminação**	**UPF/m2**
1	Calçadas	0,20
2	**Asfalto**	1,00
3	Bloquetes	0,30
TAXAS DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	m² de bloquetes	0,5
2	**m² de alfalto**	1,1
3	Contanier de papa-entulho	2,00
4	Limpeza terreno por cada 100 m2	1,2
TAXAS DE CUSTEIO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA		
Item	**Discriminação**	**UPF**
1	Residencial	mínimo 0,25
2	**Comercial**	mínimo 0,30
3	Outros	mínimo 0,27

TAXA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
Item	**Discriminação**	**SOBRE O VALOR DA UPF %**		
		Dia	Mês	Ano
1	Publicidade afixada ou pintada na parte externa de qualquer estabelecimento	0,02	0,20	1,00
2	Publicidade em muros, tapumes e andaimes	0,02	0,20	1,00
3	Publicidade em veículos de transporte coletivo	0,02	0,21	0,80
4	Propaganda voltante atraves de veiculos, feita por meio de amplificadores e alto-falantes	0,05	0,60	3,50
5	Publicidade sonora sonora no inteiror de estabelecimento quando permitido	0,02	0,13	1,00
6	Publicidade colocada em terrenos campos de esportes, clube, associaçãoes, inclusive nas rodovias, estradas caminhos municipais, por anúncio e por m²	0,02	0,02	1,00
7	Faixas publicitárias, colocadas nas vias publicas quando permitido por metro linear ou fração	0,05	1,00	1,50
8	Anúncios em cinema, teatros, circos, parques de diversão, boates e similares, por meio de projeção ou dispositivo	0,02	0,13	1,50

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:AB55F536

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Nome Unidade Orçamentária
4040	ADAIRO SANTOS DA SILVA	PENSAO VITALICIA	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
583	ADELICIA CORDEIRO DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
45	ADELMA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
337	ADEMAR JONES RAMOS	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
526	ADINALVA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
184	ADJALMA MARQUES DA SILVA	AGENTE INFRAEST. III - OP.MOTONIVELADORA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
458	ADNILSON DA SILVA SANTOS	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
572	ADRIANA ALVES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
4180	ADRIANA ALVES DA SILVA	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4349	ADRIANA MARTINS	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5436	ADRIANA MOREIRA DE LIRA E SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
599	ADRIANO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
5850	AILTON DA SILVA ALVES	MÉDICO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
608	AILTON JOSE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	SEMECE - MDE
4143	ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
814	ALICE BOONE BARBINO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4196	ALMISSON BORGES DO NASCIMENTO	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
5481	ANA CARLA VIANA CAMPOS COSTA	CHEFE DE GABINETE	1010 - GABINETE MUNICIPAL
26	ANA CARMEM MUNIZ MENDONZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5665	ANA CASSIA DA SILVA GOMES	DIRETOR COODEN. VIGILANCIA EM SAÚDE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
175	ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4452	ANA JARA MARQUES DA SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
849	ANA LUCIA MONTEIRO DA COSTA DUARTE	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
892	ANA MARIA MARQUES UCHOA	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
299	ANA MARLY CHAVES SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR DE CRECHE	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
964	ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
138	ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
192	ANA PAULA DA SILVA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4185	ANA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
293	ANDERSILANE JESUS DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
912	ANDERSON APARECIDO ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4219	ANDRE PESSOA	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
5567	ANDREIA APARECIDA TELLES AZEVEDO FERREIRA	NUTRICIONISTA	SEMECE - MDE
5389	ANDRÉIA CRISTINA SANTOS GONSALVES	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
5808	ANGELA MARIA CABRAL DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
862	ANTONIO BISPO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
807	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- TRABALHADOR BRAÇAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5824	ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE - MDE
4237	ANTONIO EGUIVANDO AGUIAR	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
612	ANTONIO IZIDORO SOBRINHO	AGENTE INFRAEST. III - OP.MOTONIVELADORA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4331	ANTONIO MOREIRA DE SOUZA	ASSESSOR APOIO ADMINISTRATIVO	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4426	ANTONIO SERGIO ADOLFO CORREA	SECRETARIO MUNICIPAL	SEMSAU - ADMINISTRATIVO

5504	APARECIDA SOUZA RIBEIRO	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4125	ARIDELSON OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
8	ARNALDO REIS DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- MARINHEIRO FLUVIAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4158	ATINELLE TELES NOVAES	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO/ 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4375	AYRAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
591	BRASILINO BENTO	AG.INFRAESTRUTURA II - MECÂNICO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5634	CARLA FERNANDA OLIVEIRA GUIMARÃES	FARMACEUTICA	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
300	CARLOS AUGUSTO DE JESUS	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
24	CARLOS CEZAR CAMPOS RAMOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
181	CARLOS SOARES SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4276	CELIANE RODRIGUES AMARAL	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
732	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
135	CIDELINO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
927	CLAUDIO ADAO CORREIA PEREIRA	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
4082	CLEA CRISTINA CHAVES DE ARAUJO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
335	CLEIDE CARDOSO	PROFIS. APOIO PEDAGO/PEDAGO. ADMINISTRADOR-40H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4497	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
529	CLEUDO DA CUNHA BATISTA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
163	CLEVISON VALVERDE DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
54	CREUZA CECILIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4192	CRISLAINE EUFRAUSINO PERONDI	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5787	CRISTIANE REIS SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5559	DAIANE SILVA E SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
4169	DANIEL ADINAN RABEL	AGENTE OPERACIONAL I	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
5429	DANIELA DINIZ PEREIRA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4209	DARCY BORGES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- TRABALHADOR BRAÇAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
707	DEBORA CALDEIRA SALES	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
593	DELMA BENEVENUTI	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
582	DELMIRO ANTONIO MARTINS FILHO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4472	DENISE DA SILVA PEREIRA	DIRETOR-CNTROLE DE COMBUSTÍVEIS	1010 - GABINETE MUNICIPAL
752	DEUSANIRA PEREIRA SOUSA	COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
89	DILMAR CAVALHEIRO	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
636	DOMINGAS DAS CHAGAS SANTOS PACHECO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
150	DORISVAL FERREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
865	DUCICLEIDE SANTOS SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4078	DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
538	EDELSON BATISTA DELFINO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
248	EDEMILSON DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
727	EDI CARLOS ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
189	EDICLEIA LEANDRO FELIX	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
541	EDINEIA VIEIRA MACHADO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4198	EDINELZA DA SILVA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4376	EDISON BOSCO MORAES JUNIOR	TECNICO EM RAIO X	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5849	EDJANE DE LIMA PEREIRA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
492	EDMILSON PEREIRA DE SOUSA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
739	EDNEY CARVALHO CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4383	EDSON MARCOS DA CRUZ	DIRETOR ATIVI. SOCIAIS	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
399	EDUARDO JOSE VIANA DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
493	ELCIONE ALMEIDA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
943	ELIANE BICALHO DA SILVA ALVES	AGENTE DE GESTÃO PUBLICA	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
22	ELIANE MACHADO PACIFICO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 HORAS READAPTADA	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
967	ELIANE MACHADO PACIFICO	PROF.LICEN.GEOGRAFIA READAPTADA	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4079	ELIANE MULLER MACKOVIAK GOMES	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
729	ELIAS ROSA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
4172	ELIAS SILVA MATOS	DIRETOR DE CONSER. DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5845	ELICLEICE MARTINS SANTANA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
857	ELIETE DE SOUSA AMARAL	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4216	ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR	PRESIDENTE DA CPL.	1010 - GABINETE MUNICIPAL
819	ELINEIA RAASCH COMPAGNONI	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4207	ELIS CRISTINA DOS ANJOS AGUILERA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4499	ELIS REGINA DOS ANJOS AGUILERA	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
930	ELISANGELA DE ALMEIDA VASCONCELOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
25	ELITA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
841	ELIVANDRO DE SOUZA ALEXANDRE	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
790	ELIZABETE MIRANDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4173	ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA ARCO	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4108	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	AGENTE DO PACS	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
868	ELIZANE DE LIMA PEREIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
786	ELIZIA RIBEIRO PINHEIRO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4178	ELTON LEMOS SILVA	TÉCNICO DE SAÚDE-EM RAIO X	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
191	ELZA APARECIDA BORTOLETO	TÉCNICO DE SAÚDE-EM LABORATÓRIO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5853	EMERSON BATISTA GOMES DOS SANTOS	ASSESSOR- CHEFE DE REPARTIÇÃO	1010 - GABINETE MUNICIPAL
911	EMILE ELEN CORREIA FERREIRA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5811	EMILIA DA SILVA GOMES	NUTRICIONISTA - 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4365	ENIO BARZOTTO	AGENTE INFRAESTRUTURA II - OPER. MÁQUINAS PESASDAS	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
974	EPAMINONDAS MACHADO BITENCOURT	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL

4128	ERISVALDO RODRIGUES NUNES	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
443	ESTANISLAU QUEIROZ DE N SEVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4240	ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4155	EUDES PORTO CARDOSO	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4356	EULINA OLIVEIRA NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
21	EUNICE GUEDES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5814	EUVANIA ALVES LUCIRIO	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5530	EVANY NEVES DE SOUZA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
402	EZIO RICARDO CALDEIRA AZEVEDO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5784	EZIR ALVES NOGUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5294	FERNANDA DE SOUZA LIRA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
842	FERNANDA SOUZA DIAS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
313	FERNANDO CESAR DE MAIO GODOI	PROFESSOR LICENCIATURA - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4211	FRANCIONE ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGILANTE	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
95	FRANCISCA FILHA DOS SANTOS	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
551	FRANCISCA REJANE ROCHA DA SILVA FEITOSA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - CRECHE
49	FRANCISCO DAS CHAGAS NARCISO	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
376	FRANCISCO SALES REIS	AGENTE DE SERVIÇOS - ELEETRICISTA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4039	FREDSON GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
5512	GABRIELA DA SILVA BIONDO	ASSESSOR-SEC. DO GAB. DO PREFEITO	1010 - GABINETE MUNICIPAL
5596	GEANE ALEXANDRIA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON
850	GEANE BARBOSA LACERDA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
142	GECIEL LINHARES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGILANTE	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
4238	GEDISON DA CONCEICAO PACIFICO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
610	GEFERSON FELIX DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
640	GEISSON CARLOS MESQUITA DA COSTA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
793	GELCIMAR BORGES DE CARVALHO	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
573	GENESIO MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
962	GENESIO MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
788	GERLI SOARES DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
834	GILAINE SILVA SOUZA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
136	GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4260	GILMAR SOUZA BRASIL	AGENTE DE SERVIÇOS- AUX. DE SERV. HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4361	GIRLAINE PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
187	GRACIETE RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4509	GUILHERME ANDRADE DE MOURA	DIRETOR-GERAL DE PATRIMONIOO ALMOXERIFADO	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
516	HELENA BATISTA DE ALMEIDA RIBEIRO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
544	HELENA DEDA ZARONE	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
83	HELENA MARIA DE MAIO GODOI	PROFISSINAIS DE APOIO PEDAGO/PEDAGO. ADMINISTRADOR - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
5851	HELIO MARKS	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
839	HELITON ALVES DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4148	HENDI TORRES SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
390	HERLI MONTEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- TRABALHADOR BRAÇAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5593	HERMES SOUZA ARAUJO	ENFERMEIRO - 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
132	HERON DA SILVA SANTOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5837	HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA	ASSESSOR JURIDICO- ASSISTENTE	1010 - GABINETE MUNICIPAL
5810	IARA MARILIA ROCHA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5828	IDALCIR DO NASCIMENTO BARROS AGUIAR	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5282	IDINEI DE FÁTIMA TOZATO	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1010 - GABINETE MUNICIPAL
4199	IDO DA CUNHA MELO CURSINO	AGENTE DE SERVIÇOS- AUX. DE SERV. HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
527	ILSA TENORIO DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO - 40 HORAS	SEMECE-60% FUNDEB - CRECHE
706	INALCIDES DE JESUS COSTA DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
5637	IOLANDA MOREIRA ARAUJO	PSICOLOGO - EMERGENCIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4118	IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA	PENSAO POR MORTE	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4154	IRACI RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE GESTÃO - TEC. MONITOR NA AR. SOCI.	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4478	IRANI TOMAS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4410	IRONE MARIA DOS SANTOS	ASSESSORIA OPERACIONAL	1010 - GABINETE MUNICIPAL
236	ITAMAR MARTINS DE ARAUJO	AGENTE DE SERVIÇOS- AUX. DE SERV. HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
613	IVAN CARLOS TENORIO OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
836	IVANI MARTINS COSTA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4226	IVONE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
601	IZABEL CRISTINA ALVES DE MIRANDA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
960	JACKELINE BARROS BARBOSA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
216	JAIRO HELIO FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO - 20 HORAS	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
778	JAIRO PINTO ZARONI	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGILANTE	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4428	JAMES TYRONE RIGO	DIRETOR- REPARTIÇÃO DE SEVIÇOS PÚBLICOS	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5844	JAMILIA VEIGA DA SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5777	JAQUELINE MOTA BORGES	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
5870	JAQUELINE SANTOS MEIRA	DIRETOR DE UNID. BASICA DE SAÚDE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
502	JARBAS ZARONE	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGILANTE	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
543	JEOVANIA DIAS SANTOS	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
5612	JEREMIAS FERREIRA MAURICIO JUNIOR	DIRETOR-REPART. DE ELETREC. DE VEÍCULOS	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4083	JESIEL DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
5311	JOABE SANTOS MEIRA	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE - MDE
188	JOAEL RODRIGUES LIMA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4263	JOANA BARBOSA DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO/ 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA

451	JODELINA DE BARROS SALES	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
19	JOMARILDA BARBOSA LACERDA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
771	JONAS BRASIL DA COSTA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
611	JORIVAL PEREIRA DE SOUZA	AGENTE INFRAEST. III - OP.MOTONIVELADORA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5691	JOSE ALBERTO ANISIO	PROCURADOR GERAL	1010 - GABINETE MUNICIPAL
4153	JOSE AMADEU RIBEIRO VIERO	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
653	JOSE ANTONIO FERREIRA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4134	JOSE CARLOS DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
195	JOSE CARLOS MORAES PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
5729	JOSÉ EVANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	SECRETARIO MUNICIPAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
638	JOSE LAFAIETE ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
161	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
349	JOSE RIBAMAR BORGES DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS- MARINHEIRO FLUVIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4381	JOSE RIBAMAR DA SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4243	JOSE RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
401	JOSE SERAFIM DA CONCEICAO JUNIOR	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
552	JOSELI MENDES FONSECA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
1	JOSELMA BARBOSA LACERDA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMSAU - ADMINISTRATIVO
79	JOSENILDO ALVES MEIRA	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4441	JOSILENE PEREIRA DE LIMA ALVES	ASSESSOR OPERACIONAL ESPECIAL	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
560	JOVELINA MOREIRA DA SILVA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
536	JOZIANA MONTEIRO DE SOUZA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
5818	JUCICLARA FIRMINO DE FREITAS	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
5551	JULIANA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4142	JULIANE GALVAO COSTA	BIOMEDICO - 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
546	KATIA GOMES LIMA	PROFESSOR MAGISTÉRIO 40H (READAPTADA)	SEMECE-60% FUNDEB - CRECHE
896	KATIA SUELI PEREIRA GOMES	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
5693	KEILA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	DIRETOR FINANCEIRO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
4132	LARA CRISTINA SOUSA LIMA	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
17	LAURIDES CARVALHO DE SOUSA LIMA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
808	LAUZINETE DE JESUS COSTA DOS SANTOS SOUZA	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR I	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
5868	LAYS KARLA MACEDO DE OLIVEIRA	DIRETOR TRANSPORTE ESCOLAR	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
5834	LEANDRO SILVA NOGUEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON
5723	LEILA MARCIA ALVES	DIRETOR-ATIVIDADES SOCIAIS	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
5788	LEILANE CRISTINA DA SILVA PIRES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
787	LILIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
736	LINDOMAR SOARES DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
785	LINEIA FERREIRA MACHADO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4187	LISLIE LEANDRO ARANDA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
4395	LOURECI DA SILVA PINTO	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
4129	LOURIVAL JOSE DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- COVEIRO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5803	LUCAS SANTANA FIUZA	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE - MDE
4498	LUCELIA MARIA BATISTA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1010 - GABINETE MUNICIPAL
4060	LUCIA DEDA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
798	LUCIA HELENA XAVIER DEZIDERIO DE LIMA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
961	LUCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
6	LUCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
780	LUCIA VIANA ALPIRI	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
519	LUCIANA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
537	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5790	LUCIANE SARAIVA VIANA	ASSISTENTE SOCIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
902	LUCICLEIDE DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
669	LUCIENE PACHECO	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
5769	LUCIMAR DE PAULA GONÇALVES	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
5841	LUCIMAR GOMES LISBOA DA SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
167	LUCIMARCO RODRIGUES	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
956	LUCIO KEMER ALMEIDA SENA	TEC. DE DESENV. SOCI. - PSICOLOGO	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4274	LURDES DA CONCEICAO DIAS	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
724	LUZENIRA RODRIGUES	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
898	LUZIA LUZIANA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
847	LUZINIRA CORREIA FERREIRA ALVES	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
811	MAGDA APARECIDA PUERTA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
215	MANOEL MARTINS DE ARAUJO FILHO	AGENTE DE SERVIÇOS - ELEETRICISTA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
830	MARCIA GOMES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5832	MARCIA IRIS BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5547	MARCIA MARIA CORREA RIBEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
861	MARCIO FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4133	MARCLES MARQUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR I	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
535	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- TRABALHADOR BRAÇAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4224	MARCOS ANTONIO PACH	AGENTE DE SERVIÇOS- TRABALHADOR BRAÇAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4431	MARCOS PAIVA FREITAS	SECRETARIO MUNICIPAL	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP

294	MARGARIDA DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
875	MARIA ANGELITA BARBOSA	PROF.LICEN.GEOGRAFIA	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
4480	MARIA APARECIDA DA ROCHA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4369	MARIA APARECIDA FERREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON
542	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4242	MARIA BERNADETE SOUTO SERRAO	AGENTE DE SERVIÇOS- AUX. DE SERV. HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
802	MARIA BETANIA DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4231	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUX. DE SERV. HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
153	MARIA DA CONCEICAO DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR DE CRECHE	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
4214	MARIA DA PENHA DE MELO	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5241	MARIA DAS DORES DA SILVA FLORES	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
4136	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- TELEFONISTA	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
4189	MARIA DE FATIMA CHAVES PINHEIRO	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
832	MARIA DE LOURDES GUIDINI TIMOTEO	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
725	MARIA DE LOURDES NOLETO PINTO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
169	MARIA DEDA	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4495	MARIA DO LIVRAMENTO SANTIAGO	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
59	MARIA DO SOCORRO DOS S SALVADOR	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5838	MARIA ELIZANGELA DA SILVA DO CARMO	ASSESSOR - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO	1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
5487	MARIA EUNICE ROSA DE JESUS	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
877	MARIA INES DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
291	MARIA ISOLETE SCZCZEPANIAK	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5555	MARIA IZABEL DE CASTRO MELO SOUZA	ENFERMEIRO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
517	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5447	MARIA JOSE DA SILVA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
5772	MARIA LUZIA VICENTE DE SOUZA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
197	MARIA PEREIRA DE LISBOA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
64	MARIA PONTES DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
533	MARIA REGINA OLIVEIRA CARDOSO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4236	MARIA RUTH GOMES ALVES SANTOS	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
570	MARIA RUTH GOMES ALVES SANTOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
4230	MARIA SOCORRO SILVA FONSECA	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4206	MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMSAU - ADMINISTRATIVO
795	MARIELLE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
534	MARINALVA ALVES PINTO	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
4159	MARINEIDE MARIA MANDU BRANDÃO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
569	MARINEIDE MONTEIRO DE CASTRO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4171	MARIO ROBERTO SILVA ANTUNES	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
4146	MARISTELA MADALENO DA SILVA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4246	MARIZETE LEITE DA SILVA	ASSESSOR - PESQUISAS MERCADOLÓGICAS	1010 - GABINETE MUNICIPAL
916	MARIZETE SAMPAIO COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
804	MARLENE FERREIRA VIEIRA ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
932	MARLI CONCEICAO DOS REIS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
893	MARLI FERREIRA GOUVEIA	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5799	MARLISE DE MELO BRASIL	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
31	MARTA ALVES DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
781	MARTA DENERCIA DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
185	MAURO ROBERTO SEGOBIA	AGENTE INFRAESTRUTURA II - OPER. MÁQUINAS PESASDAS	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
963	MEIRE REGINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - 40 HORAS	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
41	MEIRE REGINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
4135	MICHEL ARAUJO DE SOUZA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4481	MICHELE BICALHO DA SILVA VARGAS	DIRETOR RECURSOS HUMANOS	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
5812	MICHELINE ZANINI DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5791	MIDIAN DA SILVA PEREIRA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
824	MINEIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
47	MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
856	MIRIAN DA SILVA ALMEIDA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4518	MIRIAN DE FRANCA SILVA	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4170	MIRIAN SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE GESTÃO - TEC. MONITOR NA AR. SOCI.	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
5704	MOISES GARCIA CAVALHEIRO	PREFEITO MUNICIPAL	1010 - GABINETE MUNICIPAL
4156	MONICA MENDONCA DE BRITO	AGENTE DE GESTÃO - TEC. MONITOR NA AR. SOCI.	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4077	MYCHELLE ARAUJO DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4150	MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO/ 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4105	NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
102	NAIR PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5776	NAUDIR JOSE VIEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP
4152	NEILA BARBOSA DE SIQUEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
871	NELICE SELMER FIUZA	PROF.LICEN.PORTUGUÊS	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4334	NEUSA MARIA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
5819	NILTON JUNIO CORTES DOS SANTOS	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE - MDE
4434	NOEMIA AVELINA CUNHA	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
270	NUBIA TORRES FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS- AUX. DE SERV. HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
646	ODAIR SALVADOR	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
532	OLIMPIA TORRES FERNANDES	PROFESSOR MAGISTERIO - 40 HORAS	SEMECE - MDE
775	ORLEAN PEREIRA COSTA	AGENTE INFRAESTRUTURA II - OPER. MÁQUINAS PESASDAS	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
196	OSIRES FRANCA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
833	OZIEL BICALHO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4194	PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- ASSISTENTE HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
387	PAULO ROBERTO STRESSER	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR I	1010 - GABINETE MUNICIPAL
190	PAULO SERGIO CORREIA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
618	PAULO SERGIO DE SOUZA	AGENTE INFRAESTRUTURA II - OPER. DE PÁ CARREGADEIRA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS

			PUBLICOS -
5678	PAULO SERGIO TRAMONTIN	SECRETARIO MUNICIPAL	1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
5816	PEDRO BARBOSA CARANHA	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE - MDE
518	PEDRO ORTIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
139	PEDRO PAULO PACIFICO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
557	PRICILA FARIAS DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4458	PRISCILA RAMOS DA SILVA	ASSESSOR APOIO ADMINISTRATIVO	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
314	RAIMUNDA NETA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - 20 HORAS	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
709	RAIMUNDO JOSE COSTA DOS SANTOS	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
774	RAIMUNDO NONATO BARBOSA VIEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- AG. DE LIMPEZA (GARI)	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4485	RAIMUNDO SERGIO BARBOSA DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON
4493	RAISSON ANDREI SIQUEIRA DE SOUZA	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
946	RAIT MONTEIRO DE SOUZA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5288	RANDRÊSSON UÉLISSON ALVES DE MELO	CONSELHEIRO TUTELAR	1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON
4151	RANILZA FERREIRA BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS- ASSISTENTE HOSPITALAR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
201	REGINALDO DA CUNHA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4213	REGINALDO RODRIGUES SOBRINHO	AGENTE INFRAESTRUTURA II - OPER. DE PÁ CARREGADEIRA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4204	RICARDO CORREIA PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- TRABALHADOR BRAÇAL	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4366	ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	CONTROLADOR GERAL	1010 - GABINETE MUNICIPAL
5730	RODOLFO IGNACIO JOVA MOREL	MÉDICO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4157	ROSA LOPES SOARES	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
792	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - CRECHE
129	ROSANA APARECIDA DE O PONCIANO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
789	ROSANE DA SILVA CORTES SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO - 40 HORAS	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4102	ROSANGELA ALMEIDA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
4385	ROSELI APARECIDA VIOTO DA CONCEICAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
929	ROSELI SOARES FAUSTINA	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
5867	ROSEMERY FREITAS FRAGOSO	ENFERMEIRO - 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
928	ROSENILDE ALEXANDRIA NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE - MDE
398	ROSEVALDO FERREIRA BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5578	ROSIANE BARBOSA DE ARAUJO	SECRETARIO MUNICIPAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
809	ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
854	ROSINEIS DE PAIVA OLIVEIRA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
238	ROTELINO ALVES PINTO	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
46	ROZI MEIRI ANTUNES DOS REIS	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
547	ROZILDA DA CONCEICAO SILVA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
4084	ROZILEIDE ALVES DE CASTRO	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	SEMSAU - ADMINISTRATIVO
637	RUBENS ANTONIO SONCINI	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
75	RUBENS TEIXEIRA FRANCO	AGENTE OPERACIONAL I - MOTOR. VEICULOS LEVES	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5701	RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO	SECRETARIO MUNICIPAL	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
782	RUTE ALVES PEREIRA PACHECO	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
644	SAMUEL PINHEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4019	SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4177	SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE SAÚDE- EM ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4364	SANDRA REGINA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4131	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
623	SANTINA MARINHO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
4149	SEBASTIANA RODRIGUES FONTINELE	AGENTE DE SERVIÇOS- COZINHEIRO	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
598	SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
5815	SEBASTIAO PUERTA FEA	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE - MDE
4322	SERGIO ANTONIO VEIGA	AGENTE INFRAEST. III - OP.MOTONIVELADORA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
90	SERGIO RODRIGUES GALVAO	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. ADMIN.	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
773	SIDNEY COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS- AG. DE LIMPEZA (GARI)	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
5731	SILVANEA PEREIRA DE SOUZA SILVA	GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
312	SILVANI ANTUNES DOS REIS SOUZA	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
556	SILVANIR SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
768	SILVIA ELIANE COSTA MACIEL	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4223	SILVIA MARIA CARNEIRO SILVA	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
50	SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES	PROFESSOR MAGISTERIO-40H(READAPTADO)	SEMECE - MDE
4080	SIMONE DOS SANTOS	TÉCNICO DE SAÚDE- EM ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
528	SIRLEIDE CARNEIRO LACERDA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
4377	SIRLENE XAVIER DEZIDERIO RODRIGUES	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
909	SIRLEY APARECIDA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
864	SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
852	SOLANGE SILVA PEREIRA NUNES	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
42	SONILBA DENERCIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
35	SUELI APARECIDA RAMOS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
159	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- AUXILIAR ADMINISTRATVO	1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
5820	TACIA MARIANA ZAHN DE SOUZA	ODONTOLOGO - 40 HORAS	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5839	TAINA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
959	TANIA MARIA CARNEIRO SILVA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AG. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
5476	THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS	ASSESSOR CHEFE CERIMONIAL E ATOS OFICIAIS	1010 - GABINETE MUNICIPAL
5495	THAIS FIGUEIREDO PEREIRA	DIRETOR DE APOIO A CULTURA	1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS
5650	THAIS MOURA COSTA	PEDAGOGO NA AREA SOCIAL	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
4175	TISSIANA SALLES DA SILVA	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
592	TISSIANA SALLES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA

4245	UANDERSON SILVA SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS -VIGILANTE	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
5848	UANDESON DE SOUZA MORAIS	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
30	VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
235	VALDINO ALVES DA SILVA	AGENTE INFRAESTRUTURA II - RETROESCAVADEIRA	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
485	VALDIR BUEKE	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
945	VALDIR DE JESUS OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	SEMECE-40% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
619	VALDIR DE SOUZA SILVA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA VEICULO PESADO	1010 - GABINETE MUNICIPAL
5781	VANILDE GONÇALVES CAITANO	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT
10	VERA LUCIA DIAS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40 % FUNDEB - CRECHE
776	VICENTE AMADEU TEIXEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS- AG. DE LIMPEZA (GARI)	1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -
4218	VILANI ESTEVAO DE SOUZA	AGENTE DO PACS -GUARDA DE ENDEMIAS N-I	SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS
823	VILANI MATIAS CAVALCANTE	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
564	VILMA FRANCA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS- ZELADOR	SEMECE-40% FUNDEB - PRÉ ESCOLA
5310	VIVALDA NUNES BATISTA	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
166	WAGNO RODRIGUES DE ARAUJO	PROFESSOR MAGISTERIO - 20 HORAS	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
554	WILMA DE FREITAS PARARI SILVA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE N-I	SEMSAU - PACS
801	WILSON SILVA MARTINS	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA
4179	ZELI ESPIRITO SANTO	TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR I	1010 - GABINETE MUNICIPAL
797	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
603	ZILMA FILGUEIRAS DE LIMA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB -EJA
4181	ZILMA FILGUEIRAS DE LIMA	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - 40H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
156	ZULEIDE CARNEIRO LACERDA	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	SEMECE-60% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL
Quantidade Total: 444			

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:D5207884

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS

Competência Gerada: Dezembro/2017

Filtros: Dados do Relatório=20 - Nome/CPF/Sit./Cargo/Local Trab. Mes Competência=Dezembro Ano Competência=2017 Situação=1;2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO Data Admissão Inicio=01/01/1900 Data Admissão Fim=20/12/2017 Data Rescisão Inicio=01/01

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103976	ABDA SUELI CHAVES BECKER	Ativo	ENFERMEIRO PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
100276	ADAILTON DOS SANTOS TERRA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
100694	ADAIR ROSA GUIMARAES	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100296	ADAO JOSE ALVES	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102377	ADAO MARCELO PINTO	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
103389	ADEGILDO RUTSATZ	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103120	ADEILDO DE SERQUEIRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103694	ADEILSON JULIO PEREIRA	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103738	ADELAINE RESENDE DE PAULA TORCHITE	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103906	ADELHANNA BASTOS SPANHOLI	Ativo	Agente Administrativo	GABINETE DA PREFEITA
102205	ADEMAR DE LIMA SANTOS	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103715	ADEMIR MOREIRA DE OLIVEIRA	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
603172	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
100146	ADENILSO VIEIRA RIOS	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100284	ADENILSON FERNANDES RAMOS	Afastado	Pedreiro	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100449	ADERBALARISTIDES ROCHA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703988	ADILSON MOREIRA DA SILVA	Ativo	PRESIDENTE DA CPL	SEMPLAN
103557	ADIMA DA SILVA DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103200	ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103613	ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
102815	ADRIANAAPARECIDA DE FREITAS TORRES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103193	ADRIANAAPARECIDA MARQUES FEITOSA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103404	ADRIANA BONIN SANTANA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103245	ADRIANA CONCEICAO DA SILVA	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103979	ADRIANA DE ANDRADE SILVA	Ativo	Agente Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102256	ADRIANA FERREIRA RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103360	ADRIANA LIMA DE SOUZA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103799	ADRIANA MARIA DA SILVA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103121	ADRIANA MOREIRA DA SILVA BUENO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103924	ADRIANA SATHLER BATISTA SIQUEIRA	Afastado	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102768	ADRIANA THIANE BARBOSA DA SILVA	Ativo	Tecnico Higiene Dental	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103935	ADRIANO NAVARRO XAVIER	Ativo	Agente Administrativo	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100206	AECIO RODRIGUES RATTIS	Ativo	Eletricista de Manutencao	ILUMINACAO PUBLICA
101992	AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES	Ativo	Contador	DIV.DE FINANCA
100147	AGILSON FERNANDES RAMOS	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
102828	AGNELA ROSANGELA VENANCIO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102273	AILDA RIBEIRO COSTA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102353	AILTON BATISTA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
103647	ALBENIZE MOUREIRA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100031	ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	Fiscal de Obras e Postura	COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS
103305	ALDO KLOS DOS REIS	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102705	ALESSANDRA VIDIGAL	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103983	ALEX ROBERTO DA SILVA	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103481	ALEXANDRA LOPES DOS REIS RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024

103679	ALEXSANDRA SOARES RODRIGUES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103855	ALICE DOMINGOS FERREIRA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103253	ALINE BRITO MACEDO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102532	ALINE CRISTIANE LEITE	Ativo	Agente Administrativo	GABINETE DA PREFEITA
603160	ALLAN DE BARROS MARTINS	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
703866	ALVARO DEBONI	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMOSP
603159	ALYSSON DE BARROS MARTINS	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
100090	ALZENI ALVES DA SILVA	Ativo	Tecnico em Contabilidade	DIV.DE FINANCA
102064	ALZIRA SALETE BEZERRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103984	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	Afastado	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103654	AMANDA SANTANAAUS	Ativo	Tecnico em Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
102455	AMAURI RAMOS DE CAMPOS	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DE RECEITAS
703961	AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA	Ativo	SECRET. MUNICIPAL	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
103896	AMELIANA MARTINS LISBOA	Ativo	MEDICO 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103968	ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	Ativo	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	AUDITORIA INTERNA
703986	ANA CAROLINY SILVA FERNANDES	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMOSP
103122	ANA CRISTINA DA COSTA FEITOSA BITENCOURT	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103650	ANA CRISTINA DA SILVA LEITAO	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102837	ANA DAS GRACAS SOARES	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103683	ANA JOAQUINA DE ARAUJO NETO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100573	ANA LUCIA BERTACCO SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103223	ANA LUCIA DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103883	ANA LUCIA DE AGUIAR	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103186	ANA LUCIA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103965	ANA PAULA DE MELO ASSIS	Afastado	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103720	ANA PAULA DE MELO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103771	ANA PAULA LINARES DINIZ OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102489	ANA RAMOS DE CAMPOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
101178	ANAZIA BARBOSA BENITEZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103247	ANDERSON DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703991	ANDERSON DOS SANTOS BRIZANTE	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMSAU
603161	ANDERSON REIS DE SOUZA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103988	ANDERSON SILVAAGUIAR	Ativo	Operador de Trator Esteira	DIVISAO DE OBRAS
103833	ANDRE NOBUTAKAYAMANE	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103503	ANDREA CARLA SANCHES VIALE	Afastado	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103844	ANDREIAALVES XAVIER	Ativo	MEDICO 20 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103956	ANDREIAALVES XAVIER	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102826	ANDREIAAPARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103535	ANDREIA FERREIRA SAMPAIO	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703990	ANDREIA LIMA DE PAULA	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMAF
102627	ANDREIA VIDIGAL	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103950	ANDRESSA GENARIO DE AQUINO	Ativo	FISCAL TRIBUTARIO	COORDENADORIA DE FISCALIZACAO
103179	ANESIA FERREIRA SAMPAIO SILVA	Ativo	Agente Administrativo	COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS
102057	ANESIO PEREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103583	ANESIO PEREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103854	ANGELA MARIA DA SILVA BENEDITO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102247	ANGELA MARIA DE FREITAS	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
103308	ANGELA MARIA DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103428	ANGELA MARIA GASPARI DOS SANTOS	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103463	ANGELICA CRISTINA FERREIRA NUNES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103714	ANGELICA DUARTE DOS SANTOS SILVEIRA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103746	ANGELICA GONCALVES DA SILVA ESCORICA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103600	ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
101611	ANILDA JOSE BOHRER	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
101573	ANITA SOARES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100270	ANIZIO LORENZONI VENTURIN	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
103700	ANTONIAAPARECIDA DE OLIVEIRA	Afastado	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103729	ANTONIAAPARECIDA DE OLIVEIRA	Afastado	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103246	ANTONIA FERREIRA	Afastado	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103184	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100783	ANTONIA VIEIRA SILVA GOMES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103450	ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. DE RECEITAS
100091	ANTONIO DE LISBOA FERNANDES	Ativo	Programador Informatica	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA
100095	ANTONIO GONCALVES DE ALENCAR	Ativo	Agente de Saude	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103343	ANTONIO GOSSLER	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102215	ANTONIO JOSE NEVES DE JESUS	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100145	ANTONIO JOSE SANTANA	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100263	ANTONIO OTAVIO DA SILVA	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
100045	ANTONIO PEREIRA BARBOSA NETO	Ativo	OPERARIO DE CAMPO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
103388	APARECIDA DA SILVA LUCIO	Ativo	Agente de Combate as Endemias	DIV. ELAB. E PROJETOS
103316	APARECIDA DA SILVA SOUTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103659	APARECIDA DIAS FERREIRA E SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
101982	APARECIDA DOMINGOS DE PAULO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102059	APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103297	APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO NOVATO	Ativo	AUDITOR 2	AUDITORIA INTERNA
703892	APARECIDA SOUSA VIEIRA	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMAST
103549	ARIELE DE ALMEIDA QUEIROZ	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DESENV. URBANO
102868	ARIOMAR DE SOUZA ROCHA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103688	ARLETE FREISLEBEN WANDERMUREM	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703950	ARMANDO SIVIERO JUNIOR	Ativo	DIRETOR DE CENTRAL	SEMPLAN
103987	ARTHUR RAMALHO MONFREDINHO	Ativo	MEDICO NEUROLOGISTA 20 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103951	AUILES JOSE BATISTA OLIVEIRA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100722	AURELICE PEREIRA BARBOSA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
101979	AURELINA GONCALVES DOS SANTOS KISCHENER	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
100372	AUXILIADORA MARTA DO NASCIMENTO SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103713	BEATRIZ BAUTZ GOMES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029

102901	BEATRIZ DOS PASSOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103533	BEATRIZ MARINHO DE LIMA MORAES	Ativo	ENGENHEIRO CIVIL	DIV. ELAB. E PROJETOS
103426	BEATRIZ SILVINO DE ARAUJO CRUZ	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103727	BEATRIZ SILVINO DE ARAUJO CRUZ	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103490	BENJAMIM FRANCO BENTO	Afastado	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103680	BERENICE FRANCISCO PRATES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100653	BERNADETE TEREZINHA MARCHETTE	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102682	BLAUDECI MARCAL DO NASCIMENTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
100061	BRASILINA CONCEICAO BENETTI DE SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703921	BRUNA FIORATI BARBOSA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	
703883	BRUNA TAMARA CASAGRANDE	Ativo	CHEFE DE SECAO	CENTRO DE REGULAÇÃO
103966	BRUNO BATAGLIA MACIEL	Ativo	Engenheiro Agronomo	DIV. DE AGROPEC.MEIO AMB.E PROJETOS
703920	BRUNO FUZARI LOVO	Ativo	DIRETOR DE CENTRAL	SEMAGRI
102083	CARLA CRISTINA VIANA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
101829	CARLAS CRISTIANA BARBOSA DA SILVA BEZERRA	Ativo	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102354	CARLITO DUMMER	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102061	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103892	CARLOS MAGNO CARDOSO DE ARAUJO	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102905	CARMELITAALVES DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar de Laboratorio	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100128	CARMELITA FARIAS DOS SANTOS	Ativo	Agente de Saude	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103118	CARMEM MIRIAN BENETTI	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102855	CARMITA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103963	CAROLINA FERREIRA SANTOS	Ativo	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102039	CELIA MARIA CARDOSO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103783	CELIO JOSE DE PAULA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103537	CELIO MARCOS VENTORIN	Ativo	Fiscal de Obras e Postura	COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS
103390	CESAR ANTONIO BARBOSA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100203	CICERO MARTINS DA SILVA	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
103332	CLAIRTON MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103973	CLALDIOG OMIR FAVALEÇA	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ELAB. E PROJETOS
103492	CLARISA DE ABREU	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102902	CLAUDENICE APARECIDA BALBINO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
102574	CLAUDIA CLEOMAR ARAUJO XIMENES	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ELAB. E PROJETOS
103542	CLAUDIJANIA FAVALEÇA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103808	CLAUDIJANIA FAVALEÇA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103370	CLAUDINEI SOARES DA SILVA	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103530	CLAUDINEIA FAVALESSA OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703995	CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMAF
102425	CLAUDINEIA FLORENTINO LIMA GUSMAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102220	CLAUDINEIA GIMENES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103867	CLAUDINEIA PEREIRA RATIS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103859	CLAUDINEIA SANTOS DE JESUS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102825	CLAUDINEIA SCHIMIDT	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703985	CLAUDIO ROCHA CARDOZO	Ativo	SECRET. MUNICIPAL	SECRETARIO MUNICIPAL
103761	CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS	Ativo	Auditor Tributario	COORDENADORIA DE FISCALIZACAO
103742	CLAUNIVONETE FAVALECA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103649	CLEBER ADRIANO DA SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103822	CLEIDE AMORIM DE SOUZA BUENO	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102459	CLEIDE APARECIDA DARNIELI NAKATANI	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103443	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102822	CLEIDE SIQUEIRA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103124	CLEILDA FERREIRA LIMA CASCIMIRO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
101967	CLEITON ROQUE	Afastado	Tecnico em Contabilidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
703894	CLEONICE PEREIRA DUTRA	Ativo	CONSELHEIRO TUTELAR	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
100257	CLEONICE SILVA DOS SANTOS	Ativo	Gari	DIVISAO DE OBRAS
102860	CLERIA FERNANDES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO E ORÇAMENTO
103580	CLEUDA CORREIA LOPES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100472	CLEUNICE MARIA DE PAULA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103125	CLEUSAAPARECIDA FONSECA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102541	CLEUSA ESTER DE CASTRO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103507	CLEYD GETULIO DA SILVA CARNELOSE	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103889	CLEYDIOMAR GABRIEL DANTAS	Ativo	MEDICO 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102001	CONCEICAO MARQUES LEITE MERCES	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103835	CRISTIANE DA SILVA	Ativo	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103925	CRISTIANE DA SILVA	Ativo	ENFERMEIRO PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103252	CRISTIANE LOPES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103710	CRISTIANE SENA DE PAIVA MATOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103669	CRISTIANO DE SOUZA CRUZ	Ativo	Operador de Trator Pneus	DIVISAO DE OBRAS
103516	CRISTINA BATISTA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103955	CRISTINA IZABEL FREIRES DE SOUZA	Ativo	AGENTE DE TRANSITO	DIV.DE TRANSPORTES
703972	CRISTINA SILVA FERREIRA	Ativo	CHEFE DE SECAO	RECEPCAO
102808	CYBELLE VIEIRA DA SILVA COTRIM	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103795	CYBELLE VIEIRA DA SILVA COTRIM	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103789	CYNTHIA MARIA VIEIRA DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103748	DAELE RODRIGUES DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103603	DAIANE FONTOURA DE SOUZA NUNES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
101189	DALVAALVES PORTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103126	DAMARES GONCALVES CHAVES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703906	DAMARIS CAMBUI DE MELO	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMAGRI
100048	DANIEL MARCILIO	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103834	DANIELE FERREIRA DA SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703929	DANILO DA SILVA SFALCINI	Ativo	DIRETOR DIVISAO	DIV. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
103592	DANUBIA PINHEIRO RAMOS ALVES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	P.G.M.
103203	DARCLEI SILVA MORENO	Ativo	Agente Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103853	DASDORES RODRIGUES DA FONSECA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103582	DEBORA DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	Afastado	ADMINISTRADOR	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP

Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102040	DECIO DA SILVA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102362	DECIO GONZALES	Ativo	Gari	DIV.DE TRANSPORTES
103339	DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES	Ativo	Farmaceutico-Bioquimico	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
703923	DELMAR EICHENBERG	Ativo	CHEFE DE SECAO	HOSPITAL E MATERNIDADE ANA NETA
103128	DELMERICE ALVES DE MORAES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102657	DENER DIAS DE ASSIS	Afastado	PROFESSOR PEB III 40 HRS	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
103709	DENISE GONCALVES DOS SANTOS PANCIER	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103358	DEONILDA LINHARES CASAROTTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102558	DERCY LOPES BONFANTE	Ativo	VIGIA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103290	DERLUCI DA ROSA SOUZA CASTRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	NUCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
100013	DEUSDEDITH BATISTA DE SANTANA	Ativo	Continuo	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
103920	DEVACIR JOEL DE ALMEIDA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
100703	DEVAIR BRITO DE CARVALHO	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100243	DEVANIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100715	DEY VITOR DE SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
102276	DIANA CERIOLLI	Ativo	Agente Administrativo	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103620	DIANA PEREIRA LOPES SFALCINI RIBEIRO	Ativo	Tecnico em Enfermagem	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103796	DIANE MORAES DUARTE	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703978	DIEGO ERIVELTON CANDIDO RUFINO	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMOSP
703901	DIENY PRISCILA SOUZA SIMAO	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMAST
102443	DILENE SOARES DA SILVA	Ativo	AUXILIAR DE FARMACIA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
103616	DILMA CENTURIAO DE OLIVEIRA SANTANA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103178	DILZA TAVARES DE SOUZA CAMARGO	Ativo	Agente Administrativo	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103584	DINO CESAR KULBA	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103387	DIOMAR ARAUJO SILVA ESPINDOLA	Ativo	Auxiliar de Laboratorio	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103505	DIRCE LEME DOMINGUES BARBOSA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103292	DIRCEA LUCAS	Ativo	Auxiliar de Laboratorio	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103369	DIRCEU BERNARDINO DE ANDRADE JUNIOR	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100264	DIRCEU GUERRA	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
703804	DIRLENE FERNANDES GONCALVES ALVES	Ativo	CONSELHEIRO TUTELAR	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102198	DIVAAMARO MONTEIRO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100338	DJAIRA DE SOUZA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DO TRABALHO
103693	DJALMA DE FREITAS	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103130	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100023	DONALDO DA COSTA NEVES	Ativo	Agente Administrativo	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
103422	DONIEL HONORIO DOS SANTOS	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
100029	DORALICE DE SOUZA PEREIRA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103504	DORALICE DE SOUZA PEREIRA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102028	DORALICE VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA	Afastado	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102462	DORVINA FURTUNA DE OLIVEIRA PLASTER	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103826	DOURILANIA MARCIA NUNES EVANGELISTA PIOVEZAN	Ativo	MEDICO PEDIATRA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
102398	DULSENEIA CRIVELLI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103869	EDERSON FERREIRA DOS SANTOS	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
703938	EDERSON JOSE DOS SANTOS	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMOSP
103928	EDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103898	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102038	EDILENE DOS SANTOS DIAS VOLFF	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103496	EDILENE DOS SANTOS DIAS VOLFF	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100628	EDILENE MARINA DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100280	EDILSON DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103488	EDIMAR STORCH	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103581	EDIMAR VIEIRA DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. INF. PROG. ORCAM.
603171	EDIMILSON AMORIM SIQUEIRA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103454	EDINALVA FRANCO SAUDE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103893	EDINAURA CARDOSO DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102310	EDITE RODRIGUES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103520	EDIUZA DOS SANTOS NUNES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
603176	EDIVALDO DE SOUZA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
100509	EDMILSON DE ALMEIDA	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103199	EDMILSON DE ALMEIDA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103386	EDNA EVANGELISTA DE SOUZA	Ativo	Farmaceutico-Bioquimico	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102211	EDNA LOPES DE PAULA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103871	EDNA MARIA DA SILVA	Ativo	MEDICO 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102044	EDNA MARTINS DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100116	EDNALVA PEREIRA DE SANTANA SILVA	Ativo	Agente de Saude	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103133	EDNELZA WUTKE HOLANDER	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100053	EDSON BATISTA DE SANTANA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102704	EDSON DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102763	EDSON INACIO FERREIRA GONCALVES	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703943	EDSON ROBERTO MORATA	Ativo	CHEFE DE SETOR	DIV. DE OBRAS
703942	EDSON RODRIGUES LARA JUNIOR	Afastado	DIRETOR DE NUCLEO	DIV. DE OBRAS
103985	EDUARDO HENRIQUE MUNIZ DEBARBA	Ativo	Agente Administrativo	DIV.DE FINANCA
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
100075	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	Ativo	Agente Administrativo	CENTRAL DE COMPRAS
100071	EDVALDO GALDINO DA SILVA	Afastado	Agente Administrativo	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
103346	EDVALDO LUIS DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703854	EDY FABIO ANTONIO RAMOS	Ativo	DIRETOR DE CENTRAL	SEMOSP
103752	EGNALDO SOUSA PEREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103909	ELAINE BRANDENBURG ALTINO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103377	ELAINE CRISTINAARCANJO	Ativo	Auxiliar de Laboratorio	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703915	ELAINE DAS GRAÇAS SILVA	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	GABINETE DO PREFEITO
103622	ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103439	ELAINE MARIA VIEIRA OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103374	ELAINE MARQUESIM BENTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103480	ELAINE STRELOW	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103601	ELENGLAUCIE DE OLIVEIRA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027

103412	ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA	Afastado	Fiscal Sanitario	VIGILANCIA SANITARIA
102904	ELENICE INACIO ALVES OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103437	ELENICE KLEMER	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103198	ELENIR VIEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103813	ELIANAALVES DOS SANTOS CEZARIO	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102832	ELIANAAPARECIDA DOS SANTOS SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	DIV. ELAB. E PROJETOS
103135	ELIANA PEREIRA BRITO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703853	ELIANE BATISTA DOS SANTOS	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMPLAN
103416	ELIANE DA SILVA PEREIRA FONSECA MACIEL	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103772	ELIANE DOS SANTOS BARBOSA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103904	ELIANE KARIM DA SILVA	Ativo	Assistente Social	DIV.ASSIST.SOCIAL DESENV.COMUNIDADE
103407	ELIANE LUIZ DA FONSECAALMEIDA	Ativo	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103673	ELIANE MARCAL	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103864	ELIANE PINHEIRO DE GODOY	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103137	ELIANE SAMPAIO DE ALMEIDA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103554	ELIARA CRISTINAALVES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103699	ELIAS ALBINO	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102413	ELIAS LOPES DA SILVA	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100055	ELIAS NOVAIS DE LIMA	Ativo	VIGIA	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
100139	ELIAS RODRIGUES DE MORAES	Ativo	VIGIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103551	ELIDA PATRICIA NUNES DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
100629	ELIEDES PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103780	ELIENE APARECIDA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103811	ELIETE EBERT DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103936	ELIOMAR GOMES CARDOSO	Afastado	Agente de Combate as Endemias	ENDEMIAS - 2219
102326	ELISANDRA BARROS DA SILVA	Ativo	Auxiliar de Odontologia	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
102411	ELISANGELA BASTOS PEROZO	Ativo	Agente Administrativo	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103355	ELISANGELA BULLERJAHN	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103588	ELISANGELA DOS SANTOS LEAL	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO E ORÇAMENTO
103295	ELISANGELA OLIVEIRA DA COSTA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
102889	ELISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103938	ELIVELTON PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	Agente de Combate as Endemias	ENDEMIAS - 2219
703850	ELIZ REGINA RODRIGUES	Ativo	CHEFE DE SECAO	SEMSAU
103958	ELIZABETE BORGES SANTOS	Ativo	EDUCADOR SOCIAL	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102432	ELIZABETH APARECIDA PEREIRA SILVEIRA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103466	ELIZABETH CORDEIRO DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100513	ELIZABETH DA SILVA LUCIO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103183	ELIZANE FERREIRA SILVA	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103139	ELIZANGELAAPARECIDA FERRO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103452	ELIZANGELA GOMES DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103194	ELIZETE DIAS DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100814	ELIZETI ZANOLI	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103319	ELSON MONTEIRO DA SILVA	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103953	ELTON BARBOSA DOS SANTOS	Ativo	Coveiro	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
100782	ELZA DE ALMEIDA FAVARO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102449	ELZA DE OLIVEIRA SILVA	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103802	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103478	EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI	Ativo	PROCURADOR DO MUNICIPIO	GABINETE DA PREFEITA
103940	ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA	Ativo	Agente de Combate as Endemias	ENDEMIAS - 2219
103440	ERENIR FERREIRA DE ARAUJO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103141	ERICA EUFRAZIO DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102484	ERIKA CRISTINA SANTOS	Ativo	Fisioterapeuta	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703842	ERINEIA LAGACIO	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SETOR DE GESTAO DE PESSOAS
100086	ERLI DA SILVA BRITO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100244	ERONALDO RIBEIRO ARCE	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102668	ERONDINA SIMAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103494	ESAUL DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103244	ESDRA PAULINEA FAVARO QUEIROZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102444	ESPEDITA FERNANDES VIEIRA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103517	ESTEFANIA DA SILVA PAIVA	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ADMINISTRATIVA
100367	ESTEFKA ROSVADOSKI MATIASE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100381	ESTER PEREIRA BARBOSA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102379	EUDES NUNES TEIXEIRA	Ativo	Gari	DIV.DE TRANSPORTES
103514	EUDILEIA BERTO GARCIA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100339	EUDIS RODRIGUES PRIMO	Ativo	MONITOR 20 HORAS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
703937	EUGENIA SOUZAANDRADE	Ativo	ASSESSOR TECNICO III	GABINETE DO PREFEITO
100495	EUNICE DOS SANTOS GOMES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103773	EUNICE DOS SANTOS GOMES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
102669	EUNICE SOUZA DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102298	EURICO MATOS DE FREITAS	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103143	EUZENI DOS REIS DE FREITAS	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102857	EVA MARINES MAXIMIANO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102352	EVANEIDE DUMMER VIEIRA	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103655	EVANEIDE VIEIRA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103750	EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102732	EVELINA FERREIRA DE ASSIS ROSA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
102212	EVERALDO ALVES DA SILVA	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103978	EVILI FRANCIELE DA SILVA SOARES	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703939	FABIA ITATIARA GOMES SERAFIM	Ativo	DIRETOR DIVISAO	CRECHE MARIA MADALENA GONZAGA THOMAS
103438	FABIANA BARROSO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103696	FABIANA COELHO DA SILVA PULQUEIRO	Ativo	Fisioterapeuta	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103423	FABIANA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103708	FABIANA SOARES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103726	FABIANO APARECIDO VIEIRA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703800	FABIANO PEREIRA DE JESUS	Ativo	CONSELHEIRO TUTELAR	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103276	FABIO ALMEIDA NEVES	Ativo	Agente Administrativo	DIVISAO DO TRABALHO

103327	FABIO COSTA RAMOS	Ativo	VIGIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
100420	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
103279	FABIO PACHECO GUIMARAES	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV.ASSIST.SOCIAL DESENV.COMUNIDADE
103806	FABIO PACHECO	Ativo	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	NUCLEO DE GESTAO DE PESSOAS
103809	FABIOLA DUARTE ESTEVES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103543	FABRICIO ALVES GUIMARAES	Ativo	Auditor Tributario	COORDENADORIA DE FISCALIZACAO
103847	FABRICIO GONZATO HERMES	Ativo	ENGENHEIRO CIVIL	DIV. ELAB. E PROJETOS
103550	FATIMAARAUJO DA SILVA	Ativo	AUDITOR 1	AUDITORIA INTERNA
100679	FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103758	FELIPE RIBEIRO JUSTO	Ativo	ALMOXARIFE	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
100374	FELISMINA DE OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103486	FERNANDAARISTIDES FERREIRA DE SOUZA	Ativo	PROCURADOR DO MUNICIPIO	GABINETE DA PREFEITA
103573	FERNANDA DA SILVA FRANCA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103676	FERNANDA DUARTE ESTEVES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103895	FERNANDA NATHALIA PAULO DA SILVA OLIVEIRA	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
103922	FERNANDO ANTONIO PELUCIO FALCAO FILHO	Ativo	Odontologo	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
103568	FERNANDO LUIS FARIA	Ativo	DESENHISTA TECNICO	DIV. ELAB. E PROJETOS
703955	FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA	Ativo	ASSESSOR DE IMPRENSA	AICOM
703893	FLAVIA IZABEL BECKER	Ativo	ASSESSOR TECNICO I	PROCURADORIA GERAL
103268	FLAVIA KROHN PANCIER	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103690	FLAVIANA CARDOSO DE SA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103848	FLAVIO DIAS CIRQUEIRA	Ativo	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103217	FLAVIO RODRIGO SABAI	Ativo	Agente Administrativo	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
703870	FLAVIO VALENTIM DE MEDEIROS	Ativo	COORDENADOR	CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL
100124	FLORAMI ROQUE ALVES	Ativo	Agente de Saude	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100368	FLORINDA FRANCA CARDOSO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103474	FLORISVALDO JOAQUIM LICORI	Ativo	VIGIA	DIV.DE TRANSPORTES
703982	FRANCIELE ANTUNES DA SILVA	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMPLAN
103607	FRANCIELE MAZUREK FLORES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103471	FRANCIELI LEOPOLDO BERTAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102639	FRANCISCAAUGUSTA DA SILVA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103556	FRANCISCA CELESTE COELHO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103243	FRANCISCO EDUARDO MORAES DE OLIVEIRA	Ativo	MEDICO 40 HORAS - CIRUGIAO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100329	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
703904	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Ativo	ASSESSOR TECNICO III	SEMEC
103810	FRANCISCO PEREZ DIOGENES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	DIV ESPORTE E CULTURA 2162
100275	FRANCISCO SANTANA DE JESUS	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
102047	FRANCISCO SIQUEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103565	FRANCISMAR SARAIVA MENDES	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DESENV. URBANO
103145	GABRIEL DUTRA DA SILVA NETO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103932	GABRIEL SANCHES DE GIULI	Ativo	Odontologo	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
103149	GELCIMAR PINTO STORCK	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102703	GELSON PULGUIO DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103702	GEOVANIA SILVA KESTER	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102702	GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103660	GERALDA CAITANO BARBOSA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703891	GERALDA DE OLIVEIRA MAGALHAES	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMSAU
102487	GERALDA PEREIRA DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102818	GERALDA PEREIRA FERNANDES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102194	GERALDINA MOURA TELES	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100286	GERALDO HENRIQUES RODRIGUES	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DE RECEITAS
703882	GERALDO SEBASTIAO DE SOUZA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMOSP
703952	GERMANO FERREIRA SALMENTO	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SETOR URUCUMACUA
103765	GETULIO DA CRUZ MORET	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703890	GEUZELI DA FONSECA FERREIRA	Ativo	SECRET. MUNICIPAL	SECRETARIO MUNICIPAL
102267	GEYZA CRISTINA FARIAS DA SILVA	Ativo	Farmaceutico-Bioquimico	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
103718	GIGLIANE GOUVEA PEREIRA	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103692	GILBERTO FERMINO CIDADE	Afastado	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100394	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS	NUCLEO DE GESTAO DE PESSOAS
102338	GILSA MARIA VICCARI THOMAZIN	Ativo	AUXILIAR DE FARMACIA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
103267	GILVONETE LIMA DE ANDRADE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
603156	GIORGIO FERNANDO PEREIRA LIMA	Ativo	MEDICO GINECO OBSTETRA 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103313	GISELE YAMAGUCHI BEDIN	Ativo	Farmaceutico-Bioquimico	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
102906	GISLAINE DEMARCHI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103561	GISLAINE MERCES SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103982	GLEISSON ROGER DA SILVA PEREIRA	Ativo	Fisioterapeuta	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103413	GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES	Ativo	ENFERMEIRO	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
300020	GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES	Ativo	ENFERMEIRO 30 HORAS - ESTATUTARIO	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103743	GRACIELLA DE SOUSA VERAS	Ativo	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103948	GRACIELLA DE SOUSA VERAS	Ativo	ENFERMEIRO PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103937	GREICI KELLY RIBEIRO SOBRAL	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ADMINISTRACAO
103779	GREICIELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103887	GUILLERMO VALDIVIEZO GUTIERREZ	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103945	HAIUMI FERNANDA DA FONSECA PEREIRA	Ativo	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103181	HEDERSON MOTA	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103539	HELDA DUARTE PORTELLA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103894	HELDA DUARTE PORTELLA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103625	HELENAALVES MALHEIROS	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102867	HELENA MARIA DE CARVALHO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103668	HELIA DE PAULA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102424	HELIO ALVES CABRAL	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103326	HERNANDES DE PAULA NETO	Ativo	Motorista CNH A-D	GABINETE DA PREFEITA
103933	HORTENCIA FERREIRA DA SILVA	Ativo	Farmaceutico-Bioquimico	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
103636	HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103209	HUGO ZANOLI GONCALVES	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO

102234	HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103197	HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102336	HULISSES RUOCELINO DE BRITO	Ativo	Agente Administrativo	CENTRAL DE COMPRAS
103202	IACAN FURTADO FERRI	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703912	IAGO DA SILVA SOUSA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	GS/SEMAD
103547	IANNI LOVO BARBOSA	Ativo	Agente Administrativo	DIVISAO DO TRABALHO
103587	IARA PEREIRA LIMA FILHA CRUZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103451	IDALETE FERNANDES DA SILVA CRUZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103472	IDALICE FREIRE DO NASCIMENTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103858	IEDA RESENDE DE MELLO DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103518	IEIDE CARLAS CARDOSO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103736	IEIDE CARLAS CARDOSO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102054	ILDA MARIA DA SILVA CASSEMIRO	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100724	ILDEBRANDO SIMAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
102539	ILDENIA MORAES DE OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102533	ILDINEI DOS SANTOS MELLO	Afastado	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103116	ILSE TEREZINHA JACOBOWSKI DE ABREU	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
102017	ILZA MARIA TEIXEIRA BASTOS VENTURIN	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103502	ILZA MARIA TEIXEIRA BASTOS VENTURIN	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103651	ILZAMAR GONCALVES PINHEIRO CHALEGRA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103782	ILZELEIDY NASCIMENTO TOLEDO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103797	INES SANTOS OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102068	IRENE ALMEIDA MARQUES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103434	IRENE ALVES DE SOUZA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100717	IRENE MATEUS BUENO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
703944	IRENE PEREIRA DIAS RIBEIRO	Ativo	CHEFE DE SECAO	SEMAST
100259	IRENE PEREIRA FONSECA	Ativo	Gari	DIVISAO DE OBRAS
103400	IRES KRUGER	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102179	IRLEI TEIXEIRA BASTOS	Ativo	Fiscal Sanitario	VIGILANCIA SANITARIA
102022	IRLEUZA KRUGER DE OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103153	IRMAAPARECIDA RIBEIRO DE LIMA RODRIGUES	Afastado	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103562	ISABEL FERREIRA DE ALCANTARA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103749	ISABELLA GOULART CINTRA BORGES	Ativo	PSICOLOGO 40 HORAS	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
100142	ITAMAR SOUSA DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103257	IVANETE FERREIRA NUNES RODRIGUES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
103819	IVANI COLOMBO DA SILVA WAKASUGUI	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102453	IVANI DO PRADO DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
102007	IVANILDA COLLA SCHEFFER	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102333	IVONE CASAGRANDE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100010	IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Administrativo	GABINETE DA PREFEITA
103127	IVONE GONCALVES DE SANTANA NASCIMENTO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100132	IVONE PEREIRA DE CARVALHO	Ativo	Fiscal Sanitario	VIGILANCIA SANITARIA
103624	IVONETE BONING	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103687	IZABEL FAGUNDES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103442	JACIANE JULIO FERREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
603174	JACKSON BELARMINO INACIO JUNIOR	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103462	JAINE SOUSA E SILVA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103762	JAIR MACHADO DE OLIVEIRA	Ativo	ENFERMEIRO PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103856	JANAINAAPARECIDA DIAS AMORIM	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100657	JANAINA DAS GRACAS SOUSA	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
703966	JANAINA GOTZSCH MONTREUIL	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMAST
103874	JANDIRA DIAS DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103391	JANETE GOTTARDI DA SILVA	Afastado	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102073	JANETH CRISTINA FIORAVANTE DA SILVA CAIRES	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103944	JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103408	JAQUELINE MARIA VENTURELLE	Afastado	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100004	JATIR DEBONE	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102536	JEAN CARLOS SANTOS	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103911	JEFERSON SIQUEIRA DE ALMEIDA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103860	JEFFERSON DA SILVA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100260	JERUZA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Afastado	Gari	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103805	JESSICA KESLEY CASAGRANDE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
101985	JOANA DARC DE BRITO	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
703968	JOANE MAGNO DE SOUZA SANTOS	Ativo	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CHEFIA DE GABINETE
100059	JOAO AMORIM DOS SANTOS	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
100728	JOAO BATISTA CARNELOSSI	Ativo	Carpinteiro	DIVISAO DE OBRAS
100615	JOAO BATISTA DE LIMA	Afastado	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103666	JOAO BATISTA FERREIRAALVES	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102324	JOAO CARLOS PINHO	Ativo	Agente Administrativo	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
603175	JOÃO LEANDRO SILVA PEREIRA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
100331	JOAO MADEIRA DA SILVA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
100251	JOAO RAMOS DA CRUZ	Ativo	Operador de Trator Pneus	DIVISAO DE OBRAS
703908	JOAO RICARDO SPANHOL	Ativo	COORDENADOR	COORDENADORIA DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL
102438	JOAO SOARES DA SILVA	Ativo	VIGIA	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
100233	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
103725	JOCELI EDLAINE IBANEZ ALVES DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103861	JOELMA FERNANDES DA SILVA SANTOS	Afastado	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703960	JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	Ativo	COORDENADOR	
103824	JOHANNA PAULA XAVIER GOMES PEREIRA	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103876	JONAS FERNANDES	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV.DE TRANSPORTES
103229	JONAS GOMES FERNANDES	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100058	JORGE LOURES GONCALVES	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102216	JORGE ROBERTO DA SILVA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100281	JOSE ANTONIO PEREIRA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE OBRAS
100150	JOSE APARECIDO ALVES LOPES	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100051	JOSE BORGES DE GODOI	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212

100687	JOSE CANDIDO DE ARAUJO FILHO	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100390	JOSE CARLOS CARDOSO	Ativo	Motorista CNH A-D	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100238	JOSE CARLOS PEREIRA DE ARRUDA	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103180	JOSE CLARA DE OLIVEIRA	Ativo	Operador de Trator Esteira	DIVISAO DE OBRAS
100240	JOSE CORREIA FILHO	Afastado	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
100248	JOSE CUSTODIO VAZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.DE TRANSPORTES
100474	JOSE DA SILVA BITTENCOURT	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102364	JOSE DANUBIO DE MEDEIROS	Ativo	Operador de Patrol	DIV.DE TRANSPORTES
101593	JOSE DE ASSIS DE SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	EPIDEMIOLOGIA
102789	JOSE DE SOUZA	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DESENV. URBANO
103872	JOSE DO ROSARIO SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100688	JOSE FAUSTINO	Ativo	VIGIA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103559	JOSE INACIO CASSIMIRO	Ativo	Operador de Trator Pneus	DIVISAO DE OBRAS
100046	JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
703970	JOSE LUCAS SANTANA BRAGA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	
103261	JOSE LUIZ TORCHETTI	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV. DE AGROPEC.MEIO AMB.E PROJETOS
103132	JOSE PAULA DA SILVA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100012	JOSE RENATO LOVO	Ativo	Agente Administrativo	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
100779	JOSE ROBERTO FUZER TRUIZ	Ativo	Continuo	DIV.ASSIST.SOCIAL DESENV.COMUNIDADE
100250	JOSE RODRIGUES PINHO	Ativo	Operador Pa Carregadeira	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
102812	JOSEFA MATOS COSTA OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
102803	JOSEFA NERY MARQUES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103591	JOSEFA ODILON RIBEIRO VELOSO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
101179	JOSEFA VIEIRA BATISTA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103719	JOSELIO PEREIRA CARDOSO	Ativo	Contador	DIV.DE FINANCA
103333	JOSI DAS GRACAS CAETANO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
703872	JOSIEL RIBEIRO LEAO	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMEC
103971	JOSILAINE CRISTINA BRIZIDIO	Ativo	PSICOLOGO 40 HORAS	DIV.ASSIST.SOCIAL DESENV.COMUNIDADE
103334	JOSIMAR RIBEIRO	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103891	JOSUE ANDRE MACHADO	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102542	JOSUE DA CRUZ	Ativo	VIGIA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100056	JOSUE RIBEIRO LEAO	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
100533	JOVERCINA DE FATIMA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103453	JUCILEIDE VASCONCELOS DOS SANTOS PEREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100283	JULIA PEREIRA RODRIGUES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
703885	JULIANAARAUJO VICENTE ROQUE	Ativo	PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITA E VICE-PREFEITO
703869	JULIANA BATISTA NETA DA SILVA	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMAGRI
103695	JULIANA DE SOUZA SANTOS	Ativo	Fiscal Sanitario	VIGILANCIA SANITARIA
103479	JULIANA PEROZO DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
103877	JULIANA ROSVADOSKI MATIASE	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103222	JULIANA SOARES LOPES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	CENTRAL DE COMPRAS
102835	JULIANNA FRANCISCA SIQUEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103359	JULIENE MACEDO RODRIGUES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103784	JULIETI FERREIRA BIAZATTI	Ativo	ARQUITETO	DIV. ELAB. E PROJETOS
603164	JULIO CESAR DA SILVA NICOLAU	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
102853	JUSCINA OLIVEIRA DE CALDAS SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103528	JUSILENE SANTOS DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103838	JUSSARA DA SILVA CORREA	Ativo	Tecnico Higiene Dental	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
300021	KAMILA DA SILVA SALDANHA	Ativo	ENFERMEIRO - 40 HORAS- ESTATUTARIO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703909	KATEANE DE OLIVEIRA SANTOS	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMAGRI
103975	KATIA GLEICE MOURA RAMOS ANTUNES	Ativo	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103823	KATIA POMPEO FARINHA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103213	KATIA SILENE DOS REIS SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102681	KATILCIA MARQUES DA CONCEICAO	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103870	KEICYANE ANDRYELLE EMERICK FRANCO RIBEIRO	Ativo	ENFERMEIRO PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103816	KEILA CRISTINA GAZETTA ERMITA	Ativo	MEDICO PEDIATRA - EVOLUCAO CLINICA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103815	KEILA LOZANO SEGOVIA DE ALMEIDA	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103793	KELCIANE BASTOS PEREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102419	KELLEN DE QUEIROZ SANTOS	Ativo	Agente Administrativo	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
703910	KELLY DE ANDRADE SANTOS ALVES	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	GABINETE DO PREFEITO
103730	KEZIA ROSA DE SOUZA	Ativo	PSICOLOGO 40 HORAS	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100205	LAERCIO ALVES DE ASSIS	Ativo	Fiscal de Obras e Postura	DIV. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
102762	LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA	Ativo	VIGIA	EPIDEMIOLOGIA
102302	LAERCIO ROSA DE CAMARGO	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100267	LAFAIETE RODRIGUES DA FONSECA	Ativo	Gari	DIVISAO DE OBRAS
703874	LAÍS STEFANI MACIEL MATIAS	Ativo	COORDENADOR	HOSPITAL E MATERNIDADE ANA NETA
102805	LANDIJANIA BATISTA PEREIRAANTUNES	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103396	LAUDICEIA NOGUEIRA VAZ CORTES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703945	LAZARO ALEXANDRE QUEIROZ	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CENTRO CULTURAL
103959	LEANDRA COELHO DE ARAUJO COUTINHO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
101598	LECI DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
703957	LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMSAU
103255	LEIDIANE MARQUES PEREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703928	LENI FERREIRA DA SILVA	Ativo	CHEFE DE SECAO	SEMAST
103392	LEOCI FARIAS DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100064	LEONICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102685	LEONTINA SILVA VENTURIM	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
103670	LESLEY FUZARI FRANCA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100085	LEVI LUCIANO DE SOUZA	Ativo	Agente Administrativo	DIV.DE FINANCA
100039	LIDIA MARIA DE OLIVEIRA	Afastado	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103570	LIDIA RIBEIRO RODRIGUES	Ativo	Agente Administrativo	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
103630	LIDIA SALUSTIANA DA SILVA TOLEDO	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103884	LIEBERT TOMAZZO	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103212	LILIAN ARAUJO CRIVELLI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103846	LILIAN CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703855	LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA BUENO	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	SEMPLAN

103595	LILIAN REGINA INFANTINO NASCIMENTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103745	LILIAN SALLES DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103579	LINALDO VIDAL DE NEGREIROS	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
101972	LINDALVAALVES DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103349	LINDALVAALVES DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703876	LINDALVA MICHELE BARBOSA DA SILVA	Ativo	GERENTE C. SAUDE	CENTRO DE SAUDE PASTOR JONAS
102265	LINDALVA MOREIRA DA SILVA	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102644	LOIZA DE FATIMA DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103134	LOURDES GUTIERREZ ROCHA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102659	LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100143	LOURIVAL INACIO DE OLIVEIRA	Afastado	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103672	LUALINE HOFFMAN GUERRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
603167	LUCAS DE PAULA MENDES	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
703974	LUCAS HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMPLAN
103286	LUCELIA DOS SANTOS SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102809	LUCELIA LIMA DE ALENCAR	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103671	LUCIA DOS PASSOS BERTOZZI	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103444	LUCIA FERREIRA RODRIGUES VIEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103857	LUCIA GONCALVES ALENCAR	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703918	LUCIA HELENA ROBERTO	Ativo	ASSESSOR TECNICO I	ASSESSORIA TEC. E ELABORACAO DE PROJETOS
103398	LUCIA HELENA ZOTTELE	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103138	LUCIANAAPARECIDA BATISTA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103544	LUCIANA GONCALVES KROHN	Afastado	Agente Administrativo	DIV. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
103820	LUCIANA MORAIS BATISTA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103594	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
703903	LUCIANA PEREIRA DE ASSIS SILVA	Ativo	GERENTE DE CENTRO	C.COMUN.PEDRO CANTELLI
103415	LUCIANA PEREIRA MARAFON	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
100639	LUCIANE DE BASTIANI	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
100211	LUCIANO ANTONIO CARNELOSI	Ativo	Mecanico	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
703847	LUCIANO CORREA DA SILVA	Ativo	ASSESSOR TECNICO I	DIV. DE ESP.E CULTURA
103538	LUCIENE FAVALESSA CORSINI BARRETO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102546	LUCILA DE ARAUJO CRIVELLI	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103225	LUCILA DE ARAUJO CRIVELLI	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103140	LUCILENE BONFIM	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103483	LUCILENE DOS SANTOS SOUZA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
703801	LUCILENE DOS SANTOS SOUZA	Ativo	CONSELHEIRO TUTELAR	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103865	LUCIMAR DOS SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103142	LUCIMAR LEMES DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703886	LUCIMAR ROQUE	Ativo	SECRET. MUNICIPAL	SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO
103961	LUCINALDO GOMES DA ROCHA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102279	LUCINEIA FLORENTINO LIMA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103615	LUCINEIA JOCHEM	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103681	LUCINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103510	LUCINEIA RAMOS DE JESUS	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103435	LUCINEIDE DA SILVA BACCA NEVES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103324	LUCINEIDE DOS SANTOS DA SILVA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 40 % - 2133
103866	LUDYMILLA EMELIN ESPAKI	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103335	LUIS CARLOS DE BONI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103902	LUIS FERNANDO FINI MICHELIS	Ativo	ARQUITETO	DIV. ELAB. E PROJETOS
103508	LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
102036	LUIS PRETO CARDOSO	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103827	LUIZ ALBERTO DA CUNHA CASTRO JUNIOR	Ativo	MEDICO GINECO-OBSTETRA- 40 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103849	LUIZ ALBERTO DA CUNHA CASTRO JUNIOR	Ativo	MEDICO GINECO-OBSTETRA - 20 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100332	LUIZ ANTONIO ALVES	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
100068	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DE AGROPEC.MEIO AMB.E PROJETOS
703911	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Ativo	CHEFE DE SETOR	SEMOSP
100241	LUIZ CARLOS GERHARDT	Ativo	Motorista CNH A-D	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
703863	LUIZ CARLOS REIS	Ativo	ASSESSOR TECNICO I	SEMPLAN
703884	LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA	Ativo	VICE-PREFEITO MUN.	PREFEITA E VICE-PREFEITO
103136	LURDES MARIA POSSO PADILHA	Afastado	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103144	LUZIAALVES DOS REIS	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103939	LUZIA BRAZ DOS SANTOS CORREIA	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
102856	LUZIA GONCALVES DE ALENCAR	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103232	LUZIA IVANI MATHEUS FERNANDES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103905	LUZIA SOARES DE OLIVEIRA GUIMARAES	Ativo	ARTESAO	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
703898	LUZIA VANUSA GONÇALVES SILVA	Afastado	ASSESSOR DE CERIMONIAL	GABINETE DO PREFEITO
103577	LUZIENE GONCALVES DE ALENCAR SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
102065	LUZINETE MARIA MARGON ALVES SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102903	LUZINETE ROSA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100712	MACIONILAAPARECIDA MARQUES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102570	MADALENA ROSA DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103501	MAGALI APARECIDA DE MORAES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703922	MAICON LIMA DE ANDRADE	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E MANUT. CPD
103790	MAIKA GOMES FERREIRA	Ativo	NUTRICIONISTA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103977	MAITÊ DA SILVA FREITAS	Afastado	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100282	MANOEL CAMPOLIM BORGES GODOY	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102275	MANOEL CLAUDIO CARVALHO RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	EPIDEMIOLOGIA
102363	MANOEL PEREIRA DA SILVA	Ativo	Operador de Trator Esteira	DIV.DE TRANSPORTES
703860	MARCELA CRISTINA MILOMES	Afastado	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMAST
103990	MARCELA LOPES LIMA BELO	Ativo	PEDAGOGO SOCIAL	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103791	MARCELA RABELO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103491	MARCELI DE OLIVEIRA CARMO	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703881	MARCELO AUGUSTO STOCCO	Ativo	SECRET. MUNICIPAL	SECRETARIO MUNICIPAL
703936	MARCELO TEIXEIRA PORTELA	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS E
103862	MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030

103602	MARCIA DA SILVA PEREIRA GONCALO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102859	MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES	Ativo	Engenheiro Agronomo	DIV. DE AGROPEC.MEIO AMB.E PROJETOS
103227	MARCIA PEREIRA DE MELLO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
102055	MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103801	MARCILENE TERTO DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103852	MARCILIO SEVERINO DA SILVA	Ativo	MEDICO 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103899	MARCIO RODRIGUES FAGUNDES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103638	MARCOS ANTONIO PANCIER	Ativo	PROCURADOR DO MUNICIPIO	GABINETE DA PREFEITA
103296	MARCOS BUENO ALVES	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103843	MARCOS DA SILVA SA	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103589	MARCOS FLORENTINO LIMA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
703963	MARCOS MICHAEL FERREIRA	Ativo	DIRETOR DE NUCLEO	SEMEC
103964	MARCOS ROGERIO DE ARAUJO SILVEIRA	Ativo	Operador de Patrol	DIVISAO DE OBRAS
603173	MARCOS RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103648	MARGARIDA RICARTE DA SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102178	MARGO TEREZINHA VIVIAN	Ativo	Tecnico em Radiologia	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103430	MARIAAGUIAR DE MESQUITA OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102253	MARIAAMELIA DIAS DE ALMEIDA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.ASSIST.SOCIAL DESENV.COMUNIDADE
103879	MARIAANGELAAQUINO DOS ANJOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102646	MARIAANTONIA DOS SANTOS FAVALECA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100663	MARIAAPARECIDA BUENO BORGES	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100025	MARIAAPARECIDA DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Administrativo	SECRETARIO MUNICIPAL
102391	MARIAAPARECIDA DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Administrativo	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
100713	MARIAAPARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102464	MARIAAPARECIDA DE SOUZA SANTOS SIMAO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100125	MARIAAPARECIDA DE SOUZA	Ativo	Agente de Saude	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103597	MARIAAPARECIDA GOMES DE SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103657	MARIAAPARECIDA HIPOLITO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103146	MARIAAPARECIDA MARANGONE	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102618	MARIAAPARECIDA MILANI RODRIGUES SOBCSIK	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103585	MARIAAPARECIDA NUNES	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100102	MARIAAPARECIDA QUEIROZ	Ativo	Agente de Saude	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100766	MARIAARLETE VIEIRA DE SOUZA SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103703	MARIA CAMILA MAMI DA SILVA SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100427	MARIA CLEUDE DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103623	MARIA DAIANE OLIVEIRA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
101185	MARIA DALVA BENEVIDES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103980	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103147	MARIA DE FATIMA DE JESUS GONCALVES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100322	MARIA DE FATIMA DE LIMA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103627	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS NEVES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103329	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RUTSATZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103210	MARIA DE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102714	MARIA DE FATIMA GALLI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
102441	MARIA DE FATIMA LOVO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100486	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Afastado	PROFESSOR PEB I 20 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
101597	MARIA DE LOURDES PINHEIRO AUS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
102820	MARIA DE SOUZA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100709	MARIA DIOGENES DE FRANCA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102573	MARIA DO CARMO CORREIA NOVAKOWSKI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103525	MARIA DO CARMO PEREIRA HERCULANO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100262	MARIA DO CARMO SANTOS	Ativo	Gari	DIVISAO DE OBRAS
100721	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100521	MARIA DO SOCORRO JESUS GOMES DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103572	MARIA DO SOCORRO MELO RAMALHO FERREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100382	MARIA DOLORES DE JESUS GONCALVES OLIVEIRA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103628	MARIA DOLORES ROSA MACEDO OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102865	MARIA DOS REIS DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	DIV. ADMINISTRATIVA
703851	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA DULCI	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMSAU
102754	MARIA ELENA MARTINS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
101968	MARIA EMILIA DIAS	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
100723	MARIA EUNICE ANDREATO PEREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103152	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS RIBEIRO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103455	MARIA GORETE DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102088	MARIA GORETH LOVO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103882	MARIA GORETH LOVO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103154	MARIA HELENA FERREIRA FERNANDES DIAS	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102249	MARIA IRISMAR CAETANO	Ativo	Assistente Social	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100001	MARIA JANDIRA ZANOLI	Ativo	PROCURADOR DO MUNICIPIO	GABINETE DA PREFEITA
102192	MARIA JANETE DE OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703803	MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA	Ativo	CONSELHEIRO TUTELAR	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103448	MARIA JOSE BATISTA DO VALE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100469	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103621	MARIA JOSE LARGURA BIAZATI	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103643	MARIA LUCIAALVES DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103800	MARIA LUCIA DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
101255	MARIA LUCIA DE JESUS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
101988	MARIA LUCIA SOARES DE LIMA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703941	MARIA LUCIMAR AGUIAR LOPES	Ativo	GERENTE DE CENTRO	CENTRO DE CONV.DO IDOSO
103634	MARIA LUSIMEIRE RIBEIRO SANTOS	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.DE FINANCA
100623	MARIA MADALENAALVES DOS SANTOS RODRIGUES	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
102396	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS CANTELLI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
100714	MARIA NOGUEIRA PEREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103157	MARIA OLANDA VIEIRA TORCHITE	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102218	MARIA PEREIRA VIANA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103637	MARIA RITA DA SILVAARAUJO	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026

103151	MARIA SHIRLEI TONINATTO DE OLIVEIRA	Afastado	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103344	MARIA SIDNEIA SANCHES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
102769	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ROTHERMEL	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
102469	MARIA VILMA RAMOS PINTO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103299	MARIA VILMA RAMOS PINTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103949	MARIANA MIDORI UESUGUI COSTA	Ativo	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703969	MARIANE MAINO	Ativo	COORDENADOR	SEMPLAN
103777	MARIELZE BISPO SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103841	MARILDO ANTONIO DE ARAUJO	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103162	MARILENA DO NASCIMENTO BARBOSA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103653	MARILENE TASSARO DE MORAIS	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103642	MARILENI PEREIRA DA SILVA SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103723	MARILIA PIRES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103163	MARILUZIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103665	MARILZAALVES TEIXEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103167	MARILZA DA SILVA OLIVEIRA ORTIZ	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103250	MARINA RIBEIRO GUSMAO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103192	MARINALDA VIEIRA HELMER	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103807	MARINEIDE GOULART MARIANO	Ativo	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
102893	MARINEIDE NERIS DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102858	MARINES BAVARESCO	Ativo	Engenheiro Agronomo	DIV. ELAB. E PROJETOS
103755	MARINES MATIAS DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102891	MARINETE FERREIRA DE JESUS MARCILIO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DO TRABALHO
102566	MARINO BALTAZAR MOREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103606	MARISTELA PEDRONI DE SA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103712	MARISTELA PEDRONI DE SA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102012	MARIVANIA DELGADO PACHECO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103497	MARIVANIA DELGADO PACHECO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103511	MARIVANIA NOBRE MACHADO OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100089	MARIZA BUENO DA SILVA	Ativo	Agente Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102821	MARIZETE VIEIRA GONZAGA LEAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103512	MARLEI CARDOSO DE SOUZA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103731	MARLEI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
101182	MARLENE BATISTUZZI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102545	MARLENE DA PENHA SIQUEIRA SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102263	MARLENE DA SILVA PINHEIRO GRAZILIO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103208	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103632	MARLENE ROSA DA SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100118	MARLENE VARGAS PINHEIRO	Ativo	Agente de Saude	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103264	MARLI BARBOSA DE SOUZA LOPES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103418	MARLI COSTA FERREIRA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103618	MARLI DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103678	MARLI DOS SANTOS MOUREIRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102320	MARLI FERREIRA VIANA COELHO	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102813	MARLI GONCALVES DE FARIAS	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102670	MARLUCE APARECIDA FRIGINI RAMOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102297	MARTA BABETTO DOS SANTOS	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103667	MARTA DE OLIVEIRA CORTES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100312	MARTA EURICO DE AGUIAR OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
100009	MARTHA DA PENHA MARQUES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103367	MARTHA DOS SANTOS VALLOTO MARQUES	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. ADMINISTRACAO
102713	MARTINHO DORSCH	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103931	MARYESIO BATISTA E SILVA	Ativo	MEDICO 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103411	MATILENE DIAS MOTA MOREIRA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102664	MAURELIO MARTINS DE MIRANDA	Ativo	Tecnico Agricola	DIV. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
102869	MAURICIO DONIZETI DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103768	MAURINETE REGINALDO DA COSTA OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103707	MAURINILDE REGINALDO COSTA VENTORIM	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103571	MAURINO REGINALDO COSTA	Ativo	Motorista CNH A-D	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
103886	MAURO BACKES KOVALESKI	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102367	MAURO DA SILVA FILHO	Ativo	Operador de Trator Esteira	DIV.DE TRANSPORTES
102556	MAURO GONZAGA DOS SANTOS	Ativo	VIGIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
102350	MEIRE DE SOUZA GONCALVES	Afastado	Odontologo	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
103548	MEIRIELLE DE SOUZA FERREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103767	MEIRIELLE DE SOUZA FERREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103499	MELANIA DA SILVA SCHEFFER	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100375	MERICA ERNESTA DA COSTA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103967	MICHELE OLIVEIRA RODRIGUES	Ativo	Odontologo	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
703899	MICHELE SANTANA VIEIRA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMAGRI
103524	MICHELINE LOVO DORSCH	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103960	MICHELLE DOMINGUES CAPAZ DA PAIXAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103942	MICHELLE YAMAGUCHI SANCHES	Ativo	FISCALAMBIENTAL	DIV. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
102035	MIGUEL PEREIRA SAUDE	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103258	MILENA FUZARI	Ativo	Agente Administrativo	GABINETE DA PREFEITA
102764	MILTON EUFRAZIO DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102811	MIRIA GONSCHOROWSKI	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103785	MIRIAM DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102389	MIRIAN ALIPIO DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703871	MIRIAN NOGUEIRA DE LIRA	Ativo	CHEFE DE SETOR	SEMOSP
103211	MIRIAN PEREIRA DE CARVALHO BASSO	Ativo	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103397	MIRTES KELLY VIEIRA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
103378	MITIELI DA SILVA BEHENCK ALVES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703867	MOACIR GOMES DE MOURA	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	GABINETE DO PREFEITO
703989	MONICA GONÇALVES PEREIRA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	JUNTA DE SERVICO MILITAR
102278	MOTOO YOSHIKAWA	Ativo	MEDICO 40 HORAS CLINICO GERAL	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	

103910	MULLER MARCO ALMEIDA DE PAULA	Ativo	Mecanico	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
703949	NADIR CANDIDA DE SOUZA	Ativo	GERENTE C. SAUDE	UN. BASICA SAUDE MADRE THEREZA CALCUTA
103957	NAIARA IONE RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103646	NAIARA MONTEIRO MACIEL	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103338	NAIR AHNERTO DIAS SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102056	NAIR MARIA VIEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
100376	NATALICIA DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703880	NATIELLY AYLANA SIMOES NICCHIO	Ativo	DIRETOR DIVISAO	GABINETE DO PREFEITO
100633	NEIDE GOULART DOS SANTOS ALVES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103697	NEIVA MARCIA DE OLIVEIRA NOBRE	Ativo	Agente de Combate as Endemias	ENDEMIAS - 2219
102881	NEIVA TEIXEIRA CERIOLLI	Ativo	Agente Administrativo	EPIDEMIOLOGIA
100718	NEURACI LEONEL DE FREITAS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100499	NEUSA FABRI FERREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
102834	NEUSA MARIA CASAGRANDE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103365	NEUZAANDERLE DE OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102323	NEUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100387	NEUZA DOS SANTOS PEREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102824	NILCE APARECIDA JACOBOWSKI SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100157	NILCE PEREIRA	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102195	NILDA MARIA CAVALHEIRO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
101605	NILDETE DOS SANTOS BRIZANTE	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100726	NILSA MARIA DE SOUZA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103204	NILSA MARIA PEREIRA PAULO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103362	NILSE CLEIA DIAS LEITAO RAMOS	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100140	NILSON DE JESUS COSTA	Afastado	VIGIA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100268	NILSON DONIZETTE BONIFACIO	Ativo	Gari	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
100123	NILSON JOSE RODRIGUES	Ativo	Agente de Saude	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
100690	NILSON MARTINS	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103242	NILZA JOVITA DE ALMENDANO MOCELLIN	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	GABINETE DA PREFEITA
102631	NIRLENE APARECIDA CADES	Afastado	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100425	NIVANDA DA SILVA PAIVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103363	NOELI DA SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102629	NOELMA GUAITOLINI GONCALVES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102311	NOEMI BRAGA DE AQUINO	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
102016	NOEMI BRESSAMI DE FREITAS ALVES	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103352	NOEMIA SALES DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
102392	NUCELY HIDALGO CRUZ	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102831	ODALIAALVES SANTANA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103170	ODEILDE CAMPOS LUZ DE SOUZA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103974	ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	Ativo	Agente Administrativo	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100043	ODETE DOS SANTOS ESCOBAR	Ativo	Gari	DIVISAO DE OBRAS
103645	ODINEIA VIEIRA DA SILVA GOMES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103294	OLAVIAAPARECIDA DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
101973	OLEGARIO LUDUGERO ESPINDOLA	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102540	OLGA IGNES RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. DE ADMINISTRACAO
703868	OLIMPIO ANTONIETTI FILHO	Ativo	COORDENADOR	SEMPLAN
103515	ONAIDE ALMEIDA REIS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103171	ORLANDO LEMKE	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102460	OSEIAS ALMEIDA MARQUES	Ativo	Agente Administrativo	COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS
300022	OSMAR BATISTA PENHA	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103776	OSMAR BONFIM DE AMORIM	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100388	OSMAR BRITO DE CARVALHO	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100700	OSMAR TRAVESANI	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103908	OSMARINA MARCELINO SILVA	Ativo	Assistente Social	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103357	OSVALDO LEONARDO LENTE	Ativo	Motorista CNH A-D	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
603166	OZIAS DOS SANTOS	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103818	OZIEL NETO DE ALMEIDA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103989	PAMELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	Ativo	PSICOLOGO 40 HORAS	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
103875	PAMELA DA SILVA MAIA	Ativo	ENFERMEIRO PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103830	PATRICIAAPARECIDA MARQUES NASCIMENTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103230	PATRICIA DA CONSOLACAO BROMONSCHENKEL	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103219	PAULA CLEONICE FUZARI COSTA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103685	PAULA CRISTINA DA SILVA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103760	PAULO ALVES DE SOUZA	Ativo	Auditor Tributario	COORDENADORIA DE FISCALIZACAO
102301	PAULO BRESSANI DE FREITAS	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103331	PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	Ativo	VIGIA	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103927	PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR	Ativo	Agente Administrativo	NUCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO
100333	PAULO RIBEIRO LEAO	Ativo	VIGIA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
102729	PAULO SERGIO CASTILHOS	Ativo	TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
100106	PEDRO ALVES DE SOUZA	Ativo	Agente de Saude	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103610	PEDRO ANGELO FERNANDES JUNIOR	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100457	PEDRO ANGELO FERNANDES	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103240	PEDRO ANGELO FERNANDES	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100729	PEDRO CARNELOSE	Ativo	Carpinteiro	DIVISAO DE OBRAS
100701	PEDRO MARCELO DOS SANTOS	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100245	PEDRO PEREIRA DE ANDRADE	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103241	POLIANE NEVES SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100386	RAFAELASSIS DE PAULA	Ativo	Agente Administrativo	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103475	RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV. DE AGROPEC.MEIO AMB.E PROJETOS
703980	RAFAELA DE MATOS EGRI	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMEC
101980	RAIMUNDO NONATO FILHO	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102202	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103919	RAQUEL DALARME VIALE	Ativo	Agente Administrativo	NUCLEO DE GESTAO DE PESSOAS
703959	RAQUEL ROCHA CODOGNO	Ativo	ASSESSOR TECNICO I	SEMPLAN
703935	RAUL SANDES CRUZ RAPOSO	Ativo	CHEFE DE SETOR	SEMOSP
100548	REGINA DITOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027

103395	REGINA DITOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
703993	REGINALDO FERNANDES RAMOS	Ativo	COORDENADOR	SEMAF
703992	REINALDO CABRAL	Ativo	COORDENADOR	SETOR DE MATERIAL E PATRIMONIO
102208	REINALDO DA CRUZ MORET	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103890	RENATAALVES DOS SANTOS BOHER	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103635	RENATA CARLA LICORI SALVADOR	Ativo	Assistente Social	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103196	RENATA DE JESUS PEREIRAALMEIDA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103498	RENATA DE JESUS PEREIRAALMEIDA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103382	RENATA MESQUITA OLIVEIRA MORAES	Ativo	Farmaceutico-Bioquimico	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
703861	RENATA MICHELLI MENDES CRIVELLI	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
103260	RENATA RODRIGUES FURTADO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703979	RENATO COSTA DE LIMA	Ativo	ASSESSOR TECNICO III	GAB.VICE-PREFEITO
103798	RENATO DA SILVA MENDES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103552	RENATO MORAES SOUZA	Ativo	Agente Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103446	RENIUSE LEIA CONTADINI GOMES	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103321	RICARDO GOTTARDI FILHO	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100378	RITAALVES DA CUNHA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102788	RITA DE CACIA GABRIEL	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100643	RITA MERCE DA SILVAAMANCIO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102361	ROBERTO CARLOS SCHEROCK	Ativo	Gari	DIV.DE TRANSPORTES
102085	ROBERTO DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100691	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Afastado	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
603170	ROBERTO SILVA MENDES JUNIOR	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
703940	ROBSON DE JESUS DAVID	Ativo	ASSESSOR TECNICO III	ESCOLA GERALDO FERNANDES
103609	ROBSON SOARES DA SILVA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
101976	ROCILIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	Afastado	PROFESSOR PEB III 20 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102850	RODINEIA DA SILVA RIBEIRO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
603169	RODRIGO DA SILVA PAIVA	Afastado	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103704	RODRIGO PEREIRA NERO	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103532	ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI	Ativo	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	AUDITORIA INTERNA
103917	ROGERIO BERNARDINO RODRIGUES	Ativo	Motorista CNH A-D	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103888	ROGERIO DAL CORTIVO DE SOUZA	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103981	ROMILDO BARBOSA	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ADMINISTRACAO
100675	RONALDO JOSE DE PAULA	Ativo	PROFESSOR PEB II 20 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
103775	RONE VALTER DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102537	RONILSON NEVES CERQUEIRA	Ativo	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
103237	ROSAAPARECIDA LICORI MARTINS	Ativo	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102075	ROSANA COUTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100727	ROSANA ESMERINO DOS SANTOS	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703859	ROSANA MILOMES BARROS CARVALHO	Ativo	COORDENADOR	DIV.ADM./SEMTRAN
103160	ROSANGELAALVES PINTO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103619	ROSANGELAALVES PIRES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102827	ROSANGELA ERMITA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103873	ROSANGELA FERREIRA MUNIZ SUCKEL	Afastado	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103402	ROSANGELA PEREIRA LIMEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103586	ROSANGELA PEREIRA LIMEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100066	ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO E ORÇAMENTO
103934	ROSEANE BASTOS SANTOS SANTIAGO	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - PSF	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103564	ROSELI CAVALCANTI MUNIZ	Afastado	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102892	ROSELI VALDEVINO PAULINO DA SILVA MOURA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DO TRABALHO
103626	ROSEMAR DA CUNHA MUNIZ	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
101986	ROSEMEIRE FONTOURA	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102652	ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103721	ROSIANE SOARES SILVA	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
703926	ROSIELALVES DE SOUZA JUNIOR	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMAST
103159	ROSILENE DE FREITAS SANTANA NEVES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103458	ROSIMAR FERNANDES LEMES DA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
101567	ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZILIO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103523	ROSIMEIRE JANONES RODRIGUES BARBOSA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
703858	ROSIMEIRE LOPES DA CUNHA	Ativo	ASSESSOR TECNICO I	PLANEJAMENTO
103445	ROSIMEIRE PEREIRA RATES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103863	ROSIMEIRE ROQUE GENUINO MORET	Afastado	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
703873	ROSINEIA DA SILVA	Ativo	GERENTE DE CENTRO	CENTRO DE SAUDE FREI SILVESTRE
103266	ROSINEIA LANDIM DE MIRA	Ativo	NUTRICIONISTA	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
102402	ROSINETE ODISIO DOS SANTOS	Ativo	Agente Administrativo	DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO E ORÇAMENTO
102823	ROSINHA HOFFMAN GUERRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103195	ROZANGELA OLIVEIRA DA PAIXAO PEREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103500	ROZANGELA OLIVEIRA DA PAIXAO PEREIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103812	RUDI SCHULTZ FELBERG	Ativo	PSICOLOGO 40 HORAS	DIV.ASSIST.SOCIAL DESENV.COMUNIDADE
103641	RUTH DENERCIO DE SOUZA SILVA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102339	RUTH LEIA FONTOURA DE SOUZA	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103640	RUTILEIA DE PAULA CAMPOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103954	SALMO NASCIMENTO RIBEIRO	Ativo	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- PC	DIVISAO DE OBRAS
103684	SAMARA BARBOSA RABELO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103839	SANCLER ALVES VEIGA	Ativo	MEDICO 24 HORAS	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
100033	SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA	Ativo	Agente Administrativo	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103270	SANDRAAPARECIDA BLASQUES ALVES	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103914	SANDRA GONEZOROSKI DE SOUZA OLIVEIRA	Ativo	EDUCADOR SOCIAL	DIVISAO DO TRABALHO
103825	SANDRA MARA KISCHENER LOBATO	Ativo	MEDICO INFECTOLOGISTA	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103522	SANDRA MARIA CARIOCA DE LIMA VALE	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
703977	SANDRA MARIA SANTANA DE SOUZA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	CRECHE MUN. HERBERT DE SOUZA
102037	SANDRA REGINA RODRIGUES REICHEMBACH	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103698	SANDRA RIBEIRO BONFIM SELES	Ativo	Agente de Combate as Endemias	ENDEMIAS - 2219
703994	SANDRA ROSA DE ALMEIDA	Ativo	CHEFE DE SETOR	SEMOSP
102062	SEBASTIAO DE LAVOR	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
103986	SELMA DE FATIMA DA SILVA BUENO	Ativo	PSICOLOGO 40 HORAS	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204

102450	SELMA DUMMER	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103774	SELMA RODRIGUES PINTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
703971	SERGIO BOIKO NERY	Ativo	ASSESSOR DE CERIMONIAL	GABINETE DO PREFEITO
103943	SERGIO MANOEL SOARES SILVA	Ativo	Contador	DIV.DE FINANCA
103639	SERGIO SILVA FERREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100005	SERGIO TADEU NOVAKOWSKI	Ativo	Motorista CNH A-D	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103468	SHEILAAPARECIDA FARIAS DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DO TRABALHO
103566	SIDINEY FERREIRA PINTO	Ativo	Agente Administrativo	DIV. ADMINISTRACAO SEMOSP
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103249	SIDNEI CORREIA DA SILVA	Ativo	Fiscal de Obras e Postura	COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS
103300	SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100689	SIDNEI MIGUEL MARTINS	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103629	SIDNEIA DA CRUZ	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
703953	SILAS FURLANE DE OLIVEIRA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	GAB.VICE-PREFEITO
103682	SILENE GONCALVES LOURA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102655	SILEY CANDIDA ROCHA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
103941	SILVANA DE FATIMA SANTANA RABELO	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103897	SILVANA OLIVEIRA MOURA	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102709	SILVANDINO HENRIQUE SANTANA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE OBRAS
100693	SILVAU MARCELINO DE SOUZA	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103946	SILVIA BATISTA DE OLIVEIRA PAIVA	Ativo	Auxiliar de Creche	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100383	SILVIA HELENA FERREIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103345	SILVIA MARIA DIAS SOARES	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103309	SILVIO SANTOS MATOS	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703954	SIMONE ANTUNES DA SILVA FUZARI	Ativo	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO
101984	SIMONE CLAUDINA DE OLIVEIRA BRENTAN	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103901	SIMONE CLAUDINA DE OLIVEIRA BRENTAN	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103991	SIMONE NEVES LOPES BATISTA	Ativo	PEDAGOGO SOCIAL	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102757	SIRLEIA FERNANDES PESSOA	Ativo	Agente Administrativo	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
100073	SIRLENE ROSA FERREIRA RAMPINELLI	Ativo	Agente Administrativo	DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO E ORÇAMENTO
103156	SIRLEY SANTOS CUNHA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103469	SOLANGE APARECIDA FONTOURA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103881	SOLANGE SANTANA SANTOS DE ASSIS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103598	SOLANGE SOUZA DE OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102683	SONHA MARIA VIEIRA VENTURA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102457	SONIAAPARECIDA PACHECO SAMPAIO	Ativo	Agente Administrativo	DIRETORIA CENTRAL DE GESTAO E ORÇAMENTO
103605	SONIA FERNANDES DA COSTAARRUDA	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100708	SONIA MARIA LACERDA BARBOSA BASTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102042	SONIA MARIA MARANGONI ALVES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103831	SUELEN MIRIAN DA SILVA LIMA	Ativo	Auxiliar de Odontologia	EQUIPES DA SAUDE BUCAL - SB - 2201
103215	SUELI GOTTSELIG CRISTINO	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100529	SUELI INES DA SILVA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103166	SUELI PEREIRA DOS SANTOS PSCHISKY	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103509	SUELY AMORIM DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103658	SUELY LYRA SOUZA DE LIMA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
100786	SULIDEIA CORADI RIBEIRO	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
103226	SUSIANE LARGURA BIAZATI VENTORIM	Ativo	Agente Administrativo	DIV. DE RECEITAS
103489	SUZIANE VENTORIM PEREIRA FRANCISCO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
703889	TAINARA RIBEIRO MONTES THOMAZ MARTINS	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	GABINETE DO PREFEITO
703849	TAIS NASCIMENTO BISPO	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	SEMPLAN
703948	TALLIS TAUAN GOMES DE ALCANTARA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMEC
102321	TANIA MARIA DA SILVA	Ativo	ENFERMEIRO	EQUIPES DA SAUDE DA FAMILIA - SF -2202
103599	TANISE RIBEIRO JUSTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103739	TARCIO DE ALMEIDA SANTOS MACHADO	Ativo	MEDICO ORTOPEDISTA	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103929	TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS	Ativo	ANALISTAAMBIENTAL	DIV. DE AGROPEC.MEIO AMB.E PROJETOS
100570	TELMA ELIZABETH DE OLIVEIRA FORTALEZA	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103272	TELMA FRANCISCAAMARAL	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102756	TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS CORREIA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103885	TEREZINHA CRISTIANE CORDEIRO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103164	TEREZINHA DE FATIMA SILVA PEREIRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
102804	TEREZINHA GUAITOLINI GONCALVES	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102335	TEREZINHA LUCIA DA SILVAARAUJO	Ativo	Tecnico de Laboratorio	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103921	THALITA PAZZINI SANTIAGO	Ativo	ENFERMEIRO	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103541	TIAGO ALENCAR GONCALVES OLIVEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103756	TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	Ativo	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103926	TIAGO HENRIQUE CLEMENTINO PELOSI	Ativo	Motorista CNH A-D	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103770	TIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
101994	TIYOKA IZABEL MIZUHIRA KANAZAWA	Afastado	PROFESSOR PEB III 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103393	VALCEIR SANTOS FERREIRA	Afastado	Agente de Combate as Endemias	EPIDEMIOLOGIA
103593	VALCELI CARMELITA DE SOUSA SANTIAGO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103907	VALCELI CARMELITA DE SOUSA SANTIAGO	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
102471	VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA CASARI	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
103880	VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA CASARI	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
100320	VALDECI AMBROZIO DO NASCIMENTO	Ativo	PROFESSOR PEB III 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100144	VALDECI DE OLIVEIRA	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
100072	VALDECIR MONFREDINHO DE MATOS	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO	CEDIDOS OU PERMULTADOS - 2129
703679	VALDENES DELFINO DE SOUZA	Afastado	DIRETOR DIVISAO	SEMPLAN
100153	VALDENICE CONCEICAO DO NASCIMENTO	Afastado	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102180	VALDENORA VELOSO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103836	VALDETE OLIVEIRA MARTINS	Ativo	Assistente Social	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
100345	VALDEVINA CARNELOSSI	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIVISAO DO TRABALHO
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103368	VALDIK VIEIRA DA SILVA	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103342	VALDINETE DIAS BARRENSE TEIXEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100217	VALDIR LIMA DE ALMEIDA	Ativo	Operador Pa Carregadeira	DIVISAO DE OBRAS
103207	VALDIRENE DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Administrativo	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103578	VALDOMIRO DE FREITAS	Ativo	Pedreiro	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO

103787	VALERIAAPARECIDA DE SOUZA MARIA FAGUNDES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103631	VALERIA FERREIRA DE SOUZA PRATES	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102410	VALERIA PLANTES DE SANTANA	Afastado	Agente Administrativo	AUDITORIA INTERNA
103433	VALKIRENE ALVES BORGES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103485	VALKIRIAALVES BORGES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102572	VALMIRO RODRIGUES	Ativo	VIGIA	DIVISAO DO TRABALHO
103185	VALQUIRIA DOS SANTOS RIBEIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703856	VALTER CESAR VICCARI	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMPLAN
100684	VALTER DA SILVA	Ativo	VIGIA	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
103409	VANDECLEIDE BARBOSA NASCIMENTO ZETOLES	Ativo	ENFERMEIRO	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
100391	VANDERLEI ALVES DA SILVA	Ativo	Motorista CNH A-D	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103201	VANDERLEI PLANTES DE SANTANA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	COORDENACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
103754	VANDERLEIA DA SILVA CASSIMIRO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103900	VANESSAAMELIA STEVANELLI	Ativo	Assistente Social	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
103165	VANESSA CANDIDA DA COSTA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703996	VANESSA MACIEL DA SILVA	Ativo	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SEMEC
103662	VANESSA PRIMAO HANAVER	Ativo	AUDITOR 1	AUDITORIA INTERNA
103829	VANIA NUNES VIEIRA ESPANHOL	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103644	VANIA RAMOS	Ativo	Tecnico em Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103918	VANIELI REIS FERRARI	Ativo	Agente Administrativo	ATENÇÃO BÁSICA - 2212
103952	VANILDA MORAES KESTER	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102203	VANILDE DE MEDEIROS ALMEIDA	Afastado	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
102397	VANJA MAGALI DO NASCIMENTO	Ativo	Auxiliar de Enfermagem	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103656	VANUZAALMEIDA DE SOUZA ROCHA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	HOSPITAL M. M. ANA NETA E LABORATORIO
103221	VANUZA DE JESUS FIRMINO SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103701	VASTI ALICIA DE OLIVEIRA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
103546	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA GODOI	Ativo	PROFESSOR PEB I 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60 % - 2132
100545	VERA LUCIA DOS REIS FERRARI	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
100468	VERA LUCIA NUNES VIEIRA	Ativo	PROFESSOR PEB I 20 HRS EM EXERCICIO	ENSINO CRECHE - FUNDEB 60% - 2027
103604	VERONICA DE OLIVEIRA MENEGUITTI LEAL	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103383	VERONICE DUARTE FELIX SALOMAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
Matrícula	Nome	Situação	Cargo	
103293	VILMA KRENKEL	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
103265	WAGNER DA SILVA PAULO	Ativo	VIGIA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
103529	WALDETE ALVES DE SOUZA	Ativo	FISCAL TRIBUTARIO	COORDENADORIA DE FISCALIZACAO
100732	WALDIR PETRY	Ativo	Agente Administrativo	CENTRAL DE COMPRAS
103915	WANDERSON PEDRO DE SOUZA	Ativo	Agente Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
603165	WELINGTON MATHEUS DA SILVA ROCHA	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
703905	WELINGTON RIBEIRO STABENOW	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEC.APOIO/GIN.ESPORTES
103675	WELINGTON ROSA GUSMAO	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
703878	WELLINGTON BUENO DE SOUZA	Ativo	DIRETOR DIVISAO	ESC. MARIA C. R. A CRIVELLI
603168	WELLINGTON LUCAS GONÇALVES	Ativo	BRACAL TEMPORARIO	DIVISAO DE OBRAS
103336	WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
703981	WILIAN CHARLES TURINI GONÇALVES	Ativo	DIRETOR DIVISAO	SEMPLAN
703997	WILLIAN PENAZZO VILELA	Ativo	CHEFE DE SECAO	SEMPLAN
101599	WILMAAPARECIDA FERNANDES PESSOA GONCALVES	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO
103315	WILSON CHAVES MERCES	Ativo	PROFESSOR PEB III 25 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
100699	WILSON FERNANDES PESSOA	Ativo	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102293	WILSON SOARES DA SILVA	Afastado	VIGIA	DIVISAO DE ADMINISTRACAO
102429	YARA QUADROS	Afastado	Agente Administrativo	DIVISAO DO TRABALHO
101965	YOLANDA DOMINGOS DE SOUZA	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS	DEPARTAMENTO DE CULTURA - 2024
703930	YONA TAIS BIAZATTE RODRIGUES	Ativo	ASSESSOR TECNICO II	DEPART. DE RECEITAS E FISC. MUNICIPAL
100006	ZELIA INACIO DE LIMA SANTOS	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
103633	ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ativo	Assistente Social	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS - 2204
103686	ZELIA ROSA DE SOUZA	Ativo	Agente Comunitario Saude	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - 2203
100705	ZELITA PEREIRA DE SOUZA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 % - 2029
102864	ZENIR DIAS DE ASSIS	Ativo	PROFESSOR PEB III 40 HRS	SEMEC ADMINISTRAÇÃO - 2025
100063	ZILDA DE OLIVEIRA	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
100780	ZILDA GALVAO	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	ENSINO CRECHE - FUNDEB 40 % - 2030
102270	ZILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ativo	Auxiliar Servicos Gerais	DIV.APOIO CRIANCA E ADOLESCENTE
102087	ZILMA CANDIDA DA PURIFICACAO	Ativo	PROFESSOR PEB I 40 HRS EM EXERCICIO	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 % - 2026
Total Geral de Servidores.....		1.217	Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....	1.179

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:43935A96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI- RO EM 31/12/2017 CONFORME INSTRUÇÃO TCE

Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão
ADEMILSON NASCIMENTO FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	29/06/1990
ADENILZA TAVARES DE MELO	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	03/06/2002
ADILSON LANDES	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
ADRIANA EUGENIO DA CONCEIÇÃO	DIRETOR DE TRANSPORTE DE OBRAS	06/02/2017
ADRIANA MODESTO DO NASCIMENTO	PROFESSOR (A)	01/08/2013
ADRIANA XAVIER DE BARROS	AUXILIAR DE ATENDIMENTO AO MENOR	01/01/2017
ALCENIRE MARIA DA SILVA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	15/05/1997
ALCIMAR MACIEL DE OLIVEIRA	PEDAGOGO/SUPERVISAO 40 HORAS/NIVEL III	01/09/2006
ALDA JESUS DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR LEIGO/NIVEL III	01/06/1998
ALDO CEZAR DOS SANTOS	COORDENADOR ESPORTE E CULTURA	22/01/2017
ALESSANDRO MARTINS SANTOS	SECRETARIO MUN DO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL	01/01/2017

ALFREDO DE ALMEIDA GENELHU NETO	SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	01/01/2017
ALIKA MARCI DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGIGO	03/04/2017
ALLAN BONI MOURA DE CARVALHO	DIRETOR DPTO PLANEJAMENTO URBANO	14/03/2017
ALLAN DAMIÃO SARAIVA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS	06/02/2017
ALTAIR VENTURA DE OLIVEIRA	MECANICO ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
ALVANETE SANTOS SILVA PEREIRA	CONSELHEIRO(A) TUTELAR DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE	10/01/2016
AMANDA CEGOBIA DE ANDRADE	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL II	20/08/2007
ANA MARIA SANTOS DO REGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	27/03/2000
ANA PAULA BIJOS	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	01/01/2017
ANDREIA DA SILVA	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A EMEF PARANÁ	06/02/2017
ANGELA CRISTINA CAMPOIO DO NASCIMENTO	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	25/04/2008
ANGELA LISOT DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	05/06/2002
ANGELA MARIA BARROS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	01/06/1998
ANGELITA MARIA MENDES DE SOUZA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	10/06/2002
ANIELI MARQUES DE MORAES	CHEFE DE SECAO APOIO A COZINHA	06/02/2017
ANTONIA DE LIMA GASPAR RIBEIRO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	02/05/1988
ANTONIA MARIA MOURA VILA NOVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	25/04/2000
ANTONIO ARAUJO ALVES	MOT.VEIC.LEVES/SEMEC/NIVEL III	12/09/2006
ANTONIO BATISTA GOMES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	28/04/1994
ANTONIO BORGES DA SILVA	MOT. VEICULOS PESADOS ART.18 LEI 1761/2012	01/03/1989
ANTONIO EDILSON FLORENCIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	16/05/1995
ANTONIO FRANCISCO VERSARI	ESPECIALISTA EDUCACIONAL/ODONTOLOGO SEMEC	01/09/1996
ANTONIO MENDES DOS SANTOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
ANTONIO MOURA DOS SANTOS FILHO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
ANTONIO MOURA DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	19/06/2002
APARECIDA DA SILVA FERNANDES	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
APARECIDA DE FATIMA TYMNIAK SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	01/03/1989
ARAILDES FIGUEIREDO SOBRINHO	PROF.NIV.SUP. MATEMATICA 20 HS/ NIVEL III	01/09/2006
ARLECIO FERREIRA RIBEIRO	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	17/06/1998
ATAIDE ANGELINO DO CARMO	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL II	24/03/2003
AUGUSTO JOSE SANTANA	AUX.MECANICO ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
AURINDA RODRIGUES DE LIMA SOUZA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	17/06/1998
BENEDITA DO SOCORRO P BABOLIN	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	14/06/1988
BERNADETE FISCHER KRAUZE	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	25/11/2002
CARLOS GONCALVES PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	12/06/1995
CARMELITA NICODEMOS VIANA LIMA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL II	28/04/1994
CAROLINA CHANFRIN DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	01/06/1998
CELSO NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	12/06/1995
CICERO LOURIVAL DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	14/05/1997
CICERO VITALINO RODRIGUES	AGENTE DE VIGILANCIA	13/06/1990
CLARICE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
CLAUDENICE QUIOVETTI DO NASCIMENTO ANDRE	PROFESSOR DE PORTUGUES 40 HS/NIVEL III	10/06/2002
CLAUDETE APARECIDA TRIVILIN ZANBALDI	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	03/04/2006
CLAUDIO GILBERTO GONCALVES DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
CLAUDIOMIRO SCHUVARTZHAUPT DUTRA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	11/06/2002
CLAUDIOMIRO SCHUVARTZHAUPT DUTRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/04/1996
CLEBERSON DE OLIVEIRA PEDROSO	AGENTE DE VIGILANCIA	01/04/2010
CLEONE DE FRTEITAS LOPES	DIRETOR DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	01/12/2017
CLEONICE CORREA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	13/06/2012
CLERISTON FABIANO GONCALVES DA SILVA	GARI ART.18 LEI 1761/2012	08/07/2002
CLEUZA MARTINS DA ROCHA	LAVADEIRA/SEMEC/NIVEL III	25/04/2008
CLEUZIENE DA SILVA	AUXILIAR DE ATENDIMENTO AO MENOR	01/01/2017
CONCEICAO CRISTIANO MARTINS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	03/04/2006
CREUNICE PEREIRA DE SOUZA GATTI	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	19/12/2008
CREUZA HELENA MOURA DE SOUZA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	10/11/1995
CREUZA MARCIANO PEREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	27/07/1990
CRISTIANE NOCETTI	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL III	10/06/2002
CRISTIANE PUDANOSQUE BABOLIN	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	01/04/2004
CRISTINA BARBOSA DA CRUZ	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A LIMPEZA	06/02/2017
DAMIANA COELHO DE LACERDA	ASSISTENTE EM PROGRAMA SOCIAL	01/01/2017
DELCIMAR RODRIGUES	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	10/04/2003
DELMIRA RODRIGUES DE PAULA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	23/09/2003
DENIZE DOS SANTOS	AGENTE ADM. ART.18 LEI 1761/2012	25/05/2004
DERIVALDO MOREIRA POMAROLI	TECNICO AGRICOLA 40 HORAS/NIVEL II	19/03/2003
DEVANIR DOMINGUES FERNANDES	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/05/1991
DIASSIS MARIA DA SILVA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	05/04/2006
DIEGO ALVES DE SOUZA	TÉCNICO EM PLANEJ.URBANO E CONST. CIVIL	01/01/2017
DIEGO CALASSAN DE LIMA	DIRETOR DE OBRA E SERVIÇOS PUBLICOS	01/01/2017
DILMA GALVAO RODRIGUES	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	10/07/2002
DILMA GOMES DA SILVA TEIXEIRA	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	01/09/2006
DIONES VIEIRA DA SILVA	AUX. DE MECANICO/SEMEC/NIVEL III	01/09/2006
DIRCEU NASCIMENTO FERREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	02/05/1988
DIRLENE DUTRA DE SIQUEIRA	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL III	11/06/2002
DIUCILENE NATIVIDADE ARCANJO	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	25/04/2008
DIVONITA DE SOUZA PEREIRA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL II	01/06/2010
DJANE RODRIGUES MARTINS	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	01/01/2017
DONARIA DE ALMEIDA CATRINCH	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	03/06/2002
DONATO HERREIRA GOMES	AGENTE DE VIGILANCIA	05/07/1995
DORACI CAETANO DE JESUS PAZINATO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	01/06/1989
DULCINEIA DE OLIVEIRA SIMOES	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	01/04/2017
DURVAL ARAUJO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/03/1989
EDCARLOS ARTIAGA DE SANTIAGO MELO	TECNICO AGRICOLA 40 HORAS/NIVEL II	08/04/2003
EDESON BARROSO	PROFESSOR LEIGO/NIVEL III	01/06/1998
EDILAINE ANACLETA CAVALCANTE	CHEFE DE SECAO DE APOIO A EMEF LUIZ CAPILLA	06/02/2017
EDILEUZA BRASIL UCHOA	LAVADEIRA/SEMEC/NIVEL III	01/04/2004
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	PREFEITO(A)	01/01/2017
EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DO DIST. NOVO RIACHUELO	01/01/2017
EDLANDIA ROCHA DO NASCIMENTO	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL II	01/07/2002

EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS	OPERADOR DE ROCADEIRAS ART.18 LEI 1761/2012	02/05/2008
EDUARDO ANTONIO JUNQUEIRA	PROF.NIVEL SUP.ED.FISICA 20 HS/NIVEL III	17/06/2002
ELCILENE DO NASCIMENTO LIMA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	14/06/1991
ELCILENE DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	01/04/2004
ELENI LUCIANO BARBOSA	ZELADORA	25/03/2009
ELI JOAQUIM DE BARROS BRISOLLA	PRESIDENTE DA CPL-M	01/01/2017
ELIANE FERREIRA DA SILVA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL II	01/03/2010
ELIANE PINTO DA SILVA	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A PROG. SOCIO/EDUCACIONAL	06/02/2017
ELIETE DA SILVA SOUZA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	12/06/2002
ELIETE PEREIRA SERAFIM	ASSISTENTE EM PROGRAMA SOCIAL	01/01/2017
ELISANGELA PATRICIA JUSTINO	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
ELIZABETE ZANDONADI MENEGUELLI	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
ELIZABETH CONDACK DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO(A) TUTELAR DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE	10/01/2016
ELIZETE SANTANA DE S.SANTANA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	02/07/1990
ELIZEU BARROSO	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	01/06/2010
ELIZIANE LUCIA DE SOUZA	PEDAGOGO/ORIENTACAO ESCOLAR/ NIVEL III	15/02/2008
ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	01/01/2017
ELZA MORAIS DA SILVA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	14/06/1991
EMANUEL LEITE DE CALDAS	PROF.NIV.SUP.GEOGRAFIA 20 HS/ NIVEL III	08/02/2010
ENI ALVES FERREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/03/1989
ENI RODRIGUES MEIRA LIMA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	14/06/1991
ERALDO JAQUEIRA JUNIOR	TECNICO AGRICOLA 40 HORAS/NIVEL II	22/04/2004
ERICA LOSIANY LOUVEIRA MEIRA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	30/12/2008
ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/11/1997
ERMOZIL DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	02/05/1988
ERONDINA RAMOS VIDAL DO NASCIMENTO	TECNICO EM CONTABILIDADE	21/11/1994
ERONI DA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	25/04/2008
ESTERINA FERREIRA BUIQUE MAGALHAES	PROFESSOR LEIGO/NIVEL III	01/06/1998
ETERSON KAISER	GARI	08/07/2002
EUDES NAZARE DO NASCIMENTO	PROF.NIV.SUP. MATEMATICA 20 HS/ NIVEL III	10/06/2002
EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO A EMEI PRIMEIROS TRAÇOS/RIACHUELO	06/02/2017
EVA DOS SANTOS ELEUTERIO DE SOUZA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	01/09/2003
EVANGELISTA LOPES TERRAO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
EVANILDA LIMA LANGE	CHEFE DE SEÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO	22/08/2017
EXPEDITO FRANCA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCACAO FISICA 40HS/NIVEL III	10/06/2002
FABIANA PINHO SANTOS	MONITOR C/FORMACAO MAGIST 40HS/NIVEL II	06/06/2002
FABIANO GOMES PEREIRA	CHEFE DE SECAO DE ARRECADACAO	01/01/2017
FABIERI LADISLAU REIS	AGENTE ADM. ART.18 LEI 1761/2012	01/04/2010
FABIO DOS SANTOS	CHEFE SEC. PROT. ATENDIMENTO AO PUBLICO	01/08/2017
FABIO JUNIOR GOZZETTO	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL	01/01/2017
FABIO SILVA DO CARMO LOPES	SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO	01/01/2017
FARLEY DE OLIVEIRA XAVIER	SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO	01/01/2017
FLORENI FERREIRA DOS ANJOS	CHEFE DE SEÇÃO DE JARDINAGEM	06/02/2017
FLORINDA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
FRANCISCA ALVES RAMALHO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
FRANCISCA MARTA PEREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE RENDAS	01/03/1989
FRANCISCO ALVES DE SALES	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR CONTÁBIL	01/02/2017
GENILDE FOGACA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/04/1992
GERALDO BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	13/06/1990
GERALDO GONCALVES MAIA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	01/09/2006
GERALDO GONCALVES MAIA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
GERALDO LEANDRO DE OLIVEIRA	OP.MAQ.PESADAS ART.18 LEI 1761/2012	01/03/1989
GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	01/01/1991
GERLINDA PROCHNOW	ADMINISTRADOR (A)	15/10/2007
GERONICE MARQUES DA SILVA PAIVA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL II	09/04/2010
GERSON ANCHIETA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
GERSON FERREIRA DE JESUS	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL III	28/04/1994
GESSIMAEL GOMES DA SILVA	MECANICO ART.18 LEI 1761/2012	01/04/2010
GIVANILDO LEÃO	DIRETOR DE TRANSPORTE DE OBRAS	01/03/2017
GLEIDE MOURA DE SOUZA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	16/03/2010
GONCALO RAMOS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	26/04/1991
HAMILTON WANDER DA COSTA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/05/1991
HAMILTON WANDER DA COSTA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	11/06/2002
HELIO JOVEM BASILIO	CHEFE DE SECAO MANUT. EQUIPAMENTOS	06/02/2017
HERLAM BONFIM SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO ART.18 LEI 1761/2012	01/04/2004
IDARCI PAULINO BARBOSA	INSPETOR ESCOLAR/NIVEL III	10/06/2002
ILSON DE SOUZA	MOT. VEICULOS PESADOS ART.18 LEI 1761/2012	01/03/1989
INACIO BENICIO REZENDE	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/03/1989
IRANESIO MIRO DA SILVA	PROF.NIV.SUP. MATEMATICA 20 HS/ NIVEL III	03/06/2002
IRENE MIGUEL MOREIRA GAIA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	01/06/1998
IVAM CARLOS HERMES	PSICOLOGO	18/12/2015
IVANI AVELINO	CONSELHEIRO(A) TUTELAR DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE	01/12/2017
IVANILDE GOMES FIGUEIREDO GRACIANO	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	10/06/2002
IVO FERREIRA MACHADO	CONTADOR GERAL DO MUNICIPIO	03/01/2017
IVONE MARIA FERREIRA VANUCHI	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
IVONE MENDES DE SOUZA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	14/06/1991
IVONILDA TOLEDO DE ARAUJO SILVA	FISCAL DE RENDAS	15/03/1989
JACILDA DO NASCIMENTO SANTOS	PROFESSOR PORT ANGLO 20 HS/NIVEL III	01/06/1998
JAIR ANTONIO CORREIA	CHEFE DE SECAO DE CADASTRO E PLANEJAMENTO	01/09/2015
JAIR DE SOUZA SILVESTRE	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	13/04/2010
JAIR PEREIRA DE ASSIS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/03/1989
JANE CRISTINA DA SILVA TAVORA	CHEFE DA SEÇ. DE APOIO A PROJ. DE COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR	06/02/2017
JANES APARECIDA BENTO PARRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/06/1991
JANETE APARECIDA W LOPES FISCHER	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
JANIO PEREIRA SIQUEIRA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	01/04/2004

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO	AGENTE ADM. ART.18 LEI 1761/2012	16/11/2009
JEANE AZEVEDO DE SOUZA BASTOS	PROF.NIV.SUP.HISTORIA 40 HS/NIVEL III	01/09/2006
JEFFTER WALISSON DE MENEZES	CHEFE DE CONT. DE ELABORACAO E ADM. DE PROCESSOS	01/01/2017
JENICE NEVES DOS SANTOS	PROF.NIV.SUP.CIEN.FIS.BIO 20HS	05/04/2010
JEOVANIA ANDRADE DOS SANTOS	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A PROG. SOCIO/EDUCACIONAL	06/02/2017
JESIMAR GOMES DA SILVA	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO	01/04/2017
JESSICA LONGO DA SILVA	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA	06/02/2017
JOAO BATISTA DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/01/1991
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	MOT.VEIC.LEVES/SEMEC/NIVEL II	03/06/2002
JOAO BOSCO DE SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES 20 HORAS /NIVEL III	12/03/2003
JOAO GERALDO LEAO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
JOAO GERALDO LEAO	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	01/07/2002
JOAO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	15/03/1989
JOAO PEREIRA DOS SANTOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1989
JOAQUIM HONORIO DIAS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
JOSE ANTONIO DE SOUZA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	02/05/1988
JOSE ANTONIO VANNUCHI	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	29/06/1990
JOSE APARECIDO BORCHART	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL I	16/05/1995
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	03/04/2006
JOSE BARBOSA DA SILVA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	01/06/1989
JOSE CARLOS RODRIGUES	GARI ART.18 LEI 1761/2012	01/07/2002
JOSE CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS	AUX.MECANICO ART.18 LEI 1761/2012	01/05/1997
JOSE CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR DO DIST. DE ESTRELA DE RONDONIA	10/01/2017
JOSE CLAUDINO DE MEDEIROS	AGENTE DE VIGILANCIA/SEMEC/NIVEL I	01/06/1989
JOSE FELISBERTO DE SOUZA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
JOSE FRANCISCO GARETTI	ASSISTENTE OPERACIONAL DE TORNEARIA MECÂNICA	03/01/2017
JOSE ISIDORIO DOS SANTOS	AGENTE ADM. ART.18 LEI 1761/2012	01/04/2004
JOSE MARCOS LOPES	PROF.NIVEL SUP.ED.FISICA 20 HS/NIVEL III	12/03/2003
JOSE MORAIS DA SILVA	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL III	18/03/2003
JOSE OLEGARIO DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	01/01/2017
JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO	VICE PREFEITO	01/01/2017
JOSE ROBERTO COSTA SILVA	TECNICO AGRICOLA 40 HORAS/NIVEL II	05/11/2002
JOSE ROSAS DA CUNHA	DIRETOR DE MANUTENÇÃO E EQUIPE DE CONSTRUÇÃO DE PONTES	02/01/2013
JOSE SEBASTIAO DA SILVA	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	01/01/2017
JOSE VIRGILIO DA COSTA NETO	AGENTE DE VIGILANCIA	28/04/1994
JOSEFA MARTINS SANTOS	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL II	13/05/2004
JOSELHA DANTAS DA SILVA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	11/06/2002
JOSELIO SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	03/01/2017
JOSIANE MARCON VIEIRA LIMA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	17/05/2004
JOSIAS BENTO DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA/SEMEC/NIVEL I	01/07/1990
JOSIEL CARDOSO BURIOLA	CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28/03/2017
JOSINALDO DA SILVA LEITE	PROF.NIVEL SUP.ED.FISICA 20 HS/NIVEL III	01/07/2002
JOSINELMA ARAUJO DE ALENCAR	AUXILIAR DE ATENDIMENTO AO MENOR	07/03/2017
JUCILENE ISAURA DE OLIVEIRA GUERRA	PROFESSOR LEIGO/NIVEL III	03/04/2006
JUDITE CONCEIÇÃO DE SOUZA RODRIGUES	COORDENADOR DE ACAO SOCIAL	03/01/2013
JULIA FERREIRA MARTINS	LAVADEIRA/SEMEC/NIVEL III	10/06/2002
JULIANA NEVES DOS SANTOS DA SILVA	MONITOR C/FORMACAO MAGIST 40HS/NIVEL III	10/06/2002
JULIO BERNARDINO DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA	01/03/1989
JULIO GONCALVES DA SILVA	MOT.VEIC.LEVES/SEMEC/NIVEL II	03/04/2006
JUSCELINO ELEUTERIO DA SILVA	OP.MAQ.PESADAS ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
KEZIA CRUZ DE MACEDO NASCIMENTO	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	12/06/2002
KLERISON TIMM	GARI ART.18 LEI 1761/2012	08/07/2002
LAIDE ALVES DOS SANTOS	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	03/06/2002
LAIDE BALMANT NUNES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL II	01/06/1998
LAUDICEIA DOS SANTOS ELIOTERIO CARVALHO	MONITOR C/FORMACAO MAGIST 40HS/NIVEL III	10/06/2002
LAURITA MENDES DOS SANTOS ARAUJO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/05/1994
LEACIR MARIA FERNANDES DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	03/06/2002
LEILA SIRLANE LUNA FEITOSA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	01/04/2010
LEIR ALVES DE SOUZA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	17/06/1998
LENILTON MOURA DE SOUZA	CHEFE DO SETOR DE INFORMATICA	01/07/2015
LEOMIRA LOPES DE FRANÇA	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	01/01/2017
LIDIVANIA DE OLIVEIRA SILVA	CHEF SEC ASSIST INF JUVENIL	09/01/2017
LILIANE ARRUDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ATENDIMENTO AO MENOR	01/01/2017
LINDOMAR LEONCIO DE FREITAS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
LOURENCO CARDOSO DA SILVA	CHEFE SEC. APOIO GINÁSIO MUNICIPAL	01/02/2017
LUAN JULIO MOISES ARGUILERA	CHEFE SECAO APOIO A EMEI PRIMEIROS TRAÇOS/BANDEIRA BRANCA	06/02/2017
LUCAS CASTORIO FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO EM ENGENHARIA E ÁREAS AFINS	01/01/2017
LUCIA WIONCZAK	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	25/04/2000
LUCILENE GONCALVES VENANCIO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	01/06/1998
LUCILENE MARTINS PASINATO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
LUCIMAR VIEIRA DO NASCIMENTO	PROF.NIV.SUP. MATEMATICA 20 HS/ NIVEL III	01/06/2010
LUCINEIDE GONCALVES DOS SANTOS	CONTROLE DE OPERAÇÕES E EXECUÇÕES	06/02/2017
LUCINEY NEIVA DA SILVEIRA PROVIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	13/06/1990
LUIZ CARLOS COLOMBO	ELETRECISTA/SEMEC/NIVEL III	01/07/2002
LUIZ CARLOS NAZARE DO NASCIMENTO	CONTADOR	28/04/1994
LUIZ CARLOS SERVIGNANI SANTOS	CHEFE OP. DO ABRIGO DA C/A E CONSELHO TUTELAR	01/01/2017
LUIZETE ROSA DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	27/03/2000
LUZINEIA PEDRONI MACEDO	CHEFE DE SEC. DIST. DE AGUA BANDEIRA BRANCA	03/07/2017
MANOEL TIBURTINO NETO	MOT. VEICULOS PESADOS ART.18 LEI 1761/2012	01/08/1997
MARA QUITERIA NASC DA COSTA SECORUN	AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	05/11/2002
MARCELO DA SILVA	GARI ART.18 LEI 1761/2012	01/07/2002
MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL III	01/04/2004
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	10/06/2002
MARCIA CRISTINA MAZINI	CONSELHEIRO(A) TUTELAR DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE	10/01/2016
MARCIA SOARES PEREIRA	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL III	10/06/2002
MARCIANE BRANCO	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	20/06/2002
MARCILENE SIMPLICIO CORREIA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES 40h/ NIVEL III	10/06/2002

MARCIO CARDOSO DE SOUZA	MOT.VEIC.LEVES/SEMEC/NIVEL III	02/05/2008
MARCIO NASCIMENTO	OPERADOR DE ROCADEIRAS ART.18 LEI 1761/2012	25/04/2008
MARCIO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ATIVIDADES MECÂNICAS	01/08/2015
MARCOS ANTONIO PEREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	08/03/2017
MARGARETE LUCIA BAZZI	CONTADOR	02/07/2007
MARIA ALVES FERREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	01/06/1998
MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA SANTANA	PROF.NIV.SUP.GEOGRAFIA 20 HS/ NIVEL III	01/04/2010
MARIA APARECIDA CARLOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	27/07/1990
MARIA APARECIDA DE SOUZA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
MARIA APARECIDA DO ROSARIO	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	14/05/2004
MARIA CLEIDE VIEIRA DE MELO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MARIA COIMBRA DE OLIVEIRA	DIRETOR E CONT. DA ESTRUTURAÇÃO DE ARQUEOLOGIA	01/01/2017
MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MARIA DO CARMO DOS SANTOS VICENTIN	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL II	09/04/2010
MARIA DO CARMO MIRANDA DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	03/04/2006
MARIA DO ROSARIO DOS ANJOS GOMES	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
MARIA DO ROZARIO DE SOUZA FARIAS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	01/06/1998
MARIA DO SOCORRO BARROS DOS SANTOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
MARIA FRANCINEIA ARAUJO DE SOUZA	CHEFE DE SECAO APOIO EMEF JUNQUEIRA FREIRE	03/04/2017
MARIA GECIANE FERNANDES	PROF.NIV.SUP.HISTORIA 40 HS/NIVEL III	01/09/2006
MARIA HELENA GOMES DE SOUZA	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL III	03/06/2002
MARIA IMACULADA CAMARGO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MARIA IZABEL DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MARIA IZABEL LEAO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	01/06/1998
MARIA JOSE BARCELOS CORREIA GALVAO	PROFESSOR LEIGO/NIVEL III	17/06/1998
MARIA JOSE INACIO ARAGON	CHEFE DE SEÇÃO CONTROLE ZOONOZES	06/02/2017
MARIA JOSE VANUCHI	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	03/06/2002
MARIA LUCIA DE ALENCAR	CONSELHEIRO(A) TUTELAR DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE	10/01/2016
MARIA LUISA GOMES RODRIGUES	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	01/03/2010
MARIA MADALENA COSTA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/05/1991
MARIA MADALENA TAVARES CAVALCANTE	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/04/2017
MARIA NEIDE DE OLIVEIRA GONCALVES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MARILENE BAZILIO BARROSO	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A EMEF LIMA BARRETO	06/02/2017
MARINES VELOSO NASCIMENTO FERREIRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/05/1991
MARIZETE DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	08/07/2002
MARIZETE INES BAZZI	CONTADOR	07/05/2004
MARLENE DE OLIVEIRA	DIRETOR DE MUNUTENÇÃO DE BORRACHARIA	06/02/2017
MARLENE FERREIRA DE AMORIM	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
MARLI LUIZ PEREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	01/08/2002
MARLI RODRIGUES MARTINS VERONEZI	AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	20/11/2008
MARLI SABINO DO NASCIMENTO	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	18/03/2003
MARLUSE STRELOW DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA 20 HS/NIVEL III	17/06/1998
MARTA SOUZA COSTA BRITO	CONTADOR	19/09/2003
MATEUS FERNANDES CANDIDO	AGENTE DE VIGILANCIA/SEMEC/NIVEL III	19/02/2010
MAUZARINA LOBATO	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	03/04/2006
MAXWELL DE LIMA MORENO	CHEFE DE SEC DISTRIBUIÇÃO DE AGUA VILA CAMARGO	01/07/2017
MERCIA CRISTINA SANTOS MORONG	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	01/04/2004
MESSIAS FELIX DA SILVA	OP.MAQ.PESADAS ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
MIGUEL GONCALVES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MIRIAM ISHIY ROSA	CHEFE SECAO DO DEPARTAMETO DE CONTABILIDADE/SEMEC	01/01/2017
MIRSO DE PELLE	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
MISLENE PARRA	PROFESSOR LEIGO 40 HS/SEMEC	20/04/2006
NELCI CERINO DA ROSA MOREIRA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	03/06/2002
NEUZA CARDOSO DE SOUZA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	10/06/2002
NILTON DE ARAUJO RIBEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	20/11/2008
NILVA APARECIDA FERNANDES	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL II	01/05/1991
ODAIR INACIO DOS SANTOS	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL III	20/03/2003
ODENIR FATANELA	AGENTE DE VIGILANCIA	13/05/1994
ONILSON DA SILVA	CARPINTEIRO	03/04/2006
ORIDES QUARESMA DE OLIVEIRA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	03/04/2006
ORLANDO LOPES SOARES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/06/1990
ORLEANDRA POMAROLI MOREIRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
OSMAR BRAZ DE FREITAS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	28/04/1994
OTACILIO PEREIRA DA SILVA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	03/04/2006
PALMIRA APARECIDA DA SILVA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	03/11/1999
PATRICIA DE FREITAS SOUZA	DIR DEP ARREC E FISCALIZACAO	01/02/2014
PATRICIA DE SOUZA FERREIRA	CHEFE DE SECAO DE DIGITAÇÃO	01/01/2017
PATRICIA GALVAO DE SOUZA	AUXILIAR DE ATENDIMENTO AO MENOR	25/07/2017
PAULO ANDRE VENTURA DE OLIVEIRA	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL III	06/09/2006
PAULO CESAR BATISTA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
PAULO CESAR BATISTA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	11/06/2002
PAULO DE SOUZA SILVA	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS	02/01/2013
PAULO DOS SANTOS	MOT.VEIC.LEVES/SEMEC/NIVEL III	17/05/2004
RAQUEL BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE ATENDIMENTO AO MENOR	01/01/2017
RAQUEL DOS SANTOS SOUZA	DIRETOR DE MANUT. DE CONTROLE DE VEIC. E COMBUSTIVEL	01/05/2017
REGINALDO MAIA	GARI ART.18 LEI 1761/2012	10/05/2010
RENAN MENDES SANTOS	ASSITENTE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	10/07/2017
RENATO VIANA DOS SANTOS	MOT. VEICULOS PESADOS ART.18 LEI 1761/2012	01/06/1989
RICARDO FERREIRA DA SILVA	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS	23/01/2017
RITA AVILA PELENTIR	ASSESSORA JURÍDICA	17/06/2015
ROBERTO BONI DE CARVALHO	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	23/01/2017
ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	01/03/2011
ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADM. ART.18 LEI 1761/2012	15/10/2007
RODRIGO DE LIMA MARTINS	CHEFE DE SECAO DE CADASTRO E PLANEJAMENTO	01/01/2017
RONALDO CARVALHO DE SOUZA MALAQUIAS	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	01/08/2017
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	01/01/2017
ROSA MARIA DE OLIVEIRA	ZELADORA	19/03/2003
ROSANA DALVA FERREIRA DE QUEIROZ	PEDAGOGO/SUPERVISAO 40 HORAS/NIVEL III	05/12/2008

ROSANE RODRIGUES BENTO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL I	01/07/1998
ROSANGELA CRISTINA DOS SANTOS TORRES	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	12/05/2004
ROSANGELA DE MELO RESENDE	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	06/06/2002
ROSANGELA DOS SANTOS PAIM	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES	06/02/2017
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	SECRETÁRIO (A) GERAL DA SEMEC	06/02/2017
ROSANGELA PORFIRIO HONORATO	CHEFE DE SECAO DE APOIO AO PETI	03/01/2017
ROSANGELA TAVARES	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/07/1990
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA IORAS	AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL IV	21/07/2003
ROSELI DE FATIMA FOGACA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
ROSELI DO NASCIMENTO FERREIRA GENELHU	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	01/06/2010
ROSELI XAVIER DE OLIVEIRA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	01/09/2003
ROSEMERE KAISER	PROFESSOR LEIGO/NIVEL III	01/06/1998
ROSENI GOTARDI CARDOSO	PROFESSOR PORTUGUES 20 HORAS /NIVEL III	01/07/2002
ROSIMEIRE MATOS DA SILVA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	01/04/2004
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA CHAGAS	CHEFE SEÇÃO APOIO EMEF FLORESTAN FERNANDES	06/02/2017
ROSINEIA APARECIDA BABOLIM LIMONI	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/06/1992
ROZELI DE SOUZA BARCELOS	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	10/06/2002
ROZILEY DARC DA COSTA	ASSISTENTE EM CADASTRO IMOBILIARIO	01/01/2017
RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL III	30/12/2008
SANDRA REGINA DA COSTA	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	01/04/2004
SANDRA REGINA DE FREITAS	AGENTE ADM. ART.18 LEI 1761/2012	03/04/2006
SANDRO SILVA SECORUN	SECRETARIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO E REG. FUNDIARIA	01/01/2017
SAYONARA UGULINO DE MEDEIROS	PROF.NIV.SUP.GEOGRAFIA 20 HS/ NIVEL III	14/05/2004
SEBASTIANA ROSA DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL III	02/05/1988
SEBASTIAO DAS NEVES	AGENTE DE VIGILANCIA	23/07/1990
SELMA ALVES TOLEDO CARVALHO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS/SEMEC/NIVEL II	01/06/1998
SERGIO DA SILVA CEZAR	ADVOGADO(A) GERAL DO MUNICÍPIO	01/01/2017
SEVERINO EZEQUIEL DA SILVA LOPES	PROFESSOR EDUCACAO FISICA 40HS/NIVEL III	11/02/2010
SEVERINO FERREIRA GOMES	DIRETOR DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS	23/01/2017
SIMONE DE LIMA TRISTÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/09/2013
SIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/05/1991
SIRLENE FERNANDES CANGUSSU ARRUDA	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	03/07/2002
SOLANGE MARIA FERREIRA	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/05/1991
SOLANGE MARIA MASSUCATO	AUX. ADMINISTRATIVO ART.18 LEI 1761/2012	02/05/1988
SONIA FRANCINETE DA SILVA LOPES	AUX. ADMINISTRATIVO ART.18 LEI 1761/2012	07/10/1992
SONIA MARIA FOGACA	MONITOR C/FORMACAO MAGIST 40HS/NIVEL II	10/06/2002
SONIA MARIA ISIDORO CARDOSO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
TANIA MARA CHANFRIM DA SILVA	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	10/05/2004
TATIANA MEDEIROS PALACIO	CHEFE SEC. MANUT. LIMP. TERMINAL RODOVIARIO	19/01/2016
TELMA APARECIDA NOGUEIRA	COZINHEIRO (A)/SEMEC/NIVEL III	03/06/2002
TERESA PINHEIRO DA CRUZ MENDES	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL III	03/06/2002
TITO NASCIMENTO	MOT. VEICULOS PESADOS ART.18 LEI 1761/2012	01/06/1989
TOME DA GUERRA JUNIOR	PROF.NIVEL SUP.ED.FISICA 20 HS/NIVEL III	17/06/2002
VAILTON PIMENTA DE OLIVEIRA	OP.PACARREGADEIRA ART. 18 LEI 1761	15/10/2007
VAIR FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMEC/NIVEL III	10/06/2002
VALDECI DUTRA DE SIQUEIRA	MOT.VEIC.LEVES/SEMEC/NIVEL III	25/04/2008
VALDECIR ALBERTO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
VALDECIRA LEONES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	12/03/2003
VALDELICE VIEIRA CUSINI	CONSELHEIRO(A) TUTELAR DOS DIREITOS DA C. E DO ADOLESCENTE	01/01/2017
VALDETE GONCALVES DIAS	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	12/03/2003
VALDINEI DA SILVA MONTEIRO	CHEFE DE SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OBRAS	09/01/2017
VALDIR OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	27/07/1990
VALDOMIRO SCHUVARTZ HAUPT DUTRA	AUX. OP.SERV.DIVERSOS ART.18 LEI 1761/2012	01/04/1992
VALTEMIR BEZERRA DA SILVA	OP.PACARREGADEIRA ART. 18 LEI 1761	01/07/2002
VANDERLEI JOSE DE ABREU	MOT.VEIC.COLETIVO/SEMEC/NIVEL III	27/03/2003
VANIA RENATA ABREU	PROFESSOR MAGISTERIO 20 HS/NIVEL III	01/06/2010
VANILDA CASSIANO	ZELADOR (A)/SEMEC/NIVEL II	01/04/2010
VANILDA SILVA SANTANA	PROFESSOR PEDAGOGIA	11/07/2017
VAUDENEIDE RODRIGUES DE LIMA	PEDAGOGO/SUPERVISAO 40 HORAS/NIVEL III	14/05/2004
VILMA BATISTA DE ALMEIDA DA SILVA	COORDENADOR (A) DO ABRIGO DO MENOR	01/01/2017
VILSON CORREIA DE MELO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
VIVIANE DA SILVA CHIAMULERA	PSICOLOGO (A)/SEMEC/NIVEL III	05/04/2010
WAGNER PEREIRA ROCHA	ASSESSOR PLAN. E ORCAMENTO	01/01/2017
WAGNER SERGIO DA SILVA LEITE	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	28/04/1994
WALDIR TEIXEIRA DE SOUSA	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS/NIVEL III	10/06/2002
WALDIRENE FERNANDES DA SILVA	CHEFE DE SECAO DE MANUT. CASA PROD. RURAL	03/01/2017
WALTER ADAO MATUSZAK	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	03/01/2017
WALTER PEREIRA DOS SANTOS	PROF.MAGISTERIO 40 HORAS/NIVEL III	10/06/2002
WESLEY MIGUEL MOREIRA	COORDENADOR DE CULTURA/SEMEC	06/02/2017
WIARA RAFAELA PESSATTO PIOVESAN	CHEFE DE SECAO DE APOIO AO CMDR	01/09/2017
WILMA FERREIRA PINTO	PROF. CLASSE UNICA/NIVEL III	01/04/1996
WILSON DOS SANTOS GUEDES	MEMBRO DA CPL - M	13/11/2017
WILSON LUIZ DE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE LIMPEZA URBANA	03/01/2017
ZILDA ALVES RIBEIRO	MERENDEIRA/SEMEC/NIVEL II	16/05/2014
ZILMA MARIA FREITAS MARTINS	TECNICO EM CONTABILIDADE	28/04/1994
SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE		
ABEL VITORINO RIBEIRO DE ALMEIDA	MOT.VEIC.LEVES	02/01/1995
ADAO MATEUS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1989
ADEMIR CARRARA	AUX.DE ENFERMAGEM	01/03/2017
ADRIANA CRISTIANO FLOR ABREU	DIGITADOR	17/06/1998
ADRIANA SIQUEIRA DE MEDEIRO	AUX.S.ODONTOL0GICO	02/07/2007
ALICE ALMEIDA GALDINO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	05/07/1995
AMANDA MIRANDA ANJOS E SILVA	ENFERMEIRA 20 HORAS	23/02/2010
ANA ANTONIA DE SOUZA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	23/04/2006
ANA PATRICIA BARROS ENIS	AGENTE ADM. ART. 27 LEI 1760/2012	15/10/2007
ANA PAULA GARCIA DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	20/09/2005
ANGELA APARECIDA DE LIMA	AUX.DE ENFERMAGEM	24/05/2004
ANGELA BRASIL DOS SANTOS	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003

ANITA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTES COMUNITARIOS	18/10/2004
ANTONIA DO SOCORRO PINTO DE SOUZA	AUX.DE ENFERMAGEM	01/09/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
ANTONIO CRISONEIDE DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	01/06/2006
ANTONIO TEIXEIRA DIAS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	28/04/1994
APARICIO QUINTUS PEREIRA LIMA	MEDICO 20 HORAS	12/04/2004
BENEDITO PEREIRA RIOS	MOT.VEIC.LEVES	01/12/2008
CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
CARMELIA MARIA DOS SANTOS	AGENTES COMUNITARIOS	18/10/2004
CELIA MORAIS DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	10/01/1995
CELIA REGINATO	AUX. ADMINISTRATIVO ART. 27 LEI 1760/2012	13/06/1990
CELMA APARECIDA VALERIO MOREIRA	AUX.DE LABORATORIO	20/05/2004
CHARLES SEIZI MODRO	MEDICO 20 HORAS	01/07/2002
CICERA MARTINS DOS ANJOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/03/1989
CICERO CAETANO DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
CLAUDETE PEREIRA DUTRA OLIVEIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/05/1994
CLAUDICE ANCHIETA	AGENTE. DE SAUDE RURAL	03/04/2006
CLEIDE DE MOURA SOUZA	AUX.SEV.DE SAUDE	13/06/1990
CLEIDE ELIAS VENANCIO DE MELO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
CLEODON DA COSTA CARVALHO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	01/07/2007
CLEUZA DE FATIMA B.NASCIMENTO	AUX.DE ENFERMAGEM	01/10/1997
CRISTIANE FERREIRA SILVEIRA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	17/12/2015
DANILA DE MORAES	ZELADOR(A)	28/06/2002
DARCI TEIXEIRA DE CAMARGO	AGENTE DE VIGILANCIA	13/06/1990
DEBORA PEREIRA OLIVEIRA MENEZES	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE VEICULOS DA SEMUSA	01/01/2017
DEUSIANA DE CARVALHO SILVA	AUX.DE ENFERMAGEM	04/04/2006
DIRENE TARGA PEREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/02/1995
DIVAN GUIMARAES DA MATTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/08/2010
DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS	AGENTES COMUNITARIOS	03/10/2005
DURVALINO CARDOSO	CHEFE SEC. DO C.S.D VILA CAMARGO	02/01/2013
EDILAINE VALERIO	AUX.DE LABORATORIO	01/04/2010
EDSON GOMES DE ALMEIDA	ZELADOR(A)	11/06/2002
ELAINE RAMOS DA ROCHA	COORDENADOR(A) DO CEO	03/01/2013
ELIANE VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	18/10/2007
ELIAS VICENTE DOS ANJOS	AGENTE ADM. ART. 27 LEI 1760/2012	03/06/2002
ELICEIR OLIVEIRA SILVA	AUX.DE ENFERMAGEM	01/07/2002
ELIETE DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	18/12/2008
ELILDI FERNANDES PEREIRA	CHEF SEC CSD NOVO RIACHUELO	09/01/2017
ELIZIANE LUCIA DE SOUZA	PEDAGOGO/ORIENTAÇÃO ESCOLAR/NIVEL III	15/02/2008
ELLEN VANIA VIDAL ALMEIDA	COZINHEIRO(A)	11/06/2002
ERONI SCHUVARTZHAUPT DUTRA	ZELADOR(A)	15/10/2007
ESTER COELHO JAQUES	AUX.S.ODONTOL0GICO	03/06/2002
ESTERLENE TEIXEIRA	AUX.SEV.DE SAUDE	11/06/1991
EUNICI CIPRIANO DA SILVA SCHNEIDER	AUX.SEV.DE SAUDE	18/06/1990
FELIPE IVAN DOS SANTOS	AUX.DE LABORATORIO	19/04/1991
FLAVIO ROCHA DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	01/09/2006
FRANCISCA GENECELDA GRANJEIRO	AUX.SEV.DE SAUDE	18/06/1990
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA	OP.MAQ.PESADAS	12/06/1995
GILSON DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
GLEICY FERREIRA GENELHU	AGENTE ADM. ART. 27 LEI 1760/2012	01/04/2010
GRIZALDO BARRETO BOTELHO	DIRETOR DEP VIG SANITARIA E SANEAMENTO	01/01/2017
HILDA PEREIRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	13/05/1994
ILIONE RIGON PEREIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	19/06/2002
IRACI MARIA DOS SANTOS CORREIA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	02/05/1988
IVANETE ROSA DA SILVA ALMEIDA	COZINHEIRO(A)	07/06/2004
IZAIAS FELIPE SIQUEIRA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
JANIO LUIZ PEREIRA	TEC.ENFERMAGEM	03/08/1998
JAQUELINE CASAGRANDE	PROFESSOR (A) NIVEL III	23/04/2012
JOAO BATISTA TEIXEIRA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
JOAO TYMNIAK NETTO	AUX.DE ENFERMAGEM	01/02/2017
JOEL BATISTA FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/03/1989
JOEL SILVA DE OLIVEIRA	AUX.DE LABORATORIO	10/06/2002
JOSE LUIS TERAN MORALES	MEDICO	03/10/2006
JOSE OSVALDO DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/09/1994
JOSE PEDRONI DE SOUZA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
JUAREZ FRANCISCO DE LIMA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
JUAREZ FRANCISCO DE LIMA	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/06/2002
JUCELIA RENATA DE OLIVEIRA	DIGITADOR	17/06/1998
JUNIO NEVES DA SILVA	AGENTE ADM. ART. 27 LEI 1760/2012	24/10/2007
JURANDIR AMADEU VERONEZZI	AUX.DE ENFERMAGEM	01/09/2006
KARYNE DE FATIMA LIMA GOTARDI DE MORAIS	BIOMEDICO	07/04/2008
LARISSA DE SOUSA RAMALHO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	17/12/2015
LAURITA GONCALVES RODRIGUES	ZELADOR(A)	03/06/2002
LEANDRA INACIO FARIA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	12/07/2007
LENI MARIA VENANCIO DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
LETICIA CRISTINA SANTOS GOMES	DIRETORA DO NUCLEO DE EDUCACAO E SAUDE	01/01/2017
LETICIA SOARES CUNHA	FARMACEUTICO	01/12/2017
LICIANE BATISTA GALVÃO	TÉCNICO EM FARMACIA EM MANIPULAÇÃO	01/06/2010
LIMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO	MEDICO	02/07/2007
LORIVALDO CARVALHO	AGENTE DE VIGILANCIA	01/03/1989
LOURIVAL BEZERRA DA SILVA	AUX.DE LABORATORIO	01/07/2002
LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
LUCILANE PEROUZZI DA SILVA SOUZA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
LUCINEIDE DE SOUZA GAIO	AGENTES COMUNITARIOS	01/09/2005
LUDIMILA CELESTINO FERREIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	10/09/2015
LUDIMILA CELESTINO FERREIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	06/04/2010
LUIZ CARLOS MONTEIRO	AUX.DE ENFERMAGEM	09/04/2010
LUIZ CARLOS SANTOS DAVID	AGENTES COMUNITARIOS	10/04/2003

LUZIA DA ROCHA XISTO	AGENTES COMUNITARIOS	01/09/2005
LUZIA IUNKES DE OLIVEIRA	AGENTES COMUNITARIOS	02/08/2004
MARCIA HELENA PEREIRA	ODONTOLOGO	16/11/2009
MARCIA MOURA COSTA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MARGARETE LUCIA BAZZI	CONTADOR	02/07/2007
MARIA APARECIDA DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	24/07/1990
MARIA APARECIDA ILDEFONSO	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MARIA APARECIDA SILVA MASSAROTO	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MARIA APARECIDA TOZI	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1998
MARIA APARECIDA WIONCZAK COELHO	AUX.S.ODONTOL0GICO	01/06/2010
MARIA AUREA MOURA DE AMORIM GOMES	AGENTES COMUNITARIOS	20/12/2005
MARIA DA CONSOLACAO PEREIRA PINTO	AGENTES COMUNITARIOS	18/03/2003
MARIA DA PENHA PEREIRA KRAUZE	ASSISTENTE SOCIAL	16/12/2010
MARIA DE FATIMA MANETI XISTO	ZELADOR(A)	27/06/2002
MARIA DE FATIMA PAIAO DUTRA	AUX.SEV.DE SAUDE	21/08/1990
MARIA DO CARMO FREITAS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/02/1995
MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	03/04/2006
MARIA DO SOCORRO CABRAL REIS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	31/03/1989
MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO	ENFERMEIRA 20 HORAS	03/11/2003
MARIA ELENITA DA SILVA FERREIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	19/07/2002
MARIA GELZA ANCHIETA CORREIA	ZELADOR(A)	11/06/2004
MARIA GOMES VERONEZZI	AUX.DE ENFERMAGEM	01/07/2005
MARIA HELENA FERREIRA	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	05/07/2017
MARIA HIPOLITO DA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	11/08/2004
MARIA JOSE LOPES DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	04/04/2006
MARIA LAYDE CUSTODIO DE LIMA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/02/1995
MARIA LUCIA FISCHER SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MARIA RAIMUNDA DE AGUIAR MARÇAL	CHEFE DE SECAO DE ALMOXARIFADO	03/01/2013
MARIA RAIMUNDA DO AMARAL COIMBRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	15/03/1989
MARIA SALETE DA SILVA	AUX.DE ENFERMAGEM	03/05/1995
MARIANA CAETANO CAPUCHO	FISIOTERAUPEUTA 20 HORAS	15/10/2007
MARILZA APARECIDA SILVA DE SOUZA	ZELADOR(A)	05/06/2002
MARINEIS ALVES TOLEDO	ZELADOR(A)	11/06/2002
MARINELIA FERREIRA CARVALHO	AUX.S.ODONTOL0GICO	03/06/2002
MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EM PROGRAMAS SOCIAIS	03/01/2013
MARLENE MOREIRA DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	24/05/2004
MARLENE NUNES NEGRISOLI	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MARLI DUTRA DE SIQUEIRA	AUX.DE ENFERMAGEM	03/06/2002
MARLI REGINA CRISTIANINI	ASSESSOR EM PROGRAMAS SOCIAIS	01/02/2017
MARTA DE SOUZA AGRIPINO	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MATILDE RIBEIRO PINTO SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/05/2006
MAURICIO BARBOSA SOBRINHO	AGENTE DE VIGILANCIA	12/06/1995
MAURO GOULART DIOGO	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
MILLENY VIEIRA BAMBULIN	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	17/12/2015
MONTANO PAULO DI BENEDETTO	MEDICO CLINICO CIRURGIAO	01/11/2002
NADIO MANCE ALVES DA ROCHA	CHEFE SEC. DO C.S.D VILA CAMARGO	06/06/2016
NAIR DA SILVA RODRIGUES	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
NATALIA RODRIGUES DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	15/10/2007
NEUDA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	01/11/2003
NICEIA TEIXEIRA MOURA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1998
NILCE KOZAK DE AZEVEDO	ZELADOR(A)	05/06/2002
NILCIENE ALTINA DE VASCONCELOS	ZELADOR(A)	03/06/2002
NILDA ROUXINOL DE SOUZA	AUX.SEV.DE SAUDE	01/06/1989
NILSON PEDRO DE ARAUJO	MOT.VEIC.LEVES	01/03/1989
NILTON RAMALHO DE CARVALHO	MOT.VEIC.LEVES	01/09/2006
NILVA ODETE SOUZA SILVA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
NILZA MATHIAS GOMES	COZINHEIRO(A)	01/06/2010
NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	AGENT MANUTENCAO EQUIP HOSPITA	17/05/2004
ODETE CARRARA	AUX.SEV.DE SAUDE	19/04/1991
ORIGENES JOSE GOMES JUNIOR	ODONTOLOGO	01/03/1997
OSMAR ARCANJO DE MOURA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/03/1989
OSMAR CAETANO DOS SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO E FINAC. DO FMS	03/01/2017
PAULO GONCALVES SIMPLICIO	MEDICO CLINICO CIRURGIAO 20 HORAS	01/07/2002
PEDRO ALVES COSTA	TECNICO EM RADIOLOGIA	19/04/1991
RAQUEL CONDACK WIONCZAK	AUX.DE ENFERMAGEM	15/10/2007
REGINA PEDRONI DA SILVA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1998
REGINALDO DE BRITO SATELIS	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
ROGERIO BIJOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADM. ART. 27 LEI 1760/2012	03/06/2002
ROSALINDA PAZINATO GONCALVES	AUX.SEV.DE SAUDE	19/04/1991
ROSANGELA TEIXEIRA XIMENDES DA SILVA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	16/07/2007
ROSANGELA VIEIRA BARROS	AUX.DE ENFERMAGEM	17/06/2002
ROSANI BECKER	AUX.SEV.DE SAUDE	25/06/1990
ROSANIA APARECIDA MEIRA	AGENTES COMUNITARIOS	06/05/2003
ROSENY SILVA DE ALMEIDA	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
ROSILENE APARECIDA DO NASCIMENTO	AUX.S.ODONTOL0GICO	06/07/2011
ROSIMEIRE XAVIER DE OLIVEIRA FELICIO	AUX.DE ENFERMAGEM	15/10/2007
ROSIMELIA ALVES MENDES	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	06/09/2010
ROZELENE DE MELO REZENDE FARIA	AGENTES COMUNITARIOS	01/06/2006
ROZILEIA ALVES MARTINS	COZINHEIRO(A)	03/06/2002
RUBI FERREIRA DA COSTA	SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO	01/01/2017
RUTE ANDRADE DA SILVA	AGENTE. DE SAUDE RURAL	01/10/1997
SANDRA APARECIDA SILVA MANETTI	COZINHEIRO(A)	01/10/2007
SANDRA MARCIA MASSUCATO	COZINHEIRO(A)	03/06/2002
SARA MARIA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	04/04/2006
SELMA APARECIDA BEZERRA	AUX.DE ENFERMAGEM	03/04/2006
SELMA PEREIRA ESCUDERO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	02/05/1988
SERGIO DAROS	AUX.SEV.DE SAUDE	02/05/1991
SERGIO HENRIQUE DE CASTRO LUIZ	MEDICO VETERINARIO	17/10/2006

SEVERINO EZEQUIEL DA SILVA LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	11/02/2010
SHEILA CRISTIAN DE AMARAL SILVA	DIGITADOR	01/07/1998
SHIRLEI PARRA DE MELLO	AUX.SEV.DE SAUDE	13/05/1991
SIDNEYA NOGUTI	ENFERMEIRA 20 HORAS	04/05/2010
SILVANA MARIA RIBEIRO SANTOS	COZINHEIRO(A)	03/06/2002
SILVANIA VISOVATI VARGAS	AUX.DE ENFERMAGEM	17/06/2002
SUELLEN DO OLIVEIRA	CHEFE DE SEC. DO CSD ESTRELA DE RONDONIA	10/01/2017
SUZANA ROUXINOL REZENDE	CHEFE DE SEÇÃO DO CSD JOSE JAVARINI	01/02/2017
TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	AUX.DE LABORATORIO	05/04/2006
VALCINEIA DE SOUZA NUNES ARAUJO	CHEFE DE SEC.C.S.D PRES.MEDICI	16/10/2017
VALDECINA ROMUALDA RAMOS	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	23/07/1990
VALDICIA ROBERTO BATISTA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1989
VALDIR WIONCZAK	MOT.VEIC.LEVES	30/12/2008
VALDIRENE JOSE LEITE	AUX.SEV.DE SAUDE	01/06/1998
VANILTO RESENDE RIOS	AGENTES COMUNITARIOS	13/12/2005
VANUSA DE SOUZA RAMOS	AGENTES COMUNITARIOS	17/02/2003
VAUSINTON VITORIO DE SOUZA	AGENTES COMUNITARIOS	01/06/1994
VERALUCIA RICARTE DE BARROS	DIGITADOR	05/03/2001
VILMA DE MOURA GOMES	AUX.DE ENFERMAGEM	02/03/2010
VILMA DO AMARAL COIMBRA	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	29/06/1990
VILMA PINHEIRO FROES	AGENTES COMUNITARIOS	02/12/2004
WANIA FERNANDES ARRUDA	FISIOTERAUPEUTA	11/04/2006
WELITON TIBURTINO ALVEZ	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	15/03/1999
WELITON VINICIUS DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE EM CADASTRO IMOBILIARIO	01/04/2016
WENDEL BRAGANCA DIAS	AGENTE ADM. ART. 27 LEI 1760/2012	07/06/2002
ZEFINHA DA SILVA RABELLO	AUX.OP.SERV.DIVERSOS	01/06/1989
ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	AGENTES COMUNITARIOS	01/09/2005

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:45EEE95D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:***AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT"- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.***, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: **JR COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 12.406.354/0001-10**

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	2,00	UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL - 30.000 BTU´S - Ar condicionador Split system, capacidade 30.000 Btu´s/h, ciclo Frio, tipo parede (HI-Wall), tensão 220V/1F/60Hz, Display digital na unidade interna para visualização da temperatura selecionada para o ambiente, compressor rotativo, Controle Remoto com display em cristal líquido, com selo Procel classe A. Garantia de 1 ano.	Springer Midea Frio Classe B - mod: 38Kcx30S5	R$ 3.274,95	R$ 6.549,89	R$ 4.966,00	R$ 9.932,00	34,05%
Subtotal Lote R$ 6.549,89									
SubtotalR$ 6.549,89							**SubtotalR$ 9.932,00**		**34,05%**
Total Geral R$ 6.549,89							**Total Geral R$ 9.932,00**		**34,05%**

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

PRIMAVERA DE RONDONIA-RO, 26 de Dezembro de 2017.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:88124F34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017 - PMSFO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 036/2017 - PMSFO

PROCESSO nº. **886/2017**
Pregão ELETRONICO nº. **16/2017**
Data da Abertura: 20/09/2017

OBJETO: Aquisicao de Material de Consumo, sendo COMBUSTIVEIS TIPO Oleo Diesel S10/S50, conforme especificacoes e condicoes contantes nos autos do Processo Administrativo, para atender as necessidades de todas as secretarias e Órgãos Municipais, da Administração Direta e Indireta, do PODER EXECUTIVO nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referencia, com pagamento CONFORME retiradas na Bomba da Contratada na sede do Município de São Felipe D Oeste-RO.
Em 20 de Setembro de 2017, após sessão virtual aberta no endereço www.licitanet.com.br iniciada as 10:00 Horas (horário de Brasília), realizada pela Comissão designada através do Decreto **1286/2017** presidida pelo Pregoeiro Oficial, S. Marildo Spanazzatto, e as empresas relacionadas na Ata da sessão da Licitação, ao qual anunciada os vencedores para formação de registros de preços, o MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, Órgão Jurídico de direito publico interno, inscrito no CNPJ 84.745.389/0001/94, neste ato representado por Prefeito Municipal, Sr. Marcicrenio da Silva Ferreira , portador (a) do CPF nº 885.365.217-91, e a empresa **BORGES & RIBEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP 09.186.330/0001-98** situada na Rua/Av. CAPITÃO SILVA, 60 CENTRO São Felipe DOeste RO 76977-000, representada pelo Sra. ALBERTO VICENTE RIBEIRO, CPF nº 260.766.592-20 RG 289893 SSP/RO, nos Termos do Decreto Municipal 890/2012, Lei Federal 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas
1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de Aquisicao de Material de Consumo, sendo COMBUSTIVEIS TIPO Oleo Diesel S10/S50, conforme especificacoes e condicoes contantes nos autos do Processo Administrativo, para atender as necessidades de todas as secretarias e Órgãos Municipais, da Administração Direta e Indireta, do PODER EXECUTIVO nos termos, especificações técnicas e condições do Projeto Básico/Termo de referencia, com pagamento CONFORME retiradas na Bomba da Contratada na sede do Município de São Felipe D Oeste-RO, para suprir as necessidades de todos os órgãos e departamentos da administração direta e indireta do poder executivo, da Prefeitura do Município sao Felipe D´Oeste, conforme a seguir:
DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO BORGES & RIBEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP CNPJ/CPF: 09.186.330/0001-98

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	6732	Combustível, OLEO DIESEL, S10/S50	LT	189.000	R$ 3,43	R$ 648.270,00

Valor Total Registrado R$ R$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais)

1.1 As quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de São Felipe D´Oeste à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada de cada item em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
1.1. As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
a) Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº.16/2017, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
2.1. A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
a) Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
b) Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
4.6 – Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de São Felipe para conferencias;
4.7 – Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
4.8 – A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
4.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 036/2017; Licitação nº. 16/2017 Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária (INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.2.5 – Nos casos de registro de preços a contratada devera atender o disposto no item anterior para: ***procedimento licitatório, fase de empenho e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 100 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra orçamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das certidões negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitações através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados

6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
7.1 O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
7.2 No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
7.3 A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** Bomba de abastecimento de Combustível legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes, já instalada na sede do Município de São Felipe para abastecimento imediato dos equipamentos/maquinários da secretaria solicitante, após publicação do registro de preços, em todos os dias da semana, das 05h00min as 20h00min, especialmente em razão dos serviços de urgência/emergência das ações e serviços de saúde, dentre outros em casos excepcionais, mediante requisição padrão da prefeitura autorizada pela contratada.

8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas**;**
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA**;**
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;
k) Disponibilizar ou fazer negociar combustíveis para abastecimento de veículos no Município de Ariquemes, às viagens que cheguem ate ele.
j) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos combustíveis gastos/abastecidos em Ariquemes, não permitindo a suspensão dos abastecimentos.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a) a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
b) a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
d) a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
9.3 A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
9.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
9.4.2 Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço (s) registrado (s) na hipótese de tornarem-se superior (es) ao (s) praticado (s) no mercado;
9.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2017, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de São Felipe DOeste/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

11.2 Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11.3 O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.

11.4 A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

11.5 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue (s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom

12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;

12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Básico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de São Felipe D Oeste conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.

15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:

18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
19.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

20 DO DOMICILIO E FORO

As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Felipe DOeste, 21 de Setembro de 2017.

MARCRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Borges & Ribeiro Comércio de Combustíveis LTDA EPP
09.186.330/0001-98
Empresa Detentora
ALBERTO VICENTE RIBEIRO
CPF nº 260.766.592-20

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4CFE0950

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 PREGÃO Nº 98/2017 PROCESSO Nº 680/2017

Aos 28 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **ARAUJO & ALAOR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***20.989.401/0001-23***, com sede no endereço CARLOS GOMES, 1173B Pimenta Bueno, neste ato representada por **RENATA VIANA ARAUJO SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1009859 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 837.450.332-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **98/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	18555	ACICLOVIR, 200 MG COMPRIMIDO	COMP	160,00	R$ 3,27	523,20	CIMED
8	7051	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	COMP	2.700,00	R$ 0,48	1.296,00	N.QUIMICA
11	18573	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL DE 75 ML	FRASC	700,00	R$ 39,85	27.895,00	SANDOZ
19	18586	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO	COMP	8.600,00	R$ 0,80	6.880,00	N.QUIMICA
23	18593	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	FRASC	70,00	R$ 9,61	672,70	U.QUIMICA
TOTAL:						37.266,90	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 28 de dezembro de 2017

Claudiomiro Alves dos Santos Prefeito de Theobroma	**Almir Emílio Dornelio** Secretário de CPL
ARAUJO & ALAOR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME ***CNPJ: 20.989.401/0001-23*** **RENATA VIANA ARAUJO SILVA** **CPF:837.450.332-72**	

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:7302C9A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 PREGÃO Nº 98/2017 PROCESSO Nº 680/2017

Aos 28 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.176.223/0004-82***, com sede no endereço CASTELO BRANCO, 18981 CACOAL., neste ato representada por **JACOB ALVES ALMEIDA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RO SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 269.620.042-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **98/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	18553	ACETATO DE DEXAMETASONA, 0,1% CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA DE ALUMÍNIO DE 10G	BISN	600,00	R$ 1,93	1.158,00	SOBRAL
4	18561	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML XAROPE, FRASCO DE 100 ML	FRASC	70,00	R$ 4,88	341,60	TEUTO
5	18562	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO FRASCO OPACO C/ 50 COMPRIMIDOS	FRASC	100,00	R$ 48,80	4.880,00	BIOLAB
20	18588	BROMIDRATO DE CITALOPRAM, 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	2.730,00	R$ 0,31	846,30	TEUTO
24	18602	CETOCONAZOL 20 MG, SHAMPOO ADULTO DE USO TÓPICO, FRASCO PLÁSTICO DE 110 ML	FRASC	300,00	R$ 5,69	1.707,00	PRATI DONADUZZI

27	20017	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	1.600,00	R$ 0,13	208,00	TEUTO
32	18624	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	1.600,00	R$ 0,37	592,00	CRISTÁLIA
35	18634	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVÉL, AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR DE 2 ML	AMPOLA	1.050,00	R$ 1,76	1.848,00	CRISTÁLIA
36	18643	DIAZEPAM 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR DE 1 ML	AMPOLA	800,00	R$ 0,78	624,00	TEUTO
39	18655	FENITOÍNA 100 MG, COMPRIMIDO	COMP	2.700,00	R$ 0,23	621,00	CRISTÁLIA
40	18658	FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR DE 2 ML	AMPOLA	1.500,00	R$ 1,63	2.445,00	CRISTÁLIA
45	18678	HIDROCORTISONA 100MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO DE VIDRO INCOLOR DE 2ML	FRASC	600,00	R$ 3,83	2.298,00	TEUTO
50	18695	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	4.700,00	R$ 0,50	2.350,00	CRISTÁLIA
54	18712	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA DE ALUMÍNIO DE 60 G + APLICADOR	BISN	550,00	R$ 4,53	2.491,50	TEUTO
58	18964	RINGER LACTATO DE SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, BOLSA DE SISTEMA FECHADO DE 500ML	BOLSA	800,00	R$ 3,92	3.136,00	JP
61	18967	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM E IV, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR DE 2ML	AMPOLA	700,00	R$ 1,04	728,00	HYPOFARMA
63	20019	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40+8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO AMBAR DE 100 ML	FRASC	300,00	R$ 2,78	834,00	TEUTO
67	18972	TENOXICAM 40MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO TRANSPARENTE + DILUENTE DE 2ML	FRASC	900,00	R$ 7,13	6.417,00	CRISTÁLIA
96	18764	EQUIPO MULTIVIAS COM DOIS CONECTORES LUER LOCK FÊMEAS UNIVERSAIS COM TAMPA, DOIS CLAMPS CORTA FLUXO, CONECTOR DUAS VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	600,00	R$ 0,96	576,00	BIOSANI
98	18772	ESPARADRAPO 50CMX4,5M, MICROPOROSO, COM CAPA PROTETORA CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ROLO	300,00	R$ 3,43	1.029,00	COPERTINA
105	18786	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO M, ATÉ 10 KG, DIURNO E NOTURNO PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20,00	R$ 50,00	1.000,00	DRY
106	18787	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO P, ATÉ 05 KG, DIURNO E NOTURNO PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	15,00	R$ 40,00	600,00	DRY
114	14751	BR0269838-LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	500,00	R$ 1,44	720,00	MAXITEL (KEVENOL)
123	18813	SERINGA 100 UI PARA INSULINA, PROLIPROPILENO, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, COM AGULHA CURTA DE 8,0 X 0,3 MM (30G)	UN	16.000,00	R$ 0,40	6.400,00	VACUPLAST
TOTAL:						43.850,40	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 28 de dezembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***ALMIR EMÍLIO DORNELIO***
Prefeito de Theobroma	Secretário de CPL
Biocal Comercio E Representações LTDA	
CNPJ: 02.176.223/0004-82	
JACOB ALVES ALMEIDA	
CPF:269.620.042-49	

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:0899618D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 PREGÃO Nº 98/2017 PROCESSO Nº 680/2017

Aos 28 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.475.985/0001-37***, com sede no endereço AV: DOM PEDRO I, 2678 Jaru, neste ato representada por **GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP RO SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 943.048.822-87**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **98/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
12	18576	ATROPINA, 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVÉL IM, IV E SC AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	230,00	R$ 0,56	128,80	ISOFARMA
26	18612	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETAVÉL FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10 ML (REST. HOSP.)	FRASC	60,00	R$ 0,33	19,80	SAMTEC
44	18669	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, BOLSA PLÁSTICA INCOLOR DE SISTEMA FECHADO DE 500 ML	BOLSA	1.000,00	R$ 3,72	3.720,00	J.P
64	18970	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML	AMPOLA	40,00	R$ 0,79	31,60	SAMTEC
71	18726	ALCOOL ETÍLICO 70%, SOLUÇÃO, FRASCO PLÁSTICO OPACO DE 1L	FRASC	504,00	R$ 4,85	2.444,40	SANTA CRUZ
73	18729	ALGODAO ORTOPEDICO, 15CM X 180CM, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, PACOTE C/12 UNIDADES	PCT	20,00	R$ 42,89	857,80	ORTOFEN
84	18740	BOLSA COLETORA DE URINA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, COM CORDÃO, GRADUADA, NÃO ESTÉRIL DE 2 L	UN	115,00	R$ 0,64	73,60	MARKMED
94	18760	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, CONTENDO: 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRASNPORTE ESTÉRIL	UN	600,00	R$ 2,08	1.248,00	ADLIN
109	18791	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA, BISNAGAS 300 G	UN	50,00	R$ 4,64	232,00	MULTIGEL
121	20024	PINÇA ALLIS 15 CM, AÇO INOXIDÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE	UN	15,00	R$ 44,76	671,40	stark
126	18818	SONDA URETRAL Nº 12, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	100,00	R$ 0,81	81,00	markmed
133	18838	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12, PVC, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTAVÉL E SILICONIZADA	UN	60,00	R$ 0,99	59,40	MARKMED
134	18839	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14, PVC, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTAVÉL E SILICONIZADA	UN	60,00	R$ 1,03	61,80	MARKMED
135	18840	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16, PVC, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTAVÉL E SILICONIZADA	UN	60,00	R$ 1,14	68,40	MARKMED
136	18841	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18, PVC, COM ORIFICIO LATERAL, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTAVÉL E SILICONIZADA	UN	60,00	R$ 1,30	78,00	MARKMED
140	20027	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSON, BISNAGA 300G	UN	10,00	R$ 4,65	46,50	MULTIGEL
TOTAL:						9.822,50	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 28 de dezembro de 2017

Claudiomiro Alves dos Santos Prefeito de Theobroma	**Almir Emílio Dornelio** Secretário de CPL
COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ***CNPJ: 02.475.985/0001-37*** **GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS** **CPF:943.048.822-87**	

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:1FFCFBC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 PREGÃO Nº 98/2017 PROCESSO Nº 680/2017

Aos 28 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.287.059/0001-54***, com sede no endereço AV JAMARI, 2349 Ariquemes, neste ato representada por **CELIA REGINA DEINA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 777.777.777-77**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **98/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
16	18582	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO PLASTICO ÂMBAR DE 100 ML	FRASC	250,00	R$ 9,20	2.300,00	TEUTO
18	18585	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO	COMP	4.000,00	R$ 0,45	1.800,00	TEUTO
21	18589	BROMIDRATO DE FENOTEROL, 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO PLÁSTICO OPACO DE 20 ML COM GOTEJADOR	FRASC	120,00	R$ 3,00	360,00	PRATI
22	18591	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG, COMPRIMIDO	COMP	8.000,00	R$ 0,45	3.600,00	U.QUIMICA
25	18611	CLORANFENICOL, 1G PÓ LIOFILISADO PARA SOLUÇÃO INJETAVÉL IV FRASCO DE VIDRO INCOLOR DE 10 ML	FRASC	250,00	R$ 4,71	1.177,50	BLAU
33	18629	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM E IV, AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR DE 2 ML	AMPOLA	800,00	R$ 0,52	416,00	ISOFARMA
41	18659	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR DE 1 ML	AMPOLA	100,00	R$ 1,99	199,00	CRISTÁLIA
46	20018	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,95 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE VIDRO ÂMBAR DE 150 ML	FRASC	400,00	R$ 15,17	6.068,00	NATULAB
53	18699	MEBENDAZOL 100 MG, COMPRIMIDO	COMP	504,00	R$ 0,45	226,80	SOBRAL
59	18940	SALBUTAMOL AEROSSOL 120 MCG/DOSE, FRASCO INALATÓRIO DE USO ORAL ADULTO E PEDIATRICO COM 200 DOSES	FRASC	35,00	R$ 42,90	1.501,50	TEUTO
83	18739	BANDEJA, AÇO INOXIDÁVEL, SEM TAMPA, 30 CM, 20 CM, 4 CM	UN	10,00	R$ 59,90	599,00	FAVA
85	18742	CAPACETE OXIGENOTERAPIA, ACRÍLICO TRANSPARENTE, RN DE 1,0 A CERCA DE 3,5 KG, CORPO CILÍNDRICO COM ABERTURA FRONTAL, TAMPO SUPERIOR REMOVÍVEL, COM ORIFÍCIO CENTRAL, ORIFÍCIOS LATERAIS	UN	2,00	R$ 674,20	1.348,40	PROTEC
92	18758	COMPRESSA GAZE, 100% ALGODÃO, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 7,50X7,50 CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	120,00	R$ 12,18	1.461,60	MEDIPLUS
93	18759	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, CONTENDO: 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRASNPORTE ESTÉRIL	UN	50,00	R$ 3,10	155,00	ADLIN
97	18771	ESPARADRAPO 10CMX4,5M, IMPERMEÁVEL, COM CAPA PROTETORA CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	ROLO	400,00	R$ 6,35	2.540,00	MISSNER

110	20023	KIT CÂNULAS DE GUEDELNº 1 A 6	KIT	10,00	R$ 40,90	409,00	PROTEC
113	14752	BR0269839-LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	350,00	R$ 2,20	770,00	DESCARPACK
115	14757	BR0269947-LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	100,00	R$ 1,22	122,00	DESCARPACK
TOTAL:						25.053,80	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 28 de dezembro de 2017

Claudiomiro Alves dos Santos Prefeito de Theobroma	**Almir Emílio Dornelio** Secretário de CPL
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP ***CNPJ: 13.287.059/0001-54*** **CELIA REGINA DEINA** **CPF:900.500.379-00**	

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:D0A6CCB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 PREGÃO Nº 98/2017 PROCESSO Nº 680/2017

Aos 28 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.358.419/0001-76***, com sede no endereço PORTO ALEGRE, 1179 CACOAL., neste ato representada por **LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 973577 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 916.867.172-53**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **98/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
6	18566	ALBENDAZOL, 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 10 ML	FRASC	350,00	R$ 1,55	542,50	PRATI
7	18567	ALBENDAZOL, 400 MG COMPRIMIDOS MASTIGAVÉIS	COMP	3.800,00	R$ 0,47	1.786,00	PRATI
9	18569	AMINOFILINA, 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVÉL DE 10 ML	AMPOLA	100,00	R$ 0,97	97,00	HIPOLABOR
10	18571	AMOXICILINA, 250 MG/ 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE VIDRO ÂMBAR DE 150 ML	FRASC	600,00	R$ 7,29	4.374,00	PRATI
13	18577	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	FRASC	800,00	R$ 6,43	5.144,00	PRATI
17	18583	BESILATO DE ANLODIPINO, 5 MG COMPRIMIDO	COMP	5.800,00	R$ 0,08	464,00	VITAMEDIC
38	18937	ESPIRAMICINA 1.500.00 UI, COMPRIMIDO	COMP	2.000,00	R$ 4,96	9.920,00	SANOFI
57	18962	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO	COMP	2.800,00	R$ 0,29	812,00	HIPOLABOR
68	18723	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, 13X4,5 MM, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	70,00	R$ 8,00	560,00	SOLIDOR
69	18724	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, 25X0,7 MM, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100,00	R$ 7,19	719,00	SOLIDOR
70	18725	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, 25X0,8 MM, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	70,00	R$ 6,89	482,30	SOLIDOR
72	18727	ALCOOL ETÍLICO 70%, GEL, FRASCO PLÁSTICO OPACO DE 1L	FRASC	204,00	R$ 6,99	1.425,96	COCLOFARMA
74	18730	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, PORTÁTIL, MANOMETRO ANERÓIDE, CORPO EM DURALUMÍNIO, 0 A 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO, BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO, MANGUITO, PERA, VÁLVULA COM ROSCA E ESTETOSCÓPIO	UN	100,00	R$ 76,19	7.619,00	SOLIDOR
77	18733	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM X 180 CM, 13 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	250,00	R$ 6,25	1.562,50	UNITEX
101	18779	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 4-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍCULO CORTANTE DE 2 CM, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	17,00	R$ 34,80	591,60	PROCARE
102	18783	FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICA, TAMANHO G, ACIMA DE 90KG, DIURNO E NOTURNO PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	30,00	R$ 117,99	3.539,70	SLIM
103	18784	FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICA, TAMANHO M, DE 40 A 70 KG, DIURNO E NOTURNO PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50,00	R$ 117,99	5.899,50	SLIM
104	18785	FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICA, TAMANHO P, ATÉ 40 KG, DIURNO E NOTURNO PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50,00	R$ 107,00	5.350,00	MASTERFAL
116	18796	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EXTRAPEQUENA (EXP), LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100,00	R$ 15,66	1.566,00	MEDIX
125	18816	SERINGA 3ML, POLIPROPILENO TRASPARENTE, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTÉRIL E COM AGULHA 25 X 0,7 MM BISEL TRIFACETADO	UN	5.000,00	R$ 0,18	900,00	SOLIDOR
127	18819	SONDA URETRAL Nº 14, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	100,00	R$ 0,76	76,00	SOLIDOR
128	18820	SONDA URETRAL Nº 16, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	80,00	R$ 0,79	63,20	SOLIDOR
130	18822	SONDA DE FOLEY N°16, LÁTEX SILICONIZADO, 2 VIAS, CONECTORES PADRÕES, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	80,00	R$ 3,54	283,20	SOLIDOR
132	18824	SONDA DE FOLEY N°20, LÁTEX SILICONIZADO, 2 VIAS, CONECTORES PADRÕES, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	60,00	R$ 3,10	186,00	SOLIDOR
TOTAL:						53.963,46	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 28 de dezembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***ALMIR EMÍLIO DORNÉLIO***
Prefeito de Theobroma	Secretário de CPL
L.E.Almeida Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI-ME	
CNPJ: 27.358.419/0001-76	
LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA	
CPF:916.867.172-53	

Publicado por:
Almir Emilio Dornelio
Código Identificador:75E07ADC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO (IPMVP)
RELAÇÃO ATIVOS E INATIVOS

ESTADO DE RONDÔNIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VALE DO PARAÍSO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2017	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000001 - BENEFICIARIOS PENSAO POR MORTE							
1	19	CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS (19)	11796863653	PENSIONISTA	01/01/2015	10/07/1950	Inativo
2	151	ELZA SACARAMUCI VARGAS (151)	73534838220	PENSIONISTA	27/11/2016	29/04/1960	Inativo
3	3020	EVA MARTINS DE PAULA (3020)	45325600125	PENSIONISTA	01/01/2017	15/03/1962	Inativo
4	2939	MELQUIZEDEQUE OLIVEIRA SOUZA (2939)	73884499220	PENSIONISTA	12/01/2016	01/01/1980	Inativo
000105 - 2201 - MANUTENCAO DO IPMVP							
5	2218	KATIUSCIA POLESI SENA (2218)	66537002249	TESOUREIRO	01/01/2017	27/03/1982	Ativo
6	265	MARIA DA PENHA SOUZA CORDEIRO (265)	48561738200	PRESIDENTE	04/08/2017	02/06/1962	Ativo
000106 - 2202 - BENEFICIARIOS-AUXILIO DOENCA							
7	1837	ADIEL FERREIRA BARBOSA (1837)	19154488249	AUXILIO DOENÇA	06/07/2017	10/08/1961	Ativo
8	71	ADRIANA BOONE (71)	60412925249	AUXILIO DOENÇA	20/03/2015	13/09/1974	Ativo
9	71	ADRIANA BOONE (71)	60412925249	AUXILIO DOENÇA	21/03/2015	13/09/1974	Ativo
10	692	ALEX FRANCISCO CHAGAS (692)	45675058249	AUXILIO DOENÇA	01/07/2017	11/11/1973	Ativo
11	692	ALEX FRANCISCO CHAGAS (692)	45675058249	AUXILIO DOENÇA	01/07/2017	11/11/1973	Ativo
12	1194	AMILTA FERNANDES DA SILVA (1194)	62448803234	AUXILIO DOENÇA	27/08/2013	26/10/1965	Ativo
13	1984	ANTONIO CARLOS SORROCHE (1984)	40825493900	AUXILIO DOENÇA	02/12/2017	25/08/1961	Ativo
14	231	FRANCISCA NUNES DE MORAES (231)	42263816291	AUXILIO DOENÇA	01/09/2017	04/04/1957	Ativo
15	2305	IRACEMA BENEVENUTI (2305)	65433130215	AUXILIO DOENÇA	01/03/2015	12/01/1980	Ativo
16	1035	JUVENIL FRANCO DE RESENDE (1035)	38816393653	AUXILIO DOENÇA	16/06/2017	21/11/1957	Ativo
17	457	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (457)	61701718200	AUXILIO DOENÇA	01/11/2017	17/06/1979	Ativo
18	2982	LUZIA INEZ DE ANDRADE (2982)	95807152620	AUXILIO DOENÇA	27/09/2017	03/04/1972	Ativo
19	2009	MARCIA FERREIRA LIMA (2009)	66755271268	AUXILIO DOENÇA	16/10/2012	14/08/1979	Ativo
20	2275	MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (2275)	40860701204	AUXILIO DOENÇA	29/07/2016	27/07/1957	Ativo
21	2813	MARIA ENEIDE MARQUES GOMES (2813)	09719105453	MEDICO(A)	20/07/2012	24/04/1952	Ativo
22	1069	MARLY APARECIDA FAGUNDES (1069)	57743851915	AUXILIO DOENÇA	13/02/2014	13/05/1958	Ativo
23	489	MILCA ALVES DE SOUZA SOBRINHO (489)	94030146791	AUXILIO DOENÇA	29/12/2012	02/05/1963	Ativo
24	1853	NAZARE SILVA ARAUJO (1853)	22996826272	AUXILIO DOENÇA	16/06/2010	21/10/1979	Ativo
25	182	SEBASTIAO JOSE SOARES (182)	34829350253	AUXILIO DOENÇA	09/04/2013	05/09/1970	Ativo
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**		_____ **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**		**VALE DO PARAISO/RO, 27 de dezembro de 2017** **TC-07**	

Página 1

ESTADO DE RONDÔNIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VALE DO PARAÍSO			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12			EXERCÍCIO DE 2017	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**

000106 - 2202 - BENEFICIARIOS-AUXILIO DOENCA							
26	2021	VERALUCIA SOUZA SANTOS DA SILVA (2021)	74445650234	AUXILIO DOENÇA	14/05/2015	07/07/1976	Ativo
000107 - 2203 - BENEFICIO DE APOSENTADORIA							
27	256	ANA RAQUEL PIZETTA FURLAN (256)	55933645753	APOSENTADO	29/03/2016	02/10/1953	Inativo
28	1280	ANTONIO PAULINO DA CRUZ (1280)	28978048234	APOSENTADO	12/09/2017	22/02/1955	Inativo
29	3061	DALVA BARBINO LAMBORGUINI (3061)	35126353268	APOSENTADO	10/07/2017	25/05/1963	Inativo
30	23	ELIANE MARIA RODRIGUES SOARES (23)	34908315272	APOSENTADO	01/11/2016	02/09/1963	Inativo
31	263	ELIAS DE ANDRADE (263)	85494895815	APOSENTADO	01/08/2017	17/07/1951	Inativo
32	1025	EUNICE TAVARES NOVAIS (1025)	81143117700	APOSENTADO	01/06/2015	17/04/1965	Inativo
33	231	FRANCISCA NUNES DE MORAES (231)	42263816291	APOSENTADO	13/10/2017	04/04/1957	Inativo
34	56	IDALINA DUTRA LIMA (56)	20458169234	APOSENTADO	09/08/2016	19/07/1955	Inativo
35	2989	IRENE LUCIANO DA SILVA (2989)	34262490734	APOSENTADO	05/10/2016	23/04/1951	Inativo
36	589	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (589)	68725264249	APOSENTADO	19/09/2013	03/09/1943	Inativo
37	247	JOSE RODRIGUES DA SILVA (247)	11518774253	APOSENTADO	07/03/2016	20/09/1945	Inativo
38	78	LAURA DOMINGUES DA SILVA PINTO (78)	05523023841	APOSENTADO	06/04/2017	18/05/1951	Inativo
39	707	NADIR DE SOUZA CABRAL PINTO (707)	34885927234	APOSENTADO	14/07/2016	11/05/1965	Inativo
40	944	NEUZY DE ALMEIDA (944)	35126086200	APOSENTADO	03/02/2017	16/12/1956	Inativo
41	1056	ODETE PIANNA PIONTE (1056)	34257004720	APOSENTADO	13/10/2017	07/09/1956	Inativo
42	2015	SEBASTIANA NUNES DIAS (2015)	56716176268	APOSENTADO	01/08/2017	10/03/1952	Inativo
43	2814	SEBASTIAO FELIPE DO NASCIMENTO (2814)	52625842768	APOSENTADO	14/09/2012	04/11/1946	Inativo
44	607	WANDA BARROS SENA (607)	23918985504	APOSENTADO	03/12/2015	23/09/1953	Inativo
Total de registros: 44.							

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**VALE DO PARAISO/RO, 27 de dezembro de 2017 TC-07**

Página 2

Publicado por:
Maria da P. de S. Cordeiro
Código Identificador:AC4FC26B

